00100.086715/2025-80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 69, SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2025



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 35ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 8 DE MAIO DE 2025

1.1 – ABERTURA 8

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Hamilton Mourão – Insatisfação com a participação do Presidente Lula ao lado do Presidente russo, em Moscou, das comemorações dos 80 anos do Dia da Vitória, que marcou o fim da Segunda Guerra. Celebração desse marco histórico e homenagem aos combatentes brasileiros. 8

Senador Paulo Paim – Defesa da previdência social pública como instrumento de proteção social e combate à pobreza no Brasil. Elogios ao trabalho da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU) que desarticulou esquema de fraudes contra os beneficiários do INSS. Necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 4434/2008, de autoria de S. Exa., que dispõe sobre a recomposição do valor das aposentadorias e pensões. 11

Senador Plínio Valério, como Líder – Denúncia de suposto conflito de interesses em licitação perpetrada pelo ICMBio para explorar atividades turísticas no Parque Nacional de Jericoacoara, no Ceará, e críticas ao órgão fiscalizador por demarcações de terras que, segundo S. Exa., seriam prejudiciais aos interesses da população da Região Amazônica. 14

Senadora Damares Alves – Agradecimento aos parlamentares subscritores do pedido de instalação de CPMI para investigar as denúncias de fraude contra os beneficiários do INSS. Indignação com a notícia de crimes sexuais praticados contra adolescente, supostamente, pelo ex-Deputado Federal Pastor Mário de Oliveira. Defesa do Projeto de Lei nº 3780/2020, idealizado por S. Exa. quando Ministra de Direitos Humanos, que estabelece medidas contra o abuso sexual praticado por ministros de confissões religiosas, profissionais das áreas de saúde ou de educação. 15

Senador Eduardo Girão – Denúncia de possível omissão da mídia e blindagem política, durante a CPI da Pandemia, dos desvios na compra de respiradores pelo Consórcio Nordeste e indignação com a permanência do ex-Governador da Bahia Rui Costa no cargo de Ministro da Casa Civil. Alerta para as denúncias de fraudes bilionárias contra os beneficiários do INSS e defesa da instauração de CPMI sobre o tema. 18

Senador Cleitinho – Reflexão sobre o futuro político de S. Exa. e sobre o exercício da atividade política no Brasil. Manifestação contrária ao Projeto de Lei Complementar nº 177/2023, aprovado pela Câmara dos Deputados, que amplia o número de Deputados Federais. Registro da participação de S. Exa. nas manifestações de 7 de maio em favor da anistia aos acusados pelos atos de 8 de janeiro de 2023 e inconformismo com a suposta recusa do Governo Lula em classificar as organizações criminosas PCC e Comando Vermelho como terroristas. 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Magno Malta – Indignação com a suposta fraude contra beneficiários do INSS e defesa de CPMI para investigar os fatos. Posicionamento contrário à aprovação no Senado Federal do Projeto de Lei Complementar nº 77/2023, aprovado na Câmara dos Deputados, que aumenta o número de deputados federais em razão do crescimento populacional. Repúdio à declaração recente do Governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues, sobre os eleitores do ex-Presidente da República Jair Bolsonaro e cobrança aos ministros do STF por providências sobre o caso. 26

Senador Nelsinho Trad – Congratulações ao Governador Eduardo Riedel e ao Deputado Estadual Pedro Caravina pela criação oficial do Vale da Celulose no Mato Grosso do Sul, destacando a importância da medida para impulsionar o desenvolvimento econômico, a inovação e a sustentabilidade. 28

1.2.2 – Convocação de Sessões

Convocação de sessão não deliberativa para 9 de maio, às 10 horas. 30

Convocação de sessão especial para 9 de maio, às 14 horas, destinada a comemorar o Dia do Trabalhador e das Trabalhadoras. 30

1.3 – ENCERRAMENTO 30

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 31

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 6417/2019 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 43/2025-CCT)**. 33

2.1.2 – Comunicações

Subcomissão Temporária para acompanhamento dos preparativos para realização da COP 30, referente à sua instalação, eleição da Senadora Leila Barros como Presidente e da Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente da referida Subcomissão **(Ofício nº 1/2025)**. 36

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão Parlamentar de Inquérito das BETS **(Ofício nº 42/2025)**. 37

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Esporte **(Ofício nº43/2025)**. 38

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional **(Ofício nº 44/2025)**. 39

Da Liderança do PL, de indicação dos Senadores Izalci Lucas, Jorge Seif e Jaime Bagattoli como Vice-Líderes do referido Partido **(Ofício nº 18/2025)**. 40

2.1.3 – Encaminhamentos

Encaminhamento dos Ofícios nºs 2392/2024; 23044, 7, 182, 192, 249, 4514 e 551/2025, de diversas Entidades; e dos Avisos nºs 246, 218 e 91/2025, do Tribunal de Contas da União, às Comissões de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assuntos Econômicos; e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 42

2.1.4 – Indicação

Nº 25/2025, do Senador Jaime Bagattoli, que *sugere ao Ministério dos Transportes que sejam realizadas ações urgentes de engenharia na ponte sobre o Rio Candeias, na BR-364, no município de Candeias do Jamari - RO.* 46

2.1.5 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei Complementar nº 177/2023, que *fixa o número de Deputados Federais; estabelece normas para a distribuição das vagas da Câmara dos Deputados entre os Estados e o Distrito Federal; e revoga a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.* 51

2.1.6 – Mensagem do Presidente da República

Nº 482/2025, na origem (**Mensagem nº 16/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32,800,000.00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.* 58

2.1.7 – Parecer aprovado em Comissão

Nº 22/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1769/2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 105/2008) 206

2.1.8 – Projetos de Lei

Nº 2194/2025, do Senador Ciro Nogueira, que *altera o art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para vedar que sejam descontados dos benefícios as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados dá outras providências.* 217

Nº 2197/2025, do Senador Rogério Carvalho, que *altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), para estabelecer regras para exportação de minerais portadores de elementos terras raras não beneficiados ou não transformados.* 222

Nº 2198/2025, do Senador Cleitinho, que *altera a Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986 para o bilhete de passagem aérea ser título ao portador.* 228

Nº 2199/2025, do Senador Cleitinho, que *dispõe sobre a definição de sexo biológico para fins legais, considerando as características sexuais primárias e a composição cromossômica presentes no momento do nascimento.* 232

Nº 2201/2025, do Senador Cleitinho, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 para definir os descontos nos benefícios autorizados pela lei.* 236

Nº 2202/2025, do Senador Cleitinho, que *dispõe sobre a participação de atletas em competições esportivas oficiais no território nacional, estabelecendo critérios baseados no sexo biológico.* 240

Nº 2213/2025, do Senador Jaques Wagner, que *altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do FGO para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.* 245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 2214/2025, do Senador Esperidião Amin, que *altera o art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o objeto e o âmbito da aplicação da referida Lei, conforme determina o caput do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.* 251

2.1.9 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 22/2025, primeiro signatário o Senador Jaime Bagattoli, que *acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional.* 265

2.1.10 – Republicações

Republicação do inteiro teor do Projeto de Decreto Legislativo nº 311/2024. 272

Republicação do inteiro teor do Projeto de Decreto Legislativo nº 478/2023. 319

Republicação do inteiro teor do Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2025. 596

2.1.11 – Requerimentos

Nº 363/2025, do Senador Cleitinho, requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 2152/2025. 644

Deferimento do Requerimento nº 363/2025. ..... *646*

Nº 364/2025, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, requer urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº 41/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 647

PARTE III

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 649

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 652

5 – LIDERANÇAS 653

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 656

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 661

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 664

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 706

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 35ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 8 de maio de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 8 minutos e encerra-se às 12 horas e 47 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

– Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2023, do Senador Marcelo Castro e outros Senadores; e

– Projeto de Lei nº 1.533, de 2023, do Deputado Misael Varella.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Passo a palavra, neste momento, ao Senador Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, senhoras e senhores que nos acompanham pelas mídias, em particular, povo do meu Rio Grande do Sul, meu bom-dia a todos.

É com muito orgulho que subo a esta tribuna neste dia 8 de maio de 2025, passados exatos 80 anos desde que as armas silenciaram na milenária Europa, que, por quase seis anos, tinha tido o seu território ensanguentado por um conflito terrível que ceifou a vida de milhões de pessoas.

O nosso país, o Brasil, se fez presente no combate ao totalitarismo nazifascista por meio da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária e do 1º Grupo de Aviação de Caça, que constituíram a Força Expedicionária Brasileira. Destaco que, entre aqueles mais de 25 mil homens e mulheres que lá combateram, estava o meu pai, então capitão de artilharia, pertencente ao terceiro grupo, e que se destacou nos combates de Monte Castelo, Montese e no cerco da 148ª Divisão de Infantaria em Fornovo.

Contudo, Senador Vital, a marca deste 8 de maio é a do esquecimento, a começar pelo que ele significa. Não é apenas o nosso Presidente da República, Comandante em Chefe das Forças Armadas, que esquece, no caso, os pracinhas brasileiros que deveria homenagear neste 80º aniversário do Dia da Vitória, vitória do Brasil na Segunda Guerra Mundial, para se precipitar em uma comemoração em Moscou, com a qual nada temos a ver, a começar pela data, dia 9.

Nos principais países do Ocidente, mesmo onde pálidas homenagens acontecerão, são esquecidas as razões que levaram a maior guerra da história e, pior, o que se tentou construir ao longo de décadas, após o seu encerramento, para que ela não se repetisse. Aqui e lá, a memória de uma guerra inimaginável pelas gerações que não a viveram foi sendo apagada ao ponto de se repetirem hoje os erros políticos, estratégicos, militares e, acima de tudo, morais que a provocaram.

Quanto ao Brasil, um país desmemoriado pela falta de educação e de civismo, a era do caos em que o mundo mergulhou deu a oportunidade de ouro para o Partido dos Trabalhadores afastar o país do que ele fez e do que ele é, colocando o Presidente da República em uma parada militar que vai se valer em rememorar a coragem e sacrifício do povo russo na guerra, mas que serviu apenas para legitimar o avanço do comunismo soviético e, hoje, serve unicamente para legitimar um ditador muitas vezes criminoso. Ditador, por sinal, que se fará cercado por outros nessa malfadada parada, e lá, entre eles, lamentavelmente, estará nosso Presidente.

O absurdo dessa participação nesse 9 de maio traduz a obsessão de uma determinada esquerda em afastar o Brasil do Ocidente, um projeto que vai se consumando à revelia da sociedade, das instituições, da história e do interesse nacional. Afinal, pouco ou nada importa à guilda ideológica encastelada no poder tomar decisões paroquiais que expõem mundialmente o país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do PT e de seus satélites não se espera nada muito diferente, mas da oposição política ativa e consistente em uma democracia do tamanho e peso da brasileira espera-se muito mais. A ida do nosso Presidente para participar do convescote de ditadores em Moscou não é apenas um episódio a mais da gastança e da falta de propósito das viagens presidenciais, como, inadvertidamente, imprensa e opinião pública tomam; ela tem um significado.

É grave o deliberado esquecimento do que o Brasil fez na Segunda Guerra Mundial, na qual teve um papel importante, evitando que o conflito se estendesse à América do Sul, contribuindo para a segurança da navegação aliada no Atlântico Sul, indo lutar, conforme já mencionei, ao lado dos aliados ocidentais na Europa, para cuja invasão foi convidado, e, por fim, ajudando a libertar a Itália do domínio fascista, motivo de manifestações de agradecimento que até hoje se repetem por parte da população das municipalidades italianas onde os nossos pracinhas combateram. Tudo isso, como país ocidental, em defesa das quatro liberdades que Roosevelt pontificou. Lembro-me delas: liberdade de expressão, liberdade de religião, liberdade de sair à rua sem medo e liberdade de não sofrer pressão de quem quer que seja. Uma nação que, naquela época, se não vivia num regime democrático, ao se dar conta do porquê e do lado em que lutava, pôs fim ao regime ditatorial do Getúlio Vargas.

O Brasil não lutou na frente russa e, antes de declarar guerra às potências do Eixo, estava alinhado com as democracias ocidentais, enquanto a União Soviética permanecia mancomunada com a Alemanha nazista por conta do infame Pacto Molotov-Ribbentrop.

Como é perigosa essa atitude do nosso Presidente, reitero, Comandante em Chefe das Forças Armadas, nessa viagem despropositada, comprometendo o futuro do país daqui por diante, passível de ser tomado como aliado de autócratas assassinos, inimigos da paz mundial, da liberdade dos povos e dos direitos humanos.

Neste momento em que se desencadeia uma guerra comercial sem precedentes, o alinhamento geopolítico do Brasil com inimigos declarados do Ocidente, sem motivos que o justifiquem a não ser a ideologia, é, para dizer o mínimo, uma temeridade. A conta dessa viagem a Moscou pode vir a ser uma surpresa mais salgada do que a causada por uma mera *bravade* terceiro-mundista.

Virar as costas à vitória do Brasil historicamente celebrada no dia 8 de maio, hoje, lá no Monumento aos Mortos da Segunda Guerra Mundial, no Rio de Janeiro, para ir comemorar a da Rússia no dia 9, tomar por milicos os pracinhas, o povo em armas que defendeu a honra da nação, e não ter em conta os riscos desnecessários a que expõe o país com decisões, atos e pronunciamentos impensados não são os piores esquecimentos do nosso Presidente.

Quando se posicionar ao lado da plêiade de ditadores na Praça Vermelha, o Presidente, com certeza, terá esquecido qual país ele representa.

Aqui fica, como minhas últimas palavras, a minha homenagem a todos aqueles que combateram na Segunda Guerra Mundial, àqueles que, com seu sangue, regaram o solo italiano – 458 brasileiros lá tombaram e mais de 2 mil foram feridos em combate. Ficaram muito tempo esquecidos. Somente em 1960, foram transladados os corpos que tinham sido sepultados no Cemitério de Pistoia, retornaram ao nosso país e estão hoje lá no monumento, no Rio de Janeiro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Hoje, temos pouco mais de 50 daqueles 25 mil homens e mulheres ainda vivos. A eles, a nossa homenagem.

(Durante o discurso do Sr. Hamilton Mourão, o Sr. Eduardo Gomes, Primeiro Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador General Mourão.

A Senadora Tereza fez menções... A senhora está inscrita...

Pela ordem, não é?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pois não, Senadora Tereza.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela ordem.) – Quero cumprimentar o meu querido colega Senador General Mourão e dizer que o seu discurso é importantíssimo para os brasileiros, para o Brasil, para a nossa história.

Comemorar o Dia da Vitória, o dia em que países aliados da Europa, Estados Unidos e Brasil, que também mandou os seus brasileiros, os seus soldados para irem lá lutar pela liberdade, por tudo que esses países queriam, pela democracia, pela liberdade, enfim, por um mundo melhor, um mundo que não ficasse na mão de ditadores que causaram uma desgraça enorme ao mundo...

Então, hoje é dia realmente de enaltecer todos aqueles que lutaram, mas em especial os nossos brasileiros, os nossos pracinhas. E, quando a gente vai à Itália e vai a Montese, a Pistoia, a gente vê o que eles dispensam de honrarias a esses brasileiros que lá lutaram pela liberdade do Ocidente.

General Mourão, parabéns.

Um país que não homenageia e que não faz referência aos seus marcos históricos – e este é um deles – é um país que não traz o passado importante da história, e provavelmente é muito difícil o que vem pelo futuro. Então, o senhor tem toda a razão: o Presidente Lula era muito importante que estivesse fazendo essa homenagem no Rio de Janeiro; está lá na Rússia, numa missão, e não sei o que vem, qual vai ser, que almoço nós vamos ter que pagar, porque não tem almoço de graça.

Eu quero também, Presidente Veneziano, fazer aqui uma menção a um projeto que eu acho que hoje nós não vamos conseguir votar – mas um projeto muito importante –, de que o Senador Wilder, aqui no Senado, foi o Relator e que aperfeiçoa muito aquilo que veio da Câmara dos Deputados.

Eu queria dizer que o uso da faixa de domínio para a agricultura, para se plantar é muito bem-vindo, por muitos motivos, e o Senador Wilder aperfeiçoou, aqui no nosso Senado Federal, esse projeto de lei, colocando que quem pode plantar na faixa de domínio na frente das fazendas preferencialmente são os produtores que são donos dessas propriedades que estão ao largo de rodovias estaduais, municipais e federais.

Então, é de extrema importância, e eu quero parabenizá-lo pelo projeto, mas também queria fazer aqui uma menção especial.

Hoje eu trouxe aqui o Sr. Antônio Corrêa da Costa Esteves, meu neto de quatro anos, porque ele queria conhecer o Senado Federal. Falei: "Então, hoje, a vovó vai te levar ao Senado". Antônio, aqui é onde se decidem muitas coisas para o bem do nosso país, do Brasil, você sabe. Então, hoje, eu estou muito honrada e feliz de ter você aqui comigo, porque você representa o futuro da nação brasileira, está bom?

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Querida Senadora Tereza, os meus cumprimentos, e ao seu neto, simpaticíssimo, que já, em casa, recebeu as primeiras aulas, quando a senhora está dizendo que aqui é onde muitos dos assuntos mais importantes da nossa nação são discutidos e decididos, e ele, de imediato, disse: "Eu sei". Seja bem-vindo Antônio Corrêa da Costa Esteves. Seja bem-vindo, querido amigo.

Senador Paulo, eu gostaria de convidá-lo a ocupar a nossa tribuna.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só queria fazer um registro, com todo o devido respeito ao pronunciamento muito preciso, muito feliz, muito justo, muito necessário, porque, evidentemente, nós sabemos exatamente o que significou a luta de tantas nações contra o nazifascismo, um dos maiores terrores perpetrados contra a humanidade. Quero fazer um registro, minha Senadora Tereza: não esqueçamos que a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, à época, teve um papel fundamental para suportar uma pressão do exército hitlerista, do exército nazifascista, e só de russos tombaram 20 milhões de pessoas – 20 milhões que estiveram nas fronteiras, principalmente na célebre Batalha de Stalingrado, e, em grande parte, tiveram uma participação decisiva, porque foi naquele embate direto, na tentativa imperialista do exército nazista, com aquele enfraquecimento no leste europeu, que também se deu a oportunidade para que nós pudéssemos estar na Normandia, tendo a grande vitória.

Eu faço esse adendo porque, muitas das vezes, não é lembrado pela história, em todas as partes. A Senadora Tereza sabe bem disso, porque, em determinado momento, nós nos encontrávamos – V. Exa., na condição de Ministra da Agricultura, competentíssima – tratando sobre um tema delicadíssimo, que é ainda a nossa dependência das relações com a Rússia no tocante aos fertilizantes – então, sabe disso. Eu não posso aqui omitir que eles tiveram uma participação decisiva para a contenção das forças nazifascistas.

Ademais, nada há a me opor – longe de mim – ao pronunciamento felicíssimo de S. Exa., o Senador Mourão, e também ao pronunciamento que a Senadora Tereza fez.

Senador Paulo, seja bem-vindo!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Veneziano, sempre é uma satisfação enorme não só falar sob a orientação de V. Exa., mas também ouvir a sua análise, numa visão global, do que aconteceu naqueles tempos em relação à visita do Presidente Lula.

Cumprimento também o Senador Eduardo Gomes, que presidiu a sessão até há pouco tempo, e, ao mesmo tempo, a importância da Presidência de ontem, quando conseguimos, por unanimidade, nesta Casa, aprovar a política de cotas, não é?

O Brasil hoje, graças à política de cotas, muda a cor do povo dentro das universidades e também no serviço público. Isto é muito bom: brancos, negros, índios, quilombolas, todos se aproximando.

Cumprimento também, no Plenário, o Senador Hamilton Mourão, o Senador Girão, a Senadora Damares e a Senadora Tereza Cristina, ex-Ministra.

A partir daí, Presidente, eu passo a falar de um tema a que todos sabem que eu dediquei grande parte da minha vida, que é a nossa previdência.

Sr. Presidente, subo à tribuna para reafirmar o nosso compromisso, com toda a convicção, da necessidade inegociável de defender a previdência social brasileira, um bem público e até universal, copiado já por alguns países.

Essa não é uma pauta nova; pelo contrário, é uma luta histórica, que atravessa gerações, sempre com o mesmo objetivo: garantir que nenhum trabalhador fique desamparado na velhice ou em momentos de mais dificuldades.

A previdência social é um pilar essencial do Estado e do bem-estar social. Não podemos permitir qualquer tentativa que vá na linha da privatização, da capitalização, como fizeram no Chile, onde a maioria dos aposentados ganha menos que um salário mínimo, comparando com o Brasil. Não aceitaremos o desmonte e nada que venha a comprometer a nossa previdência social.

Sr. Presidente, a Comissão Parlamentar de Inquérito que tive a honra de presidir trouxe à luz uma verdade inquestionável: nosso sistema previdenciário é, sim, superavitário. Ele não é o problema, mas, sim, a solução para milhões de brasileiros que dependem de seus benefícios para viver e envelhecer com dignidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A previdência social não é um privilégio. Aqueles que desfrutam da sua aposentadoria contribuíram ao longo de suas vidas. É um direito conquistado com suor, diria até com lágrimas, um esforço de todos os trabalhadores do campo e da cidade.

São décadas de luta para garantir um sistema que proteja aqueles que mais precisam, e é justamente por isso que precisamos estar atentos às movimentações que visam, no fundo, também a fragilizar esse direito, em nome de interesses obscuros.

Os números falam por si. O sistema previdenciário brasileiro beneficia milhões e milhões de pessoas. É uma das principais ferramentas de combate à pobreza.

Dados demonstram que, sem os benefícios previdenciários e assistenciais, 42% da população brasileira estariam abaixo da linha da pobreza. Sem a previdência nossa aqui no Brasil, que é exemplo, 42% da população brasileira estariam abaixo da linha da pobreza. Graças à nossa previdência, não estão nessa situação. Sr. Presidente, isso significa que 30,5 milhões de pessoas, graças à nossa previdência, não estão num estado de miséria absoluta.

Como podemos ignorar essa realidade? Como podemos, de forma irresponsável, cogitar um outro modelo, que colocaria esses brasileiros à margem da sociedade?

Defender a previdência social é defender o Brasil, é defender o nosso povo, é defender a nossa gente.

Presidente, em 2023, para cada beneficiário direto da previdência, 2,5 pessoas foram beneficiadas indiretamente, ou seja, um aposentado ou pensionista, indiretamente, ajuda em torno de 2,5 pessoas.

Com isso, poderia afirmar que estamos falando de 137,5 milhões de brasileiros, ou seja, 63% da população brasileira dependem da previdência. Os dados são oficiais. Esses números não são apenas estatísticas frias, são vidas, são famílias inteiras que encontram na previdência a sua única rede de proteção.

No entanto, ainda assim, há quem insista na linha da falácia de que o sistema é deficitário. A verdade é que o real problema da previdência não está no modelo em si, mas, sim, na administração dos recursos, na má gestão histórica – e a CPI da Previdência, que fiz e presidi 15 anos atrás, demonstrou –, nos privilégios de determinadas castas da sociedade, nos altos salários pagos a uma minoria e, sobretudo, nas dívidas não cobradas – a CPI mostrou isso; são trilhões, trilhões –, nas fraudes que apareceram. Agora, neste momento, infelizmente, o roubo, o assalto contra os aposentados e pensionistas, fraude nos empréstimos consignados, entidades-fantasma... Uma verdadeira máfia quer se apropriar da nossa previdência. Não vencerão, não passarão, porque a Polícia Federal e a CGU estão investigando a fundo. Doa a quem doer, os culpados serão punidos e o dinheiro roubado será devolvido aos aposentados e pensionistas. São R$6,3 bilhões!

Mas, Sr. Presidente, os aposentados e pensionistas não querem só a devolução desses R$6,3 bilhões, que, foi anunciado hoje ainda, o Governo Lula vai devolver. É claro, primeiro fazendo com que os ladrões, os que roubaram, devolvam – oxalá fosse em dobro, como previsto em um projeto de minha autoria – tudo aquilo de que se apropriaram indevidamente. Eles falam também...

Além disso, nós temos que lembrar que é fundamental a recomposição do valor das aposentadorias e pensões, conforme projeto que apresentei ainda em 2008, o Projeto 4.434, que o Senado aprovou por unanimidade e está lá na Câmara dos Deputados. Um reajuste de aposentadorias e pensões de forma adequada, equilibrada, que garanta o equilíbrio financeiro da previdência, mas que também garanta uma vida digna aos aposentados, conforme projeto que apresentei em 2007, baseado em outras experiências que houve em outros países do mundo.

Sr. Presidente, empresas que ao longo dos anos deixaram de pagar – e aqui eu falei que o total é bilhões –, mas que continuam sendo beneficiadas por isenções fiscais e favorecimentos, são essas também responsáveis pela situação em que hoje se encontra a previdência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Se existem algumas entidades – e elas terão que ser punidas – que se apropriaram indevidamente... Eu chamo até de entidades-fantasma, porque nem prédio tinham, não davam nenhuma assistência, mas tiveram acesso por uma máfia a dados da previdência; e, de posse da lista, foram associando todo mundo. Só podia acontecer, infelizmente, o que veio a acontecer.

Mas, felizmente, a Polícia Federal está fazendo o trabalho dela e logo, logo teremos a lista de todos que se apropriaram do dinheiro da Previdência.

Sr. Presidente, eu lembro novamente aqui que, quando falam em reforma da previdência, precisamos nos perguntar a quem interessa e o tipo de reforma. O tipo de reforma a CPI já mostrou: é combater a apropriação indébita, combater a sonegação, combater a fraude daqueles que querem surrupiar o dinheiro dos idosos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – A resposta é clara. E aqui nós procuramos nesse documento, Sr. Presidente, demonstrar as grandes empresas que veem na privatização da previdência uma nova fonte de um lucro bilionário. Quem paga essa conta? Os trabalhadores, os aposentados, os pensionistas, aqueles que mais precisam.

Não podemos permitir que a previdência social seja transformada em um negócio. O que está em jogo aqui não é apenas uma questão econômica, mas, sim, a dignidade de milhões de brasileiros. Em um país tão desigual como o nosso, enfraquecer a previdência é aumentar ainda mais o abismo social, é condenar milhões de idosos a uma velhice sem segurança, sem assistência, sem perspectiva.

Entre 1988 e 2023, o número de benefícios pagos pela previdência cresceu 238,8%, passando de 11,6 milhões para em torno de 40 milhões.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Sr. Presidente, isso não pode ser visto simplesmente como um gasto. Isso é investimento social, é justiça, é política humanitária.

Não podemos permitir que essas conquistas sejam destruídas em nome da ganância de alguns oportunistas, como foi agora, que se apossaram indevidamente, roubaram o dinheiro dos aposentados e pensionistas. A previdência social é muito maior do que isso, é um seguro do povo brasileiro. Temos que garantir um futuro decente para nossos aposentados e pensionistas, para nossos idosos.

Sr. Presidente, eu vou encerrar aqui. Faço aqui um chamado à sociedade. Este não é um tema que pode ser tratado com descaso. É fundamental que trabalhadores, aposentados, pensionistas, movimentos sociais, sociedade civil, o Parlamento, o Executivo, o Judiciário, todos tratem com carinho e com a firmeza, a dureza que merecem os recursos da previdência. Precisamos de um sistema forte, público, solidário.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Sr. Presidente, reafirmo – e aqui eu termino –: o nosso mandato continua sendo um instrumento de luta para combater todo desvio de recursos da previdência. Trabalharemos sempre contra a privatização e a valorização da previdência social, a previdência social brasileira pública, forte e inclusiva.

Eu abreviei aqui no final, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Exa., que me deu cinco minutos a mais do que eu teria. Obrigado, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Veneziano.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Gratíssimo, Senador Paulo Paim.

Todos os presentes hão de compreender a postura da Mesa de poder ter aquiescido à extensão do seu pronunciamento, não apenas pelo tema, mas pela sua história diante deste Parlamento. Todos nós nos sentimos muito felizes ao tê-lo todas as vezes que sobe à tribuna, porque efetivamente são temas palpitantes e atualíssimos. Os meus cumprimentos.

Senadora Damares, V. Exa. está inscrita, mas, regimentalmente, há precedência aos Líderes, e o Senador Plínio Valério, como Líder, chegou e vai fazer uso dos cinco minutos que regimentalmente são reservados aos Líderes.

Senador Plínio, por gentileza.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Senadoras, Senadores, não sei se foi na terça ou na semana passada que, aqui da tribuna, chamei a atenção, alertei, para o que eu chamei de... Chamei de quê? Chamei aquilo de um conluio! Chamei de conluio de uma extensão, de uma licença que foi dada para uma empresa do irmão do braço direito da Ministra Marina Silva, do Sr. Capobianco, que ganhou a licitação para explorar o turismo lá em Jericoacoara, que é a joia do turismo cearense e do Brasil.

E a gente chamava atenção porque era suspeito isso, a licitação. O irmão do braço direito do Ministério do Meio Ambiente. Alertamos que isso não daria certo, porque, na CPI das ONGs, Senadora Damares, a gente tratou disso tudo, da forma como eles tratam, da forma como eles agem.

O Presidente do ICMBio, o Sr. Mauro, esteve na CPI, e foi feito por nós um pedido de indiciamento, aquele que – assim como o Capobianco e como o Agostinho do Ibama, que acham que são melhores que todos os outros brasileiros...

Olha só o que aconteceu aqui. Vou fazer um resuminho, um resumo só do que eu falei da licitação e depois do que a Justiça decidiu.

Irmão do braço direito de Marina, no Meio Ambiente, João Paulo Capobianco ganha do ICMBio licitação que lhe dá direito ao contrato bilionário para explorar as atividades turísticas no Parque Nacional de Jericoacoara, por 30 anos.

A concessão prevê investimento de R$169 milhões em obras e exploração do polo turístico por 30 anos. Por isso que a gente fala em trazê-los aqui, em convidar ou convocar, o Presidente do ICMBio Mauro Pires e João Paulo Capobianco.

Olha só o que se noticia hoje, na revista *Metrópoles.*

O inferno já está começando para a população de Jericoacoara. Várias áreas também já estão virando um canteiro de obras pela empresa que ganhou a licitação. Prefeitura pede suspensão das obras justamente pelo impacto ambiental – que o ICMBio diz que tanto preserva e quer, e o Ministério também.

A Justiça Federal suspendeu, parcialmente, a cobrança de ingresso dos visitantes do parque – eles já começaram a cobrar ingressos dos moradores também, de todos aqueles que vão lá, de todo o pessoal que visita o litoral do Ceará, de quem quiser acessar a Vila de Jericoacoara.

De acordo com o documento, não se pode mais cobrar qualquer taxa de entrada para as pessoas que estão de passagem ou se dirigem à vila, considerada área turística.

Olha só o absurdo!

Ainda conforme o documento, o município também pede, na Justiça, que os administradores do Parque – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, vulgo ICMBio – façam um cadastro prévio dos moradores, trabalhadores e prestadores de serviço da vila.

Olha só, eles entraram lá, não quiseram nem saber, começaram a cobrar, até dos moradores. Isso a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gente sabia, porque esse pessoal age assim. A gente expôs tudo isso na CPI das ONGs. É assim que eles fazem. É um compadrio entre eles, sempre.

O ICMBio é, talvez, o pior câncer que tem neste país. O ICMBio forja – "estuda", não "forja" –, ele forja o estudo... Estuda as áreas, as áreas que eles querem isolar e já manda para as autoridades.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – O Presidente vive homologando áreas que o ICMbio quer preservar. Eu vou dar o exemplo.

Para encerrar o discurso, Presidente, digo que a gente alertou. Tudo que vier do ICMbio é suspeito, suspeito. Eu não estou falando de dinheiro, de desvio, de corrupção, eu estou falando de isolar a Amazônia, e chegou agora já ao sul de Minas a tarefa deles.

Eu vou encerrar com aquele exemplo que eu dou de quem é o ICMbio e o que ele faz. Lá na Resex, na Reserva Extrativista Chico Mendes, no Acre, é o tratamento de semiescravidão; eles tratam os extrativistas como se fossem escravos – e nós provamos isso com depoimentos, com vídeos e com o que a gente escreveu no relatório do Senador Marcio Bittar. E no Amazonas, para encerrar e para citar, eles acabam de conseguir uma área equivalente a 15 mil campos de futebol para proteger 150, 180 macacos da espécie sauim-de-coleira. A gente não tem nada contra, mas tirar de lá, não tiraram ainda; eles cercaram o equivalente a 15 mil campos de futebol...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... onde tem 3 mil famílias morando lá dentro que plantam, colhem e vendem. Daqui a dois anos, elas serão expulsas por inanição, porque não vão poder fazer nada disso. Esse é o ICMbio. Está aí: corrupção. Isso aqui não passa de corrupção, e a gente tem que tratá-la como tal, Presidente. Por isso, eu estudo, ou na Comissão da minha Presidente, Senadora Damares, de Direitos Humanos, ou então na Comissão de Meio Ambiente, a gente chamá-los aqui. Eles vão ter que explicar para nós o que eu já sei do que se trata: trata-se de conluio. Eles se postam de mocinhos para agir como bandidos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, querido Senador Plínio Valério.

Senadora Damares, por gentileza, V. Exa. tem acesso à nossa tribuna.

Seja bem-vinda!

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Presidente, bom dia. Bom dia a todos.

São dois temas que me trazem à tribuna nesta manhã.

O primeiro é uma satisfação para a sociedade sobre o protocolo da CPMI para investigar os desvios e os descontos indevidos no INSS. Nós tivemos tanta adesão à CPMI. Nós já passamos de 240 Deputados na Câmara, nós já estamos com 32 Senadores que já assinaram a CPMI e nós estamos com Parlamentares viajando – três Senadores estão fora – que pediram para a gente protocolar só na segunda-feira porque eles também querem assinar. Então, na segunda-feira, nós protocolaremos o pedido de CPMI, e eu acredito que até lá mais Deputados e mais Senadores vão querer assiná-lo, porque todos os Senadores estão indignados com o que está acontecendo. E aqui, Presidente, a gente sabe que são vários governos, que essa investigação vai chegar a vários governos, e nenhum Senador compactua com isso. Então, eu creio que é possível a gente ter 81 Senadores assinando o pedido de CPMI, porque a indignação no Parlamento tomou conta de todos. Então, na segunda-feira, protocolaremos o pedido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O outro tema que me traz aqui, Presidente, é um tema recorrente, e eu estou sempre falando dele. Tem até gente que fala assim: "Muda o disco, Senadora". Não tem como mudar o disco, não tem, Presidente. Nós estamos no Maio Laranja, que é o mês de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Presidente, eu recebi um número da ONU mostrando que hoje estão vivas 380 milhões de mulheres e meninas no mundo que foram estupradas na infância. Só que nós que somos militantes da causa sabemos que só 10% dos casos são notificados. Então, 380 milhões é 10% de quanto? De 3 bilhões?

Nós estamos diante de uma pandemia, Presidente, e talvez essa seja a raiz de muitos males da sociedade, porque, se se quiser destruir uma mulher, estupre-a na infância; se se quiser destruir emocionalmente um homem, estupre-o na infância. O abuso sexual vai ter que ser estudado, Presidente, à luz da saúde pública, logo, logo. E esse é um tema que vai me trazer muito à tribuna.

Mas hoje, especificamente, o que me traz à tribuna é abuso praticado por um pastor e um ex-Deputado Federal. Eu acabei de receber a notícia que já está nos jornais de que o presidente da minha antiga igreja, o Pastor Mário de Oliveira, que foi Deputado Federal por cinco mandatos, está sendo acusado de estupro de menores, de abuso de mulheres. Eu recebi essa notícia, sim, alguns meses atrás, quando um jornalista, um pastor jornalista, Leonardo Alvim, fez um vídeo divulgando e me marcou nesse vídeo, e aquilo me entristeceu muito porque é a igreja onde eu nasci, em que meu pai foi pastor muitos anos, e eu conheço o presidente. Imediatamente, eu tomei providências, enviando um ofício para a igreja mundial, a igreja global, para que a igreja global tomasse providência, e a igreja global interferiu, tomou providência; e mandei também para a igreja nacional um ofício pedindo informações. Como o caso já estava no Ministério Público, o que me cabia tão somente era acompanhar.

Mas pasme, Presidente, as notícias dão conta de que a menina tinha 14 anos de idade, uma menina da igreja dele, e ele trouxe essa menina para Brasília, e ele a estuprou dentro de um apartamento funcional quando era Deputado Federal. Isso é muito grave – é muito grave! O Ministério Público está investigando, mas entenda a minha indignação e a minha dor, porque é uma igreja séria. Os pastores da Igreja Quadrangular que eu conheci da época do meu pai são homens de Deus. A Igreja Quadrangular instituição é uma igreja respeitada. E o líder envolvido num escândalo como esse...

Eu estou aguardando as investigações do Ministério Público, e me parece que, depois que esse vídeo foi divulgado e hoje com a matéria no Globo também... Só lamento que o jornalista da Globo, sim, com falta de ética, coloca lá: "pastor bolsonarista". Com certeza, esse jornalista não está preocupado com a vítima, está querendo dizer que é um pastor bolsonarista. Espero que, quando for um pastor petista, ele escreva lá: "pastor petista". Mas talvez com essa matéria, escrita com o título de forma indevida, outras vítimas apareçam.

E esse jornalista Leonardo Alvim falou, inclusive, Presidente, que existem vários crimes sexuais cometidos por falsos pastores da Igreja Quadrangular. Que todos esses crimes venham à tona, venham à luz! E que os falsos pastores possam passar o resto de suas vidas na cadeia, porque não tem, Presidente, pastor pedófilo, não tem padre pedófilo: tem pedófilo fingindo que é pastor, tem pedófilo fingindo que é padre.

Eu vou aguardar as investigações do Ministério Público e o posicionamento oficial público da Igreja Quadrangular, porque, quando eu mandei o ofício, líderes da Quadrangular me ligaram. Mas está na hora de um posicionamento público, e, se ficar comprovado que o presidente da igreja realmente estuprou... E me parece que já vai ter a prescrição, porque a vítima que denunciou... Já faz alguns anos que isso aconteceu. Mas que as outras vítimas tenham coragem de denunciar.

E, se quiserem falar comigo, podem falar comigo, porque, lamentavelmente, Presidente, por uma triste coincidência, eu fui estuprada por um falso pastor dessa igreja 54 anos atrás. E meu sonho é que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isso não estivesse mais acontecendo dentro dessa igreja. Mas eu vou aguardar ansiosa as investigações do Ministério Público.

Por conta, Presidente, de abusos sexuais e estupros cometidos por líderes religiosos e por estar cansada disso, eu e o Presidente Bolsonaro mandamos, em 2020, para a Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 3.780, de 2020, que foi escrito por mim, o então Ministro da Justiça, que era o Ministro Moro, a pedido do Bolsonaro, muito com base nos estupros também do João de Deus e de muitos pastores naquela época... O projeto está tramitando na Câmara. É o Projeto de Lei 3.780, de 2020, em que a gente agrava a pena quando o agressor, o estuprador é um líder religioso, que se aproveita da fé para abusar sexualmente de meninas, de mulheres e de meninos. Que todos eles passem o resto da vida na cadeia! Pode ser, inclusive, o líder de uma grande igreja que eu conheci desde criança. Eu estou indignada e esperando que o Pastor Mário de Oliveira se explique imediatamente.

Mas não é só líder religioso. Eu quero lembrar que nós estamos vivendo uma série de denúncias também contra Parlamentares.

Aqui no Distrito Federal, há um Parlamentar do Distrito Federal, do PL, que já foi acusado, no ano passado, de assédio moral, de assédio sexual. Nessa denúncia no ano passado, eu fui procurada pelas vítimas, eu fiz tudo que tinha que fazer. Não trago à tona, Presidente, tudo que eu faço, porque haja tribuna, são milhares de casos de abuso diariamente. Fiz tudo na primeira denúncia contra o Deputado Donizet, que agora está sendo acusado de novo. Aí a gente tem um Deputado ali na Câmara, o Janones, que a ex-esposa, ex-namorada, denunciou: ele estava chantageando-a com fotos íntimas do namoro deles no passado. A gente tem também, aqui no DF, o Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, que é um diácono.

Então, são autoridades, Parlamentares, líderes religiosos. Nós vamos ter que fechar o cerco. Os homens que estão em lugar de poder e de liderança precisam ter a pena agravada, porque eles se utilizam do cargo, do poder e da liderança para abusar sexualmente.

Pensando nos Parlamentares pedófilos, estupradores e assediadores...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – ... e funcionários públicos, eu apresentei aqui, Presidente, o Projeto de Lei 499, de 2023, que diz que se estabelece a perda do cargo, função pública, mandato eletivo de quem pratica crime sexual contra crianças e adolescentes, pessoa com deficiência e mulheres. E sabe o que eu estou fazendo há dois anos? Eu estou viajando o Brasil, indo às Câmaras de Vereadores, pedindo que todos os Vereadores – atenção, Vereadores que estão me ouvindo – entrem com um projeto de lei na sua Câmara de Vereadores para impedir a posse de quem passa no concurso público ou para cargos nomeados na Câmara, na Prefeitura ou no Tribunal de Contas do município... para que impeçam a posse de quem respondeu por crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Façam isso imediatamente, porque nós não vamos ocupar o espaço público com pedófilos, estupradores e abusadores.

Presidente, eu não só falo, eu faço.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Vou, usando da minha atribuição como legisladora, fechar todas as brechas na legislação.

Mas, hoje, Presidente, não quero só falar do meu trabalho, mas manifestar a minha indignação, tristeza com o Presidente da Igreja do Evangelho Quadrangular. A Igreja Global mandou um documento para que ele se afastasse enquanto as investigações aconteciam, e ele não se afastou.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fica aqui meu apelo: Pr. Mário de Oliveira – quem não deve não teme –, se afaste até o final das investigações.

Muito triste, Presidente. Muito triste.

E aos demais pastores da Igreja Quadrangular, homens sérios, meu abraço e meu respeito.

Que Deus tenha misericórdia das crianças.

Num apartamento funcional, Presidente? Não dá para a gente aceitar isso.

Que Deus abençoe a nação.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Amém.

Obrigado, Senadora Damares. A propósito, eu quero agradecer a V. Exa., Senadora Damares, por força de todo o material gráfico que a senhora fez chegar a todos os gabinetes das suas colegas e dos seus colegas a respeito do Maio Laranja. Quero, publicamente, agradecer a sua gentileza, a pertinência para esse tema que jamais é repetitivo. E a senhora não deveria e nem precisaria se justificar por, em vários momentos, em várias vezes, ocupar as tribunas deste Plenário ou os microfones das nossas Comissões para tratar de um tema que, lamentável e aberrantemente, se torna do dia a dia reiteradamente. Obrigado pela sua participação.

Senador Eduardo Girão, eu já estava preocupado, porque vi a sua inscrição e V. Exa. não chegara.

Logo em seguida, meu irmão o Senador Cleitinho.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu querido irmão Senador Veneziano Vital do Rêgo. Não cheguei a tempo, mas estava aqui do lado, na Comissão de Esporte, lá que... Na verdade, na CPI das Bets, que está pegando fogo. Eu espero que a gente não tenha que fazer uma CPI para investigar uma CPI, porque tem muita coisa que nem sequer foi votada. Ela já está perto do fim, e me parece que há uma blindagem escancarada para esconder a verdade dessa tragédia que o Brasil vive, que é a das apostas, com o povo se endividando, perdendo emprego, perdendo família e atentando contra a própria vida.

Mas, Sr. Presidente, eu quero iniciar essa fala reproduzindo... Olha só, Senador Cleitinho, como o ódio cega e, aí, as profissões se perdem. Olha o que eu vou dizer aqui para o senhor, que é um cara que fala a linguagem do povo, que está junto com o povo sempre: um jornalista que é colunista do UOL, falando sobre a questão daquele calote da maconha, dos respiradores que eram para ir para o Nordeste, comprados pelo Consórcio Nordeste, e não foram nunca... Evaporaram quase R$50 milhões. Gente, conterrâneo meu morreu por isso. Compraram carro, compraram tudo, menos os respiradores. Aí uma jornalista agora, depois de dois anos, diz o seguinte... Já começaram as investigações a trazer nomes graúdos agora, os desvios, tudo que eu dizia lá, quando eu era membro da CPI, tudo para o que eu alertei. A jornalista vem agora, dois anos depois, e diz o seguinte, abro aspas: "Olha, essa história dos respiradores do Consórcio Nordeste não é nova. Apareceu várias vezes na CPI da covid-19, mas, na época, poderia favorecer o negacionismo do Bolsonaro" – fecho aspas.

Ela diz aqui que não deu a ênfase, que não bateu nesse escândalo de corrupção, porque ia beneficiar o Presidente, ou seja, foi tudo armado. Foi tudo armado para desgastar o Governo. Nem a mídia fez o trabalho dela – uma parte dela, claro, tem as exceções. Mas pareceu um consórcio de verdade para detonar o Governo anterior. Está aqui um sincericídio de uma jornalista que é colunista do *UOL*.

Como titular dessa CPI, brasileira e brasileiro que nos acompanham, eu denunciei de manhã, de tarde e de noite o calote da maconha e fiz de tudo para que fosse investigado. Na época, não só o *UOL*, mas parte expressiva da grande mídia ignorou deliberadamente o escândalo, contribuindo para o interesse da maioria dos Parlamentares que era fazer da CPI um mero palanque eleitoreiro por antecipação. Inclusive, blindaram os Governadores e Prefeitos dos escândalos de corrupção. A maioria dos membros da CPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ligadas ao PT e a partidos aliados fez o tempo todo uma blindagem total, porque os desvios envolviam diretamente os Governadores dos estados do Nordeste, com destaque para o coordenador do consórcio Rui Costa, na época Governador da Bahia e até hoje mantido como Ministro da Casa Civil.

Foram comprados sem licitação 300 respiradores por R$48 milhões e pagos antecipadamente à empresa Hempcare, que tinha tido uma nota fiscal a vida inteira, Presidente, e era especializada no comércio de produtos à base de maconha. A Polícia Federal descobriu que esse dinheiro foi utilizado, inclusive, para aquisição de veículos de luxo e pagamento de faturas de cartão de crédito, jamais serviram para os respiradores que, obviamente, nunca foram entregues. Um escândalo, um escárnio com o povo nordestino, que eu avisei, eu denunciei e o Brasil tomou conhecimento, apesar da blindagem. Mas está aí, tudo vindo à tona agora.

É um caso tão grave quanto a bilionária fraude do INSS, que rouba o dinheiro de milhões de aposentados que recebem um salário mínimo para sobreviver – está todo mundo escandalizado com isso. No caso dos desvios do Consórcio Nordeste, o dinheiro para compra de respiradores era destinado a salvar vidas de pessoas que estavam morrendo por falta de ar, mas evaporou esse dinheiro, foi desviado esse dinheiro. E até hoje nós temos a impunidade. Agora está aparecendo, mas falta punir exemplarmente quem fez acontecer essa tragédia pela inversão de valores que vivemos no Brasil.

Ambos os casos demonstram o *modus operandi* desse Governo Lula, que não é apenas tolerante com a corrupção, o próprio Presidente relativiza roubo de celular. Você quer o quê? O próprio Lula foi condenado em três instâncias por corrupção e lavagem de dinheiro. Aí, depois, por uma questão de CEP, não foi absolvido, mas o processo voltou à estaca zero. Essa é a realidade que nós temos que entregar para a população.

O Ministro Carlos Lupi, do PDT, há muitos anos aliado do PT – não é de hoje –, só caiu por força da imensa repercussão do escândalo. Mas lembrem que o Ministro Carlos Lupi também foi Ministro da Dilma e saiu, na época, a partir de denúncia de corrupção; ou seja, esse Governo não é sério. Como diz o Geraldo Alckmin, estariam voltando à cena do crime, mas o Ministro Rui Costa ainda continua no ministério como se nada tivesse acontecido no escândalo do Consórcio Nordeste.

As investigações feitas até agora identificaram que a maioria dos aposentados e pensionistas lesados são do Nordeste, incluindo o meu Ceará, em que duas empresas de fachada funcionaram por quatro anos, ocupando o mesmo endereço em Fortaleza.

A cada dia, são reveladas mais sérias irregularidades. O esquema foi se ampliando rapidamente em todo o país, chegando, inclusive, à promoção de fraudes em empréstimos consignados. Vocês pensavam que eram seis bi com "b" de bola? Nada! Isso pode ultrapassar cem bi se você pegar o crédito consignado.

E, ontem, o Senador Izalci trouxe aqui uma informação delicadíssima de que a JBS estaria também lesando, estaria também dentro desse compêndio que lesou os brasileiros. A JBS, lembram dela?

Sr. Presidente, segundo a CGU, um em cada quatro empréstimos era questionado como irregular; ou seja, nunca foram autorizados pelos beneficiários. O nosso gabinete lá atrás, antes do escândalo, acionou órgãos competentes denunciando o que estava acontecendo, pedindo esclarecimentos. Não é por acaso, isso é uma tragédia anunciada.

Vai ser difícil abafar o envolvimento do irmão de Lula, Vice-Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, um dos mais influentes, junto ao ex-Ministro Lupi.

Há também a participação do filho do Ministro da Justiça Lewandowski, que vem atuando na defesa da associação dos aposentados mutualistas em processos de apuração de irregularidades junto ao TCU. Veja a teia! Tudo começando a advogar ali, no mesmo tempo. Aí ficam aquelas perguntas: tráfico de influência? O que é isso? Está tudo muito nebuloso, é por isso que nós precisamos imediatamente da CPMI, mas o Presidente Davi Alcolumbre viajou com o Presidente Lula de novo – de novo! Toda vez

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que acontece algo pesado, grave, esta Casa tenta esfriar... Esta Casa, não, a Presidência tenta esfriar o assunto, como se fosse um passe de mágica passar, acabar, resolver. Não! Nós vamos continuar insistindo, porque brasileiros foram lesados, e esta Casa deve uma resposta para a população à altura – investigar a fundo, e só uma CPI pode fazer isso.

No minuto que me falta...

Sr. Presidente, se me der mais um minuto, eu me comprometo a terminar. Muito obrigado.

Não podemos fazer de conta...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... que nada de grave está acontecendo neste país.

Brasileiras, brasileiros, acordem enquanto é tempo.

E ontem eu fiquei feliz na manifestação que nós tivemos aqui em Brasília, organizada em uma semana. Muita gente na rua, as pessoas indignadas, comentando, não só pedindo a anistia, que o brasileiro já entendeu, humanitária, mas, ao mesmo tempo, reclamando do que está acontecendo no país com essa fraude bilionária.

Precisamos investigar a fundo, em busca da verdade, pois só assim conseguiremos evitar que isso se repita mais vezes.

Encerro com um profundo pensamento nos deixado no século XIX por um dos maiores escritores e filósofos russos que teve suas obras proibidas por mais de 60 anos pela ditadura soviética – só concluir a frase, é uma frase. Uma pessoa sábia faz três coisas: primeiro, faz ela...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... mesma aquilo que aconselha a outros fazerem; segundo, não faz nada que entre em conflito com a verdade; e, terceiro, tem paciência com as fraquezas daqueles que estão à sua volta.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Convido o Senador Cleitinho à nossa tribuna.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, bom dia a todos os Senadores e Senadoras, à população que acompanha a gente que está aqui presente ou que acompanha a gente pela TV Senado e aos servidores desta Casa.

Sr. Presidente, eu vou falar aqui de uma forma bem sincera e bem transparente, é o que o meu coração está pedindo para falar há alguns dias, há alguns meses já.

Tem muita gente, lá no Estado de Minas Gerais, até com pesquisas, me colocando como candidato a Governador, liderando pesquisas em Minas Gerais.

Eu vou falar uma coisa aqui do fundo do coração para toda a população mineira e do Brasil: eu vou estudar bem isso neste ano, conversar bem, fechar a porta do meu quarto, orar muito, pedir a Deus, porque a minha pretensão mesmo, se continuar da forma que está a política, é não disputar eleição nunca mais na minha vida, é manter meu mandato aqui que eu tenho, que vai mais seis anos, parar de disputar eleição e seguir a minha vida, porque, a cada dia, eu vejo que isso aqui me desanima mais, isso aqui me deixa extremamente ansioso, porque eu não levo desaforo para casa, e o que a gente mais leva é desaforo para casa.

Eu vejo algumas pessoas que não entendem nada de política ficarem criticando a gente: "Você só

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faz barulho, não resolve nada". Vem cá, frequenta isso aqui, Congresso Nacional. Eu tenho mais de 300 projetos aqui protocolados, e só projetos que beneficiam a população brasileira, tudo em favor do povo. Aí eu estou aqui me matando, me doendo, fazendo de tudo para tentar melhorar a vida das pessoas, meus projetos não são aprovados. Quando chega em Comissão, os caras têm coragem de pedir adiamento deles para 30 dias, 60 dias. Então, como é que faz? Aí eu vou pular para vir para Executivo, para Governador, onde eu vou ter que negociar? Meus valores não são negociáveis, meus amigos, e eu vou ter que negociar com gente que não está nem aí para o povo, gente que não está nem aí e só está preocupado em negociar para eles, para o bolso deles, porque eu vejo isso aqui, eu estou vendo isso aqui no Executivo, e olha que eu sou oposição.

Você sabe o que acabou de acontecer? Eu quero novamente aqui valorizar, Presidente, os três Senadores do PDT – o Weverton, a Leila e a Ana Paula –, que falaram assim: "Não, eu vou continuar na base do Governo". É isso, porque, quando o Governo ganhou e foi lá negociar com o PDT... Porque o que me envergonha na política é isto: você se sentar com o Executivo, sentar com o Prefeito, ou sentar com o Governador, ou sentar com o próprio Lula... "Não, a gente precisa... Aqui você é base", "Mas, para ser base, eu tenho que ganhar isso". Quando é que tem negociação que é para o povo, para o povo ganhar? Quando é que tem? Conta para mim que horas que é?

Não, aí eu tenho que ganhar o ministério, eu tenho que ganhar secretarias, eu tenho que ganhar cargo, os meus Senadores têm que ter tantas emendas, os meus Deputados Federais têm que ter tantas emendas; senão, eu não sou base.

Aí o Ministro Lupi, que foi ministro e foi exonerado, pediu para sair, quem errou foi ele. Ele prevaricou. Quer dizer, o Governo fez certo; tinha que exonerá-lo mesmo, uai! Ele errou. Aí, como ele não está mais, a bancada lá do PDT, lá da Câmara, já falou que não é base mais. Como é que eu vou lidar com isto, sendo um Governador do meu estado: ter que negociar esse tipo de situação? Eu já falei que eu não faço negócio errado, coisa errada. Vai botar a faca no meu pescoço e falar assim: "Ó, se você quiser ter base aqui, na assembleia, você tem que me dar isso, me dar isso, me dar aquilo. Como é que se faz?

Eu, sinceramente, estou pensando seriamente – vou conversar com Deus, conversar com a minha família e conversar comigo mesmo – se compensa continuar na vida pública, se compensa, no ano que vem, um cara que se doa igual eu me doo aqui...

Eu não faço nada de errado – nada de errado. Quem está ganhando, se um dia eu virar Governador, não sou eu não. Quem está ganhando são os 853 municípios, porque eu não tenho coragem de fazer nada de errado. Eu não tenho coragem de negociar nada para mim, a não ser negociar para o povo.

E aí, eu vejo uma situação dessa que eu vi: "ah, não é base mais não, porque, se tirou o Ministro do PDT, o PDT não tem ministério mais, então, não serve mais". E o povo? E os aposentados que foram roubados na cara dura? E o ministro, que simplesmente prevaricou? E ele foi homem, eu tenho que falar a verdade, porque a maioria dos políticos não são machos. Ele pegou e falou assim: "Não, eu sabia, eu não fiz nada". Pelo menos foi homem, porque se fosse outro, ia justificar o erro em cima de erro, ia mentir. Pelo menos foi homem.

Mas agora não serve mais. Agora o PDT, lá na Câmara, gente, não é base mais. E uma coisa que eu quero ser aqui é justo. Nessa questão aqui do INSS, gente, eu não estou aqui apontando o dedo na cara do Lula para falar que o Lula já sabia, como o próprio Presidente Bolsonaro, ou a Dilma, ou Temer, não. A gente lida aqui...

Isso aqui é uma prostituição mesmo, gente. Isso aqui é política. Parece que foi feito para não funcionar; a verdade é essa. O que tem de nego vagabundo que fica nos corredores do Congresso Nacional atrás de fazer coisa errada, atrás de se beneficiar, é o tempo inteiro. Isso aqui já vem... Isso aqui é (*Trecho editado nos termos do art. 48, inciso XXXI, e art.19, inciso I, do Regimento Interno.*) mesmo. A gente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está num ninho de prostituição mesmo, de (*Trecho editado nos termos do art. 48, inciso XXXI, e art.19, inciso I, do Regimento Interno.*).

Então, assim, na hora em que você entra num negócio desse, saiba que você está num ninho de coisa errada. Então, por isso que eu não vou aqui falar assim: o Lula sabia, porque como é que você fiscaliza a consciência de homens, de seres humanos? Você vai lá e coloca a pessoa com a maior boa-fé, indica-o para ser ministro, para ser secretário, está lá todo mundo trabalhando, mas é feito para não funcionar. Parece que todo mundo pensa: política é negócio para roubar, para desviar dinheiro e fazer rolo. Parece que fica só nisso, o tempo inteiro. Ninguém parece que senta e diz: "Vamos fazer para o povo. Vamos fazer para o povo".

Eu escutei agora uns partidos, o PSDB, o Podemos, falando que vão fazer uma fusão, o próprio Republicanos com o MDB. Faço uma pergunta: o que o povo ganha com isso, fazer fusão? O que o povo vai ganhar com isso, gente? Nada. Quem ganha com isso? O que eles estão pensando de verdade mesmo? É ter mais Deputados, ter mais cadeira, para ter mais representatividade, para poder lá depois negociar, botar a faca no pescoço do Executivo, para poder ter mais Fundo Eleitoral. O povo mesmo não ganha nada com isso.

E quantos políticos será que têm coragem de pegar e subir aqui e falar isso, como eu estou fazendo? Sabe por que eu faço isso? Porque eu não devo nada. Eu não esqueço o dia em que eu vim a ser candidato a Senador pelo meu estado e fui conversar com alguns partidos para poderem me dar a vaga. Teve um Presidente de um partido lá do meu estado que virou para mim e falou: "Cleitinho, o que você quer?". Eu falei assim: "Ô, eu quero a vaga". Ele arregalou os olhos, ficou uns 30 segundos olhando para mim e falou assim: "Pode pedir". Eu falei: "Não, eu quero a vaga". "Você não vai querer mais nada?". Eu disse: "Não, só quero a vaga". Foi só isso que eu queria, a vaga. Eu não vou negociar nada para mim, na minha vida política. Só vou negociar o que for para o povo. Então, será que compensa mesmo eu continuar nessa aqui, escutando desaforo de gente que não sabe o que é a minha vida, o que é que eu passei para chegar aonde eu cheguei aqui, para ficar escutando desaforo de gente que não sabe nada de política e que, se estivesse aqui, estaria se corrompendo ao sistema também? Falam: "Ah, só faz barulho, só faz isso, só faz aquilo".

Eu estou aqui todos os dias, sempre votando os projetos todos aqui. Meus projetos estão aí para todo mundo ver. É só pesquisar. É só olhar. É só olhar. Todos a favor do povo. É tudo para reduzir o custo de vida da população, para poder melhorar a vida da população. E aí é de todos, tá? É de esquerda e de direita. Eu tento sempre ser justo aqui, fazer projeto que chegue a todos, a toda a população brasileira. Ah, não, e não é ideologia não, porque se está matando um país...

Eu aprendi muito com Davi. Quer dizer, para você ter um país próspero, tem que estar unida a nação. Com uma nação dividida, meu irmão, nunca um país, o mundo, vai prosperar com a nação dividida como o nosso país está.

Então, por mais que eu seja oposição do Lula – e serei até o fim do meu mandato aqui –, eu jamais vou querer o mal de um Presidente da República, porque é ele que está dirigindo o navio. Se der tudo errado aqui, vai todo mundo afundar, menos os políticos. É só vocês lembrarem a época da covid: mandou fechar tudo, todo mundo dentro de casa, muita gente sem dinheiro... E pergunte se algum dia – eu era Deputado Estadual – eu fiquei sem receber salário. Nunca! Então, quando o barco afunda, pior é só para o povo brasileiro; para a classe política nunca piora. Então, jamais vou querer o mal de um Presidente da República. Eu não sou aliado dele, mas sou aliado do povo. Eu já falei: o que for para a população brasileira aqui, tudo que for para o povo aqui eu vou ajudar.

A gente tem uma proposta aí, agora, para o Governo, com respeito à isenção do Imposto de Renda. Em vez de colocar isso como emergência, como urgência, para aquele que ganha até 5 mil não pagar mais. A urgência lá na Câmara, esta semana, foi para aumentar o número de Deputados. Para aumentar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

número de Deputados. Agora, isso foi o quê? Uma orientação do STF.

Sr. Hugo Motta, com todo o respeito a V. Exa., saia à rua e peça a orientação de quem te colocou ali na cadeira. Apesar de que foram os Deputados, mas quem te colocou no mandato foi a população brasileira, foi o seu estado. Pergunte a eles se eles querem que aumente o número de Deputados. Pergunte.

E a orientação poderia ser para diminuir, não para aumentar. Vocês fazem ainda pior: vocês pegam e colocam para aumentar ainda mais o número de Deputados.

E eu espero, do fundo do coração, aqui, que os Senadores tenham a consciência de não fazer isso.

Peçam orientação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Vão às redes sociais de V. Exas., saiam às ruas e peçam orientação do povo. Perguntem se o povo quer que aumente o número de Deputados.

Isso aí, gente, pode abrir um precedente, para que não se aumente só o número de Deputados não. Pode aumentar o número de Deputados Estaduais, nas Assembleias, e para Vereadores.

Eu queria mostrar para vocês aqui. Olhem como é que a política é boa. Só quero mostrar para vocês aqui para finalizar, viu Presidente? Cadê? Está aqui, ó, porque, se aumentar para Vereadores...

Isto é um projeto lá no Rio de Janeiro: "Vereadores do Rio aprovam a criação inusitada do Dia da Cegonha Reborn". Olhem aqui com o que eles trabalham lá na Câmara de Vereadores. Imaginem você colocar mais parasita para o povo ter que pagar? Olhem o projeto que um cidadão desse teve coragem de colocar lá para votar. Você para uma Câmara Municipal um dia, você faz todo um trabalho – isso custa caro para a população brasileira – para um cara desse aqui fazer um projeto desse.

Aí, o que é que a gente está aqui, agora, discutindo esta semana é aumentar o número de...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – ... Deputados Federais. Imaginem, para vocês verem, ter que aumentar mais Deputados, mais Vereadores para uma porcaria de projeto desse aqui – para uma porcaria de projeto desse aqui. E o povo é que paga isso aqui.

Vamos lá de novo?

"Vereadores do Rio aprovam a criação inusitada do Dia da Cegonha Reborn".

Ah, pelo amor de Deus, gente! Pelo amor de Deus!

Então, espero aqui que os Senadores da República – a gente aqui é a Casa revisora –, que a gente possa até fazer diferente. Se a gente puder, com emendas, já que o STF mandou orientar a aumentar os Deputados, vamos fazer emendas aqui para poder diminuir. Eu acho que fica melhor. Eu acho que o povo vai ficar feliz demais da conta! A gente poderia diminuir Deputados Federais, Senadores, Vereadores, fazer realmente uma reforma política.

Eu finalizo, Presidente, também, porque eu não poderia deixar de falar isto aqui, Magno Malta: ontem a gente esteve na manifestação da anistia, e isto aqui me chamou atenção. Deixem-me mostrar para vocês aqui: "Governo Lula rejeita classificar Comando Vermelho e PCC como organizações [criminosas] [...]". Eu vou repetir...

(*Interrupção do som.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. *Fora do microfone.*) – ... para a população brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vou finalizar, Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – "Governo Lula rejeita classificar Comando Vermelho e PCC como organizações terroristas." Se estivesse dando uma orientação para falar sobre o pessoal do dia 8, estaria colocando o Governo do Lula falando que esse pessoal era terrorista.

Deixa-me mostrar para o Governo Lula, porque talvez eles não saibam. Olhem isto aqui, gente, que aconteceu lá no Rio de Janeiro: "Moradores de um condomínio em Madureira, no Rio de Janeiro, foram informados através de um edital sobre uma taxa de R$ 1.800 a ser paga para 'traficantes' a partir deste mês". Traficantes são ligados ao PCC e ao Comando Vermelho. E o Governo do Lula não quer rotular esses criminosos, bandidos, canalhas como terroristas, passando pano e ficando de joelho para PCC e Comando Vermelho. Essa... é que representa a população brasileira aqui. Essa afronta à população brasileira.

Até quando o povo brasileiro vai aguentar isso? E aí quem que tem que ter a moral para poder falar: "Não, isso aqui é terrorista! Vamos mudar a lei, colocar essa turma toda na cadeia, no colo do diabo".

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – PCC e Comando Vermelho não são terroristas.

Então, fica aqui minha fala.

Para eles, quem é terrorista é o pessoal do dia 8.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para apartear.) – Senhor Cleitinho, V. Exa. tem um segundo?

Nós somos como peixe na piracema. É assim, eu acordo com a sensação do nada, sabe? E a minha sensação... A pior sensação de um homem é ele estar diante de um problema absolutamente grave e se sentir impotente para resolver – como os problemas que o Brasil tem, que V. Exa. colocou.

Vou dizer uma coisa para V. Exa. sobre o Lupi. O Lupi não é um neném. Ele está nos governos, no mesmo ministério – no mesmo ministério –, desde o Governo Lula; desde o Governo Lula! E uma dessas organizações que mais levou dinheiro – mais de R$100 milhões – e que está dentro dessa leva do assalto aos aposentados é do irmão do Lula.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Claro que ele sabia. Claro que todos sabem.

V. Exa. falou, é um consórcio. Se um partido se junta e vai para a base do Governo, o Governo tem que entregar alguma coisa. É troca. "Nós votamos com vocês..." Tem uns que perdem o nome, autodesmoralizam-se, não podem nem andar na rua, mas ele quer saber que manda no INSS lá do estado dele. Ele é o dono do Detran. Ele que é o dono disso. É uma tara de poder para satisfazer a si mesmo, sem qualquer tipo de responsabilidade ou sensibilidade com o povo.

Quando nego abandona o barco... Aqui tem um caso nítido. V. Exa. não estava aqui. No *impeachment* da Dilma, lá no Nordeste – vou citar o estado, para não ficar... porque V. Exa. é da Paraíba, para não ficar: "Que estado foi? Que estado foi?". Do Recife. Tinha um Ministro da Dilma, Ministro da Integração Social... Imagine V. Exa. quanto dinheiro tem nesse Ministério da Integração Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – O cara foi Ministro da Dilma por seis anos.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Foi Ministro por seis anos da Dilma. Quando Dilma foi para ser impitimada, ele saiu do ministério, voltou para o Senado, e sabe o que ele fez mais? Ele ainda pediu para entrar na Comissão do Impeachment e votou para impitimar a Dilma.

Na vida, ou você tem lealdade ou você não tem. Pelo menos essa gente do crime tem código, eles respeitam o código no crime, eles têm tribunal do crime, e aqui não. Aqui você tem um Ministro da Justiça que diz que tem que humanizar os pequenos crimes, e até vagabundo que está em cadeia de segurança máxima, presídio, foge, foge, e isso não é nada. Um avião da FAB foi buscar uma condenada com o dinheiro do povo, com ordem de quem? Por que buscar essa condenada que pegou 15 anos na Lava Jato?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Magno, Senador Magno, só para que nós organizemos aqui o procedimento, V. Exa. está inscrito, e nós estamos com a conclusão da fala do Senador, querido companheiro Senador Cleitinho, que utilizou dez minutos com mais três de anuência, com muito gosto, para ouvi-lo. V. Exa. poderia subir à tribuna, usar o seu, porque senão V. Exa. vai estar aparteando, ou o senhor se dará por satisfeito ao falar daí, pelo tempo que teria regimentalmente?

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Então, venha à tribuna, Senador, porque...

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu não sabia que eu seria o próximo, achei que era o Senador Girão.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não, o Senador Girão falou antecedentemente.

Eu convidaria V. Exa. a subir à tribuna, porque são três minutos de aparte com os dez minutos, porque, como V. Exa. sabe muito mais do que eu próprio, o aparte está dentro do pronunciamento de dez minutos. Eu queria convidar V. Exa. para dar continuidade à sua linha de raciocínio, mas na condição de orador inscrito, por gentileza.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – O meu aparte é igual ao do Suplicy, toma o discurso do cara todo.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Eu queria muito que pudéssemos ter o Regimento que previsse essa condição, querido, mas a gente não pode desconhecer, porque já foram três minutos de aparte. Aí, como é sempre muito salutar ouvi-lo, gostaria que V. Exa. viesse à tribuna e a ocupasse na condição de orador.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Cleitinho, os meus cumprimentos.

Eu só faço um registro, Senador Cleitinho. Entenda, na condição de Presidente, eu peço e oriento aos nossos companheiros a retirarem uma expressão que V. Exa. utilizou, enfim, que é "ambiente prostituído". E aí, na condição de Presidente, eu não posso deixar de pedir que seja feita essa exclusão, me entenda, nas notas taquigráficas.

Um abraço, Senador Cleitinho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Magno.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discursar.) – Senador Veneziano, agora eu vou me autoapartear. Como está V. Exa.? Como está o meu amigo?

Nós estamos vivendo dias muito difíceis no Brasil. Difíceis porque houve um momento em que a máscara estava tão bem colocada que parecia que jamais ia desabar, mas, como o mal não perdura o tempo inteiro, o mal tem sempre um limite – veja, Calígula caiu; veja o Nero, caiu; o faraó caiu; o Império Romano desabou; chega uma hora em que Idi Amin Dada foi destituído e morto; chega uma hora em que a ditadura, em que a mentira, a máscara vai ter que desabar. E ela vem desabando no Brasil de uma forma acelerada que eu não esperava, um assunto em cima do outro, a cada cinco minutos, um em cima do outro, valendo a máxima do que disse o Alckmin: "Eles querem voltar à cena do crime".

Ele só falou essa frase naquela época, ele estava muito chateado, porque ele não estava fazendo parte também. Então, ele estava revoltado, porque ele estava no banco, não estava jogando e tal. Mas agora ele está na cena do crime também.

Esta semana, Sr. Presidente, eu me reuni, na segunda-feira, com a Associação de Aposentados do meu estado. Tem grupos maiores, mas, muito rapidamente, eles se mobilizaram para estar comigo.

É duro, Sr. Presidente. Eu tenho uma tia amputada, aliás, eu tenho muitos parentes assim, porque é uma família que tem, no próprio DNA... Acho que sou um dos únicos que não tenho; é uma família de diabéticos. Então, tenho primos cegos e tias amputadas, tias que morreram amputadas e cegas. Minha mãe também tinha, não morreu de diabetes. Mas tudo isso vai ajudando a destruir o corpo por dentro, e tal, de quem não cuida. E essa tia minha vinha me dizendo, já há alguns meses, ligava para mim: "Meu filho, me ajude, estou precisando, porque a minha aposentadoria era tanto e eles estão descontando tanto, eu não sei por quê'. Aí no outro mês ela ligava: "Descontaram... Tem um negócio aqui que eu não estou entendendo o que é, estão descontando". Ligava para mim de novo: "Meu filho, olha isso para mim. Eles estão descontando e, daqui a pouco, vou ficar sem nada. Estou ganhando tanto, me aposentei com tanto".

E eu não sabia, o Brasil não sabia dessa ignomínia, desse assalto, desse comportamento infame de quem tem vida nababesca, vivendo nababescamente em cima da miséria de quem não tem aposentadoria nem para comprar remédio. No caso dessa minha tia, a aposentadoria dela não dá nem para comprar remédio mais. E ela me liga todo mês. Eu falei com ela agora de manhã.

Os aposentados do meu estado, todos eles desesperados, angustiados, mostrando... E são siglas no holerite deles, e normalmente são pessoas que não prestam atenção, não olham... Não é que são analfabetos; os analfabetos são piores. E pior, Sr. Presidente, o maior número de pessoas atingidas são pessoas aposentadas pelo Funrural. São pessoas do campo, são pessoas que ganharam a aposentadoria, porque um fazendeiro qualquer teve a coragem de assinar o tempo de trabalho que ali eles tiveram. Essas pessoas estão sendo assaltadas. O senhor Lupi – Lupi e a sua trupe – precisa ser preso.

Essa CPMI tem que sair, porque é uma CPMI de causa, não é uma CPMI contra o PT, não é uma CPMI contra o PDT, é uma CPI contra ladrões, contra ratos do dinheiro público, rato de esgoto, gente sem sentimento, tarados por dinheiro – e fazem qualquer negócio.

O senhor imagina... Um indivíduo desse – a nossa cabeça nem alcança, nem a minha, nem de V. Exa., nem se a gente quisesse – está em paz, dentro de uma piscina, sabendo que saíram R$700 da aposentadoria de alguém que está amputado e que tem uma aposentadoria de R$1.700. A mente minha não alcança, nem a de V. Exa., nem de qualquer pessoa que tenha o senso, tenha sentimento, tenha responsabilidade.

Então nós, Senador Veneziano, precisamos ir a fundo. Essa não pode ser uma CPMI de bate-boca do meu partido, do seu partido; essa é uma CPMI para o Brasil. Como vai se devolver o dinheiro dessa gente? Onde está o dinheiro, se parte desse dinheiro está dividido com laranjas pelo Brasil afora, pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mundo afora?

Senador Veneziano, eles estavam buscando os velhinhos – não velhinhos, pessoas de 60 anos, com pouco menos –, trazendo-os da Venezuela. Trazem os velhinhos de lá, fazem uma documentação falsa – os senhores que estão me ouvindo –, e os colocam no INSS, para que eles possam levar os parcos recursos dos aposentados do Brasil. O que é uma aposentadoria para os mais jovens? É uma vida trabalhada, jovens. É um suor derramado, é algo descontado no salário do seu pai, da sua mãe, no seu que começou a trabalhar e acumular esse salário, ou seja, essas taxas, para que, ao chegar o seu tempo, você tenha o suficiente para receber mensalmente aquilo que você acumulou, mas aquilo que foi acumulado está sendo roubado já há tantos anos por tantos pilantras.

E eles não escolhem aquele Ministério da Previdência porque é o mais fraco ou é o mais ou menos; eles escolhem aquele já em diversos mandatos. No mandato de Dilma, o Lupi, debochando numa Comissão, jogava beijo para Dilma: "Eu te amo, Presidente Dilma. Eu só saio do ministério se for morto". É claro! De uma teta do tamanho dessa em que ele estava, ele só queria sair morto. Agora, o cara fala: "Não, eu sabia". V. Exa. viu a entrevista dele no *O Globo*? "Eu sabia de alguma coisa, uma aqui, outra ali; a gente não sabia do todo." Mas, quando aparece um furúnculo no seu braço, com marca de um tumorzinho, você não fala: "Ah, largo isso pra lá, isso não vai dar em nada". Ou, se debaixo do seu braço – no Nordeste, a gente chama de furúnculo, né? – nasce um furúnculo, você fala: "Ah, deixa isso pra lá". Aí, nasce o segundo: "Deixa pra lá". Aí, depois, quando você quer olhar, virou um câncer. Ele disse: "Não, do tumorzinho eu sabia, um tumorzinho aqui, outro ali". Vai olhar o tumorzinho, porque ele pode ser sinal de um câncer no seu corpo, e ele sabia já do câncer. Agora, desculpa de amarelo é comer barro. Ele vem com um discurso e com uma desculpa dessas como se a sociedade brasileira fosse formada de otários.

Diferentemente do Senador Cleitinho, eu entendo que quem desembarcou do Governo, desembarcou com vergonha, com vergonha, embora eu acho que quem comeu a carne é preciso ficar para roer o osso na hora do osso.

Eu contei o caso aqui do cidadão Senador, lá do Estado de Pernambuco, que foi ministro por seis anos. No *impeachment*, ele saiu, veio para cá, foi para a Comissão do *impeachment* e ainda votou contra a Dilma. Ora, eu votei contra...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... e lutei para tirar a Dilma. Eu estava aqui, mas olhava para aquele homem e tinha uma vergonha tão grande. Cara, você fica seis anos no mesmo lugar, tirando proveito no mesmo lugar e, depois, vai lá e vira as costas?

Sr. Presidente, eu teria mil assuntos para falar hoje aqui. Sei que dez minutos é muito pouco, mas hoje pelo menos eu me desabafo com esse assunto tão doído, tão sofrido, esse assalto desgraçado.

E quero dizer, encerrando a minha fala, que o que foi votado na Câmara ontem... No Nordeste, também, a gente costuma dizer que o que é combinado não é caro. O que eles combinaram para assumir a Câmara – e foi combinado para assumir aqui também – é preciso que se cumpra. Mas essa novata de aumentar número de Deputados é do caramba! Essa nós temos que barrar aqui no Senado! Nós temos que barrar aqui no Senado uma ignomínia como essa, um desrespeito desse nível ao povo brasileiro, que vê os seus parcos salários, o dinheiro indo embora, a economia destruída... Ninguém pode tomar café, ninguém pode comer carne, pé de frango custando R$13 o quilo! É um país absolutamente jogado na miséria! Nós, Senadores, temos que reagir a esse tipo de covardia!

Encerro o meu discurso me dirigindo, agora rápido para encerrar, ao Governador da Bahia, que disse que Jair Bolsonaro e todos aqueles que votaram em Bolsonaro têm que ser jogados numa pá carregadeira dentro da vala. Isso é um termo usado por vagabundo, Sr. Presidente. Isso é termo usado por malandro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por matador. Isso é termo usado por assassino. Mas esse cara é um despirocado: ele dando entrevista sobre qualquer assunto, você não entende nada, parece que ele nem mora na Bahia, ele não sabe nada. Onde o Brasil vive a maior violência? Na Bahia, onde a polícia não é respeitada. Eu tenho parentes lá, mas não é só pelos meus parentes, é por todos os brasileiros que não votam no PT, que votam em Jair Bolsonaro – e têm que morrer? Imagine se eu tivesse dito isso, se o Bolsonaro tivesse dito isso, o Tarcísio dito isso, o Zema tivesse dito isso... O mundo já tinha caído.

Agora a minha pergunta ao Supremo e vou encerrar: senhores "supremáveis", deuses do Olimpo, Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes, o Sr. Barroso, vocês vão dar quantas horas, quantos dias para o Jerônimo se explicar sobre este discurso, sobre a matança do Brasil? "Jogar na vala todos aqueles..." Eu sei que vocês gostam disso, porque o Barroso já disse que nós somos manés. Para jogar os manés na vala, vão dar 48 horas?

Ei, ô Gilmar Mendes! Barroso! Eu quero saber quanto tempo vocês vão dar. Três dias, Cármen Lúcia? Quatro dias para que o Ministro da Defesa explique a FAB ir buscar rapidamente um assaltante do dinheiro público? Olhe que eles usaram os dados e a investigação da Lava Jato, e se diz que a Lava Jato acabou. E foram buscar a mulher. Sabe por que foram, Senador Veneziano? Porque ela é um arquivo vivo. Eles foram buscar o arquivo vivo, até porque todo mundo já foi perdoado aqui no Brasil. Os bandidos estão aí operando, mas ela é um arquivo vivo. Um se suicidou, o marido dela está preso, e ela está vivendo no Brasil vida de rainha, salva pelo Brasil, pelo Governo do PT. Vergonha!

Que Deus abençoe o nosso dia!

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Magno Malta.

Senador Nelsinho Trad já se faz presente em nossa tribuna. Quero saudá-lo e passar a palavra.

Só um instante, Senador Nelsinho, para cumprimentar os queridos e as queridas visitantes que estão, em nossas galerias, nos brindando com as suas presenças – e aí, particularmente, aquilo que toca o meu coração, uma família campinense, a família Fernandes, hoje residente na nossa capital João Pessoa, mas sempre de Campina Grande. Sejam bem-vindos.

Senador Nelsinho.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discursar.) – Presidente Veneziano Vital do Rêgo, é um prazer estar aqui participando deste momento, sob a Presidência de V. Exa.

Cumprimento o Senador Magno Malta, que ora falou.

Hoje é um dia histórico para o meu Estado de Mato Grosso do Sul. O que aconteceu lá? O Governador Eduardo Riedel sancionou um projeto que cria oficialmente o Vale da Celulose. Damos, assim, um passo importante no reconhecimento de uma das regiões mais estratégicas do nosso estado. São 12 municípios, que já movimentam bilhões em investimentos e que agora ganham uma identidade forte, que traduz desenvolvimento, inovação e sustentabilidade. Mais do que um nome, o Vale da Celulose é uma marca que projeta Mato Grosso do Sul para o Brasil e também para o mundo.

Quero parabenizar aqui o Deputado Estadual Pedro Caravina por essa iniciativa e o Governador Eduardo Riedel, que acreditaram nessa força e na certeza de que essa economia verde vai ser exemplo não só para Mato Grosso do Sul como também para o mundo.

Para vocês compreenderem melhor, falando num linguajar mais popular, está tendo lá no meu estado uma verdadeira epidemia de celulose. O que quer dizer isso? Estão plantando eucalipto em vários, milhares, milhões de hectares dentro do Mato Grosso do Sul, a fim de que se possa produzir a celulose. Empresas grandes, multinacionais, com referência mundial, estão ali se instalando: Suzano, em Ribas do Rio Pardo; Arauco, em Inocência; e Bracell, em Água Clara e Bataguassu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É lógico que, com a instalação dessas empresas, os problemas também vêm, porque é uma cidade de 8 mil habitantes; dali a pouco, para construir uma empresa dessa, precisa-se de igual número de gente que mora na cidade. Imaginem vocês essa cidade que tem 8 mil habitantes, da noite para o dia, da semana para outra, receber mais 8 mil. Então, tem problema na saúde, para atender as pessoas; tem problema na educação, para colocar os filhos; tem problema na habitação. A gente não acha um imóvel para poder alugar nessas cidades, para as pessoas poderem morar na cidade e trabalhar.

Mas hoje eu tive até uma audiência com o Vice-Presidente Alckmin para tratar de outro assunto – dessa questão da sobretaxa no comércio global e de como o Brasil pode fazer frente a superar essas questões – e ele, ao me cumprimentar, falou assim: "Senador do Mato Grosso do Sul, o estado que mais cresce no Brasil".

Então, eu quero aqui parabenizar o Governador Eduardo Riedel e dizer o que eu ouvi dele mesmo: "Senador Nelsinho [o Governador Riedel me falou], é muito melhor a gente ter esses problemas que o desenvolvimento traz do que a gente ficar num marasmo, numa pasmaceira, em que a falta de expectativa e de oportunidade possa vir a reinar nas pessoas".

Então, eu estou aqui no Senado, junto com a bancada federal, para poder ajudar a diminuir as dificuldades desse município.

E quero saudar aqui, mais uma vez, a iniciativa do Deputado Estadual Pedro Caravina e do Governador Eduardo Riedel, que, com a sanção do projeto, cria oficialmente o Vale da Celulose.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Nelsinho Trad, por sua participação.

Eu estou como o próximo inscrito, mas, evidentemente, como não temos quórum na Casa para que apreciemos as duas matérias...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não. Na condição de Presidente, não é sugerido. Falarei proximamente.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Então, sobre algumas considerações que assim farei, uma delas é em relação à votação da Câmara dos Deputados no dia de ontem, Senador Magno e Senador Nelsinho Trad, que me chamou muito a atenção. E, já que, diga-se passagem, de forma muito coerente, a história de V. Exa. sempre se posiciona contra sentimentos de impunidade, aquilo que, de fato, arrasta muito o nosso país à incredulidade populacional sobre atividades políticas, sobre dúvidas de que os crimes terminam por compensar em razão de não se ter decisões que sejam cumpridas ou investigações qualificadas, a mim me parece que a Câmara dos Deputados, numa confrontação também que deixa a desejar em relação às suas atribuições, passa uma má mensagem – uma má mensagem – à população brasileira quando desconhece seus limites constitucionais e faz, por uma decisão majoritária, a suspensão de ação penal referente a atos que foram investigados antes da investidura... Não, mas... É, antes da investidura ao cargo de Deputado Federal. Isso é uma opinião pessoal. A gente vai, em momento oportuno, fazer uso da palavra e discorrer a respeito da matéria. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Agradeço a sua presença, agradeço a presença dos demais e das demais outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

companheiras que estiveram na sessão desta quinta-feira.

A gente não alcançou o número que regimentalmente é exigível para que nós deliberemos. Portanto, a Presidência informa às Sras. e aos Srs. Senadores que convocadas estão as seguintes sessões: para amanhã, sexta-feira, não deliberativa, a partir das 10h; e sessão especial, às 14h, destinada à comemoração do Dia do Trabalhador e das Trabalhadoras.

Nós cumprimos a finalidade da sessão.

A Presidência, sendo assim, declara o seu encerramento.

A todos os nossos cumprimentos. Agradecido pela presença dos que aqui estiveram e daqueles que nos acompanharam durante a manhã.

(*Levanta-se a sessão às 12 horas e 47 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

35ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas.
Presenças no período: 08/05/2025 07:00:00 até 08/05/2025 12:47:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	PA	Beto Faro	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
Republica	DF	Damares Alves	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X
PL	ES	Magno Malta	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Morais	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X

Compareceram 29 senadores.

Emissão 08/05/2025 12:49:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 6.417, DE 2019

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA).

Recebido o Ofício nº 43, de 2025, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 9/5/2025 a 15/5/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Ofício nº 043/2025 – SACCT

Brasília, 7 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica a aprovação terminativa de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 6417, de 2019, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA)*, para ciência do Plenário e publicação no Diário do Senado Federal, atendendo ao disposto no art. 91, §2°, do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador Hamilton Mourão
Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Informática

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete nº 05 - Subsolo
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1120 – sacct@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7622110245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OF. 001/2025/CMACOP30

Brasília, 7 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Instalação e eleição dos cargos da Subcomissão Temporária para acompanhamento dos preparativos para realização da COP 30 – CMACOP30

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi realizada, em 7 de maio de 2025, a 1ª Reunião da Subcomissão Temporária para acompanhamento dos preparativos para realização da COP 30, com o objetivo de instalar os trabalhos e eleger presidente e vice-presidente, na qual fui eleita presidente e a Senadora Augusta Brito eleita vice-presidente.

Atenciosamente,

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Subcomissão Temporária para acompanhamento dos preparativos para realização da COP 30
(*assinado eletronicamente*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2782656622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25169.24442-03

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 042/2025-BLVANG

Brasília, 08 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição na CPIBETS**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Eduardo Girão (NOVO/CE),** para a vaga de titular, em substituição ao **Senador Marcos Rogério (PL/RO)** na CPI das BETS.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4207121715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25093.31864-24

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 043/2025-BLVANG

Brasília, 08 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição na CEsp**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Wellington Fagundes (PL/MT)** para a vaga de suplente, em substituição ao **Senador Magno Malta (PL/MT)**, na Comissão de Esporte - CEsp.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9980912711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25156.54517-90

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 044/2025-BLVANG

Brasília, 08 de maio de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição na CRE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Wellington Fagundes (PL/MT)** para a vaga de titular, em substituição ao **Senador Eduardo Girão (NOVO/CE),** na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional- CRE.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7141973866

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075095/2025-53

SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do Partido Liberal

Ofício n° 018/2025 - GLPL

Brasília, 29 de abril de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Atualização na ordem das vice-lideranças do PL.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar uma atualização na posição sequencial das vice-lideranças deste Partido Liberal, de modo a constar, a partir da presente data, a seguinte ordem:

1. Senador Izalci Lucas – PL/DF como Primeiro Vice-Líder;
2. Senador Jorge Seif – PL/SC como Segundo Vice-Líder; e
3. Senador Jaime Bagattoli – PL/RO como Terceiro Vice-Líder.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

Senador **CARLOS PORTINHO**
Líder do Partido Liberal

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Filinto Müller – Gabinete 06 – 70.165-900 – Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303.1218

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74D1AA53006B72CD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OFÍCIO 2392/PREF/ 2024	Encaminha, em conformidade com o art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, comunicado sobre Parceria Público-Privada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para que esta avalie, mediante parecer, o cumprimento ao Art. 28 da citada Lei, com a posterior comunicação dessa deliberação à Secretaria do Tesouro Nacional.	Prefeitura Municipal de Araguari	CAE
Aviso nº 246 - GP/TCU	Encaminha cópia do Acórdão nº 597/2025 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União ao apreciar o TC-003.943/2025-9, da relatoria do Ministro Jorge Oliveira, que trata da fixação, para o exercício de 2026, dos coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal, previstos no art. 159, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal.	Tribunal de Contas da União	CAE
Aviso nº 218 - GP/TCU	Encaminha cópia do Acórdão nº 531/2025 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União ao apreciar o TC-022.064/2024-9, da relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus, que trata de Acompanhamento da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) a que se refere a Lei Complementar 101/2000 relativamente ao 2º quadrimestre de 2024.	Tribunal de Contas da União	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Aviso nº 91 - GP/TCU	Encaminha cópia do Acórdão nº 290/2025 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União ao apreciar o TC-001.416/2025-1, da relatoria do Ministro Antonio Anastasia, que trata da fixação, para o exercício de 2025, dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal (Cide-Combustíveis).	Tribunal de Contas da União	CAE
OFÍCIO SEI Nº 23044/2025/MF	Informa, em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal (RSF) n° 43, de 21 de dezembro de 2001, a publicação no sítio do Tesouro Nacional dos demonstrativos das operações de crédito analisadas no âmbito do Ministério da Fazenda em março de 2025, bem como das tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Ministério da Fazenda	CAE
Ofício n° 007/2025/DI TVM	Informa, em cumprimento ao disposto no §2° do art. 23 da Lei n° 13.303, de 2016, e no §3° do art. 37 do Decreto n° 8.945, de 2016, que estão disponíveis, no sítio oficial da Companhia na internet (https://www.caixa.gov.br/caixa-asset/Paginas/default.aspx). o Relatório de Administração da CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“CAIXA Asset”), referente ao ano de 2024, e as conclusões do Conselho de Administração da CAIXA Asset em análise á execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo.	CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CAIXA Asset	CTFC
Ofício - SEI nº 182/2025/PRES-EBSERH	Encaminha o Relatório da Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) referente ao exercício de 2024, elaborado conforme a legislação vigente e as orientações aplicáveis às empresas estatais, aprovado em Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 15 de abril de 2025.	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)	CTFC
Ofício ANS-SEI nº: 192/2025	Encaminha, em obediência ao § 4º do art. 15 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, c/c artigo 1º da Resolução do Senado Federal nº 4, de 12 de março de 2013, o Relatório de Gestão e de Atividades da Agência Nacional de Saúde Suplementar de 2024, que se encontra disponível no portal da ANS.	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	CTFC
Ofício n° 249/2025/GAB-ANAC	Encaminha, em atendimento ao disposto § 2º do art. 15 da Lei 13.848, de 25 de junho de 2019, o Relatório de Gestão e Atividades da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC pertinente ao exercício de 2024.	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OFÍCIO Nº 4514/2025/DICOR/DAP/CADE	Encaminha, em atendimento ao disposto § 2º do art. 15 da Lei 13.848, de 25 de junho de 2019, o Relatório Anual Circunstanciado de Atividades 2024 (RCA 2024) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)	CTFC
OFÍCIO Nº551/2025/DDCP/SGE/ANTAQ	Encaminha, em atendimento ao disposto § 2º do art. 15 da Lei 13.848, de 25 de junho de 2019, o Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2024 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, que se encontra disponibilizado aos interessados na sede da Agência e em seu Portal eletrônico na internet.	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 25, DE 2025

Sugere ao Ministério dos Transportes que sejam realizadas ações urgentes de engenharia na ponte sobre o Rio Candeias, na BR-364, no município de Candeias do Jamari - RO.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25545.00051-82

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

INDICAÇÃO Nº , DE

Senhor Presidente,

Indico, nos termos do Art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, Sr. Renan Filho, a sugestão para que seja realizada ações urgentes de engenharia na ponte sob o Rio Candeias, na BR-364, no município de Candeias do Jamari – Rondônia.

JUSTIFICAÇÃO

O eixo da BR-364 é a única rodovia federal que serve para interligar os estados do Amazonas, Acre, Roraima e ainda, constitui ligação terrestre intermodal a Hidrovia do Rio Madeira, responsável pelo escoamento da safra do Noroeste do Mato Grosso, municípios do Cone Sul do Estado de Rondônia, garantindo caminho da economia de praticamente toda essa parte da região norte do Brasil, com populações estimadas em próximo 9 milhões de habitantes.

Oportuno ainda focar, que o eixo da rodovia federal denominada BR-364 merece uma força tarefa do DNIT nacional visando levantar ao longo dos aproximadamente 780 km todas as deficiências de pontes, evitando graves acidentes futuros e prejuízos as vidas dos brasileiros, da economia da região norte do Brasil, parte da Amazonia Legal, já que atende aos estados do Mato Grosso, Rondônia, Amazonas, Roraima e grande parte do Pará.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6366792781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25545.00051-82

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Certo de que, providencias e recursos sejam imediatamente colocados à disposição da Superintendência Regional do Departamento – DNIT, para urgentes ações de engenharia, coloco-me a disposição.

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6366792781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 25, de 2025, do Senador Jaime Bagattoli, *sugerindo ao Ministério dos Transportes que sejam realizadas ações urgentes de engenharia na ponte sobre o Rio Candeias, na BR-364, no município de Candeias do Jamari - RO.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 177, DE 2023

Fixa o número de Deputados Federais; estabelece normas para a distribuição das vagas da Câmara dos Deputados entre os Estados e o Distrito Federal; e revoga a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2318934&filename=PLP-177-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 07/05/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fixa o número de Deputados Federais; estabelece normas para a distribuição das vagas da Câmara dos Deputados entre os Estados e o Distrito Federal; e revoga a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa o número de Deputados Federais, estabelece normas para a distribuição das vagas da Câmara dos Deputados entre os Estados e o Distrito Federal, a fim de garantir a proporcionalidade populacional prevista no § 1º do art. 45 da Constituição Federal, e revoga a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 2º A distribuição das vagas terá como base os dados oficiais do censo demográfico realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e sua utilização para o fim específico de revisão da distribuição de vagas da Câmara dos Deputados requer o cumprimento de regras próprias, entre elas:

I – é vedada a utilização de dados obtidos por meio de pesquisas amostrais ou estimativas intercensitárias;

II – os dados coletados serão objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas da União e poderão ser impugnados por partidos políticos ou pela representação jurídica dos Estados, e a impugnação será julgada pelo referido tribunal em até 60 (sessenta) dias de seu recebimento;

III - os dados do censo serão desconsiderados para fins da distribuição de que trata esta Lei Complementar se não forem tidos como confiáveis pelo Tribunal de Contas da União.

2900034

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2900034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 07/05/2025

Art. 3º Fica estabelecido em 531 (quinhentos e trinta e um) o número total de Deputados Federais, a partir da legislatura eleita em 2026, distribuídos entre os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Nenhuma unidade da Federação terá sua representação estabelecida nesta Lei Complementar alterada até que sejam oficialmente divulgados os resultados do censo demográfico subsequente à sua publicação, observadas as regras dispostas no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º Nas revisões periódicas, será calculada a quota ideal de representação de cada unidade da Federação, conforme método de quocientes análogo ao utilizado nas eleições proporcionais, no que couber, respeitadas as representações mínima e máxima estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2900034

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2900034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 07/05/2025

ANEXO

Unidade da Federação	Número de Deputados Federais
ACRE	8
ALAGOAS	9
AMAPÁ	8
AMAZONAS	10
BAHIA	39
CEARÁ	23
DISTRITO FEDERAL	8
ESPÍRITO SANTO	10
GOIÁS	18
MARANHÃO	18
MINAS GERAIS	54
MATO GROSSO DO SUL	8
MATO GROSSO	10
PARÁ	21
PARAÍBA	12
PERNAMBUCO	25
PIAUÍ	10
PARANÁ	31
RIO DE JANEIRO	46
RIO GRANDE DO NORTE	10
RONDÔNIA	8
RORAIMA	8
RIO GRANDE DO SUL	31
SANTA CATARINA	20
SERGIPE	8
SÃO PAULO	70
TOCANTINS	8
TOTAL	**531**

2900034

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2900034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 07/05/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 97/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 177, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Fixa o número de Deputados Federais; estabelece normas para a distribuição das vagas da Câmara dos Deputados entre os Estados e o Distrito Federal; e revoga a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2900038

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2900038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art45_par1
- Lei Complementar nº 78, de 30 de Dezembro de 1993 - LCP-78-1993-12-30 - 78/93
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1993;78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 16, DE 2025

(nº 482/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32,800,000.00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 482

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32,800,000.00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 29 de abril de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00022/2025 MF

Brasília, 14 de Abril de 2025

Senhor Presidente da República,

1. A Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de USD$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos EUA), cujos recursos se destinam ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco. A mencionada operação de crédito insere-se no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF, instituído pela Lei Complementar nº 178/2021.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, esclarecendo que a Portaria MF nº 1.583/2023 dispensa as operações autorizadas no âmbito do PEF de análise quanto à capacidade de pagamento do ente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser: (a) verificada a regularidade do Ente em relação ao pagamento de precatórios e de seguridade social, a teor dos arts. 104, parágrafo único, e 195, §3º, da Constituição, respectivamente; e (b) celebrado contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.000033/2024-88

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 572/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32,800,000.00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 30/04/2025, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6608152** e o código CRC **D1F9BBAE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.000033/2024-88 SEI nº 6608152

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado de Pernambuco/PE
x
BID

"Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco"
Operação no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)

PROCESSO SEI/ME N° 17944.000033/2024-88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 897/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de USD$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos EUA) cujos recursos se destinam ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

Operação de crédito no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000033/2024-88

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Pernambuco;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até USD$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos EUA); e

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 4757/2024/MF, aprovado em 27/12/2024 (SEI 47279910), em que conclui favoravelmente à operação enquanto informa o seguinte sobre o enquadramento do Estado no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF:

> 4. A LC nº 178/2021 (SEI 47058929), ao instituir o PEF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 30, inciso III e parágrafo único, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, conforme disposto no art. 3º, § 3º, inc. II da referida LC, existe a previsão de que operações autorizadas no PEF poderão contar com a garantia da União, cuja concessão é autorizada pelo inciso III do art. 17 da mesma Lei.
>
> 5. A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do PEF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007.
>
> 6. Conforme orientações aplicáveis da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nos Pareceres PGFN/CAF/Nº 1196/2017 (SEI 47059381) e PGFN/CAF/Nº 584/2017 (SEI 47059334), que trataram das operações no âmbito da LC nº 159/2017 e da LC nº 156/2016, mas cujas conclusões podem ser estendidas às operações do PEF, embora a LC nº 178/2021 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia da União, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes dos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.
>
> 7. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer nº 4399/2021/ME (SEI 47059405), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC nº 178/2021, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.
>
> 8. Além da própria LC nº 178/2021, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF nº 15/2021, o Decreto nº 10.819, de 27/09/2021 (SEI 47058976), a Portaria da STN nº 217, de 15/02/2024 (SEI 47059164) e a Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023 (SEI 47059015),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, procedimentos aplicáveis às operações de crédito no âmbito do PEF.
>
> 9. Destaca-se que a mencionada Portaria MF nº 1.583/2023, por meio de seu art. 17, dispensa as operações autorizadas no âmbito do PEF da análise da capacidade de pagamento, da análise do custo efetivo, e da observância dos requisitos dispostos em seu art. 13, à exceção da análise da suficiência de contragarantias.
>
> 10. O estado de Pernambuco teve o seu PEF aprovado pela STN em 10/12/2024, conforme descrito no Parecer SEI nº 4685/2024/MF, de 19/12/2024 (SEI 47297355), emitida pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), passando o estado, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC nº 178/2021, pelo Decreto nº 10.819/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações documentais por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: (a) Pedido de Verificação de Limites e Condições - PVL assinado pela Governadora do Ente (SEI 47199123); (b) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 47081289); e (c) Declaração de cumprimento do art. 167, inc. III (Regra de Ouro) e art. 167-A, ambos da Constituição Federal (SEI 47272692).

6. Posteriormente, em razão da mudança de exercício financeiro, a STN emitiu o Parecer SEI nº 565/2025/MF, aprovado em 18.02.2025 (SEI 48497717), que tratou de análise complementar dos limites e condições para contratação da operação de crédito, nos termos do art. 2º, § 2º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda (MF) nº 500, de 02/06/2023.

7. O mencionado Parecer SEI nº 565/2025/MF (SEI 48497717) informou e concluiu o seguinte:

> 4. Considerando as dispensas de cumprimento de requisitos para operações no âmbito do PEF estabelecidas pela LC nº 178/2021 e pela Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, além da regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.819, de 27/09/2021 (SEI 47058976), bem como pela Portaria STN/MF nº 217, de 15/02/2024 (SEI 47059164), e pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 (SEI 47059015), e considerando, ainda, o disposto nos incisos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:
>
> a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
>
> b. existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais, quando não se tratar de lei específica;
>
> c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento; e
>
> d. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.
> (.....)
>
> **III. CONCLUSÃO**
>
> 11. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023 aplicáveis a operações pleiteadas no âmbito do PEF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 12. Considerando o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, **contados a partir de 26/12/2024**, conforme descrito no Parecer SEI n° 4757/2024/MF, de 26/12/2024 (SEI 47279910), que concluiu que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do PEF.
>
> 13. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União relativa à operação de crédito a que ele se refere.

8. Conforme o item 12 do Parecer da STN acima transcrito, o prazo fixado da verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, é de **270 dias**, contados a partir de 26.12.2024, encerrando-se em 22.09.2025.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX autorizou a preparação do projeto por meio da Resolução COFIEX n° 53, de 25/10/2022 (SEI 41529675), firmada pelo seu Presidente substituto.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei nº 18.730, de 02/12/2024 (SEI 47078686), autoriza o Poder Executivo estadual a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.*

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 76867/2024/MF, de 20/12/2024 (SEI 47225037, fls. 5-9), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de regularidade do Este em relação ao pagamento de precatórios e Seguridade Social

13. A situação de regularidade do Ente em relação ao pagamento de precatórios e de seguridade social, a teor dos arts. 104, parágrafo único, e 195, §3º, da Constituição, respectivamente, c/c art. 2º, §6º, inc. III, alíneas (c) e (d) da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer CT/CV nº 001212025-AP, em 28.03.2025 (SEI48946501), onde se concluiu "pela inexistência de óbice jurídico à minuta de contrato de empréstimo internacional junto ao BID (id. 63091334)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumprimento das condições de vigência do contrato de empréstimo

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 27. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas Cláusulas 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 39559938, fl. 5) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 39559990, fl. 24/25). O Estado de Pernambuco terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 38326038, fl. 24).
>
> 28. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

16. Cumpre registrar que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são as **condições especiais prévias ao primeiro desembolso**, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 39559938, fl. 5)

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB161560 (SEI 47277342).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo internacional que o Brasil integra, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e de Garantia (SEI 39559938 e 39560005, respectivamente), bem como das Normas Gerais do Organismo (SEI 38326038).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto no item 13 deste Parecer; (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União, bem como (c) seja verificado o cumprimento das condições especiais de vigência, conforme item 16 deste Parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras, substituta

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/03/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/03/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 20/03/2025, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49351628** e o código CRC **EF10B087**.

Referência: Processo nº 17944.000033/2024-88 SEI nº 49351628

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 565/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LA

Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano d Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 32.800.000,00, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

Operação no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo nº 17944.000033/2024-88.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI nº 4757/2024/MF, de 26/12/2024 (SEI 47279910), em que foi analisada a solicitação feita pelo Estado de Pernambuco para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banc Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos EUA), a ser realizada com fundamento no inciso III do art. 17 da Lei Complementar (LC) nº 178, de 13/01/2021, **no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)**, cujos recursos serão destinados ao Projeto d Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco. A operação tem as seguintes características (SEI 47199123, 47199141 e 39509838):

a. **Credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

b. **Valor da operação**: US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos EUA);

c. **Valor da contrapartida**: US$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil dólares dos EUA);

d. **Destinação dos recursos**: Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco;

e. **Juros**: Taxa SOFR, acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;

f. **Atualização monetária**: variação cambial;

g. **Prazo total**: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

h. **Prazo de carência**: até 72 (setenta e dois) meses;

i. **Prazo de amortização**: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

j. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;

k. **Sistema de amortização**: constante;

l. **Autorização legislativa**: Lei estadual nº 18.730, de 02/12/2024 (SEI 47078686); e

m. **Demais encargos**: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de Despacho, de 03/01/2025 (SEI 47401657), restituiu o presente processo a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos do art. 2º, § 2º da Portaria Normativa do Ministério da Fazend (MF) nº 500, de 02/06/2023 (SEI 48295174).

3. Salienta-se que, considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 4757/2024/MF, de 26/12/2024 (SEI 47279910), é de 270 dias, contados a partir d 26/12/2024. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando as dispensas de cumprimento de requisitos para operações no âmbito do PEF estabelecidas pela LC nº 178/2021 e pela Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, além da regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.819, de 27/09/2021 (SEI 47058976), bem como pela Portaria STN/MF nº 217, de 15/02/2024 (SEI 47059164), pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 (SEI 47059015), e considerando, ainda, o disposto nos incisos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais, quando não se tratar de lei específica;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento; e

d. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

5. Os requisitos elencados acima correspondem àqueles dispostos nos incisos I, II, III e VII do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023. Em razão daquilo que estabelece o regramento específico relativo a operações no âmbito do PEF, mencionado no parágrafo anterior deste Parecer, considera-se, portanto, que está dispensada a verificaçã daqueles requisitos contidos nos incisos IV, V e VI do mesmo dispositivo.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, § 2º DA PORTARIA NORMATIVA MF Nº 500/2023

6. O ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 48294209, SEI 48466135, SEI 48294526), encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 48293994), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados, a respeito dos quais será feita uma análise pormenorizada no parágrafos a seguir.

a. **inciso III do art. 167 da Constituição Federal;**

7. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso I da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2024 e 2025, conforme segue:

i.**Exercício anterior (2024): atendido**, com base nas informações declaradas pelo chefe do Poder Executivo (SEI 48466135, fl. 01), confrontadas com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024, homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi - SEI 48295297), conform quadro abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2024) – R$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	4.386.024.678,96
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	4.386.024.678,96
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6° bimestre do exercício anterior (g)	1.142.616.867,93
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	1.142.616.867,93
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

Obs.: Informamos que este quadro tem como fonte o documento, anexado ao SADIPEM pelo ente (SEI 48466135, fl. 01), referente ao processo SEI nº 17944.001678/2024-38, relativo à operação do Estado de Pernambuco com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

ii.**Exercício corrente (2025): atendido**, com base nas informações declaradas pelo chefe do Poder Executivo (SEI 48294526), e no Anexo nº 1 da LOA de 2025 do ente (SEI 48294577, SEI 48466184), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2025) – R$	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	7.916.583.443,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	7.916.583.443,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	16.804.477,97
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	1.427.075.887,78
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	686.428.752,91
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	2.130.309.118,66
Regra de ouro: f > j	**Atendida**

b. **existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais, quando não se tratar de lei específica;**

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso II da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi confirmado por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 48294209), que indicou que a operação de crédito foi autorizada pelo Lei Estadual nº 18.730, de 2 de dezembro de 2024 (S 47078686).

c. **existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;**

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso III da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 48294209), que indicou a existência de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025: Lei Estadual nº 18.780, de 17 de dezembro d 2024) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como o pagamento dos encargos decorrentes da operação, bem como de previsão no Plano Plurianual (Lei Estadual nº 18.426, de 22 de dezembro de 2023, alterada pela Lei n.º 18.781, de 17 de dezembro de 2024).

d. **enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição;**

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VII da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 48294691), atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

11. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023 aplicáveis a operações pleiteadas no âmbito do PEF.

12. Considerando o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, **contados a partir de 26/12/2024**, conforme descrito no Parecer SEI nº 4757/2024/M de 26/12/2024 (SEI 47279910), que concluiu que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do PEF.

13. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União relativa à operação de crédito a que ele se refere.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Entendo que, dado o exposto e o disposto no art. 3º, § 3º, inc. II, bem como no art. 17, inc. III da LC nº 178/2021, a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 14/02/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 14/02/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 17/02/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 18/02/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48497717** e o código CRC **5545784C**.

Referência: Processo nº 17944.000033/2024-88 SEI nº 48497717

Criado por luis.nakachima, versão 8 por luis.nakachima em 14/02/2025 16:43:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 475/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito perlas artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LA

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 32.800.000,00.

Recursos destinados ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) instituído pela L Complementar nº 178/2021.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.000019/2024-68

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo estado de Pernambuco para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos m dólares dos EUA), a ser realizada com fundamento no inciso III do art. 17 da Lei Complementar (LC) nº 178, de 13/01/2021, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco. A operação tem as seguintes características (S 47295614, 47295624 e 48659858):

a. **Credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
b. **Valor da operação**: US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida**: US$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos**: Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco;
e. **Juros**: Taxa SOFR, acrescida de margem aplicável para empréstimos de capital ordinário do Banco;
f. **Atualização monetária**: variação cambial;
g. **Liberações previstas**: US$ 2.733.773,00 em 2025, US$ 6.987.750,00 em 2026, US$ 8.582.808,00 em 2027, US$ 8.007.368,00 em 2028 e US$ 6.128.369,50 em 2029;
h. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 683.000,00 em 2025, US$ 2.050.000,00 em 2026, US$ 2.500.000,00 em 2027, US$2.850.000,00 em 2028 e US$ 1.070.000,00 em 2029;
i. **Prazo total**: até 250 (duzentos e noventa e quatro) meses;
j. **Prazo de carência**: até 72 (setenta e dois) meses;
k. **Prazo de amortização**: 222 (duzentos e entre e dois) meses;
l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações**: semestral;
m. **Sistema de amortização**: constante;
n. **Autorização legislativa**: Lei estadual nº 18.730, de 02/12/2024 (SEI 47979468); e
o. **Demais encargos**: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolso.

2. Nos termos do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelo ente da Federação à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

a. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX - SEI 39605340);
b. Autorização legislativa (SEI 47979468);
c. Ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União (SEI 47199123, 47199144 e 47199187);
d. Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 47199200); e
e. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 47981369).

3. Preliminarmente à análise pertinente, cabe tecer algumas considerações sobre o arcabouço legal e normativo que rege o pleito de operação de crédito de que trata este Parecer e a análise necessária para sua contratação.

4. A LC nº 178/2021 (SEI 47295614), ao instituir o PEF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 30, inciso III e parágrafo único, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar nº 101, d 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, conforme disposto no art. 31, § 1º, inc. II da referida LC, exceto a previsão de que operações autorizadas no PEF poderão contar com a garantia da União, cuja concessão é autorizada pelo inciso III do art. 17 da mesma lei.

5. A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2022, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do PEF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007.

6. Conforme orientações aplicáveis da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nos Pareceres PGFN/CAF/nº 119/2017 (SEI 47999987) e PGFN/CAF/Nº 586/2017 (SEI 47999974), que tratam das operações no âmbito da LC nº 156/2017 e da LC nº 164/2016, mas cujas conclusões podem ser estendidas às operações do PEF, embora a L nº 178/2021 tenha alterado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia da União, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes dos incisos I ao V do § 3º do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessário a análise de suficiência da contragarantias oferecidas à garantia da União.

7. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer nº 4599/2020/ME (SEI 47999987), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC nº 178/2021, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.

8. Além do julgado na LC nº 178/21, dois Pareceres da PGFN mencionados e da RSF nº 15/2022, o Decreto nº 10.809, de 27/09/2021 (SEI 47999974), a Portaria do STN nº 217, de 15/02/2024 (SEI 47999974), a Portaria MF nº 1.583, de 11/12/2023 (SEI 47999974), a Portaria MF nº 1.583, de 11/12/2023 (SEI 47999974), regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, procedimento aplicáveis às operações de crédito no âmbito do PEF.

9. Destaca-se que a mencionada Portaria MF nº 1.583/2023, por meio de seu art. 17, dispensa as operações autorizadas no âmbito do PEF da análise da capacidade de pagamento, da análise do custo efetivo, e da observância dos requisitos dispostos em seu art. 13, à exceção da análise de suficiência de contragarantias.

10. O estado de Pernambuco teve o seu PEF aprovado pela STN em 10/12/2024, conforme descrito no Parecer SEI nº 468/2024/MF, de 19/12/2024 (SEI 47997753), emitido pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), passando o estado, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído para LC nº 178/2021, pelo Decreto nº 10.818/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

I. Existência de estrita e expressa autorização para a contratação no texto da lei orçamentária ,em créditos adicionais ou específicas:

12. A contratação da operação de crédito foi autorizada pela Lei estadual nº 18.730, de 02/12/2024 (SEI 47979468). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

II. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos correspondentes da operação:

13. O Chefe do Poder Executivo declarou (SEI 47972480) que os recursos da operação de crédito estão previstos no orçamento do exercício de 2025, conforme a lei estadual nº 18.780, de 17/12/2024. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

III. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal:

14. Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada "Regra de Ouro", este foi verificado para o exercício anterior e o corrente, seguindo a metodologia usualmente adotada por esta Secretaria, conforme segue:

a. Exercício anterior: atendido, com base nas informações declaradas pelo chefe do Poder Executivo (SEI 47972480 e 47999987) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2023 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileir (Siconfi - SEI 47981369), conforme quadro abaixo:

Exercício anterior - 2023	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	**R$2.662.384.912,91**
Despesas previstas para reservas relativo ao art. 10 da LRF - operações de crédito reclas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	**R$0,00**
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	**R$2.662.384.912,91**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$893.647.463,00
ARO ocorrizado e não pago do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$893.647.463,00**
Regra de ouro (f > i	**Atendida**

b. Exercício corrente: atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 47972480 e 47999987) e na verificação da dotação atualizada das despesas de capital constante do Balanço Orçamentário do 5º bimestre de 2024 do RREO homologado no Siconfi (SEI 47981369), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente - 2024	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível no Anexo I do LOA (previsto o exclusivo) (a)	**R$7.518.675.413,26**
Despesas previstas para reservas relativo ao art. 10 da LRF - operações de crédito reclas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	**R$0,00**
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	**R$7.518.675.413,26**
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operação de crédito pleiteada (g)	R$ 0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de titanização na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 50.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R$ 1.345.077.066,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	**R$ 1.395.077.066,00**
Regra de ouro (f > j	**Atendida**

15. Adicionalmente, destaca-se que a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (SEI 47981369) atestou o cumprimento do inciso III d art. 167 da Constituição Federal no exercício de 2023. Diante do exposto, considera-se o requisito como atendido.

IV. Esgotamento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

16. O Tribunal de Contas do Estado e o Pernambuco atestou, na mesma Certidão (SEI 47981369), o cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o 6º bimestre de 2024. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

V. Existência de autorização legislativa para a oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 4º do art. 39 da Lei Complementar nº 178 de 2021:

17. O art. 2º da Lei estad ual nº 18.730, de 02/12/2024 (SEI 47979468), autoriza o Poder Executivo estadu al a vincular, como contragarantia à garantia da União, *"em caráter irrevogável e irretratável, a moda 'pro solvendo', as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receita tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outros garantias admitidas em direito"*. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

VI. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação:

18. A COFIEX, por meio da Resolução nº 30, de 09/05/2003 (SEI 39605340), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 32.800.000,00 provenientes do BID. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

VII. Suficiência das contragarantias oferecidas:

19. Segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583/2023, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 76667/2024/ME, de 20/12/2024 (SEI 47215057, fls. 5-9), as contragarantias oferecida pela ente são consideradas suficientes para resguardar a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

20. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio da mesma Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta dat (SEI 47977374 e 47977383). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

VIII. Atendimento do critério relativo ao comprometimento com a implementação das medidas descritas no § 1º do art. 30 do Decreto nº 10.819/2021:

21. Conforme conclusão do Parecer SEI nº 468/2024/MF, emitido pela COREM/STN (SEI 47997753), *"o operação de crédito pleiteada enquadra-se no limite estabelecido no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024"*. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

IX. Atendimento do limite quantitativo aos aportes do PEF estabelecido pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN/MF nº 217/2024:

22. Conforme conclusão do Parecer SEI nº 468/2024/MF, emitido pela COREM/STN (SEI 47997753), a operação de crédito *"está incluída no Plano, nos termos do inciso III do artigo 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023"*. De acordo com o mesmo parecer, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal do estado de Pernambuco se encontra em vigência com validade até 31 de dezembro de 2026.

X. Limite para a União conceder garantias:

23. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º do RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2º quadrimestr de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,64% do RCL (SEI 47997753).

24. Em relação ao interstício anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A do RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada ao Diário Oficial da União, no presente data (SEI 47977458), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federa estabelecendo o interstício para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/ME, que indicou: *"Juridicamente, enquanto não for aprovado o interstício previsto no art. 9º-A, vigora não somente o limite estabelecido no art. 9º"*.

XI. Registro no Sistema de Proteção de Informações de Capital Estrangeiro do Crédito Externo - SCE-Crédito Externo (ANTIGO RDE-ROindependente):

25. Verifica-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Proteção de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo RDE/RDI) sob o código TB16G160 (SEI 47977452).

III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

26. Não é de tange à competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédit externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de elegibilidade

27. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas Cláusulas 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 39619958, fl. 5) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 39619998, fl. 24/25). O Estado de Pernambuco terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévia ao primeiro desembolso, conforme Cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 39619998, fl. 24).

28. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso ulteriores e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização de contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e caso default

29. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 39619998, fls. 49/50).

30. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente da federação com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do Artigo 8.01 combinados com o item "a" do Artigo 8.02, todos das Normas Gerais (SEI 39619998, fls. 49/50).

31. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. Entretanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões nã financeiras, cumpre informar que o risco de se materializarem não é gerenciável por parte da STN.

32. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, na cláusula VII das Normas Gerais (SEI 39619998, fl. 46/51), que o BID acompanhará período cumente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar um desenvolvimento satisfatório, acompanhamento esse que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios a respeito da execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros. Cumpre informar, entretanto, que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

33. A minuta do contrato prevê, conforme Artigo 11.05 das Normas Gerais (SEI 39619998, fl. 53), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

34. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 47998877), deliberou que:

> *"Art. 27 É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira."*

35. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2º da Resolução GECGR nº 14/2024, uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2º do mesmo artigo. Ademais, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de seca titulação da operação.

IV. CONCLUSÃO

36. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) de que trata a LC n 178/2021.

37. Considerando o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 26/12/2024. Entretanto, caso a operação não seja contratad até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar deste STN, na que couber, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

38. Encaminha-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Entendo que, dado o exposto e o disposto no art. 3º, § 9º, inc. II, bem como no art. 17, inc. III da LC nº 178/2021, o presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminho-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/12/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Monteiro Barbosa, Gerente Substituto(a)**, em 26/12/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Huertel, Coordenador(a)**, em 26/12/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata da Motta Andrade Reis, Coordenador(a)-Geral**, em 27/12/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 27/12/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 27/12/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47279910** e o código CRC **A5682B2A**.

Referência: Processo nº 17944.000019/2024-68 SEI nº 47279910

Criado por [illegible], versão 12 por [illegible] em 26/12/2024 17:56:41. Anvilva da MSP 16/2025 [14 de 146]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 76715/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.105074/2018-11. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado de Pernambuco.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do estado de Pernambuco e considerando a protocolização de novo PVL no SADIPEM, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2024.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.006943/2024-74	Operação Contratual Interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.097.000.000,00	Em retificação pelo interessado	19/12/2024
17944.007133/2024-35	Operação Contratual Interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES)	Real	252.000.000,00	Em análise	20/12/2024
17944.001678/2024-38	Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)	Dólar dos EUA	90.000.000,00	Em análise	20/12/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.000033/2024-88	Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	Dólar dos EUA	32.800.000,00	Em análise	20/12/2024

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que estão disponíveis neste processo SEI as leis autorizadoras das operações de crédito externo (SEI47201320) e da operação de crédito com o BNDES (SEI47202403), além dos cronogramas financeiros dessas operações (SEI47201709, 47201911 e 47202662). Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

Nome: Raquel Teixeira Lyra Lucena

· Cargo: Governadora

· Fone: (81) 3183-6800

· E-mail: eudes.souza@sefaz.pe.gov.br; manuel.moitas@sefaz.pe.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47199811** e o código CRC **1B5A8FD9**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 76847/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.105074/2018-11. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado de Pernambuco.

1. Em complemento ao Ofício SEI 76715/2024/MF (SEI47199811), informo que, a partir da minuta contratual negociada e das condições financeiras da operação, é possível concluir que a linha referente ao ano de 2045 no cronograma da operação do estado de Pernambuco junto ao BIRD no valor de US$ 90.000.000,00 é a última em que há pagamentos da operação, tendo sido omitida apenas a linha dos totalizadores. Somando-se os valores das linhas, pode-se obter os seguintes totalizadores:

Juros, encargos e demais comissões	Total de reembolsos
US$ 54.828.893,33	US$ 144.828.894,33

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47213518** e o código CRC **7202C2A7**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 76867/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia.Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado de Pernambuco.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 76715/2024/MF (SEI nº 47199811), complementado pelo OFÍCIO SEI Nº 76847/2024/MF (SEI nº 47213518), ambos de 20/12/2024, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Pernambuco.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 18.730, de 02/12/2024 (SEI nº 47201320) concedeu ao Estado de Pernambuco autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 157 e alínea "a" do inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Ainda, a Lei Estadual nº 18.659, de 20/08/2024 (SEI nº 47202403) concedeu ao Estado de Pernambuco autorização para prestar como contragarantia à União da operação de crédito de que menciona, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem	R$ 24.754.455.875,76
OG	R$ 239.394.923,48

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13/12/2023, pelo Estado de Pernambuco.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro-SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios-SADIPEM, além dos cronogramas financeiros das operações conforme documentos anexos ao processo (SEI nº 47201709, nº 47201911 e nº 47202662). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

7. Sobre o Estado de Pernambuco, ratificamos o contido no OFÍCIO SEI Nº 38358/2023/MF, de 14/08/2023 (SEI nº 36513043) e informamos complementarmente que, após acordo homologado pelo STF nos autos da ADI n° 7.191 e da APDF n° 984, com a edição da Lei Complementar (LC) nº 201/2023, o Estado está em vias para a assinatura do Décimo Sexto Termo Aditivo (processo 17944.005407/2024-51) de rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de dívidas nº 007/97 STN/COAFI, de 23/12/1997, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso I, da referida LC. Assim, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 47220631).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/12/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 20/12/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47216275** e o código CRC **A2994F69**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.fazenda.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS - SURIN
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de Pernambuco**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**R$ 24.754.455.875,76**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**23.861.467.489,30**
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	195.644.901,29
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	21.441.530.777,13
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	2.224.291.810,88
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**11.594.993.740,94**
1.7.1.1.50.0.0	FPE	8.847.373.299,18
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	61.301.073,30
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.686.319.368,46
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	**969.050.263,38**
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	**1.055.174.348,92**
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	17.773.116,25
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		6.528.644.912,56
3.3.41.00.00		129.463.817,21
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.999.566.218,16
3.3.60.00.00		893.565,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		1.439.113,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
MARGEM		**24.754.455.875,76**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**23.744.359.995,62**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	21.327.078.191,76
	IPVA	2.222.812.123,89
	ITCD	194.469.679,97
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**13.745.535.992,08**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.686.319.368,46
	Cota-Parte do FPE	11.059.216.623,62
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		**9.266.818.566,88**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.003.195.841,60
	Serviço da Dívida Externa	797.306.833,10
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	975.654.084,73
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	6.490.661.807,45
MARGEM		**28.223.077.420,82**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS - SURIN
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de Pernambuco**
Ofício SEI nº:	Nº 76715/2024/MF, de 20/12/2024
RESULTADO OG:	**R$ 239.394.923,48**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil S/A PVL02.002062/2024-11
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.097.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.794.718.172,77
Reembolso médio (R$):	**163.156.197,52**

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) - SEI Nº 47202662
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	252.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	495.408.425,23
Reembolso médio (R$):	**23.590.877,39**

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) SEI Nº 47201709 e SEI Nº 47213518
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em Dólar dos EUA):	90.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	5,7773
Data da taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	31/10/2024
Total de reembolsos (em Dólar dos EUA):	144.828.894,33
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	836.719.971,213
Reembolso médio(R$):	**39.843.808,15**

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) SEI Nº 47201911
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em Dólar dos EUA):	32.800.000,00
Taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	5,7773
Data da taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	31/10/2024
Total de reembolsos (em Dólar dos EUA):	55.406.679,64
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	320.101.010,28
Reembolso médio(R$):	**12.804.040,41**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4685/2024/MF

Assunto: segunda operação de crédito do Estado de Pernambuco dentro do primeiro limite programado no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)

1. Por meio do **Ofício nº 75803/2024/MF, de 17/12/2024** (Sei nº 47098501), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) informa que o Estado de Pernambuco (PE) pleiteia contratação de operação de crédito externa com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos EUA), no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

2. A COPEM solicita que a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) avalie as seguintes questões:

a) se o Estado de Pernambuco teve a adesão aprovada ao PEF, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e do artigo 14 da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023;

b) se o valor da operação de crédito se enquadra no limite estabelecido pelo artigo 10, § 1º, do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e pelo artigo 15 da Portaria STN/MF nº 217, de 15/02/2024; e

c) se a operação de crédito está no respectivo plano, nos termos do art. 14, inciso III, alínea a, da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023.

1 ADESÃO AO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

3. O Estado de Pernambuco foi considerado habilitado a aderir ao PEF tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), cuja manifestação está consignada no **Parecer nº 3559/2024/MF, de 23/09/2024** (Sei nº 45164198), quanto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cujas manifestações estão consolidadas na **Nota nº 24/2024/PGFN-MF, de 17/09/2024** (Sei nº 45079131).

4. Por meio do **Parecer nº 4468/2024/MF, de 10/12/2024** (Sei nº 46956900), a STN aprovou o **Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal** (Sei nº 46891416) do Estado, que contém conjunto de metas e de compromissos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021, o Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e a Portaria STN nº 217, de 15/02/2024.

5. O Plano vigorará até 31 de dezembro de 2026, data de término do mandato atual da Chefe do Poder Executivo do Estado, devendo ser observadas, de maneira complementar, as previsões de encerramento e de extinção do PEF contidas no artigo 17 do Decreto nº 10.819, de 2021.

2 VALOR DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E LIMITE PERMITIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Os artigos 10 e 14 do Decreto nº 10.819, de 2021, e o artigo 15 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelecem os limites e condições para a autorização de contratação de operações de crédito no âmbito do Plano:

> ***Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021***
>
> *Art. 10. A adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ocorrerá por meio da apresentação de manifestações favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda.*
>
> *§ 1º Ficarão autorizados a contratar operações de crédito com garantia da União em até três por cento da receita corrente líquida apurada no exercício anterior ao da adesão para cada ano de vigência do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal os entes federativos que implementarem:*
>
> *I - três ou mais das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nas hipóteses de primeira adesão ao Plano ou de adesão anterior ao Plano, desde que não tenha sido contratada operação de crédito em seu âmbito; ou*
>
> *[...]*
>
> *Art. 14. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá estabelecer as condições para cada uma das liberações de recursos financeiros das operações de crédito contratadas em seu âmbito, de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria do Tesouro Nacional.*
>
> *§ 1º As liberações de recursos ficarão condicionadas à manifestação prévia:*
>
> *I - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, na hipótese da primeira liberação de recursos; e*
>
> *II - no caso das liberações seguintes de recursos, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto ao cumprimento:*
>
> *a) das metas e dos compromissos previstos no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; e*
>
> *b) do limite para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 178, de 2021.*
>
> *[...]*
>
> ***Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024***
>
> *Art. 15. Serão autorizadas, no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, garantias da União para operações de crédito equivalentes a até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do pedido de adesão para cada ano de vigência do Plano para os entes que se enquadrarem no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819, de 2021.*
>
> *§ 1º O valor autorizado segundo disposto neste artigo será:*
>
> *I - dividido entre os conjuntos de condições de que trata o parágrafo único do art. 14; e*
>
> *II - utilizado a critério do Estado, Distrito Federal ou Município para contratar operações de crédito interno ou externo, desde que observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 178, de 2021, no Decreto nº 10.819, de 2021, e nesta Portaria.*
>
> *§ 2º Para fins de conversão dos valores das liberações previstas no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, considera-se a cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ao Plano.*

7. As normas estabelecem, pois, que os entes que aderirem ao PEF poderão contratar operações de crédito com garantia da União em até 3% (três por cento) da receita corrente líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao da adesão para cada ano de vigência do Plano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. No **Parecer nº 4468/2024/MF, de 10/12/2024** (Sei nº 46956900), constatou-se que a RCL do Estado de Pernambuco no ano de 2023, exercício anterior ao da adesão, foi de **R$ 37.830.131.985,44**. As liberações anuais de recursos para contratação com garantia da União terão, pois, parcelas de **R$ 1.134.903.959,56**.

9. O PEF do Estado de Pernambuco prevê, ao todo, três liberações de recursos, uma para cada ano de vigência do programa. No Parecer nº 4468/2024/MF, de 10/12/2024, constatou-se que o Estado já faz *jus* à primeira liberação de recursos, uma vez que comprovou ter implementado 3 das medidas previstas no artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, conforme determina o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 10.819, de 2021, e seguiu as orientações relativas aos leilões de dívidas consignadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no **Parecer nº 3237/2024/MF, de 09/09/2024** (Sei nº 44549590). As demais liberações de recursos ficam condicionadas ao cumprimento de metas e compromissos a serem avaliados ano a ano pela STN.

10. No **Ofício nº 75803/2024/MF, de 17/12/2024** (Sei nº 47098501), a COPEM informa que o Governo do Estado de Pernambuco pleiteia contratação de operação de crédito externa com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de **US$ 32.800.000,00** (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos EUA).

11. O § 2º do artigo 15 da Portaria STN nº 217, de 2024, determina que deve ser utilizada a cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da STN ao Plano. Para o cálculo em questão, usou-se a taxa de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil no **dia 29 de dezembro de 2023**: 1 Dólar dos Estados Unidos/USD = 4,8413 Real/BRL[1].

Cálculo do Limite	
a. Valor da Operação em Dólares	US$ 32.800.000,00
b. Taxa de Câmbio de 29/12/2023	4,8413
c = a x b. Valor da Operação em Reais	R$ 158.794.640,00
d. Receita Corrente Líquida de 2023	R$ 37.830.131.985,44
e = c/d	**0,42%**

12. Somada à operação de crédito que o Estado de Pernambuco contratou junto ao junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), também no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), analisada no **Parecer nº 4642/2024/MF, de 18/12/2024** (Sei nº 47151488), **já foi consumido 1,57% do espaço fiscal de 3% da receita corrente líquida (RCL) referente à primeira liberação de recursos no PEF**.

3 PORTARIA NORMATIVA MF Nº 1.583, DE 2023

13. O artigo 14 da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 1.583, de 13/12/2023, estabelece que:

> *Art. 14. São elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, operações de crédito de entes subnacionais que atendam ao disposto nos art. 8º, art. 9º e art. 11 e:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[...]

III - caso o ente subnacional possua Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal em vigor:

a) estejam enquadradas nas condições previstas no respectivo plano; ou

[...]

14. O Estado de Pernambuco possui Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal (Sei nº 46891416) vigente até 31 de dezembro de 2026, data de término do mandato atual da Chefe do Poder Executivo do Estado, devendo ser observadas, de maneira complementar, as previsões de encerramento e de extinção do PEF contidas no artigo 17 do Decreto nº 10.819, de 2021. O Plano prevê, ademais, a possibilidade de liberação de até 3 operações de crédito, cada uma no montante de até R$ 1.134.903.959,56, equivalente a 3% da RCL do ano anterior ao ano de adesão ao PEF.

15. De acordo com a seção IV do Plano, a primeira operação de crédito está condicionada à aprovação das leis e dos atos de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, cujo cumprimento já foi constatado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na Nota nº 24/2024/PGFN-MF, de 17/09/2024 (Sei nº 45079131), e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no Parecer nº 3559/2024/MF, de 23/09/2024 (Sei nº 45164198).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

16. Em resposta aos questionamentos feitos pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício nº 75803/2024/MF, de 17/12/2024** (Sei nº 47098501), informa-se que:

a) o Estado de Pernambuco teve adesão ao PEF aprovada em setembro de 2024 e o Plano do Estado foi aprovado em dezembro de 2024;

b) a operação de crédito pleiteada enquadra-se no limite estabelecido no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024; e

c) o Estado de Pernambuco possui PEF vigente e a operação de crédito consultada pela COPEM está incluída no Plano, nos termos do inciso III do artigo 14 da Portaria do MF nº 1.583, de 2023.

17. Com base nas constatações listadas anteriormente e tendo em vista a operação de crédito analisada no Parecer nº 4642/2024/MF, de 18/12/2024 (Sei nº 47151488), conclui-se que a operação de crédito pleiteada pelo Estado de Pernambuco junto ao BID satisfaz as condições previstas para a primeira liberação de recursos no âmbito do PEF.

À consideração Superior,

WELLINGTON F. VALSECCHI FÁVARO
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador da CORFI/COREM,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora Geral da Relações e Análises Financeiras de Estados e Municípios

[1] Conversão monetária disponível na seguinte página eletrônica do Banco Central do Brasil: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/12/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 19/12/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 19/12/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/12/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47193985** e o código CRC **2EF9C079**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.007083/2024-96 SEI nº 47193985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 75803/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF
Assunto: Processo nº 17944.000033/2024-88. Operação de crédito no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - Estado de Pernambuco.

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral,

1. O Estado de Pernambuco está pleiteando a contratação da seguinte operação de crédito no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), com amparo no artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021:

> - Operação contratual externa com garantia da União, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao "Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco".

2. Solicito informar se o Estado teve a adesão aprovada ao PEF, nos termos do art. 10 do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e do art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023, bem como se a referida operação de crédito:

> a) enquadra-se no limite estabelecido pelo art. 10, § 1º, do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e pelo art. 15 da Portaria STN/MF nº 217, de 15/02/2024; e
>
> b) está incluída no respectivo plano, nos termos do art. 14, inciso III, alínea a, da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/12/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47098501** e o código CRC **FB986210**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.007083/2024-96. SEI nº 47098501

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4642/2024/MF

Assunto: primeira operação de crédito do Estado de Pernambuco dentro do primeiro limite programado no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)

1. Por meio do **Ofício nº 74872/2024/MF, de 11/12/2024** (Sei nº 46980386), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) informa que o Estado de Pernambuco (PE) pleiteia contratação de operação de crédito externa com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

2. A COPEM solicita que a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) avalie as seguintes questões:

a) se o Estado de Pernambuco teve a adesão aprovada ao PEF, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e do artigo 14 da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023;

b) se o valor da operação de crédito se enquadra no limite estabelecido pelo art. 10, § 1º, do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e pelo art. 15 da Portaria STN/MF nº 217, de 15/02/2024; e

c) se a operação de crédito está no respectivo plano, nos termos do art. 14, inciso III, alínea a, da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023.

3. O Estado de Pernambuco foi considerado habilitado a aderir ao PEF tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), cuja manifestação está consignada no **Parecer nº 3559/2024/MF, de 23/09/2024** (Sei nº 45164198), quanto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cujas manifestações estão consolidadas na **Nota nº 24/2024/PGFN-MF, de 17/09/2024** (Sei nº 45079131).

4. Por meio do **Parecer nº 4468/2024/MF, de 10/12/2024** (Sei nº 46956900), a STN aprovou o **Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal** (Sei nº 46891416) do Estado, que contém conjunto de metas e de compromissos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021, o Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e a Portaria STN nº 217, de 15/02/2024.

5. O Plano vigorará até 31 de dezembro de 2026, data de término do mandato atual da Chefe do Poder Executivo do Estado, devendo ser observadas, de maneira complementar, as previsões de encerramento e de extinção do PEF contidas no artigo 17 do Decreto nº 10.819, de 2021.

1 VALOR DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E LIMITE PERMITIDO

6. Os artigos 10 e 14 do Decreto nº 10.819, de 2021, e o artigo 15 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelecem os limites e condições para a autorização de contratação de operações de crédito no âmbito do Plano:

Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 10. A adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ocorrerá por meio da apresentação de manifestações favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 1º Ficarão autorizados a contratar operações de crédito com garantia da União em até três por cento da receita corrente líquida apurada no exercício anterior ao da adesão para cada ano de vigência do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal os entes federativos que implementarem:

I - três ou mais das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nas hipóteses de primeira adesão ao Plano ou de adesão anterior ao Plano, desde que não tenha sido contratada operação de crédito em seu âmbito; ou

[...]

Art. 14. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá estabelecer as condições para cada uma das liberações de recursos financeiros das operações de crédito contratadas em seu âmbito, de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º As liberações de recursos ficarão condicionadas à manifestação prévia:

I - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, na hipótese da primeira liberação de recursos; e

II - no caso das liberações seguintes de recursos, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto ao cumprimento:

a) das metas e dos compromissos previstos no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; e

b) do limite para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 178, de 2021.

[...]

Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Art. 15. Serão autorizadas, no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, garantias da União para operações de crédito equivalentes a até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do pedido de adesão para cada ano de vigência do Plano para os entes que se enquadrarem no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819, de 2021.

§ 1º O valor autorizado segundo disposto neste artigo será:

I - dividido entre os conjuntos de condições de que trata o parágrafo único do art. 14; e

II - utilizado a critério do Estado, Distrito Federal ou Município para contratar operações de crédito interno ou externo, desde que observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 178, de 2021, no Decreto nº 10.819, de 2021, e nesta Portaria.

§ 2º Para fins de conversão dos valores das liberações previstas no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, considera-se a cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ao Plano.

7. As normas estabelecem, pois, que os entes que aderirem ao PEF poderão contratar operações de crédito com garantia da União em até 3% (três por cento) da receita corrente líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao da adesão para cada ano de vigência do Plano.

8. No **Parecer nº 4468/2024/MF, de 10/12/2024** (Sei nº 46956900), constatou-se que a RCL do Estado de Pernambuco no ano de 2023, exercício anterior ao da adesão, foi de **R$ 37.830.131.985,44**. As liberações anuais de recursos para contratação com garantia da União terão, pois, parcelas de **R$ 1.134.903.959,56**.

9. O PEF do Estado de Pernambuco prevê, ao todo, três liberações de recursos, uma para cada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ano de vigência do programa. No Parecer nº 4468/2024/MF, de 10/12/2024, constatou-se que o Estado já faz *jus* à primeira liberação de recursos, uma vez que comprovou ter implementado 3 das medidas previstas no artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, conforme determina o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 10.819, de 2021, e seguiu as orientações relativas aos leilões de dívidas consignadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no **Parecer nº 3237/2024/MF, de 09/09/2024** (Sei nº 44549590). As demais liberações de recursos ficam condicionadas ao cumprimento de metas e compromissos a serem avaliados ano a ano pela STN.

10. No **Ofício nº 74872/2024/MF, de 11/12/2024** (Sei nº 46980386), a COPEM informa que o Governo do Estado de Pernambuco pleiteia contratação de operação de crédito externa com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA).

11. O § 2º do artigo 15 da Portaria STN nº 217, de 2024, determina que deve ser utilizada a cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da STN ao Plano. Para o cálculo em questão, usou-se a taxa de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil no **dia 29 de dezembro de 2023**: 1 Dólar dos Estados Unidos/USD = 4,8413 Real/BRL[1].

Cálculo do Limite	
a. Valor da Operação em Dólares	US$ 90.000.000,00
b. Taxa de Câmbio de 29/12/2023	4,8413
c = a x b. Valor da Operação em Reais	R$ 435.717.000,00
d. Receita Corrente Líquida de 2023	R$ 37.830.131.985,44
e = c/d	**1,15%**

2 PORTARIA NORMATIVA MF Nº 1.583, DE 2023

12. O artigo 14 da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 1.583, de 13/12/2023, estabelece que:

> *Art. 14. São elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, operações de crédito de entes subnacionais que atendam ao disposto nos art. 8º, art. 9º e art. 11 e:*
>
> *[...]*
>
> *III - caso o ente subnacional possua Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal em vigor:*
>
> *a) estejam enquadradas nas condições previstas no respectivo plano; ou*
>
> *[...]*

13. Recapitulando, o Estado de Pernambuco possui Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal (Sei nº 46891416) vigente até 31 de dezembro de 2026, data de término do mandato atual da Chefe do Poder Executivo do Estado, devendo ser observadas, de maneira complementar, as previsões de encerramento e de extinção do PEF contidas no artigo 17 do Decreto nº 10.819, de 2021. O Plano prevê, ademais, a possibilidade de liberação de até 3 operações de crédito, cada uma no montante de até R$ 1.134.903.959,56, equivalente a 3% da RCL do ano anterior ao ano de adesão ao PEF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. De acordo com a seção IV do Plano, a primeira operação de crédito está condicionada à aprovação das leis e dos atos de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, cujo cumprimento já foi constatado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na Nota nº 24/2024/PGFN-MF, de 17/09/2024 (Sei nº 45079131), e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no Parecer nº 3559/2024/MF, de 23/09/2024 (Sei nº 45164198).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

15. Em resposta aos questionamentos feitos pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício nº 74872/2024/MF, de 11/12/2024 (Sei nº 46980386), informa-se que:

a) o Estado de Pernambuco teve adesão ao PEF aprovada em setembro de 2024 e o Plano do Estado foi aprovado em dezembro de 2024;

b) a operação de crédito pleiteada enquadra-se no limite estabelecido no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024; e

c) o Estado de Pernambuco possui PEF vigente e a operação de crédito consultada pela COPEM está incluída no Plano, nos termos do inciso III do artigo 14 da Portaria do MF nº 1.583, de 2023.

16. Com base nas constatações listadas anteriormente, conclui-se que a operação de crédito pleiteada pelo Estado de Pernambuco satisfaz as condições previstas para a primeira liberação de recursos no âmbito do PEF.

À consideração Superior,

WELLINGTON F. VALSECCHI FÁVARO
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador da CORFI/COREM,

CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador de Relações Financeiras Intergovernamentais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora Geral da Relações e Análises Financeiras de Estados e Municípios

[1] Conversão monetária disponível na seguinte página eletrônica do Banco Central do Brasil: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/12/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 18/12/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 18/12/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/12/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47151488** e o código CRC **6337BB59**.

Referência: Processo nº 17944.006983/2024-16 SEI nº 47151488

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 74872/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.001678/2024-38. Operação de crédito no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - Estado de Pernambuco.

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral,

1. O Estado de Pernambuco está pleiteando a contratação da seguinte operação de crédito no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), com amparo no artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021:

> - Operação contratual externa com garantia da União, a ser contratada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao "Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco".

2. Solicito informar se o Estado teve a adesão aprovada ao PEF, nos termos do art. 10 do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e do art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023, bem como se a referida operação de crédito:

> a) enquadra-se no limite estabelecido pelo art. 10, § 1º, do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e pelo art. 15 da Portaria STN/MF nº 217, de 15/02/2024; e
>
> b) está incluída no respectivo plano, nos termos do art. 14, inciso III, alínea a, da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/12/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46980386** e o código CRC **FE420045**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.006983/2024-16. SEI nº 46980386

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 23 de agosto de 2023
Negociada em 11 de janeiro de 2024

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre

ESTADO DE PERNAMBUCO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0010
Brasil Mais Digital

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-43200
[#BR-L1618]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____ no âmbito do Acordo de Concessão de Linha de Crédito Condicional Nº BR-O0010, assinado entre o Banco e REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 5 de maio de 2021 e aditado em 30 de maio de 2023.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-13, de 16 de outubro de 2019;

(c) "CCLIP Brasil Mais Digital" é a CCLIP para o programa BR-O0010 (Brasil Mais Digital), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-23/21, em 7 de abril de 2021, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual;

(d) "PEP" significa o Plano de Execução Plurianual do Programa;

(e) "POA" significa o Plano Operacional Anual do Programa;

(f) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa;

(g) "TJPE" significa o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

(h) "UGP" significa a Unidade de Gestão do Projeto.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do instrumento jurídico adequado para a criação da UGP e designação de seu(ua) Coordenador(a) Geral com dedicação exclusiva ao Projeto, conforme os termos acordados com o Banco;

(ii) entrada em vigor do ROP, nos termos acordados com o Banco; e

(iii) assinatura e entrada em vigor de um acordo de cooperação entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo, nos termos acordados com o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em despesas elegíveis do Componente 2, assim como para a gestão do Projeto, nas categorias de bens e serviços diferentes de consultoria, até o equivalente a US$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 12 de maio de 2023[1] e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra estipulada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

[1] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$8.200.000,00 (oito milhões, duzentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 12 de maio de 2023[2] e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para despesas elegíveis do Componente 2, assim como para a gestão do Projeto, nas categorias de bens e serviços diferentes de consultoria, até o equivalente a US$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio do TJPE, será o Órgão Executor do Projeto nos termos do acordo de cooperação previsto na Cláusula 3.01, inciso (iii), deste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições

[2] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/aquisicoes, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Projeto**. As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

CLÁUSULA 4.07. **Manutenção**. O Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a: (a) conservar adequadamente os equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dos equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

(c) Os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

Desembolsos ou suas extensões. Os planos e relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões;

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(i) **Avaliação Intermediária**, dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis meses) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro; e

(ii) **Avaliação final**, dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenham sido desembolsados 95% (noventa e cinco) por cento dos recursos do Empréstimo.

(b) As avaliações referidas no inciso (a) anterior poderão ser realizadas por consultores externos e deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Órgão Executor:

Endereço postal:

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Praça da República, s/n - Santo Antônio,
Recife - PE, 50010-040
Brasil

E-mail: presidencia@tjpe.jus.br; presidencia.asstecnica@tjpe.jus.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília – DF – Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria da Fazenda de Pernambuco
Rua do Imperador Dom Pedro II 167
Recife-PE - CEP: 50.010-240Brasil

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID e ao Ministério da Fazenda, nos respectivos endereços abaixo indicados, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: cofiex@economia.gov.br; seaid@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DE PERNAMBUCO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

LEG/SGO/CSC/ EZIDB0000366-620307903-43211

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

Janeiro de 2022*

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

* Atualização de maio de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

10. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

12. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

76. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

105. “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) “Índice $SOFR_{Inicial}$” significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) “Índice $SOFR_{Final}$” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 743A24C2-0BD2-4E78-A01E-F0398E391F00

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

Minuta de 23 de agosto de 2023
Negociada em 11 de janeiro de 2024

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de Pernambuco

Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco

Empréstimo Individual da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Brasil Mais Digital

[data]

LEG/SGO/CSC/ EZIDB0000366-620307903-43203

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de Pernambuco (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: A6D4806C-0BD2-4448-991B-98E672B3B5F4

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato [em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*],][1] na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

[1] A parte entre colchetes será retirada em caso de assinatura eletrônica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Janeiro

Vol. 31, N.1 – Publicado em 27/02/2025

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Daniel Cardoso Leal
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 1 (Janeiro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	279.182,8	302.233,9	23.051,1	8,3%	3,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	41.310,8	44.412,0	3.101,3	7,5%	2,8%
3. Receita Líquida (I-II)	237.872,1	257.821,9	19.949,8	8,4%	3,7%
4. Despesa Total	158.409,6	172.939,7	14.530,1	9,2%	4,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	79.462,5	84.882,2	5.419,7	6,8%	2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	96.291,0	104.510,5	8.219,5	8,5%	3,8%
Resultado do Banco Central	-144,8	-13,3	131,5	-90,8%	-91,2%
Resultado da Previdência Social	-16.683,7	-19.615,0	-2.931,3	17,6%	12,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	96.146,1	104.497,2	8.351,0	8,7%	3,9%

Em janeiro de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 84,9 bilhões, frente a um superávit de R$ 79,5 bilhões em janeiro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 9,1 bilhões (+3,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 7,3 bilhões (+4,4%), quando comparadas a janeiro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**279.182,8**	**302.233,9**	**23.051,1**	**8,3%**	**10.321,1**	**3,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***198.692,8***	***219.297,0***	***20.604,2***	***10,4%***	***11.544,4***	***5,6%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%
1.1.2 IPI		5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda		106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%
1.1.4 IOF		5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%
1.1.5 COFINS		31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%
1.1.6 PIS/PASEP		9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%
1.1.7 CSLL		31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***-0,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***28.743,4***	***29.310,3***	***567,0***	***2,0%***	***-743,7***	***-2,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%
1.4.2 Dividendos e Participações		0,0	576,4	576,3	-	576,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	1	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**41.310,8**	**44.412,0**	**3.101,3**	**7,5%**	**1.217,6**	**2,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***33.236,3***	***35.422,7***	***2.186,3***	***6,6%***	***670,9***	***1,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***919,8***	***1.479,9***	***560,1***	***60,9%***	***518,2***	***53,9%***
2.2.1 Repasse Total		2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***2.594,0***	***2.868,9***	***274,9***	***10,6%***	***156,6***	***5,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.180,9***	***4.245,2***	***64,3***	***1,5%***	***-126,4***	***-2,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,4***	***0,6%***
2.6 Demais		***163,8***	***168,2***	***4,4***	***2,7%***	***-3,1***	***-1,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**237.872,1**	**257.821,9**	**19.949,8**	**8,4%**	**9.103,5**	**3,7%**
4. DESPESA TOTAL		**158.409,6**	**172.939,7**	**14.530,1**	**9,2%**	**7.307,0**	**4,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	2	***68.430,3***	***73.241,5***	***4.811,2***	***7,0%***	***1.690,9***	***2,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	3	***30.926,6***	***30.984,6***	***58,0***	***0,2%***	***-1.352,2***	***-4,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***26.945,3***	***31.776,1***	***4.830,9***	***17,9%***	***3.602,2***	***12,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	4	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		32.107,4	36.937,4	4.830,0	***15,0%***	3.366,0	***10,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	7	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%
4.4.2 Discricionárias	8	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**79.462,5**	**84.882,2**	**5.419,7**	**6,8%**	**1.796,4**	**2,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Demais Receitas Não Administradas (-R$ 830,5 milhões / -14,7%): variação explicada pelo ingresso de depósitos judiciais não tributários atípicos no montante de R$ 1,4 bilhão em janeiro de 2024, sem contrapartida em janeiro de 2025.

Nota 2 - Benefícios Previdenciários (+R$ 1.690,9 milhões / +2,4%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS e pela política de valorização do salário-mínimo retomada em 2023.

Nota 3 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 1.352,2 milhões / -4,2%): explicado pela ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependem de aprovação do PLOA 2025.

Nota 4 - Apoio Fin. EE/MM (+R$ 836,6 milhões): explicado pelo registro de compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas em janeiro de 2025, sem contrapartida em janeiro de 2024.

Nota 5 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.299,0 milhões / +14,8%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários e pela política de valorização do salário-mínimo retomada em 2023.

Nota 6 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 1.976,2 milhões / +21,9%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 7 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 1.687,2 milhões / +6,3%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões), entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025.

Nota 8 - Discricionárias (+R$ 1.678,8 milhões / +25,2%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações nas funções reunidas na rubrica Demais (+R$ 1,5 bilhão), entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**279.182,8**	**302.233,9**	**23.051,1**	**8,3%**	**10.321,1**	**3,5%**	**279.182,8**	**302.233,9**	**23.051,1**	**8,3%**	**10.321,1**	**3,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***198.692,8***	***219.297,0***	***20.604,2***	***10,4%***	***11.544,4***	***5,6%***	***198.692,8***	***219.297,0***	***20.604,2***	***10,4%***	***11.544,4***	***5,6%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%	5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%
1.1.2 IPI	5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%	5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	734,2	959,4	225,2	30,7%	191,7	25,0%	734,2	959,4	225,2	30,7%	191,7	25,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	333,7	352,1	18,5	5,5%	3,3	0,9%	333,7	352,1	18,5	5,5%	3,3	0,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	704,9	631,5	-73,4	-10,4%	-105,6	-14,3%	704,9	631,5	-73,4	-10,4%	-105,6	-14,3%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.003,6	2.907,8	904,2	45,1%	812,8	38,8%	2.003,6	2.907,8	904,2	45,1%	812,8	38,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.361,8	1.701,4	339,6	24,9%	277,5	19,5%	1.361,8	1.701,4	339,6	24,9%	277,5	19,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%	106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.613,0	2.695,3	82,3	3,1%	-36,9	-1,3%	2.613,0	2.695,3	82,3	3,1%	-36,9	-1,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	53.653,5	60.651,1	6.997,6	13,0%	4.551,1	8,1%	53.653,5	60.651,1	6.997,6	13,0%	4.551,1	8,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	49.791,5	50.473,6	682,0	1,4%	-1.588,3	-3,1%	49.791,5	50.473,6	682,0	1,4%	-1.588,3	-3,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	25.305,9	27.663,6	2.357,7	9,3%	1.203,8	4,5%	25.305,9	27.663,6	2.357,7	9,3%	1.203,8	4,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	14.563,3	11.048,7	-3.514,6	-24,1%	-4.178,7	-27,4%	14.563,3	11.048,7	-3.514,6	-24,1%	-4.178,7	-27,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.906,2	9.424,6	1.518,4	19,2%	1.157,9	14,0%	7.906,2	9.424,6	1.518,4	19,2%	1.157,9	14,0%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.016,0	2.336,7	320,6	15,9%	228,7	10,8%	2.016,0	2.336,7	320,6	15,9%	228,7	10,8%
1.1.4 IOF	5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%	5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%
1.1.5 Cofins	31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%	31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%
1.1.6 PIS/Pasep	9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%	9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%
1.1.7 CSLL	31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%	31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%	244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%	3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***-0,9%***	***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***-0,9%***
1.3.1 Urbana	51.072,6	53.626,5	2.553,9	5,0%	225,1	0,4%	51.072,6	53.626,5	2.553,9	5,0%	225,1	0,4%
1.3.2 Rural	674,0	0,0	-674,0	-100,0%	-704,8	-100,0%	674,0	0,0	-674,0	-100,0%	-704,8	-100,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***28.743,4***	***29.310,3***	***567,0***	***2,0%***	***-743,7***	***-2,5%***	***28.743,4***	***29.310,3***	***567,0***	***2,0%***	***-743,7***	***-2,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%	708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	0,0	576,4	576,3	-	576,3	-	0,0	576,4	576,3	-	576,3	-
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	576,4	576,4	-	576,4	-	0,0	576,4	576,4	-	576,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%	1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%	16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%	1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%	2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**41.310,8**	**44.412,0**	**3.101,3**	**7,5%**	**1.217,6**	**2,8%**	**41.310,8**	**44.412,0**	**3.101,3**	**7,5%**	**1.217,6**	**2,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***33.236,3***	***35.422,7***	***2.186,3***	***6,6%***	***670,9***	***1,9%***	***33.236,3***	***35.422,7***	***2.186,3***	***6,6%***	***670,9***	***1,9%***
2.2 Fundos Constitucionais	***919,8***	***1.479,9***	***560,1***	***60,9%***	***518,2***	***53,9%***	***919,8***	***1.479,9***	***560,1***	***60,9%***	***518,2***	***53,9%***
2.2.1 Repasse Total	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%	-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***2.594,0***	***2.868,9***	***274,9***	***10,6%***	***156,6***	***5,8%***	***2.594,0***	***2.868,9***	***274,9***	***10,6%***	***156,6***	***5,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.180,9***	***4.245,2***	***64,3***	***1,5%***	***-126,4***	***-2,9%***	***4.180,9***	***4.245,2***	***64,3***	***1,5%***	***-126,4***	***-2,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,4***	***0,6%***	***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,4***	***0,6%***
2.6 Demais	***163,8***	***168,2***	***4,4***	***2,7%***	***-3,1***	***-1,8%***	***163,8***	***168,2***	***4,4***	***2,7%***	***-3,1***	***-1,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**237.872,1**	**257.821,9**	**19.949,8**	**8,4%**	**9.103,5**	**3,7%**	**237.872,1**	**257.821,9**	**19.949,8**	**8,4%**	**9.103,5**	**3,7%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**158.409,6**	**172.939,7**	**14.530,1**	**9,2%**	**7.307,0**	**4,4%**	**158.409,6**	**172.939,7**	**14.530,1**	**9,2%**	**7.307,0**	**4,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***68.430,3***	***73.241,5***	***4.811,2***	***7,0%***	***1.690,9***	***2,4%***	***68.430,3***	***73.241,5***	***4.811,2***	***7,0%***	***1.690,9***	***2,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	54.040,7	57.607,9	3.567,2	6,6%	1.103,1	2,0%	54.040,7	57.607,9	3.567,2	6,6%	1.103,1	2,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.099,5	1.138,6	39,1	3,6%	-11,0	-1,0%	1.099,5	1.138,6	39,1	3,6%	-11,0	-1,0%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	14.389,6	15.633,6	1.244,0	8,6%	587,9	3,9%	14.389,6	15.633,6	1.244,0	8,6%	587,9	3,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	297,6	310,6	13,0	4,4%	-0,5	-0,2%	297,6	310,6	13,0	4,4%	-0,5	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.926,6***	***30.984,6***	***58,0***	***0,2%***	***-1.352,2***	***-4,2%***	***30.926,6***	***30.984,6***	***58,0***	***0,2%***	***-1.352,2***	***-4,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	220,7	214,0	-6,7	-3,0%	-16,8	-7,3%	220,7	214,0	-6,7	-3,0%	-16,8	-7,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***26.945,3***	***31.776,1***	***4.830,9***	***17,9%***	***3.602,2***	***12,8%***	***26.945,3***	***31.776,1***	***4.830,9***	***17,9%***	***3.602,2***	***12,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%
Abono	14,9	15,2	0,3	1,7%	-0,4	-2,7%	14,9	15,2	0,3	1,7%	-0,4	-2,7%
Seguro Desemprego	4.851,5	5.210,0	358,5	7,4%	137,3	2,7%	4.851,5	5.210,0	358,5	7,4%	137,3	2,7%
d/q Seguro Defeso	17,6	755,0	737,4	-	736,6	-	17,6	755,0	737,4	-	736,6	-
4.3.2 Anistiados	13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%	13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%	57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%	120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%	272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%	1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%	251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.742,2	1.537,8	-204,4	-11,7%	-283,9	-15,6%	1.742,2	1.537,8	-204,4	-11,7%	-283,9	-15,6%
Equalização de custeio agropecuário	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%
Política de preços agrícolas	5,0	9,6	4,6	92,6%	4,4	84,2%	5,0	9,6	4,6	92,6%	4,4	84,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,9	8,8	3,9	78,3%	3,6	70,5%	4,9	8,8	3,9	78,3%	3,6	70,5%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	959,0	733,4	-225,6	-23,5%	-269,3	-26,9%	959,0	733,4	-225,6	-23,5%	-269,3	-26,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	930,1	698,4	-231,7	-24,9%	-274,2	-28,2%	930,1	698,4	-231,7	-24,9%	-274,2	-28,2%
Concessão de Financiamento [5/]	28,9	35,1	6,2	21,3%	4,8	16,0%	28,9	35,1	6,2	21,3%	4,8	16,0%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	54,1	69,1	15,0	27,6%	12,5	22,1%	54,1	69,1	15,0	27,6%	12,5	22,1%
Concessão de Financiamento [5/]	68,4	49,1	-19,2	-28,1%	-22,3	-31,3%	68,4	49,1	-19,2	-28,1%	-22,3	-31,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	28,7	-0,6	-29,3	-	-30,6	-	28,7	-0,6	-29,3	-	-30,6	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%
Proagro	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%
PNAFE	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%
Demais Subsídios e Subvenções	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***32.107,4***	***36.937,4***	***4.830,0***	***15,0%***	***3.366,0***	***10,0%***	***32.107,4***	***36.937,4***	***4.830,0***	***15,0%***	***3.366,0***	***10,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.258,8	1.631,6	372,8	29,6%	315,4	24,0%	1.258,8	1.631,6	372,8	29,6%	315,4	24,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.260,7	13.741,3	-519,4	-3,6%	-1.169,6	-7,8%	14.260,7	13.741,3	-519,4	-3,6%	-1.169,6	-7,8%
4.4.1.3 Saúde	9.855,8	12.693,7	2.837,8	28,8%	2.388,4	23,2%	9.855,8	12.693,7	2.837,8	28,8%	2.388,4	23,2%
4.4.1.4 Educação	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-
4.4.1.5 Demais	362,0	498,8	136,7	37,8%	120,2	31,8%	362,0	498,8	136,7	37,8%	120,2	31,8%
4.4.2 Discricionárias	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%
4.4.2.1 Saúde	1.843,4	1.530,5	-312,9	-17,0%	-397,0	-20,6%	1.843,4	1.530,5	-312,9	-17,0%	-397,0	-20,6%
4.4.2.2 Educação	1.373,1	1.705,7	332,6	24,2%	270,0	18,8%	1.373,1	1.705,7	332,6	24,2%	270,0	18,8%
4.4.2.3 Defesa	456,6	429,0	-27,6	-6,0%	-48,4	-10,1%	456,6	429,0	-27,6	-6,0%	-48,4	-10,1%
4.4.2.4 Transporte	868,4	973,2	104,8	12,1%	65,2	7,2%	868,4	973,2	104,8	12,1%	65,2	7,2%
4.4.2.5 Administração	305,5	455,5	150,1	49,1%	136,1	42,6%	305,5	455,5	150,1	49,1%	136,1	42,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	284,5	495,1	210,7	74,0%	197,7	66,5%	284,5	495,1	210,7	74,0%	197,7	66,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	113,4	163,6	50,2	44,3%	45,0	38,0%	113,4	163,6	50,2	44,3%	45,0	38,0%
4.4.2.8 Assistência Social	226,4	194,9	-31,4	-13,9%	-41,8	-17,6%	226,4	194,9	-31,4	-13,9%	-41,8	-17,6%
4.4.2.9 Demais	897,1	2.389,9	1.492,8	166,4%	1.451,9	154,8%	897,1	2.389,9	1.492,8	166,4%	1.451,9	154,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**79.462,5**	**84.882,2**	**5.419,7**	**6,8%**	**1.796,4**	**2,2%**	**79.462,5**	**84.882,2**	**5.419,7**	**6,8%**	**1.796,4**	**2,2%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**815,6**						**815,6**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**815,6**						**815,6**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.005,4**						**1.005,4**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**81.283,5**						**81.283,5**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-71.632,6**						**-71.632,6**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**9.650,9**						**9.650,9**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***-0,9%***	***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***3,5%***
Arrecadação Ordinária	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	-0,9%	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	3,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	2.936,1	3.607,2	671,0	22,9%	537,2	17,5%	2.936,1	3.607,2	671,0	22,9%	537,2	21,9%
Investimento	***1.790,7***	***3.239,1***	***1.448,4***	***80,9%***	***1.366,7***	***73,0%***	***1.790,7***	***3.239,1***	***1.448,4***	***80,9%***	***1.366,7***	***77,4%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	673,2	673,2	-	673,2	-	0,0	673,2	673,2	-	673,2	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**41.153,6**	**43.995,1**	**2.841,6**	**6,9%**	**965,1**	**2,2%**	**41.153,6**	**43.995,1**	**2.841,6**	**6,9%**	**965,1**	**2,2%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%	33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%
1.2 Fundos Constitucionais	919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%	919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%
1.2.1 Repasse Total	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.309,8	- 1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%	-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%	2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.023,7	3.828,3	- 195,4	-4,9%	- 378,9	-9,0%	4.023,7	3.828,3	-195,4	-4,9%	-378,9	-9,0%
1.5 CIDE - Combustíveis	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%
1.6 Demais	163,8	168,2	4,4	2,7%	- 3,1	-1,8%	163,8	168,2	4,4	2,7%	-3,1	-1,8%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	0,5	2,2	1,7	356,0%	1,7	336,1%	0,5	2,2	1,7	356,0%	1,7	336,1%
1.6.4 ITR	163,3	166,0	2,7	1,6%	- 4,8	-2,8%	163,3	166,0	2,7	1,6%	-4,8	-2,8%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**158.265,3**	**172.945,4**	**14.680,1**	**9,3%**	**7.463,6**	**4,5%**	**158.265,3**	**172.945,4**	**14.680,1**	**9,3%**	**7.463,6**	**4,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**68.430,3**	**73.241,5**	**4.811,2**	**7,0%**	**1.690,9**	**2,4%**	**68.430,3**	**73.241,5**	**4.811,2**	**7,0%**	**1.690,9**	**2,4%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**30.617,5**	**30.865,6**	**248,1**	**0,8%**	**- 1.148,0**	**-3,6%**	**30.617,5**	**30.865,6**	**248,1**	**0,8%**	**-1.148,0**	**-3,6%**
2.2.1 Ativo Civil	15.602,1	15.695,0	92,9	0,6%	- 618,6	-3,8%	15.602,1	15.695,0	92,9	0,6%	-618,6	-3,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.311,1	2.211,9	- 99,1	-4,3%	- 204,5	-8,5%	2.311,1	2.211,9	-99,1	-4,3%	-204,5	-8,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.965,5	8.118,9	153,4	1,9%	- 209,8	-2,5%	7.965,5	8.118,9	153,4	1,9%	-209,8	-2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.539,8	4.645,3	105,5	2,3%	- 101,5	-2,1%	4.539,8	4.645,3	105,5	2,3%	-101,5	-2,1%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	199,0	194,5	- 4,5	-2,3%	- 13,6	-6,5%	199,0	194,5	-4,5	-2,3%	-13,6	-6,5%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**26.951,4**	**31.800,7**	**4.849,2**	**18,0%**	**3.620,3**	**12,8%**	**26.951,4**	**31.800,7**	**4.849,2**	**18,0%**	**3.620,3**	**12,8%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%
2.3.2 Anistiados	13,3	14,7	1,3	10,1%	0,7	5,3%	13,3	14,7	1,3	10,1%	0,7	5,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	836,6	836,6	-	836,6	-	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,6	57,9	0,3	0,6%	- 2,3	-3,8%	57,6	57,9	0,3	0,6%	-2,3	-3,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.140,2	9.717,8	1.577,5	19,4%	1.206,4	14,2%	8.140,2	9.717,8	1.577,5	19,4%	1.206,4	14,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	121,7	225,0	103,3	84,9%	97,8	76,9%	121,7	225,0	103,3	84,9%	97,8	76,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	272,5	253,1	- 19,4	-7,1%	- 31,8	-11,2%	272,5	253,1	-19,4	-7,1%	-31,8	-11,2%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	995,5	1.100,7	105,2	10,6%	59,8	5,7%	995,5	1.100,7	105,2	10,6%	59,8	5,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,0	- 0,2	-0,1%	- 15,3	-4,4%	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	262,5	288,5	25,9	9,9%	14,0	5,1%	262,5	288,5	25,9	9,9%	14,0	5,1%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.629,5	1.981,3	- 648,2	-24,7%	- 768,1	-27,9%	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,6	8,8	6,2	236,7%	6,1	222,1%	2,6	8,8	6,2	236,7%	6,1	222,1%
2.3.15.6 Pronaf	961,3	733,4	-227,9	-23,7%	-271,7	-27,0%	961,3	733,4	-227,9	-23,7%	-271,7	-27,0%
2.3.15.7 Proex	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	28,7	-0,6	-29,3	-	-30,6	-	28,7	-0,6	-29,3	-	-30,6	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%
2.3.15.19 Proagro	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%
2.3.15.20 PNAFE	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-
2.3.16 Transferências ANA	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**32.266,0**	**37.037,6**	**4.771,6**	**14,8%**	**3.300,4**	**9,8%**	**32.266,0**	**37.037,6**	**4.771,6**	**14,8%**	**3.300,4**	**9,8%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	25.743,4	28.578,5	2.835,2	11,0%	1.661,3	6,2%	25.743,4	28.578,5	2.835,2	11,0%	1.661,3	6,2%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.259,0	1.630,4	371,4	29,5%	313,9	23,8%	1.259,0	1.630,4	371,4	29,5%	313,9	23,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.263,1	13.731,0	-532,0	-3,7%	-1.182,4	-7,9%	14.263,1	13.731,0	-532,0	-3,7%	-1.182,4	-7,9%
2.4.1.3 Saúde	9.857,5	12.684,2	2.826,7	28,7%	2.377,2	23,1%	9.857,5	12.684,2	2.826,7	28,7%	2.377,2	23,1%
2.4.1.4 Educação	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-
2.4.1.5 Demais	362,1	498,4	136,3	37,6%	119,8	31,6%	362,1	498,4	136,3	37,6%	119,8	31,6%
2.4.2 Discricionárias	6.522,6	8.459,1	1.936,5	29,7%	1.639,1	24,0%	6.522,6	8.459,1	1.936,5	29,7%	1.639,1	24,0%
2.4.2.1 Saúde	1.888,1	1.552,8	-335,3	-17,8%	-421,4	-21,3%	1.888,1	1.552,8	-335,3	-17,8%	-421,4	-21,3%
2.4.2.2 Educação	1.406,3	1.730,6	324,2	23,1%	260,1	17,7%	1.406,3	1.730,6	324,2	23,1%	260,1	17,7%
2.4.2.3 Defesa	467,6	435,2	-32,4	-6,9%	-53,7	-11,0%	467,6	435,2	-32,4	-6,9%	-53,7	-11,0%
2.4.2.4 Transporte	889,4	987,4	97,9	11,0%	57,4	6,2%	889,4	987,4	97,9	11,0%	57,4	6,2%
2.4.2.5 Administração	312,9	462,2	149,3	47,7%	135,0	41,3%	312,9	462,2	149,3	47,7%	135,0	41,3%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	291,4	502,4	211,0	72,4%	197,7	64,9%	291,4	502,4	211,0	72,4%	197,7	64,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	116,1	166,0	49,8	42,9%	44,6	36,7%	116,1	166,0	49,8	42,9%	44,6	36,7%
2.4.2.8 Assistência Social	231,9	197,8	-34,1	-14,7%	-44,7	-18,4%	231,9	197,8	-34,1	-14,7%	-44,7	-18,4%
2.4.2.9 Demais	918,8	2.424,8	1.505,9	163,9%	1.464,0	152,4%	918,8	2.424,8	1.505,9	163,9%	1.464,0	152,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**121,7**	**225,0**	**103,3**	**84,9%**	**97,8**	**76,9%**	**121,7**	**225,0**	**103,3**	**84,9%**	**97,8**	**76,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,8	30,7	14,9	94,5%	14,2	86,0%	15,8	30,7	14,9	94,5%	14,2	86,0%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,8	7,2	-8,6	-54,6%	-9,3	-56,6%	15,8	7,2	-8,6	-54,6%	-9,3	-56,6%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	23,6	23,6	-	23,6	-	0,0	23,6	23,6	-	23,6	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	105,9	194,2	88,4	83,5%	83,6	75,5%	105,9	194,2	88,4	83,5%	83,6	75,5%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	14,3	5,6	-8,7	-60,8%	-9,3	-62,5%	14,3	5,6	-8,7	-60,8%	-9,3	-62,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	2,1	2,1	-	2,1	-	0,0	2,1	2,1	-	2,1	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	9,0	40,3	31,3	346,6%	30,8	327,1%	9,0	40,3	31,3	346,6%	30,8	327,1%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,6	23,0	20,4	784,1%	20,3	745,6%	2,6	23,0	20,4	784,1%	20,3	745,6%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	0,8	0,8	-	0,8	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	37,7	62,4	24,7	65,5%	23,0	58,3%	37,7	62,4	24,7	65,5%	23,0	58,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,2	26,9	-3,3	-10,8%	-4,6	-14,7%	30,2	26,9	-3,3	-10,8%	-4,6	-14,7%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	12,0	33,1	21,1	175,3%	20,5	163,3%	12,0	33,1	21,1	175,3%	20,5	163,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ruy Takeo Takahashi
Analista
Secretaria do Tesouro Nacional

Início | Administração | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Consultar PVL

Ajuda

Filtros

Pesquisar | Limpar Formulário | Baixar todos os PVL

Baixar tabela de resultados

PVLs Encontrados

1 de 2

Interessado	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.097.000.000,00	Em retificação pelo interessado	13/12/2024
Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	197.662.000,00	Encaminhado à PGFN (decisão judicial)	17/08/2023
Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	2.350.000.000,00	Encaminhado à PGFN (decisão judicial)	01/06/2023
Pernambuco	PE	Estado	Concessão de garantia	New Development Bank	Dólar dos E	202.000.000,00	Deferido	15/05/2023
Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	900.000.000,00	Encaminhado à PGFN (decisão judicial)	12/05/2023
Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Itaú Unibanco S/A	Real	800.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	18/07/2022
Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	83.000.000,00	Deferido	22/06/2022
Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco de Brasília S/A	Real	300.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	15/06/2022
Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	100.000.000,00	Deferido	28/03/2022
Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	88.500.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	13/10/2021
Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola	Dólar dos E	20.000.000,00	Arquivado a pedido	25/06/2021
Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	37.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	16/08/2019
Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	340.000.000,00	Encaminhado à PGFN (decisão judicial)	21/08/2018
Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual	União	Real	2.877.583.371,45	Deferido	12/03/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Interessado	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
				interna					
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	446.397.403,44	Arquivado por decurso de prazo	13/02/2015
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	14.000.000,00	Deferido	02/10/2014
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	94.824.706,95	Arquivado por decurso de prazo	11/09/2014
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	426.252.000,00	Deferido	25/08/2014
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	400.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	02/12/2013
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	550.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	01/07/2013
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	423.613.990,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	05/06/2013
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	200.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	22/04/2013
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	1.069.073.425,71	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	05/12/2012
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	920.287.000,00	Deferido	23/10/2012
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	80.902.515,82	Deferido	24/05/2012
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	100.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	30/03/2012
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	500.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	21/03/2012
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	347.000.000,00	Deferido	23/11/2011
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	192.411.352,60	Deferido	23/11/2011
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	83.450.000,00	Deferido	23/11/2011
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	299.555.874,16	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	10/08/2011
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	400.000.000,00	Deferido	16/12/2010
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	75.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	23/08/2010
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	10.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	08/07/2010
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual	Caixa Econômica Federal	Real	156.750.000,00	Deferido	25/06/2010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16/12/2024, 15:39 SADIPEM - Consultar PVL

	Interessado	UF	Tipo de Interess	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
				interna					
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	210.462.934,57	Deferido	25/06/2010
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	650.000.000,00	Deferido	24/06/2010
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	414.012.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	08/12/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos E	15.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	04/12/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	356.070.000,00	Deferido	30/11/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	190.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	20/11/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	276.008.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	27/08/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos E	154.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	19/08/2009
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	56.425.250,00	Deferido	08/10/2008
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	28.500.000,00	Deferido	25/09/2008
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	8.750.000,00	Deferido	14/08/2008
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	334.750.867,89	Deferido	14/08/2008
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	80.000.000,00	Deferido	14/08/2008
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	83.045.925,00	Deferido	21/07/2008
	Pernambuco	PE	Estado	Operação contratual interna	Caixa Econômica Federal	Real	124.436.417,05	Deferido	19/07/2007

1 de 2 1

Desarquivado para consulta Com dívida associada Sem dívida associada Contratação informada pelo credor

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Parecer CT/CV nº 0013/2025 - AP
Interessado: SEPLAG X Estado de Pernambuco x BID

SAJ nº 2025.02.1121

SEI nº 3000008435.000167/2024-82

Órgão de origem: Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – SEPLAG

Assunto: Minuta de contrato de empréstimo referente ao projeto de transformação digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL. EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. MINUTA CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO-FORMAL. RESSALVAS.

I. RELATÓRIO

1. Em regime de urgência, vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, por solicitação Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – SEPLAG, minuta de contrato de operação de crédito externa, a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (id. 63091334).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Conforme pontua a SEPLAG, “o referido instrumento trata do acordo de empréstimo a ser firmado entre o BID e o Estado de Pernambuco com o objetivo de financiar o Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco (BR-L1618)” (id. 63092044).

3. Instruem os autos, entre outros documentos, o Parecer Jurídico nº 62327722?.2025.PGE– GPG (id. 62327722), exarado pela Ilma. Procuradoria-Geral do Estado.

4. É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registra-se que os autos foram encaminhados pela esta Procuradoria sem a observância do Decreto nº 52.359/2022, o qual determina que o envio de minutas contratuais deve ser acompanhado de nota técnica do órgão de origem, de modo a elencar os documentos necessários para demonstrar a regularidade jurídico-formal do procedimento, bem como atestar a conformidade da minuta do instrumento com as normas legais e as orientações desta Procuradoria. No entanto, diante da relevância e da prioridade deste processo, a análise será realizada diretamente por esta Procuradoria Consultiva.

6. Ainda de modo preliminar, registra-se que a presente análise se limita aos aspectos estritamente jurídico-formais da minuta do instrumento (id. 63091334), não abrangendo questões técnicas, financeiras e/ou que envolvam discricionariedade administrativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Desse modo, verifica-se se foram colacionados aos autos os documentos/justificativas exigidos na legislação de regência e se as cláusulas do instrumento atendem às exigências normativas, sem adentrar nos cálculos elaborados pelos setores pertinentes, na regularidade dos valores e/ou especificações técnicas elencados, por serem fatores estranhos à competência desta Consultiva.

8. Assim, o presente opinativo cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da contratação, não adentrando no mérito das condições econômico-financeiras estipuladas na minuta do contrato, notadamente as relativas a taxas e termos de reembolso, programação de amortização e períodos de saque, as quais se pressupõe que tenham sido objeto de análise e assentimento por parte da SEPLAG e demais órgãos estaduais com expertise técnica para tal.

9. No processo analisado, já foi acostado Parecer Jurídico nº 62327722?.2025.PGE– GPG (id. 62327722), emitido pela Ilma. Procuradoria-Geral do Estado e ratificado pela Ilma. Governadora do Estado, que aponta o cumprimento das condições legais para o empréstimo.

10. Na referida manifestação, pontua-se que:

> I – O Estado de Pernambuco cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2025). Ademais, envio, em anexo a este documento, certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º, da LRF, para o exercício anterior (2024).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado de Pernambuco junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, atende às seguintes condições:

• existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Estadual n.º 18.730, de 2 de dezembro de 2024; e

• existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2025 – Lei Estadual nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Estadual nº 18.426, de 22 de dezembro de 2023, alterada pela Lei n.º 18.781, de 17 de dezembro de 2024).

III – Em relação ao cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, Certidão/Declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

11. Em relação à minuta contratual (id. 63091334, p. 5 e seguintes), verificam-se cláusulas com regras e condições similares a outros empréstimos internacionais obtidos pelo Estado de Pernambuco junto ao BID.

12. A referida minuta contém cláusulas que estabelecem elementos como: objeto, valor do empréstimo (U$ 32.800,00), prazo para desembolso (cinco anos), cronograma de amortização, comissão de crédito, vinculação dos recursos do empréstimo aos objetivos do projeto que o fundamenta; valor da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrapartida (U$ 8.200,00), entre outros.

13. Identifica-se que as cláusulas contratuais estão em conformidade com os pontos acordados entre as partes, conforme ata de reunião de 11 de janeiro de 2024 (id. 63091334, p. 1-4)).

14. Consoante já apontado por esta Procuradoria nos Pareceres nº 143/2010 (SAJ nº 2010.02.511) e nº 225/2018 (SAJ nº 2018.02.005318), não se vislumbra óbice jurídico em tais condições contratuais fixadas pela instituição financiadora, porquanto derivadas de rotinas constantes das Normas Gerais do BID, as quais atendem aos princípios reitores da dinâmica estatal no Brasil.

15. Analisando a minuta ora remetida a esta PGE (id. 63091334), não se identificou cláusula de natureza política ou que atente contra a soberania nacional nem contra a ordem pública. Também não se verificou disposição contrária à Constituição da República e às leis nacionais.

16. Sob o prisma da legislação estadual, também não se vislumbra impeditivo jurídico à contratação. Nesse sentido, a operação de crédito já foi, inclusive, autorizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE).

17. A lei autorizativa da operação de crédito (Lei Estadual nº 18.730/2024) assim prevê:

> Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa e interna, com a garantia da União, até o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> valor de R$ 3.404.711.878,68 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), destinados ao Programa de Crescimento Econômico e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no inciso III do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, observada as demais legislações vigentes.
>
> (...) § 2º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no montante de até US$ 32,8 milhões (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

18. Destaque-se que, quanto às condições de futuras contratações públicas com recursos decorrentes da operação de crédito em tela, a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) admite a adoção de regras específicas previstas pelo organismo financeiro internacional.

19. Sobre o tema, assim dispõe o art. 1º, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 1º. (...) § 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:
> I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;
> II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;
b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;
c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;

20. Registre-se que, no Ofício SEPLAG nº 505/2024 (id. 60484833), é indicado o cronograma financeiro da operação, tanto para a liberação dos valores do financiamento como para a aplicação da contrapartida (id. 60479172).

21. Destaque-se que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu certidão em que atesta a observância das normas e condições do art. 21, IV, “a” e “b”, da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, no que se refere ao cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, bem como do art. 11, § 2° do art. 12, art. 23, art. 33, art. 37, art. 52 e § 2° do art. 55, todos da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF (LC n° 101/2000) (id. 62125921).

22. Por fim, mencione-se que a minuta contratual prevê que o Estado de Pernambuco será o mutuário e também o órgão executor do projeto, atuando por intermédio do TJPE.

23. Sobre o tema, em manifestações anteriores, esta Procuradoria já registrou a necessidade de se estabelecer, por meio de instrumento apartado, as regras e condições a serem aplicadas na relação entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário para a execução dos recursos do empréstimo em questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. Nessa linha, a ementa do Parecer Adm nº 307/2023 (SAJ nº 2023.02.002616) assim dispôs:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DETRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA JUSTIÇA DO ESTADODE PERNAMBUCO - DIGITALJUS-PE. FINANCIAMENTOEXTERNO. INSTRUMENTO JURÍDICO APTO A REGULARA RELAÇÃO JURÍDICA. CONTRATO DEFINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DEACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTREPODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO.
>
> 1. O contrato de financiamento é o instrumento jurídico apto a regular a relação entre a instituição financeira internacional e o Poder Público para a obtenção de operação de créditoexterna.2. Para execução de projetos no âmbito do Poder Judiciário financiados com operações de créditos obtidas em nome do Poder Executivo, é juridicamente possível que, no contrato de financiamento, o Poder Executivo figure como mutuário eo Poder Judiciário figure como interveniente, numa relação jurídica triangular com a instituição financeira (mutuante).
>
> **3. Outra alternativa juridicamente viável é a celebração, em paralelo ao contrato de financiamento entre a instituição financeira (mutuante) e Poder Executivo (mutuário), de acordo de cooperação financeira entre este e o Poder Judiciário, a fim de regular as obrigações de cada Poder na execução do projeto.**
>
> **4. Nesse último caso, as partes poderão estipular compensações financeiras e a fiscalização pelo Poder Executivo (mutuário) da execução, pelo Poder Judiciário**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **(executor do projeto), da verba obtida pela operação de crédito.**

25. Essas também forma as conclusões do Encaminhamento PGE nº 261/2023 (id. 41820423 - SEI nº 3000008435.000087/2023-46):

> 16. De toda sorte, considerando apenas o esboço das informações constantes do Contrato de Empréstimo Anexo Único (Id. 41213664), é de se reputar que a modelagem proposta, baseada da coexistência do Contrato de Empréstimo como Acordo de Cooperação entre os Poderes Executivo e Judiciário, que virá a distribuir os encargos (inclusive financeiros) relativos à operação de crédito externo, se mostra aderente ao modelo proposto no Parecer PGE nº 307/2023.
>
> 17. Recomenda-se, por fim, que, além do processo de negociação com o BID, a ser iniciado, representantes dos Poderes Executivo e Judiciário estabeleçam, em tratativas internas, a serem mantidas o quanto antes, as condições que regerão o relacionamento entre os Poderes no que diz respeito à referida operação de crédito, sobretudo quanto à responsabilidade financeira pelo aporte da contrapartida e pela amortização da dívida.

26. Portanto, apesar de se tratar de questão que não impede o reconhecimento da regularidade jurídico-formal da minuta do contrato de financiamento ora submetida à PGE, registra-se a necessidade de se firmar instrumento jurídico próprio (acordo de cooperação financeira) para regular a relação e eventuais compensações financeiras entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário para a execução dos recursos decorrentes do empréstimo em questão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

III. CONCLUSÃO

27. Do exposto, conclui-se pela inexistência de óbice jurídico à minuta de contrato de empréstimo internacional junto ao BID (id. 63091334).

28. É o parecer, o qual submeto à consideração superior.

Recife, 28 de fevereiro de 2025

Mariana Varejão de Andrade Gomes
Procurador(a) do Estado de Pernambuco
Procuradoria Consultiva e UALCC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Re: Re: Re: Re: Re: Projeto de Transformação Digital da Justi ça d e Pernambuco - solicitação de parecer jurídico

Renata Kosminsky <renatak@seplag.pe.gov.br> 28 de fevereiro de 2025 às 13:37
Para: Renata Kosminsky <renatak@seplag.pe.gov.br>, Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes <sonia.nunes@pgfn.gov.br>
Cc: leonardo.freire@pge.pe.gov.br, apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br, "fernando.farias@pge.pe.gov.br" <fernando.farias@pge.pe.gov.br>

Prezada Sonia,

Segue em anexo o Parecer Jurídico sem ressalvas.

Atenciosamente,

Renata Kosminsky
Gerente Geral de Captação de Recursos
SEPLAG

Em 28/02/2025 às 09:51 horas, "Renata Kosminsky" <renatak@seplag.pe.gov.br> escreveu:

> Prezada Sonia,
>
> Vamos providenciar.
>
> Atenciosamente,
>
> Renata Kosminsky
> Gerente Geral de Captação de Recursos
> SEPLAG
>
> Em 27/02/2025 às 17:00 horas, "Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes" <sonia.nunes@pgfn.gov.br> escreveu:
>
> > Prezada Renata,
> > Agradeço o envio do parecer.
> > Observo, contudo, que a manifestação sobre a legalidade e exequibilidade do contrato não pode conter ressalvas, sendo o seu objetivo, exatamente, assegurar a boa execução do contrato! Observo, ainda, que, s.m.j., as considerações indicadas como "ressalvas" versam sobre orientações jurídicas que, a meu ver, não conflitam com os termos do contrato.
> >
> > Desse modo, talvez a melhor opção seja solicitar o parecer ao procurador que participou das negociações e, portanto, recebeu as informações necessárias à compreensão da sistema de regras do BID e das relações internas entre os Poderes Executivo e Legislativo da operação em análise.
> >
> > Fico à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.
> > Atenciosamente,
> >
> > *Sonia Portella*
> > Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
> > Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
> > Ministério da Fazenda
> > 34122842/3
> >
> > Em qui., 27 de fev. de 2025 às 16:32, Renata Kosminsky <renatak@seplag.pe.gov.br> escreveu:
> >
> > > Boa tarde Sonia,
> > >
> > > Segue em anexo o parecer da Procuradoria Geral do Estado.
> > >
> > > Favor informar se será necessária mais alguma providência para o seguimento da análise.
> > >
> > > Atenciosamente,
> > >
> > > Renata Kosminsky

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gerente Geral de Captação de Recursos
SEPLAG

Em 27/02/2025 às 12:53 horas, "Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes" <sonia.nunes@pgfn.gov.br> escreveu:

Obrigada pela resposta, Renata.

Sonia Portella
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
34122842/3

Em qui., 27 de fev. de 2025 às 10:30, Renata Kosminsky <renatak@seplag.pe.gov.br> escreveu:

Prezada Sonia,

Estamos providenciando o referido parecer junto à PGE. Tão logo tenhamos o documento, encaminharemos por e-mail.

Atenciosamente,

Renata Kosminsky
Gerente Geral de Captação de Recursos
SEPLAG

Em 26/02/2025 às 17:23 horas, "Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes" <sonia.nunes@pgfn.gov.br> escreveu:

Prezados, reitero a solicitação feita no e-mail abaixo, de 19 de fevereiro último, para fim de emissão de parecer desta PGFN com vistas ao envio da matéria à aprovação do Senado Federal. Esclareço que o prazo da análise da STN terminará após 22 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Sonia Portella
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
34122842/3

Em qua., 19 de fev. de 2025 às 10:32, Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes <sonia.nunes@pgfn.gov.br> escreveu:

Prezado Procurador, para fim de emissão de parecer desta PGFN para a operação de crédito que financiará o Projeto de Transformação Digital da Justiça de Pernambuco, solicito o envio de parecer jurídico dessa PGE sobre a legalidade da minuta contratual negociada.

Atenciosamente,

Sonia Portella
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
34122842/3

Parecer_PGE CT_CV__13_2025___AP.pdf
43K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Re: Re: Re: Re: Re: Projeto de Transformação Digital da Justi ça d e Pernambuco - solicitação de parecer jurídico

Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes <sonia.nunes@pgfn.gov.br> 28 de fevereiro de 2025 às 13:41
Para: Renata Kosminsky <renatak@seplag.pe.gov.br>
Cc: leonardo.freire@pge.pe.gov.br, apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br, "fernando.farias@pge.pe.gov.br" <fernando.farias@pge.pe.gov.br>

Prezada Renata, obrigada pelo envio do novo parecer, agora sem ressalvas!

Atenciosamente,

Sonia Portella
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
34122842/3

Em sex., 28 de fev. de 2025 às 13:37, Renata Kosminsky <renatak@seplag.pe.gov.br> escreveu:

> Prezada Sonia,
>
> Segue em anexo o Parecer Jurídico sem ressalvas.
>
> Atenciosamente,
>
> Renata Kosminsky
> Gerente Geral de Captação de Recursos
> SEPLAG
>
> Em 28/02/2025 às 09:51 horas, "Renata Kosminsky" <renatak@seplag.pe.gov.br> escreveu:
>
> > Prezada Sonia,
> >
> > Vamos providenciar.
> >
> > Atenciosamente,
> >
> > Renata Kosminsky
> > Gerente Geral de Captação de Recursos
> > SEPLAG
> >
> > Em 27/02/2025 às 17:00 horas, "Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes" <sonia.nunes@pgfn.gov.br> escreveu:
> >
> > > Prezada Renata,
> > > Agradeço o envio do parecer.
> > > Observo, contudo, que a manifestação sobre a legalidade e exequibilidade do contrato não pode conter ressalvas, sendo o seu objetivo, exatamente, assegurar a boa execução do contrato! Observo, ainda, que, s.m.j., as considerações indicadas como "ressalvas" versam sobre orientações jurídicas que, a meu ver, não conflitam com os termos do contrato.
> > >
> > > Desse modo, talvez a melhor opção seja solicitar o parecer ao procurador que participou das negociações e, portanto, recebeu as informações necessárias à compreensão da sistema de regras do BID e das relações internas entre os Poderes Executivo e Legislativo da operação em análise.
> > >
> > > Fico à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.
> > > Atenciosamente,
> > >
> > > *Sonia Portella*
> > > Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
> > > Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
> > > Ministério da Fazenda
> > > 34122842/3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em qui., 27 de fev. de 2025 às 16:32, Renata Kosminsky <renatak@seplag.pe.gov.br> escreveu:

Boa tarde Sonia,

Segue em anexo o parecer da Procuradoria Geral do Estado.

Favor informar se será necessária mais alguma providência para o seguimento da análise.

Atenciosamente,

Renata Kosminsky
Gerente Geral de Captação de Recursos
SEPLAG

Em 27/02/2025 às 12:53 horas, "Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes" <sonia.nunes@pgfn.gov.br> escreveu:

Obrigada pela resposta, Renata.

Sonia Portella
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
34122842/3

Em qui., 27 de fev. de 2025 às 10:30, Renata Kosminsky <renatak@seplag.pe.gov.br> escreveu:

Prezada Sonia,

Estamos providenciando o referido parecer junto à PGE. Tão logo tenhamos o documento, encaminharemos por e-mail.

Atenciosamente,

Renata Kosminsky
Gerente Geral de Captação de Recursos
SEPLAG

Em 26/02/2025 às 17:23 horas, "Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes" <sonia.nunes@pgfn.gov.br> escreveu:

Prezados, reitero a solicitação feita no e-mail abaixo, de 19 de fevereiro último, para fim de emissão de parecer desta PGFN com vistas ao envio da matéria à aprovação do Senado Federal. Esclareço que o prazo da análise da STN terminará após 22 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Sonia Portella
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
34122842/3

Em qua., 19 de fev. de 2025 às 10:32, Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes <sonia.nunes@pgfn.gov.br> escreveu:

Prezado Procurador, para fim de emissão de parecer desta PGFN para a operação de crédito que financiará o Projeto de Transformação Digital da Justiça de Pernambuco, solicito o envio de parecer jurídico dessa PGE sobre a legalidade da minuta contratual negociada.

Atenciosamente,

Sonia Portella
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
34122842/3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE/PE

PARECER nº 62327722.2025.PGE - GPG

SEI Nº 3000008435.000167/2024-82

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Em atendimento ao disposto nos §§1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no §2º do art. 2º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 500, de 02/06/2023, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do Processo nº 17944.000033/2024-88 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhõese oitocentos mil dolares americanos), declaro que:

I – O Estado de Pernambuco cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2025). Ademais, envio, em anexo a este documento, certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º, da LRF, para o exercício anterior (2024).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado de Pernambuco junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, atende às seguintes condições:

• existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Estadual n.º 18.730, de 2 de dezembro de 2024; e

• existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2025 – Lei Estadual nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Estadual nº 18.426, de 22 de dezembro de 2023, alterada pela Lei n.º 18.781, de 17 de dezembro de 2024).

III – Em relação ao cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, Certidão/Declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

Recife, 05 de fevereiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bianca Ferreira Teixeira
Procuradora-Geral do Estado

Raquel Teixeira Lyra Lucena
Governadora do Estado de Pernambuco

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Ferreira Teixeira**, em 05/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Teixeira Lyra**, em 06/02/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62327722** e o código CRC **1FDCE820**.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Sol, 143, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-470, Telefone: (81) 3181-8500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16/05/2023 10:04 RESOLUÇÃO Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2023 - RESOLUÇÃO Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 165ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 27 de abril de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: PROJETO DE TRANSFORMAÇAO DIGITAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2. Mutuário: Estado de Pernambuco

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: até USD 32.800.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Cofiex

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29/06/2023, 09:48 RESOLUÇÃO Nº 53, de 25 de outubro de 2022 - RESOLUÇÃO Nº 53, de 25 de outubro de 2022 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 27
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco

2. Mutuário: Estado de Pernambuco

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até USD 90.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado

Governadora: **Raquel Teixeira Lyra Lucena**

LEI Nº 18.730, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do inciso III do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa e interna, com a garantia da União, até o valor de R$ 3.404.711.878,68 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), destinados ao Programa de Crescimento Econômico e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no inciso III do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, observada as demais legislações vigentes.

§ 1º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no montante de até US$ 90 milhões (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco – PROSAR-PE.

§ 2º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no montante de até US$ 32,8 milhões (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.

§ 3º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Novo Banco de Desenvolvimento – NDB no montante de até US$ 125,5 milhões (cento e vinte e cinco milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Melhoria da Infraestrutura Rodoviária, Hídrica e Sanitária de Pernambuco – PROMIRHIS-PE.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º O Poder Executivo deverá contratar financiamentos com bancos nacionais para investir o saldo de espaço fiscal em obras de infraestrutura, hídrica, expansão e recuperação da malha viária, obras de desenvolvimento urbano e mobilidade, construção e equipagem de unidades de saúde, reaparelhamento das unidades de saúde e expansão e equipagem das unidades de segurança pública.

Art. 6º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de dezembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.731, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **A Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:**

"Art. 2º .....

I - depósito no montante correspondente à aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor do incentivo ou benefício concedido a empresa contribuinte do ICMS, decorrente dos fatos geradores ocorridos nos períodos respectivamente indicados: (NR)

.....

c) 8% (oito por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025; (AC)

d) 6% (seis por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026; (AC)

e) 4% (quatro por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027; e (AC)

f) 2% (dois por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2028; (AC)

.....

§ 3º No período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o valor a ser recolhido nos termos das alíneas "c" a "f" do inciso I do caput, em um determinado mês, fica limitado ao valor devido no correspondente mês do ano anterior, desde que efetivamente recolhido. (AC)

.....

Art. 4º O não pagamento da contribuição de que trata o inciso I do art. 2º implica perda do incentivo ou benefício no respectivo período de apuração. (NR)

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando: (AC)

I - o estabelecimento incentivado promover a regularização espontânea da obrigação, observadas as disposições da lei específica que dispõe sobre o processo administrativo-tributário; (AC)
II - o atraso no pagamento for de até 5 (cinco) dias; ou (AC)

III - o montante não recolhido for igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor que deveria ser depositado. (AC)

Art. 4º-A. O valor da contribuição de que trata o art. 2º, quando não recolhido até a data de vencimento, pode ser objeto de parcelamento, aplicando-se as normas previstas para o parcelamento do crédito tributário do ICMS. (AC)

Art. 5º Os recursos auferidos pelo FEEF serão destinados ao desenvolvimento econômico e ou à manutenção do equilíbrio fiscal do Tesouro Estadual, observado o disposto no art. 9º. (NR)

.....

Art. 10-A. .....

I - .....

b) beneficiário de incentivo fiscal do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, inscrito no CACEPE com código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE relacionado em decreto específico; e (NR)

.....

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de agosto de 2016, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2028, relativamente ao inciso I do art. 2º." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de dezembro do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.732, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, e renovada pela Lei nº 17.869, de 1º de julho de 2022, no valor mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante 24 (vinte e

ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADORA
Raquel Teixeira Lyra Lucena

VICE-GOVERNADORA
Priscila Krause Branco

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
Paulo Paes de Araújo

SECRETÁRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Fernando de Holanda Cavalcanti Correia de Andrade

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Carlos Eduardo Braga Farias

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR
Hercílio da Fonseca Mamede

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Rodolfo Costa Pinto

SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Érika Gomes Lacet

SECRETÁRIA DA CRIANÇA E JUVENTUDE
Yanne Katt Teles Rodrigues Alves

SECRETÁRIA DE CULTURA
Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
Amanda Aires Vieira

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Simone Benevides de Pinho Nunes

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Alexandre Alves Schneider

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Wilson José de Paula

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA GOVERNADORA
Eduardo Vieira de Sousa

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA (DESIGNADA)
Joana D'Arc da Silva Figueirêdo

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA
Ana Luíza Gonçalves Ferreira da Silva

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Diogo de Carvalho Bezerra

SECRETÁRIA DA MULHER (DESIGNADA)
Juliana Gouveia Alves da Silva

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Fabrício Marques Santos

SECRETÁRIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
Rodrigo Ribeiro de Queiroz

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO
José Almir Cirilo

SECRETÁRIA DE SAÚDE
Zilda do Rego Cavalcanti

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Paulo Correa Nery da Fonseca

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
Bianca Ferreira Teixeira

Cepe COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

DIRETOR PRESIDENTE
João Baltar Freire

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Igor Pessoa Burgos

DIRETORA DE PRODUÇÃO GRÁFICA
Eduarda Campello Maia

TEXTO
Secretaria de Comunicação

EDITOR
Franco Benites e Filipe Assis

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm .....R$ 166.47

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefones: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fone: (81) 3183-2739
comercial@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens da Presidência da República

- Nº 16, de 2025 (nº 482/2025, na origem), que s*ubmete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 32,800,000.00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco.*

A Mensagem vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer aprovado em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1769, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2008), que Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo e a criação de centros para a vida independente entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia utilizada na lei relativa à pessoa com deficiência.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Seif
RELATOR: Senadora Damares Alves

08 de maio de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5265130741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25969.78277-03

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, *sobre o Projeto de Lei nº 1769/2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2008), que altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo e a criação de centros para a vida independente entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia utilizada na lei relativa à pessoa com deficiência.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, o Projeto de Lei nº 1.769/2024 (SCD ao PLS nº 105, de 2008), que altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo e a criação de centros para a vida independente entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia utilizada na lei relativa à pessoa com deficiência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5265130741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25969.78277-03

SENADO FEDERAL

O Projeto de Lei nº 1.769/2024 é composto de 3 (três) artigos, sendo o último destinado à definição de sua vigência a partir da data de sua publicação.

Já no art. 1º, o PL 1.769/2024 altera a ementa da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação: "dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde); institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas; disciplina a atuação do Ministério Público; define crimes; e dá outras providências."

No art. 2º, o PL altera o *caput* do art. 1° da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, substituindo a terminologia "pessoas portadoras de deficiências" por "pessoas com deficiência", adequando a forma técnica e as normas atuais sobre a temática. Da mesma forma é feita a alteração do § 2º, que passa a vigora com o termo "pessoa com deficiência". Alteração também realizada no *caput* do art. 2º, substituindo o termo "pessoas portadoras de deficiências" por "pessoas com deficiência".

Ainda neste sentido, no inciso I do parágrafo único do art. 2º, o PL também retira o termo "portadores" das alíneas "d", "e" e "f". No inciso II do mesmo parágrafo único, na alínea "d", é feita a mesma alteração, suprimindo o termo "portadores", e nas alíneas "e" e "f" foi acrescentando o termo "pessoa com deficiência".

No inciso III do art. 2º foram alteradas as alíneas "b", "c", "d" e "e", suprimindo o termo "portadores" e acrescentando o termo "pessoa com deficiência". Da mesma forma foi feito no inciso IV, alíneas "b" e "c" do mesmo inciso, substituindo o termo "portadores" por "pessoa com deficiência". Ainda no inciso V, é feita a mesma alteração, suprimindo o termo "portadores" e acrescentando o termo "pessoa com deficiência", e revogando a alínea "a".

Ainda no art. 2º, foi acrescido o inciso VI, prevendo a criação de centros para a vida independente para pessoas com deficiência, ofertando serviços e de apoios para o desenvolvimento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5265130741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SF/25969.78277-03

autonomia, de independência, de talentos e potencialidades e de acesso às políticas públicas que possam contribuir para a plena participação social, em igualdade de condições com as demais pessoas. Ainda no inciso VI, foram acrescidas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, estabelecendo diretrizes a serem observadas para a criação dos centros para a vida.

Na sequência, o Projeto de Lei nº 1.769/2024 altera o art. 9° da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, também substituindo a terminologia “portadores de deficiência” para “pessoa com deficiência”.

A mesma adequação à nomenclatura é feita no art. 10 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, também substituindo o nome do órgão que antes era a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República para o Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania.

A matéria altera, também, os incisos I, V e VIII do art. 12 da referida Lei, substituindo o termo “portadores de deficiência” por “pessoa com deficiência”. No mesmo sentido foi alterado o parágrafo único também substituindo o termo “portadores de deficiência” para “pessoa com deficiência”.

Ainda, no art. 15, também é feita a substituição do termo “portadores de deficiência” para “pessoa com deficiência”. Por fim, no art. 17 é feita a substituição do termo “portadores de deficiência” para “pessoa com deficiência”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei do Senado nº 105/2008, do Senador Paulo Paim, que “altera o art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, para prever incentivo ao empreendedorismo”, foi aprovado pelo Senado Federal, em decisão terminativa da CDH, com as Emendas de nº 1 a



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5265130741



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25969.78277-03

SENADO FEDERAL

4-CDH, em relatório da lavra da Senadora Lídice da Mata, e remetido à Câmara dos Deputados em 6 de julho de 2011.

A matéria retorna ao Senado Federal, aprovada na forma de um Substitutivo da Câmara dos Deputados, com a identificação atualizada para Projeto de Lei nº 1.769/2024 e a nova ementa ampliada para "alterar a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo e a criação de centros para a vida independente entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia utilizada na lei relativa à pessoa com deficiência".

Nossa avaliação é de que a proposição original do Senador Paulo Paim, que já era elogiável, passou por aperfeiçoamentos da Câmara dos Deputados, que ampliaram o seu escopo, atualizando termos para a regulamentação aprovada após a aprovação do Senado Federal, datada de julho de 2011, e criando centros para a vida independentes entre as medidas de apoio.

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias que tratem da proteção e integração social das pessoas com deficiência, tema do Projeto de Lei nº 1769/2024, o que torna regimental o seu exame por este Colegiado.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à aprovação da matéria, vez que a competência para a mesma é deferida em comum aos entes federativos (art. 23, II), bem como de forma concorrente (art. 24, XII e XIV), sendo assim uma competência partilhada o "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

No que diz respeito à juridicidade, de igual modo, a proposição não afronta princípios estabelecidos ou observados pelo nosso ordenamento jurídico, guardando com os mesmos perfeita sintonia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5265130741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25969.78277-03

SENADO FEDERAL

Quanto à técnica legislativa não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95/98 e suas alterações posteriores, sobretudo, com o aperfeiçoamento carreado para a matéria pelo Substitutivo oferecido.

Quanto ao mérito, a presente proposta legislativa está em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, adotada no ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, bem como com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo a igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Pelo artigo 4° da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção, adotando todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência.

Neste sentido, o Projeto de Lei nº 1.769/2024 faz a adequação da nomenclatura, substituindo o termo “portadoras de deficiência”, que carrega uma carga discriminatória desnecessária, substituindo para o termo “pessoa com deficiência”, adequando-se às novas normativas e evitando a discriminação contra pessoas com deficiência.

Assinale-se, ainda, que o projeto de lei também faz a alteração dos nomes dos órgãos responsáveis pela execução da política das pessoas com deficiência, fazendo assim uma adequação a atual estrutura governamental existente.

Frise-se mais, como remate, que a matéria acrescenta o inciso VI ao art. 2º, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5265130741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25969.78277-03

SENADO FEDERAL

prevendo a criação de centros para a vida independente para pessoas com deficiência, ofertando serviços e apoios para o desenvolvimento de autonomia, de independência, de talentos e potencialidades e de acesso às políticas públicas que possam contribuir para a plena participação social, em igualdade de condições com as demais pessoas. Ainda neste sentido, acrescenta ao inciso VI as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, estabelecendo diretrizes a serem observadas para a criação dos centros para a vida independentes.

Com fulcro no art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para empregar nomenclatura própria da temática da pessoa com deficiência, e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, este Projeto de Lei nº 1769/2024 adota medidas para modificar termos que constituem discriminação contra pessoas com deficiência.

Portanto, é nesse contexto que o Projeto de Lei nº 1769/2024, mostra-se oportuno e relevante, contribuindo para uma melhor adequação legislativa, evitando qualquer discriminação contra pessoas com deficiência.

Não obstante, não podemos acatar, apesar de meritória, a inclusão feita pela Câmara dos Deputados para a criação de centros para a vida independente para pessoas com deficiência, em função de termos presente que tal criação, se realizada por iniciativa do Poder Legislativo, incide em vício de inconstitucionalidade por ferir o art. 61, § 1º, inciso II, letra e), da Constituição Federal. Sendo assim, concluímos pela necessidade de supressão do inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, incluída na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1769/2024. Em consequência, tornam-se necessárias duas adequações redacionais ao texto, que também apresentamos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5265130741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25969.78277-03

SENADO FEDERAL

III – VOTO

Em razão das considerações apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.769/2024 (SCD ao PLS nº 105, de 2008), **ressalvada** a inclusão do inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1769/2024, com as seguintes adequações redacionais em seu texto:

Emenda nº 1 - CDH

- dê-se à Ementa do Projeto de Lei nº 1769, de 2024, a seguinte redação:

> "Altera a Lei n° 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir o incentivo ao empreendedorismo entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia utilizada na lei relativa à pessoa com deficiência."

Emenda nº 2 - CDH

- substitua-se no art. 10 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.769, de 2024, a denominação "Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania" por "Poder Executivo Federal".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5265130741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

20ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. CONFÚCIO MOURA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
TERESA LEITÃO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
BETO FARO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5265130741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1769/2024 (Substitutivo-CD))

NA 20ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR JORGE SEIF. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 1.769/2024 (SCD AO PLS Nº 105, DE 2008), RESSALVADA A INCLUSÃO DO INCISO VI DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989, NA FORMA DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 1769/2024, COM AS EMENDAS NºS 1 E 2 -CDH (DE REDAÇÃO).

08 de maio de 2025

Senador Jorge Seif

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5265130741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2194, DE 2025

Altera o art. 115 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, para vedar que sejam descontados dos benefícios as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados dá outras providências.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25024.22939-82

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o art. 115 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, para vedar que sejam descontados dos benefícios as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 115.** .....

.....

§ 8º Regulamento disporá sobre a forma de autorização e implantação dos descontos previstos no caput e estabelecerá critérios e procedimentos para a fiscalização de sua regularidade." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso V do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º A partir da publicação desta Lei, não poderão ser descontados dos benefícios quaisquer mensalidades de associações e demais entidades de aposentados, inclusive os descontos que estejam ativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, operação da Polícia Federal, que apura fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), identificou que algumas associações que efetuaram descontos em aposentadorias e pensões não tinham estrutura física adequada e compatível com as ações de captação, filiação e atendimento da quantidade de associados registrados, servindo apenas como

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2246910925

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25024.22939-82

meio de arrecadar recursos, sem prestar quaisquer ações em benefício de seus associados.

O Projeto de Lei ora apresentado tem como finalidade proteger os beneficiários do INSS contra fraudes e cobranças indevidas realizadas por associações e entidades que se utilizam de descontos automáticos para realizar a cobrança de mensalidades ou contribuições, muitas vezes sem o consentimento claro e expresso dos segurados.

A citada operação policial revelou graves irregularidades na autorização e processamento desses descontos, com especial destaque para casos em que idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social foram induzidos a autorizar, de forma não transparente, contribuições em favor de entidades associativas. Em muitos desses casos, nem sequer há comprovação de adesão voluntária ou prestação de serviços correspondentes aos valores cobrados.

Diante da fragilidade do sistema atual de controle de descontos, é urgente estabelecer mecanismos mais seguros e transparentes. O Projeto de Lei em epígrafe propõe que não poderão mais ser descontados dos benefícios quaisquer mensalidades de associações e demais entidades de aposentados, inclusive os descontos que estejam ativos.

Caso haja interesse do aposentado ou pensionista em realizar pagamento de mensalidades e contribuições a associações, isso poderá ser feito de forma direta, por exemplo, mediante o emprego de boleto bancário ou equivalente eletrônico.

Além disso, o projeto reforça o poder de fiscalização do INSS, estabelecendo obrigação de auditoria sobre os descontos incidentes em benefícios previdenciários, forma de autorização e implantação dos descontos previstos.

O direito à livre associação deve ser respeitado, mas isso não pode servir de pretexto para abusos sistemáticos que colocam em risco a subsistência dos aposentados e pensionistas. Ao se limitar o meio de pagamento a formas que exigem ação direta do beneficiário, garante-se maior transparência, segurança jurídica e autonomia da vontade do beneficiário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2246910925

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25024.22939-82

Trata-se, portanto, de medida de defesa do beneficiário, que prevenirá fraudes, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa e da proteção das pessoas idosas, conforme disposto nos arts. 1º, III, 37 e 230 da Constituição Federal.

Espera-se contar com o apoio dos colegas parlamentares, a fim de aprovarmos esta nobre proposição.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2246910925

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social (1991) - 8213/91
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
    - art115
    - art115_cpt_inc5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2197, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), para estabelecer regras para exportação de minerais portadores de elementos terras raras não beneficiados ou não transformados.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25612.83408-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), para estabelecer regras para exportação de minerais portadores de elementos terras raras não beneficiados ou não transformados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece critérios e regras para exportação de minerais portadores de elementos terras raras na forma bruta, em beneficiamento ou em transformação, e de ouro, prata, elementos do grupo da platina (EGP), espodumênio, lepidolita, petalita, cassiterita, monazita, molibdenita, columbita, tantalita, pirocloro, grafita, zirconita, rutilo, ilmenita e minérios de cobre, níquel e cobalto, e ambligonita ou portadores de lítio.

§ 1º Os minerais portadores de elementos terras raras (ETR), para a finalidade de que trata esta lei, são aqueles que, na forma de minério bruto ou beneficiado após a etapa de extração ou lavra, possuem valor comercial para o produto composto por lantânio, cério, praseodímio, neodímio, promécio, samário, európio, gadolínio, térbio, disprósio, hólmio, érbio, túlio, itérbio, lutécio, escândio ou ítrio.

§ 2º Os elementos do grupo da platina (EGP), para a finalidade de que trata esta lei, são aqueles que possuem valor comercial para o produto composto por irídio, ósmio, paládio, platina, ródio, rutênio.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 37, inciso III, e 38, inciso VIII:

"**Art. 37.** .....

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6078333259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25612.83408-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

.....

III – para jazidas cujo recurso mineral extraído inclua minerais com elementos terras raras, de ouro, prata, elementos do grupo da platina (EGP), espodumênio, lepidolita, petalita, cassiterita, monazita, molibdenita, columbita, tantalita, pirocloro, grafita, zirconita, rutilo, ilmenita e minérios de cobre, níquel e cobalto, e ambligonita ou portadores de lítio, a comercialização ou utilização pelo outorgado ou grupo empresarial a que pertença deverá ser condicionada à seguinte destinação:

a) 100% do minério deverá ser beneficiado, concentrado, transformado ou processado em planta localizada no território nacional, e

b) 80% do refino para separação de produtos derivados ou ligas metálicas será feito em planta no território nacional.

.....

Art. 38. .....

.....

VIII – localização das plantas de beneficiamento, processamento e refino que poderão ser utilizadas quando o recurso mineral extraído contenha minerais com elementos terras raras, de ouro, prata, elementos do grupo da platina (EGP), espodumênio, lepidolita, petalita, cassiterita, monazita, molibdenita, columbita, tantalita, pirocloro, grafita, zirconita, rutilo, ilmenita e minérios de cobre, níquel e cobalto, e ambligonita ou portadores de lítio, com indicação da parcela a ser destinada para beneficiamento, concentração, transformação, processamento ou refino, para o decênio após o início da atividade de lavra.

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6078333259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25612.83408-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui reservas significativas de minerais de terras raras, com jazidas conhecidas desde o século passado, mas que, por motivos diversos, não se transformaram em riqueza para nossa população.

Não bastasse mais essa dádiva, o país é rico em minerais críticos para a economia do século XXI, com possibilidade de ter uma economia verde, pujante, e voltada para o setor tecnológico.

Com o advento da necessidade de ampliação massiva de novas fontes de energia e de novas tecnologias demandantes de elementos terras raras, existe a perspectiva de viabilidade econômica dos depósitos minerais para além daqueles atualmente sob explotação na China, o maior produtor, e Mianmar, Estados Unidos e Austrália.

A despeito do potencial do Brasil nesse mercado, vemos claramente que, se nada fizermos, estaremos fadados a continuar produzindo bens primários e exportando-os sem agregar valor ao longo da cadeia industrial que utiliza terras raras como insumo e diversos minerais críticos (minerais com elementos terras raras, de ouro, prata, elementos do grupo da platina – EGP, espodumênio, lepidolita, petalita, cassiterita, monazita, molibdenita, columbita, tantalita, pirocloro, grafita, zirconita, rutilo, ilmenita e minérios de cobre, níquel e cobalto, e ambligonita ou portadores de lítio). Perderemos as oportunidades existentes, por exemplo, na produção de ligas especiais e ímãs aplicados em mobilidade e em geradores de energia elétrica.

Para tanto, precisamos ter olhar atento aos movimentos globais que visam a dominar a cadeia de suprimento de bens e serviços como aquele desenvolvido na Ásia, que, em meio século, se tornou monopsonista na compra de minério e monopolista no fornecimento de bens acabados com base em terras raras.

O Brasil tem toda condição de participar ativamente dessa indústria do século XXI, produzindo bens de maior valor agregado por meio do beneficiamento, da concentração, da transformação, do processamento de sua produção mineral e do refino parcial do material resultante das etapas

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6078333259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25612.83408-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

anteriores. Dessa forma, o País se tornará agente ainda mais relevante nas economias verdes e reduzirá os riscos da sua economia, amenizando os impactos de decisões tomadas por grandes economias, como aquelas deliberadas pelo Presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, que acabam por fragilizar toda uma cadeia de valor, maculando elos importantes da economia nacional.

Tenhamos como exemplo concreto o fato de os Estados Unidos terem tentado submeter o governo ucraniano a um acordo envolvendo a lavra bruta, sem beneficiamento, de terras raras em território ucraniano. O mesmo pode ocorrer com diversos setores da mineração em que o Brasil figura como ator pujante, como é o caso da cadeia do nióbio.

No intuito de proteger os interesses nacionais, cabe-nos legislar para que possamos, sim, fortalecer nossa indústria, garantir a agregação de valor de longo prazo em território nacional, e participar dos esforços globais para contenção dos efeitos climáticos adversos. Se não priorizarmos nossa indústria, estaremos fadados à miséria.

Por isso, proponho que seja restrita a exportação de minerais críticos na forma bruta, nos termos da proposta legislativa que apresento, de forma a garantir agregação de valor no Brasil. Adicionalmente, é preciso reconhecer que o refino do minério processado em plantas brasileiras reduzirá os riscos de desabastecimento e assegurará a pujança da indústria brasileira no longo prazo. Por isso, parte do produto deve ser refinado em território nacional.

Entendendo que essa matéria é do interesse de todos nós congressistas, e de todo o povo brasileiro, apresento esta proposição legislativa e espero contar com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6078333259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 227, de 28 de Fevereiro de 1967 - Código de Mineração (1967) - 227/67
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;227

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2198, DE 2025

Altera a Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986 para o bilhete de passagem aérea ser título ao portador.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24360.44108-77

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986 para o bilhete de passagem aérea ser título ao portador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com o Art. 227 com a seguinte redação:

"Art. 227 - No transporte de pessoas, o transportador é obrigado a entregar o respectivo bilhete individual ou coletivo de passagem, que deverá indicar o lugar e a data da emissão, os pontos de partida e destino, assim como o nome dos transportadores.

§1º O bilhete individual ou coletivo de passagem é título ao portador.

§2º Caso haja a identificação do passageiro no momento da compra é permitido alteração no titular até 24h antes do embarque, sem custo adicional.

§3º Os prestadores de serviço de intermediação da compra de passagem aérea e as empresas prestadoras do serviço de transporte aéreo devem fornecer às autoridades federais competentes, na forma da regulamentação, as informações pessoais do passageiro. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24360.44108-77

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

JUSTIFICAÇÃO

A legislação de transporte aéreo de passageiros, a Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, determina todos os aspectos da relação de consumo entre o usuário de transporte aéreo e a empresa que oferta este serviço. Nela não está clara a obrigatoriedade de o bilhete ser nominal. Como o legislador não foi claro a Agência Nacional de Aviação Civil inovou e torno os bilhetes pessoais e intransferíveis.

Este Projeto de Lei visa atender o anseio dos usuários de poder alterar o nome do passageiro sem custos adicionais esclarecendo que o bilhete é título ao portador e, portanto, passível de transferência de titularidade quando for de interesse do usuário.

Nesta proposta o usuário pode ser identificado no momento do *check in* ou se identificado no momento da compra mantém-se com o direito de endossar até 24h antes.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO

REPUBLICANOS - MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica (1986) - 7565/86
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986;7565

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2199, DE 2025

Dispõe sobre a definição de sexo biológico para fins legais, considerando as características sexuais primárias e a composição cromossômica presentes no momento do nascimento.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25225.97330-27

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a definição de sexo biológico para fins legais, considerando as características sexuais primárias e a composição cromossômica presentes no momento do nascimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para fins legais, a identificação do indivíduo será determinada com base no sexo biológico atribuído no momento do nascimento, levando-se em consideração as características sexuais primárias e a composição cromossômica.

Parágrafo único. Consideram-se características sexuais primárias e cromossômicas aquelas que estão presentes no indivíduo ao nascer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer, de forma clara e objetiva, a definição legal do sexo biológico, fundamentando-se nas características sexuais primárias e na composição cromossômica identificadas no momento do nascimento. A adoção deste critério visa assegurar a segurança jurídica e a estabilidade das políticas públicas que dependem de uma distinção clara entre os sexos, como aquelas voltadas à saúde, educação, segurança, e, especialmente, à organização de competições esportivas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25225.97330-27

SENADO FEDERAL

A ausência de uma normatização específica sobre a definição de sexo biológico tem gerado incertezas e interpretações diversas em múltiplos contextos jurídicos e administrativos, impactando, por exemplo, a elaboração de estatísticas oficiais, a implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades específicas de cada sexo, e a regulamentação das competições esportivas. Em virtude dessa lacuna, torna-se urgente a criação de uma definição legal precisa, que assegure a uniformidade na aplicação das normas e o respeito aos princípios da igualdade e da justiça.

Este projeto, ao fixar a definição do sexo biológico com base nas características observáveis ao nascimento, adota um critério científico e objetivamente verificável, o que evita ambiguidades e favorece a clareza nas situações em que essa definição se faz necessária. Vale ressaltar que, ao contrário de outras normativas que podem gerar controvérsias sobre identidade de gênero, esta proposta se limita a um contexto técnico e administrativo, sem prejudicar a dignidade ou os direitos civis de indivíduos transgêneros, que continuam a ser assegurados pela legislação vigente.

Importante destacar que a aprovação desta proposta não visa à exclusão ou discriminação de qualquer grupo, mas sim à criação de uma base legal objetiva, que proteja a integridade das políticas públicas e contribua para a equidade nas diversas áreas em que a distinção entre os sexos é relevante. A utilização de critérios objetivos e cientificamente respaldados é essencial para garantir a justiça e a previsibilidade nas ações do Estado, evitando decisões arbitrárias ou interpretações contraditórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25225.97330-27

SENADO FEDERAL

Portanto, apresentamos este projeto de lei como uma medida necessária para a criação de um marco legal claro e eficiente, que permita a realização de políticas públicas e a regulamentação de diversas atividades de forma justa, transparente e fundamentada nos parâmetros científicos.

Contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta, com a certeza de que ela contribuirá para o fortalecimento da segurança jurídica e da equidade nas ações do Estado.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2201, DE 2025

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 para definir os descontos nos benefícios autorizados pela lei.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25724.94614-09

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 para definir os descontos nos benefícios autorizados pela lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Revoga-se o Inciso V do Art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 define que podem ser descontados dos benefícios pagos pelo INSS dentre outros as contribuições devidas à Previdência Social, o imposto de Renda, a pensão alimentícia, pagamentos de empréstimos consignados e a mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

Em que pese a boa intenção do legislador os criminosos utilizaram-se da autorização legislativa para tomar dinheiro de aposentados e pensionistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25724.94614-09

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Vemos agora que a melhor forma de proteger os beneficiários do INSS é eliminar a possibilidade de descontos no benefício, ainda mais com tantas outras formas de contribuição como o uso de débito em conta corrente, débito em cartão de crédito, pagamentos por boleto ou por PIX.

Assim propomos a supressão do inciso V do Art. 115 da Lei nº 8.213.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador Cleitinho

REPUBLICANOS - MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social (1991) - 8213/91
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
  - art115
  - art115_cpt_inc5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2202, DE 2025

Dispõe sobre a participação de atletas em competições esportivas oficiais no território nacional, estabelecendo critérios baseados no sexo biológico.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25378.42282-44

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a participação de atletas em competições esportivas oficiais no território nacional, estabelecendo critérios baseados no sexo biológico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A Para fins de participação em competições esportivas oficiais no território nacional, prevalecerá o sexo biológico, conforme identificado pelas características sexuais primárias e composição cromossômica do indivíduo, registradas ao nascimento.

§ 1º A participação de atletas em categorias masculinas ou femininas será autorizada exclusivamente de acordo com a classificação determinada nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Alterações de registro civil, procedimentos hormonais ou cirurgias de transgenitalização não alteram a definição de gênero para os efeitos desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25378.42282-44

SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar a equidade e a integridade nas competições esportivas oficiais realizadas em território nacional, ao estabelecer critérios claros e objetivos para a participação de atletas em categorias organizadas por sexo.

A separação entre categorias masculinas e femininas no esporte não é arbitrária, mas fundamentada em diferenças biológicas que impactam diretamente o desempenho esportivo, como a densidade óssea, a massa muscular, a produção hormonal e a resistência física. Tais distinções justificam o tratamento diferenciado no ambiente esportivo com vistas à preservação da isonomia entre os competidores.

Diante do avanço de debates sociais e científicos sobre identidade de gênero, tornou-se necessária uma regulamentação que garanta segurança jurídica e previsibilidade às entidades esportivas, atletas e organizadores. Nesse sentido, este projeto propõe que, para fins de participação em competições esportivas oficiais, prevaleça o sexo biológico, conforme identificado pelas características sexuais primárias e composição cromossômica registradas ao nascimento.

Importante destacar que a proposta não busca restringir direitos civis, nem desconsiderar a dignidade das pessoas transgênero. O objetivo é preservar a justiça competitiva e a credibilidade do esporte nacional, garantindo que a participação nas categorias esportivas respeite parâmetros físicos equivalentes entre os atletas.

Vários países e federações internacionais vêm discutindo e adotando medidas semelhantes, reconhecendo a complexidade do tema, mas também a necessidade de regras claras que protejam o princípio da equidade no esporte. Este projeto está alinhado a esse esforço, oferecendo uma diretriz legislativa nacional que contribua para a harmonia entre inclusão social e justiça esportiva.

Dessa forma, submetemos esta proposta à consideração dos nobres Parlamentares, confiantes de que sua aprovação representa um avanço na consolidação de uma legislação desportiva coerente, responsável e comprometida com os valores da imparcialidade e do respeito às regras do jogo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25378.42282-44

SENADO FEDERAL

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé (1998) - 9615/98
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2213, DE 2025

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do FGO para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25734.91805-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do FGO para a cobertura de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º-I. Fica autorizada a utilização de recursos não comprometidos do FGO, limitados a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), exclusivamente para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001, observado o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, conforme estatuto do Fundo.

§ 1º Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre a alocação dos recursos, os limites máximos de garantia a ser prestada pelo FGO e os critérios de elegibilidade dos agricultores familiares e suas cooperativas de produção e das operações do Pronaf que podem ser passíveis da garantia com recursos do FGO.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9039977172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25734.91805-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

§ 2º As instituições financeiras autorizadas a contratar operações de crédito rural no âmbito do Pronaf poderão requerer a garantia do FGO prevista neste artigo, conforme estatuto do Fundo.

§ 3º As instituições financeiras a que se refere o § 2º deste artigo poderão contar com garantia a ser prestada pelo FGO, limitada ao percentual da carteira garantida de cada instituição financeira, na forma estabelecida no ato conjunto de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nas operações referidas no § 3º deste artigo, o valor total a ser honrado é limitado ao montante destinado pela União e pelos demais cotistas ao FGO para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Pronaf.

§ 5º Para as garantias concedidas no âmbito do Pronaf, não será cobrada a comissão pecuniária a que se refere o § 3º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar no Brasil é fundamental para a segurança alimentar e o desenvolvimento rural sustentável. Representando uma significativa parcela da produção agropecuária nacional, os agricultores familiares desempenham um papel essencial na produção de alimentos, na manutenção da economia rural, na geração de emprego e renda, e na promoção de práticas agrícolas sustentáveis.

O Governo federal, reconhecendo essa importância, criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), para oferecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9039977172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25734.91805-09

linhas de crédito específicas aos agricultores familiares, com condições diferenciadas. No entanto, muitos ainda enfrentam dificuldades para acessar esses recursos devido às exigências de garantias reais pelas instituições financeiras.

O Fundo Garantidor de Operações (FGO) fornece garantias complementares às operações de crédito, mitigando os riscos para as instituições financeiras. Possibilitar que o FGO garanta as operações do Pronaf reduzirá significativamente o risco percebido pelos bancos, incentivando-os a conceder crédito de forma mais ampla e acessível.

O Projeto de Lei ora proposto altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para autorizar a utilização de recursos não comprometidos do FGO, limitados a R$ 500 milhões, para a cobertura das operações de crédito contratadas no âmbito do Pronaf, observados os parâmetros estabelecidos pelo § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 2020, e conforme o estatuto do Fundo.

Ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério da Fazenda disciplinará a alocação dos recursos, os limites máximos de garantia a ser prestada pelo FGO e os critérios de elegibilidade dos agricultores familiares e suas cooperativas de produção e das operações do Pronaf que podem ser passíveis da garantia.

As instituições financeiras autorizadas a contratar operações de crédito rural no âmbito do Pronaf poderão requerer a garantia do FGO, conforme estatuto do Fundo, limitada ao percentual garantido de sua carteira de crédito. Para estas garantias não será cobrada a comissão pecuniária a que se refere o § 3º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009. O valor total a ser honrado é limitado ao montante destinado pela União e pelos demais cotistas ao FGO para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Pronaf.

Esta proposta de Projeto de Lei está em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência na gestão dos recursos públicos, pois utiliza-se de recursos já disponíveis no FGO, não implicando em novas despesas para o Governo federal.

Considerando a proximidade do lançamento do Plano Safra 2025/26, a proposta de Projeto de Lei é oportuna para atender à agricultura familiar e suas cooperativas, pois permitirá não apenas o acesso facilitado ao crédito,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9039977172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25734.91805-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

mas também garantirá a segurança necessária aos agricultores familiares que buscam manter e expandir suas atividades produtivas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares a esta relevante proposição que representa um importante instrumento para fortalecer a agricultura familiar, promover o desenvolvimento econômico e social do país e consolidar o compromisso deste governo com a promoção da justiça social e da inclusão produtiva.

Sala das Sessões, de abril de 2025.

Senador JAQUES WAGNER

PT-BA

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9039977172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 3.991, de 30 de Outubro de 2001 - DEC-3991-2001-10-30 - 3991/01
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2001;3991
- Lei nº 12.087, de 11 de Novembro de 2009 - LEI-12087-2009-11-11 - 12087/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12087
    - art9_par3
- Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020 - LEI-13999-2020-05-18 - 13999/20
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;13999
    - art6_par2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2214, DE 2025

Altera o art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o objeto e o âmbito da aplicação da referida Lei, conforme determina o caput do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25408.21948-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o objeto e o âmbito da aplicação da referida Lei, conforme determina o *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Esta Lei dispõe, no âmbito da União, sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4175695738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25408.21948-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

JUSTIFICAÇÃO

Tem a nossa proposição o singelo propósito de alterar a redação do art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que trata de organizações sociais (OS), de modo a explicitar o seu objeto e aplicação no âmbito do ente União, a fim de observar o disposto no art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, que determina que o *primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação*.

Assim, objetiva o presente projeto de lei (PL) suprir a omissão da Lei nº 9.637, de 1998, quanto ao âmbito de sua aplicação, fato que induz a uma interpretação que fere a autonomia dos entes federados subnacionais – Estado, Distrito Federal e Municípios – em sua competência de dispor sobre a sua administração.

A alteração que propomos à Lei nº 9.637, de 1998, vai ao encontro da autonomia administrativa dos entes federados quanto à competência de legislarem sobre matéria administrativa do seu âmbito de atuação, nos termos dos arts. 25, § 1º, 30, incisos I e II, e 32, § 1º, da Constituição Federal, referentes, respectivamente, a Estados, Municípios e Distrito Federal, podendo emular a legislação federal sobre OS, como é o caso da citada Lei nº 9.637, sem, contudo, ter a obrigatoriedade de adotá-la.

De outra parte, o nosso PL também poderá resultar em outra direção quanto às decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito da Lei nº 9.637, de 1998, no sentido de que esse estatuto terá, sem dúvidas, a natureza de lei federal, e não de lei nacional, sendo, assim, aplicável tão somente no âmbito da administração pública do ente União.

As informações que se seguem foram extraídas de argumentação técnica sobre o assunto elaborada pela Procuradoria-Geral do Município de Joinville, que foi encaminhada aos membros do Congresso Nacional, mediante Mensagem do seu Prefeito Adriano Bornschein Silva.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4175695738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25408.21948-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

De acordo com a referida Lei nº 9.637, de 1998, conhecida como o Marco Legal das Organizações Sociais (OS), para que uma entidade seja qualificada como OS, é fundamental que parcela do seu conselho de administração seja composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil. Como contrapartida à série de benefícios públicos concedidos às organizações sociais, dispõe essa lei federal que as entidades qualificáveis como organização social possuam, no órgão colegiado de deliberação superior, representantes do Poder Público, *in verbis*:

> **Art. 2º** São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:
>
> I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
>
> .....
>
> d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, **de representantes do Poder Público** e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
>
> .....

Exige, ainda, que entre 20 e 40% dos membros do Conselho de Administração devam ser ocupados por representantes do Poder Público, e que entre 20 e 30% devam ser representantes de entidades da sociedade civil. A Lei nº 9.367, de 1998, determina que o conselho deve ser majoritariamente composto por esses dois grupos, *in verbis*:

> **Art. 3º** O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:
>
> **I - ser composto por:**
>
> **a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4175695738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25408.21948-77

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

.....

Essa disposição legal foi recentemente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como norma de caráter geral, de modo que os demais entes não podem divergir da normatização federal, sob pena de serem declaradas inconstitucionais por usurpação de competência legislativa.

Nesse sentido, foram julgadas inconstitucionais leis municipais que autorizavam a qualificação de entidades do terceiro setor com organizações sociais sem que possuíssem representação do Poder Público e da sociedade civil em seu Conselho de Administração.

Senão vejamos:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TERCEIRO SETOR. LEI FEDERAL 9.637/98. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. DESACORDO COM A NORMA FEDERAL. USURPAÇÃO COMPETÊNCIA DA UNIÃO. ART. 22, XXVII,

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4175695738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25408.21948-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

CRFB. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. A Lei federal nº 9.637/1998 é o marco legal das organizações sociais, responsável por estabelecer as normas gerais para que uma organização social seja reconhecida como tal, tendo tratado, inclusive, das regras para estruturação de seu Conselho de Administração. 2. Conforme a repartição constitucional de competências, cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse, local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II), desde que não contrarie a norma geral federal. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 1318552 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 15-09-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-189 DIVULG 21-09-2021 PUBLIC 22-09-2021).

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PERANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LEI 3.078/2014, DO MUNICÍPIO DE SANTOS. ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS LEGAIS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ATUANTES NA MUNICIPALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF. 1. O acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência desta SUPREMA CORTE, no sentido de que compete à União editar normas gerais sobre estruturação e composição de Conselho de Administração de Organizações Sociais, conforme o art. 22, XXVII, da CF/1988. Assim, estando a matéria disciplinada na Lei Federal 9.637/1998, tem-se por inconstitucional lei local que contrarie a norma federal. 2. Agravo Interno a que se nega provimento. (A G .REG. NOS EMB .DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.477.401 SÃO PAULO, DJE divulgado em 11/06/2024, publicado em 12/06/2024).

Todavia, impende esclarecer que a norma como está posta em diversos Municípios e Estados federativos tem uma razão lógica de ser: admitirem-se como válidas, para fins de qualificação como organizações sociais, somente instituições que detenham no Conselho de Administração

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4175695738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25408.21948-77

representantes do Poder Público reduz significativamente o espectro de alcance (isso é, a competitividade) desse público.

Nesse sentido, a inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal tem dado ensejo a uma série de questionamentos aos Contratos de Gestão firmados e aos Editais lançados pelos entes municipais. A tendência acompanha as discussões judiciais ocorridas em outras unidades federativas.

Na prática, a interpretação conferida pela Suprema Corte inviabiliza que os entes federativos de menor abrangência celebrem contratos de gestão que atendam ao interesse público, porque praticamente ausentes interessados que cumpram a exigência prevista na Lei Federal.

Da leitura da Lei nº 9.637, de 1998, é possível denotar a clara intenção do legislador em disciplinar a qualificação de entidades como organizações sociais em âmbito exclusivamente federal. Vejamos exemplos:

a) O seu art. 9º prevê a obrigatoriedade de os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão darem ciência ao Tribunal de Contas da União – **e não aos Tribunais de Contas estaduais ou municipais**, que são os únicos exercentes do controle externo no âmbito dos respectivos entes federados – no caso de irregularidades:

> **Art. 9º** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

b) O seu art. 13 estabelece a possibilidade de permuta dos bens móveis públicos ao **patrimônio da União**:

> **Art. 13.** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da União.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4175695738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25408.21948-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

c) Conforme art. 15, havendo reciprocidade e **caso a legislação local não contrarie os dispositivos da Lei nº 9.637, de 1998,** e demais normas federais, as entidades qualificadas como organização sociais por outros entes federativos terão sua qualificação extensível à União – o que deixa claro que os entes locais poderão, em tese, contrariar os preceitos da referida Lei**, caso em que a qualificação como OS à entidade conferida por eles não será aproveitável pela União**:

> **Art. 15.** São extensíveis, no âmbito da União, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

d) O seu art. 20 versa sobre o Programa Nacional de Publicização – PNP, destinado a regrar as atividades desenvolvidas **por entidades ou órgãos públicos da União**:

> **Art. 20.** Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização – PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

Resta claro, portanto, que a Lei nº 9.637, de 1998, é norma de caráter federal, e não norma de caráter nacional. E nem poderia ser diferente.

O STF ao julgar a constitucionalidade da Lei Federal nº 9.637, de 1998, enquadrou o contrato de gestão como espécie de convênio, *in verbis*:

> (...) 12. **A figura do contrato de gestão configura hipótese de convênio**, por consubstanciar a conjugação de esforços com plena harmonia entre as posições subjetivas, que buscam um negócio verdadeiramente associativo, e não comutativo, para o atingimento

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4175695738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25408.21948-77

> de um objetivo comum aos interessados: a realização de serviços de saúde, educação, cultura, desporto e lazer, meio ambiente e ciência e tecnologia, razão pela qual se encontram fora do âmbito de incidência do art. 37, XXI, da CF. (...)" (Adin n.º 1.923, Min. Rel. Luiz Fux, Pleno, julg. 16/04/2015).

Inobstante a inexistência de previsão expressa relativa à competência para legislar em matéria administrativa, esta decorre da autonomia federativa, ou seja, cada ente possui competência para organizar a sua própria administração, inclusive exercendo a competência para legislar sobre convênios administrativos, tanto que a Constituição Federal apenas delimitou a possibilidade da edição de normas gerais em licitações e contratos administrativos, *in verbis*:

> **Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> .....
>
> XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;
>
> .....

Dessarte, não existe uma observância obrigatória ao regramento da Lei nº 9.637, de 1998; ao revés, existe é um espaço de competência adjacente à autonomia dos entes federados, em respeito ao federalismo de cooperação plasmado na Constituição da República. Nesse sentido, as lições do professor Eurico de Andrade Azevedo, em estudo doutrinário sobre a Lei de Organizações Sociais do Estado de São Paulo:

> 14. E os Estados e Municípios perante a Lei federal n. 9.637/98? **Na verdade, os Estados e Municípios, se quiserem se utilizar dessa nova forma de parceria na sua administração, deverão aprovar suas próprias leis. Deve-se lembrar que a matéria diz respeito à forma de prestação de serviços de competência da respectiva entidade estatal. Por conseguinte, somente a entidade estatal competente pode legislar sobre o**

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4175695738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25408.21948-77

> **tema. A Lei n. 9.637/98 não é uma lei nacional, cujas normas gerais seriam aplicáveis aos Estados e Municípios, tanto assim que ela não faz menção ao assunto, como ocorre, por exemplo, com a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93, art. 1º, parágrafo único)**. 15. A Lei federal n. 9.637/98 pode servir como modelo para os Estados e Municípios, com as adaptações indispensáveis às suas peculiaridades, em especial no que diz respeito aos serviços que entendam convenientes que sejam prestados pelo setor privado. Em alguns lugares serão atividades voltadas à cultura (proteção ao patrimônio histórico, museus etc.), em outros à preservação do meio ambiente (parques florestais, jardins públicos), em outros ao ensino e à pesquisa (institutos de pesquisa) ou à saúde (ambulatórios, creches, asilos) etc. A vantagem de se acolher o modelo federal é a possibilidade de se obter para as organizações sociais do Estado ou Município os mesmos benefícios concedidos às organizações sociais da União (repasse de verbas federais, sessão de bens etc.), desde que a legislação local não contrarie os preceitos da lei federal (art. 15).

Logo, a diversidade das legislações municipais e estaduais em relação ao paradigma da Lei nº 9.637, de 1998, não induz à violação de competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratos administrativos em todas as suas modalidades. Conforme já se demonstrou, a contratação entre as OS e o Poder Público decorre do interesse comum, que resulta na celebração de um simples convênio, na modalidade contrato de gestão.

Os Estados e Municípios possuem competência legislativa, inclusive para regulamentar as regras do chamado Terceiro Setor, em sistemática exaustivamente ratificada pelo Supremo Tribunal Federal.

A propósito, em outras leis municipais que tratam da qualificação de entidades como organizações sociais, observam-se previsões semelhantes sobre a composição do Conselho de Administração, sem impor genericamente a presença de membros do Poder Público ou entidades da sociedade civil. Por certo, o assunto precisa ser sopesado com base na realidade local, a fim de que haja estímulo para que essas entidades possam cumprir sua função, sem gerar obstáculos que inviabilizem ou dificultem extremamente sua qualificação no âmbito local.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4175695738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25408.21948-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Apenas a figurar como exemplo, a Lei nº 14.132, de 2006, do Município de São Paulo, que também não possui em seu quadro institucional a obrigatoriedade de membros do Poder Público e da Sociedade Civil local, foi alvo de ação direta de inconstitucionalidade, que restou julgada improcedente, nos seguintes termos:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 14.132, DE 24 1.2006, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ELABORADA À LUZ DA LEI FEDERAL 9 637, DE 15.5 1998. **DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM O PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCOMPATIBILIDADE COM A ORDEM FUNDANTE AÇÃO IMPROCEDENTE**. ADIN. ALEGADA ILEGITIMIDADE DE PARTE. INOCORRÊNCIA. PARTIDO POLÍTICO TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR ADIN E, NO ÂMBITO DO ESTADO, É O DIRETÓRIO ESTADUAL O TITULAR DESSE DIREITO PRELIMINAR REPELIDA ADIN. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO POLÍTICO, ELEITOREGULARMENTE E COM CÓPIA DA ATA A INSTRUIR A PETIÇÃO INICIAL, É PARTE LEGÍTIMA PARA PROPOR ADIN. PRELIMINAR REPELIDA. ADIN. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INOCORRÊNCIA. EXAUSTIVO EXAME DOS DISPOSITIVOS DA LEI LOCAL EM COTEJO COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DA CARTA ESTADUAL, PROPICIADOR DE ADEQUADO EXAME DO PEDIDO CONTIDO NA ADIN. PRELIMINAR REPELIDA ADIN NO STF CUJO OBJETO É A LEI FEDERAL ANÁLOGA. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DA ADIN ESTADUAL ATÉ JULGAMENTO DEFINITIVO DA ADIN FEDERAL. DESCABIMENTO **AUTONOMIA DAS ENTIDADES DA FEDERAÇÃO PARA O EXERCÍCIO EM PLENITUDE DE SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**. ADIN QUE SE APRECIA, SEM SUSPENSÃO ATÉ SUPERVENIÊNCIA DA DECISÃO DO STF. ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ENTIDADES PARCEIRAS DO PODER PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DAS QUAIS A ADMINISTRAÇÃO NÃO CONSEGUE SE DESINCUMBIR. **VALIOSO INSTRUMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA. INICIATIVA MUNICIPAL LOUVÁVEL. AUSÊNCIA DE VULNERAÇÃO**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4175695738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25408.21948-77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

> **A QUALQUER PRINCÍPIO FUNDANTE**. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE. TERCEIRO SETOR. O CONSTITUINTE DE 1988 INSTAUROU O PARADIGMA DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA, DISTINTA DA DEMOCRACIA MERAMENTE REPRESENTATIVA. OS GRUPOS INTERMEDIÁRIOS DEVEM EXERCER PAPEL DE RELEVO NA EFETIVAÇÃO DA VONTADE CONSTITUINTE PARCERIAS BEM SUCEDIDAS EM TODAS AS ÁREAS, MORMENTE NA SAÚDE, QUE É DIREITO DE TODOS ADIN CONTRA A LEI QUE INSTITUI QUALIFICAÇÃO PRÉVIA DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS IMPROCEDENTE. (Adi n.º 130 726-0/7-00, Rel. Des. Renato Nalini, Órgão Especial, TJSP, julg. 28/02/2007).

Constata-se, assim, a oscilação de entendimento da Suprema Corte, que, com o devido respeito, merece ser superada por simples alteração legislativa, no sentido de esclarecer e definir, de forma expressa, que os dispositivos da Lei nº 9.637, de 1998, que tratam da composição do Conselho Administrativo das entidades qualificáveis/qualificadas como organizações sociais possuem caráter de lei federal, não estendendo seus efeitos aos demais entes federativos.

De outra ponta, já se evidenciou que a ausência de membros de representantes do Poder Público no Conselho de Administração da OS não importa em retirar ou prejudicar a fiscalização dos serviços, amplamente regulamentada que se acha pela criação de uma Comissão e sempre à sombra do Tribunal de Contas e do próprio Ministério Público.

Em face do exposto, contamos com a compreensão dos nossos Pares para a aperfeiçoar e delimitar o âmbito da aplicação a legislação que trata das organizações sociais.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4175695738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - par1
- Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998 - LCP-95-1998-02-26 - 95/98
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1998;95
  - art7_cpt
  - cpt
- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos - 8666/93
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8666
- urn:lex:br:federal:lei:1998;9367
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9367
- Lei nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 - LEI-9637-1998-05-15 - 9637/98
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9637
  - art1
- urn:lex:br:federal:lei:2006;14132
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;14132
- urn:lex:br:federal:lei:2014;3078
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;3078

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2025

Acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO) (1º signatário), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Romário (PL/RJ), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Magno Malta (PL/ES), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Oriovisto Guimarães (PSDB/PR), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25636.78918-21

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025

Acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do art. 139:

"**Art. 139**. A União instituirá, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o setor privado, Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional, abrangendo o transporte de cargas e de passageiros, com o objetivo de assegurar infraestrutura mínima para o cumprimento das normas de segurança viária e trabalhista.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se infraestrutura mínima a existência, em intervalos regulares, de Pontos de Parada e Descanso (PPDs) ou estruturas equivalentes, dotadas de condições básicas de segurança, higiene e repouso para motoristas profissionais, empregados ou autônomos.

§ 2º A lei definirá os critérios técnicos e logísticos para a classificação de trechos rodoviários quanto à suficiência ou insuficiência de infraestrutura, podendo estabelecer zonas de flexibilização fiscalizatória em percursos considerados deficitários.

§ 3º Até que seja editada a lei prevista no § 2º, nenhum motorista em atividade de transporte rodoviário profissional poderá ser

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6716205859

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25636.78918-21

penalizado pelo descumprimento dos intervalos de descanso, quando a inexistência ou insuficiência de estrutura adequada no percurso estiver devidamente reconhecida pelo Poder Público, nos termos de regulamento, ou, em sua ausência, quando demonstrado pelo próprio motorista.

§ 4º Para os fins do § 3º, a demonstração, pelo motorista, da inexistência ou insuficiência de estrutura adequada no percurso poderá ser feita por qualquer meio idôneo de prova, inclusive mapas oficiais, relatórios de fiscalização, registros de vídeos ou declaração circunstanciada, conforme disciplinado em regulamento.

§ 5º A fiscalização relativa ao cumprimento das normas de tempo de direção e pausa dos motoristas profissionais deverá considerar os parâmetros técnicos de classificação dos trechos rodoviários estabelecidos na lei prevista no § 2º, observados os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, nos termos de regulamento.

§ 6º A União, por meio dos órgãos competentes, publicará anualmente relatório oficial com o mapeamento da cobertura de infraestrutura de apoio à atividade dos motoristas profissionais e a atualização da classificação dos trechos rodoviários para fins deste artigo.

§ 7º Até que a cobertura da malha rodoviária por PPDs atinja nível satisfatório, será admitido o fracionamento do período de descanso diário dos motoristas profissionais em viagens de longa distância, consideradas, para fins deste artigo, aquelas com duração superior a vinte e quatro horas, garantido o descanso mínimo de oito horas diárias ininterruptas entre as jornadas, complementadas por repousos adicionais, desde que o percurso não disponha de Pontos de Parada e Descanso ou estruturas equivalentes com condições básicas de segurança, higiene e repouso."

Art. 2º Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6716205859

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25636.78918-21

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

JUSTIFICAÇÃO

Em 2 de março de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.103, conhecida como Lei dos Caminhoneiros, que introduziu uma série de deveres e regras de observância obrigatória para o exercício da profissão de motorista profissional. Entre seus dispositivos, estabeleceu-se que o poder público deveria adotar medidas, no prazo de cinco anos, para ampliar a rede de Pontos de Parada e Descanso (PPDs) ao longo das rodovias brasileiras.

Contudo, quase uma década após a sanção da lei, existem apenas onze PPDs oficialmente homologados em todo o território nacional, conforme dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Esse cenário revela uma evidente contradição entre a imposição legal de obrigações rigorosas aos motoristas profissionais e a ausência de infraestrutura mínima para seu cumprimento, gerando um ambiente de insegurança jurídica e operativa.

Para agravar ainda mais o contexto normativo, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5322, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes (CNTT), declarou inconstitucionais diversos pontos da Lei dos Caminhoneiros.

Essa decisão, somada à escassez de infraestrutura, contribuiu para que a fiscalização do tempo de direção e dos intervalos de descanso dos motoristas profissionais passasse a se apoiar em norma que, na prática, tornou-se materialmente inexigível, dada a precariedade da malha de apoio rodoviário.

Não se trata aqui de contestar os avanços da Lei nº 13.103, que, inegavelmente, trouxe benefícios relevantes à categoria. O ponto crucial é que a lei instituiu obrigações antes que o Estado garantisse os meios necessários para que fossem efetivamente cumpridas. Sem pontos de parada devidamente estruturados, o cumprimento dos intervalos legais de descanso torna-se inviável na prática.

Diante dessa realidade, a presente Proposta de Emenda à Constituição busca promover avanços normativos em resposta à ausência de uma política pública estruturante, de âmbito nacional, voltada ao transporte rodoviário profissional,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6716205859

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25636.78918-21

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

especialmente no que se refere à inexistência de infraestrutura mínima adequada ao descanso dos motoristas de cargas e de passageiros, autônomos ou empregados.

A proposta estabelece, portanto, fundamentos constitucionais que permitam racionalizar a fiscalização e proteger os motoristas contra penalizações indevidas quando houver ausência comprovada de condições adequadas nas estradas.

A medida, portanto, visa garantir segurança jurídica, dignidade profissional e equilíbrio entre os deveres legais e as condições efetivas do transporte rodoviário, reafirmando os princípios da razoabilidade, da boa-fé e da proporcionalidade na aplicação da legislação.

Assim, diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador JAIME BAGATTOLI

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6716205859

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art60_par3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Republicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.086715/2025-80

A Presidência determina a republicação do avulso inicial do Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2024, e, posteriormente, a continuidade de sua tramitação.

A matéria retorna à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 311, DE 2024

Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2441691&filename=PDL-311-2024

Avulso refeito em 08/05/2025 (Por republicação)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 07/04/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão da referida Convenção e de seu Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2874319

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2874319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 07/04/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 67/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2024 (Mensagem nº 642, de 2023, do Poder Executivo), que "Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2874322

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2874322

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:34:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

MENSAGEM Nº 642

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e Ministro de Estado da Fazenda, os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022.

Brasília, 28 de novembro de 2023.

CD231155780000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/01/2024 20:34:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

EMI nº 00260/2023 MRE MF

Brasília, 12 de Setembro de 2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em 05 de agosto de 2022 pelo então Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), Júlio Cesar Vieira Gomes, e pelo então Embaixador da Colômbia em Brasília, Darío Montoya Mejía.

2. O texto final do Acordo reflete um equilíbrio entre os interesses dos dois países e atende à política brasileira para os acordos desse tipo, tendo presente o contexto de crescente internacionalização das empresas e mobilidade das atividades comerciais. Além dos objetivos tradicionais dos ADTs, a saber, eliminar ou minimizar a dupla tributação da renda e definir a competência tributária dos países contratantes em relação aos diversos tipos de rendimentos, de modo a propiciar maior segurança aos negócios em geral, o Acordo visa a favorecer os investimentos colombianos no Brasil, assim como os investimentos brasileiros na Colômbia. Procura também reforçar as possibilidades de cooperação entre as respectivas Administrações Tributárias, sobretudo no tocante ao intercâmbio de informações de interesse sobre a matéria.

3. Foram mantidos os dispositivos tradicionais presentes nos ADTs dos quais o Brasil é parte, que visam basicamente à preservação do poder de tributação na fonte pagadora dos rendimentos originários do País, ainda que de forma não exclusiva, especialmente com relação aos serviços técnicos e à assistência técnica, aos ganhos de capital e aos rendimentos não especificamente mencionados no Acordo. Estabeleceram-se limites à tributação na fonte de dividendos, juros, royalties e serviços técnicos e de assistência técnica em patamares compatíveis com a rede de ADTs do Brasil. Cabe ressaltar que, embora não se verifique no Brasil a incidência do imposto de renda na fonte sobre a distribuição de dividendos, o nível máximo de alíquotas foi negociado de forma a estimular os investimentos produtivos recíprocos.

4. Também foi atualizado, conforme os padrões internacionalmente aceitos para dispositivos desta natureza, o texto de artigo específico que trata do intercâmbio de informações entre as respectivas administrações tributárias, fator relevante na luta contra a evasão fiscal em contexto global de crescente mobilidade do capital, de pessoas e de atividades empresariais em geral. Adotou-se, ainda, artigo com o objetivo de combater a elisão fiscal e o uso abusivo do Acordo, de modo a permitir que a própria legislação tributária brasileira adote medidas com o mesmo objetivo sem contrariar os dispositivos do instrumento.

5. Por fim, em linha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 28/11/2023 10:53:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da OCDE foram adotados todos os dispositivos que compõem os padrões mínimos acordados pelos participantes do Projeto, além de outros dispositivos para combater o planejamento tributário agressivo.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do tema à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Fernando Haddad

CD231155780000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/11/2023 20:34:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA COLÔMBIA PARA A ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS SOBRE A RENDA E A PREVENÇÃO DA EVASÃO E DA ELISÃO FISCAIS

A República Federativa do Brasil

e

a República da Colômbia,

Desejando continuar a desenvolver suas relações econômicas e fortalecer sua cooperação em matéria tributária,

Desejosos de concluir uma Convenção para a eliminação da dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda, sem criar oportunidades para não tributação ou tributação reduzida por meio de evasão ou elisão fiscal (inclusive por meio do uso abusivo de acordos – *treaty shopping* – cujo objetivo seja estender os benefícios previstos nesta Convenção indiretamente a residentes de terceiros Estados),

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1
Pessoas Visadas

1. Esta Convenção se aplicará às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

2. Para os fins desta Convenção, os rendimentos obtidos por, ou por meio de, uma entidade ou arranjo que seja tratado como fiscalmente transparente, total ou parcialmente, de acordo com a legislação tributária de qualquer Estado Contratante serão considerados como rendimentos de um residente de um Estado Contratante, mas apenas na medida em que os

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 10:00:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

rendimentos sejam tratados, para propósito de tributação por esse Estado, como os rendimentos de um residente desse Estado. Em nenhum caso as disposições desta Convenção serão interpretadas de modo a restringir, de qualquer forma, o direito de um Estado Contratante de tributar os residentes desse Estado.

ARTIGO 2
Tributos Visados

1. Esta Convenção se aplicará a tributos sobre a renda exigidos por um dos Estados Contratantes, independentemente da maneira pela qual são cobrados.

2. Os tributos atuais aos quais se aplicará a Convenção são:

a) no caso do Brasil:

(i) o imposto federal sobre a renda;

(ii) a contribuição social sobre o lucro líquido;

(doravante denominado "imposto brasileiro");

b) no caso da Colômbia:

o imposto sobre a renda e seus impostos complementares;

(doravante denominado "imposto colombiano").

3. Esta Convenção se aplicará também a quaisquer tributos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos após a data de assinatura desta Convenção, seja em adição aos tributos atuais, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas feitas em suas respectivas legislações tributárias.

ARTIGO 3
Definições Gerais

1. Para os fins desta Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Brasil" significa a República Federativa do Brasil e, quando usado em sentido geográfico, significa o território da

CD231115578000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/04/2025 10:00:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

República Federativa do Brasil, bem como a área do fundo do mar, seu subsolo e a correspondente coluna superjacente de água, adjacente ao mar territorial, em que a República Federativa do Brasil exerce direitos de soberania ou jurisdição em conformidade com o direito internacional e sua legislação nacional com o objetivo de pesquisar, explorar economicamente, conservar e manejar os recursos naturais, vivos ou não, ou para a produção de energia a partir de fontes renováveis;

b) o termo "Colômbia" significa a República da Colômbia e, quando usado em sentido geográfico, inclui seu território, tanto continental quanto insular, bem como seu espaço aéreo, mar e áreas submarinas, e outros elementos sobre os quais exerça soberania, direitos de soberania ou jurisdição em conformidade com a Constituição Colombiana de 1991 e suas leis e de acordo com o Direito Internacional, incluindo tratados internacionais aplicáveis;

c) o termo "pessoa" abrange pessoas físicas, sociedades e quaisquer outros grupos de pessoas;

d) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins tributários;

e) o termo "empresa" se aplica à condução de qualquer negócio;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) o termo "nacional", em relação a um Estado Contratante, significa:

(i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade ou cidadania desse Estado Contratante; e

(ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente nesse Estado Contratante;

h) a expressão "tráfego internacional" significa qualquer transporte efetuado por um navio ou aeronave operados por empresa de um Estado Contratante, exceto quando tal navio ou aeronave for

CD231155780000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 09/11/2023 20:34:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

operado somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

i) a expressão "autoridade competente" significa:

(i) no caso do Brasil, o Ministro de Estado da Economia, o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil ou seus representantes autorizados;

(ii) no caso da Colômbia, o Ministro das Finanças e Crédito Público, o Diretor Geral da Direção de Impostos e Aduanas Nacionais (DIAN), ou seus representantes autorizados;

j) a expressão "fundo de pensão reconhecido" de um Estado Contratante significa uma entidade ou arranjo constituído nos termos da legislação desse Estado que seja tratado como uma pessoa independente de acordo com a legislação tributária desse Estado e:

(i) que seja constituído e operado exclusivamente ou quase exclusivamente para administrar ou prover benefícios de aposentadoria e benefícios complementares ou incidentais, ou outras remunerações similares, a pessoas físicas e que seja regulado como tal por esse Estado ou uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais; ou

(ii) que seja estabelecido e operado exclusivamente ou quase exclusivamente para investir fundos em benefício de outros fundos de pensão reconhecidos desse Estado.

2. Para a aplicação desta Convenção, a qualquer tempo, por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontre definido terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que, a esse tempo, for-lhe atribuído pela legislação desse Estado relativa aos tributos que são objeto desta Convenção, prevalecendo o significado atribuído a esse termo ou expressão pela legislação tributária desse Estado sobre o significado que lhe atribuírem outras leis desse Estado.

ARTIGO 4
Residente

CD231155780000

1. Para os fins desta Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita à tributação nesse Estado em razão de seu domicílio, residência, local de incorporação ou organização, local da sede ou estabelecimento principal, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui esse Estado e qualquer de suas subdivisões

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/11/2023 00:00:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

políticas ou autoridades locais, bem como um fundo de pensão reconhecido desse Estado Contratante. Esta expressão, contudo, não inclui qualquer pessoa que esteja sujeita à tributação nesse Estado apenas relativamente ao rendimento de fontes situadas nesse Estado.

2. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) essa pessoa será considerada residente apenas do Estado em que dispuser de habitação permanente; se ela dispuser de habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas relações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que essa pessoa tiver o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que viva habitualmente;

c) se essa pessoa viver habitualmente em ambos os Estados ou se não viver habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;

d) se essa pessoa for nacional de ambos os Estados ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão mediante acordo mútuo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa, que não seja pessoa física, for residente de ambos os Estados Contratantes, as autoridades competentes dos Estados Contratantes envidarão esforços para determinar, mediante acordo mútuo, o Estado Contratante do qual essa pessoa será considerada residente para fins dessa Convenção, tendo em conta o local de sua sede ou estabelecimento principal, sua sede de direção efetiva, o local onde for incorporada ou de outra forma constituída e quaisquer outros fatores relevantes. Na ausência de tal acordo, essa pessoa não terá direito a qualquer benefício ou isenção de imposto previsto nesta Convenção, salvo na medida em que, e na maneira que, possa ser acordado pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes.

CD231155780000

ARTIGO 5
Estabelecimento Permanente

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/04/2023 20:[illegible]:000 - Mesa
MSC n.642/2023

1. Para os fins desta Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" significa uma instalação fixa de negócios por meio da qual as atividades de uma empresa são exercidas no todo ou em parte.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange particularmente:

a) uma sede de direção;

b) uma filial;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina; e

f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de exploração, explotação ou extração de recursos naturais.

3. A expressão "estabelecimento permanente" também abrange:

a) um canteiro de obras, um projeto de construção, de montagem ou de instalação ou atividades de supervisão conexas, mas apenas se tal canteiro ou projeto ou se tais atividades perdurarem por período superior a seis meses;

b) a prestação de serviços por uma empresa, inclusive serviços de consultoria, por meio de funcionários ou de pessoal contratado por essa empresa para tal fim, mas apenas se atividades dessa natureza forem realizadas (em um mesmo projeto, ou em outro projeto a ele relacionado) em um Estado Contratante por um período ou períodos totalizando mais de seis meses dentro de qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão.

4. Para o único fim de determinar se o período de seis meses referido no parágrafo 3 foi excedido,

a) quando uma empresa de um Estado Contratante exercer atividades no outro Estado Contratante em um local que constitua um canteiro de obras ou um projeto de construção, de montagem ou de instalação, ou atividades de supervisão conexas, e essas atividades forem exercidas durante períodos de tempo que não perdurem por mais do que seis meses dentro de qualquer período de doze meses, e

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.642/2023
Apresentação: 29/04/2025 00:00:00.000 - Mesa

b) atividades conexas forem exercidas no mesmo canteiro de obras ou projeto de construção, de montagem ou de instalação, ou atividades de supervisão conexas, durante diferentes períodos de tempo por uma ou mais empresas estreitamente relacionadas à primeira empresa mencionada,

estes diferentes períodos de tempo serão somados ao período total de tempo durante o qual a primeira empresa mencionada exerceu suas atividades nesse canteiro de obras ou projeto de construção, de montagem ou de instalação, ou atividades de supervisão conexas. O período durante o qual duas ou mais empresas estreitamente relacionadas exercerem atividades concomitantemente será contado apenas uma vez para fins de determinação da duração das atividades.

5. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, considerar-se-á que a expressão "estabelecimento permanente" não inclui:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem ou de exposição de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem ou de exposição;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de aquisição de bens ou mercadorias ou de obtenção de informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolvimento, para a empresa, de qualquer outra atividade;

f) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação das atividades mencionadas nas alíneas a) a e),

desde que essa atividade ou, no caso da alínea f), o conjunto das atividades da instalação fixa de negócios seja de caráter preparatório ou auxiliar.

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.642/2023
Apresentação: 09/11/2023 00:00:00.000 - Mesa

6. O parágrafo 5 não se aplicará a uma instalação fixa de negócios que seja usada ou mantida por uma empresa se a mesma empresa ou uma empresa estreitamente relacionada exercer atividades empresariais no mesmo local ou em outro local no mesmo Estado Contratante e

a) esse local ou outro local caracterizar um estabelecimento permanente para a empresa ou para a empresa estreitamente relacionada nos termos deste Artigo, ou

b) o conjunto das atividades resultante da combinação das atividades exercidas pelas duas empresas no mesmo local, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas nos dois locais, não for de caráter preparatório ou auxiliar,

desde que as atividades empresariais exercidas pelas duas empresas no mesmo local, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas nos dois locais, constituam funções complementares que sejam parte de uma operação de negócios integrada.

7. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, mas observadas as disposições do parágrafo 10, quando uma pessoa atue em um Estado Contratante por conta de uma empresa e, dessa forma, habitualmente conclua contratos ou habitualmente exerça o papel principal que leve à conclusão de contratos que são rotineiramente celebrados sem modificação substancial pela empresa, e esses contratos são

a) em nome da empresa, ou

b) para a transferência da propriedade, ou para a cessão do direito de uso, de bens de propriedade dessa empresa ou sobre os quais a empresa tenha direito de uso, ou

c) para a prestação de serviços por essa empresa,

considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado relativamente a quaisquer atividades que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades se limitem às mencionadas no parágrafo 5, as quais, se exercidas por meio de uma instalação fixa de negócios (que não seja uma instalação fixa de negócios a que o parágrafo 6 se aplicaria), não permitiriam considerar-se essa instalação fixa como um estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo.

8. Não obstante as disposições anteriores deste Artigo, considerar-se-á que uma empresa seguradora de um Estado Contratante tem, exceto no que se refere a resseguros, um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante se arrecada prêmios no território desse outro Estado ou se segura riscos ali situados por meio de uma pessoa que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 10.

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.642/2023
Apresentação: 29/11/2023 21:00:00.000 - Mesa

9. As disposições deste artigo não serão interpretadas de modo a impedir um Estado Contratante de exigir um imposto retido na fonte sobre prêmios de resseguro atribuídos.

10. O disposto nos parágrafos 7 e 8 não se aplicará quando a pessoa atuando em um Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante desenvolver atividades negociais no primeiro Estado mencionado como um agente independente e atuar para a empresa no curso normal dessas atividades. No entanto, quando uma pessoa atuar exclusivamente ou quase exclusivamente por conta de uma ou mais empresas às quais esteja estreitamente relacionada, essa pessoa não será considerada um agente independente, na acepção do presente parágrafo, no que diz respeito a qualquer dessas empresas.

11. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou que desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por meio de estabelecimento permanente, quer de outro modo), não caracterizará, por si só, qualquer dessas sociedades como estabelecimento permanente da outra.

12. Para os fins deste Artigo, uma pessoa ou uma empresa é estreitamente relacionada a uma empresa se, com base em todos os fatos e circunstâncias relevantes, uma possui o controle da outra, ou ambas estão sob o controle das mesmas pessoas ou empresas. Em qualquer caso, uma pessoa ou empresa será considerada como estreitamente relacionada a uma empresa se uma possuir, direta ou indiretamente, mais de 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (*beneficial interest*) na outra (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou dos direitos ou participações efetivas no capital próprio – *beneficial equity interest* – da sociedade), ou se outra pessoa ou empresa possuir, direta ou indiretamente, mais de 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (*beneficial interest*) (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou dos direitos ou participações efetivas no capital próprio – *beneficial equity interest* – da sociedade) na pessoa e na empresa ou nas duas empresas.

CD231155780000

ARTIGO 6
Rendimentos Imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.642/2023
Apresentação: 29/11/2023 20:34:00.000 - Mesa

florestais) situados no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "bens imóveis" terá o significado que lhe for atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens estiverem situados. A expressão incluirá, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas (inclusive na criação e cultivo de peixes) e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; navios e aeronaves não serão considerados bens imóveis.

3. O disposto no parágrafo 1 aplicar-se-á aos rendimentos provenientes do uso direto, da locação, ou do uso, sob qualquer outra forma, de bens imóveis.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 3 aplicar-se-ão, igualmente, aos rendimentos provenientes dos bens imóveis de uma empresa e aos rendimentos provenientes de bens imóveis utilizados na prestação de serviços pessoais independentes.

ARTIGO 7
Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a empresa exerça suas atividades no outro Estado Contratante por meio de estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado, mas somente no tocante à parte dos lucros atribuível a esse estabelecimento permanente.

2. Observadas as disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer suas atividades no outro Estado Contratante por meio de estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos a esse estabelecimento permanente, em cada Estado Contratante, os lucros que se esperaria que obtivesse se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e que tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento permanente.

3. Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim incorridos.

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:[illegible]:0000 - Mesa
MSC n.642/2023

4. Quando os lucros incluírem itens de rendimentos tratados separadamente em outros Artigos desta Convenção, as disposições desses outros Artigos não serão afetadas pelas disposições deste Artigo.

ARTIGO 8
Transporte Marítimo e Aéreo Internacional

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante provenientes da operação de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas nesse Estado.

2. Para os fins deste Artigo, os lucros provenientes da operação de navios ou aeronaves no tráfego internacional incluem:

a) os lucros provenientes do aluguel de navios ou aeronaves sem tripulação; e

b) os lucros provenientes do uso, manutenção ou aluguel de contêineres (inclusive reboques e equipamentos afins para o transporte de contêineres) utilizados para o transporte de bens ou mercadorias;

quando esse aluguel, ou esse uso, manutenção ou aluguel, conforme o caso, forem incidentais à operação dos navios ou aeronaves no tráfego internacional.

3. O disposto no parágrafo 1 também se aplicará aos lucros provenientes da participação em um "pool", consórcio ou agência de operação internacional.

ARTIGO 9
Empresas Associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em qualquer dos casos, quando condições forem estabelecidas ou impostas entre as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, que difiram daquelas que seriam estabelecidas entre empresas independentes, então quaisquer lucros que teriam sido obtidos por uma das empresas, mas

CD231155780000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:34:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

que, em virtude dessas condições, não o foram, poderão ser acrescidos aos lucros dessa empresa e, como tal, tributados.

ARTIGO 10
Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante poderão também ser tributados nesse Estado Contratante de acordo com a legislação desse Estado Contratante, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for uma sociedade que detenha diretamente pelo menos 20 por cento do capital da sociedade pagadora dos dividendos considerado um período de 365 dias que inclui o dia do pagamento do dividendo (para fins de cômputo desse período, não serão consideradas as mudanças de propriedade que resultariam diretamente de uma reorganização societária, tal como uma fusão ou cisão, da sociedade que detém as ações ou que paga o dividendo); ou

b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 2, dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante e que tenham como beneficiário efetivo um fundo de pensão reconhecido do outro Estado Contratante poderão ser tributados no primeiro Estado mencionado. Todavia, o imposto assim exigido não excederá 10 por cento do montante bruto dos dividendos.

4. O termo "dividendos", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, assim como rendimentos de outros direitos sujeitos ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação do Estado Contratante de que a sociedade que os distribui é residente.

CD231155780000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 09/04/2025 14:00:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos dividendos, sendo residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, atividade empresarial por meio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais independentes nesse outro Estado por meio de instalação fixa aí situada, e a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

6. Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a imposto na fonte de acordo com a legislação desse outro Estado Contratante. Todavia, esse imposto não poderá exceder 10 por cento do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto sobre a renda de sociedades referente a esses lucros.

7. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum tributo sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um tributo sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

ARTIGO 11
Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros provenientes de um Estado Contratante poderão também ser tributados nesse Estado Contratante de acordo com a legislação desse Estado Contratante, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 10 por cento do montante bruto dos juros se o beneficiário efetivo for um banco ou uma instituição financeira e o empréstimo foi concedido por pelo menos cinco anos para o financiamento da compra de equipamentos industriais ou

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.642/2023
Apresentação: 29/11/2023 20:34:00.000 - Mesa

científicos ou para o financiamento de projetos de infraestrutura e utilidades públicas; ou

b) 15 por cento do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 2, os juros provenientes de um Estado Contratante serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os juros tiverem como beneficiários efetivos o outro Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais, o Banco Central desse outro Estado Contratante ou qualquer instituição de propriedade exclusiva, direta ou indiretamente, desse outro Estado Contratante ou de subdivisão política ou autoridade local suas.

4. Não obstante as disposições do parágrafo 2, juros provenientes de um Estado Contratante e que tenham como beneficiário efetivo um fundo de pensão reconhecido do outro Estado Contratante poderão ser tributados no primeiro Estado mencionado. Todavia, o imposto assim exigido não excederá 10 por cento do montante bruto dos juros.

5. O termo "juros", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, acompanhados ou não de garantias hipotecárias ou de cláusula de participação nos lucros do devedor, e, em particular, os rendimentos da dívida pública, de títulos ou de debêntures, inclusive de ágios e prêmios vinculados a esses títulos, obrigações ou debêntures, assim como quaisquer outros rendimentos sujeitos ao mesmo tratamento tributário conferido a rendimentos de importâncias emprestadas pela legislação tributária do Estado Contratante de que provenham os rendimentos. Entretanto, rendimentos tratados no Artigo 10 e multas por seu pagamento em atraso não serão considerados juros para os fins deste Artigo.

6. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos juros, sendo residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por meio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais independentes nesse outro Estado por meio de instalação fixa aí situada, e o crédito em relação ao qual os juros forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

7. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando a pessoa que pagar for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual tenha sido contraída a obrigação que der origem ao pagamento dos juros e couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses juros,

CD231157800

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.642/2023
Apresentação: 09/05/2023 20:34:00.000 - Mesa

esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situada.

8. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos juros pagos exceder, por qualquer motivo, o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável em conformidade com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

ARTIGO 12
Royalties

1. Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses "royalties" provenientes de um Estado Contratante poderão também ser tributados nesse Estado Contratante de acordo com a legislação desse Estado Contratante, mas, se o beneficiário efetivo dos "royalties" for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 15 por cento do montante bruto dos "royalties" provenientes do uso, ou do direito de uso, de marcas de indústria ou de comércio;

b) 10 por cento do montante bruto dos "royalties" em todos os demais casos.

3. O termo "royalties", conforme usado neste Artigo, significa os pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pelo uso, ou pelo direito de uso, de qualquer direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, inclusive sobre filmes cinematográficos e sobre gravações para transmissão por televisão ou rádio, de qualquer patente, marca de indústria ou de comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secreto, ou pelo uso, ou direito de uso, de qualquer equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações relativas à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos "royalties", sendo residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os "royalties", atividade empresarial por meio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais independentes nesse outro Estado por meio de instalação fixa aí situada, e o direito ou o bem em relação ao qual os

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.642/2023
Apresentação: 29/04/2025 20:00:00 - Mesa

"royalties" forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

5. Os "royalties" serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando a pessoa que pagar for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os "royalties", seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual houver sido contraída a obrigação de pagar os "royalties" e couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses "royalties", esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situado.

6. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos "royalties" exceder, por qualquer motivo, o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

ARTIGO 13
Remunerações por Serviços Técnicos

1. Remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Todavia, não obstante o disposto no Artigo 15, e observadas as disposições dos Artigos 8, 17 e 18, remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante poderão também ser tributadas no Estado Contratante do qual são provenientes e de acordo com as leis desse Estado, mas, se beneficiário efetivo das remunerações for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá 10 por cento do valor bruto das remunerações.

3. A expressão "remunerações por serviços técnicos", conforme usada neste Artigo, significa qualquer pagamento como contraprestação por qualquer serviço de natureza gerencial, técnica ou de consultoria, a menos que o pagamento seja feito:

a) a um empregado da pessoa que efetua o pagamento;

b) em virtude de ensino em uma instituição educacional ou pelo ensino prestado por uma instituição educacional; ou

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.642/2023
Apresentação: 09/11/2023 20:34:00.000 - Mesa

c) por uma pessoa física por serviços para o uso pessoal de uma pessoa física.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, sendo residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham as remunerações por serviços técnicos, atividade empresarial por meio de estabelecimento permanente situado nesse outro Estado, ou prestar serviços pessoais independentes nesse outro Estado Contratante por meio de instalação fixa situada nesse outro Estado, e as remunerações por serviços técnicos estiverem efetivamente ligadas a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

5. Para os fins deste Artigo, observado o disposto no parágrafo 6, as remunerações por serviços técnicos serão consideradas provenientes de um Estado Contratante se o devedor for residente desse Estado ou se a pessoa que paga as remunerações por serviços técnicos, sendo ou não residente de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação à qual houver sido contraída a obrigação de pagar as remunerações por serviços técnicos e o pagamento dessas remunerações couber ao estabelecimento permanente ou instalação fixa.

6. Para os fins deste Artigo, as remunerações por serviços técnicos não serão consideradas provenientes de um Estado Contratante se o devedor for residente desse Estado e exercer atividade empresarial no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado, ou prestar serviços pessoais independentes por meio de uma instalação fixa situada nesse outro Estado e o pagamento dessas remunerações por serviços técnicos couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa.

7. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante das remunerações por serviços técnicos, tendo em conta os serviços técnicos que são remunerados, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

CD231155780000

ARTIGO 14
Ganhos de Capital

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.642/2023
Apresentação: 09/01/2023 20:01:00 - Mesa

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, situados no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens que não sejam bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, que fizerem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante ou de bens que não sejam bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, que fizerem parte de uma instalação fixa que um residente de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante para a prestação de serviços pessoais independentes, inclusive os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, poderão ser tributados nesse outro Estado.

3. Os ganhos que uma empresa de um Estado Contratante que opere navios ou aeronaves em tráfego internacional obtenha da alienação de tais navios ou aeronaves ou de quaisquer bens que não sejam bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, alocados à operação de tais navios ou aeronaves serão tributáveis apenas nesse Estado Contratante.

4. Os ganhos decorrentes da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1, 2 e 3 e provenientes do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado Contratante.

ARTIGO 15
Serviços Pessoais Independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante perceber da prestação de serviços profissionais, ou em decorrência de outras atividades de caráter independente, serão tributáveis apenas nesse Estado, exceto nas seguintes circunstâncias, quando tais rendimentos poderão ser tributados, também, no outro Estado Contratante:

a) se ele dispuser regularmente de instalação fixa no outro Estado Contratante para o fim de desempenhar seus serviços ou atividades. Neste caso, apenas a parcela dos rendimentos atribuível àquela instalação fixa poderá ser tributada no outro Estado; ou

b) se ele permanecer no outro Estado Contratante por período ou períodos que totalizem ou excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão; neste caso, apenas a parcela dos rendimentos proveniente das atividades desempenhadas nesse outro Estado poderá ser tributada nesse outro Estado.

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:44:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

2. A expressão "serviços profissionais" abrange, principalmente, as atividades independentes de caráter científico, literário, artístico, educacional ou pedagógico, assim como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 16
Rendimento de Emprego

1. Observadas as disposições dos Artigos 17, 19 e 20, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Nesse caso, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão; e

b) as remunerações forem pagas por um empregador, ou por conta de um empregador, que não for residente do outro Estado; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador possua no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, as remunerações percebidas por um residente de um Estado Contratante, em razão de emprego, como membro da tripulação regular de um navio ou aeronave, exercido a bordo de navio ou de aeronave operados em tráfego internacional, que não seja a bordo de navio ou de aeronave operados somente dentro do outro Estado Contratante, serão tributáveis apenas no primeiro Estado Contratante mencionado.

CD231155780000

ARTIGO 17
Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras retribuições similares percebidas por um residente de um Estado Contratante na capacidade de membro da diretoria ou de qualquer outro órgão similar de uma sociedade

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.642/2023
Apresentação: 29/11/2023 20:34:00.000 - Mesa

residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

ARTIGO 18
Artistas e Desportistas

1. Não obstante as disposições dos Artigos 15 e 16, os rendimentos percebidos por um residente de um Estado Contratante de atividades pessoais exercidas por esse residente no outro Estado Contratante na condição de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou de desportista, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por profissional de espetáculos ou desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou ao próprio desportista, mas a outra pessoa, esses rendimentos poderão, não obstante as disposições dos Artigos 7, 15 e 16, ser tributados no Estado Contratante em que forem exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão aos rendimentos provenientes de atividades exercidas em um Estado Contratante no âmbito de um acordo cultural se a visita a esse Estado for custeada, inteira ou principalmente, por fundos públicos de um ou de ambos os Estados Contratantes ou de uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais. Nesse caso, os rendimentos serão tributáveis somente no Estado Contratante do qual o profissional de espetáculos ou o desportista for residente.

ARTIGO 19
Pensões e Pagamentos do Sistema de Seguridade Social

Observadas as disposições do parágrafo 2 do Artigo 20, pensões e outras remunerações similares provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas no primeiro Estado mencionado.

CD231155780000

ARTIGO 20
Funções Públicas

1. a) Salários, ordenados e outras remunerações similares pagas por um Estado Contratante, ou por uma de suas subdivisões políticas ou

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 09/11/2023 20:34:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

autoridades locais a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autoridade serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, esses salários, ordenados e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e a pessoa física for um residente desse Estado que:

(i) seja um nacional desse Estado; ou

(ii) não se tenha tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. a) Não obstante as disposições do parágrafo 1, quaisquer pensões e outras remunerações similares pagas por um Estado Contratante, ou por uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais, ou por meio de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física em razão de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autoridade serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, essas pensões e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se a pessoa física for residente e nacional desse Estado.

3. As disposições dos Artigos 16, 17, 18 e 19 aplicar-se-ão aos salários, aos ordenados, às pensões e a outras remunerações similares pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou por uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais.

ARTIGO 21
Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que for, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Governo do primeiro Estado mencionado ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural do primeiro Estado mencionado, ou no âmbito de um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 14:04:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

Estado por um período não superior a dois anos consecutivos, com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

ARTIGO 22
Estudantes

As importâncias que um estudante ou aprendiz que for, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que permanecer no primeiro Estado mencionado com o único fim de aí prosseguir seus estudos ou sua formação, receber para fazer face às suas despesas com manutenção, educação ou treinamento, não serão tributadas nesse Estado, desde que esses pagamentos provenham de fontes situadas fora desse Estado. A isenção prevista neste Artigo aplicar-se-á a um aprendiz apenas por um período que não exceda um ano da data em que ele iniciar sua formação nesse Estado.

ARTIGO 23
Outros Rendimentos

1. As modalidades de rendimentos que tenham como beneficiário efetivo um residente de um Estado Contratante, de onde quer que provenham, não tratadas nos Artigos precedentes desta Convenção serão tributáveis somente nesse Estado.

2. O disposto no parágrafo 1 não se aplicará aos rendimentos que não sejam rendimentos de bens imobiliários, como definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, se o beneficiário efetivo desses rendimentos, sendo residente de um Estado Contratante, exercer atividades empresariais no outro Estado Contratante por meio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais independentes nesse outro Estado Contratante por meio de instalação fixa aí situada, e se o direito ou bem em relação ao qual os rendimentos forem pagos estiver efetivamente relacionado com esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, as modalidades de rendimentos de um residente de um Estado Contratante não tratadas nos Artigos precedentes desta Convenção e provenientes do outro Estado Contratante poderão também ser tributadas nesse outro Estado.

CD231155780000

ARTIGO 24
Eliminação da Dupla Tributação

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 09/05/2025 14:00:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

1. Quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos que, de acordo com as disposições desta Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado admitirá como uma dedução dos impostos sobre os rendimentos desse residente um montante igual ao imposto sobre a renda pago nesse outro Estado, tendo em conta os limites previstos e os requisitos estabelecidos pela legislação tributária desse outro Estado. Tal dedução, todavia, não excederá a fração dos impostos sobre a renda, calculados antes da dedução, que for atribuível aos rendimentos que possam ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando, em conformidade com qualquer disposição desta Convenção, os rendimentos auferidos por um residente de um Estado Contratante estiverem isentos de imposto nesse Estado, tal Estado poderá, todavia, ao calcular o montante do imposto incidente sobre os demais rendimentos desse residente, levar em conta os rendimentos isentos.

3. No caso da Colômbia, para os fins dos parágrafos 1 e 2, lucros, rendimentos e ganhos auferidos por um residente colombiano que possam ser tributados no Brasil de acordo com esta Convenção serão considerados provenientes de fonte brasileira.

ARTIGO 25
Não-discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas às quais os nacionais desse outro Estado nas mesmas circunstâncias, em particular com relação à residência, estiverem ou puderem estar sujeitos.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tiver no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exercerem as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante deduções pessoais, abatimentos e reduções para fins de tributação em função de estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo nos casos em que se aplicarem as disposições do Artigo 9, do parágrafo 8 do Artigo 11, do parágrafo 6 do Artigo 12 ou do parágrafo 7 do Artigo 13, juros, "royalties", remunerações por serviços técnicos e outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para fins de determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2024 20:04:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

residentes do outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a qualquer tributação ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas, a que estiverem ou puderem estar sujeitas outras empresas similares do primeiro Estado mencionado.

5. As disposições deste Artigo somente se aplicarão aos tributos abrangidos por esta Convenção.

ARTIGO 26
Procedimento Amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições desta Convenção, ela poderá, independentemente dos recursos previstos no direito interno desses Estados, submeter seu caso à apreciação da autoridade competente de qualquer Estado Contratante. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos contados da primeira notificação que resultar em uma tributação em desacordo com as disposições da Convenção.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, envidará esforços para resolver a questão, mediante acordo mútuo, com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desconformidade com a Convenção. Todo entendimento alcançado será implementado a despeito de quaisquer limites temporais previstos na legislação interna dos Estados Contratantes.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes envidarão esforços para resolver as dificuldades ou para dirimir as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção mediante acordo mútuo. As autoridades competentes poderão também consultar-se mutuamente para a eliminação da dupla tributação nos casos não previstos na Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo nos termos dos parágrafos anteriores.

CD231155780000

ARTIGO 27
Intercâmbio de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes intercambiarão entre si informações previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições desta Convenção ou para a administração ou

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:00:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

cumprimento da legislação interna dos Estados Contratantes relativa aos tributos de qualquer espécie e descrição exigidos por conta dos Estados Contratantes, na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária a esta Convenção. O intercâmbio de informações não está limitado pelos Artigos 1 e 2.

2. Quaisquer informações recebidas na forma do parágrafo 1 por um Estado Contratante serão consideradas sigilosas da mesma maneira que informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão comunicadas apenas às pessoas ou às autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou da cobrança dos tributos referidos no parágrafo 1, da execução ou instauração de processos relativos a esses tributos, da apreciação de recursos a eles correspondentes, ou da supervisão das atividades precedentes. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos públicos nos tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante as disposições precedentes, as informações recebidas por um Estado Contratante podem ser utilizadas para outros fins quando essas informações possam ser utilizadas para outros fins nos termos da legislação de ambos os Estados e a autoridade competente do Estado fornecedor autoriza essa utilização.

3. Em nenhum caso, as disposições dos parágrafos 1 e 2 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante;

b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na legislação ou no curso normal das práticas administrativas daquele ou do outro Estado Contratante;

c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública (*ordre public*).

4. Se as informações forem solicitadas por um Estado Contratante de acordo com este Artigo, o outro Estado Contratante utilizará os meios de que dispõe para obter as informações solicitadas, mesmo que esse outro Estado não necessite de tais informações para seus próprios fins tributários. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações do parágrafo 3, mas em nenhum caso tais limitações serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque essas informações não sejam de seu interesse no âmbito interno.

CD231155780000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/04/2025 20:30:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

5. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 3 serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque tais informações são detidas por um banco, por outra instituição financeira, por mandatário ou pessoa que atue na qualidade de agente ou de fiduciário, ou porque estão relacionadas com os direitos de participação na propriedade de uma pessoa.

Artigo 28
Direito a Benefícios

1. Exceto se disposto de outra forma neste Artigo, um residente de um Estado Contratante não terá direito a um benefício que de outro modo seria concedido por esta Convenção (outros que não sejam os benefícios estabelecidos nos termos do parágrafo 3 do Artigo 4 ou do Artigo 26), a menos que tal residente seja uma "pessoa qualificada", conforme definido no parágrafo 2, no momento em que o benefício de outro modo seria concedido.

2. Um residente de um Estado Contratante será considerado uma pessoa qualificada no momento em que um benefício de outro modo seria concedido pela Convenção se, naquele momento, o residente for:

a) uma pessoa física;

b) esse Estado Contratante, ou uma subdivisão política ou autoridade local suas, o Banco Central desse Estado Contratante, ou uma agência ou organismo governamental desse Estado Contratante, subdivisão política ou autoridade local;

c) uma sociedade ou outra entidade, se a principal classe de suas ações for negociada regularmente em uma ou mais bolsas de valores reconhecidas;

d) um fundo de pensão reconhecido, se, no início do ano fiscal para o qual a reivindicação do benefício é feita, pelo menos 50 por cento dos seus beneficiários, membros ou participantes forem pessoas físicas que são residentes de qualquer Estado Contratante;

e) uma pessoa, que não seja pessoa física, que seja uma organização sem fins lucrativos reconhecida em comum acordo pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes; ou

f) uma pessoa, que não seja uma pessoa física, se, naquele momento e por pelo menos metade dos dias de um período de doze meses que inclua aquele momento, pessoas que sejam residentes desse Estado Contratante e que sejam pessoas qualificadas nos termos das alíneas a), b), c), d) ou e) possuam,

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.642/2023
Apresentação: 19/12/2023 20:34:00.000 - Mesa

direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento das ações da pessoa.

3. a) Um residente de um Estado Contratante terá direito aos benefícios desta Convenção referente a um item de rendimento proveniente do outro Estado Contratante, independentemente de ser uma pessoa qualificada, se o residente estiver envolvido na condução ativa de um negócio no primeiro Estado Contratante mencionado e o rendimento proveniente do outro Estado Contratante proceder de ou for incidental em relação a esse negócio. Para os efeitos deste Artigo, a expressão "condução ativa de um negócio" não incluirá as seguintes atividades, ou qualquer combinação delas:

(i) operar como uma *Holding Company*, sem possuir substância relevante, incluindo recursos humanos e materiais, para decidir de forma independente sobre investimentos estratégicos e prestar adequadamente serviços gerais de supervisão ou de administração de um grupo de sociedades;

(ii) prover financiamento de grupo (inclusive gestão conjunta de caixa passiva – *passive cash pooling*);

(iii) fazer ou gerenciar investimentos, a menos que estas atividades sejam conduzidas por um banco, empresa de seguro ou negociante de valores mobiliários registrado no curso normal de seus negócios como tal; ou

(iv) manter ou gerenciar bens intangíveis, sem possuir substância relevante para adequadamente desenvolver e aprimorar o bem intangível.

b) Se um residente de um Estado Contratante obtiver um item de rendimento de uma atividade negocial conduzida por esse residente no outro Estado Contratante, ou obtiver, de uma pessoa conectada, um item de rendimento proveniente do outro Estado Contratante, as condições descritas na alínea a) somente serão consideradas satisfeitas em relação a esse item de rendimento se a atividade negocial conduzida pelo residente no primeiro Estado Contratante mencionado, com a qual o item de rendimento estiver relacionado, for substancial em relação ao mesmo negócio ou a atividade negocial complementar conduzida pelo residente ou por essa pessoa conectada no outro Estado Contratante. Para efeitos da aplicação deste parágrafo, o caráter substancial da atividade negocial será determinado tendo em conta todos os fatos e circunstâncias.

4. Um residente de um Estado Contratante que não for uma pessoa qualificada terá ainda assim direito a um benefício que de outro modo seria concedido por esta Convenção relativamente a um item de rendimento descrito no parágrafo ou Artigo respectivo se, em quaisquer outros casos, no momento em que o benefício de outro modo seria concedido e em pelo menos metade

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.642/2023
Apresentação: 09/11/2023 20:01:00.000 - Mesa

dos dias de um período de doze meses que inclua aquele momento, pessoas que sejam beneficiárias equivalentes possuam, direta ou indiretamente, pelo menos 85 por cento das ações do residente.

5. Se um residente de um Estado Contratante não for uma pessoa qualificada, nem tiver direito a um benefício pela aplicação dos parágrafos 3 ou 4, a autoridade competente do Estado Contratante no qual um benefício for negado em virtude dos parágrafos anteriores deste Artigo poderá, ainda assim, conceder um benefício desta Convenção, ou benefícios referentes a um item de rendimento descrito no parágrafo ou Artigo respectivo, levando em consideração o objeto e finalidade desta Convenção, mas somente se tal residente demonstrar, de modo satisfatório para essa autoridade competente, que nem o seu estabelecimento, aquisição ou manutenção, nem a condução de suas operações tinham como um de seus principais objetivos a obtenção de tal benefício. A autoridade competente do Estado Contratante para a qual tenha sido feito um requerimento, nos termos deste parágrafo, por um residente do outro Estado Contratante consultará a autoridade competente desse outro Estado Contratante antes de conceder ou negar o requerimento.

6. Para os fins deste Artigo:

a) a expressão "principal classe de ações" significa a classe ou as classes de ações de uma sociedade ou entidade que representem a maioria do total dos direitos de voto e do valor da sociedade ou entidade;

b) em relação às entidades que não sejam sociedades, o termo "ações" significa direitos que sejam comparáveis a ações;

c) a expressão "bolsa de valores reconhecida" significa:

(i) qualquer bolsa de valores assim estabelecida e regulada de acordo com as leis de qualquer Estado Contratante;

(ii) qualquer das bolsas de valores nos estados membros da União Europeia, o Sistema NASDAQ e qualquer bolsa de valores nos Estados Unidos da América que seja registrada na Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos como uma bolsa de valores nacional nos termos da Lei Americana sobre Bolsas de Valores de 1934, a Bolsa de Valores peruana (Bolsa de Valores de Lima), a Bolsa de Valores chilena (Bolsa de Comércio de Santiago) e o MILA (Mercado Integrado Lationamericano); e

(iii) qualquer outra bolsa de valores reconhecida em comum acordo pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes;

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.642/2023
Apresentação: 09/04/2025 10:00:00.000 - Mesa

d) duas pessoas serão consideradas "pessoas conectadas" se uma possuir, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (*beneficial interest*) na outra (ou, no caso de uma sociedade, pelo menos 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade), ou outra pessoa possuir, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (*beneficial interest*) (ou, no caso de uma sociedade, pelo menos 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade) em cada uma delas; em qualquer caso, uma pessoa será considerada conectada a outra se, com base em todos os fatos e circunstâncias relevantes, uma possuir o controle da outra ou ambas forem controladas pela mesma pessoa ou pessoas; e

e) a expressão "beneficiário equivalente" significa qualquer pessoa que teria direito a um benefício concedido por um Estado Contratante em relação a um item de rendimento, em virtude da legislação interna desse Estado Contratante ou desta Convenção, que sejam equivalentes a, ou mais favoráveis que, o benefício que será concedido pelas disposições da Convenção a esse item de rendimento. Para fins de determinar se uma pessoa é um beneficiário equivalente em relação a dividendos recebidos por uma sociedade, a pessoa será considerada como sendo uma sociedade e detentora do mesmo poder de voto que a sociedade reivindicando os benefícios em relação aos dividendos possui na sociedade que paga os dividendos.

7. a) Quando uma empresa de um Estado Contratante obtiver rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, e o primeiro Estado Contratante mencionado tratar esses rendimentos como atribuíveis a um estabelecimento permanente dessa empresa situado em uma terceira jurisdição, os benefícios tributários que seriam de outro modo aplicáveis nos termos das demais disposições desta Convenção não serão aplicáveis a esses rendimentos se o somatório dos tributos efetivamente pagos em relação a esses rendimentos no primeiro Estado Contratante mencionado e nessa terceira jurisdição for inferior a 70 por cento da tributação que seria devida sobre esses rendimentos no primeiro Estado Contratante mencionado se esses rendimentos fossem obtidos ou recebidos pela empresa no primeiro Estado Contratante mencionado e não fossem atribuíveis ao estabelecimento permanente nessa terceira jurisdição. Quaisquer rendimentos aos quais se apliquem as disposições deste parágrafo poderão ser tributados de acordo com a legislação interna do outro Estado Contratante, não obstante qualquer outra disposição desta Convenção.

b) Se os benefícios desta Convenção forem negados em cumprimento às disposições precedentes deste parágrafo em relação a um item de rendimento obtido por um residente de um Estado Contratante, a autoridade competente do outro Estado Contratante poderá, ainda assim,

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.642/2023
Apresentação: 09/05/2025 10:00:00.000 - Mesa

conceder este benefício em relação àquele item de rendimento se, em resposta a um requerimento desse residente, tal autoridade competente considerar que a concessão de tal benefício é justificada tendo em conta os motivos pelos quais esse residente não satisfez os requerimentos deste parágrafo (tais como a existência de prejuízos). A autoridade competente de um Estado Contratante consultará a autoridade competente do outro Estado Contratante antes de conceder ou negar o requerimento.

8. Não obstante as outras disposições desta Convenção, não será concedido um benefício ao abrigo desta Convenção relativamente a um item de rendimento se for razoável concluir, considerando todos os fatos e circunstâncias relevantes, que a obtenção desse benefício foi um dos principais objetivos de qualquer arranjo negocial ou transação que resultou, direta ou indiretamente, nesse benefício, a menos que fique demonstrado que a concessão desse benefício nessas circunstâncias estaria de acordo com o objeto e a finalidade das disposições relevantes desta Convenção.

ARTIGO 29
Membros de Missões Diplomáticas e Postos Consulares

Nenhuma disposição desta Convenção prejudicará os privilégios fiscais de membros de missões diplomáticas ou postos consulares, em conformidade com as normas gerais de Direito Internacional ou com as disposições de acordos especiais.

ARTIGO 30
Entrada em Vigor

1. Cada Estado Contratante notificará ao outro por escrito, por via diplomática, o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação interna para a entrada em vigor desta Convenção.

2. Esta Convenção entrará em vigor após o intercâmbio dos instrumentos de ratificação, e suas disposições serão aplicáveis:

a) no Brasil:

(i) no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação às rendas pagas, remetidas ou creditadas em ou após 1º de janeiro do ano-calendário seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor; e

(ii) no tocante aos demais tributos, em relação à renda auferida nos anos fiscais que comecem em ou após 1º de janeiro do ano-calendário seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/12/2023 20:34:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

b) na Colômbia:

(i) em relação aos tributos retidos na fonte, para valores pagos ou creditados em ou após 1º de janeiro do ano-calendário seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor; e

(ii) em relação aos demais tributos, para anos fiscais iniciados em ou após 1º de janeiro do ano-calendário seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor, mas apenas em relação à parte da renda obtida após a entrada em vigor desta Convenção.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 2, as disposições do Artigo 27 (Intercâmbio de Informações) desta Convenção serão aplicáveis a partir da data de entrada em vigor desta Convenção, independentemente do período fiscal a que se refere a questão.

ARTIGO 31
Denúncia

Qualquer um dos Estados Contratantes poderá denunciar esta Convenção mediante notificação por escrito da denúncia, por via diplomática, com pelo menos seis meses de antecedência do fim de um ano-calendário iniciado após cinco anos da data de entrada em vigor desta Convenção. Nesse caso, esta Convenção não mais se aplicará:

a) no Brasil:

(i) no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação às rendas pagas, remetidas ou creditadas em ou após 1º de janeiro do ano-calendário seguinte àquele em que a notificação for feita; e

(ii) no tocante aos demais tributos, em relação à renda auferida nos anos fiscais que comecem em ou após 1º de janeiro do ano-calendário seguinte àquele em que a notificação for feita;

b) na Colômbia:

(i) em relação aos tributos retidos na fonte, para valores pagos ou creditados após o final do ano-calendário em que a notificação da denúncia for feita; e

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:01:00 - Mesa
MSC n.642/2023

(ii) em relação aos demais tributos, para anos fiscais iniciados após o final do ano-calendário em que a notificação da denúncia for feita.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram esta Convenção.

FEITO em duplicata em Brasília, em 5 de agosto de 2022, nos idiomas português, espanhol e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

PELA REPÚBLICA DA COLÔMBIA

DARÍO MONTOYA MEJÍA
Embaixador da Colômbia no Brasil

CD231115780000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:34:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

CD231155780000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 13/12/2023 20:34:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, acordaram as seguintes disposições, que constituem parte integrante da Convenção.

1. Com referência ao Artigo 3:

Fica entendido que a expressão "fundo de pensão reconhecido" referida na alínea j) do parágrafo 1 do Artigo 3 inclui:

a) no caso da Colômbia, fundos de pensão regulados pela Lei 100, de 1993, e pelas disposições que a modificam ou substituem, administrados ou gerenciados pelas Sociedades Administradoras de Fundos de Pensões e Seguros-Desemprego ("*Sociedades Administradoras de Fondos de Pensiones y Cesantías*"), que estão sujeitos à fiscalização da Superintendência Financeira da Colômbia ("*Superintendencia Financiera de Colombia*") e às regras dispostas na Parte 2 do Decreto 2.555, de 2010, e às disposições que as modificam ou substituem;

b) no caso do Brasil, qualquer fundo de pensão abrangido pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, ou pela Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997, e pelas disposições que as modificam ou substituem.

As autoridades competentes poderão acordar a inclusão de outros fundos de pensão na abrangência da expressão "fundo de pensão reconhecido", bem como quaisquer fundos idênticos ou substancialmente similares que sejam estabelecidos de acordo com legislação introduzida após a data de assinatura desta Convenção.

CD231155780000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 25/01/2023 10:34:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

2. Com referência aos Artigos 7, 9 e 26:

Fica entendido que a ausência de uma obrigação de um Estado Contratante de fazer um ajuste correspondente adequado não pode ser interpretada de modo a impedir um Estado Contratante de fazer um ajuste apropriado, caso tenha sido acordado em um procedimento amigável.

3. Com referência ao Artigo 7:

Se, após a assinatura desta Convenção, qualquer convenção ou acordo firmado pelo Brasil com um terceiro Estado incluir disposições que tenham um resultado igual ou similar ao parágrafo 3 do Artigo 7 da "Convenção Modelo em Matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital" da OCDE, enquanto tais disposições produzirem efeitos entre o Brasil e esse terceiro Estado, as seguintes disposições serão aplicáveis:

"Quando, em conformidade com o parágrafo 2 do Artigo 7, um Estado Contratante ajustar os lucros que são atribuíveis a um estabelecimento permanente de uma empresa de um dos Estados Contratantes e, como tal, tributar lucros da empresa que tenham sofrido imposição de tributo no outro Estado, esse outro Estado fará, na medida necessária para eliminar a dupla tributação sobre esses lucros, um ajuste apropriado no montante de tributos cobrado sobre esses lucros. Para a determinação de tal ajuste, as autoridades competentes dos Estados Contratantes consultar-se-ão, se necessário."

4. Com referência ao Artigo 9:

Se, após a assinatura desta Convenção, qualquer convenção ou acordo firmado pelo Brasil com um terceiro Estado incluir disposições que tenham um resultado igual ou similar ao parágrafo 2 do Artigo 9 da "Convenção Modelo em Matéria de Impostos sobre a Renda e sobre o Capital" da OCDE, ou ao parágrafo 2 do Artigo 9 da "Convenção Modelo das Nações Unidas sobre Dupla Tributação entre Países Desenvolvidos e em Desenvolvimento", enquanto tais disposições produzirem efeitos entre o Brasil e esse terceiro Estado, as seguintes disposições serão aplicáveis:

"Quando um Estado Contratante acrescer aos lucros de uma empresa desse Estado — e, como tal, tributar — os lucros sobre os quais uma

CD231155780000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.642/2023
Apresentação: 09/05/2025 20:34:00.000 - Mesa

empresa do outro Estado Contratante tenha sofrido imposição de tributo nesse outro Estado e os lucros assim incluídos forem lucros que teriam sido obtidos pela empresa do primeiro Estado mencionado se as condições estabelecidas entre as duas empresas fossem aquelas que teriam sido estabelecidas entre empresas independentes, então o outro Estado fará um ajuste apropriado no montante de tributos ali cobrado sobre esses lucros. Para a determinação de tal ajuste, serão levadas em conta as demais disposições desta Convenção e as autoridades competentes dos Estados Contratantes consultar-se-ão, se necessário. Esta disposição não será aplicada quando processos judiciais, administrativos ou outros procedimentos legais resultarem em uma decisão final que, em virtude das ações que resultaram em um ajuste nos lucros nos termos do parágrafo 1 do Artigo 9, uma das empresas envolvidas for passível de penalização com respeito a fraude, culpa grave ou inadimplência dolosa.”

5. Com referência ao Artigo 10:

As disposições do Artigo 10 não serão interpretadas de modo a impedir um Estado Contratante de exigir um imposto sobre dividendos pagos por uma sociedade residente desse Estado Contratante a partir de lucros que não tenham sofrido a incidência de imposto sobre a renda no nível da sociedade. Se o imposto previsto neste parágrafo for exigido, as disposições das alíneas a) e b) do parágrafo 2 do Artigo 10 serão aplicadas aos dividendos após a dedução deste imposto.

As disposições do Artigo 10 não serão interpretadas de modo a impedir um Estado Contratante de exigir um imposto sobre lucros de um estabelecimento permanente que não tenham sofrido a incidência de imposto nesse Estado Contratante. Se o imposto previsto neste parágrafo for exigido, as disposições do parágrafo 6 do Artigo 10 serão aplicadas após a dedução deste imposto.

6. Com referência ao Artigo 11:

a) Fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 11 aplicar-se-ão aos juros pagos a uma agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva do Governo de um Estado Contratante ou de uma subdivisão política ou autoridade local suas apenas quando esses juros forem recebidos por essa agência em conexão com suas funções de natureza pública.

CD231155780000
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 23:34:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

b) Fica entendido que os juros pagos como remuneração sobre o capital próprio (juros sobre o capital próprio) são juros para os efeitos do parágrafo 5 do Artigo 11.

7. Com referência ao Artigo 13:

a) Fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 13 aplicar-se-ão a pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pela prestação de assistência técnica.

b) As disposições do Artigo 13 não serão interpretadas de modo a impedir um Estado Contratante de aplicar sua legislação interna a pagamentos feitos direta ou indiretamente a uma empresa associada, tal como definida no Artigo 9, por serviços gerenciais ou administrativos. Todavia, o imposto assim exigido não excederá 20 por cento do montante bruto das remunerações.

8. Com referência ao parágrafo 4 do Artigo 14:

Para maior certeza, fica entendido que o parágrafo 4 do Artigo 14 inclui os ganhos provenientes do outro Estado Contratante da alienação indireta de ativos, ações, direitos comparáveis, outros direitos ou bens imóveis.

9. Com referência ao Artigo 17:

Fica entendido que, no caso do Brasil, as disposições do Artigo 17 aplicam-se também aos membros dos conselhos de administração e fiscal instituídos segundo o Capítulo XII, Seção I, e o Capítulo XIII, respectivamente, da lei brasileira das sociedades anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

10. Com referência ao Artigo 25:

a) Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo 10 não são conflitantes com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 25.

CD231155780000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 21:34:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

b) Fica entendido que as disposições da legislação tributária de um Estado Contratante sobre a limitação de dedutibilidade de juros, royalties, serviços técnicos ou assistência técnica na determinação da renda tributável não estão em conflito com o disposto no Artigo 25 da presente Convenção.

11. Com referência ao Artigo 26:

Fica entendido que, independentemente de os Estados Contratantes serem partes no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), ou em quaisquer outros acordos internacionais, as questões de natureza tributária com respeito aos tributos visados pela Convenção que surgirem entre os Estados Contratantes serão reguladas apenas pelas disposições da Convenção.

12. Com referência ao Artigo 27:

Os Estados Contratantes reforçam seu compromisso de intercambiar espontaneamente informações que presumam ser de interesse do outro Estado.

13. Com referência ao Artigo 28:

Fica entendido que as disposições da Convenção não impedirão que um Estado Contratante aplique sua legislação interna voltada a combater a evasão e elisão fiscais, incluindo as disposições de sua legislação tributária relativas a subcapitalização ou para evitar o diferimento do pagamento de imposto sobre a renda, tal como a legislação de sociedades controladas estrangeiras (legislação de "CFC"), ou outra legislação similar.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram este Protocolo.

CD231155780000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:34:00.000 - Mesa
MSC n.642/2023

FEITO em duplicata em Brasília, em 5 de agosto de 2022, nos idiomas português, espanhol, e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

PELA REPÚBLICA DA COLÔMBIA

DARÍO MONTOYA MEJÍA
Embaixador da Colômbia no Brasil

CD231155780000

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina a republicação do avulso inicial do Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2023, e, posteriormente, a continuidade de sua tramitação.

A matéria retorna à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 478, DE 2023

Aprova o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluídos o Anexo e a Parte A do respectivo Código, em conformidade com as Emendas de Manila, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2371583&filename=PDL-478-2023

Avulso refeito em 08/05/2025 (Por republicação)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 07/04/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluídos o Anexo e a Parte A do respectivo Código, em conformidade com as Emendas de Manila, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluídos o Anexo e a Parte A do respectivo Código, em conformidade com as Emendas de Manila, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, incluídos o Anexo e a Parte A do respectivo Código, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2874314

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2874314

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 07/04/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 66/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2023 (Mensagem nº 323, de 2023, do Poder Executivo), que "Aprova o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluídos o Anexo e a Parte A do respectivo Código, em conformidade com as Emendas de Manila, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI)".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2874317

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2874317

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

MENSAGEM Nº 323

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ministro de Estado da Defesa e Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança Climática, substituto, o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, em conformidade com as "Emendas de Manila", adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (IMO).

Brasília, 12 de julho de 2023.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 07/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

EMI nº 00016/2023 MRE MD MMA

Brasília, 7 de Junho de 2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto consolidado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-78), adotada no âmbito da Organização Marítima Internacional (IMO), com seu Anexo e a Parte A do seu respectivo Código, incluídas as emendas adotadas em Manila, de 2010.

2. A Convenção STCW foi promulgada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 89.822/1984, e tem o propósito de estabelecer padrões mínimos da formação e certificação de tripulantes em navios mercantes.

3. Em 2010, a Conferência das Partes da referida Convenção, realizada em Manila, adotou emendas ao Anexo e à Parte A do Código STCW ("Emendas de Manila"). Essas emendas foram adotadas no intuito de acompanhar a evolução ocorrida na indústria marítima em termos de padrão de formação e certificação do "elemento humano", com o objetivo de resguardar a vida humana no mar, a segurança da navegação e, por conseguinte, do navio e da carga. As referidas "Emendas de Manila" entraram em vigor no direito internacional em 2012, inclusive para o Brasil.

4. Por meio do Ofício nº 10-36/CCA-IMO-MB, de 23/3/2021, a Comissão Coordenadora para os Assuntos da IMO (CCA-IMO) da Marinha do Brasil solicitou ao Itamaraty a adoção das providências cabíveis com vistas à internalização dos referidos atos no ordenamento brasileiro.

5. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I da Constituição Federal, submetemos-lhe o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do texto consolidado da Convenção STCW-78, com seu Anexo e a Parte A do seu respectivo Código, incluídas as emendas adotadas em Manila, de 2010.

Respeitosamente,

CD232958635200

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Joao Paulo Ribeiro Capobianco, José Múcio Monteiro Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Anexo C(233) do Of. 23/2010, da Sec-IMO à CCA-IMO

CÓDIGO DE INSTRUÇÃO, CERTIFICAÇÃO E SERVIÇO DE QUARTO PARA MARÍTIMOS (STCW)

PARTE A

Padrões obrigatórios relativos ao disposto no Anexo da Convenção STCW

Introdução

1 Esta parte do Código STCW contém as disposições obrigatórias às quais é feita referência específica no Anexo da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos, 1978, como emendada, daqui em diante referida como a Convenção STCW. Estas disposições fornecem em detalhe os padrões mínimos que se exige que sejam mantidos pelas Partes para dar pleno e total efeito à Convenção.

2 Também estão contidos nesta parte os padrões de competência que se exige que sejam demonstrados pelos candidatos para a emissão e revalidação de certificados de competência com base no disposto na Convenção STCW. Para esclarecer a ligação entre as disposições relativas à certificação alternativa do Capítulo VII e as disposições relativas à certificação dos Capítulos II, III e IV, as habilidades especificadas nos padrões de competência são agrupadas, como apropriado, de acordo com as sete funções seguintes:

.1 Navegação;

.2 Manuseio e estivagem da carga;

.3 Controle da operação do navio e cuidados com as pessoas a bordo;

.4 Máquinas marítimas;

.5 Sistemas elétricos, eletrônicos e de controle;

.6 Manutenção e reparo;

.7 Radiocomunicações;

nos seguintes níveis de responsabilidade:

.1 Nível gerencial;

.2 Nível operacional; e

.3 Nível de apoio.

As funções e níveis de responsabilidade estão identificados por subtítulos nas tabelas de padrões de competência fornecidas nos Capítulos II, III e IV desta parte. O escopo da função no nível de responsabilidade indicado num subtítulo é definido pelas habilidades listadas na coluna 1 da tabela. O significado de "função" e de "nível de responsabilidade" está definido em termos gerais na Seção A-I/1 abaixo.

3 A numeração das seções desta parte corresponde à numeração das regras contidas no Anexo da Convenção STCW. O texto das seções pode ser dividido em partes e parágrafos numerados, mas essa numeração é exclusiva somente desse texto.

CD232958635200

CAPÍTULO I

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Padrões relativos às disposições gerais

Seção A-I/1
Definições e esclarecimentos

1 As definições e os esclarecimentos contidos no Artigo II e na Regra I/1 aplicam-se igualmente aos termos utilizados nas Partes A e B deste Código. Além disto, as seguintes definições suplementares aplicam-se somente a este Código:

.1 *Padrão de competência* significa o nível de proficiência a ser obtido para o desempenho adequado de funções a bordo de um navio, de acordo com os critérios internacionalmente acordados apresentados neste Código, e incorporando padrões prescritos ou níveis de conhecimento, de entendimento e de demonstrada habilidade;

.2 *Nível de gerenciamento* significa o nível de responsabilidade relacionado com:

.2.1 servir como comandante, imediato, chefe de máquinas ou subchefe de máquinas a bordo de um navio que opere na navegação em mar aberto, e

.2.2 assegurar que todas as funções dentro de uma área de responsabilidade sejam desempenhadas corretamente;

.3 *Nível operacional* significa o nível de responsabilidade relacionado com:

.3.1 servir como oficial encarregado de um quarto de serviço de navegação ou de máquinas, ou designado como oficial de serviço de máquinas para compartimentos de máquinas periodicamente desguarnecidos, ou como radioperador a bordo de um navio que opere na navegação em mar aberto, e

.3.2 manter um controle direto sobre o desempenho de todas as funções dentro da área de responsabilidade designada, de acordo com os procedimentos adequados e sob a direção de uma pessoa que sirva no nível de gerenciamento para aquela área de responsabilidade;

.4 *Nível de apoio* significa o nível de responsabilidade relacionado com o desempenho de tarefas, atribuições ou responsabilidades atribuídas a bordo de um navio que opere na navegação em mar aberto, sob a direção de uma pessoa que sirva no nível operacional ou no nível de gerenciamento;

.5 *Critérios de avaliação* são os lançamentos que aparecem na coluna 4 das tabelas de "Especificação de Padrão Mínimo de Competência", na Parte A, e fornecem os meios para um avaliador julgar se um candidato pode ou não desempenhar as tarefas, atribuições e responsabilidades afins; e

.6 *Avaliação independente* significa uma avaliação feita por pessoas adequadamente qualificadas, independentes da unidade ou da atividade que está sendo avaliada, ou estranhas a ela, para verificar se os procedimentos administrativos e operacionais em todos os níveis estão sendo gerenciados, organizados, realizados e monitorados internamente de modo a assegurar a sua adequação ao propósito e à consecução dos objetivos declarados.

Seção A-I/2
Certificados e endossos

1 Quando, como disposto na Regra I/2, parágrafo 6, o endosso exigido pelo Artigo VI da Convenção é incorporado no texto do próprio certificado, o certificado deverá ser emitido no formato apresentado abaixo, desde que as palavras "ou até a data em que expira qualquer prorrogação da validade deste certificado, como possa estar indicado no verso" que aparecem na frente do formulário, e as disposições para registrar a prorrogação da validade, que aparecem no verso do formulário, sejam omitidas quando for exigido que o certificado seja substituído quando expirar a sua validade. Na Seção B-I/2 deste Código está contida uma orientação para o preenchimento do formulário.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

(Selo Oficial)

(PAÍS)

CERTIFICADO EMITIDO COM BASE NAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE PADRÕES DE INSTRUÇÃO, CERTIFICAÇÃO E SERVIÇO DE QUARTO PARA MARÍTIMOS, 1978 COMO EMENDADA

O Governo de ..... certifica que ..... foi considerado estar devidamente qualificado de acordo com as disposições da Regra ..... da Convenção acima, como emendada, e que foi considerado competente para desempenhar as seguintes funções, nos níveis especificados, sujeito a quaisquer limitações indicadas, até ....., ou até a data em que expira qualquer prorrogação da validade deste certificado, como possa estar indicado no verso.

FUNÇÃO	NÍVEL	LIMITAÇÕES QUE SE APLICAM (SE HOUVER)

O legítimo portador deste certificado pode servir na seguinte capacidade, ou capacidades, especificadas nas exigências aplicáveis da Administração relativas à tripulação de segurança.

CAPACIDADE	LIMITAÇÕES QUE SE APLICAM (SE HOUVER)

N° do certificado ..... emitido em .....

(Selo oficial) .....

Assinatura do funcionário devidamente autorizado

.....

.....

Nome do funcionário devidamente autorizado

O original deste certificado deve ser mantido disponível de acordo com a Regra I/2, parágrafo 11 da Convenção, enquanto o seu portador estiver servindo em um navio.

Data de nascimento do portador do certificado .....

Assinatura do portador do certificado .....

Fotografia do portador do certificado

A validade deste certificado é prorrogada por meio deste documento até .....

(Selo oficial) .....

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

CD232958635200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Assinatura do funcionário devidamente autorizado

Data da revalidação .....

Nome do funcionário devidamente autorizado

A validade deste certificado é prorrogada por meio deste documento até .....

(Selo oficial) .....

Assinatura do funcionário devidamente autorizado

Data da revalidação .....

Nome do funcionário devidamente autorizado

2 Exceto como disposto no parágrafo 1, o formulário utilizado para atestar a emissão de um certificado deverá ser como apresentado abaixo, desde que as palavras “ou até a data em que expira qualquer prorrogação da validade deste endosso, como possa estar indicado no verso”, que aparecem na frente do formulário, e as disposições para registrar a prorrogação da validade, que aparecem no verso do formulário, sejam ser omitidas quando for exigido que o endosso seja substituído quando expirar a sua validade. Na Seção B-I/2 deste Código está contida uma orientação para preenchimento do formulário.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

(Selo Oficial)

(PAÍS)

ENDOSSO ATESTANDO A EMISÃO DE UM CERTIFICADO COM BASE NAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE PADRÕES DE INSTRUÇÃO, CERTIFICAÇÃO E SERVIÇO DE QUARTO PARA MARÍTIMOS, 1978, COMO EMENDADA

O Governo de ..... certifica que o certificado N° ..... foi emitido para ....., que foi considerado estar devidamente qualificado de acordo com as disposições da Regra .....da Convenção acima, como emendada, e que foi considerado competente para desempenhar as seguintes funções, nos níveis especificados, sujeito a quaisquer limitações indicadas, até ....., ou até a data em que expira qualquer prorrogação da validade deste endosso, como possa estar indicado no verso.

FUNÇÃO	NÍVEL	LIMITAÇÕES QUE SE APLICAM (SE HOUVER)

O legítimo portador deste endosso pode servir na seguinte capacidade, ou capacidades, especificadas nas exigências aplicáveis da Administração, relativas à tripulação de segurança.

CAPACIDADE	LIMITAÇÕES QUE SE APLICAM (SE HOUVER)

N° do endosso ..... emitido em .....

(Selo oficial) .....
Assinatura do funcionário devidamente autorizado
.....
Nome do funcionário devidamente autorizado

O original deste endosso deve ser mantido disponível de acordo com a Regra I/2, parágrafo 11 da Convenção, enquanto o seu portador estiver servindo em um navio.

Data de nascimento do portador do certificado .....

Assinatura do portador do certificado .....

Fotografia do portador do certificado

A validade deste endosso é prorrogada por meio deste documento até .....

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

(Selo oficial) .....

Assinatura do funcionário devidamente autorizado

Data da revalidação .....

Nome do funcionário devidamente autorizado

A validade deste endosso é prorrogada por meio deste documento até .....

(Selo oficial) .....

Assinatura do funcionário devidamente autorizado

Data da revalidação .....

Nome do funcionário devidamente autorizado

3 O formulário utilizado pata atestar o reconhecimento de um certificado deverá ser como apresentado abaixo, exceto que as palavras "ou até a data em que expira qualquer prorrogação da validade deste endosso, como possa estar indicado no verso", que aparecem na frente do formulário, e as disposições para registrar a prorrogação da validade, que aparecem no verso do formulário, sejam omitidas quando for exigido que o endosso seja substituído quando expirar a sua validade. Na Seção B-I/2 deste Código está contida uma orientação para o preenchimento do formulário.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

(Selo Oficial)

(PAÍS)

ENDOSSO ATESTANDO O RECONHECIMENTO DE UM CERTIFICADO COM BASE NAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE PADRÕES DE INSTRUÇÃO, CERTIFICAÇÃO E SERVIÇO DE QUARTO PARA MARÍTIMOS, 1978, COMO EMENDADA

O Governo de ..... certifica que o certificado N° ....., emitido para ....., pelo Governo de ....., ou em seu nome, está devidamente reconhecido de acordo com as disposições da Regra I/10 da Convenção acima, como emendada, e que o seu legítimo portador está autorizado a desempenhar as seguintes funções, nos níveis especificados, sujeito a quaisquer limitações indicadas, até ....., ou até a data em que expira qualquer prorrogação da validade deste endosso, como possa estar indicado no verso.

FUNÇÃO	NÍVEL	LIMITAÇÕES QUE SE APLICAM (SE HOUVER)

O legítimo portador deste endosso pode servir na seguinte capacidade, ou capacidades, especificadas nas exigências aplicáveis da Administração, relativas à tripulação de segurança.

CAPACIDADE	LIMITAÇÕES QUE SE APLICAM (SE HOUVER)

N° do endosso ..... emitido em .....

(Selo oficial) .....
Assinatura do funcionário devidamente autorizado

.....
Nome do funcionário devidamente autorizado

O original deste endosso deve ser mantido disponível de acordo com a Regra I/2, parágrafo 11 da Convenção, enquanto o seu portador estiver servindo em um navio.

Data de nascimento do portador do certificado .....

Assinatura do portador do certificado .....

Fotografia do portador do certificado

A validade deste endosso é prorrogada por meio deste documento até .....

(Selo oficial) .....
Assinatura do funcionário devidamente

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

CD232958635200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

autorizado

Data da revalidação .....

Nome do funcionário devidamente autorizado

A validade deste endosso é prorrogada por meio deste documento até .....

(Selo oficial) .....

Assinatura do funcionário devidamente autorizado

Data da revalidação .....

Nome do funcionário devidamente autorizado

4 Ao utilizar formatos que possam ser diferentes dos apresentados nesta seção, de acordo com a Regra I/2, parágrafo 10, as Partes deverão assegurar, em todos os casos, que:

.1 todas as informações relativas à identidade e à descrição pessoal do portador, inclusive o nome, data de nascimento, fotografia e assinatura, juntamente com a data em que foi emitido o documento, estejam mostradas no mesmo lado dos documentos; e

.2 todas as informações relativas à função, ou funções, nas quais o portador está autorizado a servir, de acordo com as exigências aplicáveis da Administração com relação à tripulação de segurança, bem como quaisquer limitações, estejam exibidas proeminentemente e sejam facilmente identificadas.

EMISSÃO E REGISTRO DE CERTIFICADOS

Aprovação de serviço em navegação em mar aberto

5 Ao aprovar um serviço em navegação em mar aberto exigido pela Convenção, as Partes devem assegurar que o serviço em questão é pertinente à qualificação que estiver sendo solicitada, tendo em mente, fora a familiarização inicial com o serviço em navios que operem na navegação em mar aberto, que o propósito desse serviço é o de permitir que o marítimo seja instruído e pratique, sob uma supervisão adequada, aquelas práticas, procedimentos e rotinas de navegação em mar aberto seguras e apropriadas, e que são pertinentes à qualificação que estiver sendo solicitada.

Aprovação de cursos de instrução

6 Ao aprovar cursos e programas de instrução, as Partes devem levar em conta que os Cursos Modelo da IMO pertinentes podem ajudar na elaboração daqueles cursos e programas e assegurar que sejam adequadamente abrangidos os objetivos de aprendizado recomendados naqueles cursos.

Acesso eletrônico aos registros

7 Na manutenção do registro eletrônico de acordo com o parágrafo 15 da Regra I/2, deverão ser tomadas medidas para permitir um acesso controlado e esse registro, ou registros, para permitir que as Partes e companhias confirmem:

.1 o nome do marítimo para o qual foi emitido aquele certificado, endosso ou outra qualificação, seu número pertinente, data de emissão e data em que expira a sua validade;

.2 em que capacidade o portador pode servir e quaisquer limitações relacionadas com aquele documento; e

.3 as funções que o portador pode desempenhar, os níveis autorizados e quaisquer limitações que lhes são inerentes.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Elaboração de um banco de dados para o registro de certificados

8 Ao implementar as exigências do parágrafo 14 da Regra I/2 para a manutenção de um registro de certificados e endossos, não é necessário que haja um banco de dados padrão, desde que todas as informações pertinentes estejam registradas e disponíveis de acordo com a Regra I/2.

9 Os seguintes itens de informações devem ser registrados e estar disponíveis, seja em papel ou eletronicamente, de acordo com a Regra I/2:

.1 **Situação do certificado**
Válido
Suspenso
Cancelado
Informado como perdido
Destruído

devendo ser mantido um registro das alterações da situação, incluindo as datas das alterações.

.2 **Detalhes do certificado**
Nome do marítimo
Data de nascimento
Nacionalidade
Sexo
De preferência uma fotografia
Número do documento pertinente
Data de emissão
Data do término da validade
Data da última revalidação
Detalhes da(s) licenças(s)

.3 **Detalhes relativos à competência**
Padrão de competência do STCW (ex.: Regra II/1)
Capacidade
Função
Nível de responsabilidade
Endossos
Limitações

.4 **Detalhes médicos**
Data de emissão do último certificado médico relativo à emissão ou revalidação do certificado de competência.

Seção A-I/3

Princípios que regem as viagens na navegação costeiras

1 Quando uma Parte define viagens na navegação costeira, entre outras coisas, com a finalidade de empregar assuntos diferentes dos listados na coluna 2 das tabelas de padrão de competência contidas nos Capítulos II e III da Parte A do Código, para a emissão de certificados válidos para serviço em navios autorizados a arvorar a sua bandeira e que sejam empregados nessas viagens, os seguintes fatores deverão ser levados em consideração, tendo em mente a segurança e a proteção de todos os navios e do meio ambiente marinho:

.1 tipo de navio e tráfego marítimo em que está sendo empregado;
.2 arqueação bruta do navio e potência em quilowatts das máquinas de propulsão principal;
.3 natureza e extensão das viagens;

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/08/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.4 distância máxima de um porto de refúgio;
.5 adequabilidade da cobertura e da precisão dos dispositivos de navegação para a determinação da posição;
.6 condições meteorológicas normalmente prevalecentes na área das viagens na navegação costeira;
.7 existência de recursos de comunicações, de bordo e costeiros, para busca e salvamento; e
.8 disponibilidade de apoio baseado em terra, especialmente com relação à manutenção técnica a bordo.

2 Não se pretende que navios empregados em viagens na navegação costeira estendam as suas viagens a todo mundo, com a desculpa de que estão navegando constantemente dentro dos limites estabelecidos para viagens na navegação costeira das Partes vizinhas.

Seção A-I/4

Procedimentos de controle

1 O procedimento de avaliação previsto na Regra I/4, parágrafo 1.3, decorrente de quaisquer das ocorrências mencionadas nessa regra, deverá assumir a forma de uma verificação de que os membros da tripulação, dos quais é exigido que sejam competentes, possuem de fato as habilidades necessárias relacionadas com a ocorrência.

2 Ao fazer essa avaliação, deve-se ter em mente que os procedimentos de bordo são pertinentes ao Código Internacional de Gerenciamento da Segurança (ISM) e que as disposições desta Convenção estão restritas à competência para executar com segurança esses procedimentos.

3 Os procedimentos de controle desta Convenção deverão se restringir aos padrões de competência de cada marítimo a bordo e às suas habilidades relacionadas com a realização de serviços de quarto, como definido na Parte A deste Código. A avaliação da competência a bordo deverá começar pela verificação dos certificados dos marítimos.

4 Não obstante a verificação do certificado, a avaliação feita de acordo com a Regra I/4, parágrafo 1.3, pode exigir que o marítimo demonstre a competência relacionada com a avaliação feita no local em que realiza tal atribuição. Essa demonstração pode incluir uma verificação de que os requisitos operacionais com relação aos padrões de serviço de quarto estão sendo atendidos e que existe uma resposta adequada a situações de emergência, no nível de competência do marítimo.

5 Na avaliação, só deverão ser utilizados os métodos para demonstrar competência, juntamente com os critérios para a sua avaliação e o âmbito dos padrões fornecidos na Parte A deste Código.

6 A avaliação de competência relacionada com a proteção só deverá ser realizada por aqueles marítimos com atribuições específicas de proteção quando houver motivos claros, como previsto no Capítulo XI/2 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS). Em todos os outros casos, deverá se restringir à verificação dos certificados e/ou endossos dos marítimos.

Seção A-I/5

Disposições nacionais

As disposições da Regra I/5 não deverão ser interpretadas como impedindo a atribuição de tarefas para instrução sob supervisão, ou em casos de força maior.

Seção A-I/6

Instrução e avaliação

1 Toda Parte deverá assegurar-se de que toda instrução e avaliação de marítimos para a certificação no âmbito da Convenção é:

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/05/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.1 estruturada de acordo com programas escritos, contendo os métodos e meios de realização, procedimentos e material do curso, como for necessário para alcançar o padrão de competência estabelecido; e

.2 realizada, monitorada, avaliada e apoiada por pessoas qualificadas de acordo com os parágrafos 4, 5 e 6.

2 As pessoas que realizarem a instrução em serviço, ou a avaliação a bordo de navios, só deverão realizá-las quando essa instrução ou avaliação não afetar de maneira adversa a operação normal do navio, e puderem dedicar o seu tempo e a sua atenção à instrução ou à avaliação.

Qualificação de instrutores, supervisores e avaliadores[1]

3 Toda Parte deverá assegurar que instrutores, supervisores e avaliadores estejam adequadamente qualificados para os tipos e níveis específicos da instrução ou da avaliação de competência de marítimos, seja a bordo ou em terra, como exigido com base na Convenção, de acordo com o disposto nesta seção.

Instrução em serviço

4 Qualquer pessoa que estiver realizando uma instrução em serviço de um marítimo, seja a bordo ou em terra, destinada a ser utilizada para qualificar para certificação de acordo com a Convenção, deverá:

.1 fazer uma avaliação do programa de instrução e ter um entendimento dos objetivos específicos da instrução para o tipo específico de instrução que estiver sendo realizada;

.2 estar qualificada na tarefa para a qual a instrução estiver sendo realizada; e

.3 se estiver realizando uma instrução utilizando um simulador:

.3.1 ter recebido uma orientação adequada quanto às técnicas de instrução que envolvem a utilização de simuladores, e

.3.2 ter obtido experiência operacional prática no tipo específico de simulador que estiver sendo utilizado.

5 Qualquer pessoa responsável pela supervisão da instrução em serviço de um marítimo, destinada a ser utilizada para qualificar para certificação de acordo com a Convenção, deverá ter pleno entendimento do programa da instrução e dos objetivos específicos de cada tipo de instrução que estiver sendo realizada.

Avaliação de competência

6 Qualquer pessoa que estiver realizando uma avaliação de competência em serviço de um marítimo, seja a bordo ou em terra, que seja destinada a qualificar para certificação de acordo com a Convenção, deverá:

.1 ter um nível de conhecimento e de entendimento adequado da competência a ser avaliada;

.2 estar qualificada na tarefa para a qual estiver sendo feita a avaliação;

.3 ter recebido uma orientação adequada quanto aos métodos e práticas de avaliação;

.4 ter obtido experiência prática em avaliação; e

.5 se estiver realizando uma avaliação envolvendo a utilização de simuladores, ter obtido experiência prática em avaliação no tipo específico de simulador, sob a supervisão, e a contento, de um avaliador experiente.

Instrução e avaliação no âmbito de uma instituição

CD232958635200

1 O(s) Curso(s) Modelo pertinente(s) da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 09/05/2025 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

7 Toda Parte que reconhecer um curso de instrução, uma instituição de instrução ou uma qualificação concedida por uma instituição de instrução, como sendo parte das suas exigências para a emissão de um certificado exigido com base na Convenção, deverá assegurar-se de que as qualificações e a experiência dos instrutores e avaliadores estejam abrangidas na aplicação das disposições relativas aos padrões de qualidade contidas na seção A-I/8. Tais qualificações, experiência e aplicação de padrões de qualidade deverão incluir a instrução apropriada em técnicas educacionais, práticas de instrução e métodos de avaliação, bem como deverão atender às exigências aplicáveis dos parágrafos 4 a 6.

Seção A-I/7

Comunicação de informações

1 As informações exigidas pela Regra I/7, parágrafo 1, deverão ser comunicadas ao Secretário-Geral nos formatos estabelecidos no parágrafo abaixo.

PARTE 1 – COMUNICAÇÃO INICIAL DE INFORMAÇÕES

2 Dentro de um ano após a entrada em vigor da Regra I/7, toda Parte deverá informar as medidas que tiver tomado para dar pleno e completo efeito à Convenção, informações essas que deverão conter o seguinte:

.1 detalhes das informações para contato e o organograma do Ministério, Departamento ou Órgão Governamental responsável por administrar a Convenção;

.2 uma explanação concisa das medidas legais e administrativas existentes e tomadas para assegurar o cumprimento, especialmente, das Regras I/2, I/6 e I/9;

.3 um relato claro das políticas de educação, instrução, exames, avaliação de competência e certificação adotadas;

.4 um resumo conciso dos cursos, programas de instrução, exames e avaliações existentes para cada certificado emitido de acordo com a Convenção;

.5 uma descrição concisa dos procedimentos seguidos para autorizar, credenciar ou aprovar uma instrução e exames, aptidão médica e avaliações de competência exigidos pela Convenção, as condições que lhes são inerentes, e uma lista das autorizações, credenciamentos e aprovações concedidos;

.6 um resumo conciso dos procedimentos seguidos para conceder qualquer licença com base no Artigo VIII da Convenção; e

.7 os resultados da comparação realizada de acordo com a Regra I/11 e uma descrição concisa da instrução de recapitulação e de aperfeiçoamento determinada.

PARTE 2 – RELATÓRIOS SUBSEQUENTES

3 Toda Parte deverá, até seis meses depois de:

.1 manter ou adotar qualquer medida de educação ou de instrução equivalente, de acordo com o Artigo IX, fornecer uma descrição completa dessa medida;

.2 reconhecer certificados emitidos por uma outra Parte, fornecer um relatório resumindo as medidas tomadas para assegurar o atendimento à Regra I/10; e

.3 autorizar o emprego de marítimos que possuam certificados alternativos emitidos com base na Regra VII/1 em navios autorizados a arvorar a sua bandeira, fornecer ao Secretário-Geral uma cópia de um modelo dos documentos relativos ao tipo de tripulação de segurança emitidos para esses navios.

4 Toda Parte deverá informar os resultados de cada avaliação realizada de acordo com a Regra I/8, parágrafo 2, até seis meses após o seu término. O relatório sobre a avaliação deverá conter as seguintes informações:

.1 as qualificações e a experiência daqueles que realizaram a avaliação; (ex.: certificados de competência que possuem, experiência como marítimo e como avaliador

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 3/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

independente, experiência no campo da instrução marítima e da avaliação, experiência na administração de sistemas de certificação, ou quaisquer outras qualificações ou experiência pertinentes);

.2 os termos de referência para a avaliação independente e os referentes aos avaliadores;

.3 uma lista de instituições/centros de instrução abrangidos pela avaliação independente; e

.4 os resultados da avaliação independente, contendo:

.1 verificação de que:

.1.1 todas as disposições aplicáveis da Convenção e do Código STCW, inclusive de suas emendas, estão abrangidas pelo sistema de padrões de qualidade da Parte, de acordo com a Seção I/8, parágrafo 3.1; e

.1.2 todas as medidas de controle interno da gerência e de monitoramento e todas as ações de acompanhamento estão de acordo com as medidas planejadas e com os procedimentos documentados, e são eficazes para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos de acordo com a Seção A-I/8, parágrafo 3.2;

.2 uma breve descrição das:

.2.1 não conformidades encontradas, se houver alguma, durante a avaliação independente,

.2.2 medidas corretivas recomendadas para tratar das não conformidades identificadas, e

.2.3 medidas corretivas tomadas para tratar as não conformidades identificadas.

5 As Partes deverão informar as medidas tomadas para implementar quaisquer emendas obrigatórias posteriores à Convenção e ao Código STCW, não contidas anteriormente no relatório sobre a comunicação de informações inicial, de acordo com a Regra I/7, ou em qualquer relatório anterior enviado de acordo com a Regra I/8. As informações deverão ser incluídas no texto do próximo relatório a ser enviado de acordo com a Regra I/8, parágrafo 3, após a entrada em vigor da emenda.

6 As informações sobre as medidas tomadas para implementar emendas obrigatórias à Convenção e ao Código STCW deverão conter os seguintes itens, quando forem aplicáveis:

.1 uma explanação concisa das medidas legais e administrativas estabelecidas e tomadas para assegurar o atendimento à emenda;

.2 um sumário conciso de quaisquer cursos, programas de instrução, exames e avaliações estabelecidos para atender à emenda;

.3 uma descrição concisa dos procedimentos seguidos para autorizar, credenciar ou aprovar instrução e exames, aptidão médica e avaliações de competência exigidas com base na emenda;

.4 uma descrição concisa de qualquer instrução de reciclagem e de aperfeiçoamento exigida para atender às emendas; e

.5 uma comparação entre as medidas tomadas para implementar a emenda e as medidas existentes contidas nos relatórios anteriores, enviados de acordo com a Regra I/7, parágrafo 1 e/ou com a Regra I/8, parágrafo 2, quando for aplicável.

CD232958635200

PARTE 3 – PAINEL DE PESSOAS COMPETENTES

7 O Secretário-Geral deverá manter uma lista de pessoas competentes aprovadas pelo Comitê de Segurança Marítima, inclusive pessoas competentes que tenham sido disponibilizadas ou recomendadas pelas Partes, cuja colaboração pode ser pedida para avaliar os relatórios submetidos de acordo com a Regra I/7 e a Regra I/8, e que podem ser chamadas a ajudar na elaboração do relatório exigido pela Regra I/7, parágrafo 2. Normalmente essas pessoas estarão disponíveis

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/05/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

durante as sessões pertinentes do Comitê de Segurança Marítima ou de seus órgãos auxiliares, mas não precisam realizar o seu trabalho somente durante essas sessões.

8 Com relação à Regra I/7, parágrafo 2, as pessoas competentes deverão ter conhecimento das exigências da Convenção e, pelo menos uma delas, deverá ter conhecimento do sistema de instrução e de certificação da Parte em questão.

9 Quando for recebido um relatório de qualquer Parte, de acordo com a Regra I/8, parágrafo 3, o Secretário-Geral designará pessoas competentes constantes da lista mantida de acordo com o parágrafo 7 para analisar o relatório e fornecer sua opinião quanto a se:

.1 o relatório está completo e demonstra que a Parte realizou uma avaliação independente da obtenção de conhecimento, entendimento, aquisição de habilidades e competência e das atividades de avaliação, e da administração do sistema de certificação (inclusive de endosso e revalidação), de acordo com a Seção A-I/8, parágrafo 3;

.2 o relatório é suficiente para demonstrar que:

.2.1 os avaliadores eram qualificados,

.2.2 os termos de referência eram suficientemente claros para assegurar que:

.2.2.1 todas as disposições aplicáveis da Convenção e do Código STCW, inclusive de suas emendas, estão abrangidas pelo sistema de padrões de qualidade da Parte; e

.2.2.2 a implementação de objetivos claramente definidos de acordo com a Regra I/8, parágrafo 1 pôde ser verificada ao longo de toda a gama de atividades pertinentes,

.2.3 os procedimentos seguidos durante a avaliação independente foram adequados para identificar quaisquer não conformidades significativas no sistema de instrução, avaliação da competência e certificação de marítimos da Parte, como pode ser aplicável à Parte em questão, e

.2.4 as ações sendo tomadas para corrigir quaisquer não conformidades observadas foram oportunas e adequadas[2].

10 Qualquer reunião de pessoas competentes deverá:

.1 ser realizada a critério do Secretário-Geral;

.2 ser constituída de um número ímpar de membros, normalmente não superior a cinco pessoas;

.3 designar o seu próprio presidente; e

.4 fornecer ao Secretário-Geral a opinião acordada dos seus membros ou, se nenhum acordo for obtido, as opiniões tanto da maioria como da minoria.

11 As pessoas competentes deverão, numa base confidencial, expressar por escrito as suas opiniões sobre:

.1 uma comparação dos fatos reportados nas informações comunicadas ao Secretário-Geral pela Parte com todas as exigências pertinentes da Convenção;

.2 a informação de qualquer avaliação pertinente apresentada de acordo com a Regra I/8, parágrafo 3;

.3 a informação de quaisquer medidas tomadas para implementar as emendas à Convenção e ao Código STCW apresentadas de acordo com o parágrafo 5; e

.4 qualquer informação adicional fornecida pela Parte.

PARTE 4 – RELATÓRIO PARA O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA

12 Ao elaborar o relatório para o Comitê de Segurança Marítima exigido pela Regra I/7, parágrafo 2, o Secretário-Geral deverá:

2 *As ações corretivas devem ser oportunas e adequadas* significa que as ações devem se concentrar nas causas fundamentais das deficiências, e devem ser dispostas para ocorrer num momento programado estabelecido.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 19/07/2023 16:00:00.000 - MESA

.1 solicitar e levar em consideração as opiniões expressas pelas pessoas competentes selecionadas da lista criada de acordo com o parágrafo 7:
.2 quando necessário, procurar obter da Parte esclarecimentos sobre qualquer assunto relacionado com as informações fornecidas de acordo com a Regra I/7, parágrafo 1; e
.3 identificar uma área em que a Parte poderia ter solicitado ajuda para implementar a Convenção.

13 A Parte em questão deverá ser informada das providências tomadas para a reunião de pessoas competentes, e seus representantes deverão ter o direito de estar presentes para esclarecer qualquer assunto relacionado com as informações fornecidas de acordo com a Regra I/7, parágrafo 1.

14 Se o Secretário-Geral não estiver em condições de submeter o relatório exigido pelo parágrafo 2 da Regra I/7, a Parte em questão pode solicitar ao Comitê de Segurança Marítima que tome a medida mencionada no parágrafo 3 da Regra I/7, levando em consideração as informações apresentadas de acordo com esta seção e as opiniões expressas de acordo com os parágrafos 10 e 11.

Seção A-I/8
Padrões de qualidade

Objetivos nacionais e padrões de qualidade

1 Toda Parte deverá assegurar que os objetivos relativos à educação e à instrução, e os padrões de competência relacionados com eles, a serem atingidos sejam claramente definidos, e identificar os níveis de conhecimento, de entendimento e as habilidades adequados aos exames e avaliações exigidos com base na Convenção. Os objetivos e os padrões de competência relacionados com eles podem ser especificados separadamente para cursos e programas de instrução diferentes, e deverão abranger a administração do sistema de certificação.

2 O campo de aplicação dos padrões de qualidade deverá abranger a administração do sistema de certificação, todos os cursos e programas de instrução, exames e avaliações realizados por uma Parte, ou sob a sua autoridade, e as qualificações e a experiência exigidas de instrutores e avaliadores, levando em consideração o exame das políticas, sistemas, controles e garantia de qualidade interna estabelecidos para assegurar a consecução dos objetivos definidos.

3 Toda Parte deverá assegurar que seja realizada, a intervalos não superiores a cinco anos, uma avaliação independente da obtenção de conhecimento, de entendimento, de habilidade e de competência, das atividades de avaliação e da administração do sistema de certificação, para verificar se:

.1 todas as disposições aplicáveis da Convenção e do Código STCW, inclusive de suas emendas, estão abrangidas pelo sistema de padrões de competência;
.2 todo o controle gerencial interno e medidas de monitoramento e ações de acompanhamento estão de acordo com as disposições planejadas e com os procedimentos documentados, e são eficazes para assegurar que os objetivos definidos sejam atingidos;
.3 os resultados de cada avaliação independente são documentados e levados à atenção dos responsáveis pela área avaliada; e
.4 estão sendo tomadas medidas oportunas para corrigir as deficiências.

CD232958635200

Seção A-I/9
Padrões médicos

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA

1 Ao estabelecer os padrões de aptidão médica para marítimos, como exigido pela Regra I/9, as Partes deverão seguir os padrões mínimos de visão em serviço estabelecidos na tabela A-I/9, e levar em consideração os critérios de aptidão física e médica estabelecidos no parágrafo 2. Deverão levar em consideração, também, a orientação fornecida na Seção B-I/9 deste Código e na tabela B-I/9, relativa à avaliação da habilidade física mínima.

Esses padrões podem, na medida determinada pela Parte sem prejuízo para a segurança dos marítimos ou do navio, ser diferentes entre aquelas pessoas que procuram começar uma carreira no mar e aqueles marítimos que já servem no mar, e entre diferentes funções a bordo, tendo em mente as diferentes atribuições dos marítimos. Eles devem levar em consideração, também, qualquer debilitação ou doença que vá limitar a habilidade do marítimo de desempenhar suas atribuições durante o período de validade do certificado médico.

2 Os padrões de aptidão física e médica estabelecidos pela Parte deverão assegurar que os marítimos satisfaçam os seguintes critérios:

.1 ter a capacitação física, levando em conta o parágrafo 5 abaixo, de atender a todas as exigências da instrução básica exigida pela Seção A-VI/1, parágrafo 2;

.2 demonstrar ter uma audição e uma fala adequadas para se comunicar de maneira eficaz e detectar quaisquer alarmes sonoros;

.3 não possuir qualquer problema de saúde ou debilitação que impeça a realização eficaz e segura de suas atribuições de rotina e de emergência a bordo, durante o período de validade do seu certificado médico;

.4 não estar sofrendo de qualquer problema de saúde que possa ser agravado pelo serviço no mar ou tornar o marítimo inapto para esse serviço, ou colocar em perigo a saúde e a segurança de outras pessoas a bordo; e

.5 não estar tomando qualquer medicamento que tenha efeitos colaterais que possam prejudicar o seu julgamento, seu equilíbrio ou quaisquer outros requisitos para um desempenho eficaz e seguro de atribuições de rotina e de emergência a bordo.

3 Os exames de aptidão médica de marítimos deverão ser realizados por médicos adequadamente qualificados e experientes, reconhecidos pela Parte.

4 Toda Parte deverá estabelecer disposições para o reconhecimento de médicos. Deverá ser mantido pela Parte um registro de médicos reconhecidos e disponibilizado, mediante solicitação, a outras Partes, companhias e marítimos.

5 Toda Parte deverá fornecer uma orientação para a realização de exames de aptidão médica e para a emissão de certificados médicos, levando em conta as disposições apresentadas na Seção B-I/9 deste Código. Toda Parte deverá determinar a extensão do arbítrio dado aos médicos reconhecidos na aplicação dos padrões médicos, tendo em mente as diferentes atribuições dos marítimos, exceto que não deverá haver arbítrio com relação aos padrões mínimos de visão para longe com correção, de visão para perto/imediata e de visão de cores estabelecidos na tabela A-I/9 para marítimos do departamento de convés dos quais é exigido que desempenhem atribuições de vigilância. Uma Parte pode permitir um arbítrio na aplicação desses padrões com relação a marítimos do departamento de máquinas, com a condição de que a visão conjunta do marítimo atenda às exigências apresentadas na tabela A-I/9.

6 Toda Parte deverá estabelecer processos e procedimentos para permitir que os marítimos que, após um exame, não satisfizerem os padrões de aptidão médica, ou que tenham limitações impostas à sua habilidade para trabalhar, em especial com relação ao tempo, campo de trabalho ou área de tráfego marítimo, tenham o seu caso revisto de acordo com as disposições da Parte relativas a recurso.

7 O certificado médico previsto na Regra I/9, parágrafo 3, deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.1 **Autoridade que autorizou** e as exigências com base nas quais foi emitido o documento

.2 **Informações sobre o marítimo**

.2.1 Nome (*Último, primeiro e do meio*)
.2.2 Data de nascimento (*dia/mês/ano*)
.2.3 Sexo (*Masculino/Feminino*)
.2.4 Nacionalidade

.3 **Declaração do médico reconhecido**

.3.1 Confirmação de que os documentos de identidade foram verificados imediatamente antes do exame: *S/N*
.3.2 A audição satisfaz os padrões estabelecidos no STCW A-I/9: *S/N*
.3.3 Audição sem aparelho satisfatória? *S/N*
.3.4 A acuidade visual satisfaz os padrões estabelecidos no STCW A-I/9: *S/N*
.3.5 A visão de cores[3] satisfaz os padrões estabelecidos no STCW A-I/9: *S/N*
.3.5.1 Data do último teste de visão de cores.
.3.6 Apto para as atribuições de vigia? *S/N*
.3.7 Nenhuma limitação ou restrições à sua aptidão? *S/N*
Se "N", especificar as limitações ou restrições
.3.8 O marítimo está livre de qualquer problema de saúde que possa ser agravado pelo serviço de navegação no mar ou tornar o marítimo inapto para esse serviço, ou colocar em perigo a saúde e a segurança de outras pessoas a bordo? *S/N*
.3.9 Data do exame: (*dia/mês/ano*)
.3.10 Data em que expira a validade do certificado: (*dia/mês/ano*)

.4 **Detalhes relativos à autoridade emitente**

.4.1 Carimbo oficial (contendo o nome) da autoridade emitente
.4.2 Assinatura da pessoa autorizada

.5 **Assinatura do marítimo** – *confirmando que o marítimo foi informado do conteúdo do certificado e do direito a um recurso de acordo com o parágrafo 6 da Seção A-I/9.*

8 Os certificados médicos deverão ser redigidos no idioma oficial do país emitente. Se o idioma utilizado não for o inglês, o texto deverá conter uma versão para aquele idioma.

3 Nota: A avaliação da visão de cores só precisa ser feita a cada seis anos.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

Tabela A-I/9

Padrões mínimos de visão em serviço para marítimos

Regra da Convenção STCW	Categoria do marítimo	Visão para longe com correção[1]		Visão para perto	Visão de cores[3]	Campos visuais[4]	Cegueira noturna[4]	Diplopia (visão dupla)[4]
		Um olho	Outro olho	Os dois olhos juntos, com ou sem correção				
I/11 II/1 II/2 II/3 II/4 II/5 VII/2	Comandante, oficiais do departamento de convés, e subalternos de convés dos quais é exigido que desempenhem atribuições de vigilância	0,5[2]	0,5	Visão exigida para a navegação do navio (ex.: consulta a cartas e publicações náuticas, utilização dos instrumentos e equipamentos do passadiço e identificação dos auxílios à navegação)	Ver Nota 6	Campos visuais normais	Visão exigida para desempenhar todas as funções necessárias no escuro, sem comprometer o seu desempenho	Nenhum problema significativo evidente
1/11 III/1 III/2 III/3 III/4 III/5 III/6 III/7 VII/2	Todos os oficiais de máquinas, oficiais eletrotécnico, subalternos eletrotécnicos e subalternos ou outros que façam parte de um quarto de serviço na máquina	0,4[5]	0,4 (Ver Nota 5)	Visão exigida para ler instrumentos próximos,para operar equipamentos e para identificar sistemas/ componentes como for necessário	Ver Nota 7	Campos visuais suficientes	Visão exigida para desempenhar todas as funções necessárias no escuro, sem comprometer o seu desempenho	Nenhum problema significativo evidente
I/11 IV/2	Radioperadores de GMDSS	0,4	0,4	Visão exigida para ler instrumentos próximos, para operar equipamentos e para identificar sistemas/ componentes como for necessário	Ver Nota 7	Campos visuais suficientes	Visão exigida para desempenhar todas as funções necessárias no escuro, sem comprometer o seu desempenho	Nenhum problema significativo evidente

Notas:

1 Valores fornecidos na escala decimal de Snellen.

2 É recomendado um valor de pelo menos 0,7 num olho, para reduzir o risco de uma doença subjacente não detectada nos olhos.

3 Como definido nas *Recomendações Internacionais para Exigências para Visão de Cores para Transporte* pela Commission Internationale de l'Eclairage (CIE-143-2001, inclusive quaisquer versões posteriores).

4 Sujeito a uma avaliação por um especialista clínico em visão, quando indicado por conclusões no exame inicial.

5 O pessoal do departamento de máquinas deverá ter uma visão conjunta de pelo menos 0,4.

6 Padrão de visão de cores 1 ou 2 da CIE.

7 Padrão de visão de cores 1, 2 ou 3 da CIE.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Seção A-I/10
Reconhecimento de certificados

1 As disposições contidas na Regra I/10, parágrafo 4, relativas ao não reconhecimento de certificados emitidos por uma não Parte, não deverão ser interpretadas como impedindo uma Parte, ao emitir o seu próprio certificado, de aceitar o serviço em navegação em mar aberto, a educação e a instrução adquiridos sob autoridade de uma não Parte, desde que a Parte cumpra a Regra I/2 ao emitir cada um desses certificados e garanta que sejam atendidas as exigências da Convenção relativas ao serviço em navegação em mar aberto, à educação, à instrução e à competência.
2 Quando uma Administração que tiver reconhecido um certificado retirar o seu endosso de reconhecimento por motivos disciplinares, a Administração deverá informar as circunstâncias à Parte que emitiu o certificado.

Seção A-I/11
Revalidação de certificados
Competência profissional
1 A manutenção da competência profissional, como exigido pela Regra I/11, deverá ser confirmada por meio de:

.1 aprovado serviço em navegação em mar aberto, desempenhando funções apropriadas ao certificado que possui, por um período de pelo menos:
.1.1 doze meses no total, durante os cinco anos anteriores, ou
.1.2 três meses no total, durante os seis últimos meses imediatamente anteriores à revalidação; ou
.2 ter desempenhado funções consideradas equivalentes ao serviço em navegação em mar aberto exigido no parágrafo 1.1; ou
.3 ter passado em um aprovado teste ; ou
.4 ter concluído com êxito um aprovado curso, ou cursos, de instrução ; ou
.5 ter completado um aprovado serviço em navegação em mar aberto, desempenhando funções apropriadas ao certificado que possui, por um período não inferior a três meses, em uma capacidade de extranumerário, ou num posto de oficial mais baixo do aquele para o qual o certificado que possui é válido, imediatamente antes de atingir o posto para o qual o certificado é válido.

2 Os cursos de recapitulação e de atualização exigidos pela Regra I/ 11 deverão ser aprovados e conter as mudanças pertinentes ocorridas nas regras nacionais e internacionais relativas à segurança da vida humana no mar e à proteção do meio ambiente marinho, e levar em consideração qualquer atualização havida nos padrões de competência em questão.
3 A manutenção da competência profissional para navios-tanque, como exigido na Regra I/11, parágrafo 3, deverá ser confirmada por meio de:

.1 aprovado serviço em navegação em mar aberto, desempenhando atribuições apropriadas ao certificado para navio-tanque ou ao endosso que possui, por um período total de pelo menos 3 meses, durante os 5 anos anteriores; ou
.2 ter concluído com êxito um aprovado curso, ou cursos, de instrução pertinentes.

CD232958635200

Seção A-I/12
Padrões que regem a utilização de simuladores

PARTE 1 – PADRÕES DE DESEMPENHO

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 25/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Padrões gerais de desempenho para os simuladores utilizados na instrução

1 Toda Parte deverá assegurar que qualquer simulador utilizado para a instrução obrigatoriamente baseada em simuladores:

.1 seja adequado aos objetivos selecionados e às tarefas de instrução;

.2 seja capaz de simular as capacitações de operação dos equipamentos de bordo envolvidos, com um nível de realismo físico adequado aos objetivos da instrução, e de abranger as capacitações, limitações e possíveis erros de tais equipamentos;

.3 tenha um realismo comportamental suficiente para permitir que um aluno adquira a habilidade adequada aos objetivos da instrução;

.4 proporcione um ambiente de operação controlado, capaz de produzir uma variedade de condições, que podem abranger situações de emergência, de perigo, ou incomuns, pertinentes aos objetivos da instrução;

.5 proporcione uma interface por meio da qual um aluno possa interagir com o equipamento, com o ambiente simulado e, como for adequado, com o instrutor; e

.6 permita que um instrutor controle, monitore e registre os exercícios para que o comentário posterior com os alunos seja eficaz.

Padrões gerais de desempenho para simuladores utilizados na avaliação de competência

1 Toda Parte deverá assegurar que qualquer simulador utilizado para a avaliação de competência exigida com base na Convenção, ou para qualquer demonstração de manutenção da proficiência assim exigida:

.1 seja capaz de satisfazer aos objetivos de avaliação especificados;

.2 seja capaz de simular a capacitação de operação dos equipamentos de bordo envolvidos, com um nível de realismo físico adequado aos objetivos da avaliação, e abranger as capacitações, limitações e possíveis erros de tais equipamentos;

.3 possua um realismo comportamental suficiente para permitir que um candidato demonstre a sua habilidade adequada aos objetivos da avaliação;

.4 proporcione uma interface por meio da qual um candidato possa interagir com o equipamento e com o ambiente simulado;

.5 proporcione um ambiente de operação controlado, capaz de produzir uma variedade de condições, que podem abranger situações de emergência, de perigo, ou incomuns, pertinentes aos objetivos da instrução; e

.6 permita que um avaliador controle, monitore e registre os exercícios para a eficaz avaliação do desempenho dos candidatos.

Padrões de desempenho adicionais

3 Além de atender aos requisitos básicos apresentados nos parágrafos 1 e 2, os equipamentos de simulação aos quais esta seção se aplica deverão atender aos padrões de desempenho fornecidos abaixo, de acordo com o seu tipo específico.

Simulação radar

4 Os equipamentos de simulação radar deverão ser capazes de simular as capacitações operacionais dos equipamentos de navegação radar que atendam a todos os padrões de desempenho aplicáveis adotados pela Organização[4] e incorporar recursos para:

CD232958635200

4 Ver os padrões de desempenho pertinentes/adequados adotados pela Organização.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA

.1 operar no modo de movimento relativo estabilizado e nos modos de movimento verdadeiro estabilizado em relação ao mar e à terra;

.2 modelar as condições de tempo, correntes de marés, correntes, setores de sombra radar, ecos espúrios e outros efeitos de propagação e gerar as linhas da costa, bóias de auxílio à navegação e transmissores-respondedores de busca e salvamento; e

.3 criar um ambiente de operação em tempo real, incorporando pelo menos duas estações do próprio navio com capacidade de alterar o rumo e a velocidade do próprio navio e de conter parâmetros de pelo menos 20 navios-alvo e os recursos de comunicação adequados.

Simulação de Auxílio de Plotagem Radar Automática (ARPA)

5 O equipamento de simulação do ARPA deverá ser capaz de simular as capacitações operacionais dos ARPAs, que deverão satisfazer todos os padrões de desempenho aplicáveis adotados pela Organização[5], e deverão incorporar os recursos para:

.1 aquisição manual e automática de alvos.

.2 informações de trajetórias anteriores;

.3 utilização de áreas de exclusão;

.4 apresentação de escala de tempo vetorial/gráfica e de dados; e

.5 manobras de provas de mar.

PARTE 2 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Objetivos da instrução em simuladores

6 Toda Parte deverá assegurar que os propósitos e objetivos da instrução baseada em simuladores sejam definidos dentro de um programa geral de instrução, e que os objetivos e as tarefas específicos da instrução sejam selecionados de modo a manter uma correlação tão próxima quanto possível com as tarefas e práticas de bordo.

Procedimentos de instrução

7 Ao realizar uma instrução obrigatória baseada em simuladores, os instrutores deverão assegurar que:

.1 os alunos recebam antecipadamente uma orientação adequada sobre os objetivos e as tarefas do exercício, e que lhes seja dado um tempo suficiente para o planejamento antes de iniciar o exercício;

.2 os alunos tenham um tempo suficiente para uma familiarização adequada com o simulador e com seus equipamentos, antes de ser iniciada qualquer instrução ou exercício de avaliação;

.3 a orientação dada e os incentivos ao exercício sejam adequados aos objetivos e às tarefas do exercício selecionado e ao nível de experiência dos alunos;

.4 os exercícios sejam efetivamente monitorados e apoiados, como for adequado, por observação áudio e visual das atividades dos alunos e por relatórios de avaliação antes e depois dos exercícios;

.5 os exercícios sejam efetivamente comentados com os alunos logo após o seu encerramento, para assegurarem-se de que os objetivos da instrução tenham sido

CD232958635200

5 Ver os padrões de desempenho pertinentes/adequados adotados pela Organização.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 15/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

atingidos e de que as habilidades operacionais demonstradas sejam de um padrão aceitável;

.6 seja incentivado o uso de uma avaliação dos colegas durante os comentários feitos após os exercícios; e

.7 os exercícios com simuladores sejam planejados e testados de modo a garantir a sua adequabilidade aos objetivos especificados da instrução.

Procedimentos de avaliação

8 Quando forem utilizados simuladores para avaliar a habilidade dos candidatos em demonstrar seus níveis de competência, os avaliadores deverão assegurar que:

.1 os critérios de desempenho estejam clara e explicitamente identificados e que sejam válidos e estejam disponíveis para os candidatos;

.2 os critérios de avaliação sejam claros e explicitamente estabelecidos para assegurar a confiabilidade e a uniformidade das avaliações, e para otimizar as medições e as avaliações objetivas, de modo que os julgamentos subjetivos sejam mantidos no mínimo;

.3 os candidatos sejam orientados claramente sobre as tarefas e/ou as habilidades a serem avaliadas, e sobre as tarefas e os critérios de desempenho por meio dos quais será determinada a sua competência;

.4 a avaliação de desempenho leve em conta os procedimentos operacionais normais e qualquer interação comportamental com outros candidatos no simulador, ou com a equipe do simulador;

.5 os métodos de pontuação ou de atribuição de notas para avaliar o desempenho sejam utilizados com cautela, até que tenham sido validados; e

.6 o critério principal seja que o candidato demonstre a habilidade para realizar uma tarefa com segurança e eficácia, de modo a satisfazer o avaliador.

Qualificações de instrutores e avaliadores[6]

9 Toda Parte deverá assegurar que os instrutores e avaliadores sejam adequadamente qualificados e experientes nos tipos e níveis específicos de instrução e na correspondente avaliação de competência, como especificado na Regra I/6 e na Seção A-I/6.

Seção A-I/13

Realização de provas

(Nenhuma disposição)

Seção A-I/14

Responsabilidades das companhias

1 As companhias, comandantes e membros da tripulação têm, cada um, a responsabilidade por assegurar de que as obrigações apresentadas nesta seção produzam resultados totais e completos e que sejam tomadas outras medidas que podem ser necessárias para assegurar que cada membro da tripulação possa dar uma contribuição inteligente e informada à operação segura do navio.

2 A companhia deverá fornecer instruções escritas para o comandante de cada navio ao qual a se aplica a Convenção, estabelecendo as políticas e os procedimentos a serem seguidos para assegurar que seja dada a todos os marítimos recém-empregados a bordo do navio uma oportunidade razoável de familiarizar-se com os equipamentos de bordo, com os procedimentos de operação e com outras medidas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições, antes de serem designados para essas atribuições. Essas políticas e procedimentos deverão abranger:

CD232958635200

6 O(s) Curso(s) Modelo da IMO pertinentes e a Resolução MSC.64(67), *Recomendações sobre padrões de desempenho novos e emendados* , podem ajudar na elaboração de cursos.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 10/05/2023 16:00:00.000 - MESA

.1 a alocação de um período de tempo razoável durante o qual cada marítimo recém-empregado tenha uma oportunidade de ficar familiarizado com:
.1.1 os equipamentos específicos que irá usar ou operar;
.1.2 os procedimentos específicos do navio para o serviço de quarto, a segurança, a proteção ambiental, a proteção do navio e emergências, e com medidas que precisa conhecer para desempenhar adequadamente as atribuições que lhe forem designadas; e
.2 a designação de um membro da tripulação adestrado que será responsável por assegurar que seja dada uma oportunidade a cada marítimo recém-empregado de receber as informações essenciais num idioma que o marítimo entenda.

3 As companhias deverão assegurar que os comandantes, oficiais e outras pessoas designadas para atribuições e responsabilidades específicas a bordo de seus navios ro-ro de passageiros tenham concluído uma instrução de familiarização, para obter as habilidades adequadas à capacidade a ser ocupada e às atribuições e responsabilidades a serem assumidas, levando em conta a orientação fornecida na Seção B-I/14 deste Código.

Seção A-I/15
Disposições transitórias
(Nenhuma disposição)

CAPÍTULO II
Padrões relativos ao comandante e ao departamento de convés

Seção A-II/1
Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de oficiais encarregados de um quarto de serviço de navegação em navios com arqueação bruta igual ou superior a 500

Padrão de competência

1 Todo candidato a certificação deverá:

.1 ser exigido que demonstre competência para desempenhar, no nível operacional, as tarefas, atribuições e responsabilidades listadas na coluna 1 da tabela A-II/1;

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.2 possuir pelo menos o certificado apropriado para realizar radiocomunicações em VHF de acordo com as exigências do Regulamento de Radiocomunicações; e

.3 se for designado para ter a principal responsabilidade pelas radiocomunicações durante incidentes de perigo, possuir o certificado apropriado, emitido ou reconhecido com base no disposto no Regulamento de Radiocomunicações.

2 O conhecimento, o entendimento e a proficiência mínimos exigidos para certificação estão listados na coluna 2 da tabela A-II/1.

3 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-II/1 deverá ser suficiente para que os oficiais de serviço desempenhem suas atribuições relativas ao serviço de quarto[7]

4 A instrução e a experiência para atingir o nível necessário de conhecimento teórico, de entendimento e de proficiência deverão se basear na Seção A-VIII/2, parte 4-1 – Princípios a serem observados ao conduzir um quarto de serviço de navegação – e deverá, também, levar em consideração as exigências pertinentes desta parte e a orientação fornecida na Parte B deste Código.

5 Deverá ser exigido de todo candidato à certificação que forneça provas de ter atingido o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e com os critérios para avaliar a competência listados nas colunas 3 e 4 da tabela A-II/1.

Instrução a bordo

6 Todo candidato a certificação como um oficial encarregado de um quarto de serviço de navegação de navios com uma arqueação bruta igual ou superior a 500, cujo serviço em navegação em mar aberto, de acordo com o parágrafo 2.2 da Regra II/1, faça parte de um aprovado programa de instrução como atendendo às exigências desta seção, deverá seguir um aprovado programa de instrução a bordo, que:

.1 assegure que, durante o período de serviço em navegação em mar aberto exigido, o candidato receba uma instrução prática e sistemática e adquira uma experiência nas tarefas, atribuições e responsabilidades de um oficial encarregado de um quarto de serviço de navegação, levando em consideração a orientação fornecida na Seção B-II/1 deste Código;

.2 seja atentamente supervisionado e monitorado por oficiais qualificados a bordo dos navios em que estiver sendo realizado o aprovado serviço em navegação em mar aberto; e

.3 esteja adequadamente documentado num livro registro da instrução, ou num documento semelhante.[8]

Viagens na navegação costeira

7 Os seguintes assuntos podem ser omitidos dentre aqueles listados na coluna 2 da tabela A-II/1, para a emissão de certificados restritos a serviço em viagens na navegação costeira, tendo em mente a segurança de todos os navios que podem estar operando nas mesmas águas:

.1 navegação astronômica; e

.2 aqueles sistemas eletrônicos de determinação da posição e de navegação que não abrangem as águas para as quais o certificado deverá ser válido.

CD232958635200

7 O(s) Curso(s) Modelo da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

8 O(s) Curso(s) Modelo da IMO e um documento semelhante produzido pela Federação Internacional de Navegação podem ser de ajuda na elaboração de livros registro da instrução.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Tabela A-II/1

Especificação do padrão mínimo de competência para oficiais encarregados de um quarto de serviço de navegação em navios com arqueação bruta igual ou superior a 500

Função: Navegação no nível operacional

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Planejar e realizar uma travessia e determinar a posição	*Navegação astronômica* Habilidade para utilizar corpos celestes para determinar a posição do navio *Navegação terrestre e costeira* Habilidade para determinar a posição do navio por meio de: .1 marcas e referência em terra .2 auxílios à navegação, inclusive faróis, balisas e bóias .3 navegação estimada, levando em conta ventos, marés, correntes e a velocidade estimada Conhecimento pleno e habilidade para utilizar cartas e publicações náuticas, como roteiro, tábua de marés, avisos aos navegantes, avisos rádio de navegação e informações sobre as derrotas de navios *Sistemas eletrônicos de determinação da posição e de navegação* Habilidade de determinar a posição do navio mediante a utilização de auxílios à navegação eletrônicos	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução a bordo .3 aprovada instrução em simulador, quando adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório utilizando catálogos de cartas, cartas, publicações náuticas, avisos rádio de navegação, sextante, espelho azimutal, equipamentos eletrônicos de navegação, ecobatímetro e agulha	As informações obtidas de cartas e publicações náuticas são pertinentes, interpretadas corretamente e adequadamente empregadas. Todos os possíveis perigos à navegação são precisamente identificados O principal método de determinar a posição do navio é o mais apropriado para as circunstâncias e as condições existentes A posição é determinada dentro dos limiteis de erros aceitáveis do instrumento/sistema A confiabilidade das informações obtidas mediante o principal método de determinar a posição é verificada a intervalos adequados Os cálculos e as medições das informações de navegação são precisos As cartas selecionadas são as que possuem a maior escala adequada para a área de navegação, e as cartas e publicações estão corrigidas de acordo com as últimas informações disponíveis As verificações e testes de desempenho dos sistemas de navegação estão de acordo com as recomendações do fabricante e com as boas práticas de navegação

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Planejar e realizar uma travessia e determinar a posição (*continuação*)	*Ecobatímetros* Habilidade para operar o equipamento e de utilizar corretamente as informações *Agulha – magnética e giroscópica* Conhecimento dos princípios das agulhas magnéticas e giroscópicas Habilidade para determinar os desvios das agulhas magnéticas e giroscópicas utilizando meios astronômicos e terrestres, e de levar em conta esses desvios *Sistemas de controle do governo* Conhecimento dos sistemas de controle do governo, dos procedimentos operacionais e da transferência do controle manual para o automático e vice-versa. Ajuste dos controles para o melhor desempenho possível *Meteorologia* Habilidade para utilizar e interpretar as informações obtidas dos instrumentos meteorológicos de bordo Conhecimento das característ-icas dos vários sistemas meteorológicos, procedimentos de relatórios e de sistemas de registro Habilidade para utilizar as informações meteorológicas disponíveis		Os desvios das agulhas magnéticas e giroscópicas são determinados e corretamente utilizados para rumos e marcações A seleção do modo de governo é a mais adequada às condições de tempo, de mar e de tráfego existentes e às manobras pretendidas As medições e as observações das condições do tempo são precisas e adequadas à travessia As informações meteorológicas são corretamente interpretadas e utilizadas

CD232958635200

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/7/2023 16:09:00.000 - MESA

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstrar competência	Critérios para avaliar competência
Conduzir um quarto de serviço de navegação seguro	*Serviço de Quarto* Conhecimento pleno do conteúdo, do emprego e do propósito do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, como emendado Conhecimento pleno dos princípios a serem observados ao conduzir um quarto de serviço de navegação Utilização de rotas de acordo com as Disposições Gerais sobre Rotas de Navios Utilização das informações dos equipamentos de navegação para conduzir um quarto de serviço de navegação seguro Conhecimento das técnicas de governo em baixa visibilidade A utilização de envio de informações de acordo com os Princípios Gerais para os Sistemas de Envio de Informações por Navios, e com os procedimentos de VTS	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	A condução, a assunção e a passagem do quarto de serviço estão de acordo com os princípios e procedimentos aceitos É mantida o tempo todo uma vigilância adequada, de modo a estar de acordo com os princípios e procedimentos aceitos Luzes, marcas e sinais sonoros estão de acordo com as exigências contidas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, como emendado, e são corretamente reconhecidos A freqüência e a extensão do monitoramento do tráfego, do navio e do meio ambiente estão de acordo com os princípios e procedimentos aceitos É mantido um registro adequado dos movimentos e das atividades relativas à navegação do navio A responsabilidade pela segurança da navegação está claramente definida o tempo todo, inclusive nos períodos em que o comandante está no passadiço e enquanto o navio está com o prático a bordo

CD232958635200

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Conduzir um	*Administração dos recursos do*	Avaliação de evidência obtida	Os recursos são alocados e

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 15:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

quarto de serviço de navegação seguro *(Continuação)*	*passadiço* Conhecimento dos princípios de gerenciamento dos recursos do passadiço, inclusive: .1 alocação, atribuição e priorização dos recursos .2 comunicação efetiva .3 firmeza e liderança .4 obtenção e manutenção de um conhecimento da situação	por um ou mais dos seguintes meios: .1 aprovada instrução .2 experiência em aprovado serviço .3 aprovada instrução em simulador	atribuídos como necessário, na prioridade correta para desempenhar as tarefas necessá-rias A comunicação é dada e recebida de maneira clara e não ambígua As decisões e/ou ações discutíveis resultam em contestação e resposta apropriadas São percebidos comportamentos de liderança efetiva Os membros da equipe compartilham um entendimento preciso do estado atual e previsto da embarcação, da derrota e do ambiente externo
Utilizar o radar e o ARPA para manter a segurança da navegação *Observação:* Não são exigidas uma instrução e uma avaliação da utilização do ARPA para aqueles que servem exclusivament e em navios não dotados de ARPA. Esta limitação deve-rá estar indica-da no endosso emitido para o marítimo em questão	*Navegação radar* Conhecimento dos fundamentos do radar e do auxílio de plotagem radar automática (ARPA) Habilidade para operar, interpretar e analisar as informações obtidas do radar, inclusive o seguinte: Desempenho, abrangendo: .1 fatores que afetam o desempenho e a precisão .2 ajustagem e manutenção das repetidoras .3 detecção de interpretação equivocada de informações, ecos falsos, retorno do mar, etc.., racons e SARTs	Avaliação de evidência obtida por aprovado simulador radar e de simulador ARPA e da experiência em serviço	As informações obtidas do radar e do ARPA são corretamente interpretadas e analisadas, levando em conta as limitações dos equipamentos e as circunstâncias e condições existentes

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 07/12/2023 15:00:00.000 - MESA

Utilizar o radar e o ARPA para manter a segurança da navegação *(Continuação)*	Utilização, abrangendo: .1 distância e marcação; rumo e velocidade de outros navios; hora e distância da maior aproximação de navios que estão cruzando e ultrapassando .2 identificação de ecos críticos; detecção de alterações de rumo e de velocidade de outros navios; efeito de alterações de rumo e de velocidade do próprio navio, ou de ambos .3 utilização do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, como emendado .4 técnicas de plotagem e conceitos de movimento relativo e verdadeiro .5 navegação paralela indexada		A ação realizada para evitar uma aproximação excessiva ou um abalroamento com outras embarcações está de acordo com o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, como emendado As decisões de corrigir o rumo e/ou a velocidade são tomadas a tempo e estão de acordo com as práticas de navegação aceitas Os ajustes feitos no rumo e na velocidade do navio mantêm a segurança da navegação A comunicação e clara, concisa e o seu recebimento é acusado o tempo todo de uma maneira marinheira Os sinais de manobra são feitos no momento adequado e estão de acordo com o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, como emendado

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Utilizar o radar e o ARPA para manter a segurança da navegação *(Continuação)* *Nota:* Não são exigidas a instrução e a avaliação da utilização do ARPA para aqueles que servem em navios não dotados de ARPA. Esta limitação deverá estar indicada no endosso emitido para o marítimo em questão	Principais tipos de ARPA, suas características de apresentação, padrões de desempenho e os perigos de um excesso de confiança no ARPA Habilidade para operar, interpretar e analisar as informações obtidas do ARPA, inclusive: .1 desempenho e precisão do sistema, capacitações e limitações de acompanhamento e demoras no processamento .2 utilização de alertas operacionais e de testes do sistema .3 métodos de aquisição de alvos e suas limitações .4 vetores verdadeiros e relativos, representação gráfica das informações sobre alvos e áreas de perigo .5 obtenção e análise de informações, ecos críticos, áreas de exclusão e mano-bras de teste		
Usar o ECDIS para manter a segurança da navegação Nota: Não são exigidas a instrução e a avaliação na utilização do ECDIS para aqueles que servem exclusivamente em navios não dotados de ECDIS Estas limitações deverão estar indicada nos endossos emitidos para o marítimo em questão	*Navegação utilizando o ECDIS* Conhecimento das capacitações e limitações das operações do ECDIS, inclusive: .1 um entendimento pleno dos dados da Carta de Navegação Eletrônica (ENC), da precisão dos dados, das regras de apresentação, das opções de apresentação e de outros formatos de carta .2 os perigos de um excesso de confiança .3 familiaridade com as funções do ECDIS exigidas pelos padrões de desempenho em vigor	Exame a avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovada instrução em navios .2 aprovada instrução em simulador do ECDIS	Monitoram as informações do ECDIS de uma maneira que contribui para uma navegação segura As informações obtidas do ECDIS (inclusive cobertura radar e/ou funções de acompanhamento radar, quando houver) são corretamente interpretadas e analisadas, levando em conta as limitações do equipamento, de todos os sensores relacionados com ele (inclusive o radar e o AIS, quando houver uma interface entre eles) e as circunstâncias e condições existentes
Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
	Proficiência na operação, inter-		

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 09/11/2023 16:09:00.000 - MESA

	pretação e análise das informações obtidas do ECDIS, inclusive: .1 uso das funções que estão integradas a outros sistemas de navegação em várias instalações, inclusive o funcionamento e o ajuste adequado às ajustagens desejadas .2 monitoramento seguro e ajustagem de informações, inclusive a sua própria posição, a apresentação da área marítima, o modo e a orientação, os dados apresentados da carta, o monitoramento do rumo, as camadas de informações criadas pelo usuário, contatos (quando interfaceadas com o AIS e/ou com o acompanhamento radar) e funções de cobertura radar (quando interfaceada) .3 confirmação da posição da embarcação por meios alternativos .4 uso eficiente de ajustagens para assegurar o cumprimento de procedimentos operacionais, inclusive alarme para parâmetros anti-encalhe, proximidade de contatos e de áreas especiais, totalidade de dados da carta e situação da atualização das cartas e medidas de retorno de informações .5 ajustagem de regulagens e valores para se adequar às condições atuais.		A segurança da navegação é mantida mediante os ajustes feitos no rumo e na velocidade do navio, por meio das funções de manutenção da trajetória controladas pelo ECDIS (quando houver) A comunicação é clara e concisa; o recebimento da mensagem é acusado o tempo todo de uma maneira marinheira

CD232958635200

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Usar o ECDIS	.6 conhecimento da situação enquanto estiver utilizando o ECDIS, inclusive águas		

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

para manter a segurança da navegação *Continuação)*	seguras e proximidade de perigos, direção do vento e das correntes e abatimento, seleção de dados da carta e da escala, adequabilidade da derrota, detecção e administração de contatos e integridade dos sensores		
Responder a emergências	*Procedimentos de emergência* Precauções para a proteção e a segurança de passageiros em situações de emergência Ação inicial a ser realizada após um abalroamento, uma colisão ou um encalhe. Avaliação inicial e controle das avarias Avaliação dos procedimentos a serem seguidos para resgatar pessoas do mar, auxiliar um navio em perigo, responder a emergências que surgem no porto	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navios .3 aprovada instrução em simulador, quando apropriado .4 instrução prática	O tipo e escala da emergência é prontamente identificado As ações iniciais e, se for adequado, as manobras do navio estão de acordo com os planos de contingência e são adequados à urgência da situação e à natureza da emergência
Responder a um sinal de perigo	*Busca e salvamento* Conhecimento do conteúdo do Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento (IAMSAR)	Exame a avaliação de evidência obtida por uma instrução prática ou de uma aprovada instrução em simulador, quando for adequado	O sinal de perigo ou de emergência é reconhecido imediatamente Os planos de contingência e as instruções contidas em ordens permanentes são implementadas e cumpridas

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Usar as Expressões Padrão de Comunicação Marítima da IMO e usar o inglês na forma escrita e verbal	*Idioma inglês* Conhecimento adequado do idioma inglês, para permitir que o oficial utilize cartas e outras publicações náuticas, compreenda as informações e mensagens meteorológicas relativas à segurança e à	Exame a avaliação das informações obtidas de uma instrução prática	As publicações náuticas e as mensagens pertinentes à segurança, escritas no idioma inglês, são corretamente interpretadas ou redigidas As comunicações são claras e compreendidas

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	operação do navio, para se comunicar com outros navios, com es-tações costeiras e com centros de VTS, e para desempenhar também as atribuições de oficial, com uma tripulação multilíngue, inclusive a habili-dade para utilizar e compreen-der as Expressões Padrão de Comunicação Marítima da IMO (IMO SMPC)		
Transmitir e receber infor-mações por meio de sinali-zação visual	*Sinalização visual* Habilidade para usar o Código Internacional de Sinais. Habilidade de transmitir e receber, por meio de sinais luminosos em Morse, o sinal de perigo SOS, como especificado no Anexo IV do Regulamento Internacional para Evitar Abal-roamentos no Mar, 1972, como emendado, e no apêndice 1 do Código Internacional de Sinais, e de sinalização visual utili-zando sinais de uma única letra, como especificado também no Código Internacional de Sinais	Avaliação de evidência obtida por uma instrução prática e/ou de simulação	As comunicações dentro da área de responsabilidade do operador são sistematicamente bem suce-didas

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Manobrar o navio	*Manobrar e conduzir o navio* Conhecimento: .1 dos efeitos da tonelagem de porte bruto, do calado , do trim, da velocidade e da folga abaixo da quilha sobre os círculos e giro e as distâncias de parada .2 dos efeitos do vento e da corrente sobre a condução do navio	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução no navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for ade-quado	Os limites seguros de operação da propulsão, do governo e dos sistemas de energia elétrica do navio não são ultrapassados nas manobras normais Os ajustes feitos no rumo e na velocidade do navio mantêm a segurança da navegação

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	.3 das manobras e procedimentos para o resgate de uma pessoa que caiu no mar .4 dos efeitos de imersão da popa ("squat"), de águas rasas e de outros efeitos semelhantes .5 dos procedimentos corretos para fundear, amarrar à bóia e atracar	.4 aprovada instrução em um modelo em escala de um navio, tripulado, quando for adequado	

Função: Manuseio e estivagem da carga no nível operacional

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Monitorar o carregamento, a estivagem, a fixação e o descarregamento de cargas e os cuidados com ela durante a viagem	*Manuseio, estivagem e fixação de carga* Conhecimento do efeito da carga, inclusive de cargas pesadas, sobre a capacidade do navio aguentar o mar e sobre a estabilidade do navio Conhecimento de manuseio, estivagem e fixação de cargas com segurança, inclusive de cargas perigosas, danosas, potencialmente perigosas e que oferecem riscos , e dos seus	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução no navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .	As operações de carga são realizadas de acordo com o plano de carga, ou com outros documentos e regras/ regulamentos de segurança estabelecidos, instruções de operação de equipamentos e limitações de estivagem a bordo O manuseio de cargas perigosas, danosas, potencialmente perigosas e que oferecem riscos cumpre as regras internacionais e as normas e códigos de práticas seguras

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

	efeitos sobre a segurança da vida humana e do navio Habilidade para estabelecer e manter comunicações efetivas durante o carregamento e o descarregamento		As comunicações são claras, entendidas e sistematicamente bem sucedidas
Inspecionar e informar defeitos e avarias em compartimentos e espaços de carga, tampas de escotilhas e tanques de lastro	Conhecimento[0] e habilidade para explicar onde procurar por danos e defeitos mais comumente encontrados, devidos a: .1 operações de carregamento e de descarregamento .2 corrosão .3 más condições de tempo Habilidade para dizer que partes do navio deverão ser inspecionadas a cada vez, para abranger todas as partes num determinado período de tempo Identificar os elementos da estrutura do navio que são críticos para a segurança do navio	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução no navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado	As inspeções são realizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos, e os defeitos e danos são detectados e corretamente informados Quando não são detectados defeitos ou danos, os indícios obtidos por testes e exames indicam claramente uma competência adequada para cumprir os procedimentos e habilidades para distinguir entre partes normais e defeituosas ou danificadas do navio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Inspecionar e informar defeitos e danos em compartimentos e espaços de carga, tampas de escotilhas e tanques de lastro *(Continuação)*	Expor as causas de corrosão nos compartimentos e espaços de carga e nos tanques de lastro, e como a corrosão pode ser identificada e prevenida Conhecimento dos procedimentos sobre como deverá ser realizada a inspeção Habilidade para explicar como garantir uma detecção confiável de defeitos e danos Entendimento dos propósitos do "programa intensificado de		

0 Deve ser entendido que os oficiais de convés não precisam estar qualificados na vistoria de navios

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	vistorias”		

Função: Controle da operação do navio e cuidados com as pessoas a bordo no nível operacional

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Assegurar o atendimento às exigências relativas à pre-venção da poluição	*Prevenção da poluição do meio ambiente marinho e procedi-mentos antipoluição* Conhecimento das precauções a serem tomadas para prevenir a poluição do meio ambiente marinho Procedimentos antipoluição e todos os equipamentos relacio-nados com eles Importância de medidas efeti-vas para proteger o meio ambiente marinho	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado ser-viço .2 experiência em aprovada ins-trução no navio .3 aprovada instrução	Os procedimentos para monitorar as operações a bordo e para assegurar o atendimento às exigências da MARPOL são totalmente observados Ações para assegurar que seja mantida uma reputação ambiental favorável
Manter a capacidade do navio enfrentar o mar	*Estabilidade do navio* Conhecimento prático e empre-go das tabelas de estabilidade, de trim e de esforços, diagra-	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado	As condições de estabilidade atendem aos critérios de estabilidade intacta da IMO em todas as condições de carregamento

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 09:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	mas e equipamentos para calcular os esforços Entendimento das ações fundamentais a serem realizadas em caso de perda parcial da flutuabilidade intacta Entendimento dos fundamentos da integridade da estanqueidade à água *Construção do navio* Conhecimento geral dos principais membros estruturais de um navio e dos nomes corretos das várias partes	serviço .2 experiência em aprovada instrução no navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamento de laboratório	As ações para assegurar e manter a integridade da estanqueidade à água estão de acordo com as práticas aceitas

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Prevenir, controlar e combater incêndios a bordo	*Prevenção de incêndio e dispositivos de combate a incêndio* Habilidade para organizar exercícios de incêndio Conhecimento das classes de incêndio e da química do fogo Conhecimento dos sistemas de combate a incêndio Conhecimento das ações a serem realizadas em caso de incêndio, inclusive de incêndios envolvendo sistemas de óleo	Avaliação das informações obtidas da aprovada instrução de combate a incêndio e da experiência, como especificado na Seção A-VI/3	O tipo e as proporções do problema são prontamente identificados e as ações iniciais estão de acordo com o procedimento de emergência e com os planos de contingência para o navio Os procedimentos de evacuação, paralisação de emergência e isolamento das máquinas são adequados à natureza da emer-gência e são executados prontamente A ordem de prioridade, os níveis e a cronologia de relatar as ocorrências e dar informações às pessoas a bordo são pertinentes à natureza da emergência e refletem a urgência do problema
Operar dispositivos salva-vidas	*Salva-vidas* Habilidade para organizar exercícios de abandono do navio e conhecimento da operação de	Avaliação das informações obtidas da aprovada instrução e da experiência, como especificado na Seção A-VI/2, parágrafos 1 a 4	As ações realizadas para responder às situações de abandono do navio e de sobrevivência são adequadas às circunstâncias e às condições existentes e estão de

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	embarcações de sobrevivência e de embarcações de salvamento, de seus aparelhos e dispositivos de lançamento e de seus equipamentos, inclusive dos aparelhos de rádio salva-vidas, EPIRBs por satélite, SARTs, roupas de imersão e auxílios de proteção térmica		acordo com as práticas e as normas de segurança aceitas
Prestar o primeiro atendimento médico a bordo do navio	*Assistência médica* Emprego prático de guias médicos e de conselhos pelo rádio, inclusive a habilidade para realizar ações efetivas com base nesse conhecimento em caso de acidentes ou de doenças que possam ocorrer a bordo do navio	Avaliação das informações obtidas da aprovada instrução , como especificado na Seção A-VI/4, parágrafos 1 a 3	A identificação da causa provável, da natureza e da extensão dos ferimentos ou condições é rápida e o tratamento minimiza a ameaça à vida
Monitorar o cumprimento de exigências legais	Conhecimento prático básico das convenções pertinentes da IMO relativas à segurança da vida humana no mar e à proteção do meio ambiente marinho	Avaliação de evidência obtida por exames ou de aprovada instrução	As exigências legais relativas à segurança da vida humana no mar e à proteção do meio ambiente marinho são corretamente identificadas

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Emprego da liderança e das habilidades de trabalhar em equipe	Conhecimento prático de gerenciamento e de instrução do pessoal de bordo Conhecimento das convenções marítimas internacionais, das recomendações e da legislação nacional relativas ao assunto Habilidade para empregar o gerenciamento de tarefas e da carga de trabalho, inclusive: .1 planejamento e coordenação .2 designação de pessoal	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 aprovada instrução .2 experiência em aprovado serviço .3 demonstração prática	São distribuídas atribuições à tripulação e ela é informada dos padrões de trabalho e de comportamento esperados, de uma maneira adequada às pessoas envolvidas Os objetivos e as atividades da

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 07/07/2023 10:00:00.000 - MESA

	.3 escassez de tempo e de recursos .4 atribuição de prioridades Conhecimento e habilidade para empregar uma gerenciamento de recursos eficaz: .1 alocação, atribuição e priorização de recursos .2 comunicação efetiva a bordo e em terra .3 as decisões refletem o fato de levar em consideração as experiências da equipe .4 firmeza e liderança, inclusive motivação .4 obter e manter um conhecimento da situação		instrução são baseados na avaliação da competência e das capacitações atuais e dos requisitos operacionais É demonstrado que as operações estão de acordo com as regras aplicáveis As operações são planejadas e os recursos são alocados como necessário, na prioridade correta para desempenhar as tarefas necessárias A comunicação é dada e recebida de maneira clara e não ambígua São demonstrados comportamentos de uma liderança efetiva Os membros necessários da equipe compartilham um entendimento preciso da situação atual e prevista da embarcação, da situação operacional e do ambiente externo As decisões são as mais eficazes para a situação

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Emprego da liderança e das habilidades de trabalhar em equipe *(Continuação)*	Conhecimento e habilidade para empregar técnicas de tomada de decisões: .1 Avaliação da situação e dos riscos .2 Identificar e considerar as opções geradas .3 Selecionar a linha de ação .4 Avaliação da eficácia do resultado		
Contribuir para a segurança do	Conhecimento das técnicas de sobrevivência pessoal	Avaliação das informações obtidas da instrução e da experiência aprovadas, como	Os equipamentos de segurança e de proteção adequados são corretamente utilizados

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 12:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

pessoal e do navio	Conhecimento de prevenção de incêndios e habilidade para combater e extinguir incêndios Conhecimento de primeiros socorros elementares Conhecimento de segurança pessoal e das responsabilidades sociais	especificado na Seção A-VI/1, parágrafo 2	Os procedimentos e as práticas de trabalho com segurança, destinados a salvaguardar o pessoal e o navio, são observados o tempo todo Os procedimentos destinados a salvaguardar o meio ambiente são observados o tempo todo As ações iniciais e de acompanhamento ao tomar conhecimento de uma emergência estão de acordo com os procedimentos de resposta a emergências estabelecidos

Seção A-II/2

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de comandantes e imediatos em navios com arqueação bruta igual ou superior a 500

Padrão de competência

1 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação como comandante ou imediato de navios com arqueação bruta igual ou superior a 500 que demonstre competência para executar, no nível gerencial, as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-II/2.

2 O conhecimento, o entendimento e a proficiência mínimos exigidos para certificação estão listados na coluna 2 da tabela A-II/2. Essa tabela incorpora, amplia e aprofunda os tópicos relacionados na coluna 2 da tabela A-II/I para oficiais encarregados de um quarto de serviço de navegação.

3 Tendo em mente que o comandante possui a responsabilidade máxima pela segurança do navio, de seus passageiros, de seus tripulantes e de sua carga, bem como pela proteção do meio ambiente marinho contra a poluição causada pelo navio, e que o imediato deverá estar em condições de assumir essa responsabilidade a qualquer momento, a avaliação nesses assuntos deverá ser planejada de modo a testar a sua habilidade para assimilar todas as informações disponíveis que

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

afetem a segurança do navio, de seus passageiros, de seus tripulantes e de sua carga, ou a proteção do meio ambiente marinho.

4 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-II/2 deverá ser suficiente para permitir que o candidato sirva na capacidade de comandante ou de imediato[0].

5 O nível de conhecimento teórico, de entendimento e de proficiência exigidos com base nas diferentes seções da coluna 2 da tabela A-II/2 pode variar conforme se o certificado é válido para navios com arqueação bruta igual ou superior a 3.000, ou para navios com arqueação bruta entre 500 e 3.000.

6 A instrução e a experiência para atingir o nível necessário de conhecimento teórico, de entendimento e de proficiência deverão levar em consideração as exigências pertinentes desta parte, bem como a orientação fornecida na parte B deste Código.

7 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação que forneça provas de ter atingido o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e com os critérios para avaliar competência apresentados nas colunas 3 e 4 da tabela A-II/2.

Viagens na navegação costeira

8 A Administração pode emitir um certificado restrito ao serviço em navios empregados exclusivamente em viagens na navegação costeira, para emissão desse certificado, pode excluir os tópicos que não forem aplicáveis às águas ou navios em questão, tendo em mente os efeitos sobre a segurança de todos os navios que possam estar operando nas mesmas águas.

Tabela A-II/2

Especificação do padrão mínimo de competência para comandantes e imediatos em navios com arqueação bruta igual ou superior a 500

Função: Navegação no nível gerencial

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Planejar uma viagem e fazer a navegação	Planejamento da viagem e navegação para todas as condições, por meio de métodos aceitáveis de plotar derrotas oceânicas, levando em conta, por exemplo: .1 águas restritas .2 condições meteorológicas	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 aprovada instrução em simulador, quando adequado .3 aprovada instrução em equipa-	Os equipamentos, cartas e publicações náuticas necessários para a viagem são enumerados e são apropriados para a realização da viagem com segurança As razões para a derrota planejada são corroboradas por fatos e por dados estatísticos obtidos de fontes e publicações pertinentes

0 O(s) Curso(s) Modelo pertinentes da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 15:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	.3 gelo .4 visibilidade restrita .5 esquemas de separação de tráfego .6 áreas de serviço de tráfego de embarcações (VTS) .7 áreas de fortes efeitos de marés Traçar as derrotas de acordo com as Disposições Gerais sobre Rotas de Navios Enviar informações de acordo com os Princípios Gerais para os Sistemas de Envio de Informações por Navios e com os procedimentos de VTS	mentos de laboratório utilizando catálogos de cartas, cartas, publicações náuticas informações sobre o navio	Os cálculos das posições, dos rumos, das distâncias e do tempo são corretos e estão dentro de padrões de precisão aceitos para os equipamentos de navegação Todos os possíveis perigos à navegação são precisamente iden-tificados

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Determinar a posição e a precisão da posição resultante por qualquer meio	Determinação da posição em todas as condições: .1 por observações astronômicas .2 por marcações terrestres, inclusive a habilidade para utilizar cartas, avisos aos navegantes e outras publicações adequadas para avaliar a precisão da posição resultante .3 utilizando modernos auxílios à navegação eletrônicos, com conhecimento específico de seus princípios de operação, limitações, fontes de erros,	Exame e avaliação das informações obtidas mediante um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 aprovada instrução em simulador, quando adequado .3 aprovada instrução em equipamentos de laboratório, utilizando: .1 cartas, almanaque náutico, folhas de plotagem, cronômetro, sextante e uma calculadora .2 cartas, publicações náuticas e	O principal método escolhido para a determinação da posição do navio é o mais apropriado para as circunstâncias e condições existentes A posição obtida por meio de observações astronômicas está dentro de níveis de precisão aceitos A posição obtida por meio de marcações terrestres está dentro de níveis de precisão aceitos A precisão da posição resultante é avaliada de maneira adequada A posição obtida por meio da utilização de auxílios eletrônicos

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 09/05/2025 15:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	detecção de interpretação equivocada de informações e métodos de correção para obter uma posição precisa	instrumentos de navegação (espelho azimutal, sextante, odômetro, ecobatímetro, agulha) e manuais dos fabricantes .3 radar, sistemas eletrônicos terrestres de determinação de posição, sistemas de navegação por satélites e cartas e publicações náuticas adequadas	à navegação está dentro dos padrões de precisão dos sistemas em uso. Os possíveis erros que afetam a precisão da posição resultante são mencionados e os métodos de minimizar os efeitos dos erros dos sistemas sobre a posição resultante são empregados corretamente
Determinar e compensar os desvios da agulha	Habilidade para determinar e compensar os desvios das agulhas magnética e giroscópica Conhecimento dos princípios das agulhas magnéticas e giroscópicas Um entendimento dos sistemas sob o controle da agulha giroscópica mestra e um conhecimento da operação e dos cuidados com os principais tipos de agulhas giroscópicas	Exame e avaliação das informações obtidas mediante um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 aprovada instrução em simulador, quando adequado .3 aprovada instrução em equipamentos de laboratório utilizando observações astronômicas, marcações terrestres e comparação entre as agulhas magnética e giroscópica	O método e a frequência das verificações de desvios das agulhas magnética e giroscópica garantem a precisão das informações

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Coordenar operações de busca e salvamento	Um conhecimento pleno e habilidade para empregar os procedimentos contidos no Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento (IAMSAR)	Exame e avaliação das informações obtidas mediante um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 aprovada instrução em simulador, quando adequado .3 aprovada instrução em equipamentos de laboratório utilizando publicações, cartas, dados meteorológicos pertinentes e informações dos navios envolvidos, equipamentos de radiocomunicações e outros	O plano para coordenar as operações de busca e salvamento está de acordo com as diretrizes e normas internacionais As radiocomunicações são estabelecidas e são seguidos os procedimentos de comunicação corretos em todos os estágios das operações de busca e salvamento

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

		recursos disponíveis, e um ou mais dos seguintes itens: .1 aprovado curso de instrução sobre SAR .2 aprovada instrução em simulador, quando adequado .3 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	
Estabelecer medidas e procedimentos relativos ao serviço de quarto	Conhecimento pleno do conteúdo, do emprego e da finalidade do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, como emendado Conhecimento pleno do conteúdo, do emprego e da finalidade dos Princípios a serem observados na condução de um quarto de serviço de navegação	Exame e avaliação das informações obtidas mediante um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 aprovada instrução em simulador, quando adequado	As medidas e os procedimentos relativos ao serviço de quarto são estabelecidos e mantidos de acordo com as regras e diretrizes internacionais, de modo a assegurar a segurança da navegação, a proteção do meio ambiente marinho e a segurança do navio e das pessoas a bordo

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Conduzir uma navegação segura através do uso de informações dos equipamentos e sistemas de navegação, para ajudar a tomada de decisões de comando *Nota:* Não são exigidas a instrução e a avaliação no uso do ARPA para aqueles que servem	Uma avaliação dos erros do sistema e um entendimento pleno dos aspectos operacionais dos sistemas de navegação Planejamento de navegação em baixa visibilidade Avaliação das informações relativas à navegação obtidas de todas as fontes, inclusive do radar e do ARPA, para tomar e executar decisões de comando para evitar abalroamento e colisão e para dirigir uma navegação segura do navio A inter-relação e a melhor utilização possível de todos os dados de navegação disponíveis para conduzir a navegação	Exame e avaliação das informações obtidas mediante aprovada instrução em simulador de ARPA e em um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 aprovada instrução em simulador, quando adequado .3 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	As informações obtidas dos equipamentos e sistemas de navegação são interpretadas e analisadas corretamente, levando em conta as limitações dos equipamentos e as circunstâncias e condições existentes As ações realizadas para evitar uma aproximação excessiva ou um abalroamento com outra embarcação estão de acordo com o Regulamento Internacional Para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, como emendado

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

exclusivamente em navios não dotados de ARPA. Esta limitação deve-rá estar refle-tida no endos-so emitido para o marítimo em questão			

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Manter a segurança da navegação através do uso do ECDIS e de sistemas de navegação associados, para ajudar na tomada de decisões de comando *Nota:* Não são exigidas a instrução e a avaliação no uso do ECDIS para aqueles	Gerenciamento dos procedimentos operacionais e dos arquivos e dados de sistemas, inclusive: .1 obtenção, licenciamento e atualização de dados da carta e de sistemas de softwares para se adequar aos procedimentos estabelecidos .2 atualização de sistemas e de informações, inclusive a habilidade para atualizar a versão do sistema ECDIS de acordo com a evolução do produto do vendedor	Avaliação das informações obtidas por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .2 aprovada instrução em simulador do ECDIS,	Os procedimentos operacionais para utilizar o ECDIS estão estabelecidos, são empregados e monitorados Ações realizadas para minimizar os riscos à uma navegação segura

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

que servem exclusivamente em navios não dotados de ECDIS. Esta limitação deverá estar refletida no endosso emitido para o marítimo em questão	.3 criar e manter a configuração do sistema e cópias de segurança (“backup”) .4 criar e manter arquivos de livros de quarto de acordo com os procedimentos estabelecidos .5 criar e manter arquivos e planos e derrotas de acordo com os procedimentos estabelecidos .6 usar o livro de quarto do ECDIS e as funções relativas ao histórico da trajetória para inspeção das funções do sistema, das ajustagens dos alarmes e das respostas do usuário Utilizar o recurso de “playback” do ECDIS para exame da travessia, planejamento da derrota e exame das funções do sistema		

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Previsão do tempo e condi-ções oceanográficas	Habilidade para compreender e interpretar uma carta sinótica e de fazer a previsão do tempo para a área , levando em conta as condições meteorológicas locais e as informações recebidas por fax Conhecimento das características dos vários sistemas meteorológicos, inclusive de tempestades tropicais giratórias e de como evitar os centros das tempestades e os quadrantes perigosos Conhecimento dos sistemas de correntes oceânicas Habilidade para calcular as	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	As prováveis condições do tempo previstas para um determinado período estão baseadas em todas as informações disponíveis As ações realizadas para manter a segurança da navegação minimizam qualquer risco à segurança do navio As razões para a ação pretendida se apóiam em dados estatísticos e na observação das condições reais do tempo

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 07/07/2023 16:09:00.000 - MESA

	condições das marés Utilizar todas as publicações náuticas apropriadas sobre marés e correntes		
Responder a emergências na navegação	Precauções quando estiver fazendo a varação de um navio Ações a serem realizadas se o encalhe for iminente, e após o encalhe Reflutuação de um navio encalhado, com e sem ajuda Ações a serem realizadas se o abalroamento, ou a colisão, for iminente, e após o abalroamento, ou a colisão, ou a perda da integridade da estanqueidade do casco à água por qualquer causa Avaliação do controle de avarias Governo de emergência Dispositivos de reboque de emergência e procedimentos de reboque	Exame e avaliação das informações obtidas da instrução prática, da experiência em serviço e de exercícios práticos de procedimentos de emergência	O tipo e as proporções de qualquer problema são prontamente identificados e as decisões e ações minimizam os efeitos de qualquer mau funcionamento dos sistemas do navio As comunicações são eficazes e estão de acordo com os procedimentos estabelecidos As decisões e as ações aumentam ao máximo a segurança das pessoas a bordo

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Manobrar e conduzir um navio em todas as condições	Manobra e condução de um navio em todas as condições, inclusive: .1 manobras quando se aproximando de pontos de espera de práticos e embarcando ou desembarcando práticos, levando na devida consideração as condições do tempo, a maré, e a distância percorrida do momento em que é dada a ordem de toda a força atrás até a parada do navio .2 condução do navio em rios, estuários e águas restritas, levando em consideração os	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .3 aprovada instrução em um modelo em escala de um navio, tripulado, quando for adequado	Todas as decisões relativas à atracação e ao fundeio estão baseadas numa avaliação correta das características de manobra e de máquinas do navio, bem como das forças esperadas enquanto estiver atracado no cais ou permanecendo fundeado Quando em movimento, é feita uma avaliação completa dos possíveis efeitos de águas rasas e de águas restritas, de gelo, das margens, das condições de marés, de navios que passam e das ondas geradas na proa e na popa do próprio navio, de modo que o navio possa ser manobrado com segurança sob várias condições de carregamento e de tempo

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	efeitos da corrente, do vento e de águas restritas sob a resposta do leme .3 emprego de técnicas de velocidade de guinada constante .4 manobras em águas rasas, inclusive a redução da folga abaixo da quilha causada por imersão da popa ("squat"), jogo e caturro .5 interação entre navios que passam e entre o próprio navio e as margens próximas (efeito de canal) .6 atracação e desatracação com várias condições de vento, maré e corrente, com e sem rebocadores .7 interação entre navio e rebocador .8 utilização dos sistemas de propulsão e de governo .9 escolha do fundeadouro; fundeio com um ou dois ferros em fundeadouros restritos e fatores envolvidos na determinação do comprimento da amarra a ser utilizada		

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Manobrar e conduzir um navio em todas as condições *(Continuação)*	.10 arrastamento do ferro; liberação ferros entocados .11 docagem, tanto com avarias como sem avarias .12 gerenciamento e condução de navios com mau tempo, inclusive prestação de auxílio a um navio ou uma aeronave em perigo; operações de reboque; meios de manter um navio sem governo fora dos cavados das ondas, redução do abatimento e utilização de		

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	óleo .13 precauções ao manobrar para lançar embarcações de salvamento ou embarcações de sobrevivência com mau tempo .14 métodos de recolher a bordo sobreviventes de embarcações de salvamento ou de embarcações de sobrevivência .15 Habilidade para determinar as características de manobra e da propulsão de tipos comuns de navios, com referência especial às distâncias de parada e aos círculos de giro com vários calados e várias velocidades .16 importância de navegar com velocidade reduzida para evitar danos causados pelas ondas geradas na proa e na popa do próprio navio		

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Manobrar e conduzir um navio em todas as condições *(Continuação)*	.17 medidas práticas a serem tomadas quando estiver navegando no gelo, ou perto dele, ou na condição de acúmulo de gelo a bordo .18 uso de esquemas de separação de tráfego e de áreas de serviço de tráfego de embarcações (VTS) e manobra nesses esquemas ou áreas, ou perto deles		
Operar os con-troles remotos da instalação de propulsão e	Princípios de operação de instalações de máquinas marítimas Máquinas auxiliares do navio	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado ser-	A instalação, as máquinas e os equipamentos auxiliares são operados o tempo todo de acordo com as especificações técnicas e dentro de limites seguros de ope-

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

dos sistemas de máquinas e de serviços	Conhecimento geral dos termos de máquinas marítimas	viço .2 aprovada instrução em simulador, quando for adequado	ação

Função: Manuseio e estivagem da carga no nível gerencial

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Planejar e assegurar o carregamento, a estivagem e a fixação de cargas com segurança, os cuidados com a carga durante a viagem e o seu descarregamento	Conhecimento e habilidade para empregar regras, códigos e normas internacionais pertinentes, relativos ao manuseio, à estivagem, à fixação e ao transporte de cargas com segurança Conhecimento do efeito das cargas e das operações de carga e de descarga sobre o trim e a estabilidade Utilização dos diagramas de estabilidade e de trim e dos equipamentos para calcular esforço, inclusive equipamentos de banco de dados automáticos (ADB), e conhecimento do carregamento de cargas e do lastro para manter dentro de limites aceitáveis os esforços a que é submetido o casco	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 aprovada instrução em simulador, quando for adequado utilizando tabelas e diagramas de estabilidade, de trim e de esforços, e equipamentos para calcular esforços	A freqüência e a extensão do monitoramento das condições da carga são adequadas à sua natureza e às condições existentes Os desvios inaceitáveis ou imprevistos das condições ou da especificação da carga são prontamente percebidos, e são realizadas imediatamente as ações corretivas destinadas a salvaguardar a segurança do navio e dos que se encontram a bordo As operações de carga são planejadas e executadas de acordo com os procedimentos estabelecidos e com as exigências legais A estivagem e a fixação das cargas garantem que as condições de estabilidade e de esforços permaneçam dentro de limites seguros o tempo todo durante a viagem

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Planejar e assegurar o carregamento, a estivagem e a fixação de cargas com segurança, os cuidados com a carga durante a viagem e o seu descarregamento *(Continuação)*	Estivagem e a fixação das cargas a bordo dos navios, inclusive os dispositivos para o manuseio da carga e os equipamentos de fixação e de peiação Operações de carga e descarga, com especial atenção ao transporte de cargas identificadas no Código de Práticas Seguras para a Estivagem e a Fixação de Cargas Conhecimento geral de navios-tanque e de suas operações		

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	Conhecimento das limitações operacionais e de projeto de graneleiros Habilidade para utilizar todos os dados disponíveis a bordo relativos ao carregamento, aos cuidados e ao descarregamento de cargas a granel Habilidade para estabelecer procedimentos para o manu-seio seguro da carga, de acordo com o disposto nos instru-mentos pertinentes, como o Código IMDG, o Código IMSBC, a MARPOL 73/78, Anexos III e V e outras infor-mações pertinentes Habilidade para explicar os princípios básicos para estabe-lecer comunicações efetivas e para melhorar as relações de trabalho entre o pessoal do navio e o do terminal		

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Avaliar os de-feitos e avarias informados nos compartimento s e espaços de carga, nas tam-pas de escoti-lhas e nos tan-ques de lastro e realizar as ações apropriadas	Conhecimento das limitações relativas aos esforços a que são submetidas as partes vitais da estrutura de um graneleiro comum e habilidade para interpretar determinados núme-ros de momentos fletores e de forças de cisalhamento Habilidade para explicar como evitar os efeitos prejudiciais da corrosão, da fadiga e do manuseio inadequado da carga sobre graneleiros	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 aprovada instrução em simu-lador, quando for adequado utilizando tabelas e diagramas de estabilidade, de trim e de esforços, e equipamentos para calcular esforços	As avaliações baseiam-se princípios aceitos, em argumen-tos bem fundamentados e são corretamente realizadas. As decisões tomadas são aceitáveis, levando em consideração a segu-rança do navio e as condições existentes
Transportar produtos peri-gosos	Regras, normas, códigos inter-nacionais e recomendações so-bre o transporte de produtos	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios:	A distribuição planejada da carga baseia-se em informações confiáveis e está de acordo com

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	perigosas, inclusive o Código Marítimo Internacional de Produtos Perigosas (IMDG) e o Código Marítimo Internacional de Cargas Sólidas a Granel (IMSBC) Transporte de cargas perigosas, danosas e potencialmente perigosas ou que oferecem risco ; precauções durante o carregamento e o descarregamento e cuidados durante a viagem	.1 experiência em aprovado serviço .2 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .3 aprovada instrução especializada	diretrizes estabelecidas e exigências legais As informações sobre perigos, riscos e exigências especiais são registradas num formato aceitável para uma consulta fácil em caso de um incidente

Função: Controle da operação do navio e cuidados com as pessoas a bordo, no nível gerencial

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Controlar o trim, a estabilidade e os esforços	Entendimento dos princípios fundamentais da construção de navios e das teorias e fatores que afetam o trim e a estabilidade, e das medidas necessárias para manter o trim e a estabilidade Conhecimento do efeito sobre o trim e a estabilidade de um navio em caso de avaria e do consequente alagamento de um compartimento, e das contramedidas a serem tomadas Conhecimento das recomendações da IMO relativas à estabilidade dos navios	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado	As condições de estabilidade e de esforços são mantidas o tempo todo dentro de limites seguros
Monitorar e	Conhecimento do direito inter-	Exame e avaliação de evidência	Os procedimentos para monitorar

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 15:00:00.000 - MESA

controlar o cumprimento de exigências legais e as medidas para assegurar a segurança da vida humana no mar e a proteção do meio ambiente marinho	nacional marítimo expres-so em acordos e convenções internacionais Deverá ser dada atenção especialmente aos seguintes tópicos: .1 certificados e outros documentos que as convenções internacionais exigem que sejam levados a bordo dos navios, como podem ser obtidos e seu período de validade .2 responsabilidades em face das exigências pertinentes da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga .3 responsabilidades em face das exigências pertinentes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar .4 responsabilidades em face da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios	obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado	as operações e a manutenção estão de acordo com as exigências legais As possíveis não conformidades são pronta e totalmente identificadas A renovação e a prorrogação planejadas de certificados garante a manutenção da validade dos itens e equipamentos vistoriados

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
	.5 atestados de saúde de marítimos e as exigências do Regulamento Internacional de Saúde .6 responsabilidades em face dos instrumentos internacionais que afetam a segurança do navio, dos passageiros, da tripulação e da carga .7 métodos e auxílios para prevenir a poluição do ambiente marinho por navios .8 legislação nacional para a implementação de acordos e convenções internacionais		
Manter a segurança e a	Conhecimento pleno das regras relativas a equipamentos salva-	Exame e avaliação de evidência obtida por instrução prática e de	Os procedimentos para monitorar os sistemas de detecção de

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/04/2025 11:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

proteção da tripulação e dos passageiros do navio e as condições operacionais dos sistemas salva-vidas, de combate a incêndio e de outros sistemas de segurança	vidas (Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar) Organização de exercícios de incêndio e de abandono do navio Manutenção das condições operacionais dos sistemas salva-vidas, de combate a incêndio e outros sistemas de segurança. Ações a serem realizadas para proteger e salvaguardas todas as pessoas a bordo em emergências Ações para limitar avarias e salvar o navio após um incêndio, uma explosão, um abalroamento, uma colisão, ou um encalhe	instrução e experiência em aprovado serviços	incêndio e de segurança garantem que todos os alarmes sejam detectados prontamente e que sejam tomadas medidas de acordo com os procedimentos de emergência estabelecidos

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Elaborar planos de emergência e de controle de avarias e lidar com situações de emergência	Elaboração de planos de contingência para resposta a emergências Construção do navio, inclusive controle de avarias Métodos e auxílios para a prevenção, detecção e extinção de incêndios Funções e utilização de equipamentos salva-vidas	Exame e avaliação de evidência obtida a partir de serviços aprovados de instrução prática e experiência	Os procedimentos de emergência estão de acordo com os planos estabelecidos para situações de emergência
Usar a lideran-ça e a habili-dade gerencial	Conhecimento de gerenciamento e de instrução do pessoal de bordo Um conhecimento das convenções marítimas internacionais,	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 aprovada instrução .2 experiência em aprovado	

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 09/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	de recomendações e da legislação nacional relativa ao assunto Habilidade para aplicar gerenciamento de tarefa e de carga de trabalho, abrangendo: .1 planejamento e coordenação .2 designação de pessoal .3 escassez de tempo e de recursos .4 atribuição de prioridades Conhecimento e habilidade para por em prática uma administração de recursos eficaz: .1 alocação, designação e priorização de recursos .2 comunicação efetiva a bordo e em terra .3 as decisões refletem o fato de levar em consideração as experiências da equipe	serviço .3 aprovada instrução em simulador	São distribuídas atribuições para a tripulação e ela é informada, de uma maneira adequada às pessoas envolvidas, dos padrões de trabalho e de comportamento esperados Os objetivos e as atividades de instrução baseiam-se na avaliação da competência e das capacitações atuais e dos requisitos operacionais É demonstrado que as operações estão de acordo com as regras aplicáveis

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Usar a lideran-ça e a habi-lidade geren-cial *(Continuação)*	.4 firmeza e liderança, inclusive motivação .5 obtenção e manutenção do conhecimento da situação Conhecimento e habilidade para empregar técnicas de tomada de decisões: .1 avaliação da situação e dos riscos .2 identificar e criar opções		As operações são planejadas e os recursos são alocados como necessário, na prioridade correta para desempenhar as tarefas necessárias A comunicação é clara e é dada e recebida de maneira clara e não ambígua São demonstrados comportamentos de liderança efetiva Os membros necessários da equipe compartilham um entendi-

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 09/07/2025 15:00:00.000 - MESA

	.3 selecionar linhas de ação .4 avaliação da eficácia do resultado Elaboração, implementação e supervisão de procedimentos de operações padrão		mento preciso da situação atual e prevista da embarcação, da situação operacional e do ambiente externo As decisões são as mais eficazes para a situação As operações demonstram ser eficazes de acordo com as regras aplicáveis
Organizar e administrar a prestação de assistência médica a bordo	Um conhecimento pleno [0] da utilização e do conteúdo das seguintes publicações: .1 Guia Médico Internacional para Navios, ou publicações nacionais equivalentes .2 seção médica do Código Internacional de Sinais .3 Guia de Primeiros Socorros Médicos para Uso em Acidentes Envolvendo Produtos Perigosos	Exame e avaliação de evidência obtida por uma aprovada instrução	As ações realizadas e os procedimentos seguidos empregam corretamente e utilizam plenamente as recomendações disponíveis

Seção A-II/3

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de oficiais encarregados de um quarto de serviço de navegação e de comandantes em navios com uma arqueação bruta inferior a 500, empregados em viagens na navegação costeiras

OFICIAL ENCARREGADO DE UM QUARTO DE SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO

Padrão de competência

1 Todo candidato a certificação deverá:

.1 ser exigido que demonstre a competência para desempenhar, no nível operacional, as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-II/3;

.2 possuir pelo menos o certificado apropriado para realizar radiocomunicações em VHF, de acordo com as exigências do Regulamento de Radiocomunicações; e

.3 se for designado para ter a principal responsabilidade pelas radiocomunicações durante incidentes de perigo, possuir o certificado apropriado, emitido ou reconhecido de acordo como o disposto no Regulamento de Radiocomunicações.

CD232958635200

0 O(s) Curso(s) Modelo da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA

2 O conhecimento, o entendimento e a proficiência mínimos exigidos para a certificação estão listados na coluna 2 da tabela A-II/3.

3 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-II/3 deverá ser suficiente para permitir que o candidato sirva na capacidade de oficial encarregado de um quarto de serviço de navegação.

4 A instrução e a experiência para atingir o nível necessário de conhecimento teórico, de entendimento e de proficiência deverão basear-se na Seção A-VIII/2, parte 4-1 - Princípios a serem observados ao conduzir um quarto de serviço de navegação e deverão, também, levar em consideração as exigências pertinentes desta parte e a orientação fornecida na parte B deste Código.

5 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação que forneça provas de ter atingido o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e com os critérios de avaliação de competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-II/3.

Instrução especial

6 Todo candidato a certificação como oficial encarregado de um quarto de serviço de navegação em navios com arqueação bruta inferior a 500, operando em viagens na navegação costeira, que, de acordo com o parágrafo 4.2.1 da Regra II/3, seja obrigado a ter concluído uma instrução especial, deverá seguir um aprovado programa de instrução especial a bordo, que:

.1 assegure que, durante o período de serviço em navegação em mar aberto exigido, o candidato receba uma instrução prática sistemática e adquira experiência nas tarefas, atribuições e responsabilidades de um oficial encarregado de um quarto de serviço de navegação, levando em consideração a orientação fornecida na seção B – II /1 deste Código;

.2 seja atentamente supervisionado e monitorado por oficiais qualificados a bordo dos navios em que é realizado o aprovado serviço em navegação em mar aberto ; e

.3 seja devidamente documentado em um livro de registro de instrução, ou em documento semelhante[0]

COMANDANTE

7 Todo candidato a certificação como comandante em navios com arqueação bruta inferior a 500, empregados em viagens na navegação costeira, deverá atender às exigências para um oficial encarregado de um quarto de serviço de navegação especificadas abaixo e, além disto, deverá ser exigido que forneça provas do conhecimento e da habilidade para desempenhar todas as atribuições de comandante.

CD232958635200

0 O(s) Curso(s) Modelo da IMO pertinentes , e um documento semelhante elaborado pela Federação Internacional de Navegação, podem ser de ajuda na elaboração dos livros registros de instrução

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Tabela A-II/3

Especificação do padrão mínimo de competência para oficiais encarregados de um quarto de serviço de navegação e para comandantes em navios com arqueação bruta inferior a 500, empregados em viagens na navegação costeira

Função: Navegação no nível operacional

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Planejar e conduzir uma travessia costeira e determinar posições Nota: Não são exigidas a instrução e a avaliação na utilização do ECDIS para aqueles que servem exclusivamente em navios não dotados de ECDIS. Esta limitação deverá estar indicada no certificado emitido para o marítimo em questão	*Navegação* Habilidade para determinar a posição do navio mediante a utilização de: .1 pontos de referência em terra .2 auxílios à navegação, inclusive faróis, balisas e bóias .3 navegação estimada, levando em conta ventos, marés, correntes e a velocidade estimada Conhecimento pleno e habilidade para utilizar cartas e publicações náuticas, como roteiro, tábuas de maré, avisos aos navegantes, avisos rádio de navegação e informações sobre derrotas de navios Enviar informações de acordo com os Princípios Gerais para Sistemas de Envio de Informações por Navios e com os procedimentos de VTS *Nota:* Este item só é exigido para a certificação de comandantes	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 aprovada instrução e experiência em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório utilizando catálogos de cartas, cartas e publicações náuticas, avisos rádio de navegação, sextante, espelho azimutal, equipamentos eletrônicos de navegação, ecobatímetro, agulha	As informações obtidas de cartas e publicações náuticas são pertinentes, interpretadas corretamente e corretamente empregadas O principal método de determinar a posição do navio é o mais apropriado para as circunstâncias e as condições existentes A posição é determinada dentro dos limiteis de erros aceitáveis do instrumento/sistema A confiabilidade das informações obtidas através do método principal de determinar a posição é verificada a intervalos adequados Os cálculos e as medições das informações de navegação são precisos As cartas e publicações selecionadas são as que possuem a maior escala adequada para a área de navegação, e as cartas e publicações estão corrigidas de acordo com as últimas informações disponíveis

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Planejar e conduzir uma travessia costeira e determinar posições *(Continuação)*	Planejamento da viagem e navegação para todas as condições, por meio de métodos aceitáveis de plotar derrotas costeiras, levando em conta, por exemplo: .1 águas restritas .2 condições meteorológicas .3 gelo .4 visibilidade restrita .5 esquemas de separação de tráfego .6 áreas de serviço de tráfego de embarcações (VTS) .7 áreas de fortes efeitos de marés *Nota:* Este item só é exigido para a certificação de comandantes		
	Conhecimento pleno do ECDIS e habilidade para utilizá-lo	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovada instrução em navio .2 aprovada instrução em simulador de ECDIS	

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 16/07/2023 16:09:00.000 - MESA

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Planejar e conduzir uma travessia costeira e determinar posições *(Continuação)*	*Auxílios à navegação e equipamentos de navegação* Habilidade para operar com segurança e de determinar a posição do navio pelo uso de todos os auxílios à navegação e equipamentos comumente instalados a bordo dos navios envolvidos	Avaliação de evidência obtida por simulador radar aprovado	As verificações e os testes de desempenho dos sistemas de navegação estão e acordo com as recomendações do fabricante, com as boas práticas de navegação e com as resoluções da IMO sobre padrões de desempenho para equipamentos de navegação A interpretação e a análise das informações obtidas do radar estão de acordo com as práticas de navegação aceitas, e levam em conta os limites e os níveis de precisão do radar
	Agulhas Conhecimento dos desvios e correções de agulhas magnéticas Habilidade para determinar os desvios das agulhas utilizando meios terrestres, e de compensar esses desvios		Os desvios das agulhas magnéticas são determinados e empregados corretamente para rumos e marcações
	Piloto automático Conhecimento dos sistemas e procedimentos do piloto automático; passagem do controle manual para o automático e vice-versa; ajuste dos controles para obter o melhor desempenho possível		A seleção do modo de governo é a mais adequada para as condições do tempo e mar, para condições de tráfego existentes e para as manobras pretendidas
	Meteorologia Habilidade para utilizar e interpretar as informações obtidas dos instrumentos meteorológicos de bordo Conhecimento das características dos vários sistemas meteorológicos, procedimentos de envio de informações e de sistemas de registro Habilidade para empregar as informações meteorológicas disponíveis		As medições e as observações das condições do tempo são precisas e adequadas para a travessia As informações meteorológicas são avaliadas e empregadas para manter uma travessia segura da embarcação

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Conduzir um quarto de serviço de navegação seguro	*Serviço de Quarto* Conhecimento pleno do conteúdo, do emprego e do propósito do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, como emendado Conhecimento do conteúdo dos Princípios a serem observados ao conduzir um quarto de serviço de navegação Utilização de derrotas de acordo com as Disposições Gerais sobre Rotas de Navios Utilização de envio de informações de acordo com os Princípios Gerais para os Sistemas de Envio de Informações por Navios, e com os procedimentos de VTS	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	A condução, a assunção e a ´passagem do quarto de serviço estão de acordo com os princípios e procedimentos aceitos É mantida o tempo todo uma vigilância adequada, de acordo com os princípios e procedimentos aceitos As luzes, marcas e sinais sonoros estão de acordo com as exigências contidas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, como emendado, e são corretamente reconhecidos A freqüência e a extensão do monitoramento do tráfego, do navio e do meio ambiente estão de acordo com os princípios e procedimentos aceitos As ações para evitar uma aproximação excessiva e um abalroamento com outras embarcações estão de acordo com o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, como emendado As decisões de ajustar o rumo e/ou a velocidade estão ambas de acordo com os procedimentos de navegação aceitos É mantido um registro adequado dos movimentos e atividades relativos à navegação do navio A responsabilidade pela segurança da navegação está claramente definida o tempo todo, inclusive nos períodos em que o comandante está no passadiço e enquanto o navio está com o prático a bordo

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Responder a emergências	Procedimentos de emergência, abrangendo: .1 precauções para a proteção e a segurança dos passageiros em situações de emergência; .2 avaliação inicial de danos e controle de avarias .3 ações a serem realizadas após uma colisão, ou um abalroamento .4 ações a serem realizadas após um encalhe Além disto, os seguintes elementos deverão ser incluídos para a certificação como comandante: .1 governo de emergência .2 dispositivo para rebocar e ser rebocado .3 resgatar pessoas do mar .4 prestar auxílio a uma embarcação em perigo .5 avaliação das ações a serem realizadas quando surgir uma emergência no porto	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for ade-quado .4 instrução prática	O tipo e as proporções da emergência são prontamente identificados As ações e, se for adequado, as manobras iniciais, estão de acordo com os planos de contingência e são apropriadas para a urgência da situação e para a natureza da emergência
Responder a um sinal de perigo no mar	*Busca e salvamento* Conhecimento do conteúdo do Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento (IAMSAR)	Exame a avaliação das informações obtidas a partir de uma instrução prática ou de uma aprovada instrução em simulador, quando for adequado	O sinal de perigo ou de emergência é reconhecido imediatamente Os planos de contingência e as instruções contidas em ordens permanentes são implementadas e cumpridas

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Manobrar o navio e operar as instalações de máquinas de navios pequenos	*Manobra e condução do navio* Conhecimento dos fatores que afetam a manobra e a condução do navio com segurança A operação de instalações de máquinas principais e auxiliares de navios pequenos Procedimentos corretos para fundear e amarrar à bóia e atracar	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado	Os limites seguros de operação da propulsão, do governo e dos sistemas de energia elétrica do navio não são ultrapassados nas manobras normais Os ajustes feitos no rumo e na velocidade do navio mantêm a segurança da navegação As instalações de máquinas principais e auxiliares e os equipamentos são operados o tempo todo de acordo com as especificações técnicas e dentro dos limites seguros de operação

Função: Manuseio e estivagem da carga no nível operacional

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Monitorar o carregamento, a estivagem, a fixação e o descarregamento de carga, e os cuidados com ela durante a viagem	*Manuseio, estivagem e fixação* Conhecimento de manuseio, estivagem e fixação de cargas com segurança, inclusive cargas perigosas, danosas, potencialmente perigosas e que oferecem riscos, e dos seus efeitos sobre a segurança da vida humana e do navio Utilização do Código Marítimo Internacional de Produtos Perigosos (IMDG)	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado	As operações de carga são realizadas de acordo com o plano de carga, ou com outros documentos e regras/ regulamentos de segurança estabelecidos, instruções de operação de equipamentos e limitações de estivagem a bordo O manuseio de cargas perigosas, danosas, potencialmente perigosas e que oferecem riscos cumpre as regras internacionais e as normas e códigos de práticas seguras reconhecidos

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 09:00.000 - MESA

Função: Controle da operação do navio e cuidados com as pessoas a bordo, no nível operacional

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Assegurar o atendimento às exigências relativas à pre-venção da po-luição	*Prevenção da poluição do meio ambiente marinho e procedi-mentos anti-poluição* Conhecimento das precauções a serem tomadas para prevenir a poluição do meio ambiente marinho Procedimentos anti-poluição e todos os equipamentos relacionados com eles	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio	Os procedimentos para monitorar as operações a bordo e para assegurar o atendimento às exigências da MARPOL são plenamente observados
Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Manter a capacidade do navio enfrentar o mar	*Estabilidade do navio* Conhecimento prático e emprego das tabelas e diagramas de estabilidade, trim e esforços, e dos equipamentos para calcular esforços Entendimento das ações fundamentais a serem realizadas em caso de perda parcial da flutuabilidade intacta Entendimento dos fundamentos da estanqueidade à água *Construção do navio* Conhecimento geral dos principais membros estruturais de um navio e dos nomes corretos das várias partes	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução no navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em laboratório	As condições de estabilidade atendem aos critérios de estabilidade intacta da IMO em todas as condições de carregamento As ações para assegurar e manter a integridade da estanqueidade do navio à água estão de acordo com as práticas aceitas
Prevenir, controlar e combater incêndios a bordo	*Prevenção de incêndio e dispositivos de combate a incêndio* Habilidade para organizar exercícios de incêndio Conhecimento das classes de incêndio e da química do fogo Conhecimento dos sistemas de combate a incêndio Entendimento das ações a serem realizadas em caso de incêndio, inclusive de incêndios envolvendo sistemas de óleo	Avaliação das informações obtidas da instrução e da experiência aprovadas em combate a incêndio, como especificado na Seção A-VI/3	O tipo e as proporções do problema são prontamente identificados e as ações iniciais estão de acordo com o procedimento de emergência e com os planos de contingência para o navio Os procedimentos de evacuação, parada e isolamento das máquinas são adequados à natureza da emergência e são executados prontamente A ordem de prioridade e os níveis e a cronologia de relatar as ocorrências e dar informações às pessoas a bordo são pertinentes à

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA

			natureza da emergência e refle-tem a urgência do problema

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Operar equi-pamentos salva-vidas	*Salva-vidas* Habilidade para organizar exer-cícios de abandono do navio e conhecimento da operação de embarcações de sobrevivência e de embarcações de salva-mento, de seus aparelhos e dispositivos de lançamento e de seus equipamentos, inclusive dos aparelhos de rádio salva-vidas, EPIRBs por satélite, SARTs, roupas de imersão e auxílios de proteção térmica	Avaliação das informações obti-das da instrução e da experiência aprovadas, como especificado na Seção A-VI/2, parágrafos 1 a 4	As ações realizadas para respon-der às situações de abandono do navio e de sobrevivência são ade-quadas às circunstâncias e condi-ções existentes e estão de acordo com as práticas e as normas de segurança aceitas
Empregar os primeiros so-corros médi-cos a bordo do navio	*Assistência médica* Emprego prático de guias mé-dicos e de recomendações pelo rádio, inclusive a habilidade para realizar ações eficazes com base nesse conhecimento em caso de acidentes ou de doenças que possam ocorrer a bordo do navio	Avaliação das informações obti-das da aprovada instrução , como especificado na Seção A-VI/4, parágrafos 1 a 3	A identificação da causa pro-vável, da natureza e da extensão dos ferimentos ou dos problemas é rápida e o tratamento minimiza a ameaça à vida
Monitorar o cumprimento de exigências legais	Conhecimento prático básico das convenções pertinentes da IMO relativas à segurança da vida humana no mar e à proteção do meio ambiente marinho	Avaliação de evidência obtida por exames ou da aprovada instrução	As exigências legais relativas à segurança da vida humana no mar e à proteção do meio ambiente marinho são corretamente identi-ficadas
Contribuir pa-ra a segurança das pessoas e do navio	Conhecimento das técnicas de sobrevivência pessoal Conhecimento de prevenção de incêndios e habilidade para combater e extinguir incêndios Conhecimento de primeiros so-corros elementares Conhecimento de segurança pessoal e das responsabilidades sociais	Avaliação das informações obtidas da instrução e de experiência aprovadas, como especificado na Seção A-VI/1, parágrafo 2	Os equipamentos de segurança e de proteção adequados são corre-tamente utilizados Os procedimentos e as práticas de trabalho com segurança destina-dos a salvaguardar o pessoal e o navio são observados o tempo todo Os procedimentos destinados a salvaguardar o meio ambiente são observados o tempo todo As ações iniciais e de acompa-nhamento ao tomar conhecimento de uma emergência estão de acordo com os procedimentos de resposta a emergências estabele-cidos

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Seção A-II/4

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de subalternos que fazem parte de um quarto de serviço de navegação

Padrão de competência

1 Deverá ser exigido de todo subalterno que faça parte de um quarto de serviço de navegação em um navio que opere na navegação em mar aberto, com arqueação bruta igual ou superior a 500, que demonstre competência para desempenhar as funções de navegação no nível de apoio, como especificado na coluna 1 da tabela A-II/4.

2 O conhecimento, o entendimento e a proficiência mínimos exigidos para subalternos que fazem parte de um quarto de serviço de navegação em um navio que opere na navegação em mar aberto com arqueação bruta igual ou superior a 500, estão listados na coluna 2 da tabela A-II/4.

3 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação que forneça provas de ter atingido o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e com os critérios de avaliação de competência especificados nas colunas 3 e 4 da tabela A-II/4. A referência feita ao "teste prático" na coluna 3 pode abranger uma aprovada instrução realizada em terra, na qual os alunos são submetidos a testes práticos.

4 Quando não houver tabelas de competência para o nível de apoio com relação a certas funções, continua sendo responsabilidade da Administração estabelecer as exigências adequadas para a instrução, avaliação e certificação a serem aplicadas ao pessoal designado para desempenhar aquelas funções no nível de apoio.

Tabela A-II/4

CD232295863520 0

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

Especificação do padrão mínimo de competência para subalternos
que fazem parte de um quarto de serviço de navegação

Função: Navegação no nível de apoio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Governar o navio e, também, cumprir as ordens de leme dadas no idioma inglês	Utilização das agulhas magnética e giroscópica Ordens de leme Passagem do piloto automático para o governo manual e vice-versa	Avaliação de evidência obtida por: .1 teste prático, ou .2 experiência em aprovado serviço , ou .3 experiência em aprovada instrução no navio	É mantido um rumo constante, dentro de limites aceitáveis, tendo em vista a área de navegação e o estado do mar existente. As alterações de rumo são suaves e controladas As comunicações são o tempo todo claras e concisas, e o seu recebimento é acusado de uma maneira marinheira
Manter uma boa vigilância visual e auditiva	Responsabilidades de uma vigilância, inclusive a informação da marcação aproximada de um sinal sonoro, de uma luz ou de outro objeto, em graus ou em pontos	Avaliação de evidência obtida por: .1 teste prático, ou .2 experiência em aprovado serviço , ou .3 experiência em aprovada instrução no navio	Os sinais sonoros, as luzes o os objetos são prontamente detectados e a sua marcação correta, em graus ou pontos, é informada ao oficial de serviço
Contribuir para monitorar e controlar um quarto de serviço seguro	Termos e definições empregados a bordo Uso de comunicações interiores e de sistemas de alarme adequados Habilidade para compreender ordens e de se comunicar com o oficial de serviço em questões pertinentes às atribuições do serviço de quarto Procedimentos para assumir, conduzir e passar o quarto de serviço Informações necessárias para conduzir um quarto de serviço seguro Procedimentos básicos de proteção ambiental	Avaliação de evidência obtida por experiência em aprovado serviço ou experiência em aprovada instrução em navio	As comunicações são claras e concisas, e é procurado obter informações ou esclarecimentos do oficial de serviço quando as informações ou instruções relativas ao quarto de serviço não são claramente compreendidas A condução, a assunção e a passagem do quarto de serviço estão de acordo com as práticas e procedimentos aceitos

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Operar equi-	Conhecimento das atribuições	Avaliação de evidência obtida por	As ações iniciais ao tomar

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 29/07/2025 16:00:00.000 - MESA

pamentos de emergência e empregar procedimentos de emergência	de emergência e dos sinais de alarme Conhecimento dos sinais pirotécnicos de perigo; EPIRBs e SARTs via satélite Ações para evitar falsos alertas de perigo e a realizar em caso de um acionamento acidental	demonstrações e de experiência em aprovado serviço ou instrução em navio	conhecimento de uma situação de emergência ou anormal estão de acordo com as práticas e procedimentos estabelecidos As comunicações são o tempo todo claras e concisas e o recebimento das ordens é acusado de uma maneira marinheira A integridade dos sistemas de emergência e de alerta de perigo é mantida o tempo todo

Seção A-II/5

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de subalternos como marítimo apto de convés

Padrão de competência

1 Deverá ser exigido de todo marítimo apto de convés que sirva em um navio que opere na navegação em mar aberto, com arqueação bruta igual ou superior a 500, que demonstre a competência para desempenhar as funções, no nível de apoio, especificadas na coluna 1 da tabela A-II/5.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/05/2023 11:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

2 O conhecimento, o entendimento e a proficiência mínimos exigidos de um marítimo apto de convés que sirva em um navio que opere na navegação em mar aberto, com arqueação bruta igual ou superior a 500, estão listados na coluna 2 da tabela A-II/5.

3 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação que apresente provas de ter atingido o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e com os critérios para avaliar competência especificados na coluna 3 e 4 da tabela A-II/5.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Tabela A-II/5

Especificação dos padrões mínimos de competência de subalternos
como marítimo apto de convés

Função: Navegação no nível de apoio

Coluna 1 **Competência**	Coluna 2 **Conhecimento, entendimento e proficiência**	Coluna 3 **Métodos para demonstrar competência**	Coluna 4 **Critérios para avaliar competência**
Contribuir para um quar-to de serviço de navegação seguro	Habilidade para compreender ordens e de se comunicar com o oficial de serviço em questões pertinentes às atribuições do serviço de quarto Procedimentos para assumir, conduzir e passar o serviço de quarto Informações necessárias para conduzir um quarto de serviço seguro	Avaliação de evidência obtida por experiência em aprovado serviço ou de testes práticos	As comunicações são claras e concisas A condução, a assunção e a passagem do quarto de serviço estão de acordo com as práticas e procedimentos aceitáveis
Contribuir para as fainas de atracar, fundear, amarrar à bóia e outras fainas correlatas	Conhecimento prático do sistema de amarração e dos procedimentos relacionados com ele, abrangendo: .1 a função das espias de amarração e dos cabos de reboque, e como cada espia funciona como parte de um sistema geral .2 as capacidades, as cargas de trabalho seguras e as cargas de ruptura dos equipamentos de amarração, abrangendo cabos de aço , espias sintéticas e cabos de fibra, guinchos, ferros, cabrestantes, abitas, cunhas e cabeços .3 os procedimentos e a ordem dos eventos para passar e para largar as espias, os cabos de reboque e os cabos de aço, inclusive cabos de reboque .4 os procedimentos e a ordem dos eventos para a utilização de ferros em várias fainas Conhecimento prático dos procedimentos e da ordem de eventos relacionados com a amarração a uma bóia ou a	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovado serviço em navio .5 aprovada instrução em simulador, quando for adequado	As fainas são realizadas de acordo com as práticas de segurança estabelecidas e com as instruções de operação dos equipamentos

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

	bóias		

Função: Manuseio e estivagem da carga no nível de apoio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Contribuir para o manuseio de cargas e de suprimentos	Conhecimento dos procedimentos para manuseio, estivagem e fixação de cargas com segurança, inclusive de substâncias perigosas, danosas, potencialmente perigosas e que oferecem risco e de líquidos Conhecimento básico de determinados tipos de carga e das precauções a serem tomadas em relação a ela e identificação da rotulagem estabelecida pelo IMDG	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio .5 aprovada instrução em simulador, quando for adequado	As operações com a carga e com os suprimentos são realizadas de acordo com as práticas de segurança estabelecidas e com as instruções de operação dos equipamentos O manuseio de cargas ou suprimentos perigosos, danosos, potencialmente perigosos e que oferecem risco está de acordo com as práticas de segurança estabelecidas

Função: Controle da operação do navio e cuidados com as pessoas a bordo, no nível de apoio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Contribuir para a operação segura dos equipamentos e máquinas de convés	Conhecimento dos equipamentos de convés, abrangendo: .1 função e utilização de válvulas e bombas, talhas, guindastes, e equipamentos correlatos .2 função e utilização de guinchos, cabrestantes, máquinas de suspender e equipamentos correlatos .3 escotilhas, portas estanques e equipamentos correlatos .4 cabos de fibra e de arame, cabos e amarras, inclusive a sua confecção, utilização, marcação, manutenção e armazenamento correto .5 habilidade para usar e compreender os sinais básicos para a operação de equipamentos, abrangendo	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio Avaliação de evidência obtida por demonstração prática	As fainas são realizadas de acordo com as práticas de segurança estabelecidas e com as instruções de operação dos equipamentos As comunicações dentro da área de responsabilidade do operador são sistematicamente boas

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

	guinchos, cabrestantes, guindastes e talhas		

Coluna 1 **Competência**	Coluna 2 **Conhecimento, entendimento e proficiência**	Coluna 3 **Métodos para demonstrar competência**	Coluna 4 **Critérios para avaliar competência**
Contribuir para a operação segura dos equipamentos e máquinas de convés *(Continuação)*	.6 habilidade para operar os equipamentos de fundeio em várias condições, como fundeando, entrando o ferro, preparando para o mar e em emergências	Avaliação de evidência obtida por demonstração prática	A operação dos equipamentos é feita com segurança e de acordo com os procedimentos estabelecidos
	Conhecimento dos seguintes procedimentos e habilidade para:		
	.1 instalar e retirar guindolas e andaimes	Avaliação de evidência obtida por demonstração prática	Demonstrar os métodos corretos de instalar e retirar de acordo com as práticas seguras da atividade
	.2 instalar e retirar escadas do prático, talhas, rateiras e pranchas		
	.3 utilizar habilidade marinheira com merlim e espicha, inclusive a utiliza-ção correta de nós, emendas e boças		Demonstrar a confecção e a utilização correta de nós, emendas, boças, chicotes, forros, bem do manuseio correto de lona
	Utilizar e manusear os acessórios e equipamentos do convés e de manuseio da carga:		
	.1 dispositivos de acesso, escotilhas e tampas de escotilhas, rampas, portas do costado/proa/popa ou elevadores		
	.2 sistemas de tubulações – aspiração do porão e de lastro e pocetos		
	.3 guindastes, paus de carga, guinchos		Demonstrar a correta utilização de cadernais e talhas
	Conhecimento de içamento e de colocação de bandeira a meia adriça e dos principais sinais com uma única bandeira (A, B, G, H, O, P, Q)		Demonstrar os métodos corretos para manusear espias, cabos de aço, cabos e amarras

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Tomar precauções de saúde e de segurança do trabalho	Conhecimento prático das práticas de trabalho com segurança e de segurança pessoal a bordo, abrangendo: .1 trabalho em locais elevados .2 trabalho no costado .3 trabalho em compartimentos e espaços fechados .4 sistemas de autorização para trabalhar .5 manuseio de espias .6 técnicas de içamento e métodos de prevenir danos às costas .7 segurança ao trabalhar com eletricidade .8 segurança ao trabalhar com equipamentos mecânicos .9 segurança ao trabalhar com produtos químicos e riscos biológicos .10 equipamentos de segurança pessoal	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio	Os procedimentos destinados a salvaguardar as pessoas e o navio são observados o tempo todo São observadas as práticas de trabalho com segurança, e os equipamentos adequados de segu-rança e de proteção são utilizados corretamente o tempo todo
Tomar precauções e contribuir para a prevenção da poluição do meio ambiente marinho	Conhecimento das precauções a serem tomadas para prevenir a poluição do meio ambiente marinho Conhecimento da utilização e da operação de equipamentos anti-poluição Conhecimento dos métodos aprovados para a retirada de bordo de poluentes marinhos	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio	Os procedimentos destinados a salvaguardar o meio ambiente marinho são observados o tempo todo

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Operar embarcações de sobrevivência e embarcações de salvamento	Conhecimento da operação de embarcações de sobrevivência e de embarcações de salvamento, de seu lançamento, de aparelhos e dispositivos e de seus equipamentos Conhecimento das técnicas de sobrevivência no mar	Avaliação de evidência obtida por experiência em aprovada instrução, como especificado na Seção A-VI/2, parágrafos 1 a 4	As ações realizadas para responder a situações de abandono do navio e de sobrevivência são adequadas às circunstâncias e às condições existentes e estão de acordo com as práticas e os padrões de segurança aceitos

Função: Manutenção e reparo no nível de apoio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Contribuir para a manutenção e os reparos a bordo	Habilidade para utilizar materiais e equipamentos de pintura, lubrificação e limpeza Habilidade para compreender e de executar procedimentos de rotina de manutenção e reparos Conhecimento das técnicas de preparo de superfícies Entendimento das diretrizes de segurança do fabricante e das instruções de bordo Conhecimento do alijamento dos restos de material com segurança Conhecimento do emprego, manutenção e utilização de ferramentas manuais e elétricas ou hidráulicas	Avaliação de evidência obtida por demonstração prática Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio	As atividades de manutenção e reparos são realizadas de acordo com as especificações técnicas relativas à segurança e aos procedimentos determinados.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

CAPÍTULO III

Padrões relativos ao departamento de máquinas

Seção A-III/1

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de oficiais encarregados de um quarto de serviço de máquinas numa praça de máquinas guarnecida, ou designados oficiais de serviço de máquinas numa praça de máquinas periodicamente desguarnecida

Instrução

1 A formação e a instrução exigidas pelo parágrafo 2.4 da Regra III/1 deverão incluir a instrução nas técnicas de trabalho em oficinas mecânicas e elétricas, pertinentes às atribuições de um oficial de máquinas.

Instrução a bordo

2 Todo candidato a certificação como oficial encarregado de um quarto de serviço de máquinas numa praça de máquinas guarnecida, ou designado oficial de serviço de máquinas numa praça de máquinas periodicamente desguarnecida de um navio propulsado por máquinas principais da propulsão com uma potência de propulsão de 750 kW ou mais, cujo serviço em navegação em mar aberto, de acordo com o parágrafo 2.2 da Regra III/1, faça parte de um aprovado programa de instrução que atenda às exigências desta seção, deverá seguir um aprovado programa de instrução a bordo, que:

.1 assegure que, durante o período de serviço em navegação em mar aberto exigido, o candidato receba uma instrução prática e sistemática e adquira experiência em tarefas, atribuições e responsabilidades de um oficial encarregado de um quarto de serviço de máquinas , levando em consideração as orientações fornecidas na Seção B-III/1 deste Código;

.2 seja atentamente supervisionado e monitorado por um oficial de máquinas qualificado e portador de certificado, a bordo dos navios em que será realizado o aprovado serviço em navegação em mar aberto ; e

.3 seja devidamente documentado em um livro de registro de instrução.

Padrão de competência

3 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação como oficial encarregado de um quarto de serviço de máquinas numa praça de máquinas guarnecida, ou designado oficial de serviço de máquinas numa praça de máquinas periodicamente desguarnecida em navios que opere na navegação em mar aberto, propulsados por máquinas principais com uma potência de propulsão igual ou superior a 750 kW, que demonstre habilidade para realizar, no nível operacional, as tarefas, atribuições e as responsabilidades relacionadas na coluna 1 da tabela A-III/1.

4 O conhecimento, o entendimento e a proficiência mínimos exigidos para certificação estão listados na coluna 2 da tabela A-III/1.

5 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-III/1 deverá ser suficiente para que os oficiais de máquinas desempenhem suas atribuições relativas ao serviço de quarto.[0]

0 O(s) Curso(s) Modelo da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentado em 27/07/2023 16:00:00.000 - MESA

6 A instrução e a experiência para atingir o nível necessário de conhecimento teórico, de entendimento e de proficiência deverão estar baseadas na Seção A-VIII/2, parte 4-2 – Princípios a serem observados ao conduzir um quarto de serviço de máquinas, e deverão levar em consideração as exigências pertinentes desta parte e as orientações fornecidas na parte B deste Código.

7 Os candidatos a certificação para servir a bordo de navios nos quais as caldeiras a vapor não fazem parte das suas instalações de máquinas podem omitir as exigências pertinentes da tabela A-III/1. Um certificado concedido nesta base não será válido para servir a bordo de navios em que as caldeiras a vapor façam parte das instalações de máquinas do navio, até que o oficial de máquinas satisfaça os padrões de competência considerados nos itens omitidos da tabela A-III/1. Qualquer limitação deverá estar declarada no certificado e no endosso.

8 A Administração pode omitir exigências relativas ao conhecimento para os tipos de máquinas de propulsão que não as instalações de máquinas para as quais o certificado a ser concedido será válido. Um certificado concedido nessa base não deverá ser válido para qualquer categoria de instalação de máquinas que tenha sido omitida, até que o oficial de máquinas prove ser competente naqueles requisitos de competência. Qualquer limitação deverá estar declarada no certificado e no endosso.

9 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação que forneça provas de ter atingido o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e com os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-III/1.

Viagens na navegação costeira

10 As exigências dos parágrafos 2.2 a 2.5 da Regra III/1 relativas ao nível de conhecimento, de entendimento e de proficiência exigido com base nas diferentes seções listadas na coluna 2 da tabela A-III/1 podem ser diferentes para oficiais de máquinas de navios propulsados por máquinas principais com uma potência de propulsão inferior a 3.000 kW, empregados em viagens na navegação costeira, como for considerado necessário, tendo em mente a segurança de todos os navios que possam estar operando nas mesmas águas. Qualquer limitação deverá estar declarada no certificado e no endosso.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Tabela A-III/1

Especificação dos padrões mínimos de competência para oficiais encarregados de um quarto de serviço de máquinas numa praça de máquinas guarnecida, ou designados oficiais de serviço de máquinas numa praça de máquinas periodicamente desguarnecida

Função: Máquinas marítimas no nível operacional

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Conduzir um quarto de serviço de máquinas com segurança	Conhecimento pleno dos Princípios a serem observados ao conduzir um quarto de serviço de máquinas, abrangendo: .1 atribuições relacionadas com a assunção e a aceita-ção do quarto de serviço .2 atribuições de rotina realizadas durante um quarto de serviço .3 manutenção dos livros de quarto do compartimento de máquinas e a importância das leituras feitas .4 atribuições relacionadas com a passagem de um quarto de serviço Procedimentos de segurança e de emergência; passagem do controle remoto/automático para o controle local, e vice-versa Precauções de segurança a serem observadas durante um quarto de serviço e as ações imediatas a serem realizadas em caso de incêndio ou de acidente, com especial atenção aos sistemas de óleo	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	A condução, a assunção e a passagem do quarto de serviço estão de acordo com os princípios e procedimentos aceitos A freqüência e a extensão do monitoramento dos equipamentos e sistemas de máquinas estão de acordo com as recomendações do fabricante e com os princípios e procedimentos aceitos, inclusive com os Princípios a serem observados ao conduzir um quarto de serviço de máquinas È mantido um registro correto dos movimentos e das atividades relativas aos sistemas de máquinas do navio

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 16/07/2023 16:09:00.000 - MESA

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Conduzir um quarto de serviço de máquinas com segurança (*Continuação*)	*Gerenciamento dos recursos da praça de máquinas* Conhecimento dos princípios do gerenciamento dos recursos da praça de máquinas, abrangendo: .1 alocação, atribuição e priorização dos recursos .2 comunicação efetiva .3 firmeza e liderança .4 obtenção e manutenção do conhecimento da situação .5 levar em consideração a experiência da equipe	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 aprovada instrução .2 experiência em aprovado serviço .3 aprovada instrução em simulador	Os recursos são alocados e atribuídos como necessário, na prioridade correta para o desempenho das tarefas necessárias A comunicação é transmitida e recebida de maneira clara e não ambígua As decisões e/ou ações discutíveis resultam em contestação e em reações apropriadas São percebidos comportamentos de uma liderança efetiva Os membros da equipe compartilham um entendimento preciso do estado atual e previsto da praça de máquinas e do ambiente externo
Uso do idioma inglês nas formas escrita e verbal	Conhecimento adequado do idioma inglês, para permitir que o oficial utilize publicações de máquinas e desempenhe atribuições relativas às máquinas	Exame e avaliação de evidência obtida por uma instrução prática	As publicações escritas no idioma inglês, pertinentes às atribuições de máquinas, são corretamente interpretadas As comunicações são claras e compreendidas
Utilização dos sistemas de comunicações interiores	Operação de todos os sistemas de comunicações interiores existentes a bordo	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	A transmissão e a recepção das mensagens obtêm êxito sistematicamente Os registros das comunicações são completos, precisos e atendem às exigências regulamentares

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Operar as máquinas principais e auxiliares e os sistemas de contro-le relaciona-dos com elas	Princípios básicos de construção e de operação de sistemas de máquinas, abrangendo: .1 motor diesel marítimo .2 turbina a vapor marítima .3 turbina a gás marítima .4 caldeira marítima .5 instalações do eixo propulsor, inclusive hélice .6 outras máquinas auxiliares, abrangendo várias bombas, compressor de ar, purificador, grupo destilatório, trocadores de calor, sistemas de refrigeração, de ar condicionado e de ventilação .7 máquina do leme .8 sistemas de controle automático .9 escoamento de fluidos e características dos sistemas de óleo lubrificante, de óleo combustível e de resfriamento .10 máquinas de convés Procedimentos de segurança e de emergência para a operação da instalação de máquinas da propulsão, inclusive dos sistemas de controle	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	Os mecanismos de construção e de operação podem ser compreendidos e explicados com planos/instruções

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Operar as máquinas principais e auxiliares e os sistemas de contro-le relaciona-dos com elas *(Continuação)*	Preparo, operação, detecção de defeitos e medidas necessárias para prevenir avarias para as seguintes máquinas e sistemas de controle: .1 motor principal e máquinas auxiliares relacionadas com ele .2 caldeira a vapor e máquinas auxiliares e sistemas de vapor relacionados com ela .3 acionadores principais e sistemas relacionados com eles .4 outras máquinas auxiliares, inclusive sistemas de refrigeração, de ar condicionado e de ventilação	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	As operações são planejadas e realizadas de acordo com os manuais de operação e com regras e procedimentos estabelecidos, para assegurar a segurança das operações e para evitar a poluição do meio ambiente marinho As divergências em relação às normas são prontamente identificadas A potência de saída da instalação e dos sistemas de máquinas atende sistematicamente às exigências, inclusive as ordens do passadiço relativas a alterações de velocidade e de rumo As causas dos defeitos ocorridos nas máquinas são prontamente identificadas e as ações destinam-se a assegurar a segurança geral do navio e da instalação, levando em consideração as circunstâncias e as condições existentes
Operar sistemas de bombeamento de combustível, de lastro e outros sistemas de bombeamento e sistemas de controle relacionados com eles	Características operacionais de bombas e sistemas de canalizações, inclusive os sistemas de controle Operação de sistemas de bombeamento: .1 operações de bombeamento de rotina .2 operação dos sistemas de esgoto de porão, de lastro e de bombeamento da carga Exigências e operação de separadores de óleo e água (ou de equipamentos semelhantes)	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	As operações são planejadas e realizadas de acordo com os manuais de operação e com regras e procedimentos estabelecidos, para assegurar a segurança das operações e para evitar a poluição do meio ambiente marinho As divergências em relação às normas são prontamente identificadas e são realizadas as ações apropriadas

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 07/07/2023 16:09:00.000 - MESA

Função: Sistemas elétricos, eletrônicos e de controle no nível operacional

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Operar sistemas elétricos, eletrônicos e de controle	Configuração básica e princípios de operação dos seguintes equipamentos elétricos, eletrônicos e de controle: .1 equipamentos elétricos .a sistemas de geração e de distribuição .b preparar, dar partida, colocar em paralelo e passar a carga de um gerador para outro .c motores elétricos, inclusive metodologias para dar partida .d instalações de alta tensão .e circuitos de controle seqüencial e dispositivos de sistemas relacionados com eles .2 equipamentos eletrônicos: .a características dos componentes de circuitos eletrônicos básicos .b fluxograma de sistemas automáticos e de controle .c funções, características e aspectos de sistemas de controle para máquinas, inclusive de controle de operação da instalação de propulsão principal e de controle automático de caldeiras a vapor .3 sistemas de controle: .a várias metodologias e características de controle automático .b características do controle Proporcional-Integral-Derivado (PID) e dos dispositivos dos sistemas relacionados com ele para realizar o controle	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	As operações são planejadas e realizadas de acordo com os manuais de operação e com regras e procedimentos estabelecidos, para assegurar a segurança das operações Os sistemas elétricos, eletrônicos e de controle podem ser compreendidos e explicados por meio de planos/instruções

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Manutenção e reparo de	Requisitos de segurança para trabalhar em sistemas elétricos	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos se-	As medidas de segurança para trabalhar são adequadas

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 07/10/2025 10:00:00.000 - MESA

equipamentos elétricos e eletrônicos	de bordo, inclusive o isolamento de segurança de equipamentos elétricos, necessário antes que as pessoas sejam autorizadas a trabalhar nesses equipamentos Manutenção e reparo de equipamentos de sistemas elétricos, quadros elétricos, motores elétricos, geradores e sistemas e equipamentos de corrente contínua Detecção de defeitos elétricos, localização dos defeitos e medidas para prevenir avarias Confecção e operação de equipamentos elétricos de teste e de medida Testes de funcionamento e de desempenho dos seguintes equipamentos e a sua configuração: .1 sistemas de monitoramento .2 dispositivos de controle automático .3 dispositivos de proteção A interpretação de diagramas elétricos e de diagramas eletrônicos simples	guintes meios: .1 aprovada instrução em técnicas de oficina .2 experiência prática e testes aprovados .3 experiência em aprovada serviço .4 experiência em aprovada instrução em navio	A seleção e a utilização de ferramentas manuais, de instrumentos de medida e de equipamentos de teste são apropriadas, e a interpretação dos resultados é precisa A desmontagem, inspeção, reparo e remontagem estão de acordo com os manuais e com as boas práticas Os testes relativos à remontagem e ao desempenho estão de acordo com os manuais e com as boas práticas

Função: Manutenção e reparos no nível operacional

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Utilização adequada de ferramentas manuais, máquinas ferramentas e instrumentos	Características e limitações dos materiais utilizados na construção e em reparos de navios e equipamentos Características e limitações dos processos utilizados para a confecção de peças e reparos	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 aprovada instrução em técnicas de oficina .2 experiência prática e testes	A identificação de parâmetros importantes para a confecção de componentes típicos relacionados com o navio é apropriada A seleção dos materiais é apropriada A confecção de peças está dentro

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 12:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

de medida, para a confecção de peças e reparos a bordo	Propriedades e parâmetros considerados na confecção e reparo de sistemas e componentes Métodos de realizar reparos de emergência/provisórios com segurança Medidas de segurança a serem tomadas para assegurar um ambiente de trabalho seguro e para utilizar ferramentas manuais, máquinas ferramentas e instrumentos de medida Utilização de ferramentas manuais, máquinas ferramentas e instrumentos de medida Utilização de vários tipos de materiais de vedação e de embalagens	aprovados .3 experiência em aprovado serviço .4 experiência em aprovada instrução em navio	das tolerâncias estabelecidas A utilização de equipamentos, de ferramentas manuais, de máquinas ferramentas e de instrumentos de medida é apropriada e segura
Manutenção e reparo de máquinas e equipamentos a bordo	Medidas de segurança a serem tomadas para reparos e manutenção, inclusive o isolamento de segurança de máquinas e equipamentos de bordo, necessário antes que as pessoas sejam autorizadas a trabalhar nessas máquinas equipamentos Conhecimento e habilidades adequadas em mecânica básica Manutenção e reparo, como desmontagem, ajustagem e remontagem de máquinas e equipamentos Utilização de ferramentas especializadas e instrumentos de medida adequados Características de projeto e seleção dos materiais utilizados na confecção de equipamentos	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 aprovada instrução em técnicas de oficina .2 experiência prática e testes aprovados .3 experiência em aprovado serviço .4 experiência em aprovada instrução em navio	Os procedimentos de segurança seguidos são adequados A seleção de ferramentas e de sobressalentes é adequada A desmontagem, inspeção, reparo e remontagem dos equipamentos estão de acordo com os manuais e com as boas práticas Os testes de recolocação em serviço e de desempenho estão de acordo com os manuais e com as boas práticas A seleção de materiais e de peças é adequada

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Manutenção e reparo de máquinas e equipamentos a bordo (*Continuação*)	Interpretação de planos das máquinas e seus manuais Interpretação de diagramas de canalizações hidráulicas e pneumáticas		

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

Função: Controle da operação do navio e cuidados com as pessoas a bordo, no nível operacional

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Assegurar o atendimento às exigências relativas à prevenção da poluição	*Prevenção da poluição do meio ambiente marinho* Conhecimento das precauções a serem tomadas para prevenir a poluição do meio ambiente marinho Procedimentos anti-poluição e todos os equipamentos relacionados com eles Importância de medidas efetivas para proteger o meio ambiente marinho	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução	Os procedimentos para monitorar as operações a bordo e para assegurar o atendimento às exigências da MARPOL são plenamente observados Ações para assegurar que seja mantida uma reputação ambiental favorável
Manter a capacidade do navio enfrentar o mar	*Estabilidade do navio* Conhecimento prático e emprego dos diagramas de estabilidade, trim e esforços e de equipamentos para calcular os esforços Entendimento dos fundamentos da integridade da estanqueidade à água Entendimento das ações fundamentais a serem realizadas em caso da perda parcial da flutuabilidade intacta *Construção do navio* Conhecimento geral dos principais membros estruturais de um navio e dos nomes corretos das várias partes	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	As condições de estabilidade atendem aos critérios de estabilidade intacta da IMO em todas as condições de carregamento As ações para assegurar e manter a integridade da estanqueidade à água estão de acordo com as práticas aceitas

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Prevenir, controlar e combater incêndios a bordo	*Prevenção de incêndio e equipamentos de combate a incêndio* Habilidade para organizar exercícios de incêndio Conhecimento das classes de incêndio e da química do fogo	Avaliação das informações obtidas da aprovada instrução de combate a incêndio e da experiência, como especificado na Seção A-VI/3, parágrafos 1 a 3	O tipo e as proporções do problema são prontamente identificados e as ações iniciais estão de acordo com o procedimento de emergência e com os planos de contingência para o navio Os procedimentos de evacuação, de parada e isolamento das má-

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 15:00:00.000 - MESA

	Conhecimento dos sistemas de combate a incêndio Ações a serem realizadas em caso de incêndio, inclusive de incêndios envolvendo sistemas de óleo		quinas em emergência são adequados à natureza da emergência e são executados prontamente A ordem de prioridade, os níveis e a cronologia de relatar as ocorrências e dar informações às pessoas a bordo são pertinentes à natureza da emergência e refletem a urgência do problema
Operar dispositivos salva-vidas	*Salva-vidas* Habilidade para organizar exercícios de abandono do navio e conhecimento da operação de embarcações de sobrevivência e de embarcações de salvamento, de seus aparelhos e dispositivos de lançamento e de seus equipamentos, inclusive dos aparelhos de rádio salva-vidas, EPIRBs por satélite, SARTs, roupas de imersão e auxílios de proteção térmica	Avaliação das informações obtidas da aprovada instrução e da experiência, como especificado na Seção A-VI/2, parágrafos 1 a 4	As ações realizadas para responder às situações de abandono do navio e de sobrevivência são adequadas às circunstâncias e às condições existentes e estão de acordo com as práticas e as normas de segurança aceitas
Prestar o primeiro atendimento médico a bordo do navio	*Assistência médica* Emprego prático de guias médicos e de recomendações pelo rádio, inclusive a habilidade para realizar ações efetivas com base nesse conhecimento em caso de acidentes ou de doenças que possam ocorrer a bordo do navio	Avaliação das informações obtidas da aprovada instrução, como especificado na Seção A-VI/4, parágrafos 1 a 3	A identificação da causa provável, da natureza e da extensão dos ferimentos ou da condição indicada é rápida e o tratamento minimiza a ameaça à vida
Monitorar o cumprimento de exigências legais	Conhecimento prático básico das convenções pertinentes da IMO relativas à segurança da vida humana no mar e à proteção do meio ambiente marinho	Avaliação de evidência obtida por exames ou da aprovada instrução	As exigências legais relativas à segurança da vida humana no mar e à proteção do meio ambiente marinho são corretamente iden-tificadas

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Emprego da liderança e da habilidade para trabalhar em equipe	Conhecimento prático de gerenciamento e de instrução do pessoal de bordo Conhecimento das convenções marítimas internacionais, das recomendações e da legislação nacional relativas ao assunto	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 aprovada instrução .2 experiência em aprovado serviço	São distribuídas atribuições à tripulação e ela é informada dos padrões de trabalho e de comportamento esperados, de uma maneira adequada às pessoas envolvidas Os objetivos e as atividades da

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2025 16:00:00.000 - MESA

	Habilidade de empregar o gerenciamento de tarefas e da carga de trabalho, inclusive: .1 planejamento e coordenação .2 designação de pessoal .3 escassez de tempo e de recursos .4 atribuição de prioridades Conhecimento e habilidade para empregar um gerenciamento de recursos eficaz: .1 alocação, atribuição e priorização de recursos .2 comunicação efetiva a bordo e em terra .3 as decisões refletem o fato de levar em consideração as experiências da equipe .4 firmeza e liderança, inclusive motivação .5 obter e manter um conhecimento da situação Conhecimento e habilidade de empregar técnicas de tomada de decisões: .1 Avaliação da situação e dos riscos .2 Identificar e considerar as opções geradas .3 Selecionar a linha de ação .4 Avaliação da eficácia do resultado	.3 demonstração prática	instrução estão baseados na avaliação atual da competência e das capacitações e requisitos operacionais É demonstrado que as operações estão de acordo com as regras aplicáveis As operações são planejadas e os recursos são alocados como necessário, na prioridade correta para desempenhar as tarefas necessárias A comunicação é dada e recebida de maneira clara e não ambígua São demonstrados comportamentos de uma liderança efetiva Os membros necessários da equipe compartilham um entendimento preciso da situação atual e prevista da embarcação, da situação operacional e do ambiente externo As decisões são as mais eficazes para a situação

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Contribuir para a segurança do pessoal e	Conhecimento das técnicas de sobrevivência pessoal	Avaliação das informações obtidas da instrução e da experiência aprovadas, como especificado na	Os equipamentos de segurança e de proteção adequados são corretamente utilizados

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 10:09:00.000 - MESA

do navio	Conhecimento de prevenção de incêndios e habilidade para combater e extinguir incêndios Conhecimento de primeiros socorros elementares Conhecimento de segurança pessoal e das responsabilidades sociais	Seção A-VI/1, parágrafo 2	Os procedimentos e as práticas de trabalho com segurança, destinados a salvaguardar o pessoal e o navio, são sempre observados Os procedimentos destinados para salvaguardar o meio ambiente são sempre observados As ações iniciais e de acompanhamento ao tomar conhecimento de uma emergência estão de acordo com os procedimentos estabelecidos de resposta a emergências

Seção A-III/2

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de chefes de máquinas e de subchefes de máquinas em navios propulsados por máquinas principais com uma potência de propulsão igual ou superior a 3.000 kW

Padrão de competência

1 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação como chefe de máquinas e como subchefe de máquinas de navios que opere na navegação em mar aberto, propulsados por máquinas principais com uma potência de propulsão igual ou superior a 3.000 kW, que demonstre habilidade para realizar, no nível gerencial, as tarefas, atribuições e responsabilidades listadas na coluna 1 da tabela A-III/2.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

2 O conhecimento, o entendimento e a proficiência mínimos exigidos para a certificação estão relacionados na coluna 2 da tabela A-III/2. Essa coluna incorpora, amplia e aprofunda os assuntos listados na coluna 2 da tabela A-III/1 para oficiais encarregados de um quarto de serviço de máquinas.

3 Tendo em mente que um subchefe de máquinas deverá estar em condições de assumir a qualquer momento as responsabilidades do chefe de máquinas, a avaliação nesses assuntos deverá ser destinada a testar a habilidade do candidato de assimilar todas as informações disponíveis que afetam a operação das máquinas do navio com segurança e a proteção do meio ambiente marinho.

4 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-III/2 deverá ser suficiente para permitir que o candidato exerça a capacidade de chefe de máquinas, ou de subchefe de máquinas.[0]

5 A instrução e a experiência para atingir o nível necessário de conhecimento teórico, de entendimento e de proficiência deverão levar em consideração as exigências pertinentes desta parte e as orientações fornecidas na Parte B deste Código.

6 A Administração pode omitir exigências relativas ao conhecimento para tipos de máquinas de propulsão que não aquelas instalações de máquinas para as quais o certificado a ser concedido deverá ser válido. Um certificado concedido nesta base não será válido para qualquer categoria de instalação de máquinas que tenha sido omitida, até que o oficial de máquinas prove ser competente nessas exigências relativas ao conhecimento. Qualquer limitação deverá estar declarada nos certificados e nos endossos.

7 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação que forneça provas de ter atingido o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos de demonstrar competência e com os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-III/2.

Viagens na navegação costeira

8 O nível de conhecimento, de entendimento e de proficiência exigido com base nas diferentes seções listadas na coluna 2 da tabela A-III/2 pode ser diferente para oficiais de máquinas de navios propulsados por máquinas principais com uma potência de propulsão limitada, empregados em viagens na navegação costeira, como for considerado necessário, tendo em mente o efeito sobre a segurança de todos os navios que podem estar operando nas mesmas águas. Qualquer limitação deverá estar declarada no certificado e no endosso.

Tabela A-III/2

Especificação do padrão mínimo de competência para chefes de máquinas e subchefes de máquinas em navios propulsados por máquinas de propulsão principal com uma potência de propulsão igual ou superior a 3.000 kW

Função: Máquinas marítimas no nível gerencial

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Conduzir a operação da instalação de máquinas de propulsão	Características de projeto e mecanismos de funcionamento das seguintes máquinas, e das máquinas auxiliares relacionadas .1 motor diesel marítimo .2 turbina a vapor marítima	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio	A explanação e o entendimento das características de projeto e dos mecanismos de operação são adequados

0 O(s) Curso(s) Modelo pertinente(s) da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

	.3 turbina a gás marítima .4 caldeira a vapor marítima	.3 aprovada instrução em equipamentos de laboratório .4 aprovada instrução em simulador, quando for adequado	
Planejar e programar operações	*Conhecimento teórico* Termodinâmica e transmissão de calor Mecânica e hidromecânica Características da propulsão de motores diesel, turbinas a vapor e a gás, inclusive velocidade e a potência de saída e o consumo de combustível Ciclo de calor, eficiência térmica e balanço térmico do seguinte: 1 motor diesel marítimo .2 turbina a vapor marítima .3 turbina a gás marítima .4 caldeira a vapor marítima	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	O planejamento e o preparo das operações é adequado aos parâmetros da instalação de força e às necessidades da viagem

Coluna 1 **Competência**	**Coluna 2** **Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Coluna 3** **Métodos para demonstrar competência**	**Coluna 4** **Critérios para avaliar competência**
Planejar e programar operações (*Continuação)*	Refrigeradores e ciclo de refrigeração Propriedades físicas e químicas de combustíveis e lubrificantes Tecnologia de materiais Engenharia naval e construção de navios, inclusive controle de avarias		

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 15:00:00.000 - MESA

Funcionamento, vigilância, ava-liação do de-sempenho e manutenção da segurança das máquinas principais e auxiliares da instalação de propulsão	*Conhecimento prático* Partida e parada das máquinas principais e auxiliares de propulsão, inclusive dos sistemas relacionados Limites de funcionamento da instalação de propulsão O funcionamento eficiente, a vigilância, a avaliação do desempenho e a manutenção da segurança da instalação de propulsão e das máquinas auxiliares Funções e mecanismos de controle automático do motor prin-cipal Funções e mecanismos do controle automático das máquinas auxiliares, inclusive, mas não se restringindo a: .1 gerador e sistemas de distribuição .2 caldeiras a vapor .3 purificador de óleo .4 sistema de refrigeração .5 sistemas de bombeamento e de canalizações .6 sistema da máquina do leme .7 equipamentos de manuseio de carga e máquinas de convés	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	Os métodos de preparar para a partida e de disponibilizar com bustíveis, lubrificantes, água de resfriamento e ar são ao mais adequados As verificações de pressões, de temperaturas e de rotações durante a partida e o período de aquecimento estão de acordo com as especificações técnicas e com os planos de trabalho acordados A vigilância da instalação de propulsão e dos sistemas auxiliares é suficiente para manter as condições de funcionamento com segurança Os métodos de preparar a parada e de supervisionar o resfriamento do motor são os mais adequados Os métodos de medir a capacidade de carga dos motores estão de acordo com as especificações técnicas O desempenho é verificado, comparando-o com as ordens do passadiço Os níveis de desempenho estão de acordo com as especificações técnicas

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Gerenciar as operações com combustível, lubrificantes e lastro	Funcionamento e manutenção das máquinas, inclusive bombas e sistemas de canalizações	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio	As operações com combustível e lastro atendem aos requisitos operacionais e são realizadas de modo a prevenir a poluição do meio ambiente marinho

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

		.3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado	

Função: Sistemas elétricos, eletrônicos e de controle, no nível gerencial

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Conduzir a operação de equipamentos elétricos, eletrônicos e de controle	*Conhecimento teórico* Eletrotecnologia marítima, eletrônica, eletrônica de potência, máquinas de controle automático e dispositivos de segurança Características de projeto e configuração de sistemas de equipamentos de controle automático e de dispositivos de segurança para os seguintes equipamentos:	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equi-	O funcionamento dos equipamentos e sistemas está de acordo com os manuais de operação Os níveis de desempenho estão de acordo com as especificações técnicas

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	.1 motor principal .2 gerador e sistema de distribuição .3 caldeira a vapor Características de projeto e configuração de sistemas de equipamentos de controle do funcionamento de motores elétricos Características de projeto de instalações de alta tensão Características de equipamentos de controle hidráulicos e pneumáticos	pamentos de laboratório	
Conduzir pesquisa de avarias para restabelecer as condições de operação de equipamentos elétricos, eletrônicos e de controle	*Conhecimento prático* Reparo de defeitos de equipamentos elétricos e eletrônicos de controle Teste de funcionamento de equipamentos elétricos e eletrônicos de controle e de dispositivos de segurança Reparo de defeitos de sistemas de monitoramento Controle das versões de software	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	As atividades de manutenção são corretamente planejadas de acordo com as especificações técnicas, legais, de segurança e de procedimento A inspeção, os testes e o reparo de defeitos de equipamentos são adequados

Função: Manutenção e reparos no nível gerencial

Coluna 1 **Competência**	Coluna 2 **Conhecimento, entendimento e proficiência**	Coluna 3 **Métodos para demonstrar competência**	Coluna 4 **Critérios para avaliar competência**
Realizar procedimentos seguros e eficazes de manutenção e reparos	*Conhecimento teórico* Prática de máquinas marítimas *Conhecimento prático* Realizar procedimentos seguros e eficazes de manutenção e reparos Planejamento da manutenção, inclusive verificações regulamentares e de classe	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em oficina	As atividades de manutenção são corretamente planejadas e realizadas de acordo com as especificações técnicas, legais, de segurança e de procedimento Existem planos, especificações, materiais e equipamentos disponíveis para a manutenção e os reparos As ações realizadas levam ao restabelecimento da instalação pelo método mais adequado

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	Planejamento dos reparos		
Detectar e identificar a causa de defeitos nas máquinas e corrigí-los	*Conhecimento prático* Detecção de mau funcionamento nas máquinas, localização dos defeitos e ações para prevenir avarias Inspeção e ajustagem de equipamentos Exame não destrutivo	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	Os métodos de comparar as condições reais de funcionamento estão de acordo com as práticas e procedimentos recomendados As ações e decisões estão de acordo com as especificações operacionais e limitações de funcionamento recomendadas
Assegurar práticas de trabalho seguras	*Conhecimento prático* Práticas de trabalho seguras	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	As práticas de trabalho estão de acordo com as exigências legais, com os códigos de práticas, com as permissões para trabalhar e as preocupações ambientais

Função: Controle das operações do navio e cuidados com as pessoas a bordo, no nível gerencial

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Controlar o trim, a estabilidade e os esforços	Entendimento dos princípios fundamentais da construção de navios e das teorias e fatores que afetam o trim e a estabilidade, e das medidas necessárias para manter o trim e a estabilidade Conhecimento do efeito sobre o trim e a estabilidade em caso de avaria no navio e do consequente alagamento de um compartimento, e das contra-	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado	As condições de estabilidade e de esforços são sempre mantidas dentro de limites seguros

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	medidas a serem tomadas Conhecimento das recomendações da IMO relativas à estabilidade dos navios		
Monitorar e controlar o cumprimento de exigências legais e as medidas para assegurar a segurança da vida humana no mar e a proteção do meio ambiente marinho	Conhecimento do direito internacional marítimo pertinente expresso em acordos e convenções internacionais Deverá ser dada atenção especialmente aos seguintes tópicos: .1 certificados e outros documentos que as convenções internacionais exigem que sejam levados a bordo dos navios, como podem ser obtidos e seu período de validade .2 responsabilidades em face das exigências pertinentes da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga .3 responsabilidades em face das exigências pertinentes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar .4 responsabilidades em face da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado	Os procedimentos para monitorar as operações e a manutenção estão de acordo com as exigências legais As possíveis não conformidades são pronta e totalmente identificadas As exigências para a renovação e a prorrogação de certificados garantem a manutenção da validade dos itens e equipamentos vistoriados

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Monitorar e controlar o cumprimento de exigências legais e as medidas para assegurar a segurança da vida humana no mar e a proteção do meio ambiente marinho (*Continuação*)	.5 atestados de saúde marítimos e as exigências do Regulamento Internacional de Saúde .6 responsabilidades em face dos instrumentos internacionais que afetam a segurança do navio, dos passageiros, da tripulação ou da carga .7 métodos e auxílios para prevenir a poluição do meio ambiente por navios		

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

	.8 conhecimento da legislação nacional para a implementação de acordos e convenções internacionais		
Manter a segurança e a proteção da embarcação, da tripulação e dos passageiros e as condições operacionais dos sistemas salva-vidas, de combate a incêndio e de outros sistemas de segurança	Conhecimento pleno das regras relativas a equipamentos salva-vidas (Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar) Organização de exercícios de incêndio e de abandono do navio Manutenção das condições de funcionamento dos sistemas salva-vidas e de combate a incêndio e de outros sistemas de segurança Ações a serem realizadas para proteger e salvaguardas todas as pessoas a bordo em emergências Ações para limitar avarias e salvar o navio após um incêndio, uma explosão, um abalroamento, uma colisão, ou um encalhe	Exame e avaliação de evidência obtida por instrução prática e de instrução e experiência em aprovado serviços	Os procedimentos para monitorar os sistemas de detecção de incêndio e de segurança garantem que todos os alarmes sejam detectados prontamente e que sejam tomadas medidas de acordo com os procedimentos de emergência estabelecidos

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Elaborar planos de emergência e de controle de avarias e lidar com situações de emergência	Construção do navio, inclusive controle de avarias Métodos e auxílios para a prevenção, detecção e extinção de incêndios Funções e utilização de equipamentos salva-vidas	Exame e avaliação de evidência obtida por instrução prática e de instrução e experiência em aprovado serviços	Os procedimentos de emergência estão de acordo com os planos estabelecidos para situações de emergência
Usar a lideran-ça e a habilidade gerencial	Conhecimento de gerenciamento de pessoal de bordo e de sua instrução Um conhecimento das convenções marítimas internacionais,	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 aprovada instrução .2 experiência em aprovado	

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	de recomendações e da legislação nacional relacionada Habilidade para por em prática o gerenciamento de tarefas e da carga de trabalho, abrangendo: .1 planejamento e coordenação .2 designação de pessoal .3 escassez de tempo e de recursos .4 atribuição de prioridades Conhecimento e habilidade para por em prática um gerenciamento de recursos eficaz: .1 alocação, designação e priorização de recursos .2 comunicação efetiva a bordo e em terra .3 as decisões refletem o fato de levar em consideração as experiências da equipe	serviço .3 aprovada instrução em simulador	São distribuídas atribuições para a tripulação e ela é informada, de uma maneira adequada às pessoas envolvidas, dos padrões de trabalho e de comportamento esperados Os objetivos e as atividades de instrução baseiam-se na avaliação da competência e das capacitações atuais e dos requisitos opera-cionais É demonstrado que as operações estão de acordo com as regras aplicáveis As operações são planejadas e os recursos são alocados como necessário, na prioridade correta para o desempenho das tarefas necessárias A comunicação e dada e recebida de uma maneira clara e não ambígua

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Usar a liderança e a habilidade gerencial *(Continuação)*	.4 firmeza e liderança, inclusive motivação .5 obtenção e manutenção do conhecimento da situação Conhecimento e habilidade para empregar técnicas de tomada de decisões: .1 avaliação da situação e dos riscos .2 identificar e criar opções		São demonstrados comportamentos de uma liderança efetiva Os membros necessários da equipe compartilham um entendimento preciso da situação atual e prevista da embarcação, das operações e do ambiente externo As decisões são as mais eficazes para a situação

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/08/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	.3 selecionar linhas de ação .4 avaliação da eficácia do resultado Elaboração, implementação e supervisão de procedimentos operacionais padrão		As operações demonstram ser eficazes e estar de acordo com as regras aplicáveis

Seção A-III/3

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de chefes de máquinas e subchefes de máquinas em navios propulsados por máquinas principais da propulsão com uma potência de propulsão entre 750 kW e 3.000 kW

Padrão e competência

1 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação como chefe de máquinas e como subchefe de máquinas em navios que operem na navegação em mar aberto, propulsados por máquinas principais da propulsão com uma potência de propulsão entre 750 kW e 3.000 kW, que deverá demonstrar habilidade para desempenhar, no nível gerencial, as tarefas, atribuições e responsabilidades listadas na coluna 1 da tabela A-III/2.

2 O conhecimento, o entendimento e a proficiência mínimos exigidos para a certificação estão listados na coluna 2 da tabela A-III/2. Essa coluna incorpora, amplia e aprofunda os assuntos listados na coluna 2 da tabela A-III/1 para oficiais encarregados de um quarto de serviço de máquinas numa praça de máquinas guarnecida, ou designados oficiais de serviço de máquinas numa praça de máquinas periodicamente desguarnecida.

3 Tendo em mente que um subchefe de máquinas deverá estar em condições de assumir a qualquer momento as responsabilidades do chefe de máquinas, a avaliação nesses assuntos deverá ser destinada a testar a habilidade do candidato de assimilar todas as informações disponíveis que afetem o funcionamento das máquinas do navio com segurança e a proteção do meio ambiente marinho.

4 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-III/2 pode ser reduzido, mas deverá ser suficiente para permitir que o candidato exerça as capacidades de chefe de máquinas, ou de subchefe de máquinas, na faixa de potências de propulsão especificada nesta seção.

5 A instrução e a experiência para atingir o nível necessário de conhecimento teórico, de entendimento e de proficiência deverão levar em consideração as exigências pertinentes desta parte e as orientações fornecidas na Parte B deste Código.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

6 A Administração pode omitir exigências relativas ao conhecimento para tipos de máquinas de propulsão que não aquelas instalações de máquinas para as quais o certificado a ser concedido deverá ser válido. Um certificado concedido nesta base não será válido para qualquer categoria de instalação de máquinas que tenha sido omitida, até que o oficial de máquinas prove ser competente nessas exigências relativas ao conhecimento. Qualquer limitação deverá estar declarada nos certificados e nos endossos.

7 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação que forneça provas de ter atingido o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e com os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-III/2.

Viagens na navegação costeira

8 O nível de conhecimento, de entendimento e de proficiência exigidos com base nas diferentes seções listadas na coluna 2 da tabela A-III/2, e as exigências dos parágrafos 2.1.1 e 2.1.2 da Regra III/3 podem ser diferentes, como for considerado necessário, para oficiais de máquinas de navios propulsados por máquinas principais com uma potência de propulsão inferior a 3.000 kW, empregados em viagens na navegação costeira, tendo em mente o efeito sobre a segurança de todos os navios que podem estar operando nas mesmas águas. Qualquer limitação dessas deverá estar declarada no certificado e no endosso.

Seção A-III/4

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de subalternos que façam parte de um quarto de serviço de máquinas numa praça de máquinas guarnecida, ou que sejam designados para desempenhar atribuições em uma praça de máquinas periodicamente desguarnecida.

Padrão de competência

1 Deverá ser exigido de todo subalterno que faça parte de um quarto de serviço na praça de máquinas de um navio que opere na navegação em mar aberto que demonstre competência para desempenhar as funções relativas a máquinas marítimas, no nível de apoio, como especificado na coluna 1 da tabela A-III/4.

2 O conhecimento, o entendimento e a proficiência mínimos exigidos de subalternos que fazem parte de um quarto de serviço na praça de máquinas estão listados na coluna 2 da tabela A-III/4.

3 Deverá ser exigido de todo candidato à certificação que forneça provas de ter atingido o padrão e competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-III/4. A referência feita ao "teste prático" na coluna 3 pode abranger uma aprovada instrução realizada em terra, na qual os alunos são submetidos a testes práticos.

4 Quando não houver tabelas de competência para o nível de apoio com relação a certas funções, continua sendo responsabilidade da Administração estabelecer as exigências adequadas para a instrução, avaliação e certificação a serem aplicadas ao pessoal designado para desempenhar aquelas funções no nível de apoio.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Tabela A-III/4

Especificação do padrão mínimo de competência para subalternos que fazem parte de um quarto de serviço de máquinas

Função: Máquinas marítimas no nível de apoio

Coluna 1 **Competência**	Coluna 2 **Conhecimento, entendimento e proficiência**	Coluna 3 **Métodos para demonstrar competência**	Coluna 4 **Critérios para avaliar competência**
Fazer um quarto de serviço de rotina, apropriado às atribuições de um subalterno que faz parte de um quarto de serviço na praça de máquinas Compreender ordens e ser compreendido em questões pertinentes às atribuições relativas ao serviço de quarto	Termos utilizados em compartimentos de máquinas e nomes de máquinas e equipamentos Procedimentos relativos a um serviço de quarto na praça de máquinas Práticas de trabalho seguro relacionadas com as operações na praça de máquinas Procedimentos básicos de proteção ambiental Utilização do sistema de comunicações interiores adequado Sistemas de alarmes da praça de máquinas e habilidade para distinguir entre os vários alarmes, com referência especial aos alarmes de gases utilizados para a extinção de incêndios	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 teste prático	As comunicações são claras e concisas, e é procurado obter informações ou esclarecimentos do oficial de serviço quando as informações ou instruções relativas ao quarto de serviço não são claramente compreendidas A condução, a assunção e a passagem do quarto de serviço estão de acordo com os princípios e procedimentos aceitos
Para conduzir um quarto de serviço de caldeiras: Manter os níveis da água e as pressões de vapor corretos	Operação segura de caldeiras	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço; .2 experiência em aprovada instrução em navio; .3 teste prático; ou .4 aprovada instrução em simulador, quando for adequado	A avaliação das condições da caldeira é precisa e se baseia nas informações pertinentes disponíveis dos indicadores locais e remotos e de inspeções físicas A sequência e o momento certo para a realização de ajustes mantêm a segurança e a eficiência máxima

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/7/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar Competência**
Operar equipamentos de emergência e empregar procedimentos de emergência	Conhecimento das atribuições de emergência Rotas de escape dos compartimentos de máquinas Familiaridade com a localização e com a utilização dos equipamentos de combate a incêndio nos compartimentos de máquinas	Avaliação de evidência obtida por demonstrações e de experiência aprovada em serviço, ou de experiência em aprovada instrução em navio	A ação inicial ao tomar conhecimento de uma emergên-cia, ou de uma situação anormal, está de acordo com os procedimentos estabelecidos As comunicações são sempre claras e concisas e o recebimento das ordens é acusado de uma maneira marinheira

Seção A-III/5

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de subalternos como marítimos aptos de máquinas numa praça de máquinas guarnecida, ou designados para desempenhar atribuições numa praça de máquinas periodicamente desguarnecida

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 13/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Padrão de competência

4 Deverá ser exigido de todo marítimo apto de máquinas que trabalhe num navio que opere na navegação em mar aberto propulsado por máquinas principais da propulsão com uma potência de propulsão igual ou superior a 750 kW que demonstre a competência para desempenhar as funções, no nível de apoio, especificadas na coluna 1 da tabela A-III/5.

5 O conhecimento, o entendimento e a proficiência mínimos exigidos de um marítimo apto de máquinas que trabalhe num navio que opere na navegação em mar aberto propulsado por máquinas principais com uma potência de propulsão igual ou superior a 750 kW estão listados na coluna 2 da tabela A-III/5.

6 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação que apresente provas de ter atingido o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e os critérios para avaliar competência especificados nas colunas 3 e 4 da tabela A-III/5.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Tabela A-III/5

Especificação dos padrões mínimos de competência para subalternos como marítimos aptos de máquinas em uma praça de máquinas guarnecida, ou designados para desempenhar atribuições em uma praça de máquinas periodicamente desguarnecida

Função: Máquinas marítimas no nível de apoio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Contribuir para um quarto de serviço de máquinas seguro	Habilidade para compreender ordens e de se comunicar com o oficial de serviço em questões pertinentes às atribuições do serviço de quarto Procedimentos para assumir, conduzir e passar o quarto de serviço Informações necessárias para conduzir um quarto de serviço seguro	Avaliação de evidência obtida por experiência em aprovado ser-viço ou de testes práticos	As comunicações são claras e concisas A condução, a assunção e a passagem do quarto de serviço estão de acordo com as práticas e procedimentos aceitáveis
Contribuir para o monitoramento e o controle de um quarto de serviço de máquinas	Conhecimento básico da função e da operação de máquinas principais e auxiliares Entendimento básico das pressões de controle, das temperaturas e dos níveis das máquinas principais e auxiliares	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço; .2 experiência em aprovada instrução em navio; ou .3 teste prático	A freqüência e a extensão do monitoramento das máquinas principais e auxiliares estão de acordo com os princípios e procedimentos aceitos A divergências em relação às normas são identificadas As condições inseguras ou os possíveis riscos são prontamente reconhecidos, informados e corrigidos antes que o trabalho prossiga
Contribuir para as fainas de recebimento e transferência de óleo	Conhecimento da função e da operação do sistema de combustível e das fainas de transferência de óleo, abrangendo: .1 preparo das fainas de recebimento e transferência de combustível .2 procedimentos para conectar e desconectar os mangotes de recebimento e de trans-erência de combustível	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço; .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio	As fainas de transferência são realizadas de acordo com as práticas de segurança estabelecidas e com as instruções de operação dos equipamentos O manuseio de líquidos perigosos, danosos e potencialmente perigosos está de acordo com as práticas de segurança estabelecidas As comunicações dentro da área de responsabilidade do operador obtêm êxito sistematicamente

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1 **Competência**	Coluna 2 **Conhecimento, entendimento e proficiência**	Coluna 3 **Métodos para demonstrar competência**	Coluna 4 **Critérios para avaliar competência**
Contribuir para as fainas de recebimento e transferência de óleo (*Continuação*)	.3 procedimentos relacionados com incidentes que podem ocorrer durante fainas de recebimento ou de transferência de combustível .4 desfazer a faina de recebimento e transferência de combustível .5 habilidade para medir e informar corretamente os níveis nos tanques	Avaliação de evidência obtida por demonstração prática	
Contribuir para as operações de esgoto de porão e de lastro	Conhecimento do funcionamento, da operação e da manutenção com segurança dos sistemas de esgoto de porão e de lastro, abrangendo: .1 informação de incidentes relacionados com as fainas de transferência .2 habilidade para medir e informar corretamente os níveis nos tanques	A avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço; .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio Avaliação de evidência obtida por demonstração prática	As operações e a manutenção são realizadas de acordo com as práticas de segurança estabelecidas e com as instruções de operação dos equipamentos, e é evitada a poluição do meio ambiente marinho As comunicações dentro da área de responsabilidade do operador obtêm êxito sistematicamente
Contribuir para a operação de equipamentos e máquinas	Operação segura de equipamentos, abrangendo: .1 válvulas e bombas .2 talhas e equipamentos de içamento .3 escotilhas, portas estanques à água, aberturas e equipamentos relacionados habilidade para utilizar e compreender os sinais básicos utilizados com o funcionamento de guindastes, guinchos e talhas	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço; .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio Avaliação de evidência obtida por demonstração prática	As operações são realizadas de acordo com as práticas de segurança estabelecidas e com as instruções de operação dos equipamentos As comunicações dentro da área de responsabilidade do operador obtêm êxito sistematicamente

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Função: Sistemas elétricos, eletrônicos e de controle, no nível de apoio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Utilização de equipamentos elétricos com segurança	Utilização e funcionamento de equipamentos elétricos com segurança, abrangendo: .1 precauções de segurança antes de iniciar o trabalho ou os reparos .2 procedimentos de isolamento .3procedimentos de emergência .4 diferentes tensões existentes a bordo Conhecimento das causas de choques elétricos e precauções a serem tomadas para evitá-los	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço; .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio	Reconhece e informa os riscos elétricos e os equipamentos inseguros Conhece as tensões seguras para equipamentos manuais Conhece os riscos relacionados com equipamentos de alta tensão e com o trabalho a bordo

Função: Manutenção e reparo no nível de apoio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Contribuir para a manutenção e os reparos a bordo	Habilidade para utilizar materiais e equipamentos de pintura, lubrificação e limpeza Habilidade para compreender e de executar procedimentos de rotina de manutenção e reparos Conhecimento das técnicas de preparo de superfícies Conhecimento da retirada de bordo dos restos de material com segurança Entendimento das diretrizes de segurança do fabricante e das instruções de bordo Conhecimento do emprego, manutenção e utilização de ferramentas manuais e elétricas ou hidráulicas e de instrumentos de medida Conhecimento de metalurgia	Avaliação de evidência obtida por demonstração prática Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio	As atividades de manutenção são realizadas de acordo com as especificações técnicas, de segurança e de procedimentos A seleção e a utilização de equipamentos e ferramentas é adequada

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA

Função: Controle das operações do navio e cuidados com as pessoas a bordo, no nível de apoio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Contribuir para o manuseio de suprimentos	Conhecimento dos procedimentos para o manuseio, estivagem e fixação de suprimentos com segurança	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio	As operações com suprimentos são realizadas de acordo com as práticas de segurança estabelecidas e com as instruções de operação dos equipamentos O manuseio de suprimentos perigosos, danosos e potencialmente perigosos está de acordo com as práticas de segurança estabelecidas As comunicações dentro da área de responsabilidade do operador obtêm êxito sistematicamente
Tomar precauções e contribuir para a prevenção da poluição do meio ambiente marinho	Conhecimento das precauções a serem tomadas para prevenir a poluição do meio ambiente marinho Conhecimento da utilização e da operação de equipamentos anti-poluição Conhecimento dos métodos aprovados para a disposição de poluentes marinhos	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio	Os procedimentos destinados a salvaguardar o meio ambiente marinho são sempre observados

CD232958635200

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstrar competência	Critérios para avaliar competência
Utilizar procedimentos de saúde e de segurança do trabalho	Conhecimento prático das práticas de trabalho com segurança e de segurança pessoal a bordo, abrangendo: .1 segurança com eletricidade .2 parada e isolamento de máquinas e equipamentos/ desenergização de circuitos elétricos e colocação de etiquetas de aviso antes de iniciar trabalhos de manutenção ou reparo .3 segurança mecânica .4 sistemas de autorização para trabalhar .5 trabalho em locais elevados .6 trabalho em compartimentos e espaços fechados .7 técnicas de içamento e métodos de prevenir danos às costas .8 segurança ao trabalhar com produtos químicos e riscos biológicos .9 equipamentos de segurança pessoal	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio	Os procedimentos destinados a salvaguardar as pessoas e o navio são sempre observados São observadas as práticas de trabalho com segurança, e os equipamentos adequados de segurança e de proteção são sempre utilizados corretamente

Seção A-III/6
Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de oficiais eletrotécnicos

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Instrução

1 A educação e a instrução exigidas no parágrafo 2.3 da Regra III/6 deverão incluir uma instrução em técnicas de trabalho em oficina de eletrônica e de eletricidade, pertinentes às atribuições de um oficial eletrotécnico.

Instrução a bordo

2 Todo candidato a certificação como oficial eletrotécnico deverá seguir um programa apropriado de instrução a bordo, que:

.1 assegure que, durante o período exigido de serviço em navegação em mar aberto, o candidato receba uma instrução prática sistemática e adquira experiência nas tarefas, atribuições e responsabilidades de um oficial eletrotécnico;

.2 seja atentamente supervisionado e monitorado por oficiais qualificados e habilitados, a bordo dos navios em que for realizado o aprovado serviço em navegação em mar aberto; e

.3 seja adequadamente documentado num livro registro da instrução.

Padrão de competência

3 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação como oficial eletrotécnico que demonstre habilidade para desempenhar as tarefas, atribuições e responsabilidades listadas na coluna 1 da tabela A-III/6.

4 O conhecimento, o entendimento e a proficiência mínimos exigidos para a certificação estão listados na coluna 2 da tabela A-III/6 e deverão levar em consideração as orientações fornecidas na Parte B deste Código.

5 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação que forneça provas de ter atingido o padrão de competência exigido, tabelado nas colunas 3 e 4 da tabela A-III/6.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Tabela A-III/6

Especificação dos padrões mínimos de competência para oficiais eletrotécnicos

Função: Sistemas elétricos, eletrônicos e de controle, no nível operacional

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Monitorar o funcionamento de sistemas elétricos, eletrônicos e de controle	Entendimento básica do funcionamento de sistemas mecânicos de máquinas, abrangendo: .1 acionadores principais, inclusive a instalação de propulsão principal .2 máquinas auxiliares da praça de máquinas .3 sistemas de governo .4 sistemas de manuseio de carga .5 máquinas de convés .6 sistemas de hotelaria Conhecimento básico de transmissão de calor, mecânica e hidromecânica *Conhecimento de* Eletrotecnologia e teoria de máquinas elétricas Fundamentos de eletrônica e de eletrônica de potência Quadros de distribuição de energia elétrica e equipamentos elétricos Fundamentos de automação, sistemas e tecnologia de controle automático	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço; .2 experiência em aprovada instrução em navio; .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	A operação de equipamentos e sistemas está de acordo com os manuais de operação Os níveis de desempenho estão de acordo com as especificações técnicas

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1 **Competência**	Coluna 2 **Conhecimento, entendimento e proficiência**	Coluna 3 **Métodos para demonstrar competência**	Coluna 4 **Critérios para avaliar competência**
Monitorar o funcionamento de sistemas elétricos, eletrônicos e de controle (*Continuação*)	Instrumentação, sistemas de alarme e de monitoramento Acionadores elétricos Tecnologia de materiais elétricos Sistemas de controle eletrohidráulicos e eletropneumáticos Avaliação dos riscos e precauções necessárias para a operação de sistemas elétricos com tensão superior a 1.000 volts		
Monitorar o funcionamento de sistemas de controle automático das máquinas principais e auxiliares	Preparo dos sistemas de controle e das máquinas auxiliares para funcionar	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço; .2 experiência em aprovada instrução em navio; .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	A vigilância da instalação de propulsão principal e dos sistemas auxiliares é suficiente para manter condições de funcionamento com segurança
Operar geradores e sistemas de distribuição	Acoplamento, divisão da carga e passagem da carga de um gerador para outro Acoplamento e abertura da conexão entre quadros elétricos e painéis de distribuição	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço; .2 experiência em aprovada instrução em navio; .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	As operações são planejadas e realizadas de acordo com os manuais de operação, com regras e procedimentos estabelecidos para assegurar a segurança das operações Os sistemas elétricos de distribuição podem ser compreendidos e explicados com planos/instruções

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apensação: 07/07/2023 16:09:00.000 - MESA

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Operar e manter sistemas de força com uma tensão superior a 1.000 volts	*Conhecimento teórico* Tecnologia de alta tensão Precauções e procedimentos de segurança Propulsão elétrica dos navios, motores elétricos e sistemas de controle *Conhecimento prático* Operação e manutenção de sistemas de alta tensão com segurança, inclusive conhecimento de tipos técnicos especiais de sistemas de alta tensão e os perigos decorrentes de uma tensão de funcionamento superior a 1.000 volts	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço; .2 experiência em aprovada instrução em navio; .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	As operações são planejadas e realizadas de acordo com os manuais de operação, com regras e procedimentos estabelecidos para assegurar a segurança das operações
Operar computadores e redes de computadores em navios	Entendimento de: .1 principais aspectos do processamento de dados .2 instalação e utilização de redes de computadores em navios .3 utilização de computadores instalados no passadiço, na praça de máquinas e de computadores comerciais	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço; .2 experiência em aprovada instrução em navio; .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	As redes de computadores e os computadores são verificados e manuseados corretamente
Uso do idioma inglês nas formas escrita e verbal	Conhecimento adequado do idioma inglês, para permitir que o oficial utilize publicações de máquinas e desempenhe as atribuições de oficial	Exame e avaliação de evidência obtida por uma instrução prática	As publicações no idioma inglês, pertinentes às atribuições do oficial, são corretamente interpretadas As comunicações são claras e compreendidas

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Utilização dos sistemas de comunicações interiores	Operação de todos os sistemas de comunicações interiores existentes a bordo	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	A transmissão e a recepção das mensagens obtêm êxito sistematicamente Os registros das comunicações são completos, precisos e atendem às exigências regulamentares

Função: Manutenção e reparo no nível operacional

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Manutenção e reparo de equipamentos elétricos e eletrônicos	Requisitos de segurança para trabalhar em sistemas elétricos de bordo, inclusive o isolamento de segurança de equipamentos elétricos, necessário antes que as pessoas sejam autorizadas a trabalhar nesses equipamentos Manutenção e reparo de equipamentos de sistemas elétricos, quadros elétricos, motores elétricos, geradores e sistemas e equipamentos elétricos de corrente contínua Detecção de mau funcionamento de equipamentos elétricos, localização dos defeitos e medidas para impedir avarias Construção e operação de equipamentos elétricos de teste e de medida Teste de funcionamento e de desempenho dos seguintes equipamentos e a sua configuração: .1 sistemas de monitoramento .2 dispositivos de controle automático .3 dispositivos de proteção A interpretação de diagramas elétricos e eletrônicos	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 aprovada instrução em técnicas de oficina .2 experiência prática e testes apro-vados .3 experiência aprovada em serviço .4 experiência em aprovada instrução em navio	As medidas de segurança para trabalhar são adequadas A seleção e a utilização de ferramentas manuais, dos instrumentos de medida e dos equipamentos de teste são apropriadas e a interpretação dos resultados é precisa A desmontagem, inspeção, reparo e remontagem dos equipamentos estão de acordo com os manuais e com as boas práticas Os testes relativos à remontagem e ao desempenho estão de acordo com os manuais e com as boas práticas

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento**	**Métodos para demonstrar**	**Critérios para avaliar**

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/04/2025 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	e proficiência	competência	competência
Manutenção e reparo de sistemas de automação e de controle das máquinas principais e auxiliares	Conhecimento e habilidades adequados de eletricidade e de mecânica *Procedimentos de segurança e de emergência* Isolamento seguro de equipamentos e de sistemas relacionados é necessário antes que as pessoas sejam autorizadas a trabalhar naquela instalação ou naqueles equipamentos Conhecimento prático para o teste, manutenção, descoberta de defeitos e reparos Testar, detectar defeitos, manter e restabelecer as condições de funcionamento de equipamentos elétricos e eletrônicos de controle Conhecimento dos princípios e procedimentos de manutenção de equipamentos de navegação e de sistemas de comunicações interiores e externas	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência aprovada em serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução em equipamentos de laboratório	O efeito de defeitos sobre a instalação e os sistemas relacionados é precisamente identificado, os planos técnicos do navio são corretamente interpretados, os instrumentos de medida e de aferição são utilizados corretamente e as ações realizadas se justificam O isolamento, a desmontagem e a remontagem da instalação e dos equipamentos estão de acordo com as diretrizes de segurança do fabricante, com as instruções de bordo e com as especificações legais e de segurança. As ações realizadas levam ao restabelecimento dos sistemas de automação e de controle pelo método mais adequado e apropriado para as circunstâncias e as condições existentes
Manutenção e reparo de equipamentos de navegação do passadiço e dos sistemas de comunicações do navio	*Conhecimento teórico* Sistemas elétricos e eletrônicos que funcionam em locais inflamáveis *Conhecimento prático* Realizar procedimentos de manutenção e reparos com segurança Detecção de mau funcionamento das máquinas, localização de defeitos e ações para prevenir avarias		O efeito de defeitos sobre a instalação e aos sistemas relacionados é precisamente identificado, os planos técnicos são corretamente interpretados, os instrumentos de medida e de aferição são utilizados corretamente e as ações realizadas se justificam O isolamento, a desmontagem e a remontagem da instalação e dos equipamentos estão de acordo com as diretrizes de segurança do fabricante, com as instruções de bordo e com as especificações legais e de segurança. As ações realizadas levam ao restabelecimento dos equipamentos de navegação do passadiço e dos sistemas de comunicações do navio pelo método mais adequado e apropriado para as circunstâncias e as condições existentes

CD232958635200

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento**	**Métodos para demonstrar**	**Critérios para avaliar**

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/04/2024 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	e proficiência	competência	competência
Manutenção e reparo de sistemas elétricos e eletrônicos de controle das máquinas de convés e dos equipamentos de manuseio de carga	Conhecimento e habilidades adequados de eletricidade e de mecânica *Procedimentos de segurança e de emergência* Isolamento seguro de equipamentos e de sistemas relacionados é necessário antes que as pessoas sejam autorizadas a trabalhar naquela instalação ou naqueles equipamentos Conhecimento prático para o teste, a manutenção, a descoberta de defeitos e os reparos Testar, detectar defeitos, manter e restabelecer as condições de funcionamento de equipamentos elétricos e eletrônicos de controle *Conhecimento teórico*	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 aprovada instrução em técnicas de oficina .2 experiência prática e testes aprovados .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 experiência em aprovada instrução em navio	O efeito de defeitos sobre a instalação e os sistemas relacionados é precisamente identificado, os planos técnicos são corretamente interpretados, os instrumentos de medida e de aferição são utilizados corretamente e as ações realizadas se justificam O isolamento, a desmontagem e a remontagem da instalação e dos equipamentos estão de acordo com as diretrizes de segurança do fabricante, com as instruções de bordo e com as especificações legais e de segurança. As ações realizadas levam ao restabelecimento das máquinas de convés e dos equipamentos de manuseio de carga pelo método mais adequado e apropriado para as circunstâncias e as condições existentes
Manutenção e reparo dos sistemas de controle e segurança dos equipamentos de hotelaria	Sistemas elétricos e eletrônicos que funcionam em locais inflamáveis *Conhecimento prático* Realizar procedimentos de manutenção e reparos com segurança Detecção de mau funcionamento das máquinas, localização de defeitos e ações para prevenir avarias		O efeito de defeitos sobre a instalação e os sistemas relacionados é precisamente identificado, os planos técnicos são corretamente interpretados, os instrumentos de medida e de aferição são utilizados corretamente e as ações realizadas se justificam O isolamento, a desmontagem e a remontagem da instalação e dos equipamentos estão de acordo com as diretrizes de segurança do fabricante, com as instruções de bordo e com as especificações legais e de segurança. As ações realizadas levam ao restabelecimento dos sistemas de controle e de segurança dos equipamentos de hotelaria pelo método mais adequado e apropriado para as circunstâncias e as condições existentes

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

Função: Controle da operação do navio e cuidados com as pessoas a bordo, no nível operacional

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Assegurar o atendimento às exigências relativas à pre-venção da po-luição	*Prevenção da poluição do meio ambiente marinho* Conhecimento das precauções a serem tomadas para prevenir a poluição do meio ambiente marinho Procedimentos anti-poluição e todos os equipamentos relacionados com eles A importância de medidas efetivas para proteger o meio ambiente marinho	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência aprovada em serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução	Os procedimentos para monitorar as operações a bordo e para assegurar o atendimento às exigências relativas à prevenção da poluição são plenamente observados Ações para assegurar que seja mantida uma reputação ambiental favorável
Prevenir, controlar e combater incêndios a bordo	*Equipamentos de prevenção de incêndio e de combate a incêndio* habilidade para organizar exercícios de incêndio Conhecimento das classes de incêndio e da química do fogo Conhecimento dos sistemas de combate a incêndio Ações a serem realizadas em caso de incêndio, inclusive de incêndios envolvendo sistemas de óleo	Avaliação das informações obtidas da instrução e da experiência aprovadas em combate a incêndio, como especificado na Seção A-VI/3, parágrafos 1 a 3	O tipo e as proporções do problema são prontamente identificados e as ações iniciais estão de acordo com o procedimento de emergência e com os planos de contingência para o navio Os procedimentos de evacuação, parada e isolamento das máquinas em emergência são adequados à natureza da emergência e são executados prontamente A ordem de prioridade, os níveis e a cronologia de relatar as ocorrências e dar informações às pessoas a bordo são pertinentes à natureza da emergência e refletem a urgência do problema
Operar dispositivos salva-vidas	*Salva-vidas* Habilidade para organizar exercícios de abandono do navio e conhecimento da operação de embarcações de sobrevivência e de embarcações de salvamento, de seus aparelhos e dispositivos de lançamento e de seus equipamentos, inclusive dos aparelhos de rádio salva-vidas, EPIRBs por satélite, SARTs, roupas de imersão e auxílios de proteção térmica	Avaliação das informações obtidas da instrução e da experiência aprovadas, como especificado na Seção A-VI/2, parágrafos 1 a 4	As ações realizadas para responder às situações de abandono do navio e de sobrevivência são adequadas às circunstâncias e às condições existentes e estão de acordo com as práticas e as normas de segurança aceitas

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 07/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstrar competência	Critérios para avaliar competência
Prestar os primeiros socorros médicos a bordo do navio	*Assistência médica* Emprego prático de guias médicos e de recomendações pelo rádio, inclusive a habilidade para realizar ações efetivas com base nesse conhecimento em caso de acidentes ou de doenças que possam ocorrer a bordo do navio	Avaliação das informações obtidas da aprovada instrução, como especificado na Seção A-VI/4, parágrafos 1 a 3	A identificação da causa provável, da natureza e da extensão dos ferimentos ou da condição indicada é rápida e o tratamento minimiza a ameaça à vida
Emprego da liderança e da habilidade para trabalhar em equipe	Conhecimento prático de gerenciamento e de instrução do pessoal de bordo Habilidade para empregar o gerenciamento de tarefas e da carga de trabalho, inclusive: .1 planejamento e coordenação .2 designação de pessoal .3 escassez de tempo e de recursos .4 atribuição de prioridades Conhecimento e habilidade para empregar um gerenciamento de recursos eficaz: .1 alocação, atribuição e priorização de recursos .2 comunicação efetiva a bordo e em terra .3 as decisões refletem o fato de levar em consideração as experiências da equipe .4 firmeza e liderança, inclusive motivação .5 obtenção e manutenção do conhecimento da situação	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 aprovada instrução .2 experiência em aprovado serviço .3 demonstração prática	São distribuídas atribuições à tripulação e ela é informada dos padrões de trabalho e de comportamento esperados, de uma maneira adequada às pessoas envolvidas Os objetivos e as atividades da instrução estão baseados na avaliação da competência e das capacitações atuais e nos requisitos operacionais As operações são planejadas e os recursos são alocados como necessário, na prioridade correta para desempenhar as tarefas necessárias A comunicação é dada e recebida de maneira clara e não ambígua São demonstrados comportamentos de uma liderança efetiva Os membros necessários da equipe compartilham um entendimento preciso da situação atual e prevista da embarcação, das operações e do ambiente externo As decisões são as mais eficazes para a situação

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstrar competência	Critérios para avaliar competência
Emprego da liderança e da habilidade para trabalhar em equipe (*Continuação*)	Conhecimento e habilidade para empregar técnicas de tomada de decisões: .1 Avaliação da situação e dos riscos .2 Identificar e considerar as opções geradas .3 Selecionar a linha de ação .4 Avaliação da eficácia do resultado		
Contribuir para a segurança do pessoal e do navio	Conhecimento das técnicas de sobrevivência pessoal Conhecimento de prevenção de incêndios e habilidade de combater e extinguir incêndios Conhecimento de primeiros socorros elementares Conhecimento de segurança pessoal e das responsabilidades sociais	Avaliação das informações obtidas da instrução e da experiência aprovadas, como especificado na Seção A-VI/1, parágrafo 2	Os equipamentos adequados de segurança e de proteção são corretamente utilizados Os procedimentos e as práticas de trabalho com segurança, destinados a salvaguardar o pessoal e o navio, são sempre observados Os procedimentos destinados a salvaguardar o meio ambiente são sempre observados As ações iniciais e de acompanhamento ao tomar conhecimento de uma emergência estão de acordo com os procedimentos de resposta a emergências estabelecidos

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/06/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Seção A-III/7
Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de subalternos eletrotécnicos

1 Deverá ser exigido de todo subalterno eletrotécnico que sirva em um navio que opere na navegação em mar aberto, propulsado por máquinas principais com uma potência de propulsão igual ou superior a 750 kW, que demonstre competência para desempenhar as funções especificadas na coluna 1 da tabela A-III/7, no nível de apoio.

2 O conhecimento, o entendimento e a proficiência mínimos exigidos de um subalterno eletrotécnico que sirva em um navio que opere na navegação em mar aberto, propulsado por máquinas principais com uma potência de propulsão igual ou superior a 750 kW, estão listados na coluna 2 da tabela A-III/7.

3 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação que forneça provas de ter atingido o padrão de competência, de acordo com os métodos para demonstrar competência e os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-III/7.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Tabela A-III/7

Especificação dos padrões mínimos de competência para subalternos eletrotécnicos

Função: Sistemas elétricos, eletrônicos e de controle no nível de apoio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Utilização de equipamentos elétricos com segurança	Utilização e funcionamento de equipamentos elétricos com segurança, abrangendo: .1 precauções de segurança antes de iniciar o trabalho ou os reparos .2 procedimentos de isolamento .3 procedimentos de emergência .4 diferentes tensões existentes a bordo Conhecimento das causas de choques elétricos e precauções a serem tomadas para evitá-los	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço; .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio	Entende e segue as instruções de segurança de equipamentos e máquinas elétricas Reconhece e informa os riscos elétricos e os equipamentos inseguros Entende as tensões seguras para equipamentos manuais Entende os riscos relacionados com equipamentos de alta tensão e com o trabalho a bordo
Contribuir para monitorar o funcionamento de sistemas e máquinas elétricas	Conhecimento básico do funcionamento de sistemas mecânicos de máquinas, abrangendo: .1 acionadores principais, inclusive a instalação de propulsão principal .2 máquinas auxiliares da praça de máquinas .3 sistemas de governo .4 sistemas de manuseio de carga .5 máquinas de convés .6 sistemas de hotelaria	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço; .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio	Conhecimento que assegure que: .1 a operação dos equipamentos e sistemas esteja de acordo com os manuais de operação .2 os níveis de desempenho estejam de acordo com as especificações técnicas

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Contribuir para monitorar o funcionamento de sistemas e máquinas elétricas (*Continuação)*	*Conhecimento básico de:* .1 tecnologia de eletricidade e teoria de máquinas elétricas .2 quadros de distribuição de energia elétrica e equipamentos elétricos .3 fundamentos de automação, de sistemas e tecnologia de controle automático .4 instrumentação, sistemas de alarme e de monitoramento .5 acionadores elétricos .6 sistemas de controle eletro-hidráulicos e eletropneumáticos .7 acoplamento, divisão da carga e alterações na configuração elétrica		
Utilizar ferramentas manuais e equipamentos elétricos e eletrônicos de medida para pesquisa de avarias, operações de manutenção e de reparo	Requisitos de segurança pata trabalhar em sistemas elétricos de bordo Emprego de práticas de trabalho com segurança *Conhecimento básico de:* .1 construção e características de funcionamento de sistemas e equipamentos de corrente alternada e contínua de bordo .2 utilização de instrumentos de medida, máquinas ferramentas e ferramentas manuais e elétricas	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 aprovada instrução em técnicas de oficina .2 experiência prática e testes aprovados	O cumprimento dos procedimentos de segurança é satisfatório A seleção e a utilização de equipamentos de teste é apropriada e a interpretação dos resultados é precisa A seleção dos procedimentos para a realização de reparos e de manutenção está de acordo com os manuais e as boas práticas

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Função: Manutenção e reparo no nível de apoio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Contribuir para a manutenção e os reparos a bordo	Habilidade para utilizar materiais e equipamentos de lubrificação e limpeza Conhecimento da retirada de bordo de restos de material com segurança Habilidade para compreender e de executar procedimentos de rotina de manutenção e reparos Entendimento das diretrizes de segurança do fabricante e das instruções de bordo	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio	As atividades de manutenção são realizadas de acordo com as especificações técnicas de segurança e de procedimentos A seleção e a utilização de equipamentos e ferramentas é adequada
Contribuir para a manutenção e os reparos de sistemas e máquinas elétricas a bordo	*Procedimentos de segurança e de emergência* Conhecimento básico dos planos elétricos e mecânicos e do isolamento de segurança de equipamentos e sistemas relacionados, necessário antes que as pessoas sejam autoriza-das a trabalhar naquela instala-ção ou naqueles equipamentos Testar, detectar defeitos, manter e restabelecer as condições de funcionamento de equipamentos e máquinas elétricos de controle Sistemas elétricos e eletrônicos que funcionam em locais inflamáveis Fundamentos dos sistemas de detecção de incêndio do navio Realização de procedimentos seguros de manutenção e reparo Detecção de mau funcionamento nas máquinas, localização dos defeitos e ações para prevenir avarias Manutenção e reparo de luminárias fixas e de sistemas de	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador, quando for adequado .4 aprovada instrução de equipamentos de laboratório	O efeito de defeitos sobre a instalação e os sistemas relacionados é precisamente identificado, os planos técnicos do navio são corretamente interpretados, os instrumentos de medida e de aferição são utilizados corretamente e as ações realizadas se justificam O isolamento, a desmontagem e a remontagem da instalação e dos equipamentos estão de acordo com as orientações de segurança do fabricante e com as instruções de bordo

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
(Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

	abastecimento		

Função: Controle da operação do navio e cuidados com as pessoas a bordo, no nível de apoio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Contribuir para o manuseio de suprimentos	Conhecimento dos procedimentos para o manuseio, a armazenagem e a fixação de suprimentos com segurança	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio	As fainas de armazenagem de suprimentos são realizadas de acordo com as práticas de segurança estabelecidas e com as instruções de operação dos equipa-mentos O manuseio de suprimentos perigosos, danosos e potencialmente perigosos está de acordo com as práticas de segurança estabelecidas As comunicações dentro da área de responsabilidade do operador obtêm êxito sistematicamente
Tomar precauções e contribuir para a prevenção da poluição do meio ambiente marinho	Conhecimento das precauções a serem tomadas para prevenir a poluição do meio ambiente marinho Conhecimento da utilização e da operação de equipamentos/agentes anti-poluição Conhecimento dos métodos aprovados para a retirada de bordo de poluentes marinhos	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio	Os procedimentos destinados a salvaguardar o meio ambiente marinho são sempre observados

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Utilizar procedimentos de saúde e de segurança do trabalho	Conhecimento prático das práticas de trabalho com segurança e de segurança pessoal a bordo, abrangendo: .1 segurança com eletricidade .2 parada e isolamento de máquinas e equipamentos/ desenergização de circuitos elétricos e colocação de etiquetas de aviso antes de iniciar trabalhos de manutenção ou reparo .3 segurança mecânica .4 sistemas de autorização para trabalhar .5 trabalho em locais elevados .6 trabalho em compartimentos e espaços fechados .7 técnicas de içamento e métodos de prevenir danos às costas .8 segurança ao trabalhar com produtos químicos e riscos biológicos .9 equipamentos de segurança pessoal	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 instrução prática .3 exame .4 experiência em aprovada instrução em navio	Os procedimentos destinados a salvaguardar as pessoas e o navio são sempre observados São observadas as práticas de trabalho com segurança, e os equipamentos adequados de segurança e de proteção são sempre utilizados corretamente

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

CAPÍTULO IV

Padrões relativos a radioperadores

Seção A-IV/1

Aplicação

(Nenhuma disposição)

Seção A-IV/2

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de radioperadores do GMSS

Padrão de competência

1 O conhecimento, o entendimento e a proficiência mínimos exigidos para a certificação de radioperadores do GMDSS deverão ser suficientes para que os radioperadores desempenhem suas atribuições de radiocomunicações. O conhecimento exigido para obter cada tipo de certificado estabelecido no Regulamento de Radiocomunicações deverá estar de acordo com esse regulamento. Além disto, deverá ser exigido de todo candidato a certificação de competência que demonstre a habilidade para realizar as tarefas, atribuições e responsabilidades listadas na coluna 1 da tabela A-IV/2.

2 O conhecimento, o entendimento e a proficiência para endosso, com base na Convenção, de certificados emitidos de acordo com o disposto no Regulamento de Radiocomunicações, estão listados na coluna 2 da tabela A-IV/2.

3 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-IV/2 deverá ser suficiente para que os candidatos desempenhem suas atribuições[0].

4 Todo candidato deverá fornecer provas de ter atingido o padrão de competência exigido, mediante:

.1 demonstração de competência para desempenhar as tarefas e as atribuições e para assumir as responsabilidades listadas na coluna 1 da tabela A-IV/2, de acordo com os métodos para demonstrar competência e os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 daquela tabela; e

.2 exame ou avaliação contínua, como parte de um curso de instrução aprovado, com base no material especificado na coluna 2 da tabela A-IV/2.

CD232958635200

0 O(s) Curso(s) Modelo da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Tabela A-IV/2

Especificação do padrão mínimo de competência para radioperadores do GMDSS

Função: Radiocomunicações no nível operacional

Coluna 1 **Competência**	Coluna 2 **Conhecimento, entendimento e proficiência**	Coluna 3 **Métodos para demonstrar competência**	Coluna 4 **Critérios para avaliar competência**
Transmitir e receber informações utilizando os subsistemas e os equipamentos do GMDSS e cumprir as exigências funcionais do GMDSS	Além das exigências do Regulamento de Radiocomunicações, um conhecimento de: .1 radiocomunicações para busca e salvamento, inclusive os procedimentos do Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento (IAMSAR) .2 meios para impedir a transmissão de alertas de perigo falsos e dos procedimentos para atenuar os efeitos desses alertas .3 sistemas de envio de informações por navios .4 serviços médicos via rádio .5 utilização do Código Internacional de Sinais e das Expressões Padrão de Comunicação Marítima, da IMO .6 o idioma inglês, tanto escrito como falado, para o envio de informações pertinentes à segurança da vida humana no mar *Nota:* Esta exigência pode ser reduzida no caso de Certificado de Radioperador Restrito	Exame e avaliação de informações obtidas de demonstração prática de procedimentos operacionais, utilizando: .1 equipamentos aprovados .2 simulador de comunicação do GMDSS, quando for adequado[0] .3 equipamentos de radiocomunicações de laboratório	A transmissão e a recepção de comunicações estão de acordo com os regulamentos e procedimentos internacionais e são realizadas de maneira eficiente e eficaz As mensagens no idioma inglês, pertinentes à segurança do navio e das pessoas a bordo e à proteção do meio ambiente marinho são feitas corretamente

.

0 Ver parágrafo 72 da Seção B-I/12 deste Código

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Prestar serviços de rádio em emergências	A prestação de serviços de rádio em emergências, como: .1 abandono do navio .2 incêndio a bordo do navio .3 paralisação parcial ou total das instalações de rádio Medidas preventivas para a segurança do navio e das pessoas, juntamente com os riscos relacionados com os equipamentos de rádio, inclusive os riscos da radiação elétrica e da radiação não ionizante	Exame e avaliação de informações obtidas de demonstração prática de procedimentos operacionais, utilizando: .1 equipamentos aprovados .2 simulador de comunicação do GMDSS, quando for adequado[0] .3 equipamentos de radiocomunicações de laboratório	A reação é feita de maneira eficiente e eficaz

CAPÍTULO V

Padrões relativos a exigências especiais de instrução para as pessoas em certos tipos de navios

CD232958635200

0 Ver parágrafo 72 da Seção B-I/12 deste Código

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Seção A-V/1-1

Requisitos mínimos obrigatórios para a instrução e a qualificação de comandantes, oficiais subalternos em petroleiros e em navios-tanque para produtos químicos

Padrão de competência

1 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação em instrução básica para operações com a carga de petroleiros e de navios-tanque para produtos químicos que:

.1 demonstre competência para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-V/1-1-1; e

.2 forneça provas de ter obtido:

.2.1 o conhecimento, o entendimento e a proficiência mínimos listados na coluna 2 da tabela A-V/1-1-1, e

.2.2 o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-V/1-1-1.

2 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação em instrução avançada para operações com a carga de petroleiros que:

.1 demonstre competência para assumir as tarefas, serviços e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-V/1-1-2; e

.2 forneça provas de ter obtido:

.2.1 o conhecimento, a entendimento e a proficiência mínimos listados na coluna 2 da tabela A-V/1-1-2, e

.2.2 o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-V/1-1-2.

.3 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação em instrução avançada para operações com a carga de navios-tanque para produtos químicos que:

.1 demonstre competência para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-V/1-1-3; e

.2 forneça provas de ter obtido:

.2.1 o conhecimento, a entendimento e a proficiência mínimos listados na coluna 2 da tabela A-V/1-1-3, e

.2.2 o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-V/1-1-3.

Tabela A-V/1-1-1

Especificação do padrão mínimo de competência em instrução básica para operações com a carga de petroleiros e de navios-tanque para produtos químicos

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Contribuir pa-	Conhecimento básico de na-	Exame e avaliação de evidência	As comunicações na área de res-

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

ra a operação segura com a carga de petroleiros e navios-tanque para produtos químicos	vios-tanque: .1 tipos de petroleiros e de navios-tanque para produtos químicos .2 arranjo geral e construção Conhecimento básico de operações com a carga: .1 sistemas de tubulações e válvulas .2 bombas de carga .3 carregamento e descarregamento .4 limpeza de tanques, retirada de impurezas, desgaseificação e inertização Conhecimento básico das propriedades físicas do óleo e dos produtos químicos: .1 pressão e temperatura, inclusive da relação entre a pressão de vaporização e a temperatura .2 tipos de geração de carga eletrostática .3 símbolos químicos Conhecimento e entendimento da cultura de segurança de navios-tanque e do gerenciamento da segurança	obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	ponsabilidade do operador são claras e eficazes As operações com a carga são realizadas de acordo com os princípios e procedimentos aceitos, para assegurar a segurança das operações

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Tomar precauções para prevenir riscos	Conhecimento básico dos riscos relacionados com as operações de navios-tanque, abrangendo: .1 riscos à saúde	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço	Identifica corretamente, numa MSDS, os riscos pertinentes relacionados com a carga, à embarcação e às pessoas, e realiza ações adequadas, de acordo com procedimentos estabelecidos

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2025 18:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	.2 riscos ambientais .3 riscos de reações químicas .4 riscos de corrosão .5 riscos de explosão e de inflamabilidade .6 fontes de ignição, inclusive riscos de eletricidade estática .7 riscos de toxidade .8 vazamento e nuvens de vapores Conhecimento básico de controle de riscos: .1 inertização, colchão d'água, agentes secantes e técnicas de monitoramento .2 medidas antiestática .3 ventilação .4 segregação .5 inibição da carga .6 importância da compatibilidade das cargas .7 controle atmosférico .8 teste de presença de gás Entendimento das informações contidas numa Folha de Dados de Segurança do Material (MSDS)	.2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	A identificação e as ações ao tomar conhecimento de uma situação de risco estão de acordo com procedimentos estabelecidos, de acordo com a melhor prática

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Tomar precauções e empregar medidas de saúde e de segurança do	Função e utilização correta de instrumentos de medida da presença de gases e de equipamentos semelhantes	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado ser-	São observados os procedimentos para a entrada em espaços e compartimentos fechados Os procedimentos e as práticas de

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

trabalho	Utilização correta de equipamentos e dispositivos de proteção, abrangendo: .1 aparelhos de respiração e equipamentos para a evacuação de tanques .2 roupas e equipamentos de proteção .3 ressuscitadores .4 equipamentos de salvamento e escape Conhecimento básico de práticas e procedimentos de trabalho com segurança de acordo com a legislação e as diretrizes da indústria, e de segurança pessoal a bordo, pertinente a petroleiros e navios-tanque para produtos químicos, abrangendo: .1 precauções a serem tomadas ao entrar em espaços e compartimentos fechados .2 precauções a serem tomadas antes e durante trabalhos de reparos e de manutenção .3 medidas de segurança para trabalho a quente e a frio .4 segurança ao trabalhar com eletricidade .5 lista de verificação de segurança do navio/de terra Conhecimento básico de primeiros socorros, com referência a uma Folha de Dados de Segurança do Material (MSDS)	viço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	trabalho com segurança destinados a salvaguardar as pessoas e o navio são sempre observados Os equipamentos de segurança e de proteção adequados são utilizados corretamente O que fazer e o que não fazer em primeiros socorros

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Realizar operações de combate a incêndio	Organização da reação a incêndio de navios-tanque e ações a serem tomadas	Exercícios práticos e instrução, realizados de acordo com uma aprovada instrução e em condições verdadeiramente realistas	As ações iniciais e de acompanhamento realizadas ao tomar conhecimento de um incêndio a bordo estão de acordo com as

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA

	Riscos de incêndio relacionados com o manuseio de carga e o transporte de líquidos a granel danosos e nocivos Agentes de combate a incêndio utilizados para extinguir incêndios em óleo e em produtos químicos Operações com sistemas fixos de combate a incêndio que utilizam espuma Operações com extintores portáteis que utilizam espuma Operações com sistema fixo de pó químico Contenção de derramamentos relacionada com operações de combate a incêndio	(ex.: condições de bordo simuladas) e, sempre que possível e praticável, no escuro	práticas e procedimentos estabelecidos As ações realizadas ao identificar o sinal de guarnecer postos de incêndio são adequadas à emergência indicada e estão de acordo com os procedimentos estabelecidos As roupas e os equipamentos são adequados à natureza das operações de combate a incêndio O momento da realização e a sequência de cada ação são adequados às circunstâncias e às condições existentes A extinção do incêndio é conseguida utilizando procedimentos, técnicas e agentes de combate a incêndio adequados
Reagir a emer-gências	Conhecimento básico de procedimentos de emergência, inclusive a parada e o isolamento das máquinas em emergência	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	O tipo e o impacto da emergência são prontamente identificados e as ações de reação estão de acordo com os procedimentos de emergência estabelecidos e com os planos de contingência

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Tomar precauções para prevenir a poluição do meio ambiente por liberação de óleo ou de	Conhecimento básico dos efeitos da poluição por óleo e produtos químicos sobre a vida humana e a vida marinha Conhecimento básico dos procedimentos de bordo para	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço	Os procedimentos destinados a salvaguardar o meio ambiente são sempre observados

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

produtos químicos	prevenir a poluição Conhecimento básico das medidas a serem tomadas em caso de derramamento, inclusive da necessidade de: .1 enviar informações pertinentes às pessoas responsáveis .2 ajudar no cumprimento dos procedimentos de bordo para conter vazamentos	.2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	

Tabela A-V/1-1-2

Especificação do padrão mínimo de competência em instrução avançada para operações com a carga de petroleiros

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Habilidade para realizar e monitorar com	*Projeto e características de um petroleiro*	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios:	As comunicações são claras, compreendidas e bem sucedidas

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 15:00:00.000 - MESA

segurança todas as operações com a carga	Conhecimento do projeto, de sistemas e dos equipamentos do petroleiro, abrangendo: .1 arranjo geral e construção .2 arranjo e equipamentos de bombeamento .3 arranjo dos tanques, do sistema de canalizações e de suspiro de tanques .4 sistemas de indicação de nível dos tanques e de alarme .5 sistemas de aquecimento da carga .6 sistemas de limpeza, desgaseificação e inertização de tanques .7 sistema de lastro .8 suspiros da área de carga e ventilação dos compartimentos habitáveis .9 arranjo do sistema de armazenamento de resíduos .10 sistemas de recuperação de vapores .11 sistemas elétricos e eletrônicos de controle relacionados com a carga .12 equipamentos de proteção ambiental, inclusive os Equipamentos de Monitoramento das Descargas de Óleo (ODME)	.1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	As operações com a carga são realizadas de uma maneira segura, levando em consideração os projetos, os sistemas e os equipamentos do petroleiro As operações com a carga são planejadas, os riscos são controlados, e elas são realizadas de acordo com princípios e procedimentos aceitos, para assegurar a segurança das operações e evitar a poluição do meio ambiente ma-rinho As possíveis não conformidades em relação aos procedimentos relacionados com as operações com a carga são prontamente identificadas e corrigidas O carregamento, o armazenamento e o descarregamento corretos das cargas asseguram que as condições de estabilidade e de esforços continuem sempre dentro de limites seguros As ações realizadas e os procedimentos seguidos são corretamente aplicados, e os equipamentos adequados de bordo, relacionados com a carga, são corretamente utilizados A aferição e a utilização dos equipamentos de monitoramento e detecção da presença de gases estão de acordo com as práticas e os procedimentos operacionais

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Habilidade para realizar e monitorar com segurança todas as operações com a carga (*Continuação*)	.13 revestimento de tanques .14 sistemas de controle de temperatura e de pressão dos tanques .15 sistemas de combate a incêndio		Os procedimentos para os sistemas de monitoramento e segurança asseguram que todos os alarmes sejam detectados prontamente e que sejam realizadas as ações necessárias, de acordo com os procedimentos de emergência estabelecidos

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	Conhecimento da teoria e das características das bombas, inclusive dos tipos de bombas de carga e da sua operação com segurança Proficiência na cultura de segurança de petroleiros e no cumprimento do sistema de gerenciamento de segurança Conhecimento e entendimento dos sistemas de monitoramento e de segurança, inclusive da parada em emergência *Carregamento, descarregamento, cuidados e manuseio da carga* Habilidade para realizar medições e cálculos da carga Conhecimento do efeito das cargas líquidas a granel sobre o trim, a estabilidade e a integridade da estrutura Conhecimento e entendimento das operações relacionadas com a carga de óleo, abrangendo: .1 planos de carregamento e de descarregamento .2 lastro e deslastro .3 operações de limpeza de tanques .4 inertização .5 desgaseificação .6 transferências entre navios		

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Habilidade para realizar e monitorar com segurança todas as operações com a	.7 carregamento por cima da carga já existente no tanque .8 lavagem com óleo cru Elaboração e emprego de pla-		

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

carga (*Continuação*)	nos, procedimentos e listas de verificação para as operações relacionadas com a carga Habilidade para aferir e utilizar sistemas, instrumentos e equipamentos de monitoramento e de detecção da presença de gases Habilidade para gerenciar e supervisionar as pessoas que possuem responsabilidades relacionadas com a carga		São distribuídas atribuições às pessoas, e elas são informadas dos procedimentos e dos padrões de trabalho a serem seguidos, de uma maneira adequada às pessoas envolvidas, e de acordo com práticas operacionais seguras
Familiaridade com as propriedades físicas e químicas das cargas de óleo	Conhecimento e entendimento das propriedades físicas e químicas das cargas de óleo Entendimento das informações contidas numa Folha de Dados de Segurança do Material (MSDS)	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	É feito um uso eficaz dos recursos de informações para a identificação das propriedades e características das cargas de óleo e dos gases relacionados, e do seu impacto sobre a segurança, o meio ambiente e a operação da embarcação

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Tomar precauções para prevenir riscos	Conhecimento e entendimento dos riscos e das medidas de controle relacionadas com as operações com a carga de petroleiros, abrangendo: .1 toxidade	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço	Os riscos pertinentes, relacionados com a carga, a que estão submetidas a embarcação e as pessoas envolvidas nas operações com a carga de petroleiros são corretamente identificados e são tomadas as medidas corretas de

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	.2 inflamabilidade e explosão .3 riscos à saúde .4 composição dos gases inertes .5 riscos relacionados à eletricidade estática Conhecimento e entendimento dos perigos do não cumprimento de regras/regulamentos pertinentes	.2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	controle
Tomar precauções relativas à saúde e à segurança do trabalho	Conhecimento e entendimento das práticas de trabalho com segurança, inclusive de avaliação dos riscos e da segurança pessoal a bordo, pertinentes para petroleiros: .1 precauções a serem tomadas ao entrar em espaços e compartimentos fechados, inclusive a utilização correta dos diversos tipos de aparelhos de respiração .2 precauções a serem tomadas antes e durante os trabalhos de reparos e de manutenção .3 precauções para trabalho a quente e a frio .4 precauções relativas à segurança ao lidar com eletricidade .5 uso de Equipamentos de Proteção Pessoal (PPE) apropriados	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	Os procedimentos destinados a salvaguardar as pessoas e o navio são sempre observados As práticas de trabalho com segurança são observadas e os equipamentos de segurança e de proteção adequados são corretamente utilizados As práticas de trabalho estão de acordo com as exigências legais, com os códigos de práticas, com as autorizações para trabalhar e com as preocupações ambientais Utilização correta de aparelhos de respiração Os procedimentos para entrar em compartimentos e espaços fechados são observados

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Reagir a emer-gências	Conhecimento e entendimento de procedimentos de emergência em petroleiros, abrangendo: .1 planos de reação a emergências	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço	O tipo e o impacto da emergência são prontamente identificados e as ações de reação estão de acordo com os procedimentos de emergência estabelecidos e com os planos de contingência

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/04/2024 10:09:00.000 - MESA

	.2 parada em emergência de equipamentos utilizados em operações com a carga .3 ações a serem realizadas em caso de falha de sistemas ou de serviços essenciais para a carga .4 combate a incêndio em petroleiros .5 salvamento em espaços ou compartimentos fechados .6 utilização de uma Folha de Dados de Segurança do Material (MSDS) Ações a serem realizadas após uma colisão, abalroamento, um encalhe ou um vazamento Conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros médicos a bordo de petroleiros	.2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	A ordem de prioridade, os níveis e o cronograma de elaboração de relatórios e de informar as pessoas a bordo são pertinentes à natureza da emergência e refletem a urgência do problema Os procedimentos de evacuação, de parada e isolamento dos equipamentos em emergência são adequados à natureza da emergência e são prontamente executados A identificação de uma emergência médica, e as ações realizadas nessa emergência, estão de acordo com as práticas atuais e reconhecidas de primeiros socorros e com as diretrizes internacionais
Tomar precauções para prevenir a poluição do meio ambiente	Entendimento dos procedimentos para impedir a poluição da atmosfera e do meio ambiente	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	As operações são realizadas de acordo com os princípios e procedimentos aceitos, para prevenir a poluição do meio ambiente

CD232958635200

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Monitorar e controlar o atendimento às exigências	Conhecimento e entendimento dos dispositivos pertinentes da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Na-	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios:	O manuseio das cargas está de acordo com os instrumentos pertinentes da IMO, com as normas industriais estabelecidas e com

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

legais	vios (MARPOL), como emendada, e de outros instrumentos pertinentes da IMO, de diretrizes da indústria e de regras portuárias, como comumente empregadas	.1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	os códigos de práticas de trabalho com segurança

Tabela A-V/1-1-3

Especificação do padrão mínimo de competência em instrução avançada para operações com a carga de navios-tanque para produtos químicos

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Habilidade para realizar e monitorar com segurança todas as operações com a	*Projeto e características de um navio-tanque para produtos químicos* Conhecimento do projeto, de sistemas e dos equipamentos	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço	As comunicações são claras, compreendidas e bem sucedidas As operações com a carga são realizadas de uma maneira segura, levando em consideração

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 10/07/2023 16:00:00.000 - MESA

carga	do navio-tanque para produtos químicos, abrangendo: .1 arranjo geral e construção .2 arranjo e equipamentos de bombeamento .3 construção e arranjo dos tanques .4 tubulações e sistemas de drenagem .5 sistemas de controle e de alarmes de pressão e de temperatura nos tanques e nas tubulações de carga .6 sistemas de controle e de alarmes do nível nos tanques .7 sistemas de detecção da presença de gases .8 sistemas de aquecimento e de resfriamento da carga .9 sistemas de limpeza de tanques .10 sistemas de controle ambiental dos tanques de carga .11 sistemas de lastro .12 suspiros da área de carga e ventilação dos compartimentos habitáveis .13 sistemas de recuperação/retorno de vapores.	.2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	os projetos, os sistemas e os equipamentos do navio-tanque para produtos químicos As operações com a carga são planejadas, os riscos são controlados, e elas são realizadas de acordo com princípios e procedimentos aceitos, para assegurar a segurança das operações e evitar a poluição do meio ambiente marinho

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Habilidade para realizar e monitorar com segurança todas as operações com a carga (*Continuação*)	14 sistemas de combate a incêndio .15 material e revestimentos de tanques, tubulações e acessórios .16 manuseio dos resíduos Conhecimento da teoria e das		

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

	características das bombas, inclusive dos tipos de bombas de carga e da sua operação com segurança Proficiência na cultura de segurança de navios-tanque e no cumprimento do sistema de gerenciamento de segurança Conhecimento e entendimento dos sistemas de monitoramento e de segurança, inclusive do sistema de parada dos equipamentos em emergência *Carregamento, descarregamento, cuidados e manuseio da carga* Habilidade para realizar medições e cálculos da carga Conhecimento do efeito de cargas líquidas a granel sobre o trim, a estabilidade e a integridade da estrutura Conhecimento e entendimento das operações relacionadas com a carga de produtos químicos, abrangendo: .1 planos de carregamento e de descarregamento .2 lastro e deslastro .3 operações de limpeza de tanques .4 controle da atmosfera nos tanques .5 inertização		Os procedimentos relativos aos sistemas de monitoramento e de segurança asseguram que todos os alarmes sejam prontamente detectados e que sejam tomadas as medidas cabíveis, de acordo com os procedimentos estabelecidos O carregamento, o armazenamento e o descarregamento corretos das cargas asseguram que as condições de estabilidade e de esforços continuem sempre dentro de limites seguros As possíveis não conformidades em relação aos procedimentos relacionados com as operações com a carga são prontamente identificadas e corrigidas As ações realizadas e os procedimentos seguidos são corretamente aplicados, e os equipamentos adequados de bordo, relacionados com a carga, são corretamente utilizados

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Habilidade para realizar e monitorar com segurança todas as operações com a carga (*Continuação*)	.6 desgaseificação .7 transferências entre navios 8 exigências relativas à inibição e à estabilização .9 exigências relativas ao aquecimento e ao resfria-		

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	mento e as consequências para as cargas adjacentes .10 compatibilidade e segregação da carga .11 cargas de alta viscosidade .12 operações com resíduos de cargas .13 entrada para trabalhar nos tanques Elaboração e emprego de planos, procedimentos e listas de verificação para as operações relacionadas com a carga Habilidade aferir e utilizar sistemas, instrumentos e equipamentos de monitoramento e de detecção da presença de gases Habilidade para gerenciar e supervisionar as pessoas que possuem responsabilidades relacionadas com a carga		A aferição e a utilização dos equipamentos de monitoramento e de detecção da presença de gases são coerentes com as práticas e procedimentos operacionais seguros São distribuídas atribuições às pessoas, e elas são informadas dos procedimentos e dos padrões de trabalho a serem seguidos, de uma maneira adequada às pessoas envolvidas, e de acordo com práticas operacionais seguras

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Familiaridade com as propriedades físicas e químicas das cargas de produtos químicos	Conhecimento e entendimento das propriedades físicas e químicas de substância líquidas nocivas, abrangendo: .1 categorias de cargas de produtos químicos (corrosiva, tóxica, inflamável, explosiva) .2 grupos químicos e uso industrial .3 reatividade de cargas Entendimento das informações	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	É feito um uso eficaz dos recursos de informações para a identificação das propriedades e características de substâncias líquidas nocivas e dos gases relacionados, e do seu impacto sobre a segurança, a proteção do meio ambiente e a operação da embarcação

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Recebido em: 29/11/2023 16:09:00.000 - MESA

	contidas numa Folha de Dados de Segurança do Material (MSDS)		
Tomar precauções para prevenir riscos	Conhecimento e entendimento dos riscos e das medidas de controle relacionadas com as operações com a carga de navios-tanque para produtos químicos, abrangendo: .1 inflamabilidade e explosão .2 toxidade .3 riscos à saúde .4 composição dos gases inertes .5 riscos relacionados à eletricidade estática .6 reatividade .7 corrosividade .8 cargas com baixo ponto de ebulição .9 cargas de alta densidade .10 cargas que se solidificam .11 cargas polimerizantes Conhecimento e entendimento dos perigos do não cumprimento de regras/regulamentos pertinentes	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	Os riscos pertinentes, relacionados com a carga, a que estão submetidas a embarcação e as pessoas envolvidas nas operações com a carga de navios-tanque para produtos químicos são corretamente identificados e são tomadas as medidas de controle corretas

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Tomar precauções relativas à saúde e à segurança do trabalho	Conhecimento e entendimento das práticas de trabalho com segurança, inclusive da avaliação de riscos e de segurança pessoal, pertinentes a navios-tanque para produtos químicos: .1 precauções a serem tomadas ao entrar em espaços e compartimentos fechados, inclusive a utilização correta dos diversos tipos de aparelhos	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador	Os procedimentos destinados a salvaguardar as pessoas e o navio são sempre observados As práticas de trabalho com segurança são observadas e os equipamentos de segurança e de proteção adequados são corretamente utilizados As práticas de trabalho estão de acordo com as exigências legais,

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	de respiração .2 precauções a serem tomadas antes e durante os trabalhos de reparos e de manutenção .3 precauções para trabalho a quente e a frio .4 precauções relativas à segurança ao lidar com eletricidade .5 uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados	.4 aprovado programa de instrução	com os códigos de práticas, com as autorizações para trabalhar e com as preocupações ambientais Utilização correta de aparelhos de respiração Os procedimentos para entrar em compartimentos e espaços fechados são observados

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Reagir a emer-gências	Conhecimento e entendimento de procedimentos de emergência em navios-tanque para produtos químicos, abrangendo: .1 planos de reação a emergências do navio .2 parada em emergência de equipamentos utilizados em operações com a carga .3 ações a serem realizadas em caso de falha de sistemas ou de serviços essenciais para a carga	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	O tipo e o impacto da emergência são prontamente identificados e as ações de reação estão de acordo com os procedimentos de emergência estabelecidos e com os planos de contingência A ordem de prioridade, os níveis e o cronograma de envio de informações e de informar as pessoas a bordo são pertinentes à natureza da emergência e refletem a urgência do problema Os procedimentos de evacuação, de parada e isolamento dos equipamentos em emergência são adequados à natureza da emer-

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	.4 combate a incêndio em navios-tanque para produtos químicos .5 salvamento em espaços ou compartimentos fechados .6 reatividade da carga .7 alijamento de carga ao mar .8 utilização de uma Folha de Dados de Segurança do Material (MSDS) Ações a serem realizadas após uma colisão, um abalroamento, um encalhe ou um vazamento Conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros médicos a bordo de navios-tanque para produtos químicos, com referência ao Guia de Primeiros Socorros Médicos para Uso em Acidentes Envol-vendo Cargas Perigosas (MFAG)		gência e são prontamente executados A identificação de uma emergência médica, e as ações realizadas nessa emergência, estão de acordo com as práticas atuais e reconhecidas de primeiros socorros e com as diretrizes internacionais

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Tomar precauções para prevenir a poluição do meio ambiente	Entendimento dos procedimentos para impedir a poluição da atmosfera e do meio ambiente	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	As operações são realizadas de acordo com os princípios e procedimentos aceitos, para prevenir a poluição do meio ambiente

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/07/2024 11:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Monitorar e controlar o atendimento às exigências legais	Conhecimento e entendimento dos dispositivos pertinentes da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL) e de outros instrumentos pertinentes da IMO, de diretrizes da indústria e de regras portuárias, como comumente empregadas Proficiência na utilização do Código IBC e de documentos relacionados com ele	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	O manuseio das cargas está de acordo com os instrumentos pertinentes da IMO, com as normas industriais estabelecidas e com os códigos de práticas de trabalho com segurança

Seção A-V/1-2

Requisitos mínimos obrigatórios para a instrução e a qualificação de comandantes, oficiais e subalternos em navios-tanque transportadores de gás liqüefeito

Padrão de competência

1. Deverá ser exigido de todo candidato a certificação em instrução básica para operações com a carga de navios-tanque transportadores de gás liqüefeito que:

.1 demonstre competência para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-V/1-2-1; e

.2 forneça provas de ter obtido:

.2.1 o conhecimento, a entendimento e a proficiência mínimos listados na coluna 2 da tabela A-V/1-2-1, e

.2.2 o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-V/1-1-2-1.

2 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação em instrução avançada para operações com a carga de navios-tanque transportadores de gás liqüefeito que:

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.1 demonstre competência para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-V/1-2-2; e

.2 forneça provas de ter obtido:

.2.1 o conhecimento, a entendimento e a proficiência mínimos listados na coluna 2 da tabela A-V/1-2-2, e

.2.2 o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-V/1-2-2.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Tabela A-V/1-2-1

Especificação do padrão mínimo de competência em instrução básica para operações com a carga de navios-tanque transportadores de gás liqüefeito

Coluna 1 **Competência**	Coluna 2 **Conhecimento, entendimento e proficiência**	Coluna 3 **Métodos para demonstrar competência**	Coluna 4 **Critérios para avaliar competência**
Contribuir para a operação segura com a carga de um navio-tanque transportador de gás liqüefeito	*Características de projeto e operacionais de um navio-tanque transportador de gás liqüefeito* Conhecimento básico de navios-tanque transportadores de gás liqüefeito: .1 tipos de navios-tanque transportadores de gás liqüefeito .2 arranjo geral e construção Conhecimento básico de operações com a carga: .1 sistemas de tubulações e válvulas .2 equipamentos de manuseio da carga .3 carregamento, descarregamento e cuidados em viagem .4 sistema de parada dos equipamentos em emergência (ESD) .5 limpeza de tanques, retirada de impurezas, desgaseificação e inertização Conhecimento básico das proprie-dades físicas dos gases liqüefei-tos, abrangendo: .1 propriedades e características .2 pressão e temperatura, inclusive da relação entre a pressão de vaporização e a temperatura .3 tipos de geração de carga eletrostática .4 símbolos químicos Conhecimento e entendimento da cultura de segurança de navios-tanque e do gerenciamento da segurança	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	As comunicações na área de responsabilidade são claras e eficazes As operações com a carga são realizadas de acordo com os princípios e procedimentos aceitos, para assegurar a segurança das operações

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

CD232958635200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Tomar precauções para prevenir riscos	Conhecimento básico dos riscos relacionados com as operações de navios-tanque, abrangendo: .1 riscos à saúde .2 riscos ambientais .3 riscos de reações químicas .4 riscos de corrosão .5 riscos de explosão e de inflamabilidade .6 fontes de ignição .7 riscos relacionados com a eletricidade estática .8 riscos de toxidade .9 vazamento e nuvens de vapores .10 temperaturas extremamente baixas .11 riscos relacionados com a pressão Conhecimento básico dos controles de riscos: .1 técnicas de inertização, de secagem e de monitoramento .2 medidas antiestática .3 ventilação .4 segregação .5 inibição da carga .6 importância da compatibilidade das cargas .7 controle atmosférico .8 teste de presença de gás Entendimento das informações contidas numa Folha de Dados de Segurança do Material (MSDS)	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	Identifica corretamente, numa MSDS, os riscos pertinentes relacionados com a carga, à embarcação e às pessoas, e reali-za as ações adequadas de acordo com procedimentos estabelecidos A identificação e as ações ao tomar conhecimento de uma situação de risco estão de acordo com procedimentos estabelecidos com a melhor prática

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Tomar precauções e empregar medidas de saúde e de segurança do trabalho	Função e utilização correta de instrumentos de medida da presença de gases e de equipamentos semelhantes Utilização correta de equipamentos e dispositivos de proteção, abrangendo: .1 aparelhos de respiração e equipamentos para a evacuação de tanques .2 roupas e equipamentos de proteção .3 ressuscitadores .4 equipamentos de salvamento e escape Conhecimento básico de práticas e procedimento de trabalho seguro, de acordo com a legislação e as diretrizes da indústria, e de segurança pessoal a bordo, pertinente a navios-tanque transportadores de gás liqüefeito, abrangendo: .1 precauções a serem tomadas ao entrar em espaços e compartimentos fechados .2 precauções a serem tomadas antes e durante trabalhos de reparos e de manutenção .3 medidas de segurança para trabalho a quente e a frio .4 segurança ao trabalhar com eletricidade .5 lista de verificação de segurança do navio/de terra Conhecimento básico de primeiros socorros, com referência a uma Folha de Dados de Segurança do Material (MSDS)	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	São observados os procedimentos para a entrada em espaços e compartimentos fechados Os procedimentos e as práticas de trabalho com segurança, destinadas a salvaguardar as pessoas e o navio, são sempre observados Os equipamentos de segurança e de proteção adequados são utilizados corretamente Coisas que devem e que não dever ser feitas em primeiros socorros

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Realizar operações de combate a incêndio	Organização de reação a incêndio de navios-tanque e ações a serem realizadas Riscos especiais relacionados com o manuseio de carga e com o transporte de gases liqüefeitos a granel Agentes de combate a incêndio utilizados para extinguir incêndios em gases Operações com sistemas fixos de combate a incêndio que utilizam espuma Operações com extintores portáteis que utilizam espuma Operações com sistema fixo de pó químico Conhecimento básico de contenção de derramamentos relacionada com operações de combate a incêndio	Exercícios práticos e instrução, realizados de acordo com uma aprovada instrução e em condições verdadeiramente realistas (ex.: condições de bordo simuladas) e, sempre que possível e praticável, no escuro	As ações iniciais e de acompanhamento realizadas ao tomar conhecimento de uma emergência estão de acordo com as práticas e procedimentos estabelecidos As ações realizadas ao identificar o sinal de guarnecer postos de incêndio são adequadas à emergência indicada e estão de acordo com os procedimentos estabelecidos As roupas e os equipamentos são adequados à natureza das operações de combate a incêndio O momento da realização e a sequência de cada ação são adequados às circunstâncias e às condições existentes A extinção do incêndio é conseguida adequadamente utili-zando procedimentos, técnicas e agentes de combate a incêndio
Reagir a emer-gências	Conhecimento básico de procedimentos de emergência, inclusive a parada e o isolamento das máquinas em emergência	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	O tipo e o impacto da emergência são prontamente identificados e as ações de reação estão de acordo com os procedimentos de emergência estabelecidos e com os planos de contingência

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Tomar precauções para prevenir a poluição do meio ambiente pela liberação de gases liqüefeitos	Conhecimento básico dos efeitos da poluição sobre a vida humana e a vida marinha Conhecimento básico dos procedimentos de bordo para prevenir a poluição Conhecimento básico das medidas a serem tomadas em caso de derramamento, inclusive da necessidade de: .1 enviar informações pertinentes às pessoas responsáveis .2 ajudar no cumprimento dos procedimentos de bordo para conter vazamentos .3 prevenir fraturas frágeis	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	Os procedimentos destinados a salvaguardar o meio ambiente são sempre observados

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Tabela A-V/1-2-2

Especificação do padrão mínimo de competência em instrução avançada para operações com a carga de navios-tanque transportadores de gás liqüefeito

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Habilidade para realizar e monitorar com segurança todas as operações com a carga	*Projeto e características de um navio-tanque transportador de gás liqüefeito* Conhecimento do projeto, dos sistemas e dos equipamentos de navios-tanque transportadores de gás liqüefeito, abrangendo: .1 tipos de navios-tanque transportadores de gás liqüefeito e construção dos tanques de carga .2 arranjo geral e construção .3 sistemas de contenção da carga, inclusive materiais de construção e de isolamento .4 equipamentos e instrumentação de manuseio da carga, abrangendo: .1 bombas de carga e dispositivos de bombeamento .2 tubulações e válvulas de carga .3 dispositivos de expansão .4 telas anti-chamas .5 sistemas de monitoramento da temperatura .6 sistemas de indicação de nível nos tanques de carga .7 sistemas de controle e monitoramento da pressão nos tanques .5 sistema de manutenção da temperatura da carga	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	As comunicações são claras, compreendidas e bem sucedidas As operações com a carga são realizadas de uma maneira segura, levando em consideração os projetos, os sistemas e os equipamentos do navio-tanque transportador de gás liqüefeito As operações de bombeamento são realizadas de acordo com princípios e procedimentos aceitos e são pertinentes ao tipo de carga As operações com a carga são planejadas, os riscos são controlados, e são realizadas de acordo com princípios e procedimentos aceitos, para assegurar a segurança das operações e para evitar a poluição do meio ambiente marinho

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1 **Competência**	Coluna 2 **Conhecimento, entendimento e proficiência**	Coluna 3 **Métodos para demonstrar competência**	Coluna 4 **Critérios para avaliar competência**
Habilidade para realizar e monitorar com segurança todas as operações com a carga (*Continuação*)	.6 sistema de controle da atmosfera nos tanques (gás inerte, nitrogênio), inclusive sistemas de armazenagem, geração e distribuição .7 sistemas de aquecimento de coferdams .8 sistemas de detecção da presença de gases .9 sistema de lastro .10 sistemas de gases emanados do gás liqüefeito por vaporização .11 sistemas de reliquefação .12 sistema de Parada em Emergência dos equipamentos de carga (ESD) .13 sistema de medição do volume de gás recebido, fornecido ou transferido Conhecimento da teoria e das características das bombas, inclusive dos tipos de bombas de carga e da sua operação com segurança *Carregamento, descarregamento,cuidados e manuseio da carga* Conhecimento do efeito de cargas líquidas a granel sobre o trim, a estabilidade e a integridade da estrutura Proficiência na cultura de segurança de navios-tanque e das exigências relativas ao gerenciamento da segurança		O carregamento, a armazenagem e o descarregamento correto de gases liqüefeitos asseguram que as condições de estabilidade e de esforços permaneçam sempre dentro de limites seguros As possíveis não conformidades em relação aos procedimentos relacionados com a carga são prontamente identificadas e corrigidas As ações realizadas e os procedimentos seguidos identificam corretamente e utilizam plenamente os equipamentos adequados de bordo

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Habilidade para realizar e monitorar com segurança todas as operações com a carga (*Continuação*)	Proficiência para empregar com segurança preparativos, proce-dimentos e listas de verificação para todas as operações com a carga, abrangendo: .1 após a atracação e o carregamento: .1 inspeção do tanque .2 inertização (redução do teor de O_2, redução do ponto de orvalho) .3 introdução de gás inerte no tanque contendo gás liqüefeito .4 resfriamento .5 carregamento .6 deslastro .7 retirada de amostras, inclusive de anel fechado .2 travessia marítima .1 resfriamento .2 manutenção da pressão .3 controle e manuseio do gás emanado do gás liqüefeito por vaporização .4 inibição .3 descarregamento .1 descarregamento .2 lastro .3 sistema de esvaziamento e limpeza dos tanques .4 sistemas para tornar o tanque livre de líquidos .4 preparativos antes da atracação .1 aquecimento .2 inertização .3 desgaseificação .5 transferência entre navios		A aferição e a utilização dos equipamentos de monitoramento e detecção da presença de gases estão de acordo com as práticas e os procedimentos operacionais Os procedimentos relativos aos sistemas de monitoramento e de segurança asseguram que todos os alarmes sejam prontamente detectados e que sejam tomadas as medidas cabíveis, de acordo com os procedimentos estabelecidos

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

Coluna 1 **Competência**	Coluna 2 **Conhecimento, entendimento e proficiência**	Coluna 3 **Métodos para demonstrar competência**	Coluna 4 **Critérios para avaliar competência**
Habilidade para realizar e monitorar com segurança todas as operações com a carga (*Continuação*)	Proficiência para realizar medições da carga e cálculos, abrangendo: .1 fase líquida .2 fase gasosa .3 Quantidade Existente a Bordo (OBQ) .4 Quantidade Remanescente a Bordo (ROB) .5 cálculos do gás emanado do gás liqüefeito por vaporização Proficiência para gerenciar e supervisionar as pessoas com responsabilidades relacionadas com a carga		São distribuídas atribuições às pessoas, e elas são informadas dos procedimentos e dos padrões de trabalho a serem seguidos, de uma maneira adequada às pessoas envolvidas, e de acordo com práticas operacionais seguras
Familiaridade com as propriedades físicas e químicas de cargas de gás liqüefeito	Conhecimento e entendimento da química e da física básicas e das definições pertinentes relativas ao transporte seguro de gases liqüefeitos a granel em navios, abrangendo: .1 a estrutura química dos gases .2 as propriedades e características dos gases liqüefeitos (inclusive CO_2) e dos seus vapores, abrangendo: .1 leis simples relativas aos gases .2 estados da matéria .3 densidades de líquidos e de vapores .4 difusão e mistura de gases .5 compressão de gases .6 reliquefação e refrigeração de gases	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	É feito um uso eficaz dos recursos de informações para a identificação das propriedades e características dos gases liqüefeitos e do seu impacto sobre a segurança, a proteção ambiental e a operação da embarcação

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Familiaridade com as propriedades físicas e químicas de cargas de gás liqüefeito (*Continuação*)	.7 temperatura crítica dos gases e pressão .8 ponto de fulgor, limites inferiores de explosão, temperatura de autoignição .9 compatibilidade, reatividade e segregação positiva dos gases .10 polimerização .11 pressão de vapores saturados/temperatura de referência .12 ponto de orvalho e ponto de bolha .13 lubrificação de compressores .14 formação de hidratos .3 as propriedades de líquidos isolados .4 a natureza e as propriedades das soluções .5 unidades termodinâmicas .6 leis e diagramas termodinâmicos básicos .7 propriedades dos materiais .8 efeito de baixas temperaturas – fratura frágil Entendimento das informações contidas numa Folha de Dados de Segurança do Material (MSDS)		

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Tomar precauções para prevenir riscos	Conhecimento e entendimento dos riscos e das medidas de controle relacionadas com as operações com a carga de navios-tanque para dás liqüefeito, abrangendo: .1 inflamabilidade .2 explosão .3 toxidade .4 reatividade .5 corrosividade .6 riscos à saúde .7 composição dos gases inertes .8 riscos relacionados à eletricidade estática .9 cargas polimerizantes Proficiência para aferir e utilizar sistemas, instrumentos e equipamentos de monitoramento e de detecção da presença de gases Conhecimento e entendimento dos perigos do não cumprimento de regras/regulamentos pertinentes	Exame e avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	Os riscos pertinentes, relacionados com a carga, a que estão submetidas a embarcação e as pessoas envolvidas nas operações com a carga de navios-tanque transportadores de gás liqüefeito são corretamente identificados e são tomadas as medidas de controle corretas A utilização de dispositivos para a detecção da presença de gases está de acordo com os manuais e com a boa prática

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Tomar precauções relativas à saúde e à segurança do trabalho	Conhecimento e entendimento das práticas de trabalho com segurança, inclusive da avaliação de riscos e de segurança pessoal, pertinentes a navios-tanque transportadores de gás liqüefeito: .1 precauções a serem tomadas ao entrar em espaços e compartimentos fechados (como compartimentos de compressores), inclusive a utilização correta dos diversos tipos de aparelhos de respiração .2 precauções a serem tomadas antes e durante os trabalhos de reparos e de manutenção, inclusive de trabalhos que afetem sistemas de bombeamento, de canalizações, elétricos e de controle .3 precauções para trabalho a quente e a frio .4 precauções relativas à segurança ao lidar com eletricidade .5 uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados .6 precauções relativas a queimadura por frio e a ulcerações causadas pelo frio .7 uso correto de equipamentos individuais de monitoramento da toxidade	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	Os procedimentos destinados a salvaguardar as pessoas e o navio são sempre observados As práticas de trabalho com segurança são observadas e os equipamentos de segurança e de proteção adequados são corretamente utilizados As práticas de trabalho estão de acordo com as exigências legais, com os códigos de práticas, com as autorizações para trabalhar e com as preocupações ambientais Utilização correta de aparelhos de respiração

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Reagir a emer-gências	Conhecimento e entendimento de procedimentos de emergência em navios-tanque transportadores de gás liqüefeito, abrangendo: .1 planos de reação a emergências do navio .2 parada e procedimentos em emergência nas operações com a carga .3 acionamento das válvulas de carga em emergência .4 ações a serem realizadas em caso de falha de sistemas ou de serviços essenciais para as operações com a carga .5 combate a incêndio em navios-tanque transportadores de gás liqüefeito .6 alijamento de carga ao mar .7 salvamento em espaços ou compartimentos fechados Ações a serem realizadas após uma colisão, um abalroamento, um encalhe ou um vazamento e o envolvimento do navio por vapores tóxicos ou inflamáveis Conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros médicos e de antídotos a bordo de navios-tanque transportadores de gás liqüefeito, com referência ao Guia de Primeiros Socorros Médicos para Uso em Acidentes Envolvendo Cargas Perigosas (MFAG)	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	O tipo e o impacto da emergência são prontamente identificados e as ações de reação estão de acordo com os procedimentos de emergência estabelecidos e com os planos de contingência A ordem de prioridade, os níveis e o cronograma de envio de informações e de informar as pessoas a bordo são pertinentes à natureza da emergência e refletem a urgência do problema Os procedimentos de evacuação, de parada e isolamento dos equipamentos em emergência são adequados à natureza da emergência e são prontamente executados A identificação de uma emergência médica, e as ações realizadas nessa emergência, estão de acordo com as práticas atuais e reconhecidas de primeiros socorros e com as diretrizes internacionais

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Tomar precauções para prevenir a poluição do meio ambiente	Entendimento dos procedimentos para impedir a poluição do meio ambiente	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	As operações são realizadas de acordo com os princípios e procedimentos aceitos, para prevenir a poluição do meio ambiente
Monitorar e controlar o atendimento às exigências legais	Conhecimento e entendimento dos dispositivos pertinentes da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL) e de outros instrumentos pertinentes da IMO, de diretrizes da indústria e de regras portuárias, como comumente empregadas Proficiência na utilização dos Códigos IBC e ICG e de documentos relacionados	Avaliação de evidência obtida por um ou mais dos seguintes meios: .1 experiência em aprovado serviço .2 experiência em aprovada instrução em navio .3 aprovada instrução em simulador .4 aprovado programa de instrução	O manuseio das cargas de gás liqüefeito está de acordo com os instrumentos pertinentes da IMO, com as normas industriais estabelecidas e com os códigos de práticas de trabalho com segurança

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Seção A-V/2

Requisitos mínimos obrigatórios para a instrução e a qualificação de comandantes, oficiais subalternos e outras pessoas em navios de passageiros

Instrução sobre controle de multidões

1 A instrução sobre controle de multidões, exigida pela Regra V/2, parágrafo 4, para as pessoas designadas nas tabelas mestras para auxiliar passageiros em situações de emergência deverá conter, mas não se restringindo necessariamente a:

.1 conhecimento dos dispositivos salva-vidas e dos planos de controle, abrangendo:

.1.1 conhecimento das tabelas mestras e das instruções para emergências,

.1.2 conhecimento das saídas de emergência, e

.1.3 restrições relativas à utilização de elevadores;

.2 a habilidade de auxiliar passageiros no caminho para os pontos de reunião e de embarque, abrangendo:

.2.1 a habilidade para dar ordens claras e tranqüilizadoras,

.2.2 o controle dos passageiros nos corredores, escadas e passagens,

.2.3 manutenção das rotas de escape desobstruídas,

.2.4 métodos existentes para a evacuação de pessoas com deficiências e de pessoas que necessitam de uma assistência especial, e

.2.5 busca em compartimentos habitáveis;

.3 procedimentos para reunião, abrangendo:

.3.1 a importância de manter a ordem,

.3.2 a habilidade para utilizar procedimentos para reduzir e evitar o pânico,

.3.3 a habilidade para utilizar, quando for adequado, as listas de passageiros para fazer a contagem para a evacuação, e

.3.4 a habilidade para assegurar que os passageiros estejam adequadamente vestidos e que tenham vestido corretamente seus coletes salva-vidas.

Instrução de segurança para as pessoas que prestam serviço diretamente aos passageiros em compartimentos para passageiros

2 A instrução adicional de segurança exigida pela Regra V/2, parágrafo 5, deverá assegurar, pelo menos, a obtenção de habilidade nos seguintes itens:

Comunicação

.1 habilidade para se comunicar com os passageiros durante uma emergência, levando em consideração:

.1.1 o idioma, ou idiomas apropriados para as principais nacionalidades dos passageiros levados por aquela rota específica,

.1.2 a probabilidade de que a habilidade para empregar um vocabulário elementar do idioma inglês para dar instruções básicas possa proporcionar um meio de se comunicar com um passageiro necessitado de ajuda, tenham ou não o passageiro e o tripulante um idioma comum,

.1.3 a possível necessidade de se comunicar durante uma emergência por algum outro meio, tal como por meio de demonstração, ou por sinais com as mãos, ou chamando a atenção para o local em que se encontram as instruções, os pontos de reunião, os dispositivos salva-vidas ou as rotas de evacuação, quando uma comunicação verbal for impraticável,

.1.4 até que ponto foram dadas aos passageiros instruções de segurança completas em seu idioma, ou idiomas nativos, e

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 11:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.1.5 os idiomas em que os anúncios de emergência podem ser transmitidos pelos altofalantes durante uma emergência ou um exercício, para transmitir orientações vitais aos passageiros e para facilitar os tripulantes a auxiliar os passageiros,

Dispositivos salva-vidas

.2 Habilidade para demonstrar aos passageiros o uso de dispositivos salva-vidas pessoais.

Procedimentos de embarque

.3 embarque e desembarque de passageiros, com atenção especial a pessoas deficientes e a pessoas que necessitam de assistência especial.

Instrução sobre gerenciamento de crises e comportamento humano

3 Os comandantes, chefes de máquinas, imediatos, subchefes de máquinas e qualquer pessoa que tenha responsabilidade pela segurança dos passageiros em situações de emergência deverão:

.1 ter concluído com aproveitamento a aprovada instrução sobre gerenciamento de crises e comportamento humano exigida pela Regra V/2, parágrafo 6, de acordo com a sua capacidade, atribuições e responsabilidades, como especificado na tabele A-V/2; e

.2 ser-lhes exigido que forneçam provas de terem atingido o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos e os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-V/2.

Instrução sobre segurança dos passageiros, segurança da carga e integridade do casco

4 A instrução sobre segurança dos passageiros, segurança da carga e integridade do casco exigida pela Regra V/2, parágrafo 7, para comandantes, imediatos, chefes de máquinas, subchefes de máquinas e pessoas às quais for atribuída a responsabilidade direta por embarcar e desembarcar passageiros, pelo carregamento, descarregamento ou fixação da carga, ou pelo fechamento de aberturas no casco a bordo de navios ro-ro de passageiros deverá assegurar, pelo menos, a obtenção da habilidade apropriada às suas atribuições e responsabilidades, como se segue:

Procedimentos de carregamento e embarque

.1 Habilidade para empregar corretamente os procedimentos estabelecidos para o navio, com relação a:

1.1 carregamento e descarregamento de veículos, vagões ferroviários e outras unidades de transporte de carga, inclusive as comunicações relativas a essas operações,

.1.2 arriamento e levantamento de rampas,

.1.3 montagem e estivagem de conveses retráteis para veículos, e

.1.4 embarque e desembarque de passageiros, com atenção especial a pessoas deficientes e pessoas que necessitam de assistência especial.

Transporte de produtos perigosos

.2 Habilidade para empregar quaisquer salvaguardas especiais, procedimentos e exigências relativas ao transporte de produtos perigosos a bordo de navios ro-ro de passageiros.

Fixação das cargas

.3 Habilidade para:

3.1 aplicar corretamente aos veículos, vagões ferroviários e outras unidades de transporte de carga transportadas as disposições do Código de Práticas Seguras para a Estivagem e Fixação de Carga, e

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.3.2 utilizar corretamente os equipamentos e materiais de fixação de carga existentes, levando em consideração as suas limitações.

Cálculos de estabilidade, trim e esforços

.4 Habilidade para:

.4.1 utilizar corretamente das informações existentes sobre estabilidade e esforços,

.4.2 calcular a estabilidade e o trim para diferentes condições de carregamento, utilizando os calculadores de estabilidade ou os programas de computador existentes,

.4.3 calcular os fatores de carga para conveses, e

.4.4 calcular o impacto do lastro e das transferências de combustível sobre a estabilidade, o trim e os esforços.

Abertura, fechamento e trancamento de aberturas no casco

.5 Habilidade para:

.5.1 empregar corretamente os procedimentos estabelecidos para o navio com relação à abertura, fechamento e trancamento das portas e rampas da proa, da popa e dos costados e de operar corretamente os sistemas relacionados com elas, e

.5.2 realizar inspeções para verificar a vedação correta.

Atmosfera no convés ro-ro

.6 Habilidade para:

.6.1 utilizar equipamentos, quando estiverem sendo tansportados, para monitorar a atmosfera nos compartimentos ro-ro, e

.6.2 empregar corretamente os procedimentos estabelecidos para o navio, para a ventilação dos compartimentos ro-ro durante o carregamento e o descarregamento de veículos, em viagem e em emergências.

Tabela A-V/2

Especificação do padrão mínimo de competência em gerenciamento de crises e comportamento humano

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Organizar procedimentos de emergência a bordo	Conhecimento de: .1 projeto geral e layout do navio .2 regras de segurança .3 planos e procedimentos de emergência A importância dos princípios para a elaboração dos procedimentos de emergência específicos para aquele navio,	Avaliação de evidência obtida por instrução e exercícios aprovados, com um ou mais planos de emergência elaborados, e de demonstração prática	Os procedimentos de emergência de bordo asseguram um estado de prontidão para reagir a situações de emergência

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	abrangendo: .1 a necessidade de planejar com antecedência e de realizar exercícios dos procedimentos de emergência a bordo .2 a necessidade de todo o pessoal estar ciente e cumprir os procedimentos de emergência planejados com antecedência e da maneira mais cuidadosa possível em caso de uma situação de emergência		

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Otimizar a utilização dos recursos	Habilidade para otimizar a utilização dos recursos, levando em consideração: .1 a possibilidade de que os recursos disponíveis numa emergência possam ser limitados .2 a necessidade de fazer pleno uso do pessoal e dos equipamentos imediatamente disponíveis e, se necessário, de improvisar Habilidade para organizar exercícios realistas para manter um estado de prontidão, levando	Avaliação de evidência obtida por instrução, demonstração prática e instrução a bordo aprovadas e de exercícios de adestramento nos procedimentos de emergência	Os planos de contingência otimizam a utilização dos recursos disponíveis A alocação de atribuições e de responsabilidades reflete a competência conhecida das pessoas As atribuições e as responsabilidades das equipes e das pessoas estão claramente definidas

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	em consideração as lições aprendidas de acidentes anteriores envolvendo navios de passageiros; reunião de crítica após os exercícios		

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Controlar a reação a emergências	Habilidade para fazer uma avaliação inicial e de dar uma resposta eficaz a situações de emergência, de acordo com os procedimentos de emergência estabelecidos *Habilidade para liderança* Habilidade para liderar e de dirigir outras pessoas em situações de emergência, inclusive a necessidade: .1 de dar um exemplo durante situações de emergência .2 de concentrar a tomada de decisões, tendo em vista a necessidade de agir rapidamente numa emergência .3 de motivar, incentivar e	Avaliação de evidência obtida por instrução, demonstração prática e instrução a bordo aprovadas e de exercícios de adestramento nos procedimentos de emergência	Os procedimentos e as ações estão de acordo com os princípios e planos estabelecidos para o gerenciamento de crises a bordo Os objetivos e a estratégia são adequados à natureza da emergência, levando em consideração as contingências e fazem o melhor uso dos recursos disponíveis As ações dos membros da tripulação contribuem para manter a ordem e o controle

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	tranqüilizar os passageiros e outras pessoas *Lidar com as tensões* Habilidade para identificar o desenvolvimento de tensões pessoais excessivas e de outros membros da equipe de emergência do navio Entendimento de que a tensão gerada por situações de emergência pode afetar o desempenho das pessoas e a sua habilidade para agir de acordo com as instruções e de seguir os procedimentos		

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Controlar os passageiros e outras pessoas durante situações de emergência	*Comportamento e reações humanas* Habilidade para controlar os passageiros e outras pessoas em situações de emergência, abran-gendo: .1 conhecimento dos padrões gerais de reação de passageiros e de outras pessoas em situações de emergência, inclusive a possibilidade de que: .1.1 de um modo geral, leve algum tempo antes que as pessoas aceitem o fato de que existe uma situação de emergência .1.2 algumas pessoas possam entrar em pânico e não se comportar com um nível normal de	Avaliação de evidência obtida por instrução, demonstração prática e instrução a bordo aprovadas e de exercícios de adestramento nos procedimentos de emergência	As ações dos membros da tripulação contribuem para manter a ordem e o controle

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	racionalidade, que sua habilidade para entendimento possa ser prejudicada e que elas possam não seguir tão bem às instruções como seguiriam em situações em que não há uma emergência .2 estar ciente de que os passageiros e outras pessoas podem, entre outras coisas: .2.1 começar a procurar por parentes, amigos e/ou por seus pertences, como uma primeira reação quando algo está errado .2.2 procurar segurança em seus camarotes ou em outros locais a bordo, onde acham que podem escapar do perigo		

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1 **Competência**	Coluna 2 **Conhecimento, entendimento e proficiência**	Coluna 3 **Métodos para demonstrar competência**	Coluna 4 **Critérios para avaliar competência**
Controlar os passageiros e outras pessoas durante situações de emergência (*Continuação*)	.2.3 tender a se mover para o bordo mais elevado quando o navio estiver adernando .3 avaliação do possível problema do pânico resultante da separação de famílias		
Estabelecer e manter comunicações efetivas	Habilidade para estabelecer e manter comunicações efetivas, abrangendo: .1 a importância de instruções e informações claras e concisas .2 a necessidade de incentivar uma troca de informações com os passageiros e com outras pessoas, e de uma realimentação dos passageiros e de outras pessoas Habilidade para fornecer informações pertinentes aos passageiros e a outras pessoas durante uma situação de emergência, para mantê-los informados da situação geral e de informar-lhes qualquer ação que seja necessário que eles realizem, levando em consideração: .1 o idioma, ou idiomas apropriados para as principais nacionalidades dos passageiros e de outras pessoas que estão sendo levadas levados por aquela rota específica .2 a possível necessidade de se comunicar durante uma emergência por algum outro meio, tal como por meio de demonstração, ou por sinais com as mãos, ou chamando a atenção para o local em que se encontram as instruções, os pontos de reunião, os dispositivos salva-vidas ou as rotas de evacuação, quando uma comunicação verbal for impraticável	Avaliação de evidência obtida por instrução, exercícios e demonstração prática aprovados	As informações de todas as fontes disponíveis são obtidas, avaliadas e confirmadas o mais rápido possível, e examinadas durante toda a emergência As informações fornecidas às pessoas, às equipes de reação emergências e aos passageiros são precisas, pertinentes e oportunas As informações mantêm os passageiros informados quanto à natureza da emergência e das ações pedidas a eles

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Estabelecer e manter comunicações efetivas (*Continuação*)	.3 o idioma em que os anúncios de emergência podem ser transmitidos pelos altofalantes durante uma emergência ou um exercí-cio, para transmitir orienta-ções vitais aos passageiros e para facilitar os tripulantes ao auxiliar os passageiros		

CAPÍTULO VI

Padrões relativos às funções de emergência, segurança do trabalho, proteção do navio, assistência médica e sobrevivência

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 14:09:00.000 - MESA

Seção A-VI/1
Requisitos mínimos obrigatórios para a familiarização de segurança, a instrução básica e a formação de todos os marítimos

Instrução de familiarização de segurança

1 Antes de serem designadas para desempenhar atribuições a bordo, todas as pessoas empregadas ou que estejam trabalhando num navio que opere na navegação em mar aberto, que não de passageiros, deverão receber uma aprovada instrução sobre familiarização em técnicas de sobrevivência pessoal, ou receber informações e instruções suficientes, levando em consideração as orientações fornecidas na Parte B, para que sejam capazes de:

.1 comunicar-se com outras pessoas a bordo sobre questões elementares e compreender os símbolos de informações relativas à segurança, indicações e sinais de alarme;

.2 saber o que fazer se:

.2.1 uma pessoa cair ao mar,

.2.2 for detectado fogo ou fumaça, ou

.2.3 se soar o alarme de incêndio ou de abandonar o navio;

.3 identificar os locais de reunião e de embarque e as rotas de escape de emergência;

.4 localizar e vestir coletes salva-vidas;

.5 dar o alarme e ter um conhecimento básico da utilização de extintores de incêndio portáteis;

.6 realizar uma ação imediata ao encontrar um acidente ou outra emergência médica, antes de procurar outra assistência médica a bordo; e

.7 abrir e fechar as portas de incêndio, portas estanques ao tempo e portas estanques à água instaladas naquele navio específico, exceto as aberturas no casco.

Instrução básica[0]

2 Os marítimos empregados ou que estiverem trabalhando em qualquer capacidade a bordo de navios, na atividade daquele navio, como parte da tripulação do navio, com atribuições relativas à segurança ou à prevenção da poluição na operação do navio deverão, antes de serem designados para desempenhar quaisquer atribuições a bordo:

.1 receber uma instrução básica aprovada adequada, ou instruções sobre:

.1.1 técnicas de sobrevivência pessoal, como especificado na tabela A-VI/1-1,

.1.2 prevenção de incêndios e combate a incêndio, como especificado na tabela A-VI/1-2,

.1.3 primeiros socorros elementares, como especificado na tabela A-VI/1-3, e

.1.4 segurança pessoal e responsabilidades sociais, como especificado na tabela A-VI/1-4;

.2 ser-lhes exigido que forneçam provas de ter atingido o padrão de competência exigido para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 das tabelas A-VI/1-1, A-VI/1-2, A-VI/1-3 e A-VI/1-4, mediante:

.2.1 demonstração de competência, de acordo com os métodos e os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 dessas tabelas, e

.2.2 exame ou avaliação contínua, como parte de um aprovado programa de instrução nos assuntos listados na coluna 2 dessas tabelas.

3 A cada cinco anos, deverá ser exigido dos marítimos qualificados em instrução básica de acordo com o parágrafo 2 que forneçam provas de terem mantido os padrões de competência

0 O(s) Curso(s) Modelo pertinentes da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

exigidos para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 das tabelas A-VI/1-1, A-VI/1-2.

4 As Partes podem aceitar uma instrução e experiência a bordo para manter o padrão de competência exigido nas seguintes áreas:

.1 técnicas de sobrevivência pessoal, como especificado na tabela A-VI/1-1:
- .1.1 vestir um colete salva-vidas;
- .1.2 embarcar numa embarcação de sobrevivência, saindo do navio, usando um colete salva-vidas;
- 1.3 realizar as ações iniciais ao embarcar numa embarcação salva-vidas, para aumentar a chance de sobrevivência;
- .1.4 lançar ao mar um drogue ou uma âncora flutuante;
- .1.5 operar os equipamentos de uma embarcação de sobrevivência; e
- .1.6 operar os dispositivos de localização, inclusive equipamentos de rádio;

.2 prevenção de incêndios e combate a incêndio, como especificado na tabela A-VI/1-2;
- .2.1 usar um aparelho de respiração autônomo; e
- .2.2 realizar um salvamento num compartimento ou espaço cheio de fumaça, utilizando um dispositivo aprovado de geração de fumaça a bordo, usando um aparelho de respiração.

Dispensas

5 A Administração pode, com relação a outros navios que não os de passageiros, com uma arqueação bruta superior a 500, empregados em viagens internacionais e navios-tanque, se considerar que o tamanho e o comprimento do navio, ou a natureza da sua viagem, são tais que tornam a aplicação de todas as exigências desta seção não razoável ou impraticável, dispensar de algumas exigências os marítimos embarcados naquele navio, ou naquela classe de navios, tendo em mente a segurança das pessoas a bordo, do navio e das propriedades e a proteção do meio ambiente marinho.

Tabela A-VI/1-1

Especificação do padrão mínimo de competência em técnicas de sobrevivência pessoal

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Sobreviver no mar em caso de abandono do navio	Tipos de situações em que podem ocorrer emergências, como colisão, abalroamento, incêndio, naufrágio Tipos de dispositivos salva-vidas normalmente levados em navios Equipamentos existentes numa embarcação de sobrevivência Localização dos dispositivos	Avaliação de evidência obtida por uma aprovada instrução, ou durante a freqüência a um curso aprovado, ou da experiência em serviço e de exame, inclusive demonstração prática de competência para: .1 vestir um colete salva-vidas .2 vestir e usar uma roupa de imersão	As ações realizadas ao identificar os sinais de reunir são adequadas à emergência indicada e estão de acordo com os procedimentos estabelecidos O momento de realizar cada ação e a sequência dessas ações são adequados à circunstância e às condições existentes, e minimizam os possíveis perigos e ameaças à sobrevivência

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/07/2023 15:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	salva-vidas pessoais Princípios relativos à sobrevivência, abrangendo: .1 o valor da instrução e dos exercícios de adestramento .2 roupas e equipamentos de proteção individual .3 necessidade de estar pronto para qualquer emergência .4 ações a serem realizadas ao ser chamado para postos de embarcações de sobrevivên-cia .5 ações a serem realizadas quando for preciso abandonar o navio .6 ações a serem realizadas quando estiver na água .7 ações a serem realizadas quando estiver a bordo de uma embarcação de sobrevivência .8 principais perigos para os sobreviventes	.3 saltar na água de uma certa altura com segurança .4 desemborcar uma balsa salva-vidas emborcada, usando um colete salva-vidas .5 nadar usando um colete salva-vidas .6 manter-se flutuando sem um colete salva-vidas .7 embarcar numa embarcação de sobrevivência, saindo do navio e da água, usando um colete salva-vidas .8 realizar as ações iniciais ao embarcar numa embarcação de sobrevivência, para aumentar a chance de sobrevivência .9 lançar um drogue ou uma âncora flutuante .10 operar os equipamentos de uma embarcação de sobrevivência .11 operar dispositivos de localização, inclusive equipamentos de rádio	O método de embarcar na embarcação de sobrevivência é adequado e evita perigos a outros sobreviventes As ações iniciais após deixar o navio e os procedimentos e ações na água minimizam as ameaças à sobrevivência

Tabela A-VI/1-2

Especificação do padrão mínimo de competência em prevenção de incêndios e em combate a incêndio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Minimizar o risco de incêndio e manter um estado de prontidão para reagir a situações de emergência envolvendo fogo	Organização de combate a incêndio de bordo Localização dos dispositivos de combate a incêndio e das rotas de escape de emergência Os elementos do fogo e da explosão (o triângulo do fogo) Tipos e fontes de ignição Materiais inflamáveis, riscos de	Avaliação de evidência obtida por uma aprovada instrução, ou da freqüência a um curso aprovado	As ações iniciais ao tomar conhecimento de uma emergência estão de acordo com as práticas e procedimentos aceitos As ações realizadas ao identificar os sinais de reunir são adequadas à emergência indicada e estão de acordo com os procedimentos estabelecidos

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	incêndio e propagação do incêndio A necessidade de uma vigilância constante Ações a serem realizadas a bordo do navio Detecção de fogo e de fumaça e sistemas automáticos de alarme Classificação dos incêndios e dos agentes extintores aplicáveis		
Combater e extinguir incêndios	Equipamentos de combate a incêndio e a sua localização a bordo Instrução sobre: .1 instalações fixas .2 equipamentos do homem que combate incêndios .3 equipamentos pessoais .4 dispositivos e equipamentos de combate a incêndio .5 métodos de combate a incêndio .6 agentes de combate a incêndio .7 procedimentos de combate a incêndio	Avaliação de evidência obtida por uma aprovada instrução, ou durante a freqüência a um curso aprovado, inclusive uma demonstração prática em compartimentos que proporcionem condições verdadeiramente realistas (ex.: condições de bordo simuladas) e, sempre que possível e praticável, no escuro, da habilidade para: .1 usar os vários tipos de extintores de incêndio portáteis .2 usar aparelhos de respiração autônomos .3 extingui incêndios menores, como por exemplo, incêndios elétricos, incêndios em óleo e em gás propano	As roupas e os equipamentos são adequados à natureza das operações de combate a incêndio O momento da realização e a sequência de cada ação são adequados às circunstâncias e às condições existentes A extinção do incêndio é conseguida utilizando procedi-mentos, técnicas e agentes de combate a incêndio adequados Os procedimentos e técnicas de uso de aparelhos de respiração estão de acordo com as práticas e os procedimentos aceitos

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Combater e extinguir incêndios (*Continuação*)	.8 usar aparelhos de respiração para combater incêndios e fazer salvamentos	.4 extinguir grandes incêndios com água, utilizando esguichos de jato sólido e de neblina .5 extinguir incêndios com espuma, pó químico ou qualquer outro agente químico adequado .6 entrar e passar mediante um compartimento em que foi injetada espuma de alta expansão, com um cabo de segurança, mas sem um aparelho de respiração	

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

		.7 combater um incêndio em compartimentos de trabalho fechados, cheios de fumaça, usando aparelho de respiração autônomo .8 extinguir incêndio com neblina de água ou com qualquer outro agente de combate a incêndio adequado, num compartimento habitável, ou numa praça de máquinas simulada, com fogo e fumaça intensa .9 extinguir um incêndio em óleo com aplicadores de neblina e esguichos de borrifo, aplicadores de pó químico ou de espuma .10 realizar um salvamento num compartimento cheio de fumaça, usando um aparelho de respiração	

Tabela A-VI/1-3

Especificação do padrão mínimo de competência em primeiros socorros elementares

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Realizar uma ação imediata ao encontrar um acidente ou outra emergência médica	Avaliação das necessidades das vítimas e das ameaças à sua própria segurança Avaliação da estrutura e das funções do corpo da vítima Entendimento das medidas imediatas a serem tomadas em casos de emergência, inclusive a habilidade para:	Avaliação de evidência obtida por uma aprovada instrução, ou da freqüência a um curso aprovado	A maneira e o momento certo de dar o alarme são apropriados para as circunstâncias do acidente ou da emergência médica A identificação da causa provável, da natureza e da extensão dos ferimentos é rápida e completa e a prioridade e a sequência das ações são proporcionais a qualquer possível ameaça à vida

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	.1 posicionar a vítima .2 empregar técnicas de ressuscitamento .3 controlar sangramentos .4 empregar medidas adequadas de tratamento básico de choques .5 empregar medidas adequadas em caso de queimaduras por fogo ou calor e de queimaduras por líquido fervendo, inclusive de acidentes causados por corrente elétrica .6 resgatar e transportar uma vítima .7 improvisar ataduras e utilizar materiais existentes no estojo de emergência		O risco de causar outros danos a si mesmo e à vítima é sempre minimizado

Tabela A-VI/1-4

Especificação do padrão mínimo de competência em segurança pessoal e responsabilidades sociais

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Agir de acordo com os procedimentos de emergência	Tipos de emergência que podem ocorrer, como colisão, abalroamento, incêndio, naufrágio Conhecimento dos planos de contingência de bordo para reagir a emergências Sinais de emergência e atribuições específicas alocadas aos membros da tripulação na tabela mestra; postos de reunião;	Avaliação de evidência obtida por uma aprovada instrução, ou da freqüência a um curso aprovado	A ação inicial ao tomar conhecimento de uma emergência está de acordo com os proce-dimentos estabelecidos em res-posta a emergências As informações dadas ao dar o alarme são rápidas, precisas, completas e claras

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	uso correto de equipamentos de segurança pessoal Ações a serem realizadas ao descobrir uma possível emergência, inclusive incêndio, colisão, abalroamento, naufrágio e entrada de água no navio Ação a ser realizada ao ouvir sinais de alarme de emergência Valor da instrução e dos exercícios de adestramento Conhecimento das rotas de escape e dos sistemas de comunicações interiores e de alarme		
Tomar precauções para prevenir a poluição do meio ambiente	Conhecimento básico do impacto da navegação marítima sobre o meio ambiente marinho e dos efeitos de uma poluição operacional ou acidental sobre ele Procedimentos básicos de proteção ambiental Conhecimento básico da complexidade e da diversidade do meio ambiente marinho	Avaliação de evidência obtida por uma aprovada instrução, ou da freqüência a um curso aprovado	Os procedimentos relativos à organização, destinados a salvaguardar o meio ambiente marinho, são sempre observados

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Observar práticas de trabalho com segurança	Importância de observar sempre as práticas de trabalho com segurança Dispositivos de segurança e de proteção disponíveis contra possíveis riscos a bordo do navio Precauções a serem tomadas antes de entrar em compartimentos ou espaços fechados Familiarização com medidas internacionais relativas à prevenção de acidentes e à saúde do trabalho[0]	Avaliação de evidência obtida por uma aprovada instrução, ou da freqüência a um curso aprovado	As práticas de trabalho com segurança são observadas e os equipamentos de segurança e de proteção adequados são sempre usados corretamente

0 O Código de Práticas da ILO sobre "Prevenção de Acidentes a Bordo de Navios no Mar e no Porto" pode ser de ajuda na elaboração de cursos.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Contribuir para que haja comunicações efetivas a bordo do navio	Compreender os princípios de uma comunicação efetiva entre pessoas e equipes no navio, e das barreiras a essa comunicação Habilidade para estabelecer e manter comunicações efetivas	Avaliação de evidência obtida por uma aprovada instrução, ou da freqüência a um curso aprovado	As comunicações são sempre claras e efetivas
Contribuir para que haja relações humanas efetivas a bordo do navio	Importância de manter boas relações humanas e de trabalho a bordo do navio Princípios básicos e práticas de trabalho em equipe, inclusive de resolução de conflitos Responsabilidades sociais; condições de emprego; direitos individuais e obrigações; perigos das drogas e abuso de álcool.	Avaliação de evidência obtida por uma aprovada instrução, ou da freqüência a um curso aprovado	São sempre observados os padrões esperados de trabalho e de comportamento
Compreender e realizar as ações necessárias para controlar o cansaço	A importância de obter o descanso necessário Efeitos do sono, das escalas de trabalho e do ritmo circadiano sobre o cansaço Efeitos dos agentes causadores de tensões físicas sobre os marítimos Efeitos dos agentes causadores de tensão ambiental, dentro e fora do navio, e o seu impacto sobre os marítimos Efeitos das alterações na escala de trabalho sobre o cansaço do marítimo	Avaliação de evidência obtida por uma aprovada instrução, ou da freqüência a um curso aprovado	As práticas de controle do cansaço são observadas e sempre são realizadas ações apropriadas

Seção A-VI/2

Requisitos mínimos obrigatórios para a emissão de certificados de proficiência em embarcações de sobrevivência, embarcações de salvamento e embarcações rápidas de salvamento

PROFICIÊNCIA EM EMBARCAÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA E EM EMBARCAÇÕES DE SALVAMENTO, EXCETO EMBARCAÇÕES RÁPIDAS DE SALVAMENTO

Padrão de competência

1 Deverá ser exigido de todo candidato a um certificado de proficiência em embarcações de sobrevivência e em embarcações de salvamento, exceto embarcações rápidas de salvamento, que demonstre competência para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-VI/2-1.

2 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-VI/2-1 deverá ser suficiente para permitir que o candidato lance e assuma as funções de encarregado de uma embarcação de sobrevivência ou de uma embarcação de salvamento em situações de emergência.[0]

CD232958635200

0 O(s) Curso(s) Modelo pertinentes da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 19:00:00.000 - MESA

3 A instrução e a experiências para atingir o nível necessário de conhecimento teórico, de entendimento e de proficiência deverão levar em consideração as orientações fornecidas na Parte B deste Código.

4 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação que forneça provas de ter atingido o padrão de competência exigido, mediante:

.1 demonstração de competência para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-VI/2-1, de acordo com os métodos para demonstrar competência e os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 dessa tabela; e

.2 exame ou avaliação contínua como parte de um aprovado programa de instrução, abrangendo as matérias especificadas na coluna 2 da tabela A-VI/2-1.

5 A cada cinco anos, deverá ser exigido dos marítimos qualificados de acordo com o parágrafo 4 em embarcações de sobrevivência e em embarcações de salvamento, exceto embarcações rápidas de salvamento, que forneçam provas de terem mantido os padrões de competência exigidos para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-VI/2-1.

6 As Partes podem aceitar uma instrução e experiência a bordo para manter o padrão de competência exigido, constante da tabela A-VI/2-1, nas seguintes áreas:

.1 assumir as funções de encarregado de uma embarcação de sobrevivência ou de uma embarcação de salvamento durante e após o seu lançamento:

.1.1 interpretar as marcas existentes na embarcação de sobrevivência, relativas ao número de pessoas que se destinam a levar;

.1.2 dar ordens corretas para lançar e embarcar na embarcação de sobrevivência, para afastar a embarcação do navio e para controlar o embarque e o desembarque das pessoas naquela embarcação;

.1.3 preparar e lançar com segurança a embarcação de sobrevivência e afastá-la rapidamente do costado do navio; e

.1.4 recolher com segurança a embarcação de sobrevivência e as embarcações de salvamento;

.2 controlar os sobreviventes e a embarcação der sobrevivência após abandonar o navio:

.2.1 remar e governar uma embarcação e governar pela bússola;

.2.2 utilizar cada equipamento existente na embarcação de sobrevivência, exceto os sinais pirotécnicos, e

.2.3 instalar dispositivos para auxiliar a localização;

.3 utilizar dispositivos de localização, inclusive aparelhos de comunicação e de sinalização:

.3.1 utilização de equipamentos de rádio portáteis para embarcações de sobrevivência; e

.4 prestar os primeiros socorros aos sobreviventes.

PROFICIÊNCIA EM EMBARCAÇÕES RÁPIDAS DE SALVAMENTO

Padrão de competência

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 06:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

7 Deverá ser exigido de todo candidato a um certificado de proficiência em embarcações rápidas de salvamento que demonstre competência para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-VI/2-2.

8 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-VI/2-2 deverá ser suficiente para permitir que o candidato lance e assuma as funções de encarregado de uma embarcação rápida de salvamento em situações de emergência.[0]

9 A instrução e as experiências necessárias para atingir o nível necessário de conhecimento teórico, de entendimento e de proficiência deverão levar em consideração as orientações fornecidas na Parte B deste Código.

10 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação que forneça provas de ter atingido o padrão de competência exigido, mediante:

.1 demonstração de competência para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-VI/2-2, de acordo com os métodos para demonstrar competência e com os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 daquela tabela; e

.2 exame ou avaliação contínua como parte de um aprovado programa de instrução, abrangendo as matérias especificadas na coluna 2 da tabela A-VI/2-2.

11 A cada cinco anos, deverá ser exigido dos marítimos qualificados de acordo com o parágrafo 10 em embarcações rápidas de salvamento que forneçam provas de terem mantido os padrões de competência exigidos para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-VI/2-2

12 A*s* Partes podem aceitar uma instrução e experiência a bordo para manter o padrão de competência exigido, constante da tabela A-VI/2-2, nas seguintes áreas:

.1 Assumir as funções de encarregado de uma embarcação rápida de salvamento durante e após o seu lançamento:

.1.1 controlar o lançamento e o recolhimento com segurança de uma embarcação rápida de salvamento;

.1.2 conduzir uma embarcação rápida de salvamento nas condições de tempo e de mar existentes;

.1.3 utilizar equipamentos de comunicação e de sinalização entre a embarcação rápida de salvamento e um helicóptero e um navio;

.1.4 utilizar os equipamentos de emergência levados na embarcação; e

.1.5 realizar padrões de busca, levando em consideração os fatores ambientais.

CD232958635200

0 O(s) Curso(s) Modelo pertinentes da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

Tabela A-VI/2-1

Especificação do padrão mínimo de competência em embarcações de sobrevivência e em embarcações de salvamento, exceto embarcações rápidas de salvamento

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Assumir as funções de encarregado de uma embarcação de sobrevivência ou de uma embarcação de salvamento durante e após o seu lançamento	Construção e aparelhamento de embarcações de sobrevivência e de embarcações de salvamento e cada um dos seus equipamentos Características e recursos específicos de embarcações de sobrevivência e de embarcações de salvamento Vários tipos de dispositivos utilizados para lançar e recolher embarcações de sobrevivência e embarcações de salvamento Métodos de lançamento de embarcações de sobrevivência com mar agitado Métodos de recolhimento de embarcações de sobrevivência Ações a serem realizadas após deixar o navio Métodos de lançamento e de recolhimento de embarcações de salvamento com mar agitado Perigos relacionados com a utilização de dispositivos de liberação com carga Conhecimento dos procedimentos de manutenção	Avaliação de evidência obtida por demonstração prática da habilidade para: .1 desemborcar uma balsa salva-vidas emborcada, usando um colete salva-vidas .2 interpretar as marcas existentes na embarcação de sobrevivência, relativas ao número de pessoas que destinam-se a levar .3 dar ordens corretas para lançar e embarcar na embarcação de sobrevivência, para afastar a embarcação do navio e para controlar o desembarque das pessoas dessa embarcação .4 preparar e lançar com segurança a embarcação de sobrevivência, afastá-la rapidamente do costado do navio e operar os dispositivos de liberação com e sem carga .5 recolher com segurança a embarcação de sobrevivência e as embarcações de salvamento, inclusive o rearme correto, tanto do dispositivo de liberação sem carga como do dispositivo de liberação com carga, utilizando uma balsa salva-vidas inflável e uma embarcação salva-vidas aberta ou fechada, com motor de centro, ou numa aprovada instrução em simulador, quando for adequado	Os preparativos, o embarque e o lançamento da embarcação de sobrevivência estão dentro das limitações dos equipamentos e permitem que a embarcação de sobrevivência se afaste do navio com segurança As ações iniciais ao deixar o navio minimizam a ameaça à sobrevivência O recolhimento da embarcação de sobrevivência e das embarcações de salvamento estão dentro das limitações dos equipamentos O equipamentos é operado de acordo com as instruções do fabricante relativas à liberação e ao rearme do dispositivo

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstrar competência	Critérios para avaliar competência
Operar o motor de uma embarcação de sobrevivência	Métodos de dar partida e de operar o motor de uma embarcação de sobrevivência e seus acessórios, juntamente com a utilização do extintor de incêndio existente	Avaliação de evidência obtida por demonstração prática da habilidade para dar partida e operar um motor de centro instalado numa embarcação salva-vidas aberta ou fechada	Propulsão está disponível e é mantida como necessário para manobrar
Controlar os sobreviventes e conduzir uma embarcação de sobrevivência após abandonar o navio	Conduzir uma embarcação de sobrevivência com mau tempo Utilizar boça, âncora flutuante e todos os outros equipamentos Distribuição de alimentos e água na embarcação de sobrevivência Ação a ser realizada para maximizar a possibilidade de detecção e de localização da embarcação de sobrevivência Método de resgate por helicóptero Efeitos da hipotermia e a sua prevenção; uso de coberturas e roupas de proteção, inclusive de roupas de imersão e de auxílios de proteção térmica Utilização de embarcações de salvamento e de embarcações salva-vidas a motor e resgate de sobreviventes e de pessoas que estiverem no mar Abicar uma embarcação de sobrevivência	Avaliação de evidência obtida por demonstração prática da habilidade para: .1 remar e governar uma embarcação e governar pela bússola .2 utilizar cada equipamento existente na embarcação de sobrevivência .3 instalar dispositivos para auxiliar a localização	O controle da sobrevivência é adequado às circunstâncias e condições existentes
Utilizar dispositivos de localização, inclusive aparelhos de comunicação e de sinalização e pirotécnicos	Aparelhos de rádio salva-vidas levados em embarcações de sobrevivência, inclusive EPIRBs e SARTs por satélites Sinais pirotécnicos de perigo	Avaliação de evidência obtida por demonstração prática da habilidade para: .1 utilizar equipamentos de rádio portáteis para embarcações de sobrevivência .2 utilizar equipamentos de sinalização, inclusive pirotécnicos	A utilização e a escolha dos aparelhos de comunicação e de sinalização são adequadas às circunstâncias e às condições existentes
Prestar os primeiros socorros aos sobreviventes	Utilização do estojo de primeiros socorros e as técnicas de ressuscitamento Tratamento de pessoas feridas, inclusive controle de sangramento e choque	Avaliação de evidência obtida por demonstração prática da habilidade para lidar com pessoas feridas, tanto durante o abandono como depois, usando o estojo de primeiros socorros e a técnica de ressuscitamento	A identificação da causa provável, da natureza e da extensão dos ferimentos ou da condição de saúde é rápida e precisa A prioridade e a sequência do tratamento minimizam qualquer ameaça à vida

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Tabela A-VI/2-2

Especificação do padrão mínimo de competência em embarcações rápidas de salvamento

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Compreender a construção, a manutenção, o reparo e o equipamento de embarcações rápidas de salvamento	Construção e equipamento de embarcações rápidas de salvamento e cada um dos seus equipamentos Conhecimento da manutenção e dos reparos de emergência de embarcações rápidas de salvamento e do enchimento e esvaziamento normal dos compartimentos de flutuação de embarcações rápidas de salvamento infláveis	Avaliação de evidência obtida por demonstração prática	O método de realizar manutenção de rotina e os reparos de emergência Identificar os componentes e os equipamentos exigidos para embarcações rápidas de salvamento
Encarregar-se dos equipamentos e dispositivos de lançamento normalmente instalados, durante o lançamento e o recolhimento	Avaliação do estado de prontidão dos equipamentos e dispositivos de lançamento de embarcações rápidas de salvamento para lançamento e operação imediata Compreender o funcionamento e as limitações do guincho, freios, tiradores das talhas, boças, equipamentos de compensação do movimento e de outros equipamentos normalmente instalados Precauções de segurança duran-te o lançamento e o recolhi-mento de uma embarcação rá-pida de salvamento Lançamento e recolhimento de uma embarcação rápida de salvamento em condições adversas de tempo e de mar	Avaliação de evidência obtida por demonstração prática da habilidade para controlar o lançamento e o recolhimento com segurança de uma embarcação rápida de salvamento, com os equipamentos de que é dotada	Habilidade para preparar e encarregar-se dos equipamentos e dispositivos de lançamento du-rante o lançamento e o recolhimento de uma embarcação rápida de salvamento

CD232958635200

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 07/02/2025 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstrar competência	Critérios para avaliar competência
Assumir as funções de encarregado de uma embarcação rápida de salvamento como normalmente equipadas durante o lançamento e o recolhimento	Avaliação do estado de prontidão das embarcações rápidas de salvamento e dos equipamentos relacionados com elas para lançamento e operação imediata Precauções de segurança duran-te o lançamento e o recolhi-mento de uma embarcação rá-pida de salvamento Lançamento e recolhimento de uma embarcação rápida de salvamento em condições adversas de tempo e de mar	Avaliação de evidência obtida por demonstração prática da habilidade para conduzir o lançamento e o recolhimento com segurança de uma embarcação rápida de salvamento, com os equipamentos de que é dotada	Habilidade para assumir as funções de encarregado de uma embarcação rápida de salvamento durante o seu lançamento e o seu recolhimento
Assumir as funções de encarregado de uma embarcação rápida de salvamento após o seu lançamento	Características, recursos e limitações específicos de embarcações rápidas de salvamento Procedimentos para o desemborcamento de uma embarcação rápida de salvamento emborcada Como conduzir uma embarcação rápida de salvamento em condições adversas de tempo e de mar Equipamentos de navegação e de segurança existentes numa embarcação rápida de salvamento Padrões de busca e fatores ambientais que afetam a sua execução	Avaliação de evidência obtida por demonstração prática da habilidade de: .1 desemborcar uma embarcação rápida de salvamento emborcada .2 conduzir uma embarcação rápida de salvamento nas condições de tempo e de mar existentes .3 nadar com equipamento especial .4 utilizar equipamentos de comunicações e de sinalização entre a embarcação rápida de salvamento e um helicóptero e um navio .5 utilizar os equipamentos de emergência levados na embarcação .6 recolher uma vítima da água e transferí-la para um helicóptero ou um navio de salvamento ou para um local seguro .7 realizar padrões de busca, levando em consideração os fatores ambientais	Demonstração da operação de embarcações rápidas de salvamento dentro das limitações dos equipamentos nas condições meteorológicas existentes
Operar o motor de uma embarcação rápida de salvamento	Métodos de dar partida e de operar o motor de uma embarcação rápida de salvamento e seus acessórios	Avaliação de evidência obtida por demonstração prática da habilidade para dar partida e operar um motor de uma embarcação rápida de salvamento	É dada partida no motor e ele é operado como necessário para manobrar

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

Seção A-VI/3
Instrução mínima obrigatória sobre avançado combate a incêndio

Padrão de competência

1 Os marítimos designados para controlar operações de combate a incêndio deverão ter concluído com aproveitamento uma instrução avançada em técnicas para combater incêndios, com uma ênfase especial na organização, nas táticas e no comando, e deverá ser-lhes exigido que demonstrem competência para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-VI/3.

2 O nível de conhecimento e de entendimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-VI/2-3 deverá ser suficiente para um controle efetivo de operações de combate a incêndio a bordo de navios.[0]

3 A instrução e a experiência para atingir o nível necessário de conhecimento teórico, de entendimento e de proficiência deverão levar em consideração as orientações fornecidas na Parte B deste Código.

4 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação que forneça provas de ter atingido o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-VI/3.

5 A cada cinco anos, deverá ser exigido dos marítimos qualificados de acordo com o parágrafo 4 em combate a incêndio avançado que forneçam provas de terem mantido os padrões de competência exigidos para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-VI/3.

6 As Partes podem aceitar uma instrução e experiência a bordo para manter o padrão de competência exigido, especificado na tabela A-VI/3, nas seguintes áreas:

.1 Controlar operações de combate a incêndio a bordo de navios;

.1.1 procedimentos de combate a incêndio no mar e no porto, com uma ênfase especial na organização, nas táticas e no comando;

.1.2 comunicação e coordenação durante as operações de combate a incêndio;

.1.3 controle da ventilação, inclusive da extração de fumaça;

.1.4 controle dos sistemas de combustível e elétrico;

.1.5 riscos ao processo de combate a incêndio (destilação a seco, reações químicas, dutos de descarga dos gases das caldeiras);

.1.6 precauções contra incêndio e riscos relativos à armazenagem e ao manuseio de materiais;

.1.7 tratamento e controle de pessoas feridas; e

.1.8 procedimentos para coordenação com a equipe de combate a incêndio de terra.

Tabela A-VI/3

Especificação do padrão mínimo de competência em combate avançado a incêndio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento**	**Métodos para demonstrar**	**Critérios para avaliar**

0 O(s) Curso(s) Modelo pertinentes da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/12/2024 13:09:00.000 - MESA

	e proficiência	competência	competência
Controlar operações de combate a incêndio a bordo de navios	Procedimentos de combate a incêndio no mar e no porto, com ênfase especial na organização, nas táticas e no comando Uso da água para extinguir incêndios, o efeito sobre a estabilidade do navio, precauções e procedimentos corretivos Comunicação e coordenação durante operações de combate a incêndio Controle da ventilação, inclusive da extração de fumaça Controle dos sistemas de combustível e elétrico Riscos dos processos de combate a incêndio (destilação a seco, reações químicas, incêndios em dutos de descarga de gases das caldeiras, etc.) Combate a incêndio envolve-do mercadorias perigosas Precauções contra incêndio e riscos relacionados com a armazenagem e o manuseio de materiais (tintas, etc.) Tratamento e controle de pessoas feridas Procedimentos para coordenação com a equipe de combate a incêndio de terra	Exercícios práticos e instrução realizados sob aprovação, e em condições de instrução verdadeiramente realistas (ex.: condições de bordo simuladas) e, sempre que possível e praticável, no escuro	As ações realizadas para controlar incêndios baseiam-se numa avaliação completa e precisa do incidente, utilizando todas as fontes de informação disponíveis A ordem de prioridade e a sequência das ações são adequadas às necessidades gerais do incidente e para minimizar as avarias, os possíveis danos ao navio, ferimentos nas pessoas e prejuízos à eficácia operacional do navio A transmissão das informações é rápida, precisa, completa e clara A segurança pessoal durante as atividades de controle do incêndio é sempre salvaguardada

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Organizar e instruir as	Elaboração de planos de contingência	Exercícios práticos e instrução realizados sob aprovação, e em	A composição e a organização das equipes de controle de incên-

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 15:00:00.000 - MESA

equipes de combate a incêndio	Composição e distribuição das pessoas entre os grupos de combate a incêndio Estratégias e táticas para controlar incêndios em várias partes do navio	condições de instrução verdadeiramente realistas, por exemplo, condições de bordo simuladas	dio asseguram a execução rápida e eficaz dos planos e procedimentos de emergência
Inspecionar e fazer a manutenção dos sistemas e equipamentos de detecção e de extinção de incêndio	Sistemas de detecção de incêndio; sistemas fixos de extinção de incêndio, equipamentos portáteis e móveis de extinção de incêndio, inclusive aparelhos, bombas, e equipamentos de salvamento, de apoio à vida, de proteção pessoal e de comunicação	Exercícios práticos utilizando equipamentos e sistemas aprovados, num ambiente de instrução realista	A eficácia operacional de todos os sistemas e equipamentos de detecção e extinção de incêndio é sempre mantida, de acordo com as especificações de desempenho e com as exigências legais
Investigar e copilar relatórios sobre incidentes envolvendo fogo	Avaliação das causas de incidentes envolvendo fogo	Exercícios práticos num ambiente de instrução realista	As causas do incêndio são identificadas e a eficácia das contramedidas é avaliada

Seção A-VI/4

Requisitos mínimos obrigatórios relativos aos primeiros socorros médicos e à assistência médica

Padrão de competência para marítimos designados para prestar os primeiros socorros médicos a bordo de navios

1 Deverá ser exigido de todo marítimo que for designado para prestar os primeiros socorros médicos a bordo de navios que demonstre competência para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-VI/4-1.

2 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-VI/4-1 deverá ser suficiente para permitir que o marítimo designado realize ações imediatas em caso de acidentes ou de doenças que possam ocorrer a bordo do navio.[0]

CD232958635200

0 O(s) Curso(s) Modelo pertinentes da IMO pode(m) ser de ajuda na elaboração de cursos.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/10/2023 11:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

3 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação com base no disposto na Regra VI/4, parágrafo 1, que forneça provas de ter atingido o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-VI/4-1

Padrão de competência para marítimos designados para assumir as funções de encarregado da assistência médica a bordo de navios

4 Deverá ser exigido de todo marítimo que for designado para assumir as funções de encarregado da assistência médica a bordo de navios que demonstre competência para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-VI/4-2.

5 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-VI/4-2 deverá ser suficiente para permitir que o marítimo designado realize ações imediatas em caso de acidentes ou de doenças que possam ocorrer a bordo do navio.[21]

6 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação com base no disposto na Regra VI/4, parágrafo 2, que forneça provas de ter atingido o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-VI/4-2.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Tabela A-VI/4-1

Especificação do padrão mínimo de competência em primeiros socorros médicos

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Prestar imediatamente primeiros socorros em caso de acidente ou de doença a bordo	Estojo de primeiros socorros Estrutura e funções do corpo Riscos toxicológicos a bordo, inclusive a utilização do Guia de Primeiros Socorros Médicos para Uso em Acidentes Envolvendo Mercadorias Perigosas (MFAG), ou do seu equivalente nacional Exame da vítima ou do paciente Ferimentos na coluna vertebral Queimaduras por fogo ou calor e queimaduras por líquido fervendo, e efeitos do calor e do frio Fraturas, luxações e lesões musculares Assistência médica a pessoas resgatadas Recomendações médicas pelo rádio Farmacologia Esterilização Parada cardíaca, afogamento e asfixia	Avaliação de evidência obtida por instrução prática	A identificação da causa provável, da natureza e da extensão dos ferimentos é rápida, completa e de acordo com as práticas atuais de primeiros socorros O risco de causar danos a si mesmo e a outros é sempre minimizado O tratamento dos ferimentos e as condições do paciente são adequadas e estão de acordo com as práticas reconhecidas de primeiros socorros e com as diretrizes internacionais

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Data de Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

Tabela A-VI/4-2

Especificação do padrão mínimo de competência em assistência médica

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Prestar assistência médica aos doentes e feridos enquanto permanecerem a bordo	Cuidados com os feridos, envolvendo: .1 ferimentos na cabeça e na coluna .2 ferimento nos ouvidos, no nariz, na garganta e nos olhos .3 hemorragia externa e interna .4 queimaduras por fogo ou calor, queimaduras por líquido fervendo e ulcerações produzidas pelo frio .5 fraturas, luxações e lesões musculares .6 ferimentos, cicatrização e infecção de ferimentos .7 alívio de dores .8 técnicas de sutura e de emprego de torniquetes .9 tratamento de problemas abdominais agudos .10 pequenos tratamentos cirúrgicos .11 colocação de curativos e ataduras Aspectos de enfermagem: .1 princípios gerais .2 cuidados de enfermagem Doenças, abrangendo: .1 condições e emergências médicas .2 doenças sexualmente transmitidas	Avaliação de evidência obtida por instrução e demonstração práticas Quando possível, experiência prática num hospital ou num estabelecimento semelhante	A identificação dos sintomas baseia-se nos conceitos de exames clínicos e do histórico médico A proteção contra infecções e propagação de doenças é completa e eficaz A atitude pessoal é calma, confiante e tranqüilizadora O tratamento de ferimentos e a condição do paciente é adequado e está de acordo com a prática médica aceita e com os guias médicos nacionais e internacionais pertinentes A dosagem e o emprego de drogas e de medicamentos atendem às recomendações dos fabricantes e estão de acordo com a prática médica aceita As alterações significativas na condição do paciente são prontamente reconhecidas

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Coluna 1 **Competência**	Coluna 2 **Conhecimento, entendimento e proficiência**	Coluna 3 **Métodos para demonstrar competência**	Coluna 4 **Critérios para avaliar competência**
Prestar assistência médica aos doentes e feridos enquanto permanecerem a bordo (*Continuação*)	3. doenças tropicais e infecciosas Abuso de álcool e de drogas Cuidados odontológicos Ginecologia, gravidez e parto Assistência médica de pessoas resgatadas Morte no mar Higiene Prevenção de doenças, abrangendo: .1 desinfecção, desinfestação e desratização .2 vacinações Manter registros e cópias dos regulamentos aplicáveis .1 manter registros médicos .2 regulamentos médicos marítimos internacionais e nacionais		
Participar de esquemas coordenados para a assistência médica a navios	Assistência externa, abrangendo: .1 recomendações médicas pelo rádio .2 transporte dos doentes e feridos, inclusive evacuação por helicóptero .3 assistência médica de marítimos doentes, envolvendo a cooperação com as autoridades de saúde portuárias, ou com enfermarias para pacientes externos no porto		Os procedimentos para exames clínicos são completos e estão de acordo com as instruções recebidas O método e os preparativos para a evacuação estão de acordo com procedimentos reconhecidos e destinam-se a aumentar ao máximo o bem estar do paciente Os procedimentos para procurar obter recomendações médicas pelo rádio estão de acordo com as práticas e recomendações estabelecidas

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Seção A-VI/5

Requisitos mínimos obrigatórios para a emissão de certificados de proficiência para oficiais de proteção do navio

Padrão de competência

1 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação como um oficial de proteção do navio que demonstre competência para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-VI/5.

2 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-VI/5 deverá ser suficiente para permitir que o candidato atue como o oficial de segurança designado do navio.

3 A instrução e a experiência para atingir o nível necessário de conhecimento teórico, de entendimento e de proficiência deverão levar em consideração as orientações contidas na Seção B-VI/5 deste Código.

4 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação que forneça provas de ter atingido o padrão de competência exigido, de acordo com os métodos para demonstrar competência e os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-VI/5.

Tabela A-VI/5

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Após entrada em 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Especificação dos padrões mínimos de competência para oficiais de segurança do navio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Manter e supervisionar o cumprimento do plano de proteção de um navio	Conhecimento da política marítima internacional de proteção e das atribuições de Governos, companhias e pessoas designadas, inclusive de elementos que podem estar relacionados a atos de pirataria e de roubo armado Conhecimento do propósito e dos elementos que constituem o plano de proteção de um navio, dos procedimentos relacionados com ele e da manutenção de registros, inclusive daqueles que podem estar relacionados a atos de pirataria e de roubo armado Conhecimento dos procedimentos a serem adotados ao cumprir o plano de proteção de um navio e ao informar incidentes relativos à proteção Conhecimento dos níveis de proteção marítima e das medidas e procedimentos de proteção deles decorrentes, a bordo do navio e no ambiente das instalações portuárias Conhecimento das exigências e procedimentos para realizar auditorias internas, inspeções no local, controle e monitoramento das atividades de proteção especificadas no plano de proteção de um navio Conhecimento das exigências e procedimentos para informar ao oficial de proteção da companhia quaisquer deficiências e não conformidades identificadas durante auditorias internas e inspeções de proteção	Avaliação de evidência obtida por instrução ou exame aprovado	Os procedimentos e as ações estão de acordo com os princípios estabelecidos pelo Código ISPS e pela Convenção SOLAS, como emendada As exigências legais relativas à proteção são identificadas corretamente Os procedimentos obtêm um estado de prontidão para reagir a alterações nos níveis de proteção marítima As comunicações dentro da área de responsabilidade do oficial de proteção do navio são claras e compreendidas

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Manter e su-	Conhecimento dos métodos e		

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

CD232958635200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

pervisionar o cumprimento do plano de proteção de um navio (*Continuação*)	procedimentos usados para alterar o plano de proteção do navio Conhecimento dos planos de contingência relacionados com a proteção do navio e dos procedimentos para reagir a ameaças à proteção do navio ou a violações da proteção, inclusive das disposições para manter operações essenciais da interface entre o navio e o porto, inclusive também os elementos que podem ter relação com atos de pirataria e de roubo armado Conhecimento prático dos termos e definições relacionados com a proteção marítima, inclusive dos elementos que podem estar relacionados a atos de pirataria e de roubo armado		
Avaliar os riscos, as ameaças e a vulnerabilidade da proteção do na-vio	Conhecimento de avaliação de riscos e das ferramentas para a avaliação Conhecimento da documentação relativa à avaliação da proteção, inclusive da Declaração de Proteção Conhecimento das técnicas usadas para burlar as medidas de proteção, inclusive daquelas utilizadas por piratas e ladrões armados Conhecimento que permita o reconhecimento, numa base não discriminatória, de pessoas que possam representar possíveis riscos à proteção do navio Conhecimento que permita o reconhecimento de armas, substâncias e dispositivos perigosos e noção dos danos que podem causar	Avaliação de evidência obtida por aprovada instrução, ou de experiência aprovada e exames, inclusive de demonstração prática de competência para: .1 realizar buscas físicas .2 realizar inspeções sem o uso da força	Os procedimentos e as ações estão de acordo com os princípios estabelecidos pelo Código ISPS e pela Convenção SOLAS, como emendada Os procedimentos obtêm um estado de prontidão para reagir a alterações nos níveis de proteção marítima As comunicações dentro da área de responsabilidade do oficial de proteção do navio são claras e compreendidas

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstrar competência	Critérios para avaliar competência
Avaliar os riscos, as ameaças e a vulnerabilidade da proteção do na-vio (*Continuação*)	Conhecimento das técnicas de administração e controle de multidões, quando for adequado Conhecimento de como lidar com informações sensíveis e comunicações relativas à proteção Conhecimento para realizar e coordenar buscas Conhecimento dos métodos para realizar buscas e inspeções físicas sem o uso da força		
Realizar inspeções regulares do navio para assegurar que as medidas de proteção apropriadas estão sendo cumpridas e mantidas	Conhecimento dos requisitos para designar e monitorar áreas restritas Conhecimento do controle do acesso ao navio e a áreas restritas a bordo do navio Conhecimento dos métodos para um monitoramento eficaz das áreas do convés e em volta do navio Conhecimento dos aspectos da proteção relacionados com o manuseio da carga e dos suprimentos do navio com outras pessoas de bordo e com funcionários pertinentes da instalação portuária Conhecimento dos métodos para controlar e embarque, o desembarque e o acesso, enquanto estiverem a bordo, de pessoas e de seus pertences	Avaliação de evidência obtida por instrução ou exame aprovados	Os procedimentos e as ações estão de acordo com os princípios estabelecidos pelo Código ISPS e pela Convenção SOLAS, como emendada Os procedimentos obtêm um estado de prontidão para reagir a alterações nos níveis de proteção marítima As comunicações dentro da área de responsabilidade do oficial de proteção do navio são claras e compreendidas

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	Conhecimento, entendimento e proficiência	Métodos para demonstrar competência	Critérios para avaliar competência

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2025 15:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Assegurar-se de que os equipamentos e os sistemas de proteção, se houver algum, sejam corretamente operados, testados e aferidos	Conhecimento dos vários tipos de equipamentos e sistemas de proteção e de suas limitações, inclusive daqueles que podem ser utilizados em caso de ataques por piratas ou por ladrões armados Conhecimento dos procedimentos, instruções e orientações sobre a utilização de sistemas de alerta da proteção do navio Conhecimento dos procedimentos para testar, aferir e manter os sistemas e equipamentos de proteção, especialmente enquanto o navio estiver no mar	Avaliação de evidência obtida por instrução ou exame aprovados	Os procedimentos e as ações estão de acordo com os princípios estabelecidos pelo Código ISPS e pela Convenção SOLAS, como emendada
Incentivar a atenção com a proteção e a vigilância	Conhecimento das exigências relativas à instrução e aos exercícios de adestramento, com base nas convenções, códigos e circulares da IMO , inclusive os pertinentes às ações contra a pirataria e os roubos armados Conhecimento dos métodos para reforçar a percepção da segurança e vigilância a bordo Conhecimento dos métodos para avaliar a eficácia dos treinos e exercícios	Avaliação de evidência obtida por instrução ou exame aprovados	Os procedimentos e as ações estão de acordo com os princípios estabelecidos pelo Código ISPS e pela Convenção SOLAS, como emendada As comunicações dentro da área de responsabilidade do oficial de proteção do navio são claras e compreendidas

CD232958635200

Seção A-VI/6

Requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e a instrução relativos à proteção do navio, para todos os marítimos

Padrão de competência para a instrução de familiarização relacionada com a proteção do navio

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 15/05/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

1 Antes de serem designadas para desempenhar atribuições a bordo, todas as pessoas empregadas ou que estejam trabalhando num navio que opere na navegação em mar aberto que seja obrigado a cumprir o disposto no Código ISPS, exceto os passageiros, deverão receber uma aprovada instrução de familiarização relacionada com a proteção do navio, levando em consideração as orientações fornecidas na Parte B deste Código, para serem capazes de:

.1 informar um incidente relativo à proteção do navio, inclusive uma ameaça ou um ataque de piratas ou de ladrões armados;

.2 saber os procedimentos a seguir quando reconhecer uma ameaça à proteção do navio; e

.3 participar dos procedimentos de emergência e de contingência relacionados com a proteção do navio.

2 Os marítimos designados para desempenhar atribuições de proteção, trabalhando ou empregados num navio que opere na navegação em mar aberto, deverão, antes de serem designados para desempenhar tais atribuições, receber uma instrução de familiarização relacionada com a proteção do navio, nas atribuições e responsabilidades que lhes forem ser designadas, levando em consideração as orientações fornecidas na Parte B.

3 A instrução de familiarização relacionada com a proteção deverá ser dada pelo oficial de proteção do navio, ou por uma pessoa igualmente qualificada.

Padrão de competência para a instrução sobre atenção à proteção do navio

4 Os marítimos servindo ou engajados em qualquer capacidade a bordo de um navio do qual seja exigido que cumpra o disposto no Código ISPS na atividade daquele navio, como parte da tripulação do navio, sem que lhes tenham sido designadas atribuições de proteção, deverão, antes de serem designados para desempenhar quaisquer atribuições a bordo:

.1 receber um treinamento ou uma aprovada instrução sobre atenção à proteção do navio, como especificado na tabela A-VI/6-1;

.2 ser-lhes exigido que forneçam provas de terem adquirido o padrão de competência exigido para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-VI/6-1:

.2.1 por meio de uma demonstração de competência, de acordo com os métodos e os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 da tabela A-VI/6-1; e

.2.2 por meio de exame ou avaliação contínua, como parte de um programa de instrução aprovado nos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-VI/6-1.

Disposições transitórias

5 Até 1° de Janeiro de 2014, os marítimos que iniciarem um serviço em navegação em mar aberto antes da entrada em vigor desta seção deverão confirmar que atenderam às exigências do parágrafo 4, por meio de:

.1 serviço em navegação em mar aberto aprovado, como parte do pessoal de bordo, com uma duração total de pelo menos seis meses nos três anos anteriores: ou

.2 ter desempenhado funções de proteção do navio consideradas equivalentes ao serviço em navegação em mar aberto exigido no parágrafo 5.1; ou

.3 ter passado num teste aprovado; ou

.4 ter concluído com aproveitamento uma aprovada instrução.

Padrão de competência para marítimos designados para atribuições de proteção do navio

6 Deverá ser exigido de todo marítimo designado para desempenhar atribuições de proteção, inclusive atividades relacionadas com o combate à pirataria e aos roubos armados, que demonstre

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

competência para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-VI/6-2.

7 O nível de conhecimento dos assuntos listados na coluna 2 da tabela A-VI/6-2 deverá ser suficiente para permitir que todo candidato desempenhe as atribuições de proteção que lhe forrem designadas, inclusive atividades relacionadas com o combate à pirataria a ao roubo armado.

8 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação que forneça provas de ter atingido o padrão de competência exigido, mediante:

.1 demonstração de competência para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-VI/6-2, de acordo com os métodos para demonstrar competência e os critérios para avaliar competência tabelados nas colunas 3 e 4 daquela tabela; e

.2 exame ou avaliação contínua como parte de um aprovado programa de instrução, abrangendo as matérias especificadas na coluna 2 da tabela A-VI/6-2.

Disposições transitórias

9 Até 1° de Janeiro de 2014, os marítimos designados para desempenhar atribuições de proteção, que iniciarem um serviço em navegação em mar aberto antes da entrada em vigor desta seção, poderão demonstrar competência para assumir as tarefas, atribuições e responsabilidades listados na coluna 1 da tabela A-VI/6-2, por meio de:

.1 aprovado serviço em navegação em mar aberto, como parte do pessoal de bordo, com uma duração total de pelo menos seis meses nos três anos anteriores: ou

.2 ter desempenhado funções de proteção do navio consideradas equivalentes ao serviço em navegação em mar aberto exigido no parágrafo 9.1; ou

.3 ter passado em um teste aprovado; ou

.4 ter concluído com aproveitamento uma aprovada instrução.

Tabela A-VI/6-1

Especificação do padrão mínimo de competência em atenção à proteção do navio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Contribuir para o aumento da proteção marítima mediante uma maior atenção	Conhecimento prático básico dos termos relativos à proteção marítima, inclusive dos elementos que podem estar relacionados com atos de pirataria ou de roubo armado Conhecimento básico da política marítima internacional de proteção e das responsabilida-	Avaliação de evidência obtida por aprovada instrução ou durante a freqüência a um curso aprovado	As necessidades relativas a uma maior proteção marítima são corretamente identificadas

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	des de Governos, companhias e pessoas Conhecimento básico dos níveis de proteção marítima e dos seus impactos sobre as medidas e procedimentos de proteção a bordo do navio e nas instalações portuárias Conhecimento básico dos procedimentos para elaboração de relatórios relativos à proteção do navio Conhecimento básico dos planos de contingência relacionados com a proteção do navio		
Reconhecimento de ameaças à proteção do navio	Conhecimento básico das técnicas usadas para burlar as medidas de proteção Conhecimento que permita o reconhecimento de possíveis ameaças à proteção do navio, inclusive dos elementos que podem estar relacionados a atos de pirataria e de roubo armado Conhecimento que permita o reconhecimento de armas, substâncias e dispositivos perigosos e noção dos danos que podem causar Conhecimento básico de como lidar com informações sensíveis e comunicações relativas à proteção	Avaliação de evidência obtida por aprovada instrução ou durante a freqüência a um curso aprovado	As ameaças à proteção marítima são corretamente identificadas

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Entendimento da necessidade e dos métodos de manutenção e de atenção com a proteção e a vigilância	Conhecimento das exigências relativas à instrução e aos exercícios de adestramento, com base nas convenções, códigos e circulares da IMO pertinentes, inclusive daquelas pertinentes às ações contra a pirataria e os roubos armados	Avaliação de evidência obtida por aprovada instrução ou durante a freqüência a um curso aprovado	As necessidades relativas a uma maior proteção marítima são corretamente identificadas

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Tabela A-VI/6-2

Especificação do padrão mínimo de competência para marítimos designados para atribuições de proteção do navio

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Manter as condições apresentadas no plano de proteção de um navio	Conhecimento prático dos termos e definições relativos à proteção, inclusive dos elementos que podem ter relação com atos de pirataria ou de roubo armado Conhecimento básico da política marítima internacional de proteção e das responsabilidades de Governos, companhias e pessoas, inclusive de elementos que podem ter relação com atos de pirataria ou de roubo	Avaliação de evidência obtida por aprovada instrução ou durante a freqüência a um curso aprovado	Os procedimentos e as ações estão de acordo com os princípios estabelecidos pelo Código ISPS e pela Convenção SOLAS, como emendada As exigências legais relativas à proteção são identificadas corretamente As comunicações dentro da área de responsabilidade são claras e compreendidas

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

	armado Conhecimento dos níveis de proteção marítima e dos seus impactos sobre as medidas e procedimentos de proteção a bordo do navio e nas instalações portuárias Conhecimento dos procedimentos para elaboração de relatórios relativos à proteção do navio Conhecimento dos procedimentos e das exigências relativas a exercícios de adestramento, com base nas convenções, códigos e circulares da IMO pertinentes, inclusive conhecimento prático daqueles que podem ter relação com atos de pirataria e de roubo armado Conhecimento dos procedimentos para realizar inspeções e vistorias e para o controle e monitoramento das atividades de proteção especificadas no plano de segurança do navio		

Coluna 1	**Coluna 2**	**Coluna 3**	**Coluna 4**
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Manter as condições apresentadas no plano de proteção de um navio (*Continuação*)	Conhecimento dos planos de contingência relacionados com a proteção do navio e dos procedimentos para reagir a ameaças à proteção do navio ou a violações da proteção, inclusive das disposições para manter operações essenciais da interface entre o navio e o porto, inclusive também um conhecimento prático daqueles que podem ter relação com atos de pirataria e de roubo armado		
Reconhecimento dos riscos e das ameaças à	Conhecimento da documentação relativa à proteção, inclusive da Declaração de Proteção	Avaliação de evidência obtida por aprovada instrução ou durante a freqüência a um curso	Os procedimentos e as ações estão de acordo com os princípios estabelecidos pelo Código

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

prote-ção do navio	Conhecimento das técnicas usadas para burlar as medidas de proteção, inclusive daquelas utilizadas por piratas e ladrões armados Conhecimento que permita o reconhecimento de possíveis ameaças à proteção do navio Conhecimento que permita o reconhecimento de armas, substâncias e dispositivos perigosos e noção dos danos que podem causar Conhecimento das técnicas de gerenciamento e controle de multidões, quando for adequado Conhecimento de como lidar com informações sensíveis e comunicações relativas à proteção Conhecimento dos métodos para realizar buscas e inspeções físicas sem o uso da força	aprovado	ISPS e pela Convenção SOLAS, como emendada

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Competência	**Conhecimento, entendimento e proficiência**	**Métodos para demonstrar competência**	**Critérios para avaliar competência**
Realizar inspeções regulares no navio, com o propósito da sua proteção	Conhecimento das técnicas para monitorar áreas restritas Conhecimento do controle do acesso ao navio e a áreas restritas a bordo do navio Conhecimento dos métodos para um monitoramento eficaz das áreas do convés e em volta do navio Conhecimento dos métodos de inspeção relativos à carga e aos suprimentos do navio	Avaliação de evidência obtida por aprovada instrução ou durante a freqüência a um curso aprovado	Os procedimentos e as ações estão de acordo com os princípios estabelecidos pelo Código ISPS e pela Convenção SOLAS, como emendada

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 27/07/2023 16:09:00.000 - MESA

	Conhecimento dos métodos para controlar e embarque, o desembarque e o acesso, enquanto estiverem a bordo, de pessoas e de seus pertences		
Utilização correta dos equipamentos e sistemas de proteção do navio, se houver algum	Conhecimento geral dos vários tipos de equipamentos e sistemas de proteção, inclusive daqueles que poderiam ser utilizados em caso de ataques por piratas ou por ladrões armados, inclusive de suas limitações Conhecimento da necessidade de testar, aferir e manter os sistemas e equipamentos de proteção, especialmente enquanto o navio estiver no mar	Avaliação de evidência obtida por instrução ou exame aprovados	As operações com os equipamentos e sistemas são realizadas de acordo com as instruções estabelecidas para a operação dos equipamentos, levando em consideração as limitações dos equipamentos e dos sistemas Os procedimentos e as ações estão de acordo com os princípios estabelecidos pelo Código ISPS e pela Convenção SOLAS, como emendada

CAPÍTULO VII

Padrões relativos à certificação alternativa

Seção A-VII/1

Emissão de certificados alternativos

1 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação no nível operacional, com base no Capítulo VII do anexo da Convenção, que conclua uma formação e uma instrução pertinentes e que atenda aos padrões de competência para todas as funções estabelecidas na tabela A-II/1, ou na tabela A-III/1. As funções especificadas na tabela A-II/1 ou A-III/1, respectivamente, podem ser acrescentadas, desde que o candidato complete, como for apropriado, uma formação e uma instrução adicionais pertinentes e atenda aos padrões de competência estabelecidos nessas tabelas para as funções em questão.

2 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação no nível gerencial como a pessoa que detém o comando de um navio com uma arqueação bruta igual ou superior a 500, ou como a pessoa sob quem recairá o comando daquele navio em caso de incapacidade da pessoa em comando, além de satisfazer o padrão de competência especificado na tabela A-II/1, que complete uma formação e uma instrução pertinentes e atenda ao padrão de competência para todas as funções estabelecidas na

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentado 27/07/2023 16:00:00.000 - MESA

tabela A-II/2. As funções especificadas nas tabelas do Capítulo III dessa parte podem ser acrescentadas, desde que o candidato complete, como for apropriado, uma formação e uma instrução adicionais pertinentes e atenda aos padrões de competência estabelecidos dessas tabelas para as funções em questão.

3 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação no nível gerencial como a pessoa responsável pela propulsão mecânica de um navio propulsado por máquinas principais com uma potência de propulsão de 750 kW ou mais, ou como a pessoa sob quem recairá essa responsabilidade em caso de incapacidade da pessoa responsável pela propulsão mecânica do navio, além de satisfazer o padrão de competência especificado na tabela A-III/1, que complete uma formação e uma instrução pertinentes e atenda ao padrão de competência para todas as funções estabelecidas na tabela A-III/2. As funções especificadas nas tabelas do Capítulo II dessa parte podem ser acrescentadas, desde que o candidato complete, como for apropriado, uma formação e uma instrução adicionais pertinentes e atenda aos padrões de competência estabelecidos nessas tabelas para as funções em questão.

4 Deverá ser exigido de todo candidato a certificação no nível de apoio:

.1 em navegação ou em máquinas marítimas, deverá ser necessário concluir uma instrução pertinente e que atenda ao padrão de competência para as funções estabelecidas na tabela A-II/4 ou A-III/4. As funções especificadas na tabela A-III/4 ou A-II/4, respectivamente, podem ser acrescentadas, desde que o candidato complete, como for apropriado, uma formação e uma instrução adicionais pertinentes e atenda aos padrões de competência estabelecidos nessas tabelas para as funções em questão;

.2 como marítimo apto de convés, além do atendimento ao padrão de competência especificado na tabela A-II/4, deverá ser necessário concluir uma instrução pertinente e que atenda ao padrão de competência para todas as funções estabelecidas na tabela A-II/5. As funções especificadas na tabela A-III/4 ou A-III/5 podem ser acrescentadas, desde que o candidato complete, como for apropriado, uma instrução adicional pertinente e atenda aos padrões de competência estabelecidos nessa(s) tabela(s) para a(s) função(ões) em questão; e

.3 como marítimo apto de máquinas, além do atendimento ao padrão de competência especificado na tabela A-III/4, deverá ser necessário concluir uma instrução pertinente e que atenda ao padrão de competência para todas as funções estabelecidas na tabela A-III/5. As funções especificadas na tabela A-II/4 ou A-II/5 podem ser acrescentadas, desde que o candidato complete, como for apropriado, uma instrução adicional pertinente e atenda aos padrões de competência estabelecidos naquela(s) tabela(s) para a(s) função(ões) em questão.

Seção A-VII/2
Certificação de marítimos

1 De acordo com as exigências da Regra VII/1, parágrafo 1.3, todo candidato a certificação com base no disposto no Capítulo VII, no nível operacional, em funções especificadas nas tabelas A-II/1 e A-III/1 deverá:

.1 possuir um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto não inferior a 12 meses, que deverá conter um período não inferior a seis meses desempenhando atribuições na praça de máquinas, sob a supervisão de um oficial de máquinas qualificado e, quando for exigida a função de navegação, um período não inferior a seis meses desempenhando atribuições de serviço de quarto no passadiço, sob a supervisão de um oficial qualificado em serviço de quarto no passadiço; e

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 06/07/2023 16:00:00.000 - MESA

.2 ter concluído, durante esse período de serviço, aprovados programas de instrução a bordo, como atendendo às exigências pertinentes das Seções A-II/1 e A-III/1 e que esteja documentado num livro registro de instrução aprovado.

2 Todo candidato a certificação com base no disposto no Capítulo VII, no nível gerencial, num conjunto de funções especificadas nas tabelas A-II/2 e A-III/2 deverá possuir um serviço em navegação em mar aberto relacionado com as funções a serem indicadas no endosso ao certificado, como se segue:

.1 *para outras pessoas que não as que detêm o comando ou a responsabilidade pela propulsão mecânica de um navio* – 12 meses desempenhando atribuições no nível operacional, relacionadas com a Regra III/2 ou III/3, como for adequado e, quando for exigida a função de navegação no nível gerencial, 12 meses desempenhando atribuições de serviço de quarto no passadiço, no nível operacional;

.2 *para aqueles que detêm o comando ou a responsabilidade pela propulsão mecânica de um navio* – pelo menos 48 meses, inclusive o disposto no parágrafo 2.1 dessa seção, desempenhando, como um oficial certificado, atribuições relacionadas com as funções a serem indicadas no endosso ao certificado, dos quais 24 meses deverão ser no desempenho de funções especificadas na tabela A-III/1, e 24 meses deverão ser no desempenho de funções especificadas nas tabelas A-III/1 e A-III/2.

3 De acordo com as exigências da Regra VII/1, parágrafo 1.3, todo candidato a certificação com base no disposto no Capítulo VII, no nível de apoio, em funções especificadas nas tabelas A-II/4 e A-III/4 deverão ter concluído:

.1 serviço em navegação em mar aberto, incluindo pelo menos 12 meses de experiência, constituído de:

.1.1 pelo menos 6 meses, relacionado a atribuições de serviço de quarto de navegação; e

.1.2 pelo menos 6 meses, relacionado a atribuições na praça de máquinas; ou

.2 instrução especial, seja antes de embarcar ou a bordo do navio, abrangendo um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto , que não deverá ser inferior a 4 meses, constituído de:

.1.1 pelo menos 2 meses, relacionado a atribuições de serviço de quarto de navegação; e

.1.2 pelo menos 2 meses, relacionado a atribuições na praça de máquinas; ou

.3 o serviço em navegação em mar aberto, a instrução e a experiência exigidos pelo parágrafo 3.1 ou 3.2 deverão ser realizados sob a supervisão direta de um oficial ou um subalterno devidamente qualificado.

4 De acordo com as exigências da Regra VII/1, parágrafo 1.3, todo candidato a certificação com base no disposto no Capítulo VII, no nível de apoio, em funções especificadas nas tabelas A-II/5 e A-III/5 deverá, enquanto estiver qualificado para servir como um subalterno que faça parte de um quarto de serviço de navegação e na praça de máquinas, atender aos padrões de competência especificados nas Seções A-II/5 e A-III/5 do Código STCW, e ter concluído:

.1 um aprovado período de serviço em navegação em mar aberto, não inferior a 30 meses, constituído de:

.1.1 pelo menos 18 meses, relacionado a atribuições de marítimo apto de convés; e

.1.2 pelo menos 12 meses, relacionado a atribuições de marítimo apto de máquinas; ou

.2 um aprovado programa de instrução e um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto não inferior a 18 meses, constituído de:

.2.1 pelo menos 12 meses, relacionado a atribuições de marítimo apto de convés; e

.2.2 pelo menos 6 meses, relacionado a atribuições de marítimo apto de máquinas; ou

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.3 um programa de instrução especial e unificado de convés e de máquinas, contendo um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto não inferior a 12 meses num departamento unificado de convés e máquinas, constituído de:
.3.1 pelo menos 6 meses, relacionado a atribuições de marítimo apto de convés; e
.3.2 pelo menos 6 meses, relacionado a atribuições de marítimo apto de máquinas.

Seção A-VII/3
Princípios que regem a emissão de certificados alternativos

(Nenhuma disposição)

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

CAPÍTULO VIII
Padrões relativos ao serviço de quarto

Seção A-VIII/1
Aptidão para o serviço

1 As Administrações deverão levar em consideração o perigo oferecido pela fadiga dos marítimos, principalmente daqueles cujas atribuições envolvem a operação segura e protegida de um navio.

2 Deverá ser proporcionado a todas as pessoas a quem for designada a atribuição de oficial encarregado de um quarto de serviço, ou de um subalterno que faça parte de um quarto de serviço, e àquelas cujas atribuições envolvam atribuições de segurança, de prevenção da poluição e de proteção do navio, um período de descanso não inferior a:

.1 um mínimo de 10 horas de descanso em qualquer período de 24 horas; e

.2 77 horas em qualquer período de 7 dias.

3 As horas de descanso podem ser divididas em até dois períodos, um dos quais deverá ter uma duração de pelo menos 6 horas, e os intervalos entre períodos de descanso consecutivos não deverão ser superiores a 14 horas.

4 As exigências relativas aos períodos de descanso estabelecidas nos parágrafos 2 e 3 não precisam ser mantidas no caso de uma emergência ou de outras condições operacionais que se sobreponham a elas. Os exercícios de reunião, de combate a incêndio e envolvendo embarcações salva-vidas, e os exercícios estabelecidos por leis e regulamentos nacionais e por instrumentos internacionais deverão ser realizados de uma maneira que minimize a perturbação dos períodos de descanso, e que não leve à fadiga.

5 As Administrações deverão exigir que as escalas de serviço de quarto sejam afixadas onde sejam facilmente acessíveis. As escalas deverão ser elaboradas num formato padronizado[0], no idioma de trabalho, ou idiomas, do navio e em inglês.

6 Quando um marítimo estiver de sobreaviso, como quando um compartimento de máquinas estiver desguarnecido, ele deverá ter um período de descanso compensador adequado se o período de descanso normal for perturbado pelas chamadas ao trabalho fora do seu período normal de trabalho.

7 As Administrações deverão exigir que os registros de horas diárias de descanso dos marítimos sejam mantidos num formato padronizado[0], no idioma de trabalho, ou idiomas, do navio e em inglês, para permitir um monitoramento e uma verificação do cumprimento do disposto nesta seção. Os marítimos deverão receber uma cópia dos registros relativos a eles, que deverão ser endossados pelo comandante, ou por uma pessoa autorizada por ele, e pelos marítimos.

8 Nada do contido nesta seção deverá ser considerado como prejudicando o direito do comandante de um navio de exigir que um marítimo cumpra quaisquer horas de trabalho que forem necessárias para a segurança imediata do navio, das pessoas a bordo ou da carga, ou com o propósito de prestar auxílio a outros navios ou a outras pessoas em perigo no mar. Consequentemente, o comandante pode suspender o esquema de horas de descanso e exigir que um

0 Podem ser utilizadas as Diretrizes da IMO/ILO para a elaboração de tabelas de escala de trabalho de marítimos a bordo e para ver os formatos de registros de horas de trabalho de marítimos, ou de horas de descanso.

0 Podem ser utilizadas as Diretrizes da IMO/ILO para a elaboração de tabelas de dispositivos de trabalho de marítimos a bordo e para ver os formatos de registros de horas de trabalho de marítimos, ou de horas de descanso.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 07/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

marítimo cumpra quaisquer horas de trabalho que forem necessárias, até que tenha sido restabelecida uma situação normal. Logo que possível, após ter sido restabelecida a situação normal, o comandante deverá assegurar que seja proporcionado um período de descanso adequado a quaisquer marítimos que tenham realizado um trabalho num período de descanso programado.

9 As Partes podem permitir exceções quanto às horas de descanso exigidas nos parágrafos 2.2 e 3 acima, desde que o período de descanso não seja inferior a 70 horas em qualquer período de 7 dias.

As exceções quanto o período de descanso semanal estabelecido no parágrafo 2.2 não deverão ser permitidas por mais de duas semanas consecutivas. Os intervalos entre dois períodos de exceção a bordo não deverão ser inferiores a duas vezes a duração da exceção.

As horas de descanso estabelecidas no parágrafo 2.1 podem ser divididas em até três períodos, um dos quais deverá ter uma duração de pelo menos 6 horas, e nenhum dos outros dois períodos deverá ter uma duração inferior a uma hora. Os intervalos entre períodos de descanso consecutivos não deverão ser superiores a 14 horas. As exceções não deverão ir além de dois períodos de 24 horas em qualquer período de 7 dias.

As exceções deverão, na medida do possível, levar em consideração as orientações relativas à prevenção do cansaço, fornecidas na Seção B-VIII/1.

10 Cada Administração deverá estabelecer, com o propósito de prevenir o abuso de álcool, um limite de até 0,05% do nível de álcool no sangue (BAC), ou de 0,25 mg/*l* de álcool no hálito ou, uma quantidade de álcool que leve a essa concentração de álcool, para comandantes, oficiais e outros marítimos, enquanto estiverem desempenhando atribuições relacionadas com a segurança, à proteção do navio e ao meio ambiente marinho.

Seção A-VIII/2
Medidas e princípios relativos ao serviço de quarto a serem observados

PARTE 1 – CERTIFICAÇÃO

1 O oficial encarregado do serviço de quarto de navegação ou de convés deverá estar devidamente qualificado de acordo com as disposições do Capítulo II, ou do Capítulo VII, adequadas às atribuições relativas ao serviço de quarto de navegação ou de convés.

2 O oficial encarregado do serviço de quarto de máquinas deverá estar devidamente qualificado de acordo com as disposições do Capítulo III, ou do Capítulo VII, adequadas às atribuições relativas ao serviço de quarto de máquinas.

PARTE 2 - PLANEJAMENTO DA VIAGEM
Exigências gerais

3 A viagem pretendida deverá ser planejada com antecedência, levando em consideração todas as informações pertinentes, e qualquer rumo traçado deverá ser verificado antes do início da viagem.

4 O chefe de máquinas deverá, mediante consulta ao comandante, determinar antecipadamente as necessidades da viagem pretendida, levando em consideração as necessidades de combustível, de água, de lubrificantes, de produtos químicos, de itens de consumo e de outras peças sobressalentes, de ferramentas, de suprimentos e quaisquer outras necessidades.

CD232958635200

Planejamento antes de cada viagem

5 Antes de cada viagem, o comandante de todo navio deverá assegurar que a derrota pretendida, do porto de partida até o primeiro porto de escala, seja planejada utilizando as cartas e

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA

outras publicações náuticas adequadas e apropriadas, necessárias para a viagem pretendida, contendo informações precisas, completas e atualizadas relativas às limitações à navegação e aos riscos que forem de natureza permanente ou previsíveis e que sejam pertinentes à navegação do navio com segurança.

Verificação e apresentação da derrota planejada

6 Quando o planejamento da derrota tiver sido verificado, levando em consideração todas as informações pertinentes, a derrota planejada deverá ser apresentada claramente em cartas apropriadas e deverá estar continuamente disponível aos oficiais encarregados do quarto de serviço, que deverão verificar cada rumo a ser seguido, antes de utilizá-la durante a viagem.

Desvio da derrota planejada

7 Se durante uma viagem for tomada uma decisão de alterar o próximo porto de escala constante da derrota planejada, ou se por outros motivos for necessário que o navio se desvie significativamente daquela derrota, deverá então ser planejada uma derrota alterada, antes de desviar o navio significativamente da derrota originalmente planejada.

PARTE 3 – PRINCÍPIOS GERAIS DO SERVIÇO DE QUARTO

8 Os quartos de serviço deverão ser conduzidos com base nos seguintes princípios de emprego dos recursos do passadiço e da praça de máquinas:

.1 deverão ser assegurados medidas adequadas para o pessoal que faz o serviço de quarto, de acordo com as situações;

.2 ao distribuir o pessoal que faz o serviço de quarto deverá ser levada em consideração qualquer limitação da qualificação ou da aptidão das pessoas;

.3 deverão ser entendidos os papéis e responsabilidades de cada tripulante que faz serviço de quarto e o papel da equipe deverá ser estabelecido;

.4 o comandante, o chefe de máquinas e o oficial encarregado das atribuições do quarto de serviço deverão conduzir adequadamente um quarto de serviço, utilizando da melhor maneira possível os recursos disponíveis, como informações, instalações/equipamentos e outras pessoas;

.5 o pessoal que faz o serviço de quarto deverá conhecer as funções e o funcionamento das instalações/equipamentos, e estar familiarizado com a sua utilização;

.6 o pessoal que faz o serviço de quarto deverá compreender as informações e saber como reagir às informações provenientes de cada estação/instalação/equipamento;

.7 as informações provenientes das estações/instalações/equipamentos deverão ser adequadamente compartilhadas por todo o pessoal que faz o serviço de quarto;

.8 o pessoal que faz o serviço de quarto deverá se comunicar adequadamente entre si, em qualquer situação; e

.9 o pessoal que faz o serviço de quarto deverá informar ao comandante/chefe de máquinas/oficial encarregado das atribuições do quarto de serviço, sem qualquer hesitação, quando tiver qualquer dúvida quanto à ação a ser realizada no interesse da segurança.

PARTE 4 – SERVIÇO DE QUARTO NO MAR

Princípios que se aplicam ao serviço de quarto em geral

9 As Partes deverão dirigir a atenção das companhias, dos comandantes, chefes de máquinas e do pessoal que faz o serviço de quarto para os seguintes princípios, que deverão ser observados para assegurar que os quartos de serviço sejam sempre conduzidos com segurança.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

10 O comandante de todo navio é obrigado a assegurar que as medidas relativas ao serviço de quarto sejam adequadas para que um quarto de serviço de navegação, ou da carga, seja conduzido com segurança. Sob a direção geral do comandante, os oficiais do quarto de navegação são responsáveis pela segurança da navegação durante seus períodos de serviço, quando estarão particularmente preocupados com evitar colisão, abalroamento e encalhe

11 O chefe de máquinas de todo navio é obrigado, mediante consulta ao comandante, a assegurar que as medidas relativas ao serviço de quarto sejam adequadas para que um quarto de serviço de máquinas seja conduzido com segurança.

Proteção do meio ambiente marinho

12 O comandante, oficiais e subalternos deverão estar cientes dos graves efeitos da poluição operacional ou acidental do meio ambiente marinho e deverão tomar todas as precauções possíveis para impedir essa poluição, principalmente dentro da estrutura dos regulamentos internacionais e portuários .

Parte 4-1 – Princípios a serem observados ao conduzir um quarto de serviço de navegação

13 O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação é o representante do comandante e é sempre o principal responsável pela navegação segura do navio e pelo cumprimento do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, como emendado.

Vigilância

14 Deverá ser mantida sempre uma vigilância adequada, de acordo com a Regra 5 do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, como emendado, e deverá ter o propósito de:

.1 manter um estado de vigilância constante por meios visuais e auditivos, bem como por todos os outros meios disponíveis, com relação a qualquer mudança no ambiente operativo;

.2 avaliar plenamente a situação, o risco de colisão, abalroamento, de encalhe e de outros perigos à navegação; e

.3 detectar navios ou aeronaves em perigo, náufragos, destroços de naufrágio, derrelitos e outros riscos a uma navegação segura.

15 O vigia deve ser capaz de dedicar toda a sua atenção a manter uma vigilância adequada, e não deverá incumbir-se de, nem lhe deverá ser designada qualquer outra atribuição que possa interferir com essa tarefa.

16 As atribuições do vigia e do timoneiro são distintas, e o timoneiro não deverá ser considerado como sendo o vigia enquanto governa o navio, exceto em navios pequenos, onde da posição do timoneiro exista uma visão desobstruída a toda a sua volta e não haja redução da sua visão noturna ou outro impedimento para realizar uma vigilância adequada. O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação pode ser o único vigia quando houver a luz do dia, desde que, em cada ocasião dessas:

.1 a situação tenha sido cuidadosamente avaliada e tenha sido verificado, sem qualquer dúvida, que seja seguro fazer isso;

.2 tenham sido levados plenamente em consideração todos os fatores pertinentes, inclusive, mas não se restringindo a:

- condições do tempo,
- visibilidade,
- densidade do tráfego,
- proximidade de perigos à navegação,

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 11/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

- a atenção necessária quando estiver navegando em esquemas de separação do tráfego, ou perto deles; e

.3 possa ser chamado imediatamente ao passadiço alguém para ajudá-lo quando qualquer alteração da situação assim o exigir.

17 Ao verificar se a composição do quarto de serviço de navegação é adequada para assegurar que possa ser mantida continuamente uma vigilância adequada, o comandante deverá levar em consideração todos os fatores pertinentes, inclusive aqueles mencionados nesta seção do Código, bem como os seguintes:

.1 visibilidade, condições do tempo e estado do mar;

.2 densidade do tráfego e outras atividades que estejam ocorrendo na área em que a embarcação estiver navegando;

.3 a atenção necessária quando estiver navegando em esquemas de separação do tráfego, ou perto deles, ou outras medidas de estabelecimento de rotas;

.4 a carga de trabalho adicional causada pela natureza das funções do navio, pelas necessidades operativas imediatas e pelas manobras previstas;

.5 a aptidão para o serviço de quaisquer tripulantes que tenham sido escalados como membros do quarto de serviço;

.6 conhecimento da competência profissional dos oficiais e da tripulação do navio, e confiança nessa competência;

.7 a experiência de cada oficial do quarto de serviço de navegação e a sua familiaridade com os equipamentos, procedimentos e capacidade de manobra do navio;

.8 atividades que estejam sendo realizadas a bordo do navio em qualquer momento específico, inclusive atividades de radiocomunicações, e a existência de ajuda que possa ser chamada imediatamente ao passadiço quando necessário;

.9 as condições de funcionamento da instrumentação e dos controles do passadiço, inclusive dos sistemas de alarme;

.10 controle do leme e do hélice e características de manobra do navio;

.11 o tamanho do navio e o campo de visão existente da posição de comando;

.12 a configuração do passadiço, na medida em que possa impedir que um membro do quarto de serviço detecte visual ou auditivamente qualquer acontecimento externo; e

.13 qualquer outra norma, procedimento ou orientação pertinente referente às medidas relativas ao serviço de quarto e à aptidão para o serviço que tenha sido adotado pela Organização.

Medidas relativas ao quarto de serviço

18 Ao decidir a composição do quarto de serviço no passadiço, que pode conter subalternos adequadamente qualificados, os seguintes fatores, entre outros, deverão ser levados em consideração:

.1 em nenhum momento o passadiço pode ser deixado desguarnecido;

.2 as condições do tempo, a visibilidade e se há luz do dia ou está escuro;

.3 a proximidade de riscos à navegação que possam fazer com que seja preciso que o oficial encarregado do quarto de serviço desempenhe outras atribuições de navegação;

.4 as condições utilização e de funcionamento de auxílios à navegação, como o ECDIS, o radar ou os dispositivos de indicação da posição, e de quaisquer outros equipamentos que afetem a segurança da navegação do navio;

.5 se o navio é dotado de governo automático;

.6 se há serviços de rádio a serem realizados;

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/06/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.7 controles, alarmes e indicadores de compartimentos de máquinas desguarnecidos (UMS) existentes no passadiço, procedimentos para a sua utilização e suas limitações; e

.8 quaisquer necessidades não usuais do quarto de serviço de navegação que possam surgir em decorrência de circunstâncias operacionais especiais.

Assunção do quarto de serviço

19 O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação não deverá passar o serviço ao oficial que o substitui se houver motivos para acreditar que este último não é capaz de desempenhar com eficácia as atribuições de serviço de quarto e, neste caso, o comandante deverá ser informado.

20 O oficial que vai assumir o serviço deverá assegurar-se de que os membros do quarto de serviço que vai assumir sejam plenamente capazes de desempenhar suas atribuições, especialmente com relação à sua adaptação para a visão noturna. Os oficiais que vão assumir o serviço não deverão assumir o quarto de serviço até que a sua visão esteja totalmente adaptada às condições de iluminação.

21 Antes de assumir o serviço, os oficiais que estão assumindo deverão verificar posição estimada ou verdadeira do navio, e confirmar a sua derrota, o seu rumo e a sua velocidade pretendidos, bem como os controles da praça de máquinas desguarnecida, como for adequado, e deverão observar quaisquer perigos à navegação que se possam esperar encontrar durante o seu serviço.

22 Os oficiais que vão assumir o serviço deverão verificar pessoalmente:

.1 ordens permanentes e outras instruções especiais do comandante relativas à navegação do navio;

.2 posição, rumo, velocidade e calado do navio;

.3 marés, correntes, condições do tempo e visibilidade, atuais e previstas, e o efeito desses fatores sobre o rumo e a velocidade;

.4 procedimentos para a utilização das máquinas principais para manobrar quando essas máquinas estiverem sendo controladas do passadiço; e

.5 situação da navegação, abrangendo, mas não se restringindo a:

.5.1 as condições de funcionamento de todos os equipamentos de navegação e de segurança que estiverem sendo utilizados, ou que possam ser utilizados durante o quarto de serviço;

.5.2 os desvios das agulhas giroscópica e magnética;

.5.3 a presença e os movimentos dos navios que estiverem à vista, ou que se saiba que estão nas proximidades;

.5.4 as condições e os riscos que podem ser encontrados durante o quarto de serviço; e

.5.5 os possíveis efeitos da banda, do trim, da densidade da água e da imersão da popa ("squat") sobre a folga abaixo da quilha.

23 Se, a qualquer momento, o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação tiver que ser rendido quando estiver sendo realizada uma manobra, ou qualquer outra ação para evitar um risco, a sua rendição deverá ser retardada até que aquela ação tenha sido concluída.

Execução do quarto de serviço de navegação

24 O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá:

.1 dar o serviço no passadiço;

.2 em nenhuma circunstância deixar o passadiço até que tenha sido devidamente substituído; e

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentado em 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA

.3 continuar a ser responsável pela navegação segura do navio, apesar da presença do comandante no passadiço, até que seja especificamente informado de que o comandante assumiu aquela responsabilidade, e que isto tenha sido mutuamente entendido.

25 Durante o quarto de serviço, o rumo seguido, a posição e a velocidade deverão ser verificados a intervalos suficientemente frequentes, utilizando quaisquer auxílios à navegação disponíveis, para assegurar que o navio siga o rumo planejado.

26 O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá ter pleno conhecimento da localização e da operação de todos os equipamentos de navegação e de segurança existentes a bordo do navio e deverá estar ciente e levar em consideração as limitações de funcionamento desses equipamentos.

27 Não deverão ser atribuídas ao oficial encarregado do quarto de serviço de navegação quaisquer atribuições que possam interferir com a segurança da navegação do navio, nem ele deverá executar essas tarefas.

28 Ao utilizar o radar, o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá ter em mente a necessidade de cumprir sempre as disposições relativas à utilização do radar contidas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, como emendado e em vigor.

29 Em casos de necessidade, o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação não deverá hesitar em utilizar o leme, as máquinas e os aparelhos de sinalização sonora. Sempre que possível, entretanto, deverá ser dado um aviso antecipado das alterações pretendidas nas rotações das máquinas, ou fazer uso efetivo dos controles das máquinas de uma praça de máquinas desguarnecida existentes no passadiço, de acordo com os procedimentos aplicáveis.

30 Os oficiais do quarto de serviço de navegação deverão conhecer as características de manobra do seu navio, inclusive as suas distâncias de parada, e devem considerar que outros navios podem ter características de manobra diferentes.

31 Durante o quarto de serviço deverá ser mantido um registro adequado dos movimentos e das atividades relativas à navegação do navio.

32 É de importância primordial que o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação assegure que seja mantida sempre uma vigilância adequada. Num navio em que o camarim de cartas for separado do passadiço, o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação pode ir ao camarim de cartas, quando for essencial, por um curto período de tempo, para o desempenho das tarefas de navegação necessárias, mas deverá primeiro assegurar-se de que é seguro fazer isto, e que a vigilância adequada seja mantida.

33 No mar, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos de navegação de bordo, tão frequentes quanto for praticável e as circunstâncias o permitirem, em especial antes que sejam esperadas condições de risco que afetem a navegação. Sempre que for adequado, esses testes deverão ser registrados. Esses testes deverão ser feitos também antes da chegada ao porto, ou da saída do porto.

34 O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá fazer verificações regulares para assegurar-se de que:

.1 a pessoa que estiver governando o navio, ou o piloto automático, esteja seguindo o rumo correto;

.2 o desvio da agulha padrão seja determinado pelo menos uma vez por quarto e, quando possível, após qualquer grande alteração de rumo; as agulhas padrão e giroscópica sejam comparadas freqüentemente e as repetidoras estejam sincronizadas com a sua agulha mestra;

.3 o piloto automático seja testado manualmente, pelo menos uma vez por quarto;

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 15/07/2023 16:00:00.000 - MESA

.4 as luzes de navegação e de sinalização e outros equipamentos de navegação estejam funcionando corretamente;

.5 os equipamentos de rádio estejam funcionando corretamente, de acordo com o parágrafo 86 desta seção; e

.6 os controles, alarmes e indicadores da praça de máquinas desguarnecida estejam funcionando corretamente.

35 O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá ter em mente a necessidade de atender sempre às exigências em vigor da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974[0]. O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá levar em consideração:

.1 a necessidade de colocar uma pessoa para governar o navio e passar o governo para o controle manual a tempo de permitir que qualquer situação potencialmente de risco seja tratada de uma maneira segura; e

.2 que, com o navio no governo automático, é altamente perigoso permitir que uma situação chegue ao ponto em que o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação fique sem ajuda e tenha que interromper a continuidade da vigilância para realizar ações de emergência.

36 Os oficiais do quarto de serviço de navegação deverão estar plenamente familiarizados com a utilização de todos os auxílios eletrônicos à navegação levados a bordo, incluindo suas capacitações e limitações, e deverão utilizar cada um desses auxílios quando for adequado, tendo em mente que o ecobatímetro é um auxílio à navegação valioso.

37 O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá utilizar o radar sempre que encontrar, ou esperar encontrar, uma visibilidade restrita, e sempre em águas com grande quantidade de tráfego, levando na devida consideração as suas limitações.

38 O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá assegurar que as escalas de distâncias utilizadas sejam mudadas a intervalos suficientemente frequentes, de modo que os ecos sejam detectados o mais cedo possível. Deve-se ter em mente que ecos pequenos ou fracos podem não ser detectados.

39 Sempre que o radar estiver em uso, o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá selecionar uma escala de distâncias apropriada e observar cuidadosamente a tela, devendo assegurar-se de que a plotagem ou a análise sistemática seja iniciada com tempo suficiente.

40 O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá informar imediatamente ao comandante:

.1 se for encontrada, ou se esperar encontrar, visibilidade restrita;

.2 se as condições de tráfego, ou o movimento de outros navios, estiver causando preocupação;

.3 se for sentida dificuldade para manter o rumo;

.4 se não avistar terra, nem uma marca de navegação, nem obtiver sondagens no momento esperado;

.5 se, inesperadamente, for avistada terra ou uma marca de navegação, ou se ocorrer uma mudança nas sondagens;

.6 em caso de avaria nas máquinas, no controle remoto das máquinas de propulsão, na máquina do leme ou em qualquer equipamento, alarme ou indicador de navegação essencial;

.7 se os equipamentos de radiocomunicações apresentarem defeitos;

CD232958635200

0 Ver SOLAS, Regras V/24, V/25 e V/26.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado em 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.8 em caso de mau tempo, se tiver qualquer dúvida quanto à possibilidade do navio sofrer avarias devido às condições do tempo;
.9 se o navio encontrar qualquer risco à navegação, como gelo ou um derrelito; e
.10 se ocorrer qualquer emergência ou se houver alguma dúvida.

41 Apesar das exigências de informar imediatamente ao comandante nas circunstâncias acima, o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação, além disso, não deverá hesitar em realizar as ações imediatas para a segurança do navio, se as circunstâncias assim o exigirem.

42 O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá dar ao pessoal que faz serviço de quarto todas as instruções e informações adequadas que irão assegurar a condução de um quarto de serviço com segurança, inclusive uma vigilância adequada.

Serviço de quarto em diferentes condições e em áreas diferentes

Tempo bom e boa visibilidade

43 O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá fazer marcações frequentes e precisas dos navios que se aproximam, como um meio de detectar antecipadamente um risco de abalroamento, e deverá ter em mente que algumas vezes esse risco existe, mesmo quando é evidente uma alteração significativa nas marcações, principalmente quando estiver se aproximando de um navio muito grande, ou de um reboque, ou quando estiver se aproximando de um navio a uma pequena distância. O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá também realizar uma ação o mais cedo possível, de acordo com o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, como emendado, e posteriormente verificar se aquela ação está tendo o efeito desejado.

44 Com tempo bom e boa visibilidade, sempre que possível o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá praticar a utilização do radar.

Visibilidade restrita

45 Quando for encontrada, ou esperada, visibilidade restrita, a primeira responsabilidade do oficial encarregado do quarto de serviço de navegação é cumprir as regras pertinentes do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, como emendado, com especial atenção a soar os sinais sonoros de nevoeiro, a navegar com uma velocidade segura e a ter as máquinas prontas para uma manobra imediata. Além disto, o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá:

.1 informar ao comandante;
.2 colocar um vigia adequado;
.3 exibir luzes d navegação; e
.4 operar e utilizar o radar;

Em horas de escuridão

46 O comandante e o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação, ao estabelecer a atribuição da vigilância, deverão levar na devida consideração os equipamentos e os auxílios à navegação disponíveis para utilização no passadiço, suas limitações, procedimentos e salvaguardas implementados.

Águas costeiras e congestionadas

47 Deverá ser utilizada a carta existente a bordo que tiver a maior escala, adequada para a área e corrigida com as últimas informações disponíveis. Deverão ser tomadas posições a intervalos frequentes, e deverão ser feitas por mais de um método, sempre que as circunstâncias permitirem.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Quando estiver utilizando o ECDIS, deverão ser utilizadas cartas eletrônicas de navegação com o código de utilização (escala) adequado, e a posição do navio deverá ser verificada por um meio independente de estabelecer a posição, a intervalos apropriados.

48 O oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá identificar perfeitamente todas as marcas de navegação pertinentes.

Navegação com prático a bordo

49 Apesar das atribuições e das obrigações dos práticos, a sua presença a bordo não exime o comandante ou o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação das suas atribuições e obrigações para com a segurança do navio. O comandante e o prático deverão trocar informações relativas aos procedimentos de navegação, às condições locais e às características do navio. O comandante e/ou o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverão cooperar estreitamente com o prático e manter uma verificação cuidadosa da posição e dos movimentos do navio.

50 Se tiver qualquer dúvida quanto às ações ou intenções do prático, o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá procurar obter esclarecimentos do prático e, se a dúvida persistir, deverá informar imediatamente ao comandante e realizar qualquer ação que seja necessária, antes da chegada do comandante.

Navio fundeado

51 Se o comandante considerar necessário, deverá ser mantido um serviço de quarto de navegação contínuo com o navio fundeado. Enquanto estiver fundeado, o oficial encarregado do quarto de serviço de navegação deverá:

.1 determinar e plotar a posição do navio na carta adequada, logo que for possível;
.2 quando as circunstâncias permitirem, verificar a intervalos suficientemente frequentes se o navio continua fundeado com segurança, fazendo marcações de marcas de navegação fixas, ou de objetos facilmente identificáveis em terra.
.3 assegurar-se de que esteja sendo mantida uma vigilância adequada;
.4 assegurar-se de que sejam feitas periodicamente inspeções no navio;
.5 observar as condições meteorológicas e de marés e o estado do mar;
.6 informar ao comandante e tomar todas as medidas necessárias se o navio garrar;
.7 assegurar-se de que o estado de prontidão das máquinas principais e de outras máquinas está de acordo com as instruções do comandante;
.8 se a visibilidade piorar, informar ao comandante;
.9 assegurar-se de que o navio esteja exibindo as luzes e marcas apropriadas e que sejam soados os sinais sonoros adequados, de acordo com todas as regras aplicáveis; e
.10 tomar medidas para proteger o meio ambiente de poluição pelo navio e cumprir as regras aplicáveis à poluição.

Parte 4-2 – Princípios a serem observados ao conduzir um quarto de serviço de máquinas

51 O termo *quarto de serviço de máquinas*, como utilizado nas partes 4-2, 5-2 e 5-4 desta seção, significa uma pessoa ou um grupo de pessoas fazendo o serviço de quarto, ou um período de responsabilidade de um oficial durante o qual a sua a presença física nos compartimentos de máquinas pode ser necessária ou não.

52 O *oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas* é o representante do chefe de máquinas e é sempre o principal responsável pela operação segura e eficiente e pela manutenção das máquinas que afetam a segurança do navio, e é responsável pela inspeção, operação e teste, como for necessário, de todas as máquinas e equipamentos sob a responsabilidade do quarto de serviço de máquinas.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Medidas relativas ao quarto de serviço

53 A composição do quarto de serviço de máquinas deverá ser sempre adequada para assegurar a operação segura de todas as máquinas que afetam a operação do navio, sejam automatizadas ou controladas manualmente, e apropriada para as circunstâncias e condições existentes.

54 Ao decidir a composição do quarto de serviço de máquinas, que pode conter subalternos adequadamente qualificados, os seguintes critérios, entre outros, deverão ser levados em consideração:

.1 o tipo de navio e o tipo e as condições das máquinas;
.2 a supervisão adequada, o tempo todo, das máquinas que afetam a operação segura do navio;
.3 quaisquer modos de operação especiais ditados pelas condições, como as condições do tempo, gelo, água contaminada, águas rasas, situações de emergência, contenção de avarias ou redução da poluição;
.4 as qualificações e a experiência do quarto de serviço de máquinas;
.5 a segurança da vida humana, do navio, da carga e do porto e a proteção do meio ambiente;
.6 a observância dos regulamentos internacionais, nacionais e locais; e
.7 a manutenção das operações normais do navio.

Assunção do quarto de serviço

56 O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas não deverá passar o serviço para o oficial que o irá substituir se houver motivos para acreditar que este último obviamente não é capaz de desempenhar com eficácia as atribuições do serviço de quarto e, neste caso, o chefe de máquinas deverá ser informado.

57 O oficial que vai assumir o quarto de serviço de máquinas deverá assegurar-se de que os membros do quarto de serviço de máquinas que vai assumir são aparentemente plenamente capazes de desempenhar suas atribuições com eficácia.

58 Antes de assumir o quarto de serviço de máquinas, os oficiais que vão assumir deverão se inteirar quanto aos seguintes aspectos:

.1 as ordens permanentes e as instruções especiais do chefe de máquinas relativas à operação dos sistemas e das máquinas do navio;
.2 a natureza de todo o trabalho que está sendo realizado nas máquinas e nos sistemas, o pessoal envolvido e os possíveis riscos;
.3 o nível e, quando for aplicável, as condições da água ou dos resíduos existentes nos porões, nos tanques de lastro, nos tanques de resíduos, nos tanques de reserva, nos tanques de água doce, nos tanques de águas servidas e quaisquer exigências especiais para a utilização ou o esgoto do conteúdo desses porões ou tanques;
.4 as condições e o nível de combustível nos tanques de reserva, no tanque de sedimentação, no tanque de serviço e em outros meios para armazenamento de combustível;
.5 quaisquer exigências especiais relativas ao esgoto do sistema sanitário;
.6 as condições e o modo de funcionamento dos vários sistemas principais e auxiliares, inclusive do sistema de distribuição de energia elétrica;
.7 quando for aplicável, as condições dos equipamentos do console de monitoramento e controle, e que equipamentos estão sendo operados manualmente;
.8 quando for aplicável, as condições e o modo de operação dos controles automáticos das caldeiras, tais como sistemas de controle de proteção contra chamas, sistemas de controle do limite, sistemas de controle da combustão, sistemas de controle do suprimento de combustível e outros equipamentos relacionados com a operação das caldeiras a vapor;

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.9 quaisquer condições potencialmente adversas decorrentes de mau tempo, gelo ou águas contaminadas ou rasas;
.10 quaisquer modos de operação especiais ditados por falhas de equipamentos ou por condições adversas do navio;
.11 as informações dadas pelos subalternos da praça de máquinas em relação às atribuições que lhes foram atribuídas;
.12 a disponibilidade de aparelhos de combate a incêndio; e
.13 o estado de preenchimento do livro de quarto da praça de máquinas.

Execução do quarto de serviço de máquinas

59 O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá assegurar que sejam mantidas as medidas relativas ao serviço de quarto e que, sob sua orientação, os subalternos da praça de máquinas, se fizerem parte do quarto de serviço de máquinas, auxiliem a operação segura e eficiente das máquinas da propulsão e dos equipamentos auxiliares.

60 O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas continuará a ser o responsável pelas operações dos compartimentos de máquinas, apesar da presença do chefe de máquinas naqueles compartimentos, até ser especificamente informado de que o chefe de máquinas assumiu aquela responsabilidade, e que isto tenha sido mutuamente compreendido.

61 Todos os membros do quarto de serviço de máquinas deverão estar familiarizados com as atribuições de serviço de quarto que lhes forem atribuídas. Além disto, todo membro deverá, em relação ao navio em que estiver trabalhando, ter conhecimento:
.1 da utilização dos sistemas de comunicações interiores apropriados;
.2 das rotas de escape dos compartimentos de máquinas;
.3 dos sistemas de alarme da praça de máquinas e ser capaz de distinguir entre os vários alarmes, com referência especial ao alarme referente aos meios utilizados para a extinção de incêndio; e
.4 do número, da localização e dos tipos de equipamentos de combate a incêndio e do material de controle de avarias existente nos compartimentos de máquinas, juntamente com a sua utilização e com as várias precauções de segurança a serem observadas.

62 Deverá ser observada qualquer máquina que não estiver funcionando corretamente, que se espere que funcione mal, ou que necessite de uma manutenção especial, juntamente com qualquer ação já realizada. Deverão ser feitos planos para qualquer outra ação, se for necessária.

63 Quando os compartimentos de máquinas estiverem sendo guarnecidos, o oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá sempre ser capaz de operar prontamente os equipamentos de propulsão em resposta à necessidade de alterar o sentido de rotação ou o número de rotações.

64 Quando os compartimentos de máquinas estiverem sendo periodicamente desguarnecidos, o oficial de serviço escalado com encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá estar imediatamente disponível e pronto para comparecer aos compartimentos de máquinas quando for chamado.

65 Todas as ordens do passadiço deverão ser prontamente executadas. As alterações no sentido de rotação e no número de rotações das unidades da propulsão principal deverão ser registradas, exceto quando a Administração tiver determinado que o tamanho ou as características de um navio específico tornam esse registro impraticável. O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá assegurar que os controles das unidades da propulsão principal, quando estiverem no modo de operação manual, estejam continuamente guarnecidos nas condições de atenção (“stand-by”) ou de manobras.

66 Deverá ser dada a devida atenção à manutenção e ao apoio em andamento de todas as máquinas , inclusive dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos, dos

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

seus dispositivos de controle e dos equipamentos de segurança relacionados , de todos os sistemas de serviço dos compartimentos habitáveis e ao registro do consumo de suprimentos e de sobressalentes.

67 O chefe de máquinas deverá assegurar que o oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas seja informado de todos os trabalhos de manutenção preventiva, de controle de avarias ou de reparos que estiverem sendo realizados durante o quarto de serviço de máquinas. O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas será responsável pelo isolamento, contorno ("by passing") e ajuste que tiver que ser feito em todas as máquinas sob a responsabilidade do quarto de serviço de máquinas, e deverá registrar todo o trabalho realizado.

68 Quando a praça de máquinas for posta numa condição de atenção ("stand-by"), o oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá assegurar-se de que todas as máquinas e equipamentos que possam ser utilizados durante a manobra estejam numa condição de prontidão imediata, e de que haja uma reserva de potência adequada para a máquina do leme e para outras necessidades.

69 Não deverão ser atribuídas aos oficiais encarregados de um quarto de serviço de máquinas quaisquer atribuições que possam interferir com as suas atribuições de supervisão relativas ao sistema da propulsão principal e aos equipamentos auxiliares, nem eles deverão desempenhar tais tarefas. Eles deverão manter a instalação de propulsão e os sistemas auxiliares sob uma supervisão constante, até que sejam devidamente substituídos, e deverão inspecionar periodicamente as máquinas ao seu encargo. Deverão assegurar também que sejam feitas rondas adequadas nos compartimentos de máquinas e da máquina do leme, com o propósito de observar e informar mau funcionamento ou avarias nos equipamentos, realizando ou orientando ajustes de rotina, manutenções exigidas e outras tarefas necessárias.

70 Os oficiais encarregados de um quarto de serviço de máquinas deverão orientar qualquer outro membro do quarto de serviço de máquinas no sentido de que os informem sobre condições potencialmente de risco que possam afetar de maneira adversa as máquinas, ou pôr em risco a segurança da vida humana ou do navio.

71 O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá assegurar que quarto de serviço num compartimento de máquinas seja supervisionado, e deverá providenciar a substituição de pessoal em caso de incapacidade de qualquer componente do quarto de serviço de máquinas. O quarto de serviço de máquinas não deverá deixar os compartimentos de máquinas desguarnecidos de uma maneira que possa impedir a operação manual da instalação da praça de máquinas ou dos controles de combustível ou de vapor.

72 O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá realizar as ações necessárias para conter os efeitos dos danos causados por avaria nos equipamentos, incêndio, alagamento, rupturas, colisão, abalroamento, encalhe ou outra causa.

73 Antes de sair de serviço, o oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá assegurar-se de que todos os eventos relacionados com as máquinas principais e auxiliares que tenham ocorrido durante o quarto de serviço de máquinas tenham sido adequadamente registrados.

74 O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá cooperar com qualquer maquinista encarregado dos trabalhos de manutenção durante toda manutenção preventiva, controle de avarias ou reparos. Isto deverá abranger, mas não se restringir necessariamente a:

.1 isolar e contornar as máquinas em que vão ser feitos os trabalhos;

.2 ajustar o resto da instalação para funcionar adequadamente e com segurança durante o período de manutenção;

.3 registrar, no livro de quarto da praça de máquinas ou em outro documento adequado, os equipamentos em que foram feitos os trabalhos e o pessoal envolvido, e que

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA

medidas de segurança foram tomadas, e por quem, em benefício dos oficiais que irão entrar de serviço e com o propósito de fazer um registro; e

.4 testar e colocar em serviço, quando necessário, as máquinas ou equipamentos reparados.

75 O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá assegurar que quaisquer subalternos que desempenham atribuições de manutenção na praça de máquinas estejam disponíveis para ajudar na operação manual das máquinas em caso de falha dos equipamentos automáticos.

76 O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá ter em mente que as alterações de velocidade decorrentes de mau funcionamento das máquinas, ou qualquer perda de governo, podem colocar em perigo a segurança do navio e da vida humana no mar. O passadiço deverá ser informado imediatamente em caso de incêndio ou de qualquer ação iminente nos compartimentos de máquinas que possa causar uma redução da velocidade do navio, uma falha iminente da máquina do leme, a parada do sistema de propulsão do navio, qualquer alteração na geração de energia elétrica, ou qualquer ameaça semelhante à segurança. Essa informação deverá, quando possível, ser dada antes de serem feitas as alterações, para dar ao passadiço o tempo máximo disponível para realizar qualquer ação que seja possível para evitar um possível acidente marítimo.

77 O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá informar ao chefe de máquinas, sem demora:

.1 quando ocorrer uma avaria ou um mau funcionamento das máquinas que possa colocar em perigo a operação segura do navio;

.2 quando ocorrer qualquer mau funcionamento que acredite que possa causar avarias ou parada das máquinas de propulsão, de máquinas auxiliares ou de sistemas de monitoramento e sistema de governo; e

.3 em qualquer emergência, ou se estiver em dúvida quanto a que decisão ou medida tomar.

78 Apesar da exigência de informar ao chefe de máquinas nas circunstâncias acima, o oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas não deverá hesitar em realizar as ações imediatas para a segurança do navio, das suas máquinas e da tripulação, quando as circunstâncias o exigirem.

79 O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá dar ao pessoal que faz o serviço de quarto todas as instruções e informações adequadas que assegurem a condução de um quarto de serviço de máquinas seguro. A manutenção de rotina das máquinas, realizada como tarefas eventuais como parte da condução de um quarto de serviço seguro, deverá constituir-se em parte integrante da rotina do quarto de serviço. A manutenção detalhada envolvendo reparos em equipamentos elétricos, mecânicos, hidráulicos, pneumáticos ou eletrônicos aplicáveis, por todo o navio, deverá ser realizada com o conhecimento do oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas e do chefe de máquinas. Os reparos deverão ser registrados.

Serviço de quarto de máquinas em diferentes condições e em diferentes áreas

Visibilidade restrita

80 O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá assegurar que haja uma pressão de ar ou de vapor disponível para sinais sonoros e que as ordens do passadiço relativas a alterações no número de rotações ou no sentido de rotação sejam sempre executadas imediatamente e, além disto, que as máquinas auxiliares utilizadas para manobrar estejam prontamente disponíveis.

Águas costeiras e congestionadas

81 O oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá assegurar que todas as máquinas envolvidas na manobra do navio possam ser colocadas imediatamente no modo de operação manual, quando for informado de que o navio está em águas congestionadas. O oficial

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá assegurar também que haja uma reserva de potência adequada disponível para governar e para outras necessidades da manobra. O governo de emergência e outros equipamentos auxiliares deverão estar prontos para funcionamento imediato.

Navio fundeado

82 Num fundeadouro desabrigado, o chefe de máquinas deverá consultar o comandante para saber se mantém ou não o mesmo quarto de serviço de máquinas que quando o navio está em movimento.

83 Quando o navio estiver fundeado numa enseada aberta, ou em qualquer outra condição de praticamente "no mar", o oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas deverá assegurar que:

.1 seja conduzido um quarto de serviço de máquinas eficiente;
.2 sejam feitas inspeções periódicas em todas as máquinas em funcionamento e de sobreaviso ("stand-by");
.3 as máquinas principais e auxiliares sejam mantidas num estado de prontidão de acordo com as ordens do passadiço;
.4 sejam tomadas medidas para proteger o meio ambiente de poluição pelo navio, e que sejam cumpridas as regras de prevenção da poluição aplicáveis; e
.5 todos os sistemas de controle de avarias e de combate a incêndio estejam prontos para funcionar.

Parte 4-3 – Princípios a serem observados ao conduzir um quarto de serviço de rádio

Disposições gerais

84 As Administrações deverão orientar a atenção de companhias, comandantes e pessoal que faz serviço de quarto de rádio para cumprir as seguintes disposições, para assegurar que seja conduzido adequada e seguramente um quarto de serviço de rádio enquanto o navio estiver no mar. Ao cumprir o disposto neste Código, deverá ser levado em consideração o Regulamento de Radiocomunicações.

Medidas relativas ao quaro de serviço

85 Ao decidir as medidas para o serviço de quarto de rádio, o comandante do todo navio que opere na navegação em mar aberto deverá:

.1 assegurar que o quarto de serviço rádio seja conduzido de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Radiocomunicações e da Convenção SOLAS;
.2 assegurar que as atribuições primordiais do serviço de quarto de rádio não sejam afetadas de maneira adversa por atender a um tráfego rádio não relevante ao deslocamento com segurança e à segurança da navegação; e
.3 levar em consideração os equipamentos de rádio instalados a bordo e as suas condições de funcionamento.

Execução do quarto de serviço de rádio

86 O radioperador que estiver desempenhando as atribuições do serviço de quarto de rádio deverá:

.1 assegurar que o quarto de serviço seja conduzido nas frequências especificadas no Regulamento de Radiocomunicações e na Convenção SOLAS; e
.2 enquanto estiver de serviço, verificar regularmente o funcionamento dos equipamentos de rádio e informar ao comandante qualquer falha observada naqueles equipamentos.

87 Deverão ser atendidas as exigências do Regulamento de Radiocomunicações e da Convenção SOLAS relativas à manutenção de um livro de quarto de radiotelegrafia ou de rádio.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

88 A manutenção dos registros de rádio, de acordo com as exigências do Regulamento de Radiocomunicações e da Convenção SOLAS, é da responsabilidade do radioperador designado como principal responsável pelas radiocomunicações durante incidentes de perigo. Deverão ser registradas as seguintes informações, juntamente com as horas em que ocorreram:

.1 um resumo das radiocomunicações de perigo, de urgência e de segurança;
.2 incidentes importantes relacionados com o serviço de rádio;
.3 quando adequado, a posição do navio, pelo menos uma vez por dia; e
.4 um resumo das condições dos equipamentos de rádio, inclusive das suas fontes de energia.

89 Os registros de rádio deverão ser mantidos no local em que são realizadas as comunicações de perigo, e deverão ser disponibilizadas:

.1 para inspeção pelo comandante; e
.2 para inspeção por qualquer funcionário autorizado da Administração e por qualquer funcionário devidamente autorizado que estiver exercendo o controle com base no Artigo X da Convenção.

PARTE 5 – SERVIÇO DE QUARTO NO PORTO

Princípios que se aplicam a todo serviço de quarto

Generalidades

90 Em qualquer navio amarrado com segurança a bóias, atracado ou fundado com segurança em circunstâncias normais no porto, o comandante deverá tomar medidas para que seja mantido um quarto de serviço apropriado e eficaz para fins de segurança. Podem ser necessárias exigências especiais para tipos especiais de sistemas de propulsão ou de equipamentos auxiliares de navios e para navios que transportam materiais que oferecem riscos, perigos, tóxicos ou altamente inflamáveis, ou outros tipos especiais de carga.

Medidas relativas ao quarto de serviço

91 As medidas para conduzir um quarto de serviço de convés quando o navio estiver no porto deverão ser sempre adequadas para:

.1 assegurar a segurança do navio, do porto e do meio ambiente e da operação com segurança de todas as máquinas relacionadas com as operações com a carga;
.2 observar as regras internacionais, nacionais e locais; e
.3 manter a ordem e a rotina normal do navio.

92 O comandante deverá decidir a composição e a duração do quarto de serviço de convés, dependendo das condições da amarração, do tipo de navio e da natureza das atribuições.

93 Se o comandante considerar necessário, um oficial qualificado deverá ser o encarregado do quaro de serviço de convés.

94 Deverão ser providenciados os equipamentos necessários, de modo a proporcionar um serviço de quarto eficiente.

95 O chefe de máquinas, mediante consulta ao comandante, deverá assegurar que todas as medidas relativas ao serviço de quarto de máquinas sejam adequadas para conduzir um quarto de serviço de máquinas seguro enquanto o navio estiver no porto. Ao decidir a composição do quarto de serviço de máquinas, que pode conter subalternos apropriados na praça de máquinas, os seguintes aspectos estão entre os que deverão ser levados em consideração:

.1 em navios com uma potência de propulsão igual ou superior a 3.000 kW, deverá haver sempre um oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas;

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 15/05/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.2 em navios com uma potência de propulsão inferior a 3.000 kW, a critério do comandante e mediante consulta ao chefe de máquinas, pode não haver um oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas; e

.3 enquanto estiverem encarregados de um quarto de serviço de máquinas, os oficiais não deverão ser designados para desempenhar qualquer atribuição ou serviço que possa interferir com a sua atribuição de supervisão com relação ao sistema de máquinas do navio, nem deverão desempenhar tais tarefas.

Assunção do quarto de serviço

96 Os oficiais encarregados do quarto de serviço de convés ou de máquinas não deverão passar o serviço para o oficial que o substitui se houver qualquer motivo para crer que este último evidentemente não é capaz de desempenhar com eficácia as atribuições de serviço de quarto e, neste caso, o comandante ou o chefe de máquinas deverá ser informado disto. Os oficiais que vão assumir o quarto de serviço de convés ou de máquinas deverão assegurar que os membros dos quartos de serviço que vão assumir são, aparentemente, plenamente capazes de desempenhar suas atribuições com eficácia.

97 Se, no momento da rendição de um quarto de serviço de convés ou de máquinas, estiver sendo realizada uma operação importante, essa deverá ser concluída pelo oficial que está sendo substituído, exceto quando determinado em contrário pelo comandante ou pelo chefe de máquinas.

Parte 5-1 – Assunção do quarto de serviço de convés

98 Antes de assumir o quarto de serviço de convés, o oficial que está entrando de serviço deverá ser informado pelo oficial encarregado do quarto de serviço de convés sobre seguinte:

.1 a profundidade da água no cais, o calado do navio, o nível e a hora da preamar e da baixa-mar; a fixação da amarração, a disposição dos ferros e o comprimento da amarra, e outros aspectos da amarração que sejam importantes para a segurança do navio; a situação das máquinas principais e a sua disponibilidade para utilização em emergências;

.2 todos os trabalhos a serem realizados a bordo do navio; a natureza, a quantidade e a disposição da carga, já carregada ou remanescente a bordo, e qualquer resíduo existente a bordo após o descarregamento do navio;

.3 o nível da água nos porões e nos tanques de lastro;

.4 as luzes que estiverem sendo exibidas e os sinais que estiverem sendo soados;

.5 o número necessário de tripulantes a bordo, e a presença de qualquer outra pessoa a bordo;

.6 a situação dos equipamentos de combate a incêndio;

.7 quaisquer regras portuárias especiais;

.8 as ordens permanentes e especiais do comandante;

.9 as linhas de comunicação disponíveis entre o navio e o pessoal de terra, inclusive com as autoridades portuárias, em caso de surgir uma emergência ou de ser necessário um auxílio;

.10 quaisquer outras circunstâncias de importância para a segurança do navio, da sua tripulação, da carga ou para a proteção do meio ambiente contra poluição; e

.11 os procedimentos para informar às autoridades adequadas qualquer poluição ambiental decorrente das atividades do navio;

99 Os oficiais que vão entrar de serviço, antes de assumir as funções de encarregado do quarto de serviço de convés, deverão verificar se:

.1 a fixação da amarração e da amarra é adequada;

.2 os sinais ou as luzes estão sendo corretamente exibidas ou soados;

.3 as medidas de segurança e as regras de proteção contra incêndio estão sendo mantidas;

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/08/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.4 estão cientes da natureza de qualquer carga perigosa ou que ofereça risco que esteja sendo carregada ou descarregada e da ação adequada a ser realizada em caso de qualquer derramamento ou incêndio; e

.5 nenhuma condição ou circunstância externa coloca em perigo o navio e se não coloca outros em perigo.

Parte 5-2 – Assunção do quarto de serviço de máquinas

100 Antes de assumir o quarto de serviço de máquinas, o oficial que está entrando de serviço deverá ser informado pelo oficial encarregado do quarto de serviço de máquinas sobre seguinte:

.1 as ordens permanentes do dia, quaisquer ordens especiais relativas às operações do navio, serviços de manutenção, reparos nas máquinas ou nos equipamentos de controle do navio;

.2 a natureza de todos os trabalhos que estão sendo realizados nas máquinas e nos sistemas a bordo do navio, o pessoal envolvido e os possíveis riscos;

.3 o nível e as condições, quando for aplicável, de água ou de resíduos nos porões, tanques de lastro, tanques de resíduos, tanques de águas servidas, tanques de reserva e exigências especiais para a utilização ou esgoto do conteúdo desses porões ou tanques;

.4 quaisquer exigências especiais relativas ao esgoto do sistema sanitário;

.5 as condições e o estado de prontidão dos equipamentos portáteis de extinção de incêndio, das instalações fixas de extinção de incêndio e dos sistemas de detecção de incêndio;

.6 pessoal de reparos autorizado a bordo, empregado em atividades de máquinas, seu local de trabalho e os serviços de reparos, e outras pessoas autorizadas a bordo e a tripulação necessária;

.7 quaisquer regras portuárias relativas a efluentes do navio, exigências relativas a combate a incêndio e à prontidão do navio, especialmente durante condições de possível mau tempo;

.8 as linhas de comunicação disponíveis entre o navio e o pessoal de terra, inclusive com as autoridades portuárias, em caso de surgir uma emergência ou de ser necessário um auxílio;

.9 qualquer outra circunstância de importância para a segurança do navio, da sua tripulação, da carga ou para a proteção do meio ambiente contra poluição; e

.10 os procedimentos para informar às autoridades adequadas qualquer poluição ambiental decorrente das atividades do navio.

101 Os oficiais que estão entrando de serviço, antes de assumir as funções de encarregado do quarto de serviço de máquinas, deverão se certificar de que foram plenamente informados pelo oficial que está sendo substituído, como mencionado acima, e:

.1 estar familiarizados com as fontes de energia, de luz, de calor e de iluminação existentes e possíveis e com a sua distribuição;

.2 saber a disponibilidade e as condições do combustível, dos lubrificantes e de todo o suprimento de água do navio

.3 estar pronto para preparar o navio e suas máquinas, na medida do possível, para condições de sobreaviso (“stand-by ”) ou de emergência, como for necessário.

CD232958635200

Parte 5-3 – Execução do quarto de serviço de convés

102 O oficial encarregado do quarto de serviço de convés deverá:

.1 fazer rondas para inspecionar o navio a intervalos regulares;

.2 ter atenção especial:

.2.1 às condições e à fixação da prancha, da amarra e da amarração, principalmente nos horários de mudança da maré e em cais em que a amplitude da maré é

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/05/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

grande, se for necessário, tomando medidas para assegurar que estejam em condições normais de trabalho;

.2.2 ao calado, à folga abaixo da quilha e ao estado geral do navio, para evitar um adernamento ou um trim perigoso durante o manuseio da carga ou durante operações de lastro;

.2.3 às condições do tempo e ao estado do mar;

.2.4 à observância de todas as regras relativas à segurança e à proteção contra incêndio;

.2.5 ao nível de água nos porões e nos tanques de lastro;

.2.6 a todas as pessoas a bordo e à sua localização, principalmente àqueles que estiverem em compartimentos ou espaços distantes ou fechados; e

.2.7 à exibição de luzes e à emissão de sinais, quando for adequado.

.3 com mau tempo, ou ao receber um alerta de tempestade, tomar as medidas necessárias para proteger o navio, as pessoas a bordo e a carga;

.4 tomar todas as precauções para evitar a poluição do meio ambiente pelo navio;

.5 numa emergência que ameace a segurança do navio, dar o alarme, informar ao comandante, tomar todas as medidas possíveis para evitar qualquer avaria ao navio, à sua carga e qualquer dano às pessoas a bordo e, se necessário, solicitar auxílio às autoridades de terra ou aos navios próximos;

.6 estar ciente das condições de estabilidade do navio, de modo que, em caso de incêndio, a autoridade de terra responsável pelo combate ao incêndio seja informada da quantidade aproximada de água que pode ser bombeada para bordo sem colocar o navio em perigo;

.7 oferecer ajuda a navios ou pessoas em perigo;

.8 tomar as precauções necessárias para impedir acidentes ou avarias quando os hélices tiverem que ser girados; e

.9 lançar, no livro de quarto adequado, todos os eventos importantes que afetaram o navio.

Parte 5-4 – Execução do quarto de serviço de máquinas

103 Os oficiais encarregados do quarto de serviço de máquinas deverão ter atenção especial:

.1 à observância de todas as ordens, procedimentos e regras de operação relativos a condições de risco e à sua prevenção, em todas as áreas de que é encarregado;

.2 à instrumentação e aos sistemas de controle, ao monitoramento de todas as fontes de energia, dos componentes e sistemas em funcionamento;

.3 às técnicas, métodos e procedimentos necessários para impedir a violação das regras contra poluição das autoridades locais; e

.4 à situação dos porões.

104 Os oficiais encarregados do quarto de serviço de máquinas deverão:

.1 em emergências, dar o alarme quando, na sua opinião, a situação assim o exigir, e tomar todas as medidas possíveis para impedir danos ao navio, às pessoas a bordo e à carga;

.2 estar ciente das necessidades do oficial de convés com relação aos equipamentos necessários para o carregamento ou descarregamento da carga e de outras necessidades dos sistemas de lastro e de outros sistemas de controle da estabilidade do navio;

.3 fazer inspeções frequentes para verificar o possível mau funcionamento ou falhas de equipamentos, e realizar as ações corretivas imediatas para assegurar a segurança do navio, das operações com a carga, do porto e do meio ambiente;

.4 assegurar que sejam tomadas as precauções necessárias, na sua área de responsabilidade, para impedir acidentes ou danos aos vários sistemas elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos e mecânicos do navio; e

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.5 assegurar que todos os eventos importantes que afetam o funcionamento, as ajustagens ou os reparos das máquinas do navio sejam satisfatoriamente registrados.

Parte 5-5 – Quarto de serviço no porto, em navios que transportam carga de risco

Generalidades

105 O comandante de todo navio que estiver transportando carga danosa, seja ela explosiva, inflamável, tóxica, que ameace a saúde, ou que polua o meio ambiente, deverá assegurar que sejam mantidas medidas para um serviço de quarto seguro. Nos navios que transportam carga danosa a granel, isto será conseguido pela pronta disponibilidade a bordo de um oficial, ou oficiais, e subalternos devidamente qualificados, quando for adequado, mesmo quando o navio estiver amarrado, atracado ou fundeado com segurança no porto.

106 Em navios que transportam carga danosa, exceto cargas a granel, o comandante deverá levar em consideração a natureza, a quantidade, a embalagem e a estivagem da carga danosa e de qualquer condição especial a bordo, flutuando e em terra.

Parte 5-6 – Quarto de serviço da carga

107 Os oficiais que tenham responsabilidade para o planejamento e a realização de operações com a carga deverão assegurar que essas operações sejam realizadas com segurança através do controle dos riscos específicos, inclusive quando estiverem envolvidas pessoas que não pertencem ao navio."

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Anexo B(44) do Of. nº 23/2010, da Sec-IMO à CCA-IMO

Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos, 1978

AS PARTES DESTA CONVENÇÃO,
DESEJANDO promover a segurança da vida humana e da propriedade no mar, bem como a proteção do meio ambiente marinho pelo estabelecimento, em comum acordo, de padrões de instrução, certificação e serviço de quarto para marítimos, e

CONSIDERANDO que este objetivo pode ser mais bem atingido pela conclusão de uma Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos

ACORDARAM o seguinte:

Artigo I
Obrigações gerais de acordo com a Convenção

(1) As Partes se comprometem a tornar efetivas as disposições da Convenção e de seu Anexo, que deve constituir parte integrante da Convenção. Toda referência à Convenção constitui ao mesmo tempo uma referência ao Anexo.

(2) As Partes se comprometem a promulgar todas as leis, decretos, ordens e regulamentos e a tomar as demais providências que possam ser necessárias para dar à Convenção total e completo efeito, de modo a assegurar que, quanto à segurança da vida humana e da propriedade no mar e, bem assim, à proteção do meio ambiente marinho, os marítimos a bordo dos navios tenham as qualificações e as aptidões correspondentes às suas atribuições.

Artigo II
Definições

Para os propósitos desta Convenção, a menos que disposto expressamente de outra maneira:

(a) *Parte* significa um Estado para o qual a Convenção entrou em vigor;

(b) *Administração* significa o Governo da Parte cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar;

(c) *Certificado* significa um documento válido, qualquer que seja o nome pelo qual possa ser conhecido, emitido pela ou sob a autoridade da Administração, ou pela mesma reconhecido, autorizando o portador a servir como especificado no referido documento, ou conforme autorizado pela legislação nacional;

(d) *Habilitado* significa a pessoa apropriadamente possuindo um certificado;

(e) *Organização* significa a Organização Marítima Internacional (IMO);

(f) *Secretário-Geral* significa o Secretário-Geral da Organização;

(g) *Navio que opera na navegação em mar aberto* significa um navio outro que não aqueles que operam exclusivamente em águas interiores ou em águas abrigadas ou em suas

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 11/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

proximidades ou ainda nas áreas em que se aplicam os regulamentos dos portos;

(h) *Embarcação de pesca* significa a embarcação utilizada na captura de pescado, baleias, focas, morsas ou outros recursos vivos do mar;

(j) *Regulamento de Radiocomunicações* significa o Regulamento de Radiocomunicações anexo ou considerado como estando anexo a mais recente Convenção Internacional de Telecomunicações que possa estar em vigor em qualquer ocasião.

Artigo III
Aplicação

A Convenção será aplicada aos marítimos servindo a bordo de navios que operam na navegação em mar aberto, autorizados a arvorar a bandeira de uma Parte, excetuando-se os que servem a bordo de:

(a) navios de guerra, navios auxiliares ou outros navios de propriedade ou operados por um Estado, desde que sejam utilizados somente em serviços governamentais não comerciais; entretanto, cada Parte deve assegurar, pela adoção de medidas apropriadas que não prejudiquem as operações ou a capacidade operacional de navios desses tipos, de sua propriedade ou por ele operados, que as pessoas que servem nesses navios atendam às prescrições da Convenção, no que for razoável e aplicável.

(b) embarcações de pesca;

(c) embarcações de recreio não empregadas em comércio; ou

(d) embarcações de madeira de construção primitiva.

Artigo IV
Comunicação de informações

(1) As Partes deverão comunicar ao Secretário-Geral, logo que possível:

(a) o texto das leis, decretos, ordens, regulamentos e demais instrumentos promulgados, relativos às várias matérias contidas no escopo da Convenção;

(b) detalhes completos, quando apropriados, de programas e duração de cursos, assim como as exigências para os exames e outras condições que sejam previstas em âmbito nacional, para a emissão de cada certificado, em conformidade com a Convenção;

(c) um número suficiente de certificados, emitidos em conformidade com a Convenção.

(2) O Secretário-Geral deverá notificar todas as Partes sobre o recebimento de qualquer comunicação a que se refere o parágrafo (1) (a) e, *inter alia*, para fins dos propósitos contidos nos artigos IX e X, deve, mediante solicitação, fornecer-lhes toda e qualquer informação recebida no âmbito dos parágrafos (1) (b) e (c).

Artigo V
Outros tratados e interpretação

(1) Todos os tratados, convenções e acordos anteriores, relativos a padrões de instrução, certificação e serviço de quarto para marítimos, que estejam em vigor entre as Partes, continuam a ter total e completo efeito na vigência de seus prazos, no que se referirem a:

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 11/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

(a) marítimos para os quais a Convenção não se aplica;

(b) marítimos para os quais esta Convenção se aplica, mas em assuntos que nela não foram objeto de disposições expressas.

(2) Entretanto, na medida em que tais tratados, convenções ou acordos, entrem em conflito com as disposições da Convenção, as Partes deverão revisar os compromissos assumidos nesses tratados, convenções e acordos com o objetivo de assegurar que não haja nenhum conflito entre esses compromissos e suas obrigações estatuídas na Convenção.

(3) Todos os assuntos sobre os quais a Convenção não for explícita permanecem objeto de legislação das Partes.

(4) Nenhuma disposição da Convenção prejudicará a codificação e a elaboração do direito do mar pela Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, convocada em decorrência da Resolução 2.750C (XXV) da Assembléia Geral das Nações Unidas, nem as reivindicações e posições jurídicas presentes ou futuras de qualquer Estado concernentes ao direito do mar e à natureza e extensão da jurisdição do País costeiro e do País da bandeira.

Artigo VI
Certificados

(1) Os certificados para comandantes, oficiais e subalternos deverão ser emitidos para os candidatos que, a critério da Administração, atendam aos requisitos para o serviço, idade, condições de saúde, instrução, qualificação e exames, de acordo com as disposições apropriadas contidas no Anexo da Convenção.

(2) Os certificados para comandantes e oficiais emitidos de acordo com este artigo deverão ser endossados pela Administração emitente no formato determinado na regra I/2 do Anexo. Se o idioma utilizado não for o inglês, o certificado de endosso deverá incluir a versão para esse idioma.

Artigo VII
Disposições Transitórias

(1) Um certificado de competência ou de serviço em uma capacidade para a qual a Convenção exija um certificado, o qual tenha sido emitido antes da entrada em vigor da Convenção para uma Parte, de acordo com as leis dessa Parte ou com o Regulamento de Radiocomunicações, deverá ser reconhecido como válido para serviço, depois da Convenção ter entrado em vigor para a mencionada Parte.

(2) Após a data de entrada em vigor da Convenção para uma Parte, sua Administração pode continuar a emitir os certificados de competência, de acordo com sua prática anterior, por um prazo que não ultrapasse cinco anos. Para efeitos da Convenção, tais certificados serão considerados válidos. Durante o período de transição, tais certificados serão emitidos somente para os marítimos que tenham iniciado seu serviço no mar antes da Convenção entrar em vigor para essa Parte, e no departamento do navio ao qual o certificado se refere. A Administração deverá assegurar que todos os demais candidatos à certificação serão examinados, e habilitados, de acordo com a Convenção.

(3) Uma Parte pode, num período de dois anos a contar da entrada em vigor da Convenção para essa Parte, emitir um certificado de serviço para marítimos que não tenham um certificado apropriado de acordo com a Convenção, nem um certificado de competência emitido de

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

acordo com as leis dessa Parte, antes da Convenção entrar em vigor para a mesma Parte, mas que tenham:

(a) servido na capacidade para a qual desejam obter um certificado de serviço durante no mínimo três anos no mar, dentro dos últimos sete anos que precederam a entrada em vigor da Convenção para essa Parte;

(b) fornecido evidência de que tenham tido desempenho satisfatório naquele serviço;

(c) provado à Administração sua aptidão médica, principalmente quanto à visão e audição, levando em consideração sua idade na ocasião da solicitação.

Para os propósitos da Convenção, um certificado de serviço emitido de acordo com este parágrafo deve ser encarado como equivalente a um certificado emitido em conformidade com a Convenção.

Artigo VIII
Licenças

(1) Em caso de excepcional necessidade, as Administrações, se julgarem que isto não causará qualquer perigo a pessoas, a propriedades ou ao meio ambiente, podem emitir uma licença permitindo a um determinado marítimo servir em um determinado navio por um período especificado, que não exceda de seis meses, em uma capacidade para a qual não possua o certificado apropriado, desde que estejam convencidas que a pessoa para a qual a licença for emitida seja adequadamente qualificada para ocupar o cargo vago, com segurança. Essa licença não será concedida para a capacidade de oficial de radiocomunicações ou de operador de radiotelefonia a não ser nas circunstâncias previstas nas disposições relevantes do Regulamento de Radiocomunicações. Entretanto, as licenças não devem ser concedidas para Comandante ou Chefe de Máquinas, salvo em caso de força maior e somente por período o mais curto possível.

(2) Qualquer licença concedida para um cargo deverá ser concedida somente a pessoas apropriadamente habilitadas a ocupar o cargo imediatamente abaixo. Quando não for exigida pela Convenção a certificação do cargo abaixo, a licença pode ser emitida para uma pessoa cuja qualificação e experiência são, na opinião da Administração, de clara equivalência aos requisitos do cargo a ser preenchido, desde que a pessoa indicada, não sendo portadora de um certificado apropriado, seja aprovada em um teste aceito pela Administração, demonstrando que tal licença pode ser emitida com toda a segurança. Além disso, a Administração deverá assegurar que o cargo em causa seja preenchido, logo que possível, por um portador de certificado apropriado.

(3) As Partes deverão, logo que possível, após o dia 1° de janeiro de cada ano, enviar um relatório ao Secretário-Geral informando o total de licenças emitidas durante o ano para cada capacidade para a qual um certificado é requerido, e que tenham sido emitidas durante o ano para navios que operam na navegação em mar aberto, juntamente com informações sobre o número desses navios com arqueação bruta respectivamente acima e abaixo de 1.600.

CD232958635200

Artigo IX
Equivalências

(1) A Convenção não impedirá uma Administração de manter ou adotar outros arranjos de educação e instrução, inclusive aqueles que envolvam a prestação de serviço em navios que operam na navegação em mar aberto e a organização de bordo, especialmente adaptados ao

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/04/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

desenvolvimento tecnológico e aos tipos especiais de navios e serviços, desde que o nível do serviço em navios que operam na navegação em mar aberto, dos conhecimentos e da eficiência, assegure, no que concerne à navegação e operação técnica do navio e da carga, um grau de segurança no mar e tenha efeitos preventivos quanto à poluição, pelo menos equivalentes àqueles constantes da Convenção.

(2) Os detalhes de tais arranjos deverão ser relatados logo que possível ao Secretário-Geral, que divulgará tais particularidades a todas as Partes.

Artigo X
Controle

(1) Os navios, exceto aqueles excluídos pelo artigo III, quando estiverem nos portos de uma Parte, estarão sujeitos ao controle de funcionários devidamente autorizados por essa Parte para verificar se todos os marítimos embarcados, para os quais a Convenção exige a posse de certificados, são de fato portadores de certificado ou licença apropriados. Tais certificados serão aceitos a menos que existam claros indícios para acreditar que o certificado tenha sido obtido por fraude, ou de que o portador não seja a pessoa para qual o certificado foi originalmente emitido.

(2) No caso de se encontrarem quaisquer dessas deficiências conforme as disposições do parágrafo (1) ou consoante as disposições da regra I/4, "Procedimentos de Controle", o funcionário encarregado do controle deverá encaminhar imediatamente uma informação por escrito ao comandante do navio e ao Cônsul ou, na falta deste, ao representante diplomático mais próximo ou, ainda, à autoridade marítima do país cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar, de modo que sejam tomadas as devidas providências. Essa notificação deverá especificar os detalhes das deficiências encontradas, bem como os motivos pelos quais a Parte considera que essas deficiências possam representar perigo para pessoas, propriedades e meio ambiente.

(3) No exercício do controle previsto no parágrafo (1), se, considerando o porte e tipo do navio bem como a duração e natureza da viagem, as deficiências referidas no parágrafo (3) da regra I/4 não forem corrigidas e ficar determinado que este fato representa perigo para pessoas, propriedades e meio ambiente, a Parte encarregada do controle deverá tomar as providências para garantir que o navio não viaje sem que essas exigências tenham sido atendidas e até que os perigos tenham sido eliminados. Os fatos relativos às providências tomadas deverão ser relatados imediatamente ao Secretário-Geral.

(4) Quando no exercício do controle, no âmbito deste artigo, devem ser feitos todos os esforços possíveis para evitar que o navio seja indevidamente detido ou retardado. Se um navio for detido ou retardado dessa maneira, ele terá direito a uma indenização por perdas e danos daí resultantes.

(5) Este artigo deverá ser aplicado quando necessário para assegurar que nenhum tratamento mais favorável será dado aos navios autorizados a arvorar a bandeira de um país que não é Parte signatária, em relação ao tratamento que é dado aos navios autorizados a arvorar a bandeira de uma Parte.

CD232958635200

Artigo XI
Promoção de cooperação técnica

(1) As Partes da Convenção, após consultar a Organização e com a sua assistência, deverão

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

fornecer apoio para aquelas Partes que solicitarem assistência técnica para:

(a) instrução de pessoal administrativo e técnico;

(b) estabelecimento de instituições para a instrução de marítimos;

(c) fornecimento de equipamentos e facilidades para as instituições de instrução;

(d) desenvolvimento de programas de instrução adequados, incluindo instrução prática a bordo de navios que operam na navegação em mar aberto ; ou

(e) facilitação de outras medidas e arranjos para aprimorar a qualificação dos marítimos;

preferivelmente em âmbito nacional, sub-regional ou regional, para fomento das metas e propósitos da Convenção, levando em consideração, nesse aspecto, as necessidades específicas dos países em desenvolvimento.

(2) De sua parte, a Organização deverá perseguir os esforços supramencionados, como apropriado, consultando outras organizações internacionais, ou a elas se associando, particularmente com a Organização Internacional do Trabalho.

Artigo XII
Emendas

(1) A Convenção pode sofrer emendas por quaisquer dos seguintes procedimentos:

(a) emendas após apreciação no âmbito da Organização:

(i) qualquer emenda proposta por uma Parte deverá ser submetida à apreciação do Secretário-Geral, que então fará sua divulgação a todos os Membros da Organização, a todas as Partes, bem como ao Diretor-Geral do Escritório Internacional do Trabalho com uma antecedência mínima de seis meses do início de sua apreciação;

(ii) qualquer emenda proposta e divulgada desta forma deverá ser encaminhada para apreciação do Comitê de Segurança Marítima da Organização;

(iii) as Partes, sendo ou não membros da Organização, terão o direito de participar dos processos do Comitê de Segurança Marítima para apreciação e adoção das emendas;

(iv) as emendas deverão ser adotadas pela maioria de dois terços das Partes presentes e votantes no Comitê de Segurança Marítima ampliado, como previsto no subparágrafo (a)(iii) (doravante citado como "Comitê de Segurança Marítima ampliado") condicionado a que, pelo menos, um terço das Partes esteja presente no momento da votação;

(v) as emendas assim adotadas deverão ser divulgadas pelo Secretário-Geral a todas as Partes para sua aceitação;

(vi) uma emenda a um artigo será considerada como tendo sido aceita na data em que for aceita por dois terços das Partes;

(vii) uma emenda ao Anexo será considerada como tendo sido aceita:

1. ao fim de dois anos a contar da data na qual ela for comunicada às Partes para aceitação; ou

2. ao fim de um período diferente, o qual não deverá ser inferior a um ano, se assim for determinado na época de sua adoção pela maioria de dois terços

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 07/07/2025 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

das Partes votantes presentes no Comitê de Segurança Marítima ampliado;

entretanto, as emendas serão consideradas como não tendo sido aceitas se, no período especificado, mais de um terço das Partes, ou Partes representando uma frota mercante combinada constituída de 50% ou mais de arqueação bruta do total de navios da marinha mercante com arqueação bruta acima de 100, notificarem o Secretário-Geral de que se opõem às emendas;

(viii) uma emenda a um artigo entrará em vigor para aquelas Partes que a tenham aceitado seis meses após a data na qual ela tenha sido considerada como aceita e, com relação a cada Parte que a aceitou após aquela data, seis meses após a data da aceitação pela Parte;

(ix) uma emenda ao Anexo entrará em vigor em relação a todas as Partes, exceto para aquelas que a tenham rejeitado, conforme o subparágrafo (a)(vii) e que não tenham retirado sua objeção, seis meses após a data na qual for considerada como tendo sido aceita. Antes da data determinada para entrada em vigor, qualquer Parte pode notificar o Secretário-Geral de que ela se exclui da eficácia dessa emenda por um período inferior a um ano a contar da data de sua entrada em vigor ou por um período maior, que pode ser determinado pela maioria de dois terços das Partes votantes presentes ao Comitê de Segurança Marítimo ampliado, na data da adoção da emenda; ou

(b) emendas produzidas por uma conferência:

(i) por meio de requerimento conjunto enviado por uma Parte e, pelo menos, um terço das Partes, a Organização deverá, em associação ou em consulta com o Diretor-Geral do Escritório Internacional do Trabalho, convocar uma conferência das Partes para apreciar as emendas à Convenção;

(ii) todas as emendas adotadas por tal conferência composta da maioria de dois terços das Partes votantes presentes será divulgada, pelo Secretário-Geral, a todas as Partes, para sua aceitação;

(iii) a menos que a conferência decida de outra forma, a emenda será considerada como tendo sido aceita e entrará em vigor de acordo com os procedimentos especificados nos subparágrafos (a)(vi) e (a)(viii) ou nos subparágrafos (a)(vii) e (a)(ix), respectivamente, desde que as referências ao Comitê de Segurança Marítima ampliado, contidas nestes subparágrafos, sejam consideradas como referências feitas à conferência.

(2) Qualquer declaração expressa de aceitação ou de objeção a uma emenda ou a qualquer notificação conforme o parágrafo (1)(a)(ix) deverá ser encaminhada por escrito ao Secretário-Geral que, em seguida, as informará a todas as Partes de tal submissão e da data em que foram recebidas.

(3) O Secretário-Geral deverá informar a todas as Partes sobre quaisquer emendas que entrarem em vigor, assim como as suas respectivas datas de entrada em vigor.

CD232958635200

Artigo XIII

Assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão

(1) A Convenção permanecerá em aberto para assinaturas na sede da Organização de 1 de dezembro de 1978 até 30 de novembro de 1979 e daí em diante permanecerá em aberto para adesões. Qualquer país pode tornar-se uma Parte da seguinte maneira:

(a) pela assinatura sem reservas para ratificação, aceitação ou aprovação; ou

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 10/07/2023 16:00:00.000 - MESA

(b) pela assinatura sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação, seguida da ratificação, aceitação ou aprovação; ou

(c) por adesão.

(2) A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão efetivadas mediante a entrega ao Secretário-Geral de um instrumento legal para oficializar a eficácia do ato.

(3) O Secretário-Geral deverá informar a todos os países que assinaram a Convenção ou que a ela aderiram, e ao Diretor-Geral do Escritório Internacional do Trabalho, qualquer assinatura ou depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão e suas respectivas datas em que foram depositadas.

Artigo XIV
Entrada em vigor

(1) A Convenção entrará em vigor 12 meses após a data na qual pelo menos 25 países, cuja frota mercante atinja pelo menos 50% da arqueação bruta total da marinha mercante mundial de navios com arqueação bruta igual ou acima de 100 , a tenham assinado sem reservas para ratificação, aceitação ou aprovação ou, ainda, que tenham depositado o instrumento requerido para ratificação, aceitação, aprovação ou adesão de acordo com o artigo XIII.

(2) O Secretário-Geral deverá informar a todos os países que assinaram a Convenção, ou que a ela aderiram, da data na qual entrará em vigor.

(3) Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, depositado durante os 12 meses a que se refere o parágrafo 1, tornar-se-á eficaz quando a Convenção entrar em vigor, ou três meses após o depósito de tais instrumentos, na data que ocorrer mais tarde.

(4) Qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado após a data em que a Convenção entrar em vigor tornar-se-á eficaz três meses após a data de sua entrega.

(5) Após a data na qual a emenda é considerada como tendo sido aceita, conforme o artigo XII, qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão depositado, será considerado como concernente à Convenção emendada.

Artigo XV
Denúncia

(1) A Convenção pode ser denunciada por qualquer Parte a qualquer tempo após cinco anos a contar da data na qual a Convenção entrou em vigor para essa Parte.

(2) A denúncia terá eficácia por meio de uma notificação por escrito ao Secretário-Geral, que informará a todas as demais Partes e ao Diretor-Geral do Escritório Internacional do Trabalho qualquer notificação deste tipo recebida, sua data de recebimento assim como a data na qual tal denúncia terá efeito legal.

(3) A denúncia terá eficácia 12 meses após o recebimento da notificação de denúncia pelo Secretário-Geral, ou após qualquer período maior do que este que eventualmente possa estar indicado na notificação.

CD232958635200

Artigo XVI
Depósito e registro

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

(1) A Convenção será depositada junto ao Secretário-Geral, que enviará cópias autênticas e certificadas para todos os países signatários, ou que a ela aderiram.

(2) Logo que a Convenção entre em vigor, o Secretário-Geral deve enviar seu texto ao Secretário-Geral das Nações Unidas para registro e publicação de acordo com o Artigo 102 da Carta da Organização das Nações Unidas.

Artigo XVII
Idiomas

A Convenção é produzida em um único exemplar escrito nos idiomas chinês, inglês, francês, russo e espanhol, sendo cada um dos textos igualmente autênticos. As traduções oficiais para os idiomas árabe e alemão serão preparadas e guardadas junto com o original assinado.
NA QUALIDADE DE TESTEMUNHAS os abaixo assinados, sendo devidamente autorizados por seus respectivos governos para tal fim, assinaram a Convenção.
CONCLUÍDO EM LONDRES, em sete de julho de mil novecentos e setenta e oito.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

ANEXO

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Regra I/1
Definições e esclarecimentos

1 Para os efeitos da Convenção, a menos que expressamente disposto em contrário:

.1 *Regras* significa as regras contidas no Anexo da Convenção;

.2 *Aprovado(a)* significa aprovado(a) pela Parte de acordo com estas regras;

.3 *Comandante* significa a pessoa que tem o comando de um navio;

.4 *Oficial* significa um membro da tripulação, que não o comandante, designado como tal por lei ou por regras nacionais ou, na ausência de tal designação, por consenso ou por costume;

.5 *Oficial de náutica* significa um oficial qualificado de acordo com o disposto no Capítulo II da Convenção;

.6 *Imediato* significa o oficial que se segue ao comandante na hierarquia de bordo, sobre o qual recairá o comando do navio em caso de incapacidade do comandante;

.7 *Oficial de máquinas* significa um oficial qualificado de acordo com o disposto nas Regras III/1, III/2 ou III/3 da Convenção;

.8 *Chefe de máquinas* significa o oficial de máquinas mais antigo, responsável pela propulsão mecânica e pela operação e manutenção das instalações mecânicas e elétricas do navio;

.9 *Subchefe de máquinas* significa o oficial de máquinas que se segue ao chefe de máquinas na hierarquia, e sobre o qual recairá a responsabilidade pela propulsão mecânica e pela operação e manutenção das instalações mecânicas e elétricas do navio em caso de incapacidade do chefe de máquinas;

.10 *Oficial assistente de máquinas* significa uma pessoa em instrução para tornar-se um oficial de máquinas e designado como tal por lei ou regulamento nacional;

.11 *Radioperador* significa uma pessoa portadora de um certificado apropriado, emitido ou reconhecido pela Administração de acordo com o disposto no Regulamento de Radiocomunicações

.12 *Radioperador de GMDSS* significa uma pessoa que está qualificada de acordo com o disposto no Capítulo IV da Convenção;

.13 *Subalterno* significa um membro da tripulação do navio, que não o comandante ou um oficial;

.14 *Viagens na navegação costeira* significa viagens nas proximidades de uma Parte, como definido por essa Parte;

.15 *Potência de propulsão* significa a máxima potência nominal contínua de saída, em quilowatts, de todas as máquinas principais da propulsão do navio que consta do certificado de registro do navio ou de outro documento oficial;

.16 *Atribuições de radiocomunicações* abrangem, como for adequado, o serviço de quarto, a manutenção técnica e os reparos realizados de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações, com a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Humana no Mar e, a critério de cada Administração, as recomendações pertinentes da Organização;

.17 *Petroleiro* significa um navio construído e utilizado para o transporte de petróleo e de seus derivados a granel;

.18 *Navio-tanque para produtos químicos* significa um navio construído, ou adaptado, utilizado para o transporte a granel de qualquer produto líquido listado no Capítulo 17 do Código Internacional de Produtos Químicos a Granel;

.19 *Navio-tanque transportador de gás liqüefeito* significa um navio construído, ou adaptado, e utilizado para o transporte a granel de qualquer gás liqüefeito, ou de outro produto, listado no Capítulo 19 do Código Internacional de Navios Transportadores de Gás;

.20 *Navio de passageiros* significa um navio, como definido na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como emendada;

.21 *Navio ro-ro de passageiros* significa um navio de passageiros com espaços de carga ro-ro, ou espaços de categoria especial, como definido na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como emendada;

.22 *Mês* significa um mês do calendário, ou 30 dias, constituído de períodos inferiores a um mês;

.23 *Código STCW* significa o Código de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto (STCW) para Marítimos, como adotado pela Resolução 2 da Conferência de 1995, como possa vir a ser emendado;

.24 *Função* significa um grupo de tarefas, atribuições e responsabilidades, como especificado no Código STCW, necessárias para a operação do navio, a segurança da vida humana no mar ou a proteção do meio ambiente marinho;

.25 *Companhia* significa o proprietário do navio ou qualquer outra organização ou pessoa, como o gerente ("manager"), ou o afretador a casco nu, que tenha assumido do proprietário a responsabilidade pela operação do navio e que, ao assumir essa responsabilidade, tenha concordado em assumir todas as atribuições e responsabilidades impostas à companhia por estas regras;

.26 *Serviço em navegação em mar aberto* significa o serviço a bordo de um navio, relevante para a emissão ou a revalidação de um certificado ou de outra qualificação;

.27 *Código ISPS* significa o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS), adotado em 12 de Dezembro de 2002, por meio da Resolução 2 da Conferência de Governos Contratantes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974, como possa vir a ser emendada pela Organização;

.28 *Oficial de proteção do navio* significa a pessoa a bordo do navio, diretamente subordinada ao comandante, designada pela Companhia como responsável pela proteção do navio, inclusive pela implementação e manutenção do plano de proteção do navio e pela ligação com o funcionário de proteção da Companhia e com o funcionário de proteção da instalação portuária;

.29 *Certificado de competência* significa um certificado emitido e endossado para comandantes, oficiais e radioperadores de GMDSS de acordo com o disposto nos Capítulos II, III, IV ou VII deste Anexo, e habilitando o seu portador legítimo a servir

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

na capacidade e a desempenhar as funções envolvidas no nível de responsabilidade especificado nesse certificado;

.30 *Certificado de proficiência* significa um certificado, que não um certificado de competência, emitido para um marítimo, declarando que foram atendidas as exigências pertinentes da Convenção relativas à instrução, às competências ou ao serviço em navegação em mar aberto;

.31 *Atribuições de proteção* abrangem todas as tarefas e atribuições de proteção a bordo de navios, como definido pelo Capítulo XI-2 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS 1974, como emendada) e pelo Código Internacional de Proteção de Navios e de Instalações Portuárias (ISPS);

.32 *Oficial eletrotécnico* significa um oficial qualificado de acordo com o disposto na Regra III/6 da Convenção;

.33 *Marítimo apto de convés* significa um subalterno qualificado de acordo com o disposto na Regra II/5 da Convenção;

.34 *Marítimo apto de máquinas* significa um subalterno qualificado de acordo com o disposto na Regra III/5 da Convenção;

.35 *Subalterno eletrotécnico* significa um subalterno qualificado de acordo com o disposto na Regra III/7 da Convenção;

.36 *Prova documental* significa uma documentação, que não um certificado de competência ou um certificado de proficiência, utilizado para provar que foram atendidas as exigências pertinentes da Convenção;

2 Estas regras são suplementadas pelas disposições obrigatórias contidas na Parte A do Código STCW e:

.1 qualquer referência a uma exigência de uma regra constitui igualmente uma referência à seção correspondente da Parte A do Código STCW;

.2 ao aplicar estas regras, as respectivas diretrizes e o material explanatório contido na Parte B do Código STCW devem ser levados em consideração no mais alto grau possível para obter um cumprimento mais uniforme das disposições da Convenção numa base global;

.3 as emendas à Parte A do Código STCW deverão ser adotadas, postas em vigor e surtir efeito de acordo com o disposto no Artigo XII da Convenção, relativo aos procedimentos de adoção de emendas aplicáveis ao Anexo; e

.4 a Parte B do Código STCW deverá ser emendada pelo Comitê de Segurança Marítima, de acordo com suas regras de procedimento.

3 As referências feitas no Artigo VI da Convenção à "Administração" e à "Administração emitente" não deverão ser interpretadas como impedindo qualquer Parte de emitir e endossar certificados com base no disposto nestas regras.

CD232958635200

Regra I/2
Certificados e endossos

1 Os certificados de competência só deverão ser emitidos pela Administração, após a verificação da autenticidade e da validade de qualquer prova documental necessária.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

2 Os certificados emitidos de acordo com o disposto nas Regras V/1-1 e V/1-2 para comandantes e oficiais só deverão ser emitidos pela Administração.

3 Os certificados deverão ser redigidos no idioma ou idiomas oficiais do país emitente. Se o idioma utilizado não é o inglês, o texto deverá conter uma versão para esse idioma.

4 Com relação aos radioperadores, as Partes podem:

.1 incluir os conhecimentos adicionais exigidos pelas regras pertinentes no exame para a emissão de um certificado que esteja de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações; ou

.2 emitir um certificado separado, indicando que o portador possui o conhecimento adicional exigido pelas regras pertinentes.

5 O endosso exigido pelo artigo VI da Convenção para atestar a emissão de um certificado só deverá ser emitido se tiverem sido atendidas todas as exigências da Convenção.

6 A critério de uma Parte, os endossos poderão ser incorporados ao formato dos certificados que estiverem sendo emitidos como disposto na seção A-I/2 do Código STCW. Se forem assim incorporados, o modelo utilizado deverá ser o apresentado na seção A-I/2, parágrafo 1. Se emitidos de outro modo, o modelo de endosso utilizado deverá ser o apresentado no parágrafo 2 dessa seção.

7 Uma Administração que reconhece com base na Regra I/10:

.1 um certificado de competência; ou

.2 um certificado de proficiência emitido para comandantes e oficiais de acordo com o disposto nas Regras V/1-1 e V/1-2, só deverá endossar esse certificado para atestar o seu reconhecimento após assegurar-se da autenticidade e da validade do certificado. O endosso só deverá ser emitido se tiverem sido atendidas todas as exigências da Convenção. O modelo de endosso utilizado deverá ser o apresentado no parágrafo 3 da seção A-I/2 do Código STCW.

8 Os endossos mencionados nos parágrafos 5, 6 e 7:

.1 podem ser emitidos sob a forma de documentos separados;

.2 só deverão ser emitidos pela Administração;

.3 a cada endosso deverá ser atribuído um número único, sendo que aos endossos que atestam a emissão de um certificado pode ser atribuído o mesmo número do certificado em questão, desde que o número seja único; e

.4 deverão expirar logo que o certificado endossado expirar ou for retirado, suspenso ou cancelado pela Parte que o emitiu, e em qualquer caso, num prazo não superior a cinco anos após a data da sua emissão.

9 A capacidade na qual o portador de um certificado está autorizado a servir deverá estar identificada no formulário do endosso, em termos idênticos àqueles usados nas exigências aplicáveis da Administração relativas à tripulação de segurança.

10 As Administrações podem utilizar um formato diferente do sugerido na seção A-I/2 do Código STCW, desde que sejam fornecidas, no mínimo, as informações exigidas, em caracteres romanos e em algarismos arábicos, levando em consideração as variações permitidas com base na Seção A-I/2.

11 Sujeito ao disposto na Regra I/10, parágrafo 5, qualquer certificado exigido pela Convenção deve ser mantido disponível em sua forma original a bordo do navio em que o seu portador estiver servindo.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

12 Toda Parte deverá assegurar que os certificados só serão emitidos para candidatos que atenderem às exigências desta regra.

13 Os candidatos a certificação deverão apresentar uma prova satisfatória:

.1 da sua identidade;
.2 de que a sua idade não é inferior à estabelecida na regra pertinente ao certificado que foi solicitado;
.3 que atendem aos padrões de aptidão médica especificados na Seção A-I/9 do Código STCW;
.4 que completaram o serviço em navegação em mar aberto, e qualquer instrução obrigatória relacionada com ele, que seja exigida por estas regras para o certificado que foi solicitado; e
.5 que atendem aos padrões de competência estabelecidos nessas regras para as capacidades, funções e níveis que serão identificados no endosso no certificado.

14 Toda Parte se compromete a manter um registro, ou registros, de todos os certificados e endossos para comandantes, oficiais e, como for aplicável, subalternos, que forem emitidos, que tenham expirado ou que tenham sido revalidados, suspensos, cancelados ou informados como tendo sido perdidos ou destruídos, e das dispensas concedidas.

15 Toda Parte se compromete a disponibilizar informação sobre a situação daqueles certificados de competência, endossos e dispensas, para outras Partes e companhias que solicitarem uma verificação da autenticidade e da validade dos certificados que lhes forem apresentados por marítimos buscando o reconhecimento de seus certificados com base na Regra I/10 ou um emprego a bordo de navio.

16 A partir de 1° de Janeiro de 2017, a informação sobre a situação das informações que, de acordo com o parágrafo 15 desta regra é exigida que esteja disponível, deverá ser disponibilizada, no idioma inglês, por meio de meios eletrônicos.

Regra I/3

Princípios que regem as viagens na navegação costeira

1 Qualquer Parte, ao definir viagens na navegação costeira para os fins da Convenção, não deverá impor aos marítimos que servem a bordo de navios autorizados a arvorar a bandeira de uma outra Parte, e que estão envolvidos nessas viagens, exigências relativas à instrução, experiência ou certificação mais rigorosas do que as impostas aos marítimos que servem a bordo de navios autorizados a arvorar a sua própria bandeira. Em nenhuma situação, qualquer Parte deverá impor a marítimos que servem a bordo de navios autorizados a arvorar a bandeira de outra Parte exigências mais rigorosas do que as da Convenção em relação a navios que não são empregados em viagens na navegação costeira.

2 Para navios aos quais tiverem sido concedidos os benefícios das disposições da Convenção relativos a viagens na navegação costeira que incluam viagens ao largo da costa de outras Partes, dentro dos limites da sua definição de navegação costeira, uma Parte deverá assumir um compromisso com as Partes envolvidas especificando os detalhes das duas áreas de tráfego marítimo envolvidas e de outras condições pertinentes.

3 Com relação a navios autorizados a arvorar a bandeira de uma Parte, e que sejam empregados regularmente em viagens na navegação costeira ao largo da costa de outra Parte, a Parte cuja bandeira o navio estiver autorizado a arvorar deverá estabelecer exigências relativas à instrução, experiência e certificação para os marítimos que estiverem servindo naqueles navios, que sejam pelo menos iguais às da Parte ao largo de cuja costa o navio estiver sendo empregado, desde que elas não excedam as exigências da Convenção em relação a navios não empregados em viagens

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado em 27/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

na navegação costeira. Os marítimos que estiverem servindo em um navio que estenda a sua viagem além do que é definido por uma Parte como viagem na navegação costeira, e que entre em águas não abrangidas por tal definição, deverão cumprir os requisitos de competência apropriados da Convenção.

4 Uma Parte pode conceder a um navio autorizado a arvorar a sua bandeira os benefícios das disposições da Convenção relativos a viagens na navegação costeira, quando tal navio for empregado regularmente em viagens na navegação costeira, como definido pela Parte, ao largo da costa de uma não-Parte da Convenção.

5 Os certificados de marítimos emitidos por uma Parte para os limites definidos de viagens na navegação costeira podem ser aceitos por outras Partes para serviço em seus limites definidos de viagens na navegação costeira, desde que as Partes envolvidas assumam um compromisso especificando os detalhes das áreas de tráfego marítimo envolvidas e de outras condições pertinentes daquele compromisso.

6 As Partes, ao definirem viagens na navegação costeira, de acordo com as exigências desta regra, deverão:

.1 obedecer aos princípios que regem as viagens na navegação costeira especificados na Seção A-I/3;
.2 comunicar ao Secretário-Geral, de acordo com as exigências da Regra I/7, os detalhes das disposições adotadas; e
.3 incluir os limites das viagens na navegação costeira nos endossos feitos de acordo com a Regra I/2, parágrafos 5, 6 ou 7.

7 Nenhuma disposição desta regra deverá, de forma alguma, limitar a jurisdição de qualquer Estado, seja ele uma Parte ou não da Convenção.

Regra I/4
Procedimentos de controle

1 O controle exercido por um funcionário de controle devidamente autorizado com base no Artigo X deverá estar restrito ao seguinte:

.1 verificação, de acordo com o Artigo X(1), de que todos os marítimos que servem a bordo, dos quais é exigido que sejam habilitados de acordo com a Convenção, possuem um certificado apropriado, ou uma dispensa válida, ou que forneçam prova documental de que uma solicitação de endosso foi submetida à Administração de acordo com o a Regra I/10, parágrafo 5;
.2 verificação de que os números e certificados dos marítimos que servem a bordo estão de acordo com as exigências aplicáveis da Administração relativas à tripulação de segurança; e
.3 avaliação, de acordo com a Seção A-I/4 do Código STCW, da habilidade dos marítimos do navio para manter os padrões de serviço de quarto e de proteção do navio, como for adequado, como exigido pela Convenção, se houver claros indícios para crer que esses padrões não estão sendo mantidos devido à ocorrência de algum dos seguintes fatos:
.3.1 o navio esteve envolvido em uma colisão, encalhe ou varação; ou
.3.2 ocorreu uma descarga de substâncias do navio quando em viagem, fundeado ou atracado, considerada ilegal por qualquer convenção internacional; ou
.3.3 o navio manobrou de uma maneira errática ou insegura, não cumprindo assim as medidas sobre rotas adotadas pela Organização, ou não seguindo as práticas e procedimentos de uma navegação segura; ou

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.3.4 o navio está, sob outros aspectos, sendo operado de modo a constituir um perigo para as pessoas, propriedades, o meio ambiente ou comprometendo a proteção.

2 As deficiências que podem ser consideradas como oferecendo um perigo para pessoas, propriedades ou para o meio ambiente incluem as seguintes:

.1 marítimos não portarem um certificado, não terem um certificado apropriado ou uma dispensa válida, ou não fornecerem prova documental de que um pedido de endosso foi submetido à Administração de acordo com a Regra I/10, parágrafo 5;

.2 o não cumprimento das exigências aplicáveis da Administração relativas à tripulação de segurança;

.3 os arranjos do quarto de serviço de navegação ou de máquinas não atenderem às exigências especificadas para o navio pela Administração;

.4 ausência, em um quarto de serviço, de uma pessoa qualificada para operar equipamentos essenciais a uma navegação segura, à segurança das radiocomunicações ou à prevenção da poluição marinha; e

.5 inabilidade de guarnecer o primeiro quarto de serviço no começo de uma viagem e os quartos de rendição subseqüentes com pessoas que estejam suficientemente descansadas e, sob outros aspectos, aptas para o serviço.

3 Deixar de corrigir qualquer das deficiências referidas no parágrafo 2, na medida em que forem consideradas pela Parte que esteja realizando o controle como oferecendo um perigo às pessoas, a propriedades ou ao meio ambiente, deverá ser a única razão pela qual uma Parte pode deter um navio com base no artigo X.

Regra I/5

Disposições nacionais

1 Toda Parte deverá estabelecer processos e procedimentos para a investigação imparcial de qualquer incompetência, ato, omissão ou comprometimento da proteção ao navio que seja informado e que possa oferecer uma ameaça direta à segurança da vida humana, a propriedades no mar ou ao meio ambiente marinho, realizado pelos portadores de certificados ou de endossos emitidos por essa Parte em conexão ao desempenho das suas atribuições relativas aos seus certificados, e para a retirada, suspensão e cancelamento desses certificados por essa causa e para a prevenção de fraudes.

2 Toda Parte deverá adotar e aplicar medidas apropriadas para impedir fraudes e outras práticas ilícitas envolvendo certificados e endossos emitidos.

3 Toda Parte deverá estabelecer penalidades ou medidas disciplinares para os casos em que as disposições de sua legislação nacional que põem em efeito a Convenção não forem cumpridas pelos navios autorizados a arvorar a sua bandeira, ou por marítimos devidamente habilitados por essa Parte.

4 Em especial, essas penalidades ou medidas disciplinares deverão ser estabelecidas, e deverá ser exigido o seu cumprimento, nos casos em que:

.1 uma companhia ou um comandante tiver empregado uma pessoa que não possua um certificado, como exigido pela Convenção;

.2 um comandante tiver permitido que qualquer função ou serviço, em qualquer capacidade que estas regras exijam que seja desempenhado por uma pessoa portadora de um certificado apropriado, seja desempenhado por uma pessoa que não possua o certificado exigido, uma dispensa válida, ou a prova documental exigida pela Regra I/10, parágrafo 5; ou

.3 uma pessoa que tiver obtido, por meio de fraude ou de documentos forjados, um contrato para emprego para desempenhar qualquer função, ou para servir em qualquer

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/05/2025 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

capacidade para a qual seja exigido por estas regras que seja desempenhada ou preenchida por uma pessoa que possua um certificado ou uma dispensa.

5 Uma Parte em cuja jurisdição estiver localizada qualquer companhia, ou qualquer pessoa, que por claros indícios acredita-se que tenha sido responsável por, ou que tenha tido conhecimento de, qualquer aparente descumprimento da Convenção especificado no parágrafo 4, deverá oferecer toda colaboração possível a qualquer Parte que a informe de sua intenção de abrir um inquérito administrativo sob sua jurisdição.

Regra I/6

Instrução e avaliação

Toda Parte deverá assegurar que

.1 a instrução e a avaliação de marítimos, como exigido com base na Convenção, sejam administradas, supervisionadas e monitoradas de acordo com as disposições da seção A-I/6 do Código STCW; e

.2 os responsáveis pela instrução e pela avaliação de competência dos marítimos, como exigido com base na Convenção, sejam devidamente qualificados de acordo com o disposto na seção A-I/6 do Código STCW para o tipo e o nível de instrução ou de avaliação envolvidos.

Regra I/7

Comunicação de informações

1 Além das informações que o Artigo IV determina que sejam comunicadas, toda Parte deverá fornecer ao Secretário Geral, dentro dos períodos estabelecidos e no formato especificado na Seção A-I/7 do Código STCW, quaisquer outras informações que possam ser exigidas pelo Código sobre outras medidas tomadas pela Parte para que a Convenção tenha pleno e completo efeito.

2 Quando forem recebidas informações completas, como estabelecido no artigo IV e na Seção A-I/7 do Código STCW, e essas informações confirmarem que as disposições da Convenção foram plena e totalmente postas em efeito, o Secretário-Geral deverá submeter um relatório neste sentido ao Comitê de Segurança Marítima.

3 Após a subseqüente confirmação pelo Comitê de Segurança Marítima, de acordo com os procedimentos adotados pelo Comitê, de que as informações que foram fornecidas demonstram que as disposições da Convenção foram plena e completamente postas em efeito:

.1 o Comitê de Segurança Marítima deverá identificar as Partes a que essas informações dizem respeito;

.2 examinar a lista de Partes que comunicaram informações que demonstraram que deram pleno e completo efeito às disposições pertinentes da Convenção, para manter na lista apenas as Partes a que essas informações dizem respeito; e

.3 as outras Partes deverão ser autorizadas, sujeito ao disposto nas Regras I/4 e I/10, a aceitar, em princípio, que os certificados emitidos pelas Partes identificadas no parágrafo 3.1, ou em seu nome, estão de acordo com a Convenção.

4 As emendas à Convenção e ao Código STCW, com datas de entrada em vigor posteriores à data em que as informações foram, ou serão, comunicadas ao Secretário-Geral de acordo com o disposto no parágrafo 1, não estão sujeitas ao disposto na Seção A-I/7, parágrafos 1 e 2.

Regra I/8

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 09/05/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Padrões de qualidade

1 Toda Parte deverá assegurar que:

.1 de acordo com as disposições da Seção A-I/8 do Código STCW, toda instrução, avaliação de competência, certificação, inclusive certificação médica, endosso e atividades de revalidação realizadas por órgãos não-governamentais, ou entidades sob sua autoridade, sejam monitoradas continuamente por meio de um sistema de padrões de qualidade para assegurar que os objetivos definidos sejam alcançados, inclusive os relativos às qualificações e à experiência dos instrutores e avaliadores; e

.2 quando órgãos ou entidades governamentais realizarem tais atividades, deverá existir um sistema de padrões de qualidade.

2 Toda Parte deverá assegurar, também, que periodicamente seja realizada uma avaliação, de acordo com o disposto na Seção A-I/8 do Código STCW por pessoas qualificadas que não são envolvidas nas atividades avaliadas. Essa avaliação deverá abranger todas as alterações feitas nas regras e procedimentos nacionais de acordo com emendas à Convenção e ao Código STCW, com datas de entrada em vigor posteriores à data em que as informações foram comunicadas ao Secretário-Geral.

3 Um relatório contendo os resultados da avaliação exigida pelo parágrafo 2 deverá ser enviado ao Secretário-Geral de acordo com o formato especificado na Seção A-I/7 do Código STCW.

Regra I/9

Padrões médicos

1 Toda Parte deverá estabelecer padrões de aptidão médica para marítimos e procedimentos para a emissão de um certificado médico de acordo com o disposto nesta regra e na Seção A-I/9 do Código STCW.

2 Toda Parte deverá assegurar que as pessoas responsáveis por avaliar a aptidão médica de marítimos sejam médicos reconhecidos pela Parte para efeito de realizar exames médicos, de acordo com o disposto na Seção A-I/9 do Código STCW.

3 Todo marítimo que for portador de um certificado emitido com base no disposto na Convenção, que estiver servindo no mar, deverá possuir também um certificado médico válido, emitido de acordo com o disposto nesta regra e na Seção A-I/9 do Código STCW.

4 Todo candidato a uma certificação deverá:

.1 ter no mínimo 16 anos de idade;

.2 fornecer provas satisfatórias da sua identidade; e

.3 atender aos padrões aplicáveis à aptidão médica estabelecidos pela Parte.

5 Os certificados médicos deverão permanecer válidos por um período máximo de dois anos, a menos que o marítimo tenha menos de 18 anos de idade, sendo que neste caso o período máximo de validade será de um ano.

6 Se o período de validade de um certificado médico expirar durante uma viagem, deverá continuar em vigor até o próximo porto de escala em que houver disponível um médico reconhecido pela Parte, desde que esse período não seja superior a três meses.

7 Em casos urgentes, a Administração pode permitir que um marítimo trabalhe sem um certificado médico válido até o próximo porto de escala em que houver disponível um médico reconhecido pela Parte, desde que:

.1 o período dessa permissão não ultrapasse três meses; e

.2 o marítimo em questão esteja de posse de um certificado médico expirado, com uma data recente.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 07/05/2023 16:09:00.000 - MESA

Regra I/10
Reconhecimento de certificados

1 Toda Administração deverá assegurar que as disposições desta regra sejam cumpridas, para reconhecer, por meio de endosso de acordo com a Regra I/2, parágrafo 7, um certificado emitido por outra Parte, ou sob a sua autoridade, para um comandante, oficial ou radioperador e que:

.1 a Administração tenha confirmado, por meio de uma avaliação dessa Parte, que pode incluir uma inspeção das instalações e procedimentos, que as exigências da Convenção relativas a padrões de competência, instrução, certificação e padrões de qualidade sejam integralmente cumpridas; e

.2 seja assumido um compromisso com a Parte envolvida de que essa será imediatamente notificada de qualquer mudança significativa nas medidas para instrução e certificação realizadas em cumprimento à Convenção.

2 Deverão ser estabelecidas medidas para assegurar que os marítimos que apresentarem para reconhecimento certificados emitidos de acordo com as disposições das Regras II/2, III/2 ou III/3, ou emitidos de acordo com a Regra VII/1 no nível gerencial, como definido no Código STCW, tenham um conhecimento adequado da legislação marítima da Administração, pertinente às funções que estiverem autorizados a desempenhar.

3 As informações fornecidas e as medidas acordadas com base nesta regra deverão ser comunicadas ao Secretário-Geral de acordo com as exigências da Regra I/7.

4 Os certificados emitidos por uma não-Parte, ou sob a sua autoridade, não deverão ser reconhecidos.

5 Não obstante as exigências da Regra I/2, parágrafo 7, uma Administração pode, se as circunstâncias o exigirem, sujeito ao disposto no parágrafo 1, permitir que um marítimo sirva por um período não superior a três meses a bordo de um navio autorizado a arvorar a sua bandeira, enquanto possuir um certificado apropriado e válido, emitido e endossado como exigido por outra Parte para ser utilizado a bordo de navios daquela Parte, mas que ainda não tenha sido endossado de modo a torná-lo apropriado para servir a bordo de navios autorizados a arvorar a bandeira da Administração. Deverá estar prontamente disponível uma prova documental de que o pedido de endosso foi submetido à Administração.

6 Os certificados e endossos emitidos por uma Administração com base no disposto nesta regra em reconhecimento de um certificado emitido por uma outra Parte, ou atestando o reconhecimento desse certificado, não deverão ser utilizados como base para um outro reconhecimento por uma outra Administração.

Regra I/11
Revalidação de certificados

1 Para continuar qualificado no serviço em navegação em mar aberto, deverá ser exigido, a intervalos não superiores a cinco anos, de todo comandante, oficial e radioperador que possua um certificado emitido ou reconhecido com base em qualquer capítulo da Convenção, exceto o Capítulo VI, que esteja servindo no mar ou que pretenda voltar ao mar depois de um período em terra, que:

.1 atenda aos padrões de aptidão médica prescritos na Regra I/9; e

.2 demonstre uma competência profissional contínua, de acordo com a Sessão A-I/11 do Código STCW.

2 Todo comandante, oficial e radioperador deverá, para prestar contínuo serviço em navegação em mar aberto, a bordo de navios para os quais foram internacionalmente acordadas

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 10/02/2023 16:00:00.000 - MESA

exigências especiais relativas à instrução, concluir com bom aproveitamento uma aprovada instrução pertinente .

3 Todo comandante e oficial deverá, para prestar contínuo serviço em navegação em mar aberto, a bordo de navios-tanque, atender às exigências do parágrafo 1 desta regra, e dele será exigido, a intervalos não superiores a cinco anos, que demonstre uma competência profissional contínua para navios-tanque, de acordo com a Seção A-I/11, parágrafo 3 do Código STCW.

4 Toda Parte deverá comparar os padrões de competência que são exigidos dos candidatos a certificados emitidos antes de 1° de Janeiro de 2017 com aqueles especificados para o certificado apropriado na parte A do Código STCW, e deverá determinar a necessidade de exigir dos portadores de tais certificados que sejam submetidos a uma instrução de recapitulação e de atualização, ou a uma avaliação.

5 A Parte deverá, consultando os interessados, formular ou promover a formulação de uma estrutura de cursos de recapitulação e de atualização, como disposto na Seção A-I/11 do Código STCW.

6 Com o propósito de atualizar o conhecimento de comandantes, oficiais e radioperadores, toda Administração deverá assegurar que os textos de alterações recentes nas regras nacionais e internacionais relativas à segurança da vida humana no mar, proteção, e proteção ao meio ambiente marinho sejam disponibilizadas para navios autorizados a arvorar a sua bandeira.

Regra I/12
Uso de simuladores

1 Os padrões de desempenho e outras disposições apresentadas na Seção A-I/12, e outras exigências que estiverem estabelecidas na Parte A do Código STCW para qualquer certificado pertinente, deverão ser atendidos com relação a:

.1 toda instrução obrigatória baseada em simuladores;

.2 qualquer avaliação de competência exigida pela Parte A do Código STCW que seja realizada por meio de um simulador; e

.3 qualquer demonstração de proficiência continuada por meio de um simulador, exigida pela Parte A do Código STCW.

Regra I/13
Realização de Provas

1 Estas regras não deverão impedir que uma Administração autorize os navios autorizados a arvorar a sua bandeira a participarem de provas.

2 Para os efeitos desta regra, o termo *prova* significa uma experiência, ou uma série de experiências, realizada ao longo de um período limitado, que pode envolver a utilização de sistemas automatizados ou integrados para avaliar métodos alternativos de desempenhar atribuições específicas ou de satisfazer a determinadas medidas estabelecidas pela Convenção que proporcionem, pelo menos, o mesmo grau de segurança e de prevenção da poluição que o disposto nestas regras.

3 A Administração que autorizar navios a participarem de provas deverá estar convencida de que essas provas sejam realizadas de modo a oferecer, pelo menos, o mesmo grau de segurança e de prevenção da poluição que o disposto nestas regras. Estas provas deverão ser realizadas de acordo com diretrizes adotadas pela Organização.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 27/07/2023 16:00:00.000 - MESA

4 Os detalhes dessas provas deverão ser informados à Organização logo que possível, mas não com uma antecedência de menos de seis meses antes da data em que estiver programado o início das provas. A Organização disseminará esses detalhes a todas as Partes.

5 Os resultados das provas autorizadas com base no parágrafo 1, e quaisquer recomendações que a Administração possa fazer com relação a esses resultados, deverão ser informados à Organização, que deverá disseminar esses resultados e essas recomendações a todas as Partes.

6 Qualquer Parte que tiver qualquer objeção a determinadas provas autorizadas de acordo com esta regra deverá comunicar essa objeção à Organização o mais cedo possível. A Organização deverá disseminar os detalhes da objeção a todas as Partes.

7 Uma Administração que tiver autorizado uma prova deverá respeitar as objeções recebidas de outras Partes em relação àquela prova, determinando aos navios autorizados a arvorar a sua bandeira que não realizem uma prova enquanto estiverem navegando em águas de um Estado costeiro que tenha comunicado sua objeção à Organização.

8 Uma Administração que concluir, com base numa prova, que um determinado sistema proporcionará pelo menos o mesmo grau de segurança e de prevenção da poluição que o disposto nestas regras, pode autorizar os navios autorizados a arvorar a sua bandeira a continuarem a operar indefinidamente com tal sistema, sujeitos às seguintes exigências:

.1 a Administração deverá , após os resultados da prova terem sido submetidos de acordo com o parágrafo 5, fornecer os detalhes de tais autorizações, inclusive a identificação dos navios específicos que podem estar sujeitos à autorização, à Organização, que disseminará essas informações a todas as Partes;

.2 quaisquer operações autorizadas com base neste parágrafo deverão ser realizadas de acordo com quaisquer diretrizes elaboradas pela Organização, na mesma extensão em que foram aplicadas durante uma prova;

.3 essas operações deverão respeitar quaisquer objeções recebidas de outras Partes de acordo com o parágrafo 7, na medida em que essas objeções não tenham sido retiradas; e

.4 uma operação autorizada com base neste parágrafo só deverá ser permitida na pendência de uma determinação do Comitê de Segurança Marítima quanto a se uma emenda à Convenção seria apropriada e, se for, se a operação deve ser suspensa ou tiver permissão para continuar antes que a emenda entre em vigor.

9 Mediante solicitação de qualquer Parte, o Comitê de Segurança Marítima deverá estabelecer uma data para apreciar os resultados da prova e para dar as determinações apropriadas.

Regra I/14

Responsabilidades das companhias

1 Toda Administração deverá, de acordo com o disposto na Seção A-I/14, fazer com que as companhias sejam responsáveis pela designação de marítimos para servir em seus navios de acordo com o disposto na presente Convenção, e deverá exigir que toda companhia assegure-se de que:

.1 todo marítimo designado para qualquer de seus navios possua um certificado apropriado de acordo com o disposto na Convenção, e como estabelecido pela Administração;

.2 seus navios sejam tripulados de acordo com as exigências da Administração relativas à fixação da tripulação de segurança;

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.3 os marítimos designados para qualquer dos seus navios tenham recebido uma instrução/ treinamento de recapitulação e de atualização, como exigido pela Convenção;

.4 a documentação e os dados pertinentes a todos os marítimos empregados em seus navios sejam mantidos, estejam prontamente acessíveis e contenham, sem ficar restrito a isso, a documentação e os dados sobre sua experiência, instrução, aptidão médica e competência nas atribuições designadas;

.5 os marítimos, ao serem designados para qualquer de seus navios, estejam familiarizados com suas atribuições específicas e com todo o arranjo, instalações, equipamentos, procedimentos e características do navio que sejam pertinentes às suas rotinas ou a atribuições de emergência;

.6 a tripulação do navio possa coordenar efetivamente suas atividades em uma situação de emergência, e no desempenho de funções vitais para a segurança do navio, proteção, e para a prevenção ou atenuação dos efeitos da poluição: e

.7 a qualquer momento a bordo de seus navios haja uma comunicação verbal eficaz, de acordo com o Capítulo V, Regra 14, parágrafos 3 e 4 da Convenção SOLAS.

Regra I/15

Disposições transitórias

1 Até 1º de Janeiro de 2017, uma Parte pode continuar a emitir, reconhecer e endossar certificados de acordo com as disposições desta Convenção que se apliquem imediatamente antes de 1° de Janeiro de 2012, com relação aos marítimos que tenham iniciado um aprovado serviço em navegação em mar aberto, um aprovado programa de educação e de instrução ou um aprovado curso de instrução, antes de 1° de Julho de 2013.

2 Até 1º de Janeiro de 2017, uma Parte pode continuar a renovar e revalidar certificados e endossos de acordo com as disposições da Convenção que se apliquem imediatamente antes de 1° de Janeiro de 2012.

CAPÍTULO II

Comandante e departamento de convés

Regra II/1

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de oficiais encarregados de um quarto de serviço de navegação em navios com arqueação bruta igual ou superior a 500

1 Todo oficial encarregado de um quarto de serviço de navegação que estiver servindo em um navio que opere na navegação em mar aberto, com arqueação bruta igual ou superior a 500, deve possuir um certificado de competência.

2 Todo candidato a certificação deverá:

.1 ter no mínimo 18 anos de idade;

.2 ter completado um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto, não inferior a 12 meses, como parte de um aprovado programa de instrução que contenha uma instrução a bordo que atenda às exigências da Seção A-II/1 do Código STCW e

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA

que esteja documentado em um aprovado livro de registro de instrução, ou então, ter um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto não inferior a 36 meses;

.3 ter desempenhado, durante o exigido serviço em navegação em mar aberto, atribuições relativas ao serviço de quarto no passadiço sob a supervisão do comandante ou de um oficial qualificado, por um período não inferior a seis meses;

.4 atender às exigências aplicáveis das regras do Capítulo IV, como for adequado, para desempenhar atribuições de radiocomunicações que lhe forem designadas, de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações; e

.5 ter completado uma educação e uma instrução aprovadas, e satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-II/1 do Código STCW; e

.6 satisfazer os padrões de competência especificados na Seção A-VI/1, parágrafo 2, Seção A-VI/2, parágrafos 1 a 4, Seção A-VI/3, parágrafos 1 a 4 e Seção A-VI/4, parágrafos 1 a 3 do Código STCW.

Regra II/2

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de comandantes e imediatos em navios com arqueação bruta igual ou superior a 500

Comandante e imediato em navios com arqueação bruta igual ou superior a 3.000

1 Todo comandante e imediato de navio que opere na navegação em mar aberto, com arqueação bruta igual ou superior a 3.000, deverá possuir um certificado de competência.

2 Todo candidato a certificação deverá:

.1 atender às exigências para a certificação como oficial encarregado de um quarto de serviço de navegação em navios com arqueação bruta igual ou superior a 500 e ter realizado um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto, nessa capacidade:

.1.1 para a certificação como imediato, pelo menos 12 meses, e

.1.2 para a certificação como comandante, pelo menos 36 meses. Esse período pode, entretanto, ser reduzido para pelo menos 24 meses, se em um período de serviço em navegação em mar aberto não inferior a 12 meses tiver servido como imediato; e

.2 ter completado uma educação e uma instrução aprovadas e que satisfaça o padrão de competência especificado na seção A-II/2 do Código STCW para comandantes e imediatos de navios com arqueação bruta igual ou superior a 3.000.

Comandante e imediato de navios com arqueação bruta entre 500 e 3.000

3 Todo comandante e imediato de um navio que opere na navegação em mar aberto com arqueação bruta entre 500 e 3.000 deve possuir um certificado de competência.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

4 Todo candidato a certificação deverá:

.1 para a certificação como imediato, atender às exigências para um oficial encarregado de um quarto de serviço de navegação em navios com arqueação bruta igual ou superior a 500;

.2 para a certificação como comandante, atender às exigências para um oficial encarregado de um quarto de serviço de navegação em navios com arqueação bruta igual ou superior de 500, e ter completado, nessa capacidade, um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto não inferior a 36 meses. Este período pode, entretanto, ser reduzido para pelo menos 24 meses se, em pelo menos 12 meses desse serviço em navegação em mar aberto, tiver servido como imediato; e

.3 ter completado uma aprovada instrução e que satisfaça o padrão de competência especificado na seção A-II/2 do Código STCW para comandantes e imediatos de navios com arqueação bruta entre 500 e 3.000.

Regra II/3
Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de oficiais encarregados de um quarto de serviço de navegação e de comandantes em navios com arqueação bruta inferior a 500

Navios não empregados em viagens na navegação costeira

1 Todo oficial encarregado de um quarto de serviço de navegação, servindo em um navio que opere na navegação em mar aberto com arqueação bruta inferior a 500, não empregado em viagens na navegação costeira, deverá possuir um certificado de competência para navios de arqueação bruta igual ou superior a 500.

2 Todo comandante servindo em um navio que opere na navegação em mar aberto com arqueação bruta inferior a 500, não empregado em viagens na navegação costeira, deverá possuir um certificado de competência para servir como comandante em navios com arqueação bruta entre 500 e 3.000.

Navios empregados em viagens na navegação costeira

Oficial encarregado de um quarto de serviço de navegação

3 Todo oficial encarregado de um quarto de serviço de navegação em um navio que opere na navegação em mar aberto com arqueação bruta inferior a 500, empregado em viagens na navegação costeira, deverá possuir um certificado de competência.

4 Todo candidato a certificação como oficial encarregado de um quarto de serviço de navegação em um navio que opere na navegação em mar aberto com arqueação bruta inferior a 500, empregado em viagens na navegação costeira, deverá:

.1 ter no mínimo 18 anos de idade;

.2 ter completado:

.2.1 uma instrução especial, inclusive um período adequado de apropriado serviço em navegação em mar aberto, como exigido pela Administração, ou

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.323/2023
Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA

.2.2 um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto, no departamento de convés, não inferior a 36 meses;

.3 atender às exigências aplicáveis das regras do Capítulo IV, como for adequado, para desempenhar as atribuições de radiocomunicações que lhe forem designadas, de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações; e

.4 ter completado uma educação e uma instrução aprovadas e satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-II/3 do Código STCW para oficiais encarregados de um quarto de serviço de navegação em navios com arqueação bruta inferior a 500, empregado em viagens na navegação costeira; e

.5 satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-VI/1, parágrafo 2, Seção A-VI/2, parágrafos 1 a 4, Seção A-VI/3, parágrafos 1 a 4 e Seção A-VI/4, parágrafos 1 a 3 do Código STCW.

Comandante

5 Todo comandante que estiver servindo em um navio que opere na navegação em mar aberto com arqueação bruta inferior a 500, empregado em viagens na navegação costeira, deverá possuir um certificado de competência.

6 Todo candidato a certificação como comandante de um navio de navegação em mar aberto com arqueação bruta inferior a 500 , empregado em viagens na navegação costeira, deverá:

.1 ter no mínimo 20 anos de idade;

.2 ter um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto, não inferior a 12 meses, como oficial encarregado de um quarto de serviço de navegação; e

.3 ter completado uma educação e uma instrução aprovadas e satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-II/3 do Código STCW para comandantes em navios com arqueação bruta inferior a 500, empregado em viagens na navegação costeira; e

.4 satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-VI/1, parágrafo 2, Seção A-VI/2, parágrafos 1 a 4, Seção A-VI/3, parágrafos 1 a 4 e Seção A-VI/4, parágrafos 1 a 3 do Código STCW.

Dispensas

7 A Administração, se considerar que o tamanho de um navio e as condições da sua viagem são tais que tornem a aplicação de todas as exigências desta regra e da seção A-II/3 do Código STCW não razoável ou impraticável, pode dispensar o comandante e o oficial encarregado de um quarto de serviço de navegação daquele navio, ou de uma classe de navios, de cumprir algumas das exigências, tendo em mente a segurança de todos os navios que podem estar operando nas mesmas águas.

CD232958635200

Regra II/47

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de subalternos que façam parte de um quarto de serviço de navegação[0]

1 Todo subalterno que faça parte de um quarto de serviço de navegação em um navio que opere na navegação em mar aberto com arqueação bruta igual ou superior a 500, exceto subalternos em instrução e subalternos cujas atribuições durante o quarto de serviço não exijam qualificação, deverão estar devidamente habilitados para desempenhar tais atribuições.

2 Todo candidato a certificação deverá:

.1 ter no mínimo 16 anos de idade;

.2 ter completado:

.2.1 um aprovado serviço em navegação em mar aberto, incluindo um período não inferior a seis meses de instrução e de experiência, ou

.2.2 uma instrução especial, seja anterior ao serviço no mar ou a bordo de um navio, incluindo um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto que não deverá ser inferior a dois meses; e

.3 satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-II/4 do Código STCW.

3 O serviço em navegação em mar aberto, a instrução e a experiência exigidos pelos subparágrafos 2.2.1 e 2.2.2 deverão estar relacionados às funções de serviço de quarto de navegação e envolver o desempenho das atribuições realizadas sob a supervisão direta do comandante, do oficial encarregado do quarto de serviço de navegação ou de um subalterno qualificado.

Regra II/5

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de subalternos como

marítimos aptos de convés

1 Todo marítimo apto de convés que estiver servindo em um navio que opere na navegação em mar aberto com arqueação bruta igual ou superior a 500 deverá estar devidamente habilitado.

2 Todo candidato a certificação deverá:

.1 ter pelo menos 18 anos de idade;
.2 atender às exigências para a certificação como um subalterno que faça parte de um quarto de serviço de navegação;

CD232958635200

0 Estas exigências não são aquelas para a certificação de Marinheiro contidas na Convenção de Certificação de Marinheiro Preferencial, da ILO, de 1946, ou em qualquer convenção subseqüente.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.3 enquanto estiver qualificado para servir como um subalterno que faça parte de um quarto de serviço de navegação, ter um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto, no departamento de convés, de:

.3.1 pelo menos 18 meses;

.3.2 pelo menos 12 meses e ter completado uma aprovada instrução; e

.4 satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-II/5 do Código STCW.

3 Toda Parte deverá comparar os padrões de competência que são exigidos de um Marinheiro Preferencial para certificados emitidos antes de 1° de Janeiro de 2012 com os especificados para o certificado na Seção A-II/5 do Código STCW, e verificar a necessidade, se houver alguma, de exigir que esse pessoal atualize suas qualificações.

4 Até 1° de Janeiro de 2012, uma Parte que também é Parte da Convenção de Certificação de Marinheiro Preferencial da Organização Internacional do Trabalho, de 1946 (N° 74) pode continuar a emitir, reconhecer e endossar certificados de acordo com o disposto na convenção acima mencionada.

5 Até 1° de Janeiro de 2017, uma Parte que também é Parte da Convenção de Certificação de Marinheiro Preferencial da Organização Internacional do Trabalho, de 1946 (N° 74) pode continuar a renovar e a revalidar certificados e endossos de acordo com o disposto na convenção acima mencionada.

6 Os marítimos podem ser considerados pela Parte como tendo atendido às exigências desta regra, se tiverem servido em uma função pertinente no departamento de convés por um período não inferior a 12 meses nos últimos 60 meses anteriores à entrada em vigor desta regra para essa Parte.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

CAPÍTULO III

Departamento de máquinas

Regra III/1

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de oficiais encarregados de um quarto de serviço de máquinas numa praça de máquinas guarnecida, ou designados oficiais de serviço de máquinas numa praça de máquinas periodicamente desguarnecida

1 Todo oficial encarregado de um quarto de serviço de máquinas numa praça de máquinas guarnecida, ou designado oficial de serviço de máquinas numa praça de máquinas periodicamente desguarnecida, num navio que opere na navegação em mar aberto propulsado por máquinas da propulsão principal com uma potência igual ou superior a 750 KW, deverá possuir um certificado de competência.

2 Todo candidato à certificação deverá:

.1 ter no mínimo 18 anos de idade;

.2 ter completado uma instrução prática em oficina, combinada com um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto não inferior a 12 meses, como parte de um aprovado programa de instrução que inclua uma instrução a bordo que atenda às exigências da Seção A-III/1 do Código STCW e que esteja documentado em um aprovado livro registro de instrução , ou então, ter completado uma instrução prática em oficina, combinada com um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto não inferior a 36 meses, dos quais pelo menos 30 meses de serviço em navegação em mar aberto no departamento de máquinas;

.3 ter desempenhado, durante o período de serviço exigido em navegação em mar aberto, atribuições relativas ao serviço de quarto em praça de máquinas, sob a supervisão do chefe de máquinas ou de um oficial de máquinas qualificado, por um período não inferior a seis meses;

.4 ter completado uma educação e uma instrução aprovadas, e satisfazer os padrões de competência especificados na Seção A-III/1 do Código STCW; e

.5 satisfazer os padrões de competência especificados na Seção A-VI/1, parágrafo 2, Seção A-VI/2, parágrafos 1 a 4, Seção A-VI/3, parágrafos 1 a 4 e Seção A-VI/4, parágrafos 1 a 3 do Código STCW.

Regra III/2

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de chefes de máquinas e de subchefes de máquinas em navios propulsados por máquinas da propulsão principal com uma potência igual ou superior a 3.000kW

CD232958635200

1 Todo chefe de máquinas e subchefe de máquinas em um navio que opere na navegação em mar aberto, propulsado por máquinas da propulsão principal com uma potência igual ou superior a 3.000 KW, deverá possuir um certificado de competência.

2 Todo candidato a certificação deverá:

.1 atender às exigências para a certificação como um oficial encarregado de um quarto de serviço de máquinas num navio propulsado por máquinas da propulsão principal com

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

uma potência igual ou superior a 750 kW, e ter realizado um aprovado serviço em navegação em mar aberto naquela capacidade:

.1.1 para a certificação como subchefe de máquinas, pelo menos 12 meses como oficial de máquinas qualificado, e

.1.2 para a certificação como chefe de máquinas, pelo menos 36 meses. Esse período pode, entretanto, ser reduzido para pelo menos 24 meses, se em pelo menos 12 meses desse serviço em navegação em mar aberto tiver servido como subchefe de máquinas; e

.2 ter completado uma educação e uma instrução aprovadas e satisfazer o padrão de competência estabelecido na seção A-III/2 do Código STCW.

Regra III/3

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de chefe de máquinas e de subchefe de máquinas em navio propulsado por máquinas da propulsão principal com uma potência entre 750 kW e 3.000 kW

1 Todo chefe de máquinas e subchefe de máquinas em um navio que opere na navegação em mar aberto, propulsado por máquinas da propulsão principal com uma potência entre 750 kW e 3.000 KW, deverá possuir um certificado de competência.

2 Todo candidato a certificação deverá:

.1 atender às exigências para a certificação como um oficial encarregado de um serviço de quarto de máquinas; e

.1.1 para certificação como subchefe de máquinas, deverá ter um período de pelo menos 12 meses de aprovado serviço em navegação em mar aberto, como oficial assistente de máquinas ou como oficial de máquinas, e

.1.2 para certificação como chefe de máquinas, deverá ter um período de pelo menos 24 meses de aprovado serviço em navegação em mar aberto , dos quais em pelo menos 12 meses deverá ter servido enquanto estava qualificado para servir como subchefe de máquinas; e

.2 ter completado uma educação e uma instrução aprovadas e satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-III/3 do Código STCW.

3 Todo oficial de máquinas que estiver qualificado para servir como subchefe de máquinas em navios propulsados por máquinas da propulsão principal com uma potência igual ou superior a 3.000 kW pode servir como chefe de máquinas em navios propulsados por máquinas da propulsão principal com uma potência inferior a 3.000 kW, desde que o certificado seja assim endossado.

Regra III/4

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de subalternos que façam parte de um quarto de serviço numa praça de máquinas guarnecida, ou designados para desempenhar atribuições em uma praça de máquinas periodicamente desguarnecida

1 Todo subalterno que faça parte de um quarto de serviço numa praça de máquinas, ou que seja designado para desempenhar atribuições numa praça de máquinas periodicamente desguarnecida, em um navio que opere na navegação em mar aberto propulsado por máquinas da propulsão principal com uma potência igual ou superior a 750 kW, à exceção de subalternos em

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:00:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

instrução e subalternos cujas atribuições sejam de uma natureza que não exijam qualificação, deverão estar devidamente habilitados para desempenhar essas atribuições.

2 Todo candidato a certificação deverá:

.1 ter no mínimo 16 anos de idade;

.2 ter completado:

.2.1 um aprovado serviço em navegação em mar aberto, incluindo pelo menos seis meses de instrução e de experiência, ou

.2.2 uma instrução especial, seja anterior ao serviço no mar ou a bordo de um navio, incluindo um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto que não deverá ser inferior a dois meses; e

.3 satisfazer o padrão de competência estabelecido na seção A-III/4 do Código STCW.

3 O serviço em navegação em mar aberto, a instrução e a experiência exigidos pelos subparágrafos 2.2.1 e 2.2.2, deverão estar relacionados a funções relativas ao serviço de quarto de máquinas e envolver o desempenho das atribuições realizadas sob a supervisão direta de um oficial de máquinas qualificado, ou de um subalterno qualificado.

Regra III/5

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de subalternos como marítimos aptos de máquinas numa praça de máquinas guarnecida, ou designados para desempenhar atribuições numa praça de máquinas periodicamente desguarnecida

1 Todo marítimo apto de máquinas que sirva em um navio que opere na navegação em mar aberto propulsado por máquinas da propulsão principal com uma potência igual ou superior a 750 kW, deverá estar devidamente habilitado.

2 Todo candidato a certificação deverá:

.1 ter no mínimo 18 anos de idade;

.2 atender às exigências para a certificação como um subalterno que faz parte de um quarto de serviço numa praça de máquinas guarnecida, ou designado para desempenhar atribuições numa praça de máquinas periodicamente desguarnecida;

.3 enquanto estiver qualificado para servir como um subalterno que faz parte de um quarto de serviço de máquinas, realizar um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto no departamento de máquinas de:

.3.1 pelo menos 12 meses, ou

.3.2 pelo menos 6 meses e ter completado uma aprovada instrução; e

.4 satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-III/5 do Código STCW.

3 Toda Parte deverá comparar os padrões de competência que são exigidos de subalternos do departamento de máquinas para certificados emitidos antes de 1° de Janeiro de 2012 com os especificados para o certificado na Seção A-III/5 do Código STCW e deverá verificar a necessidade, se houver alguma, de exigir que esse pessoal atualize suas qualificações.

4 Os marítimos podem ser considerados pela Parte como tendo atendido às exigências desta regra se tiverem servido numa função pertinente no departamento de máquinas por um período

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

não inferior a 12 meses, nos últimos 60 meses anteriores à entrada em vigor desta regra para essa Parte.

Regra III/6

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de oficial eletrotécnico

1 Todo oficial eletrotécnico que sirva em um navio que opere na navegação em mar aberto propulsado por máquinas da propulsão principal com uma potência igual ou superior a 750 kW deverá possuir um certificado de competência.

2 Todo candidato a certificação deverá:

.1 ter no mínimo 18 anos de idade;

.2 ter completado um período não inferior a 12 meses de instrução prática em oficina, combinada com um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto não inferior a 6 meses, como parte de um aprovado programa de instrução que atenda às exigências da Seção A-III/6 do Código STCW e que esteja documentado num aprovado livro registro de instrução, ou então, ter completado um período não inferior a 36 meses de instrução prática em oficina, combinada com um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto, dos quais pelo menos 30 meses serão de serviço em navegação em mar aberto no departamento de máquinas.

.3 ter completado uma educação e uma instrução aprovadas e satisfazer os padrões de competência especificados na Seção A-III/6 do Código STCW; e

.4 satisfazer os padrões de competência especificados na Seção A-VI/1, parágrafo 2, Seção A-VI/2, parágrafos 1 a 4, Seção A-VI/3, parágrafos 1 a 4 e Seção A-VI/4, parágrafos 1 a 3 do Código STCW.

3 Toda Parte deverá comparar os padrões de competência que são exigidos de oficiais eletrotécnicos para certificados emitidos antes de 1° de Janeiro de 2012 com os especificados para o certificado na Seção A-III/6 do Código STCW, e deverá verificar a necessidade de exigir que esse pessoal atualize suas qualificações.

4 Os marítimos podem ser considerados pela Parte como tendo atendido às exigências desta regra se tiverem servido numa função pertinente a bordo de um navio por um período não inferior a 12 meses, nos últimos 60 meses anteriores à entrada em vigor desta regra para essa Parte, e satisfazer os padrões de competência especificados na Seção A-III/6 do Código STCW.

5 Apesar das exigências dos parágrafos 1 a 4 acima, uma pessoa adequadamente qualificada pode ser considerada por uma Parte como sendo capaz de desempenhar certas funções da Seção A-III/6.

CD232958635200

Regra III/7

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de subalternos eletrotécnicos

1 Todo subalterno eletrotécnico que sirva em um navio que opere na navegação em mar aberto propulsado por máquinas da propulsão principal com uma potência igual ou superior a 750 kW deverá estar devidamente habilitado.

2 Todo candidato a certificação deverá:

.1 ter no mínimo 18 anos de idade;

.2 ter:

.2.1 completado um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto incluindo um período não inferior a 12 meses de instrução e de experiência; ou

.2.2 completado uma aprovada instrução, inclusive um período de aprovado serviço em mar aberto, que não deverá ser inferior a 6 meses; ou

.2.3 qualificações que satisfaçam as competências técnicas da Tabela A-III/7 e um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto, que não deverá ser inferior a 3 meses; e

.3 satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-III/7 do Código STCW.

3 Toda Parte deverá comparar os padrões de competência que são exigidos de subalternos eletrotécnicos para certificados emitidos antes de 1° de Janeiro de 2012 com os especificados para o certificado na Seção A-III/7 do Código STCW, e deverá verificar a necessidade, se houver alguma, de exigir que esse pessoal atualize suas qualificações.

4 Os marítimos podem ser considerados pela Parte como tendo atendido às exigências desta regra se tiverem servido numa função pertinente a bordo de um navio por um período não inferior a 12 meses, nos últimos 60 meses anteriores à entrada em vigor desta regra para essa Parte, e satisfazer os padrões de competência especificados na Seção A-III/7 do Código STCW.

5 Apesar das exigências dos parágrafos 1 a 4 acima, uma pessoa adequadamente qualificada pode ser considerada por uma Parte como sendo capaz de desempenhar certas funções da Seção A-III/7.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

CAPÍTULO IV

Radiocomunicações e radioperadores

Nota explicativa

As disposições obrigatórias relativas ao serviço de quarto de radiocomunicações são apresentadas no Regulamento de Radiocomunicações e na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como emendada. As disposições para a manutenção das radiocomunicações são apresentadas na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, como emendada, e nas diretrizes adotadas pela Organização[0].

Regra IV/1

Aplicação

1 Exceto como disposto no parágrafo 2, as disposições deste capítulo se aplicam a radioperadores em navios que operam no Sistema Marítimo Global de Socorro e Salvamento (GMDSS), como estabelecido na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, emendada.

2 Os radioperadores em navios dos quais não é exigido que cumpram as disposições do GMDSS constantes do Capítulo IV da Convenção SOLAS não estão obrigados a atender ao disposto neste capítulo. É exigido, contudo, que os radioperadores desses navios cumpram o Regulamento de Radiocomunicações. A Administração deverá assegurar que sejam emitidos ou reconhecidos para esses radioperadores os certificados apropriados, como estabelecido no Regulamento de Radiocomunicações.

Regra IV/2

Requisitos mínimos obrigatórios para a certificação de radioperadores de GMDSS

CD232958635200

0 *Consultar as Diretrizes para Manutenção de Rádio para o Sistema Marítimo Global de Socorro e Salvamento (GMDSS) Relativas às Áreas Marítimas A3 e A4, adotadas pela Organização através da Resolução A.702(17).*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

1 Toda pessoa encarregada, ou que desempenhe atribuições de radiocomunicações em um navio do qual é exigido que participe do GMDSS, deverá possuir um certificado apropriado relativo ao GMDSS, emitido ou reconhecido pela Administração com base no disposto no Regulamento de Radiocomunicações.

2 Além disto, todo candidato a certificação de competência com base nesta regra, para servir em um navio do qual é exigido pela Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como emendada, que possua instalação de radiocomunicações, deverá:

.1 ter no mínimo 18 anos de idade; e

.2 ter completado uma educação e uma instrução aprovadas e satisfazer o padrão de competência especificado na seção A-IV/2 do Código STCW.

CAPÍTULO V

Normas relativas a exigências especiais de instrução

para o pessoal em certos tipos de navios

Regra V/1-1

Requisitos mínimos obrigatórios para a instrução e as qualificações de comandantes, oficiais e subalternos em petroleiros e em navios-tanque para produtos químicos

1 Os oficiais e subalternos designados para atribuições e responsabilidades específicas relacionadas com a carga ou com os equipamentos de carga em petroleiros ou em navios-tanque para produtos químicos deverão possuir um certificado de instrução básica para operações em petroleiros e navios-tanque para produtos químicos.

2 Todo candidato a um certificado de instrução básica para operações em petroleiros e navios-tanque para produtos químicos deverá ter concluído uma instrução básica, de acordo com o disposto na Seção A-VI-1 do Código STCW, e deverá ter completado:

.1 pelo menos três meses de aprovado serviço em navegação em mar aberto em petroleiros ou navios-tanque para produtos químicos e satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-V/1-1, parágrafo 1 do Código STCW; ou

.2 uma aprovada instrução básica para operações de carga de petroleiros e navios-tanque para produtos químicos, e satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-V/1-1, parágrafo 1 do Código STCW.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

3 Comandantes, chefes de máquinas, imediatos, subchefes de máquinas e qualquer pessoa com responsabilidade direta pelo carregamento, descarga, cuidados em trânsito, manuseio da carga, limpeza de tanques ou outras operações relacionadas com a carga em petroleiros deverão possuir um certificado de instrução avançada para operações de carga em petroleiros.

4 Todo candidato a um certificado de instrução avançada para operações de carga em petroleiros deverá:

.1 atender às exigências para a certificação em instrução básica para operações em petroleiros e navios-tanque para produtos químicos; e

.2 enquanto estiver qualificado para a certificação em instrução básica para operações em petroleiros e navios-tanque para produtos químicos, ter:

.2.1 pelo menos três meses de aprovado serviço em navegação em mar aberto em petroleiros, ou

.2.2 pelo menos um mês de aprovada instrução a bordo de petroleiros, numa condição de extranumerário, que inclua pelo menos três operações de carregamento e três de descarga, e que esteja documentada num aprovado livro registro de instrução, levando em consideração a orientação apresentada na Seção B-V/1; e

.3 ter completado uma aprovada instrução avançada para operações de carga em petroleiros e satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-V/1-1, parágrafo 2 do Código STCW.

5 Comandantes, chefes de máquinas, imediatos, subchefes de máquinas e qualquer pessoa com responsabilidade direta pelo carregamento, descarga, cuidados em trânsito, manuseio da carga, limpeza de tanques ou outras operações relacionadas com a carga em navios-tanque para produtos químicos deverão possuir um certificado de instrução avançada para operações de carga em navios-tanque para produtos químicos.

6 Todo candidato a um certificado de instrução avançada para operações de carga em navios-tanque para produtos químicos deverá:

.1 atender às exigências para a certificação em instrução básica para operações em petroleiros e navios-tanque para produtos químicos; e

.2 enquanto estiver qualificado para a certificação em instrução básica para operações em petroleiros e navios-tanque para produtos químicos, ter:

.2.1 pelo menos três meses de aprovado serviço em navegação em mar aberto em navios-tanque para produtos químicos, ou

.2.2 pelo menos um mês de aprovada instrução a bordo de navios-tanque para produtos químicos, numa condição de extranumerário, que inclua pelo menos três operações de carregamento e três de descarga, e que esteja documentada num aprovado livro registro de instrução, levando em consideração a orientação apresentada na Seção B-V/1; e

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.3 ter completado uma aprovada instrução avançada para operações de carga em navios-tanque para produtos químicos e satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-V/1-1, parágrafo 3 do Código STCW.

7 As administrações deverão assegurar que seja emitido um certificado de proficiência apropriado para os marítimos que forem qualificados de acordo com o parágrafo 2, 4 ou 6, como for adequado, ou que um certificado de competência, ou um certificado de proficiência, existente seja devidamente endossado.

Regra V/1-2

Requisitos mínimos obrigatórios para a instrução e as qualificações de comandantes, oficiais e subalternos em navios-tanque para gás liquefeito

1 Os oficiais e subalternos designados para atribuições e responsabilidades específicas relacionadas com a carga ou com os equipamentos de carga em navios-tanque para gás liqüefeito deverão possuir um certificado de instrução básica para operações em navios-tanque para gás liqüefeito.

2 Todo candidato a um certificado de instrução básica para operações em e navios-tanque para gás liqüefeito deverá ter concluído uma instrução básica, de acordo com o disposto na Seção A-VI-1 do Código STCW, e deverá ter completado:

.1 pelo menos três meses de aprovado serviço em navegação em mar aberto em navios-tanque para gás liqüefeito e satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-V/1-2, parágrafo 1 do Código STCW; ou

.2 uma aprovada instrução básica para operações de carga de navios-tanque para gás liquefeito, e satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-V/1-2, parágrafo 1 do Código STCW.

3 Comandantes, chefes de máquinas, imediatos, subchefes de máquinas e qualquer pessoa com responsabilidade direta pelo carregamento, descarga, cuidados em trânsito, manuseio da carga, limpeza de tanques ou outras operações relacionadas com a carga em navios-tanque para gás liqüefeito deverão possuir um certificado de instrução avançada para operações de carga em navios-tanque para gás liqüefeito.

4 Todo candidato a um certificado de instrução avançada para operações de carga em navios-tanque para gás liqüefeito deverá:

.1 atender às exigências para a certificação em instrução básica para operações em navios-tanque para gás liqüefeito; e

.2 enquanto estiver qualificado para a certificação em instrução básica para operações em navios-tanque para gás liqüefeito, ter:

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.2.1 pelo menos três meses de aprovado serviço em navegação em mar aberto em navios-tanque para gás liqüefeito, ou

.2.2 pelo menos um mês de aprovada instrução a bordo de navios-tanque para gás liqüefeito, numa condição de extranumerário, que inclua pelo menos três operações de carregamento e três de descarga, e que esteja documentada num aprovado livro registro de instrução , levando em consideração a orientação apresentada na Seção B-V/1; e

.3 ter completado uma aprovada instrução avançada para operações de carga em navios-tanque para gás liqüefeito e satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-V/1-2, parágrafo 2 do Código STCW.

5 As administrações deverão assegurar que seja emitido um certificado de proficiência para os marítimos que forem qualificados de acordo com o parágrafo 2 ou 4, como for adequado, ou que um certificado de competência, ou um certificado de proficiência, existente seja devidamente endossado.

Regra V/2

Requisitos mínimos obrigatórios para a instrução e as qualificações de comandantes, oficiais, subalternos e outras pessoas em navios de passageiros

1 Esta regra se aplica a comandantes, oficiais, subalternos e a outras pessoas que servem a bordo de navios de passageiros empregados em viagens internacionais. As Administrações deverão verificar a aplicabilidade destas exigências a pessoas que servem em navios de passageiros empregados em viagens domésticas.

2 Antes de ser designado para atribuições a de bordo em navios de passageiros, os marítimos deverão ter completado a instrução exigida pelos parágrafos 4 a 7 abaixo, de acordo com a sua capacidade, atribuições e responsabilidades.

3 Os marítimos dos quais é exigido que sejam instruídos de acordo com os parágrafos 4, 6 e 7 abaixo deverão, a intervalos não superiores a cinco anos, realizar uma instrução de recapitulação apropriada, ou deverá ser-lhes exigido que forneçam provas de terem atingido, nos cinco anos anteriores, o padrão de competência exigido.

4 Os comandantes, oficiais e outras pessoas designadas na tabela mestra para auxiliar passageiros em situações de emergência a bordo de navios de passageiros deverão ter concluído uma instrução em controle de multidões, como especificado na Seção A-V/2, parágrafo 1 do Código STCW.

5 O pessoal que presta serviços diretamente a passageiros em compartimentos para passageiros a bordo de navios de passageiros deverá ter concluído a instrução de segurança especificada na Seção A-V/2, parágrafo 2 do Código STCW.

6 Os comandantes, chefes de máquinas, imediatos, subchefes de máquinas e qualquer pessoa designadas na tabela mestra para ter responsabilidade pela segurança de passageiros em situações de emergência a bordo de navios de passageiros deverão ter concluído a instrução

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

aprovada em controle de crises e comportamento humano, como especificado na seção A-V/2, parágrafo 3 do Código STCW.

7 Os comandantes, chefes de máquinas, imediatos, subchefes de máquinas e toda pessoa designadas para funções de responsabilidade direta pelo embarque e pelo desembarque de passageiros, carregamento, descarga ou peação da carga, ou pelo fechamento de aberturas no casco em navios ro-ro de passageiros deverão ter concluído a aprovada instrução em segurança de passageiros, segurança da carga e integridade do casco, como especificado na seção A-V/2, parágrafo 4 do Código STCW.

8 As Administrações deverão assegurar que prova documental da instrução que concluiu seja emitida a toda pessoa que for considerada qualificada de acordo com o disposto nesta regra.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

CAPÍTULO VI

Funções de emergência, segurança do trabalho, proteção, assistência médica e sobrevivência

Regra VI/1

Requisitos mínimos obrigatórios para familiarização, treinamento e instrução básica em segurança para todos os marítimos.

1 Os marítimos deverão receber familiarização e treinamento ou instrução básica em segurança, de acordo com a Seção A-VI/1 do Código STCW, e deverão satisfazer o padrão de competência adequado especificado nessa seção.

2 Quando a instrução básica não estiver contida na qualificação para o certificado a ser emitido, deverá ser emitido um certificado de proficiência indicando que o portador freqüentou o curso de instrução básica.

Regra VI/2

Requisitos mínimos obrigatórios para a emissão de certificados de proficiência em embarcação de sobrevivência, embarcações de salvamento e embarcações rápidas de salvamento

1 Todo candidato a um certificado de proficiência em embarcação de sobrevivência e em embarcações de salvamento, com exceção das embarcações rápidas de salvamento, deverá:

.1 ter no mínimo 18 anos de idade;

.2 ter um período de apropriado serviço em navegação em mar aberto, não inferior a 12 meses, ou ter freqüentado um aprovado curso de instrução e ter um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto não inferior a seis meses; e

.3 satisfazer o padrão de competência para certificados de proficiência em embarcação de sobrevivência e em embarcações de salvamento estabelecidos na Seção A-VI/2, parágrafos 1 a 4 do Código STCW.

2 Todo candidato a um certificado de proficiência em embarcações rápidas de salvamento deverá:

.1 ser portador de um certificado de proficiência em embarcação de sobrevivência e em embarcações de salvamento, exceto embarcações rápidas de salvamento;

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

.2 ter freqüentado um aprovado curso de instrução ; e

.3 satisfazer o padrão de competência para certificados de proficiência em embarcações rápidas de salvamento especificados na Seção A-VI/2, parágrafos 7 a 10 do Código STCW.

Regra VI/3

Requisitos mínimos obrigatórios para instrução em combate a incêndio avançado

1 Os marítimos designados para controlar fainas de combate a incêndio deverão ter completado com êxito uma instrução avançada em técnicas de combate a incêndio, com uma ênfase especial em organização, táticas e comando, de acordo com o disposto na Seção A-VI/3, parágrafos 1 a 4 do Código STCW, e deverá satisfazer o padrão de competência especificado nessa seção e nesses parágrafos.

2 Quando a instrução avançada em combate a incêndio não constar das qualificações para o certificado a ser emitido, deverá ser emitido um certificado de proficiência indicando que o portador freqüentou um curso de instrução avançada em combate a incêndio.

Regra VI/4

Requisitos mínimos obrigatórios relativos a primeiros socorros médicos e assistência médica

1 Os marítimos designados para prestar os primeiros socorros médicos a bordo de um navio deverão satisfazer o padrão de competência em primeiros socorros médicos especificado na Seção A-VI/4, parágrafos 1 a 3 do Código STCW.

2 Os marítimos designados para serem encarregados da assistência médica a bordo de um navio deverão satisfazer o padrão de competência em assistência médica a bordo de navios especificado na Seção A-VI/4, parágrafos 4 a 6 do Código STCW.

3 Sempre que a instrução em primeiros socorros médicos, ou em assistência médica, não constar das qualificações para o certificado a ser emitido, deverá ser emitido um certificado de proficiência indicando que o portador freqüentou um curso de instrução em primeiros socorros médicos, ou em assistência médica.

CD232958635200

Regra VI/5

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

Requisitos mínimos obrigatórios para a emissão de certificados de proficiência

para oficiais de proteção do navio

1 Todo candidato a um certificado de proficiência como oficial de proteção do navio deverá:

.1 ter um período de aprovado serviço na navegação em mar aberto não inferior a 12 meses, ou um aprovado serviço em navegação em mar aberto e conhecimento das operações do navio; e

.2 atender ao padrão de competência para a certificação de proficiência como oficial de proteção do navio estabelecido na seção A-VI/5, parágrafos 1 a 4 do Código STCW.

2 As Administrações deverão assegurar que seja emitido um certificado de proficiência para toda pessoa que for considerada qualificada de acordo com o disposto nesta regra.

Regra VI/6

Requisitos mínimos obrigatórios para o treinamento e a instrução relativa

à proteção para todos os marítimos

1 Os marítimos deverão receber uma familiarização relativa à proteção e um treinamento ou uma instrução relativos a uma conscientização quanto à proteção, de acordo com a Seção A-VI/6, parágrafos 1 a 4 do Código STCW, e deverão satisfazer o padrão de competência especificado nessa seção e nesses parágrafos.

2 Quando a conscientização quanto à proteção não constar na qualificação para o certificado a ser emitido, deverá ser emitido um certificado de proficiência indicando que o portador freqüentou um curso de instrução em conscientização quanto à proteção.

3 Toda Parte deverá comparar o treinamento ou a instrução relativa à proteção que exige dos marítimos que possuem, ou que podem documentar, qualificações antes da entrada em vigor desta regra, com os especificados na Seção A-VI/6, parágrafo 4 do Código STCW, e deverá verificar a necessidade de exigir que esses marítimos atualizem suas qualificações.

Marítimos com atribuições de proteção especificadas

4 Os marítimos com atribuições de proteção especificadas deverão satisfazer o padrão de competência especificado na Seção A-VI/6, parágrafo 8 do Código STCW.

5 Quando a instrução em atribuições de proteção especificadas não constar das qualificações para o certificado a ser emitido, deverá ser emitido um certificado de proficiência indicando que o portador freqüentou um curso de instrução em atribuições de proteção especificadas.

6 Toda Parte deverá comparar os padrões de instrução relativa à proteção que exige dos marítimos que possuem, ou que podem documentar, qualificações antes da entrada em vigor desta regra com os especificados na Seção A-VI/6, parágrafo 8 do Código STCW, e deverá verificar a necessidade de exigir que esses marítimos atualizem suas qualificações.

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

CAPÍTULO VII

Certificação alternativa

Regra VII/1

Emissão de certificados alternativos

1 Não obstante os requisitos para certificação estabelecidos nos capítulos II e III deste Anexo, as Partes podem decidir emitir ou autorizar a emissão de outros certificados que não aqueles mencionados nas regras desses capítulos, desde que:

.1 as funções relacionadas com a certificação e os níveis de responsabilidade a serem declarados nos certificados e nos endossos sejam selecionados entre aqueles mencionados nas seções A-II/1, AII/2, A-II/3, A-II/4, A-II/5, A-III/1; A-III/2; A-III/3; A-III/4. A-III/5 e A-IV/2 do Código STCW, e sejam idênticos a eles;

.2 os candidatos tenham completado uma educação e uma instrução aprovadas e atendam às exigências relativas aos padrões de competência estabelecidos nas seções pertinentes do Código STCW e apresentados na seção A-VII/1 desse Código, para as funções e os níveis que serão declarados nos certificados e nos endossos;

.3 os candidatos tenham completado um período de aprovado serviço em navegação em mar aberto, adequado ao desempenho das funções e dos níveis que serão declarados nos certificados. A duração mínima desse período de serviço em navegação em mar aberto deverá ser equivalente à duração do período de serviço em navegação em mar aberto estabelecido nos Capítulos II e III deste Anexo. No entanto, a duração mínima do período de serviço em navegação em mar aberto não deverá ser inferior ao estabelecido na seção A-VII/2 do Código STCW;

.4 os candidatos a certificação que irão desempenhar funções de navegação no nível operacional deverão atender às exigências aplicáveis das regras do Capítulo IV, como for adequado, para desempenhar atribuições de rádio especificadas de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações; e

.5 os certificados são emitidos de acordo com as exigências da Regra I/2 e com as disposições apresentadas no Capítulo VII do Código STCW.

2 Nenhum certificado deverá ser emitido com base neste capítulo, a menos que a Parte tenha enviados as informações à Organização de acordo com o Artigo IV e a Regra I/7.

Regra VII/2

Certificação de marítimos

1 Todo marítimo que desempenha qualquer função ou grupo de funções especificado nas tabelas A-II/1, A-II/2, A-II/3, A-II/4 ou A-II/5 do Capítulo II, ou nas tabelas A-III/1, A-III/2, A-III/3,

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

A-III/4 ou A-III/5 do Capítulo III, ou A-IV/2 do Capítulo IV do Código STCW, deverá possuir um certificado de competência ou um certificado de proficiência, como for adequado.

Regra VII/3

Princípios que regem a emissão de certificados alternativos

1 Qualquer Parte que decida emitir ou autorizar a emissão de certificados alternativos deverá assegurar-se de que os seguintes princípios sejam observados:

.1 nenhum sistema de certificação alternativa deverá ser implantado, a menos que assegure um grau de segurança no mar, e que tenha um efeito preventivo com relação à poluição, pelo menos equivalentes aos proporcionados pelos outros capítulos; e

.2 qualquer medida adotada para uma certificação alternativa emitida com base neste capítulo deverá permitir a intercambialidade dos certificados com os emitidos com base nos outros capítulos.

2 O princípio de intercambialidade mencionado no parágrafo 1 deverá assegurar que:

.1 os marítimos habilitados com base nas medidas constantes dos Capítulos II e/ou III e aqueles habilitados com base no Capítulo VII são capazes de trabalhar em navios que tenham formas tradicionais, ou outras formas de organização a bordo; e

.2 os marítimos não são instruídos para arranjos específicos de instalações de bordo, de tal modo que isso venha a prejudicar a sua capacidade de empregar seus conhecimentos em qualquer outro tipo de instalação.

3 Ao emitir qualquer certificado com base nas disposições deste capítulo, deverão ser levados em consideração os seguintes princípios:

.1 a emissão de certificados alternativos não deverá ser utilizada por si só para:

.1.1 reduzir o número de tripulantes a bordo,

.1.2 reduzir a integridade da profissão ou as qualificações dos marítimos, ou

.1.3 justificar a designação de atribuições conjuntas de oficiais de serviço na máquina e no convés a um único portador de certificado, durante qualquer quarto de serviço específico; e

.2 a pessoa em função de comando será designada como comandante; a posição legal e a autoridade do comandante e de outros tripulantes não deverão ser afetadas de maneira adversa pelo cumprimento de qualquer medida de certificação alternativa.

4 Os princípios contidos nos parágrafos 1 e 2 desta regra deverão assegurar que seja mantida a competência, tanto dos oficiais de convés quanto dos de máquinas.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

CAPÍTULO VIII

Serviço de quarto

Regra VIII/1

Aptidão para o serviço

1 Toda Administração deverá, com a finalidade de prevenir a fadiga:

.1 estabelecer, e fazer com que sejam cumpridos, períodos de descanso para o pessoal que faz serviço de quarto e para aqueles cujas atribuições envolvem atribuições especificadas de segurança, prevenção da poluição e proteção, de acordo com o disposto na Seção A-VIII/1 do Código STCW; e

.2 exigir que os sistemas de serviços de quarto sejam organizados de modo que a eficiência do pessoal que faz serviço de quarto não seja prejudicada pela fadiga, e que as atribuições sejam organizadas de tal modo que o pessoal que guarnece o primeiro quarto, no início da viagem, e os quartos subseqüentes para revezamento, esteja suficientemente descansado e, sob todos os aspectos, apto para o serviço.

2 Toda Administração deverá, com a finalidade de impedir o abuso de drogas e de álcool, assegurar que sejam criadas medidas adequadas, de acordo com o disposto na Seção A-VIII/1, levando em consideração, ao mesmo tempo, a orientação fornecida na Seção B-VIII/1 do Código STCW.

Regra VIII/2

Medidas e princípios a serem observados no serviço de quarto

1 As Administrações deverão chamar a atenção de companhias, comandantes, chefes de máquinas e de todo o pessoal que faz o serviço de quarto para as exigências, princípios e orientação estabelecidos no Código STCW, que deverão ser observados para assegurar que seja mantido o tempo todo um quarto de serviço, ou quartos de serviços contínuos, seguros e apropriados às circunstâncias e condições existentes, em todos os navios que operem na navegação em mar aberto.

2 As Administrações deverão exigir que o comandante de todo navio assegure que as medidas relativas ao serviço de quarto sejam adequadas para manter um quarto de serviço, ou quartos de serviços, seguros, levando em conta as circunstâncias e condições existentes e que, sob a direção geral do comandante:

.1 os oficiais encarregados do quarto de serviço de navegação sejam responsáveis por navegar o navio com segurança durante seus períodos de serviço, quando deverão estar o tempo todo fisicamente presentes no passadiço, ou num local diretamente

CD232958635200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 17/07/2023 16:09:00.000 - MESA
MSC n.323/2023

relacionado com ele, como o camarim de cartas ou a estação de controle do passadiço;

.2 os radioperadores sejam responsáveis por manter um serviço de quarto de radiocomunicações contínuo, nas freqüências apropriadas, durante seus períodos de serviço;

.3 os oficiais encarregados de um quarto de serviço nas máquinas, como definido no Código STCW, sob a direção do chefe de máquinas, deverão estar prontamente disponíveis e atentos para comparecer aos compartimentos de máquinas e, quando necessário, deverão estar fisicamente presentes no compartimento de máquinas durante seus períodos de responsabilidade;

.4 seja mantido um quarto, ou quartos de serviços, apropriados e eficazes, para fins de segurança todo o tempo em que o estiver fundeado, atracado ou amarrado à bóia e, se o navio estiver transportando carga perigosa, a organização desse quarto, ou quartos, de serviço leve em conta a natureza, a quantidade, a embalagem e a estivagem da carga perigosa e de quaisquer condições especiais existentes a bordo, flutuando ou em terra; e

.5 como for aplicável, seja mantido um quarto, ou quartos de serviço apropriados e eficazes para fins de proteção.

CD232958635200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.086715/2025-80

A Presidência determina a republicação do avulso inicial do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2025, e, posteriormente, a continuidade de sua tramitação.

A matéria retorna à Secretaria de Expediente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 109, DE 2025

(nº 64/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, no Hospital Militar Queen Astrid, na cidade de Bruxelas, Bélgica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1330832&filename=PDC-64-2015

Avulso refeito em 08/05/2025 (Por republicação)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, no Hospital Militar Queen Astrid, na cidade de Bruxelas, Bélgica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, no Hospital Militar Queen Astrid, na cidade de Bruxelas, Bélgica.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Estatuto, bem como quaisquer acordos ou entendimentos complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 372

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Defesa, das Relações Exteriores, e da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00293/2013 MD MRE MP

Brasília, 19 de Setembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, que estabelece a estrutura e o funcionamento do referido Comitê, considerando a importância de legitimar a participação plena do Brasil nesse renomado organismo internacional.

2. O CIMM foi idealizado após a I Guerra Mundial, por dois médicos militares, um americano e um belga, que motivados pelas más condições de saúde e de tratamento médico dispensado aos soldados durante aquele conflito, identificaram a importância de uma estreita colaboração entre os Serviços de Saúde das Forças Armadas de todas as nações para atuação em condições de guerra ou em tempos de paz.

3. Dessa forma, em 21 de julho de 1921, o Comitê foi fundado, tendo o Brasil como um de seus Estados fundadores, além da Bélgica, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Reino Unido e Suíça.

4. O CIMM constitui-se em uma organização intergovernamental destinada ao estudo, debate e formulação de doutrinas sobre saúde militar, e, ainda, ao congraçamento dos profissionais militares de saúde de todo o mundo, em atividades de cunho científico e cultural, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e constituído atualmente por cento e cinco Estados Membros e quatro Estados Observadores.

5. O Comitê organiza periodicamente o Congresso Mundial de Medicina Militar, foro científico para estudos de temas relativos à medicina militar. Durante os Congressos, ocorrem reuniões da Assembléia Geral do CIMM, foro deliberativo da organização.

6. Ademais, são promovidos encontros intersessionais para a construção de posicionamentos regionais, a exemplo do Congresso Pan-Americano de Medicina Militar, coordenado pelos países do Continente Americano, com participação ativa do Brasil.

7. É importante ressaltar que no cenário mundial, a realidade das ameaças advindas do terrorismo internacional e o emprego da saúde militar no atendimento às vítimas de catástrofes e desastres naturais, privilegiam, em muito, o emprego do profissional de saúde militar na defesa dos Estados, o qual deve estar atualizado e capacitado para a atuação, inclusive em situações de emergência por ataques ou ações terroristas.

8. Consoante o art. 29 do Estatuto em comento, para executar as suas missões o CIMM

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deverá ser principalmente financiado pelas contribuições dos Estados Membros, na forma de pagamentos anuais, cujo valor é determinado individualmente por ocasião de aprovação do orçamento anual, o que garante, especialmente, o direito de voto pelo delegado de cada país nos eventos realizados. Cumpre destacar que os países menos favorecidos economicamente têm a sua contribuição proporcionalmente reduzida ou até a sua total isenção.

9. Em consequência, faz-se necessária a inclusão do supracitado Estatuto ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil, sobretudo no que tange às contribuições financeiras dos Estados Partes, a fim de evitar o impedimento da participação brasileira na instância decisória das políticas internacionais de saúde militar, e, principalmente, a participação dos militares das Forças Armadas do Brasil nos cursos periódicos de capacitação promovidos pelo Comitê.

10. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, acompanhado de cópia do Estatuto.

Respeitosamente,

6D06E292
6D06E292

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim, Miriam Aparecida Belchior, Luiz Alberto Figueiredo Machado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTATUTOS DO

COMITÊ INTERNACIONAL DE MEDICINA MILITAR (CIMM)

Atualizados em 5 de Outubro de 2009

Hospital Militar "Queen Astrid"

BE-1120 Bruxelas, Bélgica

Índice

Prefácio

Parte I: Fundamentos do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM)

Artigo 1

- Geral

Artigo 2

- Missões

Artigo 3

- Definição de Medicina Militar

Artigo 4

- Congressos Internacionais. Sessões de Estudo

Artigo 5

- Regulamentos

Parte II: Estados-Membros

Artigo 6

- Admissão e Exclusão

Parte III: Autoridades

Artigo 7

- Presidente do CIMM

Artigo 8

- Vice-Presidentes do CIMM

Artigo 9

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Delegados

Artigo 10

- Secretário-Geral

Artigo 11

- Subsecretário-Geral

Artigo 12

- Diretor Geral de um Congresso Internacional

Parte IV: Observadores e Correspondentes

Artigo 13

- Delegados de Estados-Não-Membros do CIMM

Artigo 14

- Delegados de Organizações Internacionais e Instituições Especializadas

Artigo 15

- Membros Militares e Civis dos Serviços de Saúde que não façam parte de Delegações Oficiais de Estados-Membros

Artigo 16

- Membros Correspondentes

Parte V: Órgãos Oficiais do CIMM

Artigo 17

- Composição do Comitê

Artigo 18

- Conselho Consultivo

Artigo 19

- Conselho Científico

Artigo 20

- Comissões Técnicas

Artigo 21

- *Bureau* do Comitê

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 22

- Grupos de Trabalho *ad hoc* para Planejamento e Programação. Grupos de Trabalho Internacionais e Regionais

Artigo 23

- Secretaria-Geral do CIMM

Parte VI: Funcionamento do Comitê

Artigo 24

- Reuniões do Comitê. Autoridade para Convocar

Artigo 25

- Assembleia Geral

Artigo 26

- Sessão Plenária

Artigo 27

- Sessão Extraordinária

Artigo 28

- Votação

Parte VII: Gestão Financeira

Artigo 29

- Recursos e Orçamento

Parte VIII: Revisão dos Estatutos

Artigo 30

- Revisão dos Estatutos

Parte IX: Dissolução Voluntária

Artigo 31

- Dissolução Voluntária

Parte X: Disposições Finais

Artigo 32

- Uso de Idiomas. Idiomas Oficiais

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFÁCIO

A Primeira Guerra Mundial demonstrou a importância de colaboração estreita entre os Serviços de Saúde das Forças Armadas de todas as nações, tanto em condições de guerra quanto em tempos de paz.

Levando essa lição em consideração, o Capitão William S. Bainbridge MD (Marinha dos EUA) e o Comandante Médico Jules Voncken (Bélgica) logo começaram a trabalhar com essa ideia. Em 1920, propuseram o estudo da possibilidade de concretizar essa ideia durante a 28ª Sessão da Associação de Oficiais Médicos dos Estados Unidos (AMSUS).

O governo belga apoiou ativamente o desenvolvimento prático desse conceito e, sob o Alto Patrocínio de sua Majestade, o Rei Alberto I, realizou-se o primeiro Congresso Internacional de Medicina e Farmácia Militares em julho de 1921 em Bruxelas, Bélgica e, na mesma ocasião, fundou-se o Comitê Permanente dos Congressos Internacionais de Medicina e Farmácia Militares. Os países fundadores foram Bélgica, Brasil, França, Grã-Bretanha, Itália, Espanha, Suíça e os Estados Unidos da América.

Alinhado com o espírito das Convenções de Genebra, o Comitê Permanente estabeleceu a meta de "manter e estreitar os laços de colaboração profissional contínua entre pessoas do mundo inteiro, cuja missão consiste em cuidar dos doentes e feridos das Forças Armadas e melhorar suas condições, assim como aliviar seus sofrimentos em tempos de paz e em tempos de guerra".

Desde a sua fundação e até o presente, essa meta tem sido preservada pelo Comitê Permanente dos Congressos Internacionais de Medicina e Farmácia Militares.

Em 1938, o Comitê Permanente mudou seu nome para Comitê Internacional de Medicina e Farmácia Militares, aberto a todos os países do mundo que seriam representados por delegados nacionais.

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Comitê Internacional de Medicina e Farmácia Militares sobreviveu às vicissitudes da Segunda Guerra Mundial e sua Secretaria-Geral, localizada em Liège, retomou suas atividades assim que o conflito terminou.

Em 21 de maio de 1952, a Organização Mundial da Saúde reconheceu o Comitê Internacional de Medicina e Farmácia Militares como órgão internacional especializado em questões médico-militares.

Em 28 de abril de 1990, o Comitê Internacional de Medicina e Farmácia Militares alterou seu nome novamente, tornando-se o Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM).

Os eventos que marcaram as relações internacionais nos últimos anos levaram a Assembleia Geral do Comitê Internacional de Medicina Militar à decisão de revisar seus Estatutos em 28 de abril de 1990.

Os novos Estatutos se alicerçam principalmente nesses mesmos princípios que formaram a base do Comitê Permanente em 1921 e até hoje regem as atividades do Comitê Internacional. Esses princípios são declarados claramente na Parte 1 dos Estatutos.

ESTATUTOS DO

COMITÊ INTERNACIONAL DE MEDICINA MILITAR

(CIMM)

PARTE I: FUNDAMENTOS DO CIMM

Geral

Artigo 1

1. Cria-se uma organização internacional intergovernamental de medicina militar denominada o Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM).
2. Em homenagem à Bélgica que tomou a iniciativa de fundar a organização precursora do Comitê Internacional de Medicina Militar e organizou o primeiro Congresso Internacional de Medicina Militar, a

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria-Geral do CIMM é sediada naquele país.

Missões

Artigo 2

As missões do CIMM são:

a. manter e fortalecer os laços de colaboração profissional entre os membros dos Serviços de Saúde das Forças Armadas de todos os Estados;

b. organizar periodicamente Congressos Internacionais de Medicina Militar;

c. organizar sessões internacionais de estudo, em escala ampla ou restrita, sobre assuntos de interesse da medicina militar, especialmente cursos internacionais de aperfeiçoamento para jovens oficiais dos Serviços de Saúde das Forças Armadas;

d. estimular, dentro de suas possibilidades e de sua estrutura operacional, o respeito pelo direito internacional humanitário e por sua implementação, especialmente mediante a organização ou patrocínio de cursos de direito humanitário internacional focados nos conflitos armados e dirigidos aos membros dos Serviços de Saúde das Forças Armadas;

e. atualizar permanentemente a documentação de interesse dos Serviços de Saúde das Forças Armadas e divulgar a mesma mediante a publicação da *Revista Internacional dos Serviços de Saúde das Forças Armadas*;

f. conceder periodicamente prêmios para livros, artigos ou relatórios de importância relativos a trabalhos inovadores de medicina militar ou no campo médico legal, especialmente o prêmio Jules Voncken;

g. manter contato permanente com os diferentes Serviços de Saúde das Forças Armadas de todo o mundo por intermédio dos seus

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representantes oficiais;

h. assegurar vínculos com diversas entidades internacionais preocupadas com o destino e proteção dos feridos e doentes das Forças Armadas;

i. promover a disseminação de doutrinas médicas aplicáveis aos cuidados médicos em casos de grande número de feridos e doentes entre a população militar e civil e, respeitando a soberania nacional, contribuir para a cooperação entre os diversos serviços nacionais de saúde;

j. oferecer sua ajuda de tal forma a contribuir para os contatos e à coordenação durante as intervenções humanitárias das Forças Armadas em grandes desastres;

k. promover a paz ativamente mediante o intercâmbio livre de conhecimentos médicos e cooperação médica e internacional, melhorando assim a compreensão, a tolerância e a coexistência mútuas.

Definição de Medicina Militar

Artigo 3

Por medicina militar entendem-se as atividades relacionadas abaixo, desempenhadas durante os conflitos armados e em tempos de paz:

a. atividades médico-cirúrgicas, diagnósticas e curativas em todas as suas especialidades, realizadas em benefício de indivíduos ou grupos de pessoal militar;

b. medicina preventiva, higiene e medicina do trabalho no meio militar;

c. técnicas de avaliação de aptidões físicas e mentais necessárias a diversas funções militares;

d. medicina especializada em todos os aspectos militares;

e. formas específicas de medicina de massa;

f. odontologia e estomatologia no meio militar;

g. farmácia no meio militar;

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

h. atividades das ciências veterinárias quando contribuírem para as atividades de medicina humana relacionadas acima, especialmente higiene de alimentos e prevenção de zoonoses, ou relativas à fisiopatologia animal no meio militar;

i. atividades administrativas, organizacionais e logísticas associadas às missões dos diferentes ramos da medicina militar;

j. estudos e pesquisa relativos às atividades acima.

Algumas dessas atividades podem também ser estendidas à população civil.

Congressos Internacionais. Sessões de Estudo

Artigo 4

Para promover a realização de suas missões, o CIMM:

a. organizará periodicamente Congressos Internacionais de Medicina Militar a se realizar num Estado-Membro, normalmente a cada dois anos;

b. organizará ocasionalmente sessões internacionais de estudos na forma de seminários, cursos, simpósios ou jornadas médicas, dependendo das circunstâncias, necessidades ou possibilidades.

Regulamentos

Artigo 5

Estes Estatutos podem ser complementados por regulamentos emitidos pelo Secretário-Geral do CIMM. Tais regulamentos devem ser aprovados pelo CIMM.

PARTE II: ESTADOS MEMBROS

Admissão e Exclusão

Artigo 6

1. O Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM) é composto de nações-membros ou que tenham status de países observadores das Nações Unidas ou que sejam membros da Organização Mundial da

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saúde.

2. Para serem admitidos como Estados-Membros do CIMM, os Estados especificados no item 1 acima devem:

   a. subscrever estes Estatutos,

   b. ter sua admissão aprovada por votação do Comitê reunido em Assembléia Geral com a presença de pelo menos metade dos Estados-Membros e os votos favoráveis de uma maioria de dois terços dos presentes.

3. Dentro do CIMM, a designação de qualquer Estado-Membro é a mesma utilizada pela Organização das Nações Unidas.

4. Serão considerados membros ativos somente os Estados que efetuarem regularmente suas contribuições financeiras a partir da admissão ou que apresentarem um certificado de dispensa de pagamento.

5. Cada Estado-Membro é representado por um delegado nacional designado oficialmente por seu governo. Um Estado-Membro poderá manter ligações com o CIMM por intermédio do seu Delegado Nacional ou, para questões de governo, com o Ministério das Relações Exteriores da Bélgica.

6. Quando mais de um governo reivindicar a representação de um mesmo Estado, o Comitê Internacional de Medicina Militar considerará a representação admitida ou reconhecida pela Organização das Nações Unidas como representante legítima do governo do referido Estado e única entidade legítima qualificada a representá-lo no Comitê Internacional de Medicina Militar. Qualquer outro governo que reivindicar a representação do referido Estado perderá *ipso facto* o direito de ocupar a cadeira reservada no CIMM para o Delegado daquele Estado.

7. Estados-Membros:

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. participam das reuniões da Assembleia Geral e são representados por Delegados Nacionais com direito de se pronunciar e votar.

b. têm o direito de organizar Congressos Internacionais, jornadas de medicina militar, seminários ou cursos de aperfeiçoamento para jovens oficiais dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

8. Um Estado-Membro poderá retirar-se do CIMM por meio da apresentação ao Secretário-Geral de um documento de renúncia emitido por uma autoridade governamental do Estado-Membro com autoridade para fazê-lo. O documento de renúncia será encaminhado à reunião do Comitê em Assembleia Geral que o registrará em ata.

9. Um Estado-Membro poderá ser excluído do CIMM no caso do não cumprimento dos Estatutos.

Qualquer proposta de exclusão será incluída antecipadamente na agenda de uma Assembleia Geral do CIMM. Depois de deliberar a respeito da questão e, se for necessário, com a assessoria de um comitê *ad hoc* criado conforme as necessidades, a decisão de excluir um Estado-Membro será tomada por votação da Assembleia Geral com a presença de pelo menos metade dos Estados-Membros, sendo necessária uma maioria de dois terços dos votos dos presentes.

10. Um Estado-Membro inadimplente com suas contribuições financeiras estará sujeito a disposições especiais dos Regulamentos. O não pagamento por um Estado-Membro de suas contribuições financeiras sem qualquer motivo válido poderá levar:

a. à suspensão do seu direito de se pronunciar e votar na Assembleia Geral ou nas Sessões Plenárias;

b. à perda do seu direito de organizar em nome do CIMM um Congresso Internacional de Medicina Militar ou jornadas médicas ou seminários ou cursos de aperfeiçoamento para jovens oficiais

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

Se, durante quatro anos consecutivos, um Estado-Membro deixar de cumprir suas obrigações financeiras junto ao CIMM, o Comitê poderá decidir pela exclusão do referido Estado com base nos termos que julgar apropriados.

Por voto da Assembleia Geral, o Comitê poderá restabelecer todos os privilégios de Estado-Membro do CIMM a qualquer Estado que tiver cumprido plenamente suas obrigações junto ao CIMM.

PARTE III: AUTORIDADES

O Presidente do CIMM

Artigo 7

1. O Presidente do CIMM:

a. é, por direito, a pessoa designada por um Estado-Membro para servir como Presidente do Congresso Internacional de Medicina Militar organizado pelo referido Estado-Membro;

b. assume as funções no dia da abertura do Congresso organizado por seu Estado-Membro e continuará até ser substituído por um novo Presidente do CIMM no dia de abertura do próximo Congresso Internacional;

c. preside as reuniões do Comitê com direito de se pronunciar e votar;

d. representa o CIMM em eventos oficiais;

e. zela pela manutenção de relações harmoniosas com os Estados-Membros;

f. tem o direito de solicitar em qualquer época informações dos membros do CIMM a respeito de suas atividades e programas e de expressar suas posições a respeito de tais questões junto ao Secretário-Geral que as encaminhará aos responsáveis por tais

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades e programas;

g. é responsável pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos relativos às atividades e questões sujeitas às decisões da Assembleia Geral;

h. ao concluir seu mandato, torna-se Presidente de Honra vitalício do CIMM com direito de estar presente às reuniões do Comitê com voz consultiva.

2. No caso da incapacitação ou morte do Presidente em exercício, o Secretário-Geral convidará o Estado organizador do último Congresso Internacional de Medicina Militar a designar um substituto.

No caso da incapacidade temporária do Presidente em exercício, o Presidente imediatamente anterior assumirá as funções interinamente durante o período de incapacidade.

Vice-Presidentes do CIMM

Artigo 8

Os dois Vice-Presidentes do CIMM são:

a. o Presidente imediatamente anterior;

b. a pessoa designada por seu Estado-Membro para servir como Presidente do próximo Congresso Internacional de Medicina Militar.

O mandato de ambos os Vice-Presidentes do CIMM será igual ao do Presidente em exercício do CIMM. Os mesmos terão direito de se pronunciar e votar nas reuniões do Comitê durante o período dos seus mandatos como Vice-Presidentes.

Delegados Nacionais

Artigo 9

1. Cada Estado-Membro designará um Delegado Nacional para representá-lo no CIMM.

2. O Delegado Nacional terá direito de se pronunciar e votar durante a

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assembleia Geral e nas reuniões organizadas pelo CIMM.

3. O Delegado Nacional será escolhido dentre o corpo de oficiais regulares ou da reserva dos Serviços de Saúde das Forças Armadas. Em princípio, o Delegado será preferencialmente o Chefe dos Serviços de Saúde do Exército, da Marinha e da Força Aérea do seu Estado ou o Chefe de um desses serviços.

   Sua designação será transmitida ao Secretário-Geral por intermédio do Ministério das Relações Exteriores da Bélgica. Quando impedido de participar das reuniões do Comitê, o Delegado Nacional informará o Secretário-Geral e indicará a pessoa que o representará.

4. O Delegado Nacional somente poderá representar a posição oficial do seu governo dentro do CIMM.

5. O Delegado Nacional:

   a. manterá contatos permanentes entre a Secretaria-Geral do Comitê e os Serviços de Saúde das Forças Armadas do seu Estado;

   b. encaminhará ao Secretário-Geral as obras, periódicos e outras publicações de interesse médico militar no seu país;

   c. atenderá, quando possível, às solicitações sobre documentos ou informações que lhe forem encaminhadas pelo Secretário-Geral.

Secretário-Geral

Artigo 10

1. O Secretário-Geral:

   a. é designado pelo Comitê reunido em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos e seu mandato poderá ser renovado ou encerrado pelo Comitê reunido em Assembleia Geral;

   b. deve ser um médico servindo atualmente ou que tenha servido no corpo de oficiais médicos regulares ou da reserva dos Serviços de Saúde das Forças Armadas. Em homenagem ao pioneiro do CIMM,

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o General VONCKEN, e considerando a localização da sede da Secretaria-Geral, o Secretário-Geral será de nacionalidade belga;

c. deve ter a disponibilidade necessária para exercer o cargo;

d. torna-se ao término do seu mandato Secretário-Geral honorário vitalício, com direito de estar presente às reuniões do CIMM com voz consultiva.

2. O Secretário-Geral em exercício:

a. é responsável pela manutenção e continuidade das atividades do CIMM;

b. gerencia e administra o *Bureau* do CIMM, incluindo a determinação dos requisitos de pessoal e equipamentos;

c. é responsável pela organização e coordenação das atividades e pelas medidas de execução aprovadas pelo CIMM em consonância com as missões do CIMM;

d. é responsável pela gestão financeira dos bens e recursos do CIMM. O Secretário-Geral também prepara o orçamento do CIMM e o submete à aprovação da Assembleia Geral;

e. é o editor chefe e diretor da *Revista Internacional dos Serviços de Saúde das Forças Armadas*;

f. com base nas instruções da Assembleia Geral, mantém relações entre o CIMM e instituições nacionais e internacionais que tenham a mesma orientação científica e moral do CIMM;

g. prepara as agendas das reuniões do Conselho Consultivo, do *Bureau* do Comitê, das Assembleias Gerais e das Sessões Plenárias e Extraordinárias do Comitê, submetendo-as à aprovação dos Presidentes das referidas entidades;

h. em colaboração com o Presidente do CIMM, os Vice-Presidentes do CIMM, o Presidente do Conselho Científico e o Diretor Geral

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do próximo Congresso, acompanham a organização preparatória do próximo Congresso Internacional, das jornadas médicas, dos cursos de aperfeiçoamento internacionais e dos seminários, tudo em conformidade com as disposições dos Regulamentos pertinentes. O Secretário-Geral se reporta ao Presidente em exercício do CIMM para que o mesmo possa tomar qualquer medida específica necessária em tempo hábil. Nessa missão, será auxiliado pelo Presidente do Conselho Científico;

i. toma as medidas necessárias para convocar oportunamente o *Bureau* do CIMM, o Conselho Científico e as Comissões Técnicas;

j. em consonância com os Presidentes dessas entidades e dentro dos prazos especificados nos Estatutos, é responsável pela coordenação da designação dos sucessores das autoridades cujos mandatos estão prestes a expirar. Ele toma as providências necessárias para assegurar a distribuição geográfica justa dos candidatos a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

k. em colaboração com os Diretores e Coordenadores de cursos internacionais, supervisiona a organização geral de cursos de aperfeiçoamento para jovens oficiais dos Serviços de Saúde das Forças Armadas e de outros cursos internacionais aprovados ou apoiados pelo CIMM. Com a orientação do Presidente do Conselho Científico a respeito das diretrizes a serem transmitidas aos Diretores de tais cursos, define as linhas gerais dos programas e solicita relatórios a respeito de sua execução e ainda avalia o rendimento e eficiência de tais cursos;

l. organiza reuniões do *Bureau* do CIMM;

m. organiza as reuniões do Conselho Consultivo quando necessário,

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e apresenta as conclusões e recomendações do Conselho Consultivo ao Comitê;

n. é responsável por todas as medidas a serem tomadas para assegurar o andamento normal das reuniões do CIMM, incluindo as relativas:

(1) à qualificação das pessoas autorizadas a frequentar tais reuniões como Delegados Nacionais, auxiliares dos referidos Delegados, pessoas autorizadas a frequentá-las por direito ou como observadores;

(2) aos procedimentos de votação e elegibilidade, com base nos regulamentos pertinentes;

o. tem autoridade para estabelecer grupos de trabalho *ad hoc*;

p. edita e faz cumprir os Regulamentos do CIMM.

Subsecretário-Geral

Artigo 11

1. O Subsecretário-Geral:

a. é designado pelo Comitê reunido em Assembleia Geral com base numa proposta do Secretário-Geral e com mandato igual ao do Secretário-Geral. Seu mandato poderá ser renovado ou encerrado pelo Comitê reunido em Assembleia Geral;

b. deve ser um médico de nacionalidade belga servindo atualmente ou que tenha servido no corpo de oficiais médicos regulares ou da reserva dos Serviços de Saúde das Forças Armadas. Se estiver ainda no serviço ativo, o Subsecretário-Geral deverá obter a permissão prévia do seu Comandante para cumprir seu mandato;

c. desempenha as mesmas funções que as designadas para o Secretário-Geral;

d. atua como Secretário não votante do Conselho Consultivo;

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e. no caso da incapacitação permanente ou morte do Secretário-Geral, assume as funções do Secretário-Geral durante o restante do seu mandado.

Diretor Geral de um Congresso Internacional

Artigo 12

1. O Vice-Presidente do CIMM, encarregado por seu Estado-Maior de organizar um Congresso Internacional de Medicina Militar pode designar uma pessoa como Diretor Geral do referido Congresso.
2. O Diretor Geral:
   a. deve ser um profissional médico ou paramédico que pertença ou tenha pertencido ao corpo de oficiais da ativa ou da reserva dos Serviços de Saúde das Forças Armadas;
   b. é designado oficialmente e assume as funções até que todas as tarefas administrativas relacionadas com o Congresso organizado pelo respectivo Estado-Membro sejam concluídas (poderá eventualmente haver dois Diretores Gerais);
   c. é responsável pela organização material das atividades científicas e administrativas do Congresso;
   d. atua como membro temporário do Conselho Científico durante o exercício do seu cargo.

PARTE IV: OBSERVADORES E CORRESPONDENTES

Delegados de Estados-Não-Membros do CIMM

Artigo 13

1. Sujeito à aprovação prévia do país organizador, o status de Observador durante um Congresso Internacional ou Sessão Científica poderá ser concedido a qualquer Delegado representante de um Estado que não seja Membro do CIMM, mas que tem assento na Organização das Nações Unidas ou seja reconhecido como tal pela Organização das

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nações Unidas.

2. A solicitação do Governo de um Estado que não seja Membro do CIMM a respeito da designação de um Delegado para servir como Observador será encaminhada ao Secretário-Geral do CIMM com pelo menos três meses de antecedência em relação à data determinada para o próximo Congresso Internacional de Medicina Militar ou as próximas jornadas médicas ou seminários.

3. Permite-se ao Observador frequentar as Sessões Científicas dos Congressos Internacionais, jornadas médicas e seminários e apresentar trabalhos científicos durante tais encontros. Não se permite ao Observador estar presente durante a Assembleia Geral, a não ser que autorização tenha sido concedida pelo *Bureau* do CIMM e aprovada pela Assembleia Geral, sendo necessária uma maioria de dois terços dos votos efetuados.

Delegados de Organizações Internacionais e Instituições Especializadas

Artigo 14

1. Após a aprovação pelo Estado organizador e durante um Congresso Internacional ou Sessão Científica, a situação de Observador poderá ser concedida a:

   a. Delegados de organizações internacionais e instituições especializadas em conformidade com os termos da Carta das Nações Unidas, e aos Delegados de organizações internacionais não-governamentais cuja missão seja a de fornecer serviços de saúde e assistência em benefício de grupos ou populações especiais;

   b. Representantes de ordens hospitalares de caridade que, seguindo sua longa tradição, preservaram como atividade essencial a função de dar apoio aos Serviços de Saúde das Forças Armadas e

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de colocar à disposição de tais serviços seu pessoal para o desempenho de tarefas médicas em benefício de vítimas militares e civis de conflitos armados.

2. Solicitações de tais organizações e instituições serão endereçadas ao Secretário-Geral do CIMM com antecedência mínima de três meses em relação à data especificada para o próximo Congresso Internacional ou as próximas jornadas médicas ou seminários.

3. A situação de Observador permite frequentar as Sessões Científicas dos Congressos Internacionais, jornadas médicas e seminários. Não permite ao Observador estar presente durante a Assembleia Geral, a não ser que autorização tenha sido dada pelo *Bureau* do CIMM e confirmada pela Assembleia Geral, sendo necessária uma maioria de dois terços dos votos efetuados.

Membros Militares e Civis dos Serviços de Saúde que não façam parte de Delegações Oficiais de Estados-Membros

Artigo 15

1. Com a aprovação do Estado organizador, membros militares e civis de Serviços de Saúde que não façam parte de Delegações Oficiais de Estados Membros poderão ser admitidos nas atividades científicas de Congressos Internacionais de Medicina Militar, jornadas médicas e seminários, desde que as condições abaixo sejam estritamente observadas:

   a. que sejam registrados individualmente;

   b. em relação à autorização para entrar e permanecer no país onde se realiza a Sessão Científica, que estejam sujeitos às medidas determinadas nas decisões das autoridades governamentais e na legislação e regulamentos do país organizador;

   c. durante ou na ocasião de tais Sessões, que não vistam trajes,

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

distintivos ou outros adereços nem utilizem nomes com significado político ou militar, exceto com a permissão da autoridade reconhecida pelo CIMM como Governo legítimo do seu Estado.

2. Não é permitido a tais membros dos Serviços de Saúde estarem presentes à Assembleia Geral ou a qualquer Sessão Plenária do CIMM.

Membros Correspondentes

Artigo 16

1. Com o objetivo de estabelecer contatos de natureza científica com a Secretaria-Geral do CIMM, pessoas pertencentes a Estados Não Membros do CIMM e designadas pelo Chefe dos Serviços de Saúde das Forças Armadas dos referidos Estados podem ser admitidas como Membros Correspondentes.
2. A respeito dos Membros Correspondentes, tais contatos consistirão principalmente do envio de informações relativas a atividades médico-militares nos seus países e de obras científicas cujos autores sejam oficiais servindo nos Serviços de Saúde das Forças Armadas dos seus países.
3. No que se concerne ao Secretário-Geral do CIMM, tais contatos consistirão principalmente no envio da *Revista Internacional dos Serviços de Saúde das Forças Armadas*, de respostas a solicitações de informações a respeito de questões científicas ou a pedidos de contatos com autoridades médicas de Estados-Membros do CIMM.

PARTE V: ÓRGÃOS OFICIAIS DO CIMM

Composição do Comitê

Artigo 17

1. O Comitê é o órgão deliberativo supremo do CIMM e é composto:
   a. pelo Presidente e pelos dois Vice-Presidentes do CIMM, com

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direito de se pronunciar e votar durante as reuniões do Comitê;

b. pelo Delegado Nacional de cada Estado-Membro com direito de se pronunciar e votar durante as reuniões do Comitê;

c. pelo Presidente do Conselho Científico com direito de se pronunciar e votar durante as reuniões do Comitê;

d. pelos Presidentes Honorários (ex-presidentes) e Membros Honorários presentes às reuniões do Comitê, com voz consultiva;

e. pelo Secretário-Geral do CIMM, com voz consultiva;

f. pelo Subsecretário-Geral do CIMM, com voz consultiva;

g. pelos Presidentes das Comissões Técnicas, com voz consultiva;

h. pelos Secretários-Gerais Honorários, com voz consultiva;

i. pelo Diretor Geral do Congresso Internacional cujo mandato se inicia com abertura do Congresso e se encerra com a abertura do próximo Congresso, com voz consultiva.

2. Durante a reunião do Comitê, cada Delegado Nacional poderá ser acompanhado de um Assistente que não terá direito de se pronunciar ou votar nem terá voz consultiva.

3. Os Coordenadores de cursos internacionais podem ser autorizados a assistir às reuniões do Comitê, a título consultivo, mediante convocação do Secretário-Geral e sujeitos à aprovação do *Bureau* do Comitê.

4. Outras pessoas podem ser autorizadas a participar de reuniões do Comitê como consultores ou observadores, com a aprovação do *Bureau* do Comitê seguida de aprovação pela Assembleia Geral, sendo necessária uma maioria de dois terços dos votos efetuados (ver artigos 13 e 14 acima).

5. As pessoas que têm o direito de participar de uma reunião do Comitê (Assembleia Geral, Sessão Plenária) usarão um crachá específico

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

durante os Congressos Internacionais.

6. O funcionamento do Comitê será regido pelas disposições da Parte VI.

Conselho Consultivo

Artigo 18

1. O Conselho Consultivo tem autorização para emitir pareceres a respeito de questões levantadas pelo Presidente ou Secretário-Geral do CIMM.

2. As seguintes questões são da competência do Conselho Consultivo:

   a. **pareceres** relativos aos Estatutos e Regulamentos, incluindo propostas de emendas, interpretação de artigos dos Estatutos, **decisões em questões** relativas a situações não previstas nos Estatutos ou na jurisprudência decorrente dos Estatutos ou dos Regulamentos;

   b. **arbitragem ou pareceres** sobre questões que suscitem entre os Membros dos órgãos decisórios do CIMM ou com autoridades, um desacordo prejudicial ao bom funcionamento desses órgãos;

   c. **decisões** relativas às consequências de um ato que comprometa seriamente a respeitabilidade de um membro do Comitê;

   d. **pareceres** relativos a outras questões envolvendo o CIMM, cuja importância ou consequências possam exigir atenção especial antes da tomada de uma decisão.

   Essas decisões devem ser confirmadas subsequentemente pela próxima Assembleia Geral.

3. O Conselho Consultivo é composto:

   a. por todos os Presidente Honorários do CIMM;

   b. por todos os Secretários-Gerais Honorários do CIMM;

   c. pelo Subsecretário-Geral do CIMM

   O Conselho Consultivo escolhe seu Presidente dentre os membros

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presentes à reunião para a qual foram convocados.

O Subsecretário-Geral do CIMM atua como secretário das sessões e não tem direito de participar do processo decisório.

4. A pedido do Presidente do CIMM ou por iniciativa do Secretário-Geral, este último convoca o Conselho Consultivo. O edital de convocação conterá a agenda dos assuntos a serem debatidos e a documentação necessária relativa aos mesmos.

O Conselho Consultivo pode ser convocado por iniciativa de um grupo de pelo menos dez Estados-Membros.

5. Os debates e deliberações do Conselho Consultivo são confidenciais. Somente as conclusões de tais debates poderão ser elaboradas por escrito e tornadas públicas. O Presidente e Secretário-Geral do CIMM serão os destinatários de tais conclusões.

6. Quando julgar apropriado, o Conselho Consultivo poderá solicitar pareceres de peritos de Estados-Membros do CIMM.

7. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples. No caso de empate, o direito ao voto de desempate será exercido pelo Presidente do Conselho Consultivo.

O quórum mínimo necessário para assegurar a validade das sessões de trabalho será de três membros autorizados a tomarem decisões.

Permite-se a votação por meio de correspondência ou por procuração.

8. As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão preparadas pelo Subsecretário-Geral e aprovada pelo Presidente do Conselho Consultivo e arquivadas na Secretaria-Geral. Somente o Presidente em exercício do CIMM e o Secretário-Geral terão acesso a tais atas.

9. Se uma questão analisada pelo Conselho Consultivo tiver sido apresentada por um solicitante que não seja o Presidente ou o Secretário-Geral do CIMM, o Subsecretário-Geral proporcionará uma

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resposta apropriada ao solicitante na forma de conclusões escritas e bem fundamentadas.

Conselho Científico

Artigo 19 (emenda de outubro de 2009)

1. Sob a orientação do Secretário-Geral, o Conselho Científico será responsável por todas as ações científicas e técnicas do CIMM.

   Por meio de pareceres e propostas, o Conselho Científico participa da preparação e acompanhamento dos programas científicos de congressos e outras Sessões Científicas futuras, da preparação de programas para cursos internacionais de aperfeiçoamento para jovens oficiais dos Serviços de Saúde e da formulação da política científica do CIMM.

   O Conselho Científico coordena as atividades científicas das comissões técnicas. Recebe suas propostas e as encaminha ao Secretário-Geral juntamente com seus pareceres técnicos.

2. O Conselho Científico é composto de um Presidente, Vice-Presidente, Presidente das Comissões Técnicas e Membros Consultivos.

3. O Presidente do Conselho Científico:

   a. deve ter as seguinte qualificações:

      (1) ser médico,

      (2) ser ou ter sido oficial médico do serviço ativo,

      (3) possuir competência e experiência reconhecidas em questões específicas de competência da missão do Conselho Científico;

   b. é nomeado pelo Secretário-Geral e designado pelo CIMM reunido em Assembleia Geral, com a aprovação das autoridades nacionais do país do candidato caso o mesmo esteja ainda no serviço ativo. O mandato terá duração de quatro anos e poderá ser renovado;

   c. tem direito de se pronunciar e votar durante as reuniões;

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d. é chefe do Conselho Editorial da *Revista Internacional dos Serviços de Saúde das Forças Armadas*;

e. é membro *ex-officio* e Presidente do júri responsável pela concessão de diversos prêmios científicos;

f. prepara o relatório dos trabalhos e projetos do Conselho Científico e das Comissões Técnicas e o apresenta ao Comitê reunido em Assembleia Geral;

g. participa das reuniões preparatórias dos Congressos Internacionais e Regionais e, na medida do possível, frequenta tais eventos;

h. aprova o conteúdo científico e os métodos pedagógicos dos cursos internacionais endossados pelo CIMM. Monitora a qualidade de sua execução e assegura que sua efetividade seja avaliada em relação aos objetivos pedagógicos, tudo em conformidade com as instruções dadas pelo Secretário-Geral;

i. representa o CIMM durante eventos científicos organizados por organizações internacionais com as quais o CIMM tem acordos de cooperação.

j. Participa das reuniões do Secretariado-Geral;

k. gerencia o Conselho Científico e define suas necessidades de acordo com as diretrizes orçamentárias estabelecidas pelo Secretário-Geral. Organiza as reuniões do Conselho Científico;

l. tem autoridade para estabelecer Comissões Técnicas com a aprovação do Secretário-Geral e do Comitê reunido em Assembleia Geral.

4. O Vice-Presidente do Conselho Científico:

a. é designado pelo Comitê reunido em Assembleia Geral com base na proposta feita pelo Presidente do Conselho Científico, em

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comum acordo com o Secretário-Geral, para o mesmo período do Presidente do referido Conselho. Seu mandato poderá ser renovado ou encerrado pelo Comitê reunido em Assembleia Geral;

b. deve ser médico, estar servindo ou que tenha servido no corpo de oficiais regulares ou da reserva dos Serviços de Saúde das Forças Armadas. Se ainda estiver em serviço ativo, deverá obter a permissão prévia do seu Comandante para poder assumir seu mandato;

c. desempenha as mesmas funções especificadas para o Presidente do Conselho Científico e, no caso do seu impedimento, o representa em quaisquer reuniões;

d. no caso da incapacitação permanente ou morte do Presidente do Conselho Científico, assume as funções do Presidente do Conselho Científico até a próxima reunião da Assembleia Geral.

5. Conselheiros do Presidente do Conselho Científico:

a. O Conselho Científico é composto por Conselheiros, cujo número e qualificações devem ser adaptados às atividades em curso no Conselho. O Presidente do Conselho Científico os seleciona e define seus títulos e prerrogativas;

b. As funções dos Membros Consultivos são especificadas em regulamentos internos do Conselho Científico.

c. Certos membros do Conselho Científico podem ser Coordenadores de Cursos Internacionais em questões que envolvam seu conteúdo científico e técnico. Essa função específica será definida nos mesmos Regulamentos Internos.

6D06E292
6D06E292

Comissões Técnicas

Artigo 20 (emenda de outubro de 2009)

1. Com base em proposta do Presidente do Conselho Científico, sob sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsabilidade e com a aprovação do Secretário-Geral, o Comitê reunido em Assembleia Geral pode autorizar a criação de Comissões Técnicas para examinar aspectos técnicos específicos da medicina.

O número de Comissões Técnicas será determinado pelo Presidente do Conselho Científico à luz das necessidades e condições orçamentárias.

O trabalho dessas comissões será coordenado pelo Conselho Científico.

2. Cada Comissão Técnica será composta de:

a. um Presidente designado pelo Comitê reunido em Assembleia Geral com base em proposta do Presidente do Conselho Científico com a concordância do Secretário-Geral.

O Presidente deve estar servindo no corpo de oficiais regulares dos Serviços de Saúde das Forças Armadas do seu Estado.

O seu mandato será de quatro anos podendo ser renovado uma única vez.

b. os membros serão selecionados pelo Presidente da Comissão Técnica com a aprovação do Presidente do Conselho Científico.

c. o funcionamento das Comissões será definido nos regulamentos internos relativos ao Conselho Científico e às Comissões Técnicas.

3. O Presidente de cada Comissão Técnica manterá contato com:

a. o Secretário-Geral em questões administrativas e organizacionais em geral;

b. o Presidente do Conselho Científico a respeito de programas científicos e técnicos;

c. o chefe responsável do Comitê Editorial da *Revista Internacional dos Serviços de Saúde das Forças Armadas*, a fim de estimular a publicação de artigos afetos a sua comissão;

d. os representantes técnicos dos Serviços de Saúde das Forças

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Armadas dos Estados-Membros também serão responsáveis pelos contatos com organizações internacionais civis que tratem dos assuntos científicos da Comissão Técnica.

4. O Presidente de cada Comissão Técnica:

a. exercerá uma função consultiva nas reuniões e assembleias do CIMM;

b. será membro do Conselho Científico;

c. antes de cada reunião do CIMM, apresentará um informe sobre as atividades e projetos da sua Comissão ao Presidente do Conselho Científico.

O referido informe fará parte da apresentação do Presidente do Conselho Científico ao CIMM reunido em Assembleia Geral, conforme acordado entre o Presidente do Conselho Científico e o Presidente de cada Comissão Técnica.

Bureau do Comitê

Artigo 21

1. O *Bureau* do Comitê será composto pelo Presidente do CIMM, pelos dois Vice-Presidentes do CIMM, pelo Presidente do Conselho Científico, pelo Secretário-Geral e pelo Subsecretário-Geral.

2. O *Bureau* do Comitê reunir-se-á por iniciativa do Presidente do CIMM.

3. As atribuições do *Bureau* do Comitê são:

a. preparar as agendas das reuniões do Comitê;

b. dirigir as reuniões do Comitê;

c. aprovar ou rejeitar pedidos de participação em toda ou parte de uma reunião do Comitê apresentados por pessoas normalmente excluídas de tais reuniões;

d. assegurar que as decisões tomadas pelo Comitê estejam de acordo com os Estatutos.

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grupos de Trabalho *ad hoc* para Planejamento e Programação. Grupos de Trabalho Internacionais e Regionais

Artigo 22

1. Sob sua própria responsabilidade, o Secretário-Geral poderá estabelecer um grupo de trabalho *ad hoc* quando julgar apropriado ter assessoria adicional a respeito de questões importantes:
   a. relativas ao planejamento e programação de atividades dentro da sua área de responsabilidade;
   b. consideradas urgentes ou de complexidade técnica específica no contexto da autoridade decisória do Secretário-Geral.
2. Um grupo de trabalho *ad hoc* será composto exclusivamente de membros e/ou ex-membros do CIMM provenientes de Estado-Membro em dia com suas contribuições financeiras, que tenham competência ou experiência comprovada na questão a ser debatida.
3. Um grupo de trabalho *ad hoc* escolhe seu Presidente, métodos de trabalho e local de reuniões. A duração de um grupo de trabalho *ad hoc* será limitada à conclusão da missão específica que lhe foi designada pelo Secretário-Geral quando da sua criação. Em princípio, a duração não ultrapassará um único período intersessional. Com a concordância do CIMM, o seu mandato, entretanto, poderá ser prorrogado até o próximo período intersessional se a tarefa não tiver sido concluída.
4. um grupo de trabalho *ad hoc* executa sua missão com base em diretrizes estabelecidas pelo Secretário-Geral e submete seus pareceres e conclusões ao mesmo. O seu Presidente poderá ser convocado para apresentar suas conclusões ao Comitê.
5. Periodicamente, o Secretário-Geral apresenta um relatório detalhado ao Presidente do CIMM, relativo à criação, composição, atividades e duração de cada grupo de trabalho *ad hoc*.

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresenta um relatório a respeito do mesmo assunto ao CIMM reunido em Assembleia Geral.

6. **Grupo Internacional de Trabalho**

Cria-se um Grupo Internacional de Trabalho (GIT) para assessorar o Secretário-Geral no objetivo de melhorar o funcionamento do CIMM entre as sessões dos Congressos.

O GIT atua como ligação entre o Secretário-Geral e os delegados dos Estados-Membros e estuda e apresenta pareceres a respeito de qualquer projeto ou questão que lhe for submetida pelo Secretário-Geral ou por um membro da Assembleia Geral.

O GIT tem um papel exclusivamente consultivo e suas propostas não implicam quaisquer responsabilidades políticas dos Estados-Membros.

O número de membros do GIT é determinado pela Assembleia Geral. Regulamentos internos definirão os detalhes do funcionamento e organização interna do GIT.

Um *rapporteur*, designado pelos membros do GIT em sessão plenária, informará o Secretário-Geral regularmente do progresso do Grupo de Trabalho e apresentará um relatório durante cada Assembleia Geral.

7. **Grupos Regionais de Trabalho**

Com o objetivo de adaptar as orientações do CIMM às necessidades regionais, poderão ser criados sob a responsabilidade e a critério do Secretário-Geral Grupos Regionais de Trabalho (GRT), por solicitação de um determinado número de Estados-Membros de uma mesma região geográfica. Um país poderá ser membro de mais do que um GRT.

Cada país tem a opção de aderir ou não a um Grupo Regional.

O Secretário-Geral apresentará tais grupos durante a primeira Assembleia Geral subsequente à sua criação.

Os GRT serão de cunho científico e técnico.

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As operações e procedimentos dos GRT serão definidos em regulamentos internos. O Presidente de cada GRT poderá propor aditivos aos regulamentos internos do seu grupo, com a aprovação do Secretário-Geral. Quaisquer acréscimos devem estar em conformidade com os estatutos e regulamentos do CIMM. Quaisquer artigos e/ou atividades contrárias aos estatutos e regulamentos do CIMM serão declarados nulos e sem efeito.

O GRT poderá organizar quaisquer atividades científicas regionais (congressos, cursos ou simpósios), em colaboração com o Conselho Científico do CIMM, e realizar contatos bilaterais e multilaterais para promover melhores relações com outros Estados-Membros.

Os Presidentes dos GRT manterão o Secretário-Geral informado de suas atividades e apresentarão um relatório de suas atividades durante cada sessão da Assembleia Geral.

Secretaria-Geral do CIMM

Artigo 23

1. A Secretaria-Geral do CIMM é composta pelo Secretário-Geral, pelo Subsecretário-Geral e por uma equipe permanente com um número de funcionários compatível com suas funções. Em casos de urgência, o Secretário-Geral poderá convocar uma equipe especializada para prestar assistência temporária à Secretaria-Geral.
2. As funções da Secretaria-Geral são:
   a. desempenhar as funções administrativas e gerenciais sob a responsabilidade do Secretário-Geral;
   b. centralizar e difundir informações médico-militares;
   c. supervisionar e publicar a Revista Internacional dos Serviços de Saúde das Forças Armadas;
   d. promover a organização de jornadas médicas, seminários, sessões

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

internacionais de estudo e cursos internacionais de aperfeiçoamento para jovens oficiais dos Serviços de Saúde das Forças Armadas;

e. promover a organização de ou apoio a outros cursos de interesse à medicina militar aprovados pelo CIMM.

A Secretaria-Geral também será responsável pela manutenção da continuidade das atividades relacionadas nos artigos 2 e 4 destes Estatutos. Para esse fim e por meio de levantamentos, grupos de trabalho ou comissões, a Secretaria-Geral realizará quaisquer pesquisas solicitadas por membros do Comitê ou por organizações internacionais com as quais colabora em termos humanitários, científicos e técnicos.

PARTE VI: FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Reuniões do Comitê - Autoridade para Convocar

Artigo 24

O Comitê reunir-se-á por convocação do Secretário-Geral após consultas com e aprovação do *Bureau* do Comitê reunido em Assembleia Geral ou em Sessão Plenária ou em Sessão Extraordinária. Os editais de convocação serão emitidos com antecedência de pelo menos três meses em relação à data escolhida para tais reuniões.

Assembleia Geral

Artigo 25

1. O Comitê se reúne regularmente em Assembleia Geral por ocasião de cada Congresso Internacional de Medicina Militar.
2. A Assembleia Geral debaterá as questões que lhe forem encaminhadas pelo *Bureau* do Comitê.

   Em virtude das missões indicadas no artigo 2, as questões de competência da Assembleia Geral abrangem, mas não se restringem:

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. à admissão ou exclusão de um Estado como Estado-Membro do CIMM;
b. à confirmação da retirada de um Estado-Membro;
c. à aprovação dos Estatutos do CIMM, suas emendas e revisões;
d. à aprovação de regulamentos emitidos pelo Secretário-Geral e das revisões dos mesmos;
e. à designação e exclusão do Secretário-Geral, do Subsecretário-Geral, do Presidente e dos membros permanentes do Conselho Científico, dos Presidentes e dos membros permanentes das Comissões Técnicas e das autoridades honorárias;
f. à composição do Conselho Científico e das Comissões Técnicas;
g. à aprovação dos orçamentos e contas do CIMM, com base no relatório dos auditores;
h. à designação dos auditores das contas do CIMM;
i. à determinação do valor das contribuições financeiras dos Estados-Membros;
j. à avaliação das atividades do Secretário-Geral durante o último período intersessional;
k. à dissolução voluntária do CIMM.

Sessão Plenária

Artigo 26

1. O Comitê pode reunir-se em Sessão Plenária nos anos em que não houver uma Assembleia Geral ou por ocasião de jornadas científicas de medicina militar, seminários ou simpósios organizados por um Estado-Membro com a aprovação do CIMM ou com seu apoio.
2. Uma Sessão Plenária pode ser convocada a fim de deliberar sobre:
   a. questões relativas à administração e finanças do CIMM;
   b. organização do próximo Congresso Internacional de Medicina

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Militar;

c. outras questões relativas à organização e funcionamento do CIMM cuja resolução não poderá ser adiada sem prejuízo até a próxima Assembleia Geral.

Sessão Extraordinária

Artigo 27

1. O Comitê poderá se reunir em Sessão Extraordinária quando julgado apropriado pelo *Bureau* do Comitê.
2. Os editais de convocação remetidos aos Delegados Nacionais dos Estados-Membros devem incluir a agenda de todas as questões a serem examinadas durante a Sessão Extraordinária.

Votação

Artigo 28

As decisões do Comitê Internacional de Medicina Militar serão tomadas por maioria simples, independentemente do número de membros presentes, excetuando-se questões sujeitas a disposições específicas nos Estatutos ou Regulamentos relativos à maioria e ao quórum exigidos.

Para admissões, exclusões e emendas aos Estatutos serão necessárias uma maioria de dois terços e quórum de cinquenta por cento.

No caso de empate, o Presidente terá direito ao voto de desempate.

PARTE VII: GESTÃO FINANCEIRA

Recursos e Orçamento

Artigo 29

1. Para desempenhar suas missões, o CIMM terá à sua disposição pessoal, equipamento, local e recursos financeiros.
2. O governo Belga fornecerá os locais e o pessoal, equipamento e móveis apropriados.
3. Os recursos serão provenientes de:

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. contribuições financeiras dos Estados-Membros na forma de pagamentos anuais cujo valor será determinado por meio de uma escala aprovada pelo CIMM reunido em Assembleia Geral, Sessão Plenária ou Sessão Extraordinária;

b. doações de órgãos públicos e privados e de pessoas físicas;

c. receitas originárias da publicação e venda de material impresso pela Secretaria-Geral do CIMM.

4. Os recursos do CIMM são administrados pelo Secretário-Geral que será responsável por tal gestão perante o Comitê. O Secretário-Geral informará o Presidente do CIMM regularmente a respeito da evolução das contas.

Por ocasião de cada Assembleia Geral, o Secretário-Geral:

a. submeterá à aprovação do Comitê um relatório sobre a situação das contas desde a última Assembleia Geral. O Comitê designará três auditores dentre os Delegados Nacionais para auditar as contas e apresentar ao Comitê uma recomendação de aprovação ou rejeição do relatório do Secretário-Geral referente ao exercício anterior. No caso de rejeição, o Presidente do CIMM determinará medidas corretivas. Ao tomar tais medidas, o Secretário-Geral fornecerá os resultados aos Delegados Nacionais dos Estados-Membros e submeterá as contas revistas à aprovação do Comitê reunido em Assembleia Geral, Sessão Plenária ou Sessão Extraordinária;

b. submeterá à aprovação do Comitê um orçamento de receitas e despesas programadas para o período entre o atual Congresso Internacional e o próximo Congresso.

5. Nenhuma despesa que não esteja especificada no orçamento aprovado poderá ser efetuada pelo Secretário-Geral, a não ser em casos de

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

urgência e no âmbito das atividades normais do CIMM. Em tais casos, o Secretário-Geral se reportará imediatamente ao Presidente do CIMM em relação às referidas despesas excepcionais. Paralelamente, apresentará um relatório com o objetivo de justificar tais despesas perante a próxima reunião do CIMM e solicitará a aprovação das referidas despesas por votação dos Membros do Comitê.

6. Uma comissão de auditoria é composta de três auditores apresentados pelos Estados-Membros e nomeados pela Assembleia Geral para o período entre dois Congressos.

Os auditores serão informados a cada seis meses pelo Secretário-Geral da situação financeira do CIMM.

Durante a Assembleia Geral, os auditores se reportarão ao Comitê. Em qualquer época, o Secretário-Geral fornecerá todas as informações financeiras solicitadas pelo Presidente.

PARTE VIII: REVISÃO DOS ESTATUTOS

Revisão dos Estatutos

Artigo 30

1. Estes Estatutos poderão ser revistos integral ou parcialmente pelo Comitê.

2. Em circunstâncias normais, uma proposta de revisão dos Estatutos deverá ser recebida pelo Secretário-Geral pelo menos um ano antes da data programada para a próxima Assembleia Geral, na forma de uma petição firmada por pelo menos um quinto dos Delegados Nacionais do CIMM. A proposta deverá citar as palavras exatas da revisão proposta, com a justificativa apropriada. Uma proposta apresentada de forma adequada será incluída na agenda da próxima Assembleia Geral e, com antecedência de pelo menos seis meses em relação à data programada para a referida Assembleia Geral, será encaminhada a todos os

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Delegados Nacionais e autoridades autorizadas pelos Estatutos a votar durante a referida Assembleia Geral.

3. Em circunstâncias críticas para o funcionamento adequado do CIMM, uma proposta de revisão dos Estatutos poderá ser incluída na agenda de uma Assembleia Geral, Sessão Plenária ou Sessão Extraordinária pelo *Bureau* do Comitê. A proposta será fornecida aos Delegados Nacionais e autoridades do CIMM antecipadamente.
4. Ao avaliar uma revisão proposta dos Estatutos, o Secretário-Geral poderá solicitar as recomendações por escrito do Conselho Consultivo.
5. Numa Assembleia Geral ou Assembleia Extraordinária convocada para votar uma proposta de revisão dos Estatutos, exige-se:
   a. quórum de metade dos Membros do CIMM com direito a voto; e
   b. maioria de dois terços dos votos dos presentes com direito a voto.

PARTE IX: DISSOLUÇÃO VOLUNTÁRIA

Dissolução Voluntária

Artigo 31

1. A dissolução voluntária do CIMM poderá ser decidida somente pelo Comitê.
2. Em circunstâncias normais, uma proposta de dissolução do CIMM deverá ser recebida pelo Secretário-Geral pelo menos um ano antes da data programada para a próxima Assembleia Geral, na forma de uma petição firmada por pelo menos um quinto dos Delegados Nacionais do CIMM. Uma proposta apresentada de forma adequada será incluída na agenda da próxima Assembleia Geral e, com antecedência de pelo menos seis meses em relação à data programada para a referida Assembleia Geral, será encaminhada a todos os Delegados Nacionais e autoridades autorizadas pelos Estatutos a votar durante a referida

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assembleia Geral.

3. Em circunstâncias de emergência, uma proposta de dissolução do CIMM poderá ser incluída na agenda de uma Assembleia Geral ou de uma Assembleia Extraordinária pelo Conselho Consultivo. A proposta será fornecida aos Delegados Nacionais e autoridades do CIMM antecipadamente.

4. Numa Assembleia Geral convocada para votar uma proposta de dissolução do CIMM, exige-se:

   a. quórum de metade dos Delegados Nacionais e autoridades do CIMM com direito a voto; e

   b. maioria de dois terços dos votos dos presentes com direito a voto.

PARTE X: DISPOSIÇÕES FINAIS

Uso de idiomas

Idiomas Oficiais

Artigo 32

1. Os dois idiomas oficiais do CIMM são o francês e o inglês.

2. Os Estatutos, Regulamentos Internos e suas possíveis emendas a serem submetidas à aprovação dos Membros do CIMM reunidos em sessão devem ser preparados em pelo menos dois idiomas, o francês e o inglês, sendo que o francês será a versão oficial.

3. O uso temporário ou permanente de qualquer outro idioma que não seja o francês ou o inglês estará sujeito a um protocolo determinado e firmado pelo Secretário-Geral em nome do CIMM e pelo Delegado do Estado ou do grupo de Estados interessados.

   O Secretário-Geral informará os Membros do Comitê, reunido em Assembleia Geral ou Sessão Plenária, quanto ao conteúdo do referido protocolo.

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6D06E292
6D06E292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 39/2025/SGM-P

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2015 (Mensagem nº 372, de 2014, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, no Hospital Militar Queen Astrid, na cidade de Bruxelas, Bélgica".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 363, DE 2025

Requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 2152/2025.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25848.83767-40 (LexEdit)

RQS
00363/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Sr Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 2152/2025, que "dispõe sobre a definição legal de gênero com base no sexo biológico, características sexuais primárias e cromossômicas, e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

Solicito retirada da proposição para adequações.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2025.

Senador Cleitinho
(REPUBLICANOS - MG)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.086715/2025-80

Foi apresentado o Requerimento nº 363, de 2025, do Senador Cleitinho, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 2.152, de 2025.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Projeto de Lei nº 2.152, de 2025, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 364, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Resolução do Senado nº 41/2024, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00364/2025

SF/25863.70752-97 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PRS 41/2024, que "institui a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas (FRENFER)".

Sala das Sessões, 6 de maio de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 25
MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 18
PSD-14 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15
PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Aliança - 11
PP-7 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	15
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	11
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,43,44,50,64,76) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (60) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (85) Confúcio Moura (15,86) Giordano (87) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,10,43,44,50,64,76) **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (58) Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,62) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,84)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 18** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,46,55) ..... **Líder do PSD - 14** **Omar Aziz** (13,54) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (68) **Líder do PSB - 4** **Cid Gomes** (74) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,75)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,38,70) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (78) ..... **Líder do PL - 14** **Carlos Portinho** (69) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (81) Izalci Lucas (82) Jaime Bagattoli (83) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,39)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 **Líder** **Weverton - PDT** (20,63,73) ..... **Líder do PT - 9** **Rogério Carvalho** (61) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (36,65) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (20,63,73)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (72) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (88) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (6,59)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (77)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Leila Barros - PDT** (35,80) Vice-Líderes Teresa Leitão (36,65) Soraya Thronicke (37)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Otto Alencar (3,47,52,53) Confúcio Moura (15,86) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,75) Professora Dorinha Seabra (18,42) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,63,73) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,48,49,66,67,79) Leila Barros (35,80)
Oposição **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (51,71)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
38. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
39. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
42. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
45. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
46. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
47. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
48. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
49. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
50. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
51. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
54. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
55. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
56. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
57. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
58. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
59. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
60. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
61. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
62. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
63. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
64. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
65. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
68. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

69. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
70. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
71. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
72. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
73. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
74. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
77. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
78. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
81. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
84. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
85. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
88. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 05/03/2025
Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,3,7,8)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
5. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
6. Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
7. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
8. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)

Leitura: 22/04/2025

MEMBROS
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (12)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (13)

Leitura: 08/10/2024
Instalação: 12/11/2024
Prazo final: 30/04/2025
Prazo final prorrogado: 14/06/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,8,11)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (5)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	
Bloco Parlamentar Independência	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (14)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)

Notas:
1. Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogerio e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
2. Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
3. Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Tronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
4. Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
5. Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2034-GLMDB).
6. Em 24.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
7. Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
8. Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
9. Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).
10. Em 12.11.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, e a Senadora Professora Dorinha Seabra, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2024 - GLUNIAO).
11. Em 12.11.2024, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 17/2024-GLDPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 12.11.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Dr. Hiran e Alessandro Vieira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIBETS).
13. Em 12.11.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Relatora deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIBETS).
14. Em 18.11.2024, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 108/2024 - GLPODEMOS).

Secretário(a): Reinilson Prado | Adjunto: Breno Andrade | Equipe: Victor Comeira e Gilvan de Almeida
Telefone(s): 6133034854
E-mail: cpibets@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.086715/2025-80

11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN).
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)
VAGO (6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,10)	4.
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. VAGO (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2.
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (20)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG).
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1)	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)

Notas:
1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,13)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.086715/2025-80

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,9,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (5)	2.
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,10)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (7)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,15)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
VAGO (6,14)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.086715/2025-80

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT).
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG).
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (4,13)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.086715/2025-80

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2024 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025).
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT).
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG).
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM).
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT).
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.086715/2025-80

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.086715/2025-80

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9C825596006BC57A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.